



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.684

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 15 de outubro de 2014
Publicação: quinta-feira, 16 de outubro de 2014 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 88/2014 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 355.242-0; **Considerando** a necessidade de economia de custos, no âmbito das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; **Considerando** a necessidade de compensação de horas de trabalho, na Comarca de Bananeiras; **Considerando** que no dia 16 de outubro é feriado municipal, Lei Municipal nº 154 de 15 de abril de 1999, resolve determinar que o expediente forense na Comarca de **BANANEIRAS** nos períodos indicados, se desenvolva da seguinte forma: **DIAS / HORÁRIO** - 16 de outubro - Feriado; 17 de outubro - Ponto Facultativo; 20 de outubro - 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00hs, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - Presidente em exercício

PORTARIA GAPRE Nº 2333 DE 13 DE OUTUBRO 2014 - O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 352990-8, **RESOLVE**: designar o servidor JOZINALDO DE ARAÚJO JÚNIOR, ora à disposição deste Poder, para prestar serviços junto ao Fórum da comarca de Ingá. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 2.334/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual nº 9.471, de 13 de outubro de 2011 e Processo Administrativo nº 344.536-4, resolve nomear GABRIELA GUEDES DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 2.335/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual nº 9.471, de 13 de outubro de 2011, resolve nomear ISAC GONÇALVES DE ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 2.336/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual nº 9471, de 13 de outubro de 2011 e Processos Administrativos nº 343.142-8 e 345.868-7, resolve

nomear DANIEL PEREGRINO DE BRITO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 2.337/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual nº 9471, de 13 de outubro de 2011 e Processos Administrativos nº 347.550-6 e 346.236-6, resolve nomear JOSÉ GOMES QUARESMA FILHO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 2.344/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE, Juiz de Direito Auxiliar, para, no dia 15.10.2014, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 15 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - Presidente em Exercício

PORTARIA GAPRE Nº 2.346/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA LIMA, Juiz de Direito, para, nos dias 22, 23 e 24.10.2014, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, em virtude do afastamento justificado da titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 15 de outubro de 2014. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - Presidente em exercício

PORTARIA GAPRE Nº 2.347/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Auxiliar, para, no dia 16.10.2014, responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 15 de outubro de 2014. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Presidente em Exercício



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de Diária: Processo/Interessado: 354.486-9 – Rosimeire Ventura Leite.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto
(Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. José Ricardo Porto
Desª Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTEs

Des. João Benedito da Silva (1º suplente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente)
Des. Leandro dos Santos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência n º12/2013, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 354.189-4 - Morgana Santos de Sales Bezerra - Inclusão de dependente. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de outubro de 2014. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº5/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados: **CONCESSÃO DE FÉRIAS - PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / GOZO / PERÍODO AQUISITIVO** - 2014027537 - 475.296-1 - Ana Paula Diniz Oliveira - 20/11/2014 a 19/12/2014 - 2013/2014. **GOZO DE FÉRIAS - PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / GOZO / PERÍODO AQUISITIVO** - 2014026665 - 473.457-2 - Ana Cristina Barbosa G de C Rocha - 17/11/2014 a 06/12/2014 - 2013/2014. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de outubro de 2014. Einstein Roosevelt Leite - **Diretor de Gestão de Pessoas**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO**: 355.309-4 – Solicitação – Rogério Trêvia Nibon; 355.243-8 – Solicitação – Lícia Isis Duarte de Oliveira; 354.888-1 – Solicitação – José Fausto Rodrigues de Oliveira; 355.391-4 – Horas Extras – Adailton Bartulino da Costa e outros; 350.430-1 – Relotação – Antônia dos Santos dos Nascimento/Outro; 346.225-1 – Maria José Barbosa de Sá; 354.839-2 – Solicitação – Pablo Forlan de Souza Nóbrega

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO**: 355.395-7 – Horas Extras – Akemi Yamaoka Mariz Maia e outros

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determinou o **ARQUIVAMENTO** do seguinte processo: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO**: 343.701-9 – Solicitação – Josilene dos Santos Gomes Ferreira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO**: 354.255-6 – Solicitação – Edvaldo da Paixão Silva Junior; 354.466-4 – Solicitação – Pedro Giovanni Ferreira; 347.691-0 – Solicitação – Vladinei Gonzaga Santos; 343.702-7 – Solicitação – José Jorge Ferreira; 354.162-2 – Frabrici Mesquita de Carvalho Sá; 354.463-0 – Solicitação – Jailson Andrade de Sousa; 353.017-5 – Solicitação - Polyana G. Lucena; 349.863-8 – Solicitação – Norma Moreira da Costa Dantas; 354.994-1 – Solicitação – Gefferson dos Ramos Maximino; 355.358-2 – Solicitação – Iano Miranda dos Anjos; 353.183-0 – Solicitação – Magneide Câmara Alves; 333.520-8 – Relotação - Angela G. Nascimento; 353.907-5 – Licença – Carlos Othon Mendes de Oliveira; 352.844-8 – Licença – Gustavo Procópio Bandeira de Melo; 354.208-4 – Solicitação – Vanessa de Melo Lima Rocha; 351.339-4 – Solicitação – Benedito Venâncio da Fonseca Junior; 346.509-8 – Solicitação – Josué Roque Fernandes; 353.581-9 – Solicitação – Edjane Maria da S. Oliveira; 354.535-1 – Solicitação – Maria das Vitórias Souza; 348.862-4 – Solicitação – Washington Luiz Cabral de Amorim



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011615-71.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 7A. VARA DE FAMILIA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: G. F. N. F., ADVOGADO: Daniele Santana de Sousa. AGRAVADO: R. S. D. S. L.. ADVOGADO: Rafael Pontes Vital E Outro. **PROCESSUAL CIVIL** é Agravo de instrumento é Ação cautelar de posse provisória de menor é Liminar é Concessão é Reconsideração pelo juiz é a quo é - Incompetência absoluta reconhecida - Perda superveniente de objeto é Ausência de interesse processual (utilidade) é Recurso prejudicado é Seguimento negado. é Uma das vertentes do interesse de agir é a utilidade, a qual é vislumbrada quando o provimento do pedido formulado pelo autor acarreta-lhe um proveito do ponto de vista prático. Inexistindo qualquer vantagem a ser gerada com o julgamento do recurso, deve-se negá-lo seguimento, por perda superveniente de objeto. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, écaputé, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012248-82.2014.815.0000. ORIGEM: GUARABIRA- 5A. VARA MISTA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. Por Seu Proc. Paulo Renato Guedes Bezerra. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. INTERESSADO: Flavio Francisco dos Santos. **PROCESSUAL CIVIL** é Agravo de Instrumento é Ausência de certidão de intimação da decisão agravada é Peça obrigatória é Art. 525, I do CPC é Pressuposto de admissibilidade é Impossibilidade de se aferir

por outro meio a tempestividade do recurso é Ônus do recorrente é Seguimento negado. é É ônus do recorrente, sob pena de inadmissibilidade do agravo, perfectibilizar o instrumento de seu recurso com o traslado das peças obrigatórias, a teor do inciso I, do art. 525, do CPC, entre elas, a certidão da intimação da interlocutória atacada, sem a qual fica impossibilitada a aferição da tempestividade pelo Tribunal éad quemé, máxime quando inexistem, nos autos, outros documentos com aptidão de substituir peça obrigatória em questão. é A sistemática recursal do agravo de instrumento não permite a realização de diligência ou apresentação das peças obrigatórias em momento posterior. - é O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superioré (art. 557 do CPC) Por todas essas razões, com fulcro no art. 557 do CPC, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso, negando-lhe seguimento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000396-61.2012.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/seu Proc. Eduardo Henrique V. de Albuquerque. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. **CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL** é Apelação civil e Reexame necessário - Ação civil pública - Direito à saúde é Solidariedade passiva entre os entes federados - Preliminar é Ilegitimidade passiva éad causamé - Chamamento ao processo - Jurisprudências consolidadas no STJ e no STF é Rejeição. A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no pólo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. **CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL** é Apelação civil e Reexame necessário - Ação civil pública - Fornecimento de medicamento para tratamento de saúde é Enfermidade devidamente comprovada é Direito à vida e à saúde é Art. 196 da CF é Norma de eficácia plena e imediata é Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça é Manutenção da decisão é Seguimento negado. é Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado (élato sensu) deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos vitais às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. - Resta possível a possibilidade de substituição do medicamento solicitado por outro similar ou genérico, desde que esteja devidamente autorizado por órgãos de fiscalização competentes e que detenha o mesmo princípio ativo, produza os mesmos efeitos e que não haja prejuízo à saúde da autora, o que não ficou comprovado nos autos. O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - De acordo com a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, o art. 557 do mesmo Diploma Processual, autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança o reexame necessário. Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão rejeitar a preliminar e **NEGAR SEGUIMENTO** à Apelação Civil e Remessa Oficial, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão éa quoé.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003277-11.2012.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELADO: Ministério Público da Paraíba. **CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL** é Apelação civil e Reexame necessário - Mandado de Segurança - Direito à saúde é Solidariedade passiva entre os entes federados - Preliminar é Ilegitimidade passiva éad causamé - Jurisprudências consolidadas no STJ e no STF é Rejeição. A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no polo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. **CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL** é Apelação civil e Reexame necessário - Mandado de Segurança - Fornecimento de medicamento para tratamento de saúde é Enfermidade devidamente comprovada é Direito à vida e à saúde é Art. 196 da CF é Norma de eficácia plena e imediata é Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça é Manutenção da decisão é Seguimento negado. é Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado (élato sensu) deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos vitais às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - De acordo com a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, o art. 557 do mesmo Diploma Processual, autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança o reexame necessário. Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão rejeitar a preliminar e **NEGAR SEGUIMENTO** à Remessa Oficial e Apelação Civil, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão éa quoé.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 17 de outubro de 2014, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado e servidores abaixo nominados:

17/10	DESEMBARGADOR				
	JOÃO BATISTA BARBOSA				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Diana Cristina Santos	Mariene de Lima Araújo Cristiane de A. Correia – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Kleber Lins Brasil	José Fábio de Alencar Rodrigues	Joaquim Ferreira do Nascimento

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de outubro de 2014. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Arnóbio Alves Teodósio

SÚMULA 01

A execução contra a Fazenda Pública obedece ao procedimento previsto no art. 730 do CPC, quer se funde em título judicial, quer em título extrajudicial.

SÚMULA 02

A vantagem prevista no art. 154 da Lei Complementar nº. 39/85, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 41/86, é devida aos servidores públicos estaduais, independentemente de a gratificação ser em razão de função ou cargo exercido em Poderes diferentes do Estado. *(Cancelada por força da decisão prolatada nos autos do Expediente nº. 999.2012.000058-6/001, julgado em 12.09.2012, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 19.03.1999).*

SÚMULA 03

Das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e órgãos fracionários não cabe agravo regimental.

SÚMULA 04

É imprescindível, sob pena de nulidade do ato, que a intimação da sentença condenatória seja feita, na forma da lei, não apenas ao réu preso como também ao seu defensor, seja este dativo ou constituído.

SÚMULA 05

É obrigatória a redução da pena, quando reconhecida, na sentença condenatória, a semi-imputabilidade do réu, caso não seja aplicada a medida de segurança.

SÚMULA 06

Não cabe recurso contra decisão do relator que concede ou nega liminar em *Habeas Corpus*.

SÚMULA 07

É direito subjetivo do réu condenado, que respondeu solto ao processo e teve a primariedade e os bons antecedentes reconhecidos na sentença, apelar em liberdade, a menos que exista motivo que determine a sua prisão, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº. 8.072/90.

SÚMULA 08

Nos crimes contra a administração da justiça, imputados a policiais militares como carcereiros de presídio comum, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Comum Estadual.

SÚMULA 09

Não se conhece de recurso oficial de sentença que concede mandado de segurança contra autarquias salvo quando sucumbentes em execução de dívida ativa. *(Cancelada por força da decisão prolatada nos autos do Expediente nº. 98.005112-8, julgado em 24.02.99, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 19.03.1999).*

SÚMULA 10

No ordenamento jurídico nacional, é inadmissível Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Municipal em conflito com a Constituição Federal.

SÚMULA 11

Veda a Constituição Federal a vinculação entre vencimentos dos servidores públicos e fator de indexação, obstando, ademais, a equiparação de vencimentos ou proventos fixados antes de sua vigência.

SÚMULA 12

Compete exclusivamente ao Conselho da Magistratura julgar recurso e *Habeas Corpus* em que figure como parte menor de 18 (dezoito) anos. *(Cancelada por força da decisão prolatada nos autos do Expediente nº. 999.2012.000.064-4/001, julgado em 09.05.2012, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 13.06.2012).*

SÚMULA 13

A aprovação das contas do Município pela Câmara de Vereadores não obsta a instauração de ação penal contra o Prefeito, se positivados indícios de ilícito penal.

Súmula 14

A Administração Pública não pode reduzir ou suspender vencimento ou gratificação de funcionário afastado de suas funções para responder a processo disciplinar.

SÚMULA 15

É nulo o ato administrativo que exclui militar, estável ou não, de sua corporação, sem que lhe tenha sido assegurado o exercício do direito ao devido processo legal e ao princípio da ampla defesa.

SÚMULA 16

Mesmo ultrapassando a idade de 18 anos, o menor infrator poderá continuar submetido às medidas sócioeducativas.

SÚMULA 17

Ao Tribunal de Justiça compete, privativamente, processar e julgar, de acordo com seu Regimento Interno e legislação aplicável à espécie, ação de *Habeas Corpus*, quando a autoridade apontada como coautora for o Promotor de Justiça.

SÚMULA 18

Não é da competência do Tribunal de Justiça processar e julgar demandas incidentes ou recursos que tenham sido apreciados ou decididos pelos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e respectivas Turmas Recursais, instituídos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

SÚMULA 19

Quando a parte se faz representar por vários advogados, é plenamente eficaz a intimação que se fizer a qualquer deles pelo Diário da Justiça.

SÚMULA 20

É nula de pleno direito e, por conseguinte, não surte qualquer efeito jurídico a sentença que, embora assinada em data anterior, somente é entregue ao Escrivão, quando seu subscritor não mais exerça jurisdição na respectiva unidade judiciária.

SÚMULA 21

Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por expressa disposição constitucional, julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

SÚMULA 22

É obrigação constitucional do Prefeito transferir, até o dia 20 de cada mês, de forma integral, o duodécimo a que faz jus a Câmara de Vereadores, independentemente do fluxo de arrecadação tributária do município ou quaisquer créditos oriundos de outras fontes.

SÚMULA 23

É válido o depoimento prestado por autoridade policial, no âmbito do processo penal, dès que coerente e não infirmado por outros elementos de prova, máxime quando colhido sob compromisso legal.

SÚMULA 24

A falta de pagamento do preparo, no ato da interposição de recurso criminal, não enseja deserção, salvo quando a ação penal for de natureza privada.

SÚMULA 25

É legítima a cobrança, pelo Fisco Estadual, da diferença de alíquotas de ICMS, incidentes sobre mercadorias adquiridas em outros Estados-membros da Federação.

SÚMULA 26

As vantagens pessoais incorporadas ao patrimônio do servidor público, quando do ato de sua aposentação, não podem ser reduzidas por legislação posterior.

SÚMULA 27

É obrigação constitucional do Poder Público remunerar seus servidores, ativos e inativos, com piso nunca inferior ao salário mínimo nacional unificado, instituído por Lei Federal. *(Cancelada por força da decisão prolatada nos autos do Expediente nº. 999.2012.000.062-8/001, julgado em 19.12.2012, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 25.01.2013).*

SÚMULA 28

Tem eficácia de título executivo decisão do Tribunal de Contas do Estado de que resultar imputação de débito ou multa.

SÚMULA 29

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

SÚMULA 30

É nula a pena de demissão imposta a servidor público estável, quando inexistente o devido processo legal.

SÚMULA 31

É direito do servidor público o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

SÚMULA 32

Não podem os procuradores do estado, sem expressa autorização do chefe do executivo estadual, praticar quaisquer dos atos jurídico-processuais elencados no inciso VII, segunda parte, do art. 4º da Lei Complementar nº 42/86, de 16 de dezembro de 1986.

SÚMULA 33

A Progressão de Regime, instituída pela Lei nº. 9.455, de 07.04.97, é inaplicável aos crimes hediondos, ao terrorismo, ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

SÚMULA 34

Na execução fiscal, onde se trata de direito patrimonial, é defeso ao juiz decretar, de ofício, a prescrição, nem o Ministério Público tem qualidade para requerer a medida. *(Cancelada por força da decisão prolatada nos autos do Expediente nº. 999.2012.000.060-2/001, julgado em 23/05.2012, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 06.06.2012).*

SÚMULA 35

A competência do Juízo da Infância e da Juventude para apreciar e decidir processo acerca de crime praticado contra criança ou adolescente restringe-se aos tipos penais descritos nos artigos 228 a 244 do respectivo estatuto.

SÚMULA 36

A competência para presidir a audiência admonitória, na suspensão condicional da pena - *Sursis* - é do juiz da condenação.

SÚMULA 37

Não tem caráter obrigatório, porque dispensável, a juntada das peças mencionadas no art. 526 do CPC, cuja falta não causa qualquer sanção à parte adversa, frustrando, tão somente, o juízo de retratação da decisão agravada.

SÚMULA 38

Inadmissível a extinção de processo executivo fiscal, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ser irrisório o valor executado, quando inexistente, a respeito, previsão legal.

SÚMULA 39

É ilegítima a inserção do nome do devedor inadimplente nos cadastros de órgão de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito.

SÚMULA 40

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública de execução, sempre que ocorrer inércia do Poder Público competente em fazer valer o comando do Tribunal de Contas do Estado.

SÚMULA 41

O prazo decadencial de 03 (três) meses, previsto no art. 56 da Lei nº. 5.250/67, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, devendo prevalecer a prescrição comum, à luz do disposto no art. 177 do Código Civil Brasileiro.

SÚMULA 42

O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 2000622-03.2013.815.0000, julgado em 24/03/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 05/05/2014).*

SÚMULA 43

É do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 2000733-84.2013.815.0000, julgado em 31/03/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 09/04/2014).*

SÚMULA 44

É indevida a devolução de valores recolhidos a título de prêmio de seguro de vida nas ações movidas por policiais militares do Estado da Paraíba, por ser considerada tácita a anuência da contratação. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 2000723-40.2013.815.0000, julgado em 31/03/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 06.06.2012).*

SÚMULA 45

O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentado a matéria. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 2000682-73.2013.0000, julgado em 07/04/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 22/04/2014).*

SÚMULA 46

É ilegal a cobrança da TCR – Taxa de Coleta de Resíduos sobre imóveis públicos situados no município de João Pessoa, relativa ao período anterior à vigência da LC Municipal nº 41/2006, por ausência de previsão legal. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº.2001205-85.2013.815.0000 , julgado em 28/04/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 30/04/2014)*

SÚMULA 47

Não viola o princípio constitucional da presunção de inocência, a recusa administrativa ao policial ou bombeiro militar do Estado da Paraíba, *sub judice* a concorrer à promoção, tendo em vista a previsão legal do ressarcimento de preterição. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº.2000722-55.2013.815.0000 , julgado em 19/05/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 23/05/2014)*

SÚMULA 48

o Estado da Paraíba e os Municípios , conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº.2000730-32.2013.815.0000 , julgado em 19/05/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 23/05/2014)*

SÚMULA 49

O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº.2000730-32.2013.815.0000 , julgado em 19/05/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 23/05/2014)*

SÚMULA 50

As autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer consubstanciada na abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor inativo e do pensionista. *(Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº.2000730-32.2013.815.0000 , julgado em 19/05/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 23/05/2014)*



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005210-86.2008.815.0251. ORIGEM: PATOS - 5A. VARA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - Rep. P/sua Proc. Karine Martins de Izquierdo Villota. APELADO: Agnaldo Lopes da Silva. ADVOGADO: Evelyn Barros Camboim. PROCESSUAL CIVIL *é* Remessa Oficial e Apelação Cível *é* Ação ordinária*é* *é* Concessão de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho *é* Sentença de procedência *é* Irresignação *é* Ausência de intimação do INSS *é* Perícia *é* Alegação de cerceamento de defesa *é* Aplicação do art. 431-A, do CPC *é* Prejuízo configurado *é* Anulação da sentença - Retorno dos autos ao juízo *é* a quo*é* *é* Elaboração de nova perícia *é* Precedentes do STJ *é* Inteligência do art. 557, §1º-A do CPC *é* Provimento à remessa oficial e ao apelo. *é* O art. 431-A do CPC determina a intimação das partes acerca da data e local da realização da perícia para que as estas possam acompanhar os trabalhos periciais. *é* O INSS não fora da data e local designados para a realização da perícia judicial. Dessa forma, a autarquia teve seu direito de defesa cerceado, pelo que a perícia deve ser anulada. *é* O art. 557, § 1º-A, do CPC permite ao relator dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O art. 327, do CPC, impõe a obrigação de que o autor seja ouvido quando o réu alegar, em sua contestação, qualquer das preliminares constantes no art. 301, do CPC. Comete *é* erro in procedendo*é* o julgador que não dispõe ao demandante a oportunidade de apresentar impugnação à contestação apresentada por um dos promovidos. Fica configurado o cerceamento de defesa da parte-autora, quando se acolhe preliminar suscitada por um dos promovidos, sem que tenha sido oportunizado ao autor o direito de impugná-la, impondo-se a anulação da sentença hostilizada e o retorno dos autos à instância originária para que seja respeitado o devido processo legal. O art. 557, § 1º-A, do CPC permite ao relator dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL *é* Apelação Cível e Remessa Oficial *é* Ação de concessão de benefício previdenciário*é* *é* Concessão de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho *é* Sentença de procedência *é* Irresignação *é* Competência da Justiça Comum Estadual *é* Informativo nº 244 do STJ *é* Doença equiparada a acidente de trabalho *é* Laudo pericial *é* Incapacidade para a atividade exercida *é* Manutenção da sentença*é* Desprovimento ao apelo e a remessa oficial. *é* Informativo nº 244 do STJ: *é* A Seção entendeu que, mesmo após a vigência da EC n. 45 de 8/12/2004, a competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho é da Justiça Comum Estadual*é*. *é* Deve ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, quando comprovado que o segurado acidentado encontra-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Por todo o exposto, dou provimento à remessa oficial e apelação cível, para anular a sentença impugnada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada nova perícia, com a devida intimação das partes para o acompanhamento da diligência, proferindo, em seguida, novo julgamento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0024192-19.2013.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 1A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. APELADO: Laryssa Kelly Cabral Maia. ADVOGADO: Defensor Paulo Fernando Torreao. PROCESSUAL CIVIL *é* Apelação cível e Reexame necessário - Ação de obrigação de fazer - Preliminar *é* Alegação de sentença genérica *é* Insustistência *é* Fundamentação de fato e de direito presentes *é* Rejeição. - Não há que se falar em sentença genérica, quando ela expõe claramente os fatos e fundamentos de direito, bem como quando o MM. Juiz resolve às questões, conforme disposto no art. 458 do CPC. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL *é* Apelação cível e Reexame necessário - Ação de obrigação de fazer - Direito à saúde *é* Solidariedade passiva entre os entes federados - Preliminar *é* Ilegitimidade passiva *é* ad causam*é* - Jurisprudências consolidadas no STJ e no STF *é* Rejeição. A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no pólo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL *é* Apelação cível e Reexame necessário - Ação de obrigação de fazer - Fornecedor de medicamento para tratamento de saúde *é* Enfermidade devidamente comprovada *é* Direito à vida e à saúde *é* Art. 196 da CF *é* Norma de eficácia plena e imediata *é* Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça *é* Manutenção da decisão *é* Seguimento negado. *é* Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado (*é* lato sensu*é*) deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos vitais às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. De acordo com a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, o art. 557 do mesmo Diploma Processual, autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança o reexame necessário. Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão rejeitar a preliminar e NEGAR SEGUIMENTO à Remessa Oficial e Apelação Cível, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão *é* a quo*é*.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0094911-07.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Wagner Ferreira da Silva. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. PROCESSUAL CIVIL *é* Apelação cível *é* Ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela *é* Militar - Concurso público *é* Formação de soldados *é* Convocação *é* Candidato remanescente *é* Grande lapso temporal entre o resultado e a convocação para as etapas posteriores do concurso *é* Publicação no diário oficial *é* Insuficiência *é* Necessidade de comunicação pessoal do candidato *é* Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça *é* Decisão monocrática *é* Inteligência do art. 557, caput, do CPC *é* Seguimento negado à apelação cível, à remessa necessária e ao recurso adesivo. *é* “Há entendimento pacífico nesta Corte no sentido de que caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável

lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais". Precedentes. (STJ; RMS 33.132; Proc. 2010/0195225-1; SC; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 11/12/2011; DJE 09/12/2011). - *é* O STJ firmou orientação no sentido de que a publicação da convocação de candidato somente no Diário Oficial, após o transcurso de considerável lapso temporal entre uma fase e outra, para a qual houve a convocação, contraria o princípio da publicidade dos atos administrativos, mesmo que o edital preveja a convocação por meio do Diário Oficial, porquanto, nessa hipótese, não é razoável impor aos candidatos a exigência de leitura diária do diário oficial, por tempo indeterminado, para tomarem conhecimento de sua convocação*é*. - De acordo com o entendimento consolidado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento pelo rito previsto no 543-C do Código de Processo Civil, "vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de equidade." Assim, restando caracterizada a situação prevista no art. 557, *é* caput*é*, do Código de Processo Civil, pois a decisão recorrida está em perfeita consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e com as reiteradas decisões desta Corte, nego seguimento à remessa necessária, à apelação cível e ao recurso, mantendo integralmente os termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0000615-50.2013.815.2003. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jose Irenaldo de Oliveira Melo. ADVOGADO: Libni Diego Pereira de Sousa. APELADO: Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues. CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL *é* Apelação cível *é* Ação declaratória de inexistência de cláusula expressa c/c nulidade e revisão de cláusula contratual de empréstimo consignado *é* Sentença pela improcedência da ação *é* Irresignação *é* Apelo *é* Capitalização mensal de juros *é* Pressuposto *é* Pactuação expressa *é* Ocorrência *é* Possibilidade *é* Regramento contido no Resp Nº 973.827/RS *é* Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) *é* Manutenção da decisão *é* Art. 557, *é* caput*é* do CPC *é* Seguimento Negado. - A capitalização de juros somente é admitida a sua cobrança quando pactuada expressamente no contrato para incidência nas prestações mensais, sendo indevida sua ausência naquele, por ocultar do consumidor essa informação relevante para o encargo que assumiu. - *é* Para os efeitos do artigo 543, C, do CPC, foram fixadas as seguintes teses: 1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada*é*. Por tais razões, com fulcro no art. 557, *é* caput*é*, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, uma vez que o recurso se apresenta em sério confronto com o entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça acima mencionado, mantendo-se *é* in totum*é* os termos da sentença prolatada.

APELAÇÃO Nº 0024162-52.2011.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 2A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Alex S P de Lima. ADVOGADO: Sunaly Virginio de Moura Peixoto. APELADO: Banco Aymore Credito,financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL *é* Apelação cível *é* Ação de revisão de contrato c/c repetição de indébito e pedido de tutela antecipada *é* Contrato de financiamento de crédito *é* Sentença pela improcedência da ação *é* Irresignação *é* Apelo *é* Capitalização de juros *é* Pressuposto *é* Pactuação expressa *é* Ocorrência *é* Possibilidade *é* Regramento contido no Resp Nº 973.827/RS *é* Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) *é* Comissão de permanência *é* Encargo não pactuado *é* Devolução *é* Impossibilidade *é* Manutenção da decisão *é* Art. 557, *é* caput*é* do CPC *é* Seguimento Negado. - A cobrança da capitalização de juros somente é admitida pactuada expressamente no contrato para incidência nas prestações mensais, sendo indevida sua ausência naquele, por ocultar do consumidor essa informação relevante para o encargo que assumiu. - *é* Para os efeitos do artigo 543, C, do CPC, foram fixadas as seguintes teses: 1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada*é*. Por tais razões, com fulcro no art. 557, *é* caput*é*, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, uma vez que o recurso se apresenta em sério confronto com o entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça acima mencionado, mantendo-se *é* in totum*é* os termos da sentença prolatada.

APELAÇÃO Nº 0074197-26.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 17A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Gleudson Silva Farias. ADVOGADO: Tulio Jose de C. Carneiro. APELADO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. PROCESSUAL CIVIL *é* Apelação cível - Ação ordinária de cobrança c/c dano moral - Subscrição de ações remanescentes *é* Indenização pela diferença acionária *é* Parte ilegítima *é* Extinção do processo sem resolução do mérito *é* Procuração outorgando poderes para ceder, transferir e vender as ações *é* Propriedade não demonstrada *é* Necessidade de comprovação da transferência da cessão de todos os direitos de contratação primitiva *é* Legitimidade dos contratantes originários *é* Ausência de uma das condições da ação *é* Carência de ação *é* Matéria em consonância com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal *é* Incidência do art. 557, caput, do CPC *é* Manutenção da decisão - Seguimento negado. Em regra, é do cedente da linha telefônica a legitimidade ativa para intentar ações de subscrição de ação, e não do cessionário. Para ser legitimado, o cessionário deve juntar documento comprobatório de sua condição, a fim de postular a complementação das ações. - O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão NEGAR SEGUIMENTO à Apelação Cível, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão *é* a quo*é*.

APELAÇÃO Nº 0119763-95.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 7A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Joseneide Cardoso dos Santos. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Panamericano S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL *é* Apelação cível *é* Ação de revisão contratual c/c repetição do indébito *é* Sentença pela improcedência da ação *é* Irresignação *é* Apelo *é* Capitalização mensal de juros *é* Pressuposto *é* Pactuação expressa *é* Ocorrência *é* Possibilidade *é* Regramento contido no Resp Nº 973.827/RS *é* Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) *é* Manutenção da decisão *é* Art. 557, *é* caput*é* do CPC *é* Seguimento Negado. - A

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Marcio Murilo da Cunha Ramos	355.589-5	Corregedor Geral de Justiça	Campina Grande	07 a 09/10/2014	Realizar visita administrativa
Jesse Derly Galdino da Silva	355.589-5	Assistente de Administração	Campina Grande	07 a 09/10/2014	Acompanhar Desembargador Corregedor em visita administrativa
Lamarck Soares Bezerra de Oliveira	355.592-5	Técnico Judiciário	Alhandra	25 e 27/07; 29/08; 05 e 26/09; 03, 10 e 13/10/2014	Exercer atividades inerentes ao cargo em cumprimento a Portaria GAPRE 537/2012
Gustavo Camacho Meira de Sousa	355.593-3	Juiz de Direito	Pilões	07/10/2014	Em substituição
Rosário Gomes Sarmento	352.371-3	Motorista	Catolé do Rocha	23/07/2014	Conduzir magistrado
Pedro Henrique Ribeiro da Silva	355.628-0	Assessor	João Pessoa	03 a 04/10/2014	Transportar processos referentes à Meta 4
José Maciel de Negreiros	355.552-6	Motorista	Pombal	30/10/2014	Conduzir servidor para devolução de processos referentes à Meta 4
Luidson Soares de Andrade	355.620-4	Motorista	Campina Grande	14 a 15/08/2014	Transportar processos referentes à Meta 4
Luidson Soares de Andrade	355.621-2	Motorista	Uiraúna	22/09/2014	Conduzir magistrado
Luidson Soares de Andrade	355.622-1	Motorista	Catolé do Rocha e Uiraúna	07 e 13/10/2014	Conduzir magistrado
Jefferson Antônio de Sousa Araújo	2014.027.408	Supervisor	Campina Grande	13 a 17/10/2014	Supervisionar as atividades e dar suporte ao chefe do núcleo da 2º Circunscrição
Bruno Marcolino Sandres	2014.027.393	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação - 2ª Circunscrição	Monteiro, Queimadas e outras	22/05, 02, 18 e 23/09/2014	Realizar visita técnica
Hailton Geraldo da Silva	2014.027.385	Assistente de Administração	Soledade, Queimadas e outras	13 a 17/10/2014	Apoio técnico e administrativo à DTI
Ítalo Leandro Freire de Albuquerque	2014.027.416	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação – 6ª Circunscrição	Caaporã, Alhandra e outras	07, 09 e 10/10/2014	Realizar visita técnica



capitalização de juros somente é admitida a sua cobrança quando pactuada expressamente no contrato para incidência nas prestações mensais, sendo indevida sua ausência naquele, por ocultar do consumidor essa informação relevante para o encargo que assumiu. - *¿*Para os efeitos do artigo 543, C, do CPC, foram fixadas as seguintes teses: 1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada;*¿*. Por tais razões, com fulcro no art. 557, *¿*caput*¿*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação, uma vez que o recurso se apresenta em sério confronto com o entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça acima mencionado, mantendo-se *¿*in totum*¿* os termos da sentença prolatada.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011447-69.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides**. AGRAVANTE: Pro Diagnostica Com E Servicos Ltda E Procurador Geral. ADVOGADO: Felipe Mendonça Vicente. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Geral. - Vistos, etc. Cuida-se de Pedido de Reconsideração formulado pela agravante em face da decisão de fls. 43/45, indeferindo o pleito liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo o curso normal da execução fiscal. Reiterando os argumentos já expendidos por ocasião da peça inaugural, insurge-se a empresa recorrente contra o percentual aplicado a multa, por considerar que o valor arbitrado (40% do contrato social), juntamente com o valor principal e demais atualizações e juros geram efeito confiscatório significativo para a empresa, que figura como sujeito passivo de outras execuções fiscais, afetando, por consequência, sua capacidade contributiva. - DECISÃO: Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012057-37.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Malta. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides**. AGRAVANTE: Antonio Oliveira da Silva. ADVOGADO: Jailton Chaves da Silva. AGRAVADO: Brasil Veiculos Cia de Seguros S.a.. ADVOGADO: Eduardo Bittencourt de Barros E Clavio de Melo Valência Filho.. - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO *¿* DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA *¿* RETIRADA DE NOME DOS CADASTROS DE CRÉDITO *¿* COBRANÇA DAS ASTREINTES *¿* NÃO ACOLHIMENTO *¿* AGRAVO DE INSTRUMENTO *¿* NÃO OCORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA MULTA *¿* ATRIBUIÇÃO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A FUNÇÃO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO *¿* SPC INFORMOU QUE NÃO HAVIA RESTRIÇÕES NO CPF INFORMADO *¿* SERASA QUESTIONOU O PERÍODO PARA A PESQUISA *¿* JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU NÃO RESPONDEU AO QUESTIONAMENTO *¿* IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO A PARTE AGRAVADA PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO *¿* AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO EFEITO SUSPENSIVO *¿* INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. *¿* Embora seja possível a cobrança da multa, a mera alusão a ela não é suficiente a tanto, impondo-se a efetiva consideração da situação concreta, onde seja evidenciada a responsabilidade pelo cumprimento e os efeitos pretendidos com a sanção imposta. De notar-se ainda que a simples fixação do valor de multa não é suficiente a confirmar o efeito de pagamento desta. Desse ônus não se desincumbiu o agravante, razão pela qual as suas alegações genéricas não são suficientes à comprovação de eventual violação ao sanção imposta Vistos, etc. - DECISÃO: Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012158-74.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides**. AGRAVANTE: Jornal Correio da Paraíba. ADVOGADO: Paulo Guedes Pereira. AGRAVADO: Antonio Eduardo Duarte de Azevedo. ADVOGADO: José Maria da Silva. - AGRAVO DE INSTRUMENTO *¿* IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO *¿* ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL *¿* PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO *¿* INDEFERIMENTO *¿* IRRESIGNAÇÃO *¿* AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR *¿* FUMAÇA DO BOM DIREITO *¿* LIMINAR INDEFERIDA. Em se verificando a ausência de um dos requisitos necessários para o deferimento liminar da tutela pretendida *¿* fumus boni iuris e periculum in mora *¿*, impõe-se-lhe o indeferimento Vistos etc. - DECISÃO: Por tais razões, ante a ausência de um dos requisitos para concessão do pleito ora requerido, indefiro a liminar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012216-77.2014.815.0000. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides**. AGRAVANTE: Tim Celular S.a ("tim"). ADVOGADO: Cristiano Carlos Kozan. AGRAVADO: Whj Representacoes Ltda. - AGRAVO DE INSTRUMENTO *¿* IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA *¿* ALEGAÇÃO DE EXCESSO *¿* AUSÊNCIA DE PLANILHA DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO *¿* AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS *¿* EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. Em se verificando a ausência de um dos requisitos necessários para o deferimento liminar da tutela pretendida *¿* fumus boni iuris e periculum in mora *¿*, impõe-se-lhe o indeferimento Vistos, etc. - DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0067161-30.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Sancha Maria F.c.r.alencar. APELADO: Josinaldo Barbosa da Silva. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER *¿* SERVIDOR PÚBLICO *¿* DESVIO DE FUNÇÃO C/C DIFERENÇA SALARIAL E REENQUADRAMENTO *¿* PROCEDÊNCIA PARCIAL *¿* REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO *¿* DIFERENÇA REMUNERATÓRIA *¿* CABIMENTO *¿* SÚMULA 378 DO STJ *¿* ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TJPB *¿* REENQUADRAMENTO VEDADO *¿* JUROS DE MORA *¿* INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL ESTABELECIDO PARA A CADERNETA DE POUPANÇA *¿* LEI 11.960/2009 *¿* HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS *¿* FIXAÇÃO EM PERCENTUAL *¿* FAZENDA PÚBLIC *¿* POSSIBILIDADE *¿* APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC *¿* PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. 56064330 - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PRÓ-TEMPORE EXERCENDO AFUNÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. ALEGADA PROMOÇÃO DE ISONOMIA SALARIAL. DESCABIMENTO. NÃO INFRINGEN- CIA À SÚMULA Nº 339 DO STF OU A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DIFERENÇA SALARIAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO EM DETRIMENTO DO SERVIDOR. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO. A jurisprudência dos tribunais superiores já está sedimentada no sentido de que é admissível o pagamento das diferenças salariais ao servidor público desviado da função para a qual foi originariamente nomeado, não sendo o caso de promoção de isonomia salarial. (TJPB; Ap-RN 0034550-92.2010.815.2001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Ferreira Ramos Junior; DJPB 25/08/2014; Pág. 11 Súmula 378 do STJ: Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, para reformar a sentença apenas em relação ao juros de mora, devendo ser aplicado o percentual estabelecido para a caderneta de poupança. NEGO SEGUIMENTO AO APELO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS Nº 2012021-92.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. IMPETRANTE: Silmara Dariz E Tatiana Brito Ugulino de Araujo. IMPETRADO: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Liminar indeferida.

Dr. Marcos William de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000188-14.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. AGRAVANTE: Richard Tavares Messias dos Santos. ADVOGADO: José Everaldo Vieira Freire. AGRAVADO: Edvan Messias dos Santos. ADVOGADO: Joselisses Abel Ferreira. AGRAVO INSTRUMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO. PREJUDICIALIDADE. - Resta manifestamente prejudicada a análise do mérito do agravo de instrumento quando o Juízo a quo profere sentença de mérito nos autos da relação jurídica principal, julgando procedente o pedido exordial. - Recurso julgado prejudicado com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Assim, a par dessas considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012174-28.2014.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. AGRAVANTE: Jose da Penha Limeira da Silva. ADVOGADO: Julianna Erika Pessoa de Araujo. AGRAVADO: Município Solanea. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO SEMA JUNTADA DO PREPARO OU COMPROVAÇÃO DE SER A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 511 E 557, AMBOS DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Inexistindo nos autos comprovação do pagamento do preparo no ato da interposição do recurso, como exigido pelo art. 511 do CPC, deve ser aplicada a pena de deserção. Ademais, não há prova nos autos de que a parte agravante é beneficiária da gratuidade judiciária. - Recurso a que se nega seguimento forte nos artigos 511 e 557 do CPC. Vistos etc. ... Assim, diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, por considerá-lo deserto, o que faço com base nos artigos 511 e 557, ambos do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012278-20.2014.815.0000. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. AGRAVANTE: Gustavo Pablo Saraiva. ADVOGADO: Rodrigo Menezes Dantas. AGRAVADO: Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda E Mais Car Comercio de Veículos Peças E Serviços Ltda. PRELIMINAR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que *¿*quanto à fundamentação, atenta-se contra o

art. 93, IX, da Constituição, quando o decisum não é fundamentado; tal não sucede, se a fundamentação, existente, for mais ou menos completa.*¿* (AI 351384 AgR, Relator: Min. Néri Da Silveira, Segunda Turma, julgado em 26/02/2002, DJ 22-03-2002 PP-00039 EMENT VOL-02062-08 PP-01589). 2. Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REDIBITÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Recaindo a discussão sobre vício de fabricação envolvendo veículo, torna-se necessária dilação probatória, notadamente a realização de perícia, para se chegar a uma conclusão sobre a existência ou não do defeito, tornando-se descabida a concessão de tutela antecipada, para determinar que a fabricante proceda à substituição do bem, em razão da inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações. 2. *¿*Como é cediço, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, imprescindível a prova inequívoca capaz de convencer o Julgador sobre a verossimilhança do direito invocado, segundo estabelece o artigo 273, caput, do CPC. Hipótese em que não estão preenchidos os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, sendo necessária a dilação probatória para a verificação da origem dos defeitos no veículo em questão, razão pela qual é de ser revogada a decisão hostilizada.*¿* (Agravado de Instrumento Nº 70042976530, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 31/05/2011) 3. O Superior Tribunal de Justiça, com propriedade, já decidiu que *¿*toda e qualquer tutela antecipada deve ser passível de reversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC, porquanto sua validade vincula-se à sorte do pedido principal, a ser resolvido na sentença.*¿* (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1294707/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011.). 4. Recurso ao qual se nega seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Vistos etc. ... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002915-02.2011.815.0371. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE SOUSA. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Alesson Francisco Araujo Simoes, Juizo da 4a Vara de Sousa, Theofilo Danilo Pereira Vieira E Municipio de Sousa, Rep. P/s Procurador. ADVOGADO: Lincon Beserra de Abrantes. APELADO: Os Mesmos. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS. AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL A PARTIR DE 2011. ALEGADO DIREITO A PERÍODO RETROATIVO A LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Inexistindo legislação específica local no período anterior ao mês de agosto de 2011, assegurando aos agentes de vigilância ambiental o direito à percepção do adicional de insalubridade, não há como condenar a edilidade ao pagamento dessa verba, tampouco ao retroativo a esse período, sob pena de violação ao princípio da legalidade assentado na Constituição da República. 2. Recursos a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. ... Diante do exposto, à luz do artigo 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, nego seguimento à apelação e ao recurso oficial. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000339-59.2010.815.0601. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Fabiana Borges Porpino Fialho. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Municipio de Belem. ADVOGADO: Rafaella Fernanda Leitao S.da Costa. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DENTRO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ASTREINTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. - Se o a parte demandada demonstra, através de documento, que cumpriu a obrigação dentro do lapso temporal fixado pelo Magistrado, não há que se falar em incidência de multa cominatória. - Recurso a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Assim, mantenho a decisão recorrida e, por força do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso apelatório. Intimações necessárias. Cumpra-se.

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:					
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>1ª VARA DA INFÂNCIA DE JUVENTUDE DA CAPITAL</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	1ª VARA DA INFÂNCIA DE JUVENTUDE DA CAPITAL
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	1ª VARA DA INFÂNCIA DE JUVENTUDE DA CAPITAL				
GRUPO - 2 – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>1ª VARA MISTA DE ITABAIANA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA				
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE				
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>SOLEDADE</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	SOLEDADE
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	SOLEDADE				
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGONA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA				
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>SANTA LUZIA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	SANTA LUZIA
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	SANTA LUZIA				
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA. OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA				
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA. OCTUBRO/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>20/10/14</td><td>4ª VARA MISTA DE GUARABIRA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	20/10/14	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA
Dias	Comarca/Vara				
20/10/14	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA				
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 15 de outubro de 2014. ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL.					



APELAÇÃO Nº 0000851-29.2013.815.0151. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Energia S/a E Energisa Paraíba-distribuidora de. ADVOGADO: Leonardo Giovanni Dias Arruda. APELADO: Mariano Lemos Filho. ADVOGADO: Braz Oliveira Travassos Quarto Netto. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO POSTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1. O pagamento da condenação imposta na sentença posteriormente à interposição do recurso acarreta o não conhecimento deste, porquanto evidenciado ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 503, § único, do Código de Processo Civil. 2. Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso apelatório, com base no art. 557 do CPC, em virtude da existência de fato impeditivo do direito de recorrer. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0003585-82.2013.815.0011. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Cooperativa de Trabalho Medico Ltda E Unimed Campina Grande. ADVOGADO: Giovanni Dantas de Medeiros. APELADO: Vera Lucia Araujo Siqueira. ADVOGADO: Jose Dinart Freire de Lima. PRELIMINAR. DECISÃO LANÇADA COM FUNDAMENTO DIVERSO DOS ELENCADOS PELAS PARTES. ALEGAÇÃO DE QUE O PROVIMENTO SERIA EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. 1. ¿Não ocorre julgamento extra petita quando o juiz aplica o direito ao caso concreto sob fundamentos diversos aos apresentados pela parte. Não há que se falar, assim, em violação dos arts. 128 e 460 do CPC. Aplicável ao caso o princípio do jura novit curia, segundo o qual, dados os fatos da causa, cabe ao juiz dizer o direito.¿ (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1217801/RS, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 21/09/2011). 2. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INAPLICABILIDADE AOS JUÍZES SINGULARES. REJEIÇÃO. 1. A cláusula de reserva de plenário (full bench) é inaplicável aos juízes singulares. 2. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE FIRMADO EM PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI N. 9.656/98. ABUSIVIDADE A SER AFERIDA À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DE FORNECER O MATERIAL IMPRESCINDÍVEL À CIRURGIA DA CONSUMIDORA. DANO MORAL EVIDENCIADO. VALOR ABAIXO DO PARÂMETRO ADOTADO PELO STJ. MANUTENÇÃO, PARA EVITAR O REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1. "Afigura-se desinfluyente a discussão acerca da aplicação das disposições contidas na Lei n. 9.656/1998 na hipótese de as cláusulas contratuais serem analisadas em conformidade com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor." (STJ, AgRg no AREsp 273.368/SC, Relator: Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 21/02/2013, DJe de 22/03/2013). 2. Segundo o STJ, ¿revela-se abusivo o preceito do contrato de plano de saúde excludente do custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento cirúrgico coberto ou de internação hospitalar. Precedentes.¿ (AgRg no AREsp 427.088/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 14/04/2014) 3. A recusa a cobertura de tratamento é causa de fixação de indenização por danos morais. (AgRg no AREsp 353.207/SP, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 20/06/2014). 4. Estando o valor indenizatório abaixo do parâmetro monetário adotado pelo STJ, deve ele ser mantido, evitando-se o reformatio in pejus. 5. Recurso ao qual se nega seguimento. Vistos etc. Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação cível, por considerá-la em dissonância com a jurisprudência do STJ, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0034205-24.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Desa Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Marcelo Gomes Guedes Gondim. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva E Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. APELADO: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Renovato Ferreira de Souza Júnior. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO ALBERGADA EM SENTENÇA. PEDIDO, PELO PROMOVENTE, DE NÃO ACOLHIMENTO. PREJUDICIAL AFASTADA. - Tratando-se de atualização e recebimento de adicional por tempo de serviço, supostamente devido pelo ente público, está caracterizada uma relação de natureza sucessiva. Portanto, são atingidas pela prescrição apenas as prestações periódicas, e não o fundo de direito. - ¿Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação¿. (Súmula 85 do STJ). APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. CONGELAMENTO DO VALOR NOMINAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA EXORDIAL. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Segundo entendimento consolidado no STF, os servidores públicos não possuem direito adquirido a regime jurídico, mas, em caso de supressão de gratificações ou de outras parcelas remuneratórias, deve ser mantido o valor nominal da remuneração. - A Lei Complementar n. 58/2003 disciplinou que os acréscimos incorporados aos vencimentos dos servidores, antes de sua vigência, continuarão sendo pagos pelos seus valores nominais a título de vantagem pessoal, sendo reajustados de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Vistos etc. Com tais argumentos, acolho a preliminar suscitada, uma vez que inexistente a prescrição albergada na sentença e, no mérito, com arrimo no art. 557 do CPC, nego provimento à apelação, por entender que o pedido exordial é improcedente. Condeno a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ex vi do art. 20, § 3º, ¿c¿ c/c § 4º do CPC, mais despesas e custas processuais, observada, em relação a estas, a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Intimações necessárias.

Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012390-86.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. AGRAVANTE: Aderval Pereira de Barros Filho. ADVOGADO: Isabella Sampaio Veras E Débora Farias da Silva Dubeux. AGRAVADO: Comissão do Concurso de Soldados E Bombeiros da Paraíba E Ibfc - Instituto Brasileiro de Formação E Capacitação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ESCLARECIMENTO DA DATA. NECESSIDADE PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. SEGUIMENTO NEGADO. Nega-se seguimento ao Agravo de Instrumento ante a ausência de documento obrigatório, previsto no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0029790-95.2013.815.2001. ORIGEM: 1.ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Município de João Pessoa, Representado Por Sua Procuradora Joelma Araújo Saraiva de Andrade. APELADO: Roberto Sassi. EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EM RAZÃO DO VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FACULDADE DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. "Não incumbe ao Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto o crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172, do CTN)" (REsp 999.639/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 6.5.2008, DJe 18.6.2008). Posto isso, tem lugar o julgamento monocrático previsto no § 1º-A, do art. 557, do CPC, razão pela qual, conheço do Recurso e dou-lhe provimento, para anular a Sentença e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0039135-56.2011.815.2001. ORIGEM: 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Sérgio Roberto Felix Lima. APELADO: Polyutil Indústria E Comércio de Matérias Plásticas. ADVOGADO: Heitor Cabral. EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESTITUIÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO, EXCESSO DA EXECUÇÃO, AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO E NECESSIDADE DA PRÉVIA FASE DE LIQUIDAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Incabível nos embargos à execução, sob pena de ofensa à coisa julgada, a rediscussão da matéria relativa à ilegitimidade ativa. 2. O art. 741, III, do CPC, ao permitir que os embargos à execução fundada em sentença versem sobre a ilegitimidade das partes, refere-se aos arts. 566 a 568 do Diploma Processual, uma vez que eventual nulidade processual ocorrida no processo de conhecimento, mesmo que absoluta torna-se inatacável em sede de embargos à execução, porquanto houve sentença com trânsito em julgado, conferindo-lhe a imutabilidade inerente à autoridade da coisa julgada. 3. É incabível a análise de teses alegadas apenas em sede recursal, por se caracterizar inovação recursal, sob pena de afronta ao duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa. Posto isto, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por estar a Apelação em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ e deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO Nº 0079878-74.2012.815.2001. ORIGEM: 16.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Banco Santander Brasil S/a. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martins E Patricia de Carvalho

Cavalcanti. APELADO: Márcia Alves Barbosa Lisboa. ADVOGADO: Wagner Lisboa de Sousa. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POR DÍVIDA QUITADA. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. DISTINTAS AS CAUSAS DE PEDIR DAS AÇÕES. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO DO ART. 14, CAPUT, DO CDC. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não há que se falar em coisa julgada quando distintas as causas de pedir das ações. 2. Comprovada a conduta do apelante, consistente na manutenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, após a dívida quitada, resta patente o dever indenizatório. 3. É descabida a alteração da indenização arbitrada na origem quando se revela consentânea com a capacidade econômica das partes, a extensão do dano e o importe do valor indevidamente cobrado, revelando-se suficiente para concretizar o viés preventivo da condenação. Posto isto, nego seguimento à apelação, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por estar o recurso em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO Nº 0795568-78.2007.815.2001. ORIGEM: 1.ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Município de João Pessoa, Representado Por Sua Procuradora Marcelle Guedes Brito. APELADO: Nbc - Comércio Construções E Incorporações. ADVOGADO: Defensora: Maria de Lourdes Araújo Melo. EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EM RAZÃO DO VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FACULDADE DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. "Não incumbe ao Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto o crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172, do CTN)" (REsp 999.639/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 6.5.2008, DJe 18.6.2008). Posto isso, tem lugar o julgamento monocrático previsto no § 1º-A, do art. 557, do CPC, razão pela qual, conheço do Recurso e dou-lhe provimento, para anular a Sentença e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0800724-86.2003.815.2001. ORIGEM: 1.ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Adlany Alves Xavier. APELADO: Rel Som Com. E Representações Ltda.. ADVOGADO: Defensora: Maria de Lourdes Araújo Melo. EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC N.º 118/2005 QUE ALTEROU O ART. 174, I, DO CTN. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transcorrido um prazo de cinco anos entre as datas em que o crédito tributário foi definitivamente constituído e a citação válida, está configurada a prescrição quinquenal de que trata o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional. Por isso, nego seguimento a Remessa e ao Apelo, nos termos do art. 557, caput, CPC, por estarem em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003310-98.2014.815.0000. ORIGEM: TJ/PB. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. IMPETRANTE: Selda Correia Leite. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. IMPETRADO: Presidente da Ppbrev - Paraíba Previdência. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL APOSENTADA. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO. IMPLANTAÇÃO NOS PROVENTOS. PARIDADE EM RELAÇÃO AO PESSOAL DA ATIVA. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO PELO IMPETRADO NO CURSO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. O mandado de segurança perde o objeto quando o pedido é satisfeito voluntariamente na seara administrativa durante o curso do procedimento. 2. Nos termos do art. 127, X, do Regimento Interno, o relator dispõe de poderes para, monocraticamente, extinguir o processo sem resolução de mérito nas hipóteses do art. 267 do Código de Processo Civil. Posto isso, com esteio no art. 6º, §5º, da Lei Federal n.º 12.016/09, art. 267, VI, do CPC, e art. 127, X, do RITJPB, denego a segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto processual. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004252-33.2014.815.0000. ORIGEM: TJ/PB. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. IMPETRANTE: Emanuel Fabiano Borba de Andrade. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima. IMPETRADO: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUDITOR FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA. SUPERVENIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO NO CURSO DO PROCESSO. PERDA DO OBJETO DO WRIT. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 127, X, DO RITJPB. 1. O mandado de segurança perde o objeto quando o pedido é satisfeito voluntariamente na via administrativa durante o curso do procedimento. 2. Nos termos do art. 127, X, do Regimento Interno, o relator dispõe de poderes para, monocraticamente, extinguir o processo sem resolução de mérito nas hipóteses do art. 267 do Código de Processo Civil. Posto isso, com esteio no art. 6º, §5º, da Lei Federal n.º 12.016/09, art. 267, VI, do CPC, e art. 127, X, do RITJPB, denego a segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto processual. Publique-se. Intimem-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0759283-86.2007.815.2001. ORIGEM: 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. JUÍZO: Aprovat - Associação de Proteção E Defesa Ativa dos Consumidores do Brasil. ADVOGADO: Tony Luiz Ramos. POLO PASSIVO: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro. EMENTA: REMESSA OFICIAL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ENTENDIMENTO PACÍFICO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ¿O prazo prescricional da ação coletiva em que se busca a tutela de direitos individuais homogêneos dos consumidores referentes à diferença de expurgos inflacionários é quinquenal, nos termos do precedente firmado em sede de recurso representativo de controvérsia repetitiva (REsp. n. 1.070.896/SC)¿(EDcl no AREsp 289.300/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 23/05/2013). Posto isso, estando a Sentença em consonância com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à Remessa Oficial, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012445-37.2014.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. AGRAVANTE: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Adriano Gomes da Silva. ADVOGADO: Júlio César da Silva Monteiro. Posto isso, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo mantendo a decisão que concedeu a tutela antecipada requestada, até julgamento final do presente recurso. Cientifique-se a Agravante. Intime-se o Agravado para oferecer resposta ao Recurso, nos termos do CPC, art. 527, V. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo a quo e requisiite-se informações. Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012456-66.2014.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA. RELATOR: **Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão**, em substituição a(o) **Des Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representada Por Seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba Por Seu Promotor Henrique Cândido Ribeiro de Moraes. Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requestado. Cientifique-se o Agravante e intime-se o Agravado para oferecer resposta ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da Vara Única da Comarca de Solânea, comunicando-se-lhe da Decisão e requisitando-se-lhe informações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 2011729-10.2014.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE TAPEROÁ. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. IMPETRANTE: Alessandra Antonio Alves Monteiro. PACIENTE: Martinho Alexandre da Silva. IMPETRADO: Juizo da Vara Unica de Taperoa. Vistos etc. De modo que, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se..

HABEAS CORPUS Nº 2012027-02.2014.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE CAIÇARA. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. IMPETRANTE: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira. PACIENTE: Carlos Doberto Cabral Silva. IMPETRADO: Juizo da Comarca de Caicara. Vistos etc. Diante de tais razões, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Publique-se.



Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000604-17.2012.815.0011. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Helder Guimaraes Ramos. ADVOGADO: Ramon Dantas Cavalcante E Outros. APELADO: Ministerio Publico Estadual. Dessa forma, nos termos dos arts. 8º e 9º, § 2º da Resolução Nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), DEFIRO o pleito acima formulado, para determina a expedição da Guia de Execução Provisória pelo Juízo da Execução Penal competente. Cumpra-se. Publique-se.

HABEAS CORPUS Nº 2012380-42.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa. PACIENTE: Gislene Firmino da Silva. IMPETRADO: Juízo da 1a. Vara de Cabedelo. Intime-se a impetrante Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à GPRO (Gerência de Processamento) deste Tribunal a fim de providenciar a assinatura da petição inicial do presente habeas corpus, sob pena de não conhecimento. Publique-se.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012356-14.2014.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Marcos Antonio Moreira dos Santos. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Procurador. ADVOGADO: Paulo Barbosa de Almeida Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. MAGISTRADO A QUO QUE DETERMINA PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INCABÍVEL. EC N. 62/09. INAPLICABILIDADE. EXECUÇÃO INICIADA QUANDO VIGENTE A LEI ESTADUAL N. 7.486/03. VALOR EXECUTADO QUE EXCEDE O TETO PREVISTO NA RESPECTIVA LEI. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - ¿É a data da propositura da execução que define a incidência ou não da lei local que disponha sobre o valor de referência para efeito de expedição de precatório ou de RPV¿. In casu, tendo iniciada a execução quando vigente a Lei Estadual n. 7.486/03 e, por consequência, anterior à EC n. 62/09, deve-se manter a decisão a quo que determinou a expedição de precatório, vez que o valor a ser executado supera e muito o máximo, para fins de requisição de pequeno valor, estabelecido na referida legislação estadual. - Conforme art. 557, caput, do CPC, ¿O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior¿. Ante o exposto e nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente e em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, mantendo na íntegra a decisão objurgada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000831-28.2011.815.0371. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** APELANTE: Município de Sousa, Representado Pelo Procurador. ADVOGADO: Theofilo Danilo Pereira Vieira. APELADO: Joana Antonio Neta. ADVOGADO: Linccon Beserra de Abrantes. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO. LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A MATÉRIA. EDIÇÃO EM 2011. ATIVIDADE INSALUBRE. CONDENAÇÃO QUE ABRANGE PERÍODO ANTERIOR À LEI. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONDENAÇÃO QUE DEVE SE RESTRINGIR AO PERÍODO POSTERIOR À LEI. PRECEDENTES DA CORTE. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. CPC, ART. 557, § 1º-A. - ¿O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer¿1. Neste cenário, revela-se equivocada a sentença que condena o município a devolver valores anteriores à regulamentação legal da vantagem. Provimento Parcial do Recurso. Expostas estas considerações e levando em conta os precedentes desta Corte, conforme autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial à remessa oficial e à apelação, a fim de reformar a sentença e julgar procedente, em parte o pedido, para excluir da condenação os valores anteriores a setembro de 2011. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, mantenho a sucumbência a cargo do Município de Sousa.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001039-93.2012.815.0171. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** APELANTE: Dianne Kelly Nogueira Ferreira E Município de Esperança. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva e ADVOGADO: Luciano Pires Lisboa. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PREJUDICADO O PLEITO DE PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL. ENTENDIMENTO SUMULADO DO TJPB. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS. NÃO PAGAMENTO. ART. 333, II, CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. ARTIGO 557, CAPUT. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS APELATÓRIOS. - Nos termos da linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, emerge o seguinte entendimento sumulado: ¿O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer¿1. - Em não havendo previsão específica da legislação do Município de Esperança acerca da extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, em razão do que deve ser reformada a sentença sub examine. - Mantido o provimento jurisdicional proferido pelo douto magistrado a quo, para o fim de julgar improcedente a percepção de adicional de insalubridade, resta prejudicado o pleito recursal atinente ao recebimento de valores retroativos. - Nos termos do art. 333, II, do CPC, é ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas pleiteadas, do qual não se desincumbiu. REMESSA OFICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF. ART. 557, §1º-A, CPC. SÚMULA 253, DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. Tendo sido declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, é de ser aplicada, no tocante aos juros e à correção monetária, a redação anterior, dada pela MP 2.180-35/2001, que estabelecia juros de mora de 0,5% ao mês em se tratando de condenação da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias de servidor público. Em razão do exposto, com fulcro no art. 557, caput, CPC, rejeito a preliminar levantada e, no mérito, nego seguimento aos recursos apelatórios. Quanto à remessa oficial, dou provimento parcial apenas para aplicar o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação original da MP 2.180-35/2001, no que diz respeito à correção monetária e aos juros de mora, mantendo incólume os demais termos da Sentença atacada.

APELAÇÃO Nº 0000479-14.1998.815.0731. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/sua Procuradora. ADVOGADO: Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. APELADO: Ss Frigoríficos Ltda. ADVOGADO: Elisabeth Teles Pimentel. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/05. CITAÇÃO VERIFICADA MUITO APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DEMORA À MÁQUINA JUDICIÁRIA. PROVIDÊNCIAS A CARGO DO JUDICIÁRIO TOMADAS DENTRO DE PRAZO RAZOÁVEL. LENTIDÃO DA PARTE CREDORA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. - In casu, inequivoca a prescrição do crédito tributário, porquanto decorrido tempo superior ao prazo prescricional quinquenal entre a constituição do crédito e a citação da empresa executada. No caso dos autos, considerando que a constituição do crédito tributário ocorreu no dia 28/09/2000, a partir deste momento começara a correr o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a cobrança do débito, que somente se interrompe pela citação pessoal do devedor, nos termos da redação original do art. 174, parágrafo único , I, do CTN, vigente à época dos fatos. Desta feita, considerando-se que a citação pessoal não ocorreu no ínterim em referência, inequivoca a configuração da prescrição intercorrente. - Não restando caracterizada a demora na citação por culpa da máquina judiciária, mas sim, por inércia do próprio exequente, impossível se afigura a aplicação da súmula nº 106, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. - Em consonância com o caput do art. 557, do CPC, ¿O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior¿. Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na Jurisprudência dominante do Colendo STJ e do Egrégio TJPB, nego seguimento ao recurso interposto, mantendo incólumes os exatos termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0002399-55.2006.815.0371. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Sousa. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** APELANTE: Maria Edna de Abrantes. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELADO: Representados Por Sua Genitora Lucia de Fatima Cavalcante de Abrantes, Lascio Luiz Abrantes de Sena Junior, Ana Livia Abrantes de Sena E Valdemar de Sena Moreira Neto. ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONSTRUÇÃO JUDICIAL. BEM DE FAMÍLIA. INSURGÊNCIA DOS FILHOS DO EXECUTADO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. APELO DA EMBARGADA/ EXEQUENTE. ALEGAÇÃO DE BEM DIVISÍVEL. DOIS PAVIMENTOS. TÉRREO E PRIMEIRO ANDAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À DIVISIBILIDADE. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL. BEM INSCRITO SOB UMA SÓ MATRÍCULA. CONJUNTO PROBATÓRIO PELA INDIVISIBILIDADE DO IMÓVEL. FRA-

ÇÃO IMPENHORÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, CPC. - Os filhos do executado, na condição de herdeiros e de terceiros prejudicados, possuem legitimidades para litigar em defesa de assuntos de seus interesses, sobretudo quando visam à proteção de bem de família. - ¿A impenhorabilidade da fração de imóvel indivisível contamina a totalidade do bem, impedindo sua alienação em hasta pública. A Lei 8.009/90 estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família com o objetivo de assegurar o direito de moradia e garantir que o imóvel não seja retirado do domínio do beneficiário.¿ - Conforme art. 557, caput, do CPC, ¿O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior¿. Ante o exposto e nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente e em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal e do STJ, mantendo na íntegra a decisão objurgada.

APELAÇÃO Nº 0003435-38.2012.815.0011. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** APELANTE: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Jose Manoel do Nascimento. ADVOGADO: Neuri Rodrigues de Sousa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PERÍCIA. VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. DEDUÇÃO DO VALOR RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. - A Lei nº 6.194/74 prevê que, em todo caso, a indenização deverá ser paga pelo consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro DPVAT. ¿O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior¿. (CPC, art. 557). Assim, com fulcro no art. 557, do Código de Ritos, nego seguimento ao recurso, deixando intacta a decisão verberada.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001777-22.2012.815.0611. ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARI. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des Joao Alves da Silva.** JUÍZO: Avelange Bento da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. POLO PASSIVO: Município de Mari. ADVOGADO: Antônio Teotônio de Assunção. REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. MUNICÍPIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. PAGAMENTO COMPROVADO. EXCLUSÃO DE TAIS VERBAS. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. ART. 557, §1º-A, CPC. SÚMULA N. 253, DO COLENDO STJ. PROVIMENTO DA REMESSA. - Logrando o Município demonstrar o pagamento dos 13º salários e terços de férias referentes ao período reclamado, há de se afastar a condenação imposta em primeiro grau neste sentido. - Nos termos da linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, emerge o seguinte entendimento sumulado: ¿O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer¿1. - Em não havendo previsão específica da legislação do Município de Mari acerca da extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, em razão do que deve ser reformada a sentença sub examine. - Por sua vez, nos termos da Súmula n. 253, do STJ, ¿o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário¿. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, assim como, na Súmula 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante do STJ e do TJPB, dou provimento ao recurso oficial, julgando improcedentes os pedidos iniciais.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0000979-35.2007.815.0741. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. APELADO: Maria Avani Santos. ADVOGADO: Josival Pereira da Silva. DECIDO: Ante o exposto, considerando que a demanda em testilha trata da supracitada matéria, entendo pela suspensão do presente recurso até ulterior deliberação da Suprema Corte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011996-79.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva. AGRAVADO: Fernando Jose Bezerra Londres. ADVOGADO: Alice Queiroga de Vasconcelos. DECIDO: Ante o exposto, por ausência de fumus boni iuris, requisito indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao agravo, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012367-43.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Pedro Jorge Coutinho Guerra. DECIDO: Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012374-35.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Representado Pela Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. AGRAVADO: Com Representacoes E Servicos Filipeia Ltda E Maria Betania Leite Lins. DECIDO: À luz de tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004933-03.2014.815.0000. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Marina Medeiros Guimaraes. ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro B Junior. AGRAVADO: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamentos E Investimentos S/a. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO revisional. contrato de financiamento. pedido de justiça gratuita. inDeferimento EM PRIMEIRO GRAU. Pessoa física. declaração de pobreza. não demonstração. PRESUNÇÃO RELATIVA NÃO ELIDIDA PELA RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Inteligência do art. 557, CAPUT, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - A declaração de pobreza prevista no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver elementos capazes de afastá-la. - Existindo demonstração de que a agravante possui condições financeiras de suportar as despesas processuais, é de se indeferir o pedido de gratuidade judiciária. - O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, à luz do disposto no art. 557, caput, do referido Diploma Processual, mantendo, por conseguinte, a decisão agravada que indeferiu aos agravantes o benefício da Justiça Gratuita.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005077-74.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Elinaldo Vitorino de Carvalho. ADVOGADO: Walmirio Jose de Sousa. AGRAVADO: Bv Financeira S/a. agravo de instrumento. ação ordinária. pedido de justiça gratuita. indeferimento em primeiro grau. pessoa física. exigência de demonstração da condição de pobreza. desnecessidade. suficiência da simples declaração firmada pela parte. postulação nos termos do art. 4º, da lei nº 1.060/50. recepção pela constituição federal. necessidade de fundadas razões para desfazimento da presunção de pobreza. inexistência. manifesto confronto com jurisprudência dominante em tribunal superior. reforma monocrática da decisão agravada. inteligência do art. 557, § 1º-a, do código de processo civil. provimento. - Para a fruição dos benefícios da assistência jurídica integral e gratuita por pessoa física é suficiente a declaração de que lhe faltam condições para custear as despesas processuais e os honorários advocatícios, tendo em vista que a Constituição Federal recepcionou o disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50. - Não havendo nos autos, razões que justifiquem a elisão da presunção de se tratar o agravante de pessoa incapaz de suportar as despesas processuais, é o caso de, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dar-se, monocraticamente, provimento ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau que não concedeu a justiça gratuita à recorrente. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007557-25.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Breno Campos Beltrao. ADVOGADO: Joao Luiz Beltrao. AGRAVADO: Estado da Paraíba. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGAÇÕES. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. TÍTULO EXECUTIVO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. DESCONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 393, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Inviabilidade pelo expediente eleito. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SEGUIMENTO NEGADO. - É cediço o entendimento segundo o qual, a exceção de pré-executividade somente deve ser manejada para fins de apreciação de matéria de ordem pública, sem necessidade de dilação probatória, consoante vaticina a Súmula nº 393, do Superior Tribunal de Justiça. - A Certidão de Dívida Ativa encartada, por ser título executivo, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, não há como ser desconstituída sem a imprescindível dilação probatória. - O art. 557, da Lei Processual Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando esse se contrariar entendimento sedimentado em Corte Superior ou no respetivo Tribunal. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010911-58.2014.815.0000. ORIGEM: 2010911-58.2014.815.0000. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Município de João Pessoa Representado Pelo Procurador Adelmar Azevedo Régis. AGRAVADO: Vera Lucia Palmeira Pinto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE PENHORA PELO SISTEMA RENAJUD. PLEITO NEGADO. CONDIÇÃOAMENTO DA PRETENSÃO A DISCRIMINAÇÃO DO BEM E A COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DESSAS EXIGÊNCIAS. PLAUSIBILIDADE DA TESE. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO UNICAMENTE DE DADOS CADASTRAIS DO DEVEDOR. INSTITUTO CRIADO PARA FACILITAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ULTERIOR SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ABERTURA DE VISTA À FAZENDA. ART. 40, §1º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. REFORMA DA DECISÃO COMBATIDA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. - Considerando que o Sistema RENAJUD permite aos julgadores cadastrados consultas e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional - BIN do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, sendo suficiente, para tanto, o preenchimento de dados cadastrais dos respectivos proprietários, não há que se falar na necessidade de comprovação da titularidade do bem ou de sua especificação, de sorte que, de fato, a decisão agravada padece de reparos. - O art. 40, § 1º, da Lei de Execução Fiscal impõe que, na hipótese de suspensão, abra-se vista à Fazenda, através de seu representante judicial. - A disposição constante do art. 557, § 1º-A, Código de Processo Civil, permite ao julgador, de forma isolada, dar provimento a recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000856-94.2013.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Bayeux Representado Pelo Procurador Josmar Vinicius Souza Bezerra. APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. INSPEÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE E DO CORPO DE BOMBEIROS. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO INADEQUADAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DESCASO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE E DISCRICIONARIEDADE. ESCUDO. IMPOSSIBILIDADE. ATIVISMO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. INÉRCIA DO EXECUTIVO. IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA PERSEGUIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. - Por força do disposto no art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, o Ministério Público tem o dever institucional de promover a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, sendo a saúde seu maior exponencial. - Conforme o texto constitucional, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ofertando suporte jurídico a ação civil pública e afastando, por conseguinte, a alegação da edilidade no tocante à ausência de lei. - É lícito ao Poder Judiciário emitir decisão que obrigue o Executivo a cumprir os regramentos constantes na Constituição Federal e na legislação que a conforma, haja vista que o princípio da discricionariedade administrativa não pode servir de pretexto, para regularizar as eivas porventura existente nas Unidades Básicas de Saúde do respectivo município. - O controle judicial das políticas públicas é vedado quando o pleito deduzido em sede de ação civil pública reveste-se de caráter genérico, inespecífico e abstrato. Quando, porém, a execução de determinada política pública, seja por ação ou omissão, decorre prejuízo concreto, a interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos, é possível o controle judicial de tais políticas por meio de ação coletiva, já que investidos o Judiciário, o Ministério Público e as associações de representação funcional específica, de caráter constitucional. Nesse caso, não se cogita de ativismo judicial frente à Administração e ao Legislativo, porquanto foi o próprio Poder Constituinte originário quem atribuiu ao Judiciário e aos demais órgãos em questão a titularidade para o manejo de ações específicas para compelir a Administração inconstitucionalmente omissa a implementar políticas públicas. Nesse caso, cumpre ao juiz, na condição de guardião das promessas (na expressão de Garapón), obrigar o Administrador faltoso ou omissor a tornar factível o princípio vinculante da Supremacia da Constituição, (TJSC e 2010.082906-1, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu). - O art. 557, da Lei Processual Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando esse se contrariar entendimento sedimentado em Corte Superior ou no respectivo Tribunal. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0000736-77.2013.815.0031. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Alagoa Grande Representado Pelo Procurador Walcides Ferreira Muniz. APELADO: Maurício Francisco de Sousa. ADVOGADO: Jose Luis Meneses de Queiroz. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL ANTERIORMENTE AJUIZADA. CHEQUE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. PRIMEIRA INSURREIÇÃO. REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. SEGUNDA SUBLEVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA PINTURA NA ESCOLA ALEGADA. PREFACIAL. CONTRARRAZÕES. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 517, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. - As matérias não suscitadas e debatidas no Juízo a quo não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição, à luz do art. 517, do Código de Processo Civil. - O art. 557, da Lei Processual Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando esse se configurar manifestamente inadmissível. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, ACOLHO A PREFACIAL DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL, NEGANDO SEGUIMENTO AO APELO, com fundamento no art. art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0001688-27.2013.815.0461. ORIGEM: Comarca de Solânea. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Magna Maria Guedes Barreto. ADVOGADO: Paulo Rodrigues da Rocha. APELADO: Município de Solanea. ADVOGADO: Joacildo Guedes dos Santos. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVENTE. PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL. PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. PROTOCOLO POSTAL. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA. ÚLTIMO DIA DO PRAZO DEVIDAMENTE RESPEITADO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. piso salarial nacional. magistrato. ação direta de inconstitucionalidade nº 4167/df. efeitos modulados a partir de abril de 2011. valor do vencimento proporcional à jornada de trabalho. ADIMPLEMENTO DEMONSTRADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Restando evidenciada a interposição do recurso na data correta, via Protocolo Postal, em razão do convênio firmado entre este Tribunal de Justiça e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Resolução nº 04/2004), impossível considerá-lo intempestivo. - Insta registrar os pontos elencados e incontroversos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167/DF, quais sejam: os seus efeitos foram modulados a partir de abril de 2011 e o valor do piso salarial do magistério refere-se ao vencimento do cargo, sendo proporcional à carga horária laborada. - Do acervo probatório colacionado aos autos, constata-se o adimplemento do piso salarial nacional percebido pela docente, conforme determina o art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.738/2008. - O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR E NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0003683-12.2011.815.0731. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Maria do Livramento Barros. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida. APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO PARA APROPRIAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO NA FORMA RETIDA. SUBLEVAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. ARGUIÇÕES GENÉRICAS E DISSOCIADAS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA PELA APELANTE EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. - Não tendo a instituição financeira demandada reiterado o agravo retido nas contrarráções, impera a desistência tácita do referido recurso, impedindo, assim, seu conhecimento, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. - Não enfrentando, de forma específica, a fundamentação lançada na decisão combatida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, por inobservância ao princípio da dialeticidade. - Não se conhece do apelatório que não aponta as razões de fato e de direito pelas quais entende a parte inconformada deva ser reformada a decisão hostilizada, violando, assim, o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. - O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza o relator negar seguimento a recurso inadmissível. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO formulado pelo Banco Itauleasing S/A, por descumprimento ao disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, ao tempo em que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade, o qual não foi observado pela parte insurgente, mantendo-se, assim, a sentença prolatada em seus termos.

APELAÇÃO Nº 0003995-14.2011.815.0011. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Tania Vainsencher. APELADO: Jose Francisco de Sousa Neto. ADVOGADO: Sunaly Virgínia de Moura. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO DA SEGURADORA. PRELIMINARES. CONEXÃO. INVIALIBILIDADE. SÚMULA Nº 235, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INTIMAÇÕES. REALIZAÇÃO. MÉRITO. SEGURO DE VIDA. CÓDIGO DE DEFE-

SA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. FORNECEDORA DE SERVIÇOS. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INTERPETAÇÃO FAVORÁVEL AO CLIENTE. SUBTRAÇÃO DE OBJETO MEDIANTE VIOLÊNCIA. LESÃO OCULAR. PERDA TOTAL DA VISÃO DO OLHO DIREITO. CONSTATAÇÃO. SUFFICIÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAL E PERICIAL. CONTRATO DE SEGURO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA. INADIMPLEMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENAÇÃO. LIMITE. 30% DO VALOR DO PRÊMIO. SUBMISSÃO AOS TERMOS AVENÇADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO REFLEXA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECLAMO. - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, nos termos da Súmula nº 235, do Superior Tribunal de Justiça. - A prova destina-se ao juiz que preside o processo, detendo ele poder discricionário, sendo recebedor, mediador e condutor dos elementos indispensáveis ao deslinde do feito, não devendo prevalecer, por conseguinte, a tese do cerceamento de defesa, rejeitando-se a preliminar arguida. - Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados, de acordo com o contido no art. 757, do Código Civil. - À luz do Código de Defesa do Consumidor, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira favorável ao consumidor, que é parte hipossuficiente na negociação. - Não resta procedente a escusa da seguradora, ao se eximir da obrigação outrora assumida, de pagar o prêmio, por ser evidente que as lesões sofridas pelo recorrido estão devidamente comprovadas, havendo, desse modo, o direito ao recebimento da indenização securitária nos termos exatamente avençados. - Existindo prova da ocorrência de debilidade permanente, fruto de fato involuntário sofrido pelo recorrido, cabível a indenização do seguro, no patamar previsto contratualmente, com reflexo na condenação e na sucumbência, mantendo-se o arbitrado em sede de correção. - A disposição constante do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao julgador, de forma isolada, dar provimento ao recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0009435-25.2010.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Segsat Servicos Ltda. ADVOGADO: Estacio Lobo da S Guimaraes Neto. APELADO: Joaquim Campos Filho. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVIDA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. PESSOA JURÍDICA INDICADA A SUPOORTAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ACOLHIMENTO. CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - A legitimidade passiva ad causam advém do fato da promovida ser a legítima titular apta a suportar os efeitos provenientes da condenação. - Como é cediço, o interesse processual se consubstancia na necessidade de a parte vir a juízo e na utilidade a ser proporcionada pelo provimento jurisdiccional, porquanto, na hipótese vertente, restaram configuradas a necessidade e utilidade em obter a declaração de inexistência de débito e a indenização por danos morais. - Para que haja o interesse recursal, é necessário que a decisão impugnada seja suscetível de causar gravame à parte insurgente, sendo o recurso interposto meio idôneo para propiciar melhoria à sua situação jurídica. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0004756-56.2011.815.0751. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Jose Flavio Vaz de Araujo. ADVOGADO: Luciana Maria Silveira Gomes Coutinho. APELADO: Estado da Paraíba, rep. p/seu Procurador. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEM MÁCULAS. ABSOLVIÇÃO CRIMINAL POR FALTA DE PROVAS. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. VINCULAÇÃO INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. QUESTÃO NÃO DEDUZIDA PERANTE O PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NEGADO SEGUIMENTO. - Toda a matéria a ser discutida na lide deve ser suscitada na inicial ou na contestação, não devendo ser conhecida a questão arguida apenas em sede de apelação, porquanto não faz parte do pedido formulado. Precedentes do TJ/PB. - Alegando a parte recorrente matéria não suscitada nem debatida na instância primeira, não deve ser conhecida pela instância superior, pois consubstancia-se em inovação recursal. O §1º do art. 515 do Código de Processo Civil delimita a extensão da análise dos recursos, ao estabelecer que somente é devolvido ao tribunal as questões suscitadas e discutidas no processo. Diante do exposto, com fundamento na autorização dada pelo art. 557 do CPC, negando seguimento ao recurso apelatório, mantendo incólume o julgamento impugnado.

APELAÇÃO Nº 0047801-75.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Maria Elisabeth Dias dos Santos. ADVOGADO: Emanuel Barbosa Costa Ribeiro. APELADO: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Renan Francisco dos Reis Felix. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE CLARÕES OFERECIDOS NO EDITAL. ADMISSÃO DE TERCEIROS A TÍTULO PRECÁRIO PARA A MESMA FUNÇÃO. PRETERIÇÃO NÃO CONFIGURADA. CONTRATADOS QUE NÃO OCUPAM CARGO. INEXISTÊNCIA DE VAGA A SER PROVIDA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL, DA CORTE DA CIDADANIA E DO PRETÓRIO EXCELSO. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. - O candidato aprovado em concurso público fora do número de clarões oferecido no edital possui mera expectativa à nomeação, somente adquirindo direito subjetivo se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público. - A celebração de contrato administrativo temporário para exercício de função referente ao cargo efetivo para o qual o candidato se classificou em concurso público como excedente ao número de vagas existentes, não lhe gera o direito à nomeação, eis que tal criação (cargo) só pode decorrer de lei. - Inexiste preterição na convocação de candidato aprovado fora do montante de vagas oferecidas pelo edital, quando a Administração efetuar contratações temporárias para aquela mesma função, pois a extinção do vínculo contratual não faria surgir cargo para a nomeação pretendida. - A Ao exercerem apenas uma função, os servidores eventualmente requisitados de outros órgãos não ocupam nenhum dos cargos pertencentes ao quadro do órgão requisitante. (TJPB. Tribunal Pleno. MS nº 999.2009.000162-2/001. Rel. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. J. em 17/06/2009). - No caso dos autos, entretanto, embora tenha havido a realização, no prazo de vigência do concurso, de processo seletivo para contratação temporária de professores, o impetrante não comprovou a existência de cargos vagos de provimento efetivo em número suficiente a alcançá-lo na lista de classificação, de modo que a simples existência de contratação precária e emergencial não gera direito à nomeação. (STJ. AgRgnoR-MS33514/MA. Rel. Min. Ari Pargendler. J. em 02/05/2013). - Não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo do candidato aprovado à nomeação. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados. (STJ. RMS 33875 / MT. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. J. em 19/06/2012). - A contratação temporária fundamentada no artigo 37, IX, da Constituição da República não implica necessariamente no reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis, uma vez que, nesses casos, a admissão no serviço ocorre em decorrência de situações marcadas pela transitoriedade e excepcionalidade, devendo ser justificadas pelo interesse público. (STJ. AgRg no RMS 33822 / PB. Rel. Min. Benedito Gonçalves. J. em 17/05/2011). - Em primeiro lugar, não caracteriza 'vacância de cargo' para fins de provimento pelos aprovados em concurso público o simples exercício de suas atribuições de forma precária por servidores designados. (STJ. RMS 32660 / RN. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. J. em 04/11/2010). - A jurisprudência da Corte é no sentido de que a contratação precária mediante terceirização de serviço somente configura preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso vigente, ainda que fora do número de vagas previsto no edital, quando referida contratação tiver como finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos. (STF. ARE 756227 AgR / RN - RIO GRANDE DO NORTE. Rel. Min. Dias Toffoli. J. em 22/04/2014). Diante do exposto, utilizo-me do caput, do art. 557, da Lei Adjetiva Civil, para negar seguimento ao recurso apelatório, com base na jurisprudência desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Pretório Excelso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000036-51.1989.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des Jose Ricardo Porto.** SUSCITANTE: Juízo da 5ª Vara Cível da Capital. SUSCITADO: Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Capital. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA DE PARTILHA. TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. POSTERIOR DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA. TRAMITAÇÃO INICIAL EM VARA CÍVEL. COMPOSIÇÃO ESSENCIALMENTE ATRELADA A BENS CONSTANTES EM INVENTÁRIO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 170, INCISO I, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL. JUÍZO SUSCITADO. - Art. 170. Compete a Vara de Sucessões processar e julgar: I e os inventários, arrolamentos e partilhas, bem como os seus incidentes. (Lei de Organização Judiciária da Paraíba). - Logo, ainda que extinto o feito, este deve permanecer na vara de sucessões, para onde foi redistribuído, por esta deter competência absoluta em razão da matéria, absorvendo, inclusive, os demais processos remanescentes das varas cíveis, no que tange à matéria tratada no art. 170 da l. (TJPB; CC 2000472-22.2013.815.0000; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Ricardo Vital de Almeida; DJPB 25/08/2014; Pág. 14). Isso posto, conheço do conflito para declarar competente o juiz da 1.ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital, o suscitado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012350-07.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Pedro dos Santos. ADVOGADO: Patricia Araujo Nunes. AGRAVADO: Banco Yamaha Motor do Brasil S/a. ADVOGADO: Ana Carolina Freire Tertuliano. Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, para sobrestar a decisão de 1º grau, até pronunciamento definitivo no presente instrumento.



Dr. Marcos Coelho de Salles

HABEAS CORPUS Nº 2011910-11.2014.815.0000. . RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. IMPETRANTE: Ozael da Costa Fernandes. PACIENTE: Francinaldo Gonçalves da Silva E Diego Queiroga da Silva. IMPETRADO: Juízo da 1ª Vara de Sousa. Vistos etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni iuris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunscrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Publique-se. Cumpra-se. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Maria das Graças Morais Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012152-67.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Desenvolvimento E Cesed - Centro de Ensino Superior E. ADVOGADO: Gustavo Costa Vasconcelos. AGRAVADO: Minervina Alda Candido Gomes. ADVOGADO: Thelio Farias. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. VESTIBULAR. NÃO CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA. LIMINAR. ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. Tratando-se de Mandado de Segurança, a competência para julgar litígios envolvendo pessoa física e instituição de Ensino Superior particular é da Justiça Federal, conforme entendimento do STJ, sendo, portanto, nula a decisão proferida pelo juízo de 1º grau no Mandado de Segurança, uma vez que emanada de autoridade absolutamente incompetente, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente. Com tais considerações, estando o entendimento exposto na presente decisão em plena harmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL SUCITADA, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULO A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, UMA VEZ QUE EMANADA DE AUTORIDADE ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE, determinando a remessa dos autos do Mandado de Segurança à Justiça Federal e Seção Judiciária da Paraíba. Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO Nº 0000133-33.2011.815.0141. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Damiao Assindino de Oliveira. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Jerico Pb. ADVOGADO: Evaldo Solano de Andrade Filho. Apelação cível. Ação Trabalhista. Prestador de serviços. GARI. Contrato nulo. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). DEVIDO. PRECEDENTES DO STF E STJ. Regularização dos depósitos previdenciários. Prova do recolhimento pelo inss. Pleito indevido. Reforma do decisum apenas no tocante ao depósito do fgts. PROVIMENTO PARCIAL. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. (Art. 19-A da Lei 8.036-90). Mostra-se indevido o pleito de regularização dos depósitos previdenciários quando há prova nos autos de recolhimento da aludida verba pelo INSS. Com essas considerações, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apelaratório, com fundamento no art. 557§ 1º A, determinando que o apelado deposite os valores do FGTS na conta vinculada do autor referente ao período compreendido entre de 03 de maio de 1993 e o mês de fevereiro de 2010, conforme documento encartado às fls. 21 dos autos. Condeno, ainda, o apelado em honorários advocatícios na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0016050-41.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. JUÍZO: Wagner Holanda de Almeida. ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana. INTERESSADO: Estado da Paraíba, Rep.p/ Procurador Geral. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. REALIZAÇÃO POSTERIOR. CANDIDATO ACOMETIDO DE DOENÇA NO DIA DO REFERIDO EXAME. MOTIVO DE FORÇA MAIOR QUE COMPROMETEU SUA SAÚDE E DESEMPENHO NA PROVA. REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU. NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 630.733). MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA JURÍDICA. SENTENÇA MANTIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EQUIVALENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (RE nº 630.733) firmou jurisprudência no sentido de reconhecer (i) a inexistência de direito dos candidatos à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, e (ii) assegurar a validade das provas de segunda chamada realizadas até a data de conclusão do presente julgamento em nome da segurança jurídica. Desta forma, considerando que a liminar que determinou a realização de novo exame de aptidão física pelo impetrante e a sentença que concedeu a segurança foram anteriores à publicação do RE 630.733/DF, entendo que a sentença deve ser mantida, garantindo ao candidato o direito a submeter-se a novo exame de aptidão física. Havendo orientação sedimentada no Supremo Tribunal Federal, o relator julgará monocraticamente o recurso dando às partes a prestação jurisdicional que seria concedida se julgado pelo órgão fracionário. Inteligência do art. 557 do CPC. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012080-80.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Luzinaldo Araujo. ADVOGADO: John Tenorio Gomes. AGRAVADO: Banco Fiat S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. Com essas considerações, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. Notifique-se o Juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Intime-se para as contrarrazões. Após, dê-se vistas ao MP.

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012018-40.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Hermes Barbosa da Silva Junior, Hermes Barbosa da Silva Neto E Representado Por Seu Genitor. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes. AGRAVADO: Geap Autogestao Em Saude. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012346-67.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de São João Rio Peixe. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Francisca Alyria Rolim Moura. ADVOGADO: Jose Batista Neto. AGRAVADO: Município de Santa Helena. Vistos etc. Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Notifique-se o Juízo da causa, requisitando-lhe as informações. Intime-se a parte agravada para ofertar, querendo, contrarrazões. Após o prazo, com ou sem respostas, dê-se vistas ao Ministério Público. P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012377-87.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Beto Imobiliária Ltda. ADVOGADO: Alcides Barreto Brito Neto. AGRAVADO: Joao Diniz de Lima E Valdenice da Silva Lima. Vistos etc. Feitas essas considerações, recebo o Agravo na forma instrumental e INDEFIRO o pedido liminar. Dê-se ciência desta ao magistrado a quo, oportunidade em que haverá de ser oficiado para prestar as informações de estilo. Outrossim, intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, após o que, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 527, IV, do CPC. Publique-se e Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012447-07.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Isaac Luiz Nobre E Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Marcelo Ferreira Soares Raposo. AGRAVADO: Município de Cabedelo. Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007725-27.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo da 14ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: George Vasconcelos Barreto. ADVOGADO: Danilo Caze Braga da Costa Silva. AGRAVADO: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/a. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUSTEIO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - A própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso LXXIV, prevê que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que implica dizer que essa carência financeira não é presumida, ainda que se trate de pessoa física. - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Art. 557, Caput, do CPC). Por tais razões, diante da manifesta improcedência da insurreição, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012230-61.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo da Comarca de Picuí. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Elza Maria dos Santos Sales. ADVOGADO: Jose Alexandre Soares da Silva. AGRAVADO: Nnex Marketing Digital Eireli. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. OBJETO DO CONTRATO. INDÍCIOS DE PIRÂMIDE FINANCEIRA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO. INVESTIMENTO REALIZADO PELA AUTORA QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE.

MANUTENÇÃO DA DECISÃO. SEGUIMENTO NEGADO. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o pedido de Assistência Judiciária Gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Agrg no AG 881.512/rj, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF 1ª região). Ante o exposto, diante da manifesta improcedência do Agravo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo integralmente a decisão recorrida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003560-15.2011.815.0181. ORIGEM: Juiz de Direito da 4ª vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/s Procurador E Juizo da 4a. Vara de Guarabira. ADVOGADO: Roberto Mizuki. APELADO: Carlos Alberto Barbosa Pereira. ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DENECESSIDADE. REJEIÇÃO. - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Publica figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito Reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação". (Súmula nº 85 do STJ). - Não há necessidade de exaurimento da instância administrativa para o exercício do direito de ação (art. 5º, XXXV, CF/88). Além disso, resta comprovada a existência de uma pretensão resistida se a Ré não efetua o pagamento após a citação. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL. RECONHECIMENTO. TRABALHO EFETIVAMENTE PRESTADO. OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REMUNERAR CORRETAMENTE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF E STJ. SEGUIMENTO NEGADO. - O servidor público desviado de suas funções, após a promulgação da Constituição, não pode ser reenquadrado, mas tem direito ao recebimento, como indenização, da diferença remuneratória entre os vencimentos do cargo efetivo e os daquele exercido de fato. Precedentes. (STF - RE-ED 486184/SP, EMB. DECL. NO REC. EXTR., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª T, j. 12.12.2006) - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais dele decorrentes. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 619.058/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T, DJ 23.04.2007, p. 291) - O relator negará seguimento ao recurso confrontante com jurisprudência dominante do STF ou do STJ, nos termos do art. 557 do CPC. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E À REMESSA NECESSÁRIA. P. I.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017979-94.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Município de Campina Grande, Rep.p/s E Juizo da 3a Vara da Fazenda Publica de Campina Grande. ADVOGADO: Hannelise S. Garcia da Costa. APELADO: Severina Santana da Silva. ADVOGADO: Dulce Almeida de Andrade. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. - O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o tratamento médico imprescindível à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria nº 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 271.286-8/RS, STF, julgado em 12/09/2000). - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. (Art. 557, CPC). Por tais razões, diante da manifesta improcedência da insurreição, NEGOU SEGUIMENTO à Apelação Cível e a Remessa Necessária. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

APELAÇÃO Nº 0000509-58.2013.815.0461. ORIGEM: Juízo da Vara Única da Comarca de Solanea. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Tassio Antonio Bezerra Santos. ADVOGADO: Eduardo de Lima Nascimento. APELADO: Banco Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Luana Thaina Albuquerque Barreto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. SEGUIMENTO NEGADO. A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da existência da variação entre as taxas mensal e anual, resta verificada a pactuação. Feitas tais considerações, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao Apelo, mantendo a sentença de primeiro grau em todos seus termos Publique-se. Comunicações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0000778-19.2011.815.0251. ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento. ADVOGADO: Fernando Luz Pereira. APELADO: Maria de Fatima Araujo Moreira. ADVOGADO: Charles Willames Marques de Morais. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Tendo a sentença não considerada abusiva a tarifa de cadastro, a taxa de juros remuneratórios e moratórios, a instituição financeira se apresenta, nestes pontos, carecedora de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso quanto às matérias A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da existência da variação entre as taxas mensal e anual, resta verificada a pactuação. A utilização do denominado Sistema Francês de Amortização é admitida, desde que previamente contratada. Feitas tais considerações, com fundamento no art. 557, §1º, do CPC, PROVEJO PARCIALMENTE o Apelo, para considerar legal a cobrança da capitalização de juros. Publique-se. Comunicações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0001882-64.2012.815.0751. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Samuel Fernandes da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Panamerica S/a. ADVOGADO: Maurício Coimbra G. Ferreira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. TAXA DE JUROS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da existência da variação entre as taxas mensal e anual, resta verificada a pactuação. A utilização do denominado Sistema Francês de Amortização é admitida, desde que previamente contratada. Os juros remuneratórios devem observar a taxa média de mercado fixada pelo Bacen para o período da contratação, conforme entendimento sedimentado pelo STJ. No caso, os juros contratados encontram-se acima da taxa média de mercado, devendo ser limitados. No ponto, apelo provido. Inexistindo prova da má-fé do Promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor. Feitas tais considerações, com fundamento no art. 557, §1º do CPC, PROVEJO PARCIALMENTE ao Apelo, para limitar a taxa de juros remuneratórios à média de mercado praticada no mês da celebração do contrato e reconhecendo a sucumbência recíproca. Publique-se. Comunicações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0003461-45.2011.815.0181. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Odete Pereira da Rocha. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Município de Guarabira Pb. ADVOGADO: Jose Anchieta dos Santos. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. Servidor Público Municipal. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO DO APELO. - A autora não comprovou que possui habilitação para ministrar aula a alunos com necessidades especiais ou que tem formação continuada nesse sentido. Sem olvidar, ainda, que esta sequer comprovou a quantidade de alunos com necessidades na turma que leciona. Face ao exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, DESPROVEJO o Apelo, mantendo a sentença em todos os termos. Publique-se. Intimações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0004470-04.2010.815.0011. ORIGEM: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Banco do Itau S/a. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araujo. APELADO: Dormyce Pereira dos Santos. ADVOGADO: Mario Maciel da Cunha. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONTRATADO DE FORMA FRAUDULENTA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Circunstâncias do caso concreto que não recomendam a redução da quantia arbitrada na sentença, já que bem cumpre a triplíce função da sanção pecuniária. Com essas considerações, com fundamento no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, mantendo a sentença recorrida. Publique-se. Comunicações necessárias.



APELAÇÃO Nº 0009094-96.2010.815.0011. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível de Campina Grande . RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: George Ottavio Brasileiro Olegario. APELADO: Maria Luciene Oliveira Silva. ADVOGADO: Renata Bruna de Farias Brito. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHOQUE ELÉTRICO E QUEIMADURAS. QUEDA DE FIO DE ALTA TENSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. FATO DO SERVIÇO. DANO MORAL. FIXAÇÃO EM VALOR CORRESPONDENTE À GRAVIDADE DO DANO SUPORTADO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. Está claro que o choque elétrico da qual foi vítima a Apelada decorreu de defeito no serviço prestado pela concessionária de energia, que, por ato omissivo, deixou de promover a devida manutenção nos cabos de força e garantir a segurança do serviço, mesmo depois de ter sido comunicada do defeito no transformador. Não bastasse isso, a responsabilidade, nesse caso, é objetiva e decorre do fato do serviço, com fundamento nos artigos 14 do CDC e art. 37, §6º, da Constituição Federal. Ante o exposto e diante da manifesta improcedência do recurso, com fulcro no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0031894-59.2010.815.2003. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Geraldo Amelia de Carvalho E Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Isaac Augusto Brito de Melo e ADVOGADO: Celso David Antunes. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO COMPROVADO FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. ART. 333, INCISO II, DO CPC. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO AOS APELOS. - Como se sabe, para que haja o dever de indenizar, necessário se faz a existência de três requisitos, quais sejam: ação ou omissão do agente, nexa causal e o dano, que, a meu ver, restaram devidamente comprovados no caso em apreço. Quantum indenizatório mantido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em atenção às peculiaridades do caso concreto e em consonância com os parâmetros usualmente adotados por este colegiado em situações similares. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos Recursos Apelatórios, mantendo a sentença recorrida. Publique-se. Intimações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0033424-41.2009.815.2001. ORIGEM: Juízo da 6ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Aymore Credito, financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELADO: Danielle Ismael da Costa Macedo. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. EXCLUSÃO DA TAC e DA TEC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. LEGALIDADE NA COBRANÇA DAS TARIFAS. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. Considerando que o contrato foi celebrado em 12/11/2007 (fls.22/23), que nele foi expressamente prevista a cobrança da TAC e TEC e que o STJ entendeu que çnos contratos bancários celebrados até 30 de abril de 2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96), era válida a pactuação dessas tarifas, inclusive as que tiveram outras denominações para o mesmo fato geradorç, entendo que, além de estar dentro do período estipulado, não foi reconhecida a abusividade. Destarte, pelos motivos acima delineados, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, PROVEJO O APELO, para considerar legal e não abusiva a cobrança da TAC e da TEC, invertendo o ônus da sucumbência. Publique-se. Intimações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0043078-75.2011.815.2003. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Distrital de Mangabeira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Paulo Rubenilson Freitas dos Santos. ADVOGADO: Diana Angelica Andrade Lins. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Nelson Paschoalotto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSENTE EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DA FORMA SIMPLES. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da inexistência de cláusula prevendo a taxa mensal e anual, resta impossível a análise da incidência da capitalização dos juros, restando vedada sua cobrança. Inexistindo prova da má-fé do Promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor. Feitas tais considerações, com fundamento no art. 557, §1º, do CPC, PROVEJO PARCIALMENTE ao Apelo, para considerar abusiva a cobrança da capitalização de juros e a repetição do indébito ser na forma simples. Publique-se. Comunicações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0045949-21.2010.815.2001. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Andre Leandro de Carvalho Lemos. APELADO: Ewerton Rodrigues do Nascimento. ADVOGADO: Terezinha Alves Andrade de Moura. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria nº 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - çO direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vidaç (Agravu Regimetal no Recurso Extraordinário n.º 271.286-8/RS, STF, julgado em 12/09/2000). - çO relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.ç (Art. 557, CPC). Por tais razões, diante da manifesta improcedência da insurreição, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível e à Remessa Necessária. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

APELAÇÃO Nº 0064634-02.2012.815.2003. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Olinto Evaristo da Silva Junior. ADVOGADO: Davidson Lopes Souza de Brito. APELADO: Aymore Credito, financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. SEGUIMENTO NEGADO. A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da existência da variação entre as taxas mensal e anual, resta verificada a pactuação. A utilização do denominado Sistema Francês de Amortização é admitida, desde que previamente contratada. Feitas tais considerações, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao Apelo, mantendo a sentença de primeiro grau em todos seus termos Publique-se. Comunicações necessárias.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007277-54.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** IMPETRANTE: Fabio Alves de Carvalho. ADVOGADO: Anna Millena Guedes de Alcantara. IMPETRADO: Secretario de Seguranca E Defesa Social do Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. IMPETRANTE QUE QUESTIONA EDITAL DE CONCURSO REALIZADO PELO ESTADO DA PARAÍBA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO SECRETÁRIO. RECONHECIMENTO DE QUE ELE NÃO É A AUTORIDADE COATORA. INGRESSO DO ESTADO NA LIDE COMO PESSOA JURÍDICA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE ENCAMPAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR A TEORIA DA ENCAMPACÃO QUANDO HÁ MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA POR INÉPCIA DA INICIAL. - O Impetrante está impugnando o edital relativo ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados e Bombeiros da Polícia Militar lançado pelo Estado da Paraíba. No caso em tela, o Impetrante indicou o Secretário de Estado como autoridade coatora, que é hierarquicamente inferior à autoridade verdadeiramente competente (Governador de Estado), e, assim, não pode desfazer o ato impugnado. Inclusive, é importante ressaltar que não é possível nem mesmo a emenda à inicial para retificar o polo passivo da demanda. Isto porque, havendo modificação da competência judiciária, o processo deve ser extinto, não se aplicando a teoria da encampação. No caso, pouco adiantaria emendar a inicial, indicando como autoridade coatora o Governador do Estado da Paraíba, pois tal fato implicaria em modificação da competência, uma vez que o processo não mais poderia ser julgado pela Seção Especializada Cível e seria remetido ao Tribunal Pleno. Ressalte-se que a mera defesa do ato pelo Estado da Paraíba (fls.82/86) não faz incidir a teoria da encampação quando não preservar a competência. Nesse sentido, os seguintes julgados: MS 8963/DF de Relatoria do Ministro Paulo Gallotti, MS 12.091/DF da Ministra Laurita Vaz e AgRg nos EDcl no RMS 45.074/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 12/08/2014. Feita esta explanação, indefiro a petição inicial e extingo o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, com base no art.6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. P.I. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003508-19.2011.815.0181. ORIGEM: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** JUÍZO: Jairo Alexandre da Silva. ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba,rep,p/s Procurador E Juízo da 4a. Vara de Guarabira. ADVOGADO: Deraldino Alves de Araujo Filho. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DENECESSIDADE. REJEIÇÃO. - çNas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Publica figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito Reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação". (Súmula nº 85 do STJ). - Não há necessidade de exaurimento da instância administrativa para o exercício do direito de ação (art. 5º, XXXV, CF/88). Além disso, resta comprovada a

existência de uma pretensão resistida se a Ré não efetua o pagamento após a citação. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL. RECONHECIMENTO. TRABALHO EFETIVAMENTE PRESTADO. OBRIGAÇÃO DA DADMNISTRAÇÃO PÚBLICA DE REMUNERAR CORRETAMENTE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF E STJ. SEGUIMENTO NEGADO. - çO servidor público desviado de suas funções, após a promulgação da Constituição, não pode ser reequadrado, mas tem direito ao recebimento, como indenização, da diferença remuneratória entre os vencimentos do cargo efetivo e os daquele exercido de fato. Precedentes.ç (STF - RE-ED 486184/SP, EMB. DECL. NO REC. EXTR., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª T, j. 12.12.2006) - çO Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais dele decorrentes. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido.ç (REsp 619.058/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T, DJ 23.04.2007, p. 291) - O relator negará seguimento ao recurso confrontante com jurisprudência dominante do STF ou do STJ, nos termos do art. 557 do CPC. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, com supedâneo no art. 557 do CPC. P. I.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010843-11.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** JUÍZO: Ministério Publico do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Município de Joao Pessoa E Juízo da 1a. Vara Fazenda Publica da Capital. ADVOGADO: Andre Leandro E Carvalho Lemes. REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria nº 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - çO direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vidaç (Agravu Regimetal no Recurso Extraordinário nº 271.286-8/RS, STF, julgado em 12/09/2000). - çO relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.ç (Art. 557, CPC). A par dessas considerações, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Des. José Aurelio da Cruz

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100001-90.2011.815.0041. ORIGEM: ALAGOANOVA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Aymore Credito Financiamento E Investimentos S.a.. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva E Outro. AGRAVADO: Adalberto Vieira de Ataíde Filho. ADVOGADO: Guilherme Oliveira Sa. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO ARQUIVADO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. MEDIDA QUE DEVE SER REQUERIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ç Havendo acordo extrajudicial, firmado em grau de recurso, compete ao relator homologar, tão-somente, o pedido desistência do recurso cabendo ao juiz da instância originária a homologação da transação extrajudicial e o seu cumprimento. Esses são os motivos pelos quais, indefiro o pedido de homologação do acordo extrajudicial, determinando que o pleito seja requerido nos autos do processo originário na 1ª instância para que o juiz a quo homologue a transação extrajudicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007418-73.2014.815.0000. ORIGEM: SOUSA - 4ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Renata Rodrigues Tavares. ADVOGADO: Stanislaw Costa Eloy. AGRAVADO: Fundacao Carlos Chagas Fcc. PROCESSO CIVIL ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç INTERLOCUTÓRIA A QUO QUE NEGOU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CONSUBSTANCIADA NO PAGAMENTO DE DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO ADIADO ç FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA ç OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR ç AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA ç DECISÃO AGRAVADA MANTIDA ç PROVA REALIZADA ç IMPOSSIBILIDADE DE RES-TABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE DA SUBLEVAÇÃO RECURSAL ç PERDA DO OBJETO ç RECUR-SO PREJUDICADO. ç Já tendo sido realizada a prova objeto da pretensão recursal, resta prejudicada a análise do agravo de instrumento o qual a agravante buscava a concessão de tutela antecipada, a fim obrigar a agravada ao pagamento das despesas necessárias a realização da prova. ç Portanto, estando o agravo prejudicado, ante a superveniente perda do seu objeto, a este deve ser negado seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO ante a perda do seu objeto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011565-45.2014.815.0000. ORIGEM: ITAPORANGA - 1ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Banco Original S/a E Petrick Joseph Janofsky Canonico Pontes. INTERESSADO: Maria do Socorro Pinto Gomes, INTERESSADO: Guilherme Lessa, INTERESSADO: Jose Pinto Neto, INTERESSADO: Pedro Pinto de Lacerda. ADVOGADO: Frederico da Silveira Barbosa. AGRAVADO: Ministério Publico do Estado da Paraíba. SEM EMENTA Isso posto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012058-22.2014.815.0000. ORIGEM: ITABAIANA - 1ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Rosemary Vieira do Nascimento; Genilson Manoel da Silva E Ana Raquel Dias de Oliveira E Bernadeth de Lourdes Martins da Silva. ADVOGADO: Igor Gadelha Arruda. AGRAVADO: Chefe do Nucleo Administrativo - 12ª Gerencia Reg. de Educação-estado Parabia. PROCESSUAL CIVIL ç AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. NOMEAÇÃO/REINTEGRAÇÃO. ATO PRIVATIVO DO GOVERNADOR. EFEITO TRANSLATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - O pedido de reintegração formulado pelas impetrantes não pode ser reclamado em face do Chefe do Núcleo Administrativo da 12ª Gerência Regional da Secretaria de Educação, visto que apenas o Governador pode nomear/reintegrar as recorrentes nos cargos pertencentes a estrutura organizacional do Estado. - çA nomeação em cargo público no poder executivo é ato privativo do excelentíssimo Senhor Governador do estado e não do secretário de estado de administração. Sendo o presente çwritç impetrado contra conduta supostamente omissiva da secretária de administração do estado da Paraíba, deve ser reconhecida nesta ação mandamental a ilegitimidade passiva da impetrada.ç Com essas considerações, aplicando o efeito translativo recursal, nos termos do § 3º, do art. 267, do CPC, JULGO EXTINTO, de ofício, o processo nº 0000961-80.2014.815.0381, sem resolução de mérito, em tramitação na Comarca de Itabaiana-PB, por ilegitimidade passiva do ativa do Chefe do Núcleo Administrativo da 12ª Gerência Regional da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, e JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000519-23.2010.815.1071. ORIGEM: JACARAU. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Lusinete Soares da Costa, Estado da Paraíba,rep,p/s Proc.felipe de Brito Lira Souto E Remetente:juizo de Direito de Jacarau. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Os Mesmos. processo civil ç REMESSA NECESSÁRIA e APELAÇÕES CÍVEIS ç AÇÃO DE COBRANÇA ç CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ç PEDIDOS DIVERSOS ç SENTENÇA OMISSA QUANTO A UM DOS PLEITOS ç julgamento infra petita ç nulidade declarada de ofício ç recursos prejudicados ç ART. 557, CAPUT, DO CPC C/C SÚMULA Nº 253 DO STJ. - Verificando que a decisão a quo deixou de se manifestar sobre um dos pedidos dispostos na exordial, impõe-se reconhecer o julgamento infra petita, o que importa em nulidade da sentença, sendo necessário o retorno dos autos à instância de origem para prolação de novo decism. - Por conseguinte, restam prejudicados os recursos voluntários e oficial. Negativa de seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ. Ante o exposto, reconheço de ofício a nulidade da sentença que se apresenta INFRA PETITA, determinando o retorno dos autos ao juízo de 1º grau para que outra seja proferida nos exatos limites da lide. Por consequência, julgo prejudicados os recursos voluntários E OFICIAL, negando-lhes seguimento, nos termos do art. 557, caput1, do CPC c/c Súmula nº 2532 do Superior Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013182-90.2011.815.2001. ORIGEM: Capital - 2ª Vara de Executivos Fiscais. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep,p/seu Proc. Paulo Barbosa de Almeida Filho E Remetente: Juízo da 2a. Vara da Fazenda Publica da Capital. APELADO: Jose Solon da Silva. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. Ação Ordinária de OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c COBRANÇA DAS Diferenças Salariais. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA parcial. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ausência de documentos indispensáveis quando do ajuizamento da ação (art. 283 do CPC). FALTA DE DETERMINAÇÃO, pelo juízo a quo, para complementação. Necessidade de Aplicação do ART. 284 DO CPC. POSSIBILIDADE, MESMO APÓS APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. Posição do stj. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. RECURSOS PREJUDICADOS. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. 1. Resta evidente a deficiência da instrução processual, visto a petição inaugural ter sido protocolada sem o cumprimento dos termos do art. 283 do CPC. Assim, impossível o reconhecimento de seu direito à diferença remuneratória pleiteada, devendo-se reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença e oportunizar, à parte autora, prazo para complementação da petição inicial, intimando-se a parte contrária, posteriormente, para ofertar manifestação, tudo em respeito ao art. 284 do CPC. 2. Retorno dos autos à instância de origem, jugando-se prejudicados a Apelação e o Reexame Necessário, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Ante o exposto, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja devidamente oportunizado à parte autora prazo para complementação da petição inicial, com os documentos relativos à sua situação funcional e à sua remuneração, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, intimando-se a parte contrária, posteriormente, para que se manifeste. Por conseguinte, JULGO PREJUDICADOS OS RECURSOS, nos termos do art. 557, caput1, do CPC.



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0044159-02.2010.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Proc. Renovato Ferreira de Souza Junior E Remetente:juízo da 5a Vara da Fazenda Publica. APELADO: Almir Paulo de Melo. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO ¿ Ação Ordinária de OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c COBRANÇA DAS Diferenças Salariais ¿ FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ¿ EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO ¿ SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA ¿ APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO ¿ DOCUMENTOS CONFECCIONADOS NO ÂMBITO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ¿ COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ¿ APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ¿ DIREITO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL ¿ Súmula nº 378 do STJ. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. 1. A jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça, bem como no Superior Tribunal de Justiça, firmou-se no sentido de que o reconhecimento do desvio de função torna devido ao servidor o pagamento das diferenças salariais, nos termos da Súmula nº 378 do STJ, bem como ao pagamento dos valores retroativos não alcançados pela prescrição quinquenal. Pelo exposto, MONOCRATICAMENTE, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO E AO REEXAME NECESSÁRIO.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0047097-33.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Joao Pessoa E Remetente: Juízo da 1a Vara da Faz.pub.da Cap. ADVOGADO: Andre Leandro de Carvalho Lemes. APELADO: Kayo Palmeira Ramalho Representado Por Sua Genitora Maria do Ceu Cavalcanti Palmeira. CONSTITUCIONAL ¿ APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA ¿ 1 - PERDA DO OBJETO: ALEGAÇÃO DA EDILIDADE MUNICIPAL DO REGULAR FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CONCEDIDOS EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. NÃO ACOLHIMENTO. 2 ¿ HONORÁRIOS: QUESTIONAMENTO ACERCA DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO ADVOCATÍCIA - DEMANDA CONTRA MUNICÍPIO. DEFENSOR PÚBLICO. HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO CONTRA ENTE PÚBLICO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DIVERSA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE ¿ GARANTIA CONSTITUCIONAL ¿ JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB ¿ APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC ¿ PRINCÍPIO DA JURISDIÇÃO EQUIVALENTE ¿ SEGUIMENTO NEGADO. O cumprimento da decisão liminar, por si só, não enseja a perda de objeto do recurso, que deve ser devidamente apreciado com vistas a assumir caráter definitivo. O Artigo 130, inciso III, da LC 80/94 proíbe apenas o recebimento pessoal dos honorários pelos defensores públicos, mas não o auferimento da verba com a destinação aos fundos geridos pela Defensoria Pública, consoante previsto no Inciso XXI, do Artigo 4º, da LC 80/94, o qual consigna expressamente competir àquela instituição executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação. Por ser a saúde matéria de competência solidária entre os entes federativos, pode a pessoa acometida de doença exigir medicamentos de qualquer um deles. A negativa de fornecimento de um medicamento/aparelho e/ou materiais de uso imprescindível para o Autor, cuja ausência gera risco à saúde, é ato que viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. Diante do exposto, em analogia ao disposto o Artigo 557, caput, do CPC, de forma MONOCRÁTICA, nego seguimento a remessa e ao apelo, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000014-91.2011.815.0361. ORIGEM: SERRARIA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Maria de Lourdes Silva Bernardino. ADVOGADO: Rodrigo dos Santos Lima. PROCESSO CIVIL ¿ APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ¿ IMPROCEDÊNCIA -IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA ¿ JULGAMENTO CITRA PETITA ¿ INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE PEDIDO RELACIONADO NA EXORDIAL ¿ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA ¿ NULIDADE CONFIGURADA ¿ SENTENÇA DESCONSTITUÍDA ¿ APLICAÇÃO DO ART. 557, caput, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ¿ NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO ¿ Não tendo sido apreciado todos os pedidos constante da exordial, resta incompleta a prestação jurisdicional de primeira instância, pelo que deve ser anulada a decisão recorrida. ¿ Apelo negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, para anular a sentença ante a configuração de julgamento citra petita. Isto posto, monocraticamente e de ofício, ANULO A DECISÃO RECORRIDA e DETERMINO O RETORNO do processo para que o juízo originário prolate outra decisão, desta vez examinando todos os pedidos requeridos na exordial e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, vez que manifestamente prejudicado.

APELAÇÃO Nº 0000151-51.2013.815.0281. ORIGEM: PILAR. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges. ADVOGADO: Caio Graca Coutinho Sousa. APELADO: Maria de Lourdes Lima Veloso. ADVOGADO: Maria Lucia Sarmento Formiga. PROCESSUAL CIVIL ¿ APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE REGULAR REPRESENTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. APLICAÇÃO DO ART. 13, DO CPC, COM VISTAS A SANAR TAL DEFEITO. INÉRCIA DA APELANTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. ¿ Uma vez tendo sido regularmente chamada à regularização de sua representação processual, porém, o fato é que a parte apelante quedou-se inerte ao chamamento da Justiça, deixando escoar in albis o prazo processual. Outra saída não resta a não ser a negativa de seguimento ao presente recurso. Pelo exposto, sem maiores delongas, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, já que inadmissível na forma como foi interposto, qual seja, sem a regular representação processual da parte recorrente. Decisão monocrática, valendo-me do que me faculta o art. 557, caput, do CPC, dada a manifesta inadmissibilidade do recurso.

APELAÇÃO Nº 0001679-95.2013.815.2003. ORIGEM: CAPITAL- 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Acrisio Netonio de Oliveira Soares. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELADO: Santander Leasing S/a-arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini E Henrique Jose Parada Simao. PROCESSO CIVIL ¿ APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE ¿ IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA ¿ PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ¿ REJEIÇÃO ¿ MÉRITO ¿ JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS SUPERIORES A 12% AO ANO ¿ INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE ¿ INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 382 DO STJ ¿ CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ¿ taxa anual de JUROS superior ao duodécuplo da mensal ¿ pactuação expressa ¿ LEGALIDADE DA COBRANÇA ¿ ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ¿ RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR ¿ APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC ¿ NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ¿ Nos termos da Súmula nº 382 do STJ, a cobrança de juros remuneratórios superiores a doze por cento ao ano, por si só, não configura abusividade quando expressamente contratada, como é a hipótese dos autos. ¿ A teor da jurisprudência pacífica do STJ, é legal a cobrança de capitalização de juros desde que expressamente pactuada, o que se observa pela simples demonstração da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal, como é justamente o caso dos autos. ¿ Assim, sendo legal na hipótese a cobrança de juros e capitalização, exatamente como restou decidido na sentença recorrida, verifica-se que a pretensão de reformá-la confronta o entendimento consolidado do STJ, razão porque a negativa de seguimento do apelo (art. 557, caput, do CPC) é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, por confrontar a jurisprudência pacífica do STJ, e mantenho a sentença recorrida em todos seus termos.

APELAÇÃO Nº 0002385-14.2013.815.0731. ORIGEM: CABEDELO - 4ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Synara Tricia da Costa Oliveira. ADVOGADO: Jose Marcelo Dias. APELADO: Bradesco Financiamentos S/a. PROCESSUAL CIVIL ¿ AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA APÓS ESGOTAMENTO DO PLEITO PRINCIPAL. EXTINÇÃO PELO JUÍZO DE PISO. APELAÇÃO CÍVEL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. O processo cautelar tem em vista garantir o resultado útil de uma ação principal. Tem natureza simplesmente assecutoria, necessitando, assim, de um processo principal. De modo que, uma vez tendo sido já julgado o pleito da autora, ora recorrente, através de demanda originária, decorre em perda de objeto a cautelar promovida em vista de assegurar pedido correlacionado. Pelo exposto, sem maiores delongas, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, ante sua manifesta improcedência, não merecendo retoques a sentença hostilizada.

APELAÇÃO Nº 0002886-27.2010.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: David Sombra Peixoto. APELADO: Heronildes Adao de Abreu. ADVOGADO: Luis Humberto da Silva. PROCESSO CIVIL ¿ APELAÇÃO CÍVEL ¿ PRELIMINAR: DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. MÉRITO: EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO À SECURITIZAÇÃO. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS QUANDO DO REQUERIMENTO A SER FORMULADO PELO DEVEDOR. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ¿ A orientação jurisprudencial pacífica no âmbito do STJ é no sentido de que, sendo reconhecido judicialmente o direito à securitização da dívida rural, a respectiva execução deve ser extinta, uma vez que o título deixa de ser líquido, certo e exigível. ¿ No termos da súmula 298, do STJ, o alongamento da dívida originada de crédito rural concedido não constitui em falculdade da instituição financeira, sendo direito assegurado pela Lei ao devedor; a concessão, no entanto, está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos exigidos pela legislação aplicável. ¿ Apelo a que se dar provimento, nos termos do art.557, § 1º-A, do CPC, por estar em confronto com Súmula ou Jurisprudência pacífica do STJ. Ante o exposto, rejeito a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para reconhecer a liquidez do título exequendo e, por conseguinte, anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, onde o feito deverá ser regularmente processado.

APELAÇÃO Nº 0024118-19.2007.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 12ª VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. APELADO: Sandro Pereira de Santana. BUSCA E APREENSÃO ¿ EXTINÇÃO POR CONTA DO ABANDONO DO BANCO AUTOR. APELAÇÃO CÍVEL DE SUA PARTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. ¿ Cabe ao magistrado, independentemente de requerimento do réu, extinguir o processo sem resolução de mérito se o autor, após regularmente intimado, não promover os atos e diligências

que lhe compete por prazo superior a 30 dias, a teor do artigo 267, III, do CPC Ante o exposto, forte nas razões acima e sem maiores delongas, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, dada a sua manifesta improcedência, senão contrariedade com a jurisprudência pátria, assim o fazendo nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0045033-79.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 7ª VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Rosilene Lima do Nascimento. ADVOGADO: Valter de Melo. APELADO: Oi Tnl Pcs S/a. INDENIZATÓRIA ¿ EXTINÇÃO POR CONTA DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA. APELAÇÃO CÍVEL DE SUA PARTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. ¿ A ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença impede o conhecimento do recurso. Positivação ao denominado ¿princípio da dialeticidade¿, segundo o qual cumpre ao recorrente trazer as razões de sua inconformidade, confrontando os argumentos da decisão impugnada. Ante o exposto, forte nas razões acima e sem maiores delongas, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, dada a sua manifesta inadmissibilidade, ante a notória ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, assim o fazendo nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0086192-36.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Ailton Sales de Oliveira Filho. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. APELADO: Estado da Paraíba.rep.p/seu Pro. Felipe de Brito Lira Souto. ADMINISTRATIVO ¿ APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO DE COBRANÇA ¿ SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ¿ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ¿ QUINQUÊNIO ¿ PREJUDICIAL DE MÉRITO ¿ PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO ¿ AUSÊNCIA DE CONDUTA POSITIVA DA ADMINISTRAÇÃO EM NEGAR A PRETENSÃO AUTOMÁTICA ¿ RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO ¿ SÚMULA Nº 85 DO STJ ¿ MÉRITO ¿ DESCONGELAMENTO ¿ IMPOSSIBILIDADE ¿ LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 2003 ¿ TRANSFORMAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM VANTAGEM PESSOAL ¿ PAGAMENTO EM VALOR NOMINAL ¿ MODIFICAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO SEM REDUÇÃO SALARIAL ¿ AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO ¿ PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA ¿ SEGUNDA PRETENSÃO ¿ PAGAMENTO DO ADICIONAL EM VALOR EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DOS PERCENTUAIS DOS TRÊS PRIMEIROS QUINQUÊNIOS ¿ VINTE E UM POR CENTO DO VENCIMENTO BÁSICO ¿ IMPOSSIBILIDADE ¿ VEDAÇÃO EXPRESSA NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DE REGÊNCIA ¿ ART. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 ¿ NOVA PROIBIÇÃO DISPOSTA NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003 ¿ PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA ¿ INEXISTÊNCIA DO DIREITO PLEITEADO PELO APELANTE ¿ APELO EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE CORTE DE JUSTIÇA E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ¿ NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Quanto à prejudicial de mérito, faz-se necessário observar que as alterações legislativas que modificaram o regime jurídico dos servidores não representam uma conduta positiva da Administração em negar o direito pleiteado pelo apelante. Assim, impõe-se reconhecer que a relação jurídica em questão como sendo de trato sucessivo, inatingível, portanto, pela prescrição do fundo de direito. Prejudicial rejeitada. No mérito, depreende-se que a LC nº 58/2003 alterou claramente o regime jurídico dos servidores estaduais, estabelecendo novas regras para o pagamento das vantagens incorporadas, dentre elas, o adicional por tempo de serviço, o qual passou a ser devido à título de vantagem pessoal, e pago por seu valor nominal, sem causar redução ao vencimento dos servidores. Nesse sentido, os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime remuneratório, desde que observada a irredutibilidade dos seus vencimentos, como ocorreu na hipótese em análise. Quanto à segunda pretensão recursal, faz-se necessário esclarecer que o apelante requer a percepção do referido adicional em percentual cumulativo, ao qual supostamente fazia jus à época da vigência da Lei Complementar nº 39/85, qual seja, 21% (vinte e um por cento) do seu vencimento-base, consistente na soma dos percentuais do primeiro (5%), do segundo (7%) e do terceiro (9%) quinquênios. Contudo, o entendimento que vem sendo adotado por este Tribunal de Justiça leva em consideração as disposições do próprio artigo de regência, que prevê expressamente ao final do seu dispositivo a impossibilidade de computação de quaisquer dos quinquênios na base de cálculo dos subseqüentes. Com base em tais fundamentos, entendo que o dispositivo da sentença deve ser mantido, porquanto inexistente o direito pleiteado pelo recorrente. Apelo em desacordo com o entendimento dominante nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores. Negativa de Seguimento. Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por reconhecer que as razões recursais apresentam-se em desacordo com a jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores.

APELAÇÃO Nº 0089458-31.2012.815.2001. ORIGEM: AGUA BRANCA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Edson Francisco da Silva. ADVOGADO: Hildebrando Costa Andrade. APELADO: Estado da Paraíba, Rep.p/s Proc.alexandre Magnues F Freire. ADMINISTRATIVO ¿ APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO DE COBRANÇA ¿ SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ¿ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ¿ QUINQUÊNIO ¿ PRIMEIRA PRETENSÃO ¿ DESCONGELAMENTO ¿ IMPOSSIBILIDADE ¿ LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 2003 ¿ TRANSFORMAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM VANTAGEM PESSOAL ¿ PAGAMENTO EM VALOR NOMINAL ¿ MODIFICAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO SEM REDUÇÃO SALARIAL ¿ AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO ¿ PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA ¿ SEGUNDA PRETENSÃO ¿ PAGAMENTO DO ADICIONAL EM VALOR EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DOS PERCENTUAIS DOS QUATRO PRIMEIROS QUINQUÊNIOS ¿ TRINTA E DOIS POR CENTO DO VENCIMENTO BÁSICO ¿ IMPOSSIBILIDADE ¿ VEDAÇÃO EXPRESSA NA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO DE REGÊNCIA ¿ ART. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 ¿ NOVA PROIBIÇÃO DISPOSTA NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003 ¿ PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA ¿ INEXISTÊNCIA DO DIREITO PLEITEADO PELO APELANTE ¿ APELO EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE CORTE DE JUSTIÇA E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ¿ NEGATIVA DE SEGUIMENTO. No mérito, depreende-se que a LC nº 58/2003 alterou claramente o regime jurídico dos servidores estaduais, estabelecendo novas regras para o pagamento das vantagens incorporadas, dentre elas, o adicional por tempo de serviço, o qual passou a ser devido à título de vantagem pessoal, e pago por seu valor nominal, sem causar redução ao vencimento dos servidores. Nesse sentido, os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime remuneratório, desde que observada a irredutibilidade dos seus vencimentos, como ocorreu na hipótese em análise. Quanto à segunda pretensão recursal, faz-se necessário esclarecer que o apelante requer a percepção do referido adicional em percentual cumulativo, ao qual supostamente fazia jus à época da vigência da Lei Complementar nº 39/85, qual seja, 32% (trinta e dois por cento) do seu vencimento-base, consistente na soma dos percentuais do primeiro (5%), do segundo (7%), do terceiro (9%) e do quarto (11%) quinquênios. Contudo, o entendimento que vem sendo adotado por este Tribunal de Justiça leva em consideração as disposições do próprio artigo de regência, que prevê expressamente ao final do seu dispositivo a impossibilidade de computação de quaisquer dos quinquênios na base de cálculo dos subseqüentes. Com base em tais fundamentos, entendo que o dispositivo da sentença deve ser mantido, porquanto inexistente o direito pleiteado pelo recorrente. Apelo em desacordo com o entendimento dominante nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores. Negativa de Seguimento. Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por reconhecer que as razões recursais apresentam-se em desacordo com a jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001744-41.2013.815.0241. ORIGEM: MONTEIRO - 1ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Josefa Romana Batista dos Santos. ADVOGADO: Jose Nildo Pedro de Oliveira. POLO PASSIVO: Município de Monteiro. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. PROCESSUAL CIVIL ¿ Embargos de Declaração ¿ inadequação do recurso aos requisitos do art. 535 do cpc ¿ falta de indicação do suposto vício na decisão ¿ tentativa de rediscussão do MÉRITO ¿ VIA RECURSAL INADEQUADA ¿ OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO ¿ DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO MENCIONADOS NAS CONTRARRAZÕES ao APELO ¿ INOVAÇÃO ¿ impossibilidade ¿ DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ARGUIDAS PELA PARTE ¿ ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ¿ decisão EMBARGADA ISENTA DE VÍCIOS ¿ rejeição dos embargos declaratórios. Verifica-se que a embargante, ao ventilar a existência de supostas contradições e omissões, teve por real pretensão a rediscussão do mérito da decisão embargada, o que não é possível através desta via recursal. Noutro ponto, o julgador não está obrigado a examinar todos os dispositivos normativos suscitados pelas partes, podendo se ater tão somente aos que forem suficientes para a fundamentação da sua decisão, sendo incabível a utilização de embargos de declaração para alcançar o prequestionamento de artigos que sequer foram mencionados nas contrarrazões ao recurso apelatório. Embargos rejeitados, para manter a decisão embargada em todos seus termos. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para manter a decisão monocrática de fls. 110/111 em todos os seus termos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016500-03.2012.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 4ª VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Tnl Pcs S.a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. POLO PASSIVO: Fernando Ernesto do Rego. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim E Celio Goncalves Vieira. PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ¿ ERRO MATERIAL ¿ EMENTA DISTOANTE DO VOTO E DA DECISÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICADOS ¿ MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ¿ MATÉRIA DE MÉRITO ¿ VEDAÇÃO - OMISSÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 362/STJ PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E SÚMULA Nº 54 PARA FIXAÇÃO DOS JUROS ¿ ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Os embargos de declaração, como instrumento integrativo da decisão judicial, visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existentes: obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material. Analisando o Acórdão embargado, vislumbro que o disposto na EMENTA do Acórdão no tocante aos danos morais não corresponde com a fundamentação e o dispositivo do VOTO, assim, temos a ocorrência de erro material. Conheço dos embargos de declaração, para sanar o erro material, de modo a modificar a ementa do acórdão. Em se tratando de indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária incide a partir do seu arbitramento, Súmula nº362 do STJ e os juros e mora a partir do evento danoso. Súmula nº 54 do STJ. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para aplicar a Súmula nº362 do STJ,



devendo o termo inicial da correção monetária incidir a partir do seu arbitramento, e os juros de mora a partir do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ, bem como retificar a ementa e a parte inicial do acórdão, os quais passarão a ter o seguinte teor: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA APÓS A PRIMEIRA DEMANDA JUDICIAL ¿ DÍVIDA INEXISTENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO ¿ NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.188.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100513-02.2011.815.0000. ORIGEM: TRIBUNAL PLENO. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Wanderley Barbosa Leal. ADVOGADO: Luiz Eduardo de Andrade Hilst E Caludio Tavares Neto. IMPETRADO: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. SEM EMENTA Assim, defiro, parcialmente, o pedido de fls. 281/284, para determinar a intimação da autoridade coatora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quando será realizado o próximo Curso de Formação de Sargentos a ser realizado pela Corporação

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0021984-04.2009.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** SUSCITANTE: Juízo da Vara da Infância E Juventude de Campina Grande. SUSCITADO: Juízo da 2ª Vara de Família de Campina Grande. Dessa forma, em razão da incompetência desta Relatoria, declaro a nulidade da Decisão Monocrática por mim proferida, julgando o mérito do presente conflito, e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117773-58.2012.815.0000. ORIGEM: PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** IMPETRANTE: Abraao Jonatha Cavalcante Barbosa. ADVOGADO: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba Rep. Por Seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior.. VISTOS. DECIDO: Dito isso, indefiro os pedidos contidos no petitiório de fls. 240/241. No mais, intime-se pessoalmente a autoridade coatora para cumprimento da segurança imediatamente, enviando-lhe cópia da presente decisão, sob pena de representação perante o Órgão competente para fins de apuração da conduta típica descrita pelo art. 11, II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), visto que é dever de todo agente público velar pela legalidade, bem ainda, de encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça para o fim de apuração dos crimes, em tese, de prevaricação e desobediência judicial, consoante regramento estabelecido no art. 40 do Código de Processo Penal. - Pl.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001095-49.2010.815.0381. ORIGEM: Comarca de Itabaiana. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Raimundo Jean Rodrigues Cunha. ADVOGADO: Josefa Vicente da Costa. APELADO: Município de Juripiranga. ADVOGADO: Debora Maroja Guedes Neta. RECURSO OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DAS VAGAS. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS A TÍTULO PRECÁRIO PARA A MESMA FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. HIPÓTESE QUE GERA DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO. DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO OFICIAL, mantendo íntegra a sentença recorrida em todos os seus termos. João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

APELAÇÃO Nº 0002387-48.2013.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. APELADO: Inaldo Batista de Andrade. ADVOGADO: Neuvanize Silva de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. INCONFORMISMO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AFIRMAÇÃO DE NEGATIVA EM FORNECER O CONTRATO. SUFICIÊNCIA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA E INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DE APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. INÉRCIA DO PROMOVIDO. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. APLICAÇÃO DO ART. 557, caput, do cpc. NEGATIVA DE seguimento. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, ¿caput¿, do CPC, conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

APELAÇÃO Nº 0002770-16.2013.815.0131. . RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELADO: Haroldo Dantas Cartaxo Junior. ADVOGADO: Joao de Deus Quirino Filho. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVICIMENTO MOTIVADO DO JUIZ, DSTINATÁRIO DAS PROVAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO ENTE ESTATAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SALÁRIOS DEVIDOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DO ENTE MUNICIPAL. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, ¿caput¿, do Código de Processo Civil, conheço do recurso voluntário e da remessa necessária, esta de ofício, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO, para manter integralmente os termos da decisão vergastada. João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

APELAÇÃO Nº 0007928-24.2013.815.0011. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Anderson Alves Oliveira. ADVOGADO: Jose Ulisses de Lyra Junior. APELADO: Unibanco Aig Seguros S/a. ADVOGADO: Suelio Moreira Torres. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. PROVIMENTO DO APELO. Diante do exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. João Pessoa, 15 de outubro de 2014.

APELAÇÃO Nº 0027761-92.2001.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/sua Procuradora Adlany Alevs Xavier. APELADO: Basic Jeans com Confeccoes Ltda. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EM RAZÃO DE VALOR IRRISÓRIO. IRRESIGNAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 141 E 172 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. anulação do decism. art. 557, § 1º-A, do código DE processo civil. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO. Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para anular a sentença de primeiro grau e permitir o prosseguimento do feito executivo. João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

APELAÇÃO Nº 0032092-78.2005.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. RELATOR: **Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador Ambrosio Alysso Nunes. APELADO: Ria Processamento de Dados Ltda. REEXAME NECESSÁRIO RECONHECIDO DE OFÍCIO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA QUE DECLAROU A APLICABILIDADE DA REGRA INTERRUPTIVA PRESCRITA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 APÓS A DATA DE 09/06/2005. CONTRADIÇÃO QUANTO À CONCLUSÃO AO AFIRMAR QUE O DESPACHO DATADO DE 30/08/2005 É ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NULIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO DO REEXAME. APELO PREJUDICADA. Por tudo o que foi exposto, conheço de ofício do Reexame Necessário e, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU-LHE PROVIMENTO para DECLARAR NULA a sentença, ante a existência de vício consistente na contradição entre a motivação e a respectiva conclusão. Em razão da nulidade, JULGO PREJUDICADA a Apelação do Estado da Paraíba. João Pessoa, 18 de setembro de 2014.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0000417-06.2013.815.0421 – Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ. Recorrido(a)(s): JOSEFA JANAINA DA SILVA LEITE. Intimação ao(s) bel(is). JOAQUIM DANIEL, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0001965-28.2012.815.0251 – Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PATOS. Recorrido(a)(s): IVONETE AMARO DE MORAIS. Intimação ao(s) bel(is). DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0003313-81.2012.815.0251 – Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PATOS. Recorrido(a)(s): RIVANIA MEDEIROS DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0089699-05.2012.815.2001 – Recorrente(s): VIA SUL VEICULOS LTDA. Recorrido(a)(s): GABRIEL DIAS MARQUES DE ALMEIDA. Intimação ao(s) bel(is). JOSÉ ELDER VALENÇA SENA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0039053-25.2011.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(a)(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUSA. Intimação ao(s) bel(is). ENIO SILVA NASCIMENTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 2004829-11.2014.815.0000 – Recorrente(s): LIBERTY SEGUROS S/ A. Recorrido(a)(s): JOSILENE DOS SANTOS JERONIMO E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0014735-02.2009.815.0011 – Recorrente(s): WELLINGTON PAULO DE CARVALHO E OUTROS. Recorrido(a)(s): FEDERAL DE SEGUROS S/A. Intimação ao(s) bel(is). CLÁUDIA V. N. MONTENEGRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0006977-69.2009.815.0011 – Recorrente(s): FEDERAL DE SEGUROS S/A. Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). CLÁUDIA V. N. MONTENEGRO, para que realize ou demonstre, no prazo de 05 (cinco) dias, o restante do pagamento relativo ao preparo do Recurso Especial, referente às custas do STJ, de acordo com a Resolução STJ nº 01 de 04/02/14, sobe pena de deserção.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº. 0005810-44.2007.815.0251 – Agravante(s): CLEMILDA MARIA DO SOCORRO GOMES GUEDES. Agravado(a)(s): PREVI –CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Intimação ao(s) bel(is). PAULO FERNANDO PAZ ALÁRCON, para que traga aos autos procuração ad judícia outorgada pelo atual representante da PREVI, a fim de legitimar a sua atuação neste feito, sob pena de não conhecimento das contrarrazões ao agravo do art. 544, CPC.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (4ºC) – Processo número novo: 0071746-28.2012.815.2001 – AGRAVANTE: LEOBERTO GOMES BARRETO. AGRAVADA: PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Intimação ao(a) bel. (a) PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN patrono(a) do(a) agravado(a), para que apresente aos autos, procuração ad judícia outorgada pelo atual representante da PREVI, a fim de legitimar a sua atuação neste feito. (Art. 37 do CPC).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011835-69.2014.815.0000. Relator: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Agravante:** Centrais Elétricas da Paraíba S/A - Epasa. **Agravado:** Petromix Indústria de Plásticos S/A. Intimação aos Béis. David Farias Diniz Souza e Lindinalva Torres Pontes, na condição de Patronos do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011996-79.2013.815.0000. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Agravante:** PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. **Agravado:** Fernando José Bezerra Londres. Intimação aos Béis. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e Alice Queiroga de Vasconcelos, na condição de patronos do Agravante e do Agravado, respectivamente, a fim de tomarem ciência do despacho de fls. 40/42, que indeferiu o pedido de reconsideração de fls. 36/38.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001781-72.2012.815.0251. Relator(a): Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: Gutemberg Silvério Campos. Intimação da parte apelante, através de seu representante processual, o Bel. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI , a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante original do recolhimento das custas e sua respectiva guia, ou declaração atestando a veracidade das cópias já acostadas, nos termos do artigo 365, IV, do CPC, em conformidade com a determinação contida na folha 121, dos autos da apelação em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038609-93.2005.815.2003, EM VIRTUDE DE LEI ETC.**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal de Justiça, o recurso apelatório acima identificado, interposta perante esta Corte de Justiça por HELDER MEDEIROS GOMES, contra decisão do Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, prolatada nos autos da ação penal de igual número, e, tendo em vista os termos da certidão do meirinho encarregado da diligência, dando conta que o denunciado THIAGO ARAÚJO DO NASCIMENTO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, **manda** expedir o presente **EDITAL**, para **INTIMAR** o réu **THIAGO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Bayeux, neste Estado, nascido em 13/04/1986, solteiro, sem profissão definida, filho de José Antônio do Nascimento e de Vilma Araújo do Nascimento, **para no prazo de 90 (noventa) dias**, comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta capital, a fim de, **ficar ciente da sentença condenatória de fls. 304/309**, conforme preceitua o art. 392, IV, § 1º do CPP. DADO e PASSADO na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e catorze). Eu, Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil, Técnico Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Carmem Lúcia Fonseca de Lucena, Gerente de Processamento, o conferi e visei. **Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - R e l a t o r**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100725-57.2010.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Ricardo Porto; **Impetrante:** Clauber Felix Querino de Sousa, representado por sua genitora Maria Felix Querino de Sousa; **Impetrado:** Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. Intimação aos Beis. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTRO, na condição de patronos do impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a ausência de pronunciamento da autoridade coatora conforme certidão de fl. 139, dos autos do *mandamus* em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2007676-83.2014.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz; **Autor:** Estado da Paraíba; **Réu:** PHG Comércio de Confecções Ltda. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador Geral do Estado, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o novo endereço da promovida, tendo em vista que a mesma não se encontra no mesmo endereço indicado na exordial conforme noticiado pelo Oficial de Justiça à fl.120, sob pena de extinção do feito, pois a inicial não preenche os requisitos do art. 282, inciso VII, do CPC. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011905-86.2014.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira, juiz convocado em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira; **Autor:** Fernando Gaião de Queiroz; **Réu 01:** Companhia de Água e Esgotos da Paraíba; **Réu 02:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. IRIO DANTAS DA NOBREGA, na condição de patrono do autor, acima nominado, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a peça exordial e formalizar o pagamento das custas, tendo em vista o indeferimento da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001154-74.2013.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. João Alves da Silva; **Impetrante:** Felipe Ribeiro Rodrigues; **Impetrado 01:** Governador do Estado da Paraíba; **Impetrado 02:** Diretor da Academia de Ensino da Polícia – ACADÉPOL; **Impetrado 03:** Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretária de Segurança do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, na condição de patrono do impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo legal, se manifestar acerca das informações contidas à fl. 396, dos autos do *mandamus* em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003410-53.2014.815.0000 Relator: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Agravante:** Estado da Paraíba. **Agravado:** Marilyn Sousa Santos de Morais. Intimação aos Béis. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciláudio de França Rodrigues, na condição de causídicos da Agravada, a fim de tomar ciência da decisão de fls. 285/ 285-v, que indeferiu o pedido de reconsideração de fls. 278/283. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002332-58.2013.815.0000 Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Embargante:** COMECA – Cooperativa Mista dos Irrigantes e Empresários em Ciências Agrárias Ltda. **Embargado:** Banco do Nordeste do Brasil S/A. Intimação às Belas. Tâmara F. de Holanda Cavalcanti, Dalliana Waleska Fernandes de Pinho e outros, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artº. 5º, LV, da Constituição Federal, a fim de, querendo, pronunciar-se a respeito dos embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005419-85.2014.815.0000 Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Embargante:** CAPEMISA Seguradora de vida e Previdência S/A. **Embargado:** Teresinha Pereira da Silva e outra. Intimação ao Bel. José Gláucio Souza da Costa, face ao efeito modificativo, bem como em observância ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artº. 5º, LV, da Constituição Federal, a fim de, querendo, pronunciar-se a respeito dos embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011079-60.2014.815.0000 Relator: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Agravante:** Município de João Pessoa. **Agravado:** Ademir Neves dos Santos. Intimação ao Bel. Ademar Azevedo Régis, Procurador Geral do Município, na condição de patrono do agravante, a fim de se pronunciar sobre a certidão de f. 73-v. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010390-16.2014.815.0000 Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Agravante:** SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente. **Agravado:** Normélia Vasconcelos Santos. Intimação à Belª. Priscila Marsicano Soares, na condição de patrona do agravante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço da parte recorrida. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011763-82.2013.815.0000. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Agravante:** Pró-Diagnóstica Comércio e Serviços Ltda. **Agravado:** Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Felipe Mendonça Vicente, na condição de patrono do Agravante, a fim de tomar ciência do despacho de fls. 57/60, que indeferiu o pedido de reconsideração de fls. 53/55.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO PROLATADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004386-32.2012.815.0011. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível desta Corte de Justiça. 1º Embargante: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. 2º Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A. Embargado: Antônio Tomaz dos Santos e outros. Intimação ao embargado, na pessoa do Bel. **ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA**, a fim de, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, em conformidade com o despacho proferido às fls. 336 dos autos do recurso em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006722-77.2010.815.0011. Relator(a): Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Apelado: Diego Rodrigues de Araújo. Intimação da apelante, através de sua representante processual a Bela. **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**, a fim de, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sane a irregularidade da representação, sob pena de não conhecimento do presente recurso, em conformidade com a determinação contida na folha 118, dos autos da apelação em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2006999-53.2014.815.0000 Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: BANCO BMG S/A. Agravado: JOSE RAFAEL COSTA. Intimação ao Bel.: GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES E DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Indenização de nº 0022728-28.2011.815.0011.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2010942-78.2014.815.0000 Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: MARLINDE GOMES DA SILVA. Agravado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Intimação ao Bel.: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Cobrança de nº 0027036-39.2013.815.0011.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2011345-47.2014.815.0000 Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: JOSÉ TARCISIO BATISTA GUEDES. Agravado: BRAZMOTORS VEICULOS E PEÇAS LTDA. Intimação ao Bel.: JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de nº 0016917-29.2014.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2012258-29.2014.815.0000. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Carla Cristina Vitorino. Agravado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Intimando o Bel. Júlio César da Silva Batista e Lincoln de Oliveira Farias, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, acostarem cópia do documento de fls. 82 da ação em trâmite no primeiro grau de jurisdição, sob pena de não conhecimento desta súmula de instrumento, em virtude da ausência de peças facultativas essenciais para compreensão da controvérsia do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão do Juízo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, lançada nos autos da Ação de Restabelecimento de Benefício de nº 0001181-34.2014.815.0331.

APELAÇÃO – PROCESSO Nº 0123325-15.2012.815.2001 Relator Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. Apelante: ADAILTON RIBEIRO DA SILVA. Apelado: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA. Intimação aos Béis. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARIANA RQUEL PALMEIRA DE A.F.COUTINHO E OUTROS, patronos da parte autora acima identificada, para no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos documento que comprove a data de aposentadoria do Apelante, ADAILTON RIBEIRO DA SILVA. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – PROCESSO Nº 0123492-26.2013.815.0181 Relator Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. 1. Apelante: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS. 2. Apelante: SEBASTIÃO PAULINO DO NASCIMENTO. Intimação ao Bel. CLAUDIO GAUDINO DA CUNHA, patrono do 2º Apelante acima identificado, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO APELATÓRIO – PROCESSO Nº 0016182-26.1996.815.2001 Relator: Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO. Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV. Embargado: SAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Intimação ao Bel. JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO E OUTROS, na condição de Procurador do embargado, acima identificado, para no prazo legal, apresentar contrarrazões dos embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO – PROCESSO Nº 0003718-14.2013.815.0371 Relator Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO. Apelante: MUNICIPIO DE NAZAREZINHO. Apelada: MARIA DAS DORES LINS DE CARVALHO. Intimação ao Bel. SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTÊLHO, subscritor da peça recursal de fls. 30/35, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os originais da petição, ou apor as suas assinaturas nas cópias de fls., sob pena de não conhecimento. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Joás de Brito Pereira Filho

REVISÃO CRIMINAL Nº 2003511-90.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho.** REQUERENTE: Devanir Aparecido dos Santos E Requerente. ADVOGADO: Bruno Cade. REQUERIDO: Justica Publica E Requerido. REVISÃO CRIMINAL. Tráfico ilícito de entorpecentes. Penal. Percentual de redução. Erro técnico. Inexistência. Mitigação. Inadmissibilidade. Posse irregular de arma de fogo. Pistola de uso permitido. Adulteração para uso de silenciador. Alegado desconhecimento. Dúvida que não se presta ao desfazimento da coisa julgada material. Indeferimento. I. Não havendo erro técnico capaz de justificar a aplicação do percentual máximo de redução da pena, em face da causa redutora prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, que terminou mitigada em um terço em razão da qualidade e da exagerada quantidade de droga apreendida, inadmissível a alteração da penitência em sede de ação revisional. II. Na revisão criminal interposta com fundamento no artigo 621, I, do CPP, eventual contradição ao texto de lei e à evidência dos autos deve exsurgir cristalina, sem a necessidade de interpretação duvidosa ou análise puramente subjetiva das provas. III. Se o agente portava uma pistola que, conquanto originalmente de uso permitido, era adaptada para o uso de silenciador, o que a torna de uso proibido, na forma da lei, a simples alegação de que não tinha conhecimento dessa situação não serve ao desfazimento da coisa julgada material. IV. Pleito revisional indeferido. ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em indeferir o pedido revisional, nos termos do voto do relator.

Des. João Benedito da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0116877-15.2012.815.0000. . RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva.** EMBARGANTE: Fernando Enéas de Souza. ADVOGADO: Coriolano Dias de Sá Filho. EMBARGADO: Magnaldo Jose Nicolau da Costa. ADVOGADO: José Alves Cardoso. 1º e 2º RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSTULAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. IMPEDIMENTO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 104/12. NÃO CONHECIMENTO. A Lei complementar estadual nº 104/12, em seu art. 158, I, estabelece, dentre os impedimentos, o exercício de suas funções em processo ou procedimento em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado. 3º RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APRECIACÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA FORMA RETROATIVA. AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A CONDENACÃO. INOCORRÊNCIA DA PRETENSÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer omissão no acórdão atacado. Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou exaustivamente analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. ACORDA o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, NÃO CONHECER DO PRIMEIRO E SEGUNDO EMBARGOS E REJEITAR O TERCEIRO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 15.10.2014. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Maria das Neves do Egito Duda Ferreira

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0101312-79.2010.815.0000. ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPB. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AUTOR: Compecas Combustíveis E Servicos Ltda. ADVOGADO: Carlos Ulysses de Carvalho Neto. RÉU: Distak Distribuidora de Alimentos Ltda. ADVOGADO: Evandro Nunes de Souza. **AÇÃO RESCISÓRIA.** ERRO DE FATO. ÔBICE DO § 2º DO ART. 485 DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. 1. O erro de fato, capaz de justificar o ajuizamento da ação rescisória, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso IX do art. 485 do CPC, somente se configura quando o decisum rescindendo tenha admitido como fundamento um fato inexistente, ou tenha considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido; sendo indispensável que, em qualquer hipótese, não tenha havido pronunciamento judicial sobre o fato. (REsp 653613/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 26/05/2009, DJe 15/06/2009). 2. Improcedência da ação rescisória. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000427-18.2013.815.0000. ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPB. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** IMPETRANTE: Geraldo Procopio de Alencar, Procurador.gustavo Nunes Mesquita E Interessado:estado da Paraíba Por Seu—. ADVOGADO: Rafael Santiago Alves. IMPETRADO: Secretario de Saude do Est. da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE REMÉDIO (NEVAXAR 200 MG) A PESSOA CARENTE, ACOMETIDA DE CARCINOMA HEPATOCELULAR GRAU I. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - A Constituição Federal assevera, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conceder a segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002294-46.2013.815.0000. ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPB. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** IMPETRANTE: Veronica Diana Lacerda. ADVOGADO: Maria do Rosario Lima. IMPETRADO: Presidente da Paraíba Previdência. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. PERMANÊNCIA DA PERCEPÇÃO DA GAE. APÓS A INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA PROP-TER LABOREM. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - TJPB: O servidor público não tem direito à incorporação, nos proventos, de gratificação por atividade especial - GAE, por possuir ela natureza propter laborem, sendo apenas concedida pelo desempenho de determinada atividade, e após a valoração por órgão específico. Não verificado o fumus boni juri e o periculum in mora para concessão da liminar garantindo a permanência da percepção dos vencimentos integrais enquanto tramita o procedimento de aposentadoria, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. (Agravo de Instrumento n. 200.2011.006917-2/001, Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, publicação: DJe 25/11/2011). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, denegar a ordem mandamental.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0022700-41.2010.815.2001. . RELATOR: **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** POLO ATIVO: Banco Bradesco Financiamento S/a. ADVOGADO: Celson Marcon Sta Camara Souto Casado. POLO PASSIVO: Margarida Maria de Lima. ADVOGADO: Andrei Dornelas Carvalho. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. RAZÕES EM DISSONÂNCIA COM O FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001349-42.2011.815.0751. . RELATOR: **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** APELANTE: Município de Bayeux. APELADO: Carlos Eurico Mendes dos Santos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA ELABORADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. - Tratando-se de demanda ajuizada com o intuito de questionar vícios em concurso público, a legitimidade para respondê-los é da pessoa jurídica de direito público responsável pela convocação do certame, e não da entidade contratada para elaborar as provas, razão por que descabe falar em litisconsorte passivo necessário. -Em sendo os pedidos formulados na possibilidade de serem apreciados pelo Poder Judiciário, não há que se falar em carência da ação. -Restando comprovada nos autos a existência de irregularidades em prova de concurso público, in-discutível a possibilidade de o Poder Judiciário anular o ato administrativo. - Os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, levando em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, atendendo o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, bem como aos critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c, §3º do precitado art. 20. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares. No mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0033236-48.2009.815.2001. . RELATOR: **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** APELANTE: Ivanilza Nogueira de Araújo. APELADO: Aderita Seabra do Nascimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCU-BINATO ADULTERINO. RELAÇÃO CONCORRENTE COM O CASAMENTO. EMBARAÇO À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. APLICAÇÃO. IMPEDIMENTO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. DESPROVIMENTO DO APELO. (..) A jurisprudência desta Corte prestigia o entendimento de que a existência de impedimento para o matrimônio, por parte de um dos componentes do casal, embaraça a constituição de união estável. (STJ, AgRg no REsp 1267832/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011) . Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0040100-34.2011.815.2001. . RELATOR: **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** APELANTE: Yohanna Campos Henriques Pimentel. ADVOGADO: Amanda Luna Torres. APELADO: Maria Vitoria Barreto Santos E Os Mesmos. ADVOGADO: Lidyane Pereira Silva. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA e PRELIMINAR e 1) NULIDADE DA SENTENÇA e AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA e REJEIÇÃO e MÉRITO - CHEQUE DEVOLVIDO e SUSTAÇÃO e COMPRA DE CORTINAS PARA DECORAÇÃO e ALEGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO E DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS e ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA e INADIMPLEMENTO CARACTERIZADO e JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO e JURISPRUDÊNCIA NESTE SENTIDO e REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA e PROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO e DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, dar provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.



Dr^a. Vanda Elizabeth Marinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006107-47.2014.815.0000. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. AGRAVANTE: Somar Sociedade Mercantil de Alimentos. AGRAVADO: Estado da Paraíba P/s Procurador Geral. EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. DESPROVIMENTO. A pessoa jurídica com fins lucrativos pode ser beneficiada com a gratuidade processual prevista na Lei n.º 1.060/50, desde que comprove a real necessidade financeira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000142-26.2013.815.0011. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Cecy Candida da Silva. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO *ç* SENTENÇA CONDENATÓRIA *ç* REMESSA OFICIAL - PRELIMINAR *ç* 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA *ç* REJEIÇÃO *ç* 2) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO REQUERIDO POR OUTRO DISPONIBILIZADO PELO ESTADO *ç* REJEIÇÃO 3) CERCEAMENTO DE DEFESA *ç* REJEIÇÃO *ç* 4) INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL *ç* REJEIÇÃO - MÉRITO - ART. 557, §1º DO CPC *ç* DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A REMESSA OFICIAL *ç* CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, PELO ESTADO, À PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE, PORTADORA DE DOENÇA GRAVE *ç* OBRIGATORIEDADE - AFASTAMENTO DAS DELIMITAÇÕES - PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE *ç* DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS 5º, CAPUT, 6º, 196 E 227 DA CF/1988, PRECEDENTES NO STJ E NO COLENDO STF - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO *ç* RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL *ç* RECURSO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS APTOS À REFORMA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR *ç* DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002120-19.2012.815.2001. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba, rep. p/s Procuradora. POLO PASSIVO: Severino Maria do Nascimento E Itacy Nidon de Araújo Montenegro. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E REPETIÇÃO DO INDEBITO *ç* PRELIMINAR *ç* 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA *ç* REJEIÇÃO - MÉRITO - ART. 557, §1º DO CPC *ç* DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO *ç* CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - PARCELA INDENIZATÓRIA - NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DO SERVIDOR CARÁTER NÃO HABITUAL DE TAL VERBA *ç* DEMAIS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS PESSOAIS *ç* HABITUALIDADE - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO *ç* RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL *ç* RECURSO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS APTOS À REFORMA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR *ç* DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0022650-63.2013.815.0011. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba, rep. p/s Procurador. POLO PASSIVO: Maria Rosania Rocha. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO *ç* SENTENÇA CONDENATÓRIA *ç* APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL - PRELIMINAR *ç* 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA *ç* REJEIÇÃO - MÉRITO - ART. 557, §1º DO CPC *ç* DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL *ç* CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, PELO ESTADO, À PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE, PORTADORA DE DOENÇA GRAVE *ç* OBRIGATORIEDADE - AFASTAMENTO DAS DELIMITAÇÕES - PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE *ç* DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS 5º, CAPUT, 6º, 196 E 227 DA CF/1988, PRECEDENTES NO STJ E NO COLENDO STF - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO *ç* RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL *ç* RECURSO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS APTOS À REFORMA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR *ç* DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0034608-95.2010.815.2001. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Joao Bosco dos Santos. ADVOGADO: Gustavo Maia Resende Lucio. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA *ç* SENTENÇA CONDENATÓRIA *ç* APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREJUDICIAL DE MÉRITO *ç* PRESERÇÃO *ç* INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - SÚMULA 85 DO STJ - APLICAÇÃO. REJEIÇÃO *ç* MÉRITO - ART. 557, §1º DO CPC *ç* DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL *ç* CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POLICIAL MILITAR - PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL - INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EXPRESSA EXTENSÃO AOS MILITARES - CONGELAMENTO DO ADICIONAL APENAS A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, DE 25/01/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012 - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO *ç* RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL *ç* RECURSO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS APTOS À REFORMA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR *ç* DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a prejudicial. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004829-39.2012.815.0251. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Município de Patos. ADVOGADO: Abraao Pedro Teixeira Junior. EMBARGADO: Maria de Fatima Nunes da Silva. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Omissão. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. *ç* Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas de destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0015874-86.2009.815.0011. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Net Works Comunicacao Virtual Ltda. ADVOGADO: Ana Claudia Rueda Galeazzi. EMBARGADO: Antonio Alves da Costa. ADVOGADO: Rossandro Farias Agra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade ou contradição. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o re julgamento da causa já definida. - A orientação jurisprudencial é no sentido de que não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes. Basta que a prestação jurisdicional se dê de forma motivada, a teor do art. 458 do Código de Processo Civil e art. 93, IX da Constituição Federal, com a indicação, pelo juiz, das bases legais que dão suporte a sua decisão e que entende serem aptas para solução da lide. - A decisão colegiada ora atacada analisou exaustivamente todas as questões postas em juízo. Logo, qualquer julgamento a ser proferido, deve-se considerar o direito e o livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) - princípio da persuasão racional. - Vê-se claramente, na hipótese em comento, que o embargante almeja o reexame de tudo aquilo que foi originariamente decidido e, assim, promover um novo julgamento do processo na mesma instância, o que é inaceitável. - Igualmente, há que se observar que nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0022186-44.2010.815.0011. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Condominio Imperial Residência. ADVOGADO: Davi Tavares Viana. EMBARGADO: Alexei Ramos de Amorim Filho. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DO EMBARGOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempla-

das no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade ou contradição. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o re julgamento da causa já definida. - A orientação jurisprudencial é no sentido de que não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes. Basta que a prestação jurisdicional se dê de forma motivada, a teor do art. 458 do Código de Processo Civil e art. 93, IX da Constituição Federal, com a indicação, pelo juiz, das bases legais que dão suporte a sua decisão e que entende serem aptas para solução da lide. - A decisão colegiada ora atacada analisou exaustivamente todas as questões postas em juízo. Logo, qualquer julgamento a ser proferido, deve-se considerar o direito e o livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) - princípio da persuasão racional. - Vê-se claramente, na hipótese em comento, que o embargante almeja o reexame de tudo aquilo que foi originariamente decidido e, assim, promover um novo julgamento do processo na mesma instância, o que é inaceitável. - Igualmente, há que se observar que nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, com efeito integrativo, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0036052-32.2011.815.2001. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Gilberto Moura Santos. EMBARGADO: Pbprev Paraíba Previdência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Omissão. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. *ç* Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas de destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0042044-76.2008.815.2001. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Sabemi Previdência Privada. ADVOGADO: Homero Bellini Junior. EMBARGADO: Maria Thereza de Jesus Cirne da Cunha. ADVOGADO: Valter Marques de Carvalho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade ou contradição. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o re julgamento da causa já definida. - A orientação jurisprudencial é no sentido de que não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes. Basta que a prestação jurisdicional se dê de forma motivada, a teor do art. 458 do Código de Processo Civil e art. 93, IX da Constituição Federal, com a indicação, pelo juiz, das bases legais que dão suporte a sua decisão e que entende serem aptas para solução da lide. - A decisão colegiada ora atacada analisou exaustivamente todas as questões postas em juízo. Logo, qualquer julgamento a ser proferido, deve-se considerar o direito e o livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) - princípio da persuasão racional. - Vê-se claramente, na hipótese em comento, que o embargante almeja o reexame de tudo aquilo que foi originariamente decidido e, assim, promover um novo julgamento do processo na mesma instância, o que é inaceitável. - Igualmente, há que se observar que nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0060475-16.2012.815.2003. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: José Everaldo Alves M Araújo. EMBARGADO: Ana Lúcia Alves M de Araújo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE SANAR O VÍCIO. ACOLHIMENTO. *ç* Estando presente o vício de obscuridade que possa afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se o acolhimento dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em acolher os embargos, com efeito modificativo, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0113854-72.2012.815.2001. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Maria das Neves Araujo da Silva. ADVOGADO: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos. EMBARGADO: Bv Financeira S/a - Credito,. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Contradição. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas de destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0123560-89.2013.815.0111. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. EMBARGANTE: Ednaldo Vitorino da Silva. ADVOGADO: Rinaldo Barbosa de Melo. EMBARGADO: Camara Municipal de Sao Domingos do Cariri E Municipio de Sao Domingos do Cariri. ADVOGADO: Leonildo Apolinario de Macedo e ADVOGADO: Enio Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade ou contradição. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o re julgamento da causa já definida. - A orientação jurisprudencial é no sentido de que não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes. Basta que a prestação jurisdicional se dê de forma motivada, a teor do art. 458 do Código de Processo Civil e art. 93, IX da Constituição Federal, com a indicação, pelo juiz, das bases legais que dão suporte a sua decisão e que entende serem aptas para solução da lide. - A decisão colegiada ora atacada analisou exaustivamente todas as questões postas em juízo. Logo, qualquer julgamento a ser proferido, deve-se considerar o direito e o livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) - princípio da persuasão racional. - Vê-se claramente, na hipótese em comento, que o embargante almeja o reexame de tudo aquilo que foi originariamente decidido e, assim, promover um novo julgamento do processo na mesma instância, o que é inaceitável. - Igualmente, há que se observar que nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001799-80.2012.815.0611. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. JUÍZO: Maria Emília F do Nascimento. POLO PASSIVO: Município Mari Pb. ADVOGADO: Eric Alves Montenegro. EMENTA: REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - ART. 57, LEI Nº 437/97. SERVIDORA MUNICIPAL QUE JÁ RECEBE PARTE DO MENCIONADO BENEFÍCIO. GARANTIA DE PERCEPÇÃO DA PARTE NÃO PAGA, LIMITADA AO PATAMAR DE 22% E A DATA DA REVOGAÇÃO DO MENCIONADO ARTIGO PELA LEI 739/2010. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO. *ç*...correta foi a decisão da magistrada, quando condenou Município, a implantação no contracheque da servidora, o percentual de 22% (vinte e dois por cento), a título de anuênios, referente ao período de agosto de 1987 até agosto de 2009, quando por força da Lei 739/2010, o artigo inicialmente mencionado, fora revogado...*ç*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento à remessa.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003131-95.2012.815.0251. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. JUÍZO: Maria Marconilda Leite Banicio. POLO PASSIVO: Município de Patos. ADVOGADO: Abraao Pedro Teixeira Junior. EMENTA: REMESSA OFICIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR *ç* 1) ANULAÇÃO DA SENTENÇA *ç* JULGAMENTO *ç* EXTRA PETITA *ç* REJEIÇÃO *ç* MÉRITO - PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - LEI FEDERAL Nº 11.738/08 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A JORNADA DE TRABALHO EM CLASSE E A JORNADA EXTRA CLASSE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ENTENDIMENTO NÃO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL *ç* REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. - Da leitura do art. 2º, §4º, da Lei nº. 11.738/08, observa-se que a jornada de trabalho do professor da educação básica deverá observar a proporcionalidade de 2/3 em sala de aula e 1/3



extraclasse o que não vinha sendo observado pelo Município de Patos. - A questão relativa aos índices a serem aplicados para a correção monetária e juros moratórios contra a Fazenda Pública chegou ao Supremo Tribunal Federal mediante Reclamação, sendo que o Ministro Luiz Fux decidiu monocraticamente que, enquanto não seja julgada a Questão de Ordem que trata da modulação dos efeitos da decisão proferida nas ADI's 4.357 4.425, será aplicável a sistemática anterior, ou seja, o art. 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/2009. - Provimento parcial da Remessa Oficial. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial à remessa.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004128-78.2012.815.0251. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. JUÍZO: Carmonizla Bizerra B Leite. POLO PASSIVO: Município de Patos. ADOGADO: Walber Rodrigues Mota. EMENTA: REMESSA OFICIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR 1) ANULAÇÃO DA SENTENÇA 2) JULGAMENTO 3) EXTRA PETITA 4) REJEIÇÃO 5) MÉRITO - PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - LEI FEDERAL Nº 11.738/08 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A JORNADA DE TRABALHO EM CLASSE E A JORNADA EXTRACLASSE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ENTENDIMENTO NÃO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 3) REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. - Da leitura do art. 2º, §4º, da Lei nº. 11.738/08, observa-se que a jornada de trabalho do professor da educação básica deverá observar a proporcionalidade de 2/3 em sala de aula e 1/3 extraclasse o que não vinha sendo observado pelo Município de Patos. - A questão relativa aos índices a serem aplicados para a correção monetária e juros moratórios contra a Fazenda Pública chegou ao Supremo Tribunal Federal mediante Reclamação, sendo que o Ministro Luiz Fux decidiu monocraticamente que, enquanto não seja julgada a Questão de Ordem que trata da modulação dos efeitos da decisão proferida nas ADI's 4.357 4.425, será aplicável a sistemática anterior, ou seja, o art. 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/2009. - Provimento parcial da Remessa Oficial. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares. No mérito, por igual votação, dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto da relatora.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005462-21.2010.815.0251. . RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. JUÍZO: Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Arabella Granjeiro dos Santos. ADOGADO: Paulo Cesar Conserva. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO ESTADO DA PARAÍBA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ESTADUAL REGULANDO O VALOR DA VANTAGEM (LEI ORDINÁRIA Nº 7.376/2003). REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 7.376/2003. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO VALOR. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA LC 58/03. VERBA DEVIDA. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO SINGULAR NESTE PONTO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO OFICIAL. - Em atenção ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, o adicional por exercício de atividade insalubre depende de previsão na Lei local. - Estando o valor da gratificação de insalubridade disciplinada na Lei nº. 7.376/2003, outro não pode ser o quantum devido a quem exerce suas atividades em condições que ensejam o seu pagamento. - A retenção de adicional noturno de servidor público constitui ato ilegal. - É direito de todo servidor público que desempenha trabalho noturno, perceber suas remunerações pelo exercício desempenhado, nos termos do artigo 7º, IX, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Havendo previsão no ordenamento jurídico acerca do direito dos servidores de categoria específica receberem a mencionada gratificação pelo trabalho noturno, a ausência de regulamentação do valor, por si só, não pode afastar tal pleito. - 3) Art. 77. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos 4) (Lei Complementar nº 58/2003 5) Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto da relatora.

Des. José Ricardo Porto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0017502-86.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des Jose Ricardo Porto**. POLO ATIVO: Cláudia Cristina Hardman Pequeno E Ubaldo da Cruz Pequeno. ADOGADO: Joselisses Abel Ferreira E Outros e ADOGADO: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega. POLO PASSIVO: Os Mesmos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO PELO PROMOVENTE E PELA PROMOVIDA. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA NOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS. RE-DISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE ENFOCOU MATÉRIA SUFICIENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA TRAZIDA AOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO ACERCA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DEVOLVIDOS PELAS PARTES. REJEIÇÃO DO RECURSO HORIZONTAL DA DEMANDADA E DA MAIOR PARTE DO DEMANDANTE. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS DECLARATÓRIOS DO CÔNJUGE VARÃO. MERO EFEITO INTEGRATIVO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada, a exemplo dos aclaratórios da promovida. - 3) O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão no julgado embargado. 4) (STJ. EDcl no AgRg no Ag 1238609 / RJ. Rel. Min. Gilson Dipp. J. em 14/12/2010). - Mesmo nos embargos com objetivo de buscar as vias Especial e Extraordinária, devem ficar demonstrados as figuras elencadas no dispositivo 535 do CPC e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material, sob pena de rejeição. - Existindo pontos omissos no julgamento impugnado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para suprir os vícios apontados. - Verificando que o suprimento dos vícios apontados não torna insubsistente a decisão impugnada, admite-se o acolhimento do pleito da parte autora, ora embargante, apenas para emprestar efeito integrativo ao julgado, sem qualquer modificação em sua essência. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PROVER, EM PARTE, OS SEGUNDOS ACLARATÓRIOS, NO EFEITO INTEGRATIVO.

EMBARGOS Nº 0109878-57.2012.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Des Jose Ricardo Porto**. POLO ATIVO: Elineide Fernandes Barbosa E Francisco Helio Bezerra Lavor. ADOGADO: Francisco Helio Bezerra Lavor e ADOGADO: Em Causa Propria. POLO PASSIVO: Matheus Meda Guedes,rep./p/ seu Genitor E Bartolomeu de Medeiros Guedes Júnior. ADOGADO: Frederico Rafael Martinho de Sousa Rego. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ELENEIDE FERNANDES BARBOSA. PEDIDO DE REFORMA DO JULGADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada ou quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição porventura apontada. DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVÔR. PROVIMENTO DO APELATÓRIO, COM A SUA EXCLUSÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO EMBARGADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO VERIFICADA. ACOLHIMENTO PARCIAL DO EMBARGOS. Os embargos de declaração previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil podem conter efeito infringente, quando o vício a ser sanado tenha como consequência lógica a modificação do resultado do julgamento embargado, como ocorreu na espécie. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 3) Atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é medida excepcional, cabível apenas naquelas situações em que, sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração do julgado seja consequência natural da correção então efetuada. 4) (STJ. EDcl no AgRg no Resp 1075738 / SP. Rel. Min. Vasco Della Giustina, Des. Convocado do TJRS. J. em 12/04/2012). PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RECURSAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DA PARTE EXEQUENTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. O STJ entende que cabe imposição do pagamento de verba sucumbencial à parte que deu causa ao feito. Ocorre, portanto, aplicação do princípio da causalidade em consonância com o princípio da sucumbência. 3. Uma vez acolhidos os embargos à execução para reconhecer a ilegitimidade passiva do INSS, conforme preconizado em iterativa jurisprudência desta Corte, deu-se ensejo à condenação impugnada. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1263049/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 18/06/2012) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os embargos opostos por Elineide Fernandes Barbosa e ACOLHER, EM PARTE, os declaratórios manejados Francisco Hélio Bezerra Lavôr.

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002890-93.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Banco Aymore S/a. ADOGADO: Antonio Braz da Silva. AGRAVADO: William Rahd Junior. ADOGADO: Zaylany de Lourdes Ferreira Torres. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO PARCIAL PARA QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE VALOR MENOR DO QUE O CONTRATADO E NÃO SEJA INSCRITA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEFERIMENTO DE PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - o Agravado, ao celebrar o contrato, obrigou-se a pagar à instituição financeira, ora Agravante, as contraprestações correspondentes, conforme cláusulas livremente pactuadas. Dessa forma, o contrato, a princípio, merece ser

prestigiado. Deve prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes, em prestígio ao princípio 3) pacta sunt servanda 4) - 3) O depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade daquilo que está sendo debatido e não ao quantum que o devedor entende devido 5) (TJ-MG. Processo: 1.0702.09.566869-6/001(1)). - Se o Autor/Agravado não efetuar o pagamento regular das parcelas incontroversas, não há como afastar a possibilidade de o Credor/Agravante incluir seu nome no rol de maus pagadores ou ajuizar Ação de Busca e Apreensão do bem, pois 3) em tese 4) estaria agindo em exercício regular de direito. - Cabe ao autor a escolha de ajuizar a Cautelar Preparatória ou Ação de Cobrança com pedido incidental, como in casu, tendo em vista o princípio dispositivo. - Cuidando-se de documento comum às partes, o Banco Agravante tem o dever de exibir o contrato requerido, não podendo privar o Agravado de buscar o que lhe é de direito. ACORDA Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE o Recurso nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 121.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005050-91.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Associacao Paraibana do Ministerio Publico. ADOGADO: Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto. AGRAVADO: Maria de Fatima Campos Soares de Oliveira. ADOGADO: Luana M. Sousa Benjamin. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS NOVOS PATRONOS DA DECISÃO AGRAVADA. OUTORGA SEM RESERVA DE PODERES. PROVIMENTO DO RECURSO. - O art. 654 do Código Civil prescreve, em seu §1º, que o instrumento particular deve conter o objetivo da outorga e a extensão dos poderes conferidos. - A representação processual das partes constitui pressuposto processual de validade da relação jurídico-processual. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em PROVER o Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 339.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004609-41.2012.815.0251. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Tanucia Tatiana Alves de Sousa, Município de Patos E Juízo da 4.ª vara da Comarca de Patos. ADOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva e ADOGADO: Danubya Pereira de Medeiros. APELADO: Os Mesmos. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO PASEP. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO PERÍODO QUE FAZIA JUS AO RECEBIMENTO. POSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. EXIGÊNCIA DE NORMA LOCAL ESPECÍFICA. EDIÇÃO SUPERVENIENTE DA LEI. OCORRÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS. - Diante do preenchimento dos demais requisitos ensejadores do direito ao adicional de insalubridade, possível o pagamento da referida gratificação, iniciando-se a contagem a partir da vigência da Lei Municipal que disciplinou a matéria. - Demonstrada a desídia da municipalidade ao inscrever a destempo, ou seja, em período distinto das respectivas datas de admissão, seus servidores no programa PIS/PASEP, cabe àquela regularizar a situação cadastral, bem como arcar com os valores não percebidos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, PROVER EM PARTE as Apelações Cíveis e, de igual modo, PROVER PARCIALMENTE a Remessa Necessária, nos termos do voto Relator e da certidão de julgamento de fl. 226.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0097246-96.2012.815.2001. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Paraíba Previdência - Pbprev, Representado Por Sua Procuradora, E Juízo da 3a Vara da Faz.pub.da Capital. ADOGADO: Renovato Ferreira de Souza Júnior e ADOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer. APELADO: Renata Guimaraes da Silva. ADOGADO: Jose Elder Valenca Sena. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. GRAT. DE ATIVIDADES ESPECIAIS 3) GPC E GRATIF. DE RISCO DE VIDA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES CÍVEIS E DA REMESSA NECESSÁRIA. - Descontos previdenciários não incidem em verbas de natureza indenizatórias, tais como diárias para viagem; ajuda de custo em razão da mudança de sede; indenização de transporte; salário família; auxílio alimentação; auxílio creche; as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada e abono de permanência. Precedentes do STJ. - Não se inserindo a Gratificação de Atividades Especiais 3) GPC e a Gratificação de Risco de Vida entre as exceções previstas no art. 4º, § 1º, da Lei 10.887/04, incide sobre elas a contribuição previdenciária. O adicional de representação, previsto no art. 57 da LC 58/2003, disciplinado pela MP 185/2012, convertida na Lei Estadual 9.703/2012 (art. 6º, III) é pago a quem exerça suas atribuições no âmbito das penitenciárias, presídios, cadeias ou gestão penitenciária. Desse modo, sendo uma verba paga em decorrência do local do trabalho se insere no inciso VII do §1º do art. 4º da Lei 10.887/2004, não incidindo a contribuição previdenciária. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR as preliminares e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE A APELAÇÃO E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 171.

APELAÇÃO Nº 0000032-92.2013.815.0151. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Município de Conceicao. ADOGADO: Avani Medeiros da Silva. APELADO: Maria Aparecida Pereira Lima. ADOGADO: Paulo Cesar Conserva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR APROVADO EM CERTAME. NOMEAÇÃO E POSSE. ANULAÇÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO POSTERIOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. EXONERAÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 20 E 21 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não é toda despesa pública com pessoal que é vedada nos últimos cento e oitenta dias do mandato, mas só aquela que transborda os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da LRF. - Não havendo prova de que o Município tenha ultrapassado o limite de gastos com pessoal, bem como que tenha ocorrido processo administrativo anterior a exoneração, mostra-se legítima a nomeação e continuidade da Autora no cargo. - "É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso." (Súmula n.º 20 do STF) ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 489.

APELAÇÃO Nº 0000081-21.2009.815.0751. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Maria Beatriz Rocha Targino. ADOGADO: Joao Pedro Andrade Alexandre. APELADO: Município de Bayeux. ADOGADO: Aniel Aires do Nascimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DEVIDA AOS TRABALHADORES CELETISTAS. MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO PELO ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA. PREVISÃO DO ART. 12, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.745/93. PROVIMENTO PARCIAL. - Tendo sido a servidora dispensada por conveniência da Administração, antes do término de seu contrato por tempo determinado, faz jus à indenização correspondente à metade do que lhe caberia, se a avença fosse levada até o seu termo, de acordo com o art.12, § 2º, da Lei nº 8.745/93. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 93.

APELAÇÃO Nº 0000157-49.2013.815.0381. ORIGEM: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Geraldo Rodrigues de Almeida. ADOGADO: Viviane Maria Silva de Oliveira. APELADO: Município de Itabaiana. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FICHAS FINANCEIRAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS REQUERIDAS. Desprovemento DO RECURSO. - Registro que as fichas financeiras acostadas aos autos gozam de presunção de veracidade, vez que emana de órgão pertencente à Administração Pública. - Diante das provas carreadas aos autos, verifique-se que o próprio Apelante juntou sua ficha financeira, comprovando o pagamento dos salários relativos aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 (fls. 12). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 72.

APELAÇÃO Nº 0000186-47.2012.815.0151. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Auberlandio Marques de Lucena E Mapfre Seguros Gerais S/a. ADOGADO: Jailton Chaves da Silva e ADOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. INVALIDEZ NÃO COMPROVADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL. ART. 333, I, CPC. PREJUDICADO O PRIMEIRO APELO. PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO. - No caso em tela, a segunda Recorrente apresentou a preliminar de incompetência territorial nas razões da sua Apelação, situação não amparada pelo texto legal. - Ainda que o "caput" do art. 5º da Lei nº 6.194/74 condicione o pagamento do seguro obrigatório à existência de simples prova do acidente e do dano dele decorrente, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório se não restar comprovada a debilidade, tampouco o nexo de causalidade porventura existente entre a invalidez e o sinistro. - o próprio Código de Processo Civil dispõe que compete ao autor a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I). Desse modo, o poder instrutório conferido aos juízes em busca da verdade dos fatos coligidos ao processo, não pode substituir o ônus de prova imputado aos demandantes na afirmação de seus direitos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO O PRIMEIRO APELO E PROVER O SEGUNDO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 208.

APELAÇÃO Nº 0007835-76.2011.815.2001. ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Comarca da Capital. RELATOR: **Des Leandro dos Santos**. APELANTE: Rutinaldo Paulo da Silva E Valderes Rocha da Silva. ADOGADO: Giuseppe Petrucci. APELADO: Itau Unibanco S/a. ADOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA QUE DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. ANULAÇÃO DA



SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO DO RECURSO. - Se, mesmo entendendo necessária a produção de provas, o magistrado sentenciante julga antecipadamente a lide, impedindo que a parte se utilize dos meios disponíveis para demonstrar suas alegações, caracterizado está o cerceamento de defesa, impondo-se a anulação do decísum e o retorno dos autos à instância inferior. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER o Apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 144.

APELAÇÃO Nº 0122908-18.2012.815.0011. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Adriana Pereira Zilli. ADVOGADO: Sergio Alves de Oliveira. APELADO: Tim Nordeste Telecomunicacoes S/a. ADVOGADO: Christianne Gomes da Rocha. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Indenização por Danos MATERIAIS E Morais. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. REGISTRO DO NOME em órgão de restrição ao crédito. Dano moral não configurado. Ausência do dever de indenizar. Devedor contumaz. Súmula Nº 385 do STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não há que se falar em indenização por danos morais, em razão de inscrição indevida do nome da parte, quando esta é devedora contumaz, possuindo inscrição anterior nos cadastros restritivos de crédito. - *¿*Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento*¿*. (Súmula nº 385, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 129.

APELAÇÃO Nº 2002383-69.2013.815.0000. ORIGEM: Juízo da Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** APELANTE: Pedro Felix da Silva. ADVOGADO: Jailson Barros do Nascimento. APELADO: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Ainda que o *¿*caput*¿* do art. 5º da Lei nº 6.194/74 condicione o pagamento do seguro obrigatório à existência de simples prova do acidente e do dano dele decorrente, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório se não restar comprovado o nexo de causalidade entre a debilidade e o sinistro. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 238.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001205-03.2013.815.0071. ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de Areia. RELATOR: **Des Leandro dos Santos.** JUÍZO: Maria de Fátima Silva Andrade. ADVOGADO: Edinando Jose Diniz. POLO PASSIVO: Município de Areia E Juizo da Comarca de Areia. ADVOGADO: Johnson Goncalves de Abrantes. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. IRRELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES. REJEIÇÃO. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DA ORDEM. DESPROVIMENTO DA REMESSA. - A doutrina e a jurisprudência têm sustentado a necessidade de os gestores públicos justificarem e bem fundamentarem os atos de transferência de servidor, notadamente, diante dos rumorosos casos de perseguição política em boa parte dos municípios brasileiros. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em REJEITAR A PRELIMINAR e, no mérito, DESPROVER A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 130.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000941-68.2013.815.0000. ORIGEM: 3ª VARA DE MONTEIRO. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Java Transportes Ltda. ADVOGADO: Christian Stroehrer. AGRAVADO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Francisco Glauberto Bezerra Júnior. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO *¿* Agravo de instrumento *¿* Ação de execução fiscal - Exceção de pré-executividade *¿* ICMS *¿* Responsabilidade tributária *¿* Art. 38 do Regulamento do ICMS/PB *¿* Transportadora *¿* Responsabilidade solidária *¿* Tese da excipiente - Necessidade de dilação probatória - Cabível apenas nos Embargos à execução - Desprovinimento. A legislação impõe a responsabilidade tributária ao transportador da mercadoria ou a qualquer possuidor ou detentor da mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo. - É descabida exceção de pré-executividade quando necessária dilação probatória para comprovação da tese da excipiente. - *¿*A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória*¿*. (Súmula 393 do STJ. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descrito. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 511.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001130-46.2013.815.0000. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Francisco Gutemberg C de Oliveira. ADVOGADO: Francisco de Assis Almeida E Outro. AGRAVADO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Sebastião Florentino de Lucena. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO *¿* Agravo de Instrumento *¿* Ação de Execução Fiscal *¿* Exceção de pré-executividade *¿* Título executado *¿* Custas processuais - Verificação *¿* Incidência da Súmula 393 do STJ - Necessidade de dilação probatória - Manutenção da decisão de primeiro grau *¿* Desprovinimento. As matérias invocadas referentes à nulidade do título executivo podem ser perfeitamente apreciadas via exceção de pré-executividade, uma vez que esta é cabível no intuito de apreciar questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade. No entanto, só pode ser acolhida a apreciação da exceção de pré-executividade se tais questões não demandarem dilação probatória. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 143

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001461-28.2013.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Central Distribuidora de Medicamentos Ltda. ADVOGADO: Fabio Maia Trigueiro E Ana Raquel Azevedo Regis. AGRAVADO: Prefeito do Município de Joao Pessoa. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo de instrumento *¿* Mandado de segurança- Lei Municipal nº 10.431/2005 *¿* Tributo financiador do Fundo Empreender JP *¿* Pedido de suspensão da cobrança tributária Preliminar arguida em sede de contrarrazões - Illegitimidade passiva *¿* ad causam*¿* - Impetrado *¿* Prefeito Municipal de João Pessoa *¿* Ausência de uma das condições da ação *¿* Acolhimento *¿* Efeito translativo *¿* Denegação da ordem mandamental. - *¿*É orientação pacificada desta Corte Superior que o responsável pela edição da norma geral e abstrata não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação mandamental, na medida em que a autoridade coatora deve ser aquela que pratica ou ordena a prática do ato administrativo concreto, que materializa a norma geral e abstrata anteriormente editada. Segurança denegada, nos termos do art. 6.º, § S.º, da Lei n.º 12.016/2009*¿*. (STJ, MS 15.104/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 25/04/2012, Die 14/05/2012). *¿* Reconhecida, na Segunda Instância, a impertinência subjetiva de uma das partes para a lide, e sendo a matéria de ordem pública, não resta outro caminho ao relator senão o de conhecer do recurso, porém, para extinguir o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil, emprestando-lhe efeito translativo ao agravo de instrumento. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e emprestando-lhe efeito translativo, denegar a ordem mandamental, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 224.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000004-73.2011.815.0611. ORIGEM: COMARCA DE MARI. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** POLO ATIVO: Altino Pedro Francisco Neto. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. POLO PASSIVO: Município de Mari. ADVOGADO: Eric Alves Montenegro. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO *¿* Agravo interno *¿* Ação de cobrança *¿* Provimento parcial *¿* Irresignação *¿* FGTS *¿* Verba própria do regime celetista *¿* Contratação temporária *¿* Relação jurídico-administrativa *¿* Inaplicabilidade do art. 19 da lei 8.036/90 *¿* Precedentes do STF, do STJ e do TJPB *¿* Pagamento *¿* Impossibilidade *¿* Desprovinimento. *¿* Correta a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, pois o servidor temporário mantém relação jurídico-administrativa com o Estado, razão pela qual a ele não se aplica a regra do art. 19-A da Lei 8.036/90, não lhe sendo devidas, portanto, as verbas do FGTS. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 164. **(PUBLICADO NO DJE DE 15/10/2014 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).**

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002940-56.2011.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** POLO ATIVO: Estado da Paraíba, Rep.p/seu Proc. Gilberto Carneiro da Gama E O Proc. Wladimir Romaniuc Neto. POLO PASSIVO: M C R Pneus Ltda. ADVOGADO: Joao de Deus Quirino Filho. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo Interno *¿* Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível *¿* Ação ordinária de cobrança *¿* Fornecimento de mercadoria *¿* Nota de empenho pressupõe obrigação realizada *¿* Pagamento devido *¿* Ausência de prova do pagamento *¿* Ônus do promovido *¿* Art. 333, II, do CPC *¿* Procedência do pedido *¿* Manutenção da sentença *¿* Recurso em patente confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e jurisprudência do STJ *¿* Artigo 557, *¿* caput*¿*, do CPC *¿* Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso *¿* Desprovinimento. *¿*A emissão do empenho pressupõe obrigação realizada cuja despesa respectiva deve ser satisfeita pelo Estado sob pena de locupletamento sem causa*¿*. (STJ - RESp 331.199/GO, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, Julgado em 07/02/2002, DJ 25/03/2002, p. 191). *¿* Havendo acervo probatório que espelhe de forma inequívoca a comprovação do fato constitutivo do direito da autora (art. 333, I, do CPC), ou seja, que lhe é devida quantia não quitada pelo Estado da Paraíba e, não tendo este provado o pagamento da verba pleiteada, nos termos do art. 333, II do CPC, deve o ente público promovido

providenciar o adimplemento, sob pena de locupletamento indevido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interno acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 93.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0005090-60.2010.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 13A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** POLO ATIVO: Aymore Credito, financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Elena de Melo Martini. POLO PASSIVO: Cledinaldo Lira. ADVOGADO: Edgar Smith Neto. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo interno *¿* Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível *¿* Preliminar *¿* Ação cautelar preparatória de exibição de documentos *¿* Ausência de interesse processual *¿* Documentação entregue no ato de celebração de contrato *¿* Não comprovação *¿* Art. 5º, XXXV, da CF/88 *¿* Rejeição. *¿* A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito (art. 5º, XXXV, do Texto Maior). PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo interno *¿* Insurgência contra decisão que negou seguimento à apelação cível *¿* Ação cautelar preparatória de exibição de documentos *¿* Procedência do pedido *¿* Honorários sucumbenciais *¿* Condenação *¿* Correta observância dos critérios norteadores da determinação da verba honorária *¿* Fixação equitativa *¿* Aplicação do disposto no art. 20, § 4º do CPC e do princípio da causalidade *¿* Precedentes jurisprudenciais do STJ *¿* Desprovinimento do recurso. *¿* Tratando-se de hipótese onde houve o acolhimento do pedido do autor que pleiteava a exibição de documentos (contrato bancário e operações), resta incontroversa a aplicação, no tocante à fixação da verba honorária sucumbencial, do disposto no § 4º do art. 20 do CPC. *¿* Deve o julgador, na ocorrência de uma das situações contempladas pelo dispositivo, fixar equitativamente o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, sem estar adstrito aos percentuais mínimo e máximo respectivamente estabelecidos pelo § 3º do art. 20 do CPC. No entanto, mister se faz que o magistrado leve em consideração certos fatores condicionantes da determinação do valor da verba honorária, quais sejam: *¿*a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço*¿*. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 128. **(PUBLICADO NO DJE DE 15/10/2014 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).**

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0017009-22.2005.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 3A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** POLO ATIVO: Severino Marcondes Meira. ADVOGADO: Anselmo Carlos Loureiro. POLO PASSIVO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Tatianne de Lacerda Barros. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo Interno *¿* Insurgência contra decisão que deu provimento monocrático à apelação cível *¿* Irresignação *¿* Recurso apelatório intempestivo *¿* Verificação *¿* Ciência inequívoca da sentença pelo patrono do apelante, através da retirada dos autos para vista *¿* Prazo recursal que se inicia nesse momento, independentemente de posterior publicação na imprensa oficial *¿* Entendimento pacífico na Corte Superior *¿* Ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade *¿* Apelação que não deve ser conhecida *¿* Agravo interno provido. *¿* *¿* O prazo recursal, independentemente da publicação, conta-se da inequívoca ciência por parte do patrono do recorrente no tocante à decisão recorrida*¿*. (STJ - RESp 883.467/MS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18/10/2012, DJe 26/10/2012). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interno acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, dar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 174.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003375-02.2011.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Paulo Barbosa de Almeida Filho. APELADO: Glauco Almeida Silva. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo interno *¿* Insurgência contra decisão que negou seguimento à remessa necessária e apelação cível *¿* Alegação de necessidade de apreciação pelo Colegiado - Solidariedade passiva entre os entes federados - Preliminar *¿* Illegitimidade passiva *¿* ad causam*¿* - Jurisprudências consolidadas no STJ e no STF *¿* Rejeição - Fornecimento de medicamento - Enfermidade devidamente comprovada *¿* Direito à vida e à saúde *¿* Art. 196 da CF *¿* Norma de eficácia plena e imediata *¿* Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça *¿* Manutenção da decisão - Desprovinimento. - A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no pólo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. *¿* Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado (*¿*latu sensu*¿*) deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos necessários às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 133.

APELAÇÃO Nº 0000444-03.2011.815.0051. ORIGEM: 1ª VARA SÃO JOÃO RIO DO PEIXE. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Energisa Empresa de Eletrificacao da Paraíba. ADVOGADO: Leonardo Giovanni Dias Arruda. APELADO: Francisco Jose Bernardino. ADVOGADO: Claudio Roberto Lopes Diniz. CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR *¿* Ação ordinária de obrigação de fazer c/c anulatória de cobrança de recuperação de consumo c/c indenização por danos morais - Medidor de energia elétrica *¿* Suspeita de irregularidade *¿* Inspeção realizada *¿* Fraude detectada - Ausência de comprovação de culpa pelo consumidor *¿* Recuperação de consumo - Nulidade do débito - Dano moral *¿* Configuração *¿* Corte no fornecimento de energia elétrica - Desprovinimento. - A concessionária deve demonstrar não só que cumpriu os procedimentos legais e regulamentares para análise da fraude, mas, também, a autoria da fraude, de modo que a falta da prova acarreta o não reconhecimento da obrigação imposta ao consumidor. - É entendimento firmado no STJ que é indevida a cobrança do débito com base em recuperação de consumo, pois a demonstração da fraude no medidor de energia sem a comprovação de sua autoria, impede o fornecedor de imputar ao consumidor, pelo só fato de ser depositário do aparelho, a responsabilidade pela violação do equipamento. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou de que é ilícito a concessionária de energia elétrica interromper o fornecimento de seus serviços em razão de débitos pretéritos. A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, dentro da razoabilidade, observados a capacidade patrimonial do ofensor, a extensão do dano experimentado pelo autor. Ainda, tal importância não pode ensejar enriquecimento ilícito para o demandante, mas também não pode ser ínfima, a ponto de não coibir a ré de reincidir em sua conduta. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 135.

APELAÇÃO Nº 0002874-14.2012.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 2A. VARA DE FAMILIA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Antonio Jose Cândido. ADVOGADO: Fabio Jose de Souza Arruda. APELADO: Sheila de Barros Candido. ADVOGADO: Emilia Maria de Almeida. CIVIL *¿* Apelação Cível *¿* Ação de alimentos *¿* Maioridade da filha *¿* Necessidade da alimentada estudante *¿* Subsistência da obrigação alimentar *¿* Recurso desprovido. - A exoneração de prestar alimentos não se opera automaticamente com a mera ocorrência da maioridade do alimentado. É que embora, nessa hipótese, tenha, de fato, cessado o dever de sustento, os pais continuam obrigados a alimentar seus filhos devido à relação de parentesco. VISTOS, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 113.

APELAÇÃO Nº 0003816-84.2006.815.0131. ORIGEM: 2ª VARA DE CAJAZEIRAS. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: George Ottavio Brasilino Olegário. APELADO: Jose Aldo Soares de Sousa. ADVOGADO: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de declaração *¿* Caráter modificativo *¿* Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no corpo do aresto vergastado *¿* Rediscussão da matéria objeto do julgamento - Inadmissibilidade *¿* Rejeição. — Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. *¿* A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de embargos de declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.231.

APELAÇÃO Nº 0008524-28.2008.815.2001. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Acqua Agremiacao Social Cultural, Esportiva E Recreativa dos Serviodres da Cagepa. APELADO: Dorgivan Peregrino de Castro. ADVOGADO: Jeronimo Ferreira de Souza. PROCESSUAL CIVIL *¿* Apelação *¿* Preliminar *¿* Levantamento de inépcia da inicial *¿* Petição *¿* Argumentação lógica *¿* Pedido certo e cognoscível *¿* Afastamento. - Não há que se falar em inépcia da inicial se a parte autora formulou pedido certo, solicitando a prestação de contas dos descontos efetivados em seu contracheque por associação de classe em razão de supostas compras efetuadas por ele em estabelecimentos comerciais. PROCESSUAL CIVIL *¿* Preliminar *¿* Ausência de documento indispensável à propositura da demanda *¿* Predicado não verificado *¿* Contrato entre associação e associado *¿* Imprescindibilidade inexistente *¿* Vínculo comum entre as partes *¿* Rejeição. - A prestação de contas com documentos que justifiquem os valores descontados de contracheque de servidor independe da apresentação de contrato entre a entidade de classe e o associado, não se constituindo o documento



como indispensável para a espécie de demanda. CIVIL *¿* Prestação de contas *¿* Procedência dos pedidos *¿* Irresignação *¿* Pedido de apresentação de contas a justificar descontos em contracheque *¿* Direito do associado *¿* Reconhecimento *¿* Manutenção da sentença *¿* Desproimento - A associação de classe está obrigada a prestar contas de descontos efetuados em contracheque do servidor se firma convênio com estabelecimentos comerciais para facilitar o pagamento de compras para o associado nesta qualidade, sendo tal obrigação inerente ao mister da entidade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0015258-14.2009.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 7A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Aymore Credito, financiamentos E Investimento S/a E Recorrente: Coliseum Multiservice Ltda. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini E Henrique José Parada Simão e ADVOGADO: Ivanildo Bernardo C.da Cunha Neto. APELADO: Alisson Golçalves Agra E Recorrido: Aymore Credito, Financiamentos E Investimento S/a. ADVOGADO: Ivanildo Bernardo C.da Cunha Neto e ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini E Henrique José Parada Simão. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR *¿* Apelação *¿* Preliminar *¿* Ação de reparação por danos morais *¿* Ilegitimidade passiva *¿* ad causam *¿* Art. 7º, parágrafo único, do CDC *¿* Rejeição. *¿* O Código de Defesa do Consumidor preconiza a inafastabilidade da responsabilidade solidária pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo, quando a ofensa for causada por mais de um autor. CONSTITUCIONAL E CIVIL *¿* Apelação cível *¿* Ação de reparação por danos morais *¿* Aquisição de veículo através de leilão *¿* Omissão na entrega da documentação para transferência *¿* Responsabilidade civil configurada *¿* Dano moral *¿* Ocorrência *¿* Ressarcimento devido *¿* *¿* Quantum *¿* indenizatório fixado em valor que bem atende as funções compensatória e punitiva, em face das circunstâncias do caso concreto *¿* Desproimento do recurso. - Fornecedores em geral respondem pela chamada Teoria do Risco Profissional, segundo a qual no exercício das atividades empresariais, a disponibilização de produtos ou serviços aos consumidores obriga a suportar os danos causados como inerentes aos riscos de suas condutas, independentemente da aferição do elemento subjetivo para a caracterização da responsabilidade civil. - A indenização por danos morais há de ser estabelecida em importância que, dentro de um critério de prudência e razoabilidade, leve em conta a sua natureza penal e compensatória, não podendo ser irrisória, de modo a não caracterizar a finalidade punitiva do instituto, tampouco excessivamente elevada, configurando fonte de enriquecimento sem causa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e negar provimento à apelação cível e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha 161. (PUBLICADO NO DJE DE 15/10/2014 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).

APELAÇÃO Nº 0016951-62.2011.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 5A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Bv Financeira S/a, Credito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. APELADO: Antonio Carlos Bezerra da Silva. ADVOGADO: Manoel Eneas de Figueiredo Neto. DIREITO DO CONSUMIDOR *¿* Apelação Cível *¿* Ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer e antecipação de tutela *¿* Sentença *¿* Procedência *¿* Inscrição em cadastro restritivo de créditos *¿* Indevida manutenção da negativação após pagamento da dívida - Dano moral *¿* Caracterizado *¿* Dever de indenizar *¿* Responsabilidade objetiva do banco *¿* Pleito de minoração do *¿* quantum *¿* indenizatório *¿* Descabimento *¿* Recurso desprovido. - A instituição financeira, relativamente aos serviços que presta, deve ser enquadrada como fornecedora de serviços, sujeitando-se, portanto, aos consectários inerentes à responsabilização independentemente de dolo ou culpa. - Fornecedores em geral respondem pela chamada Teoria do Risco Profissional, segundo a qual no exercício das atividades empresariais, a disponibilização de produtos ou serviços aos consumidores obriga a suportar os danos causados como inerentes aos riscos de suas condutas, independentemente da aferição do elemento subjetivo para a caracterização da responsabilidade civil. O abalo de crédito causado pela inscrição e manutenção indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito, por si só, gera e comprova o dano moral sofrido pela parte lesada. - A manutenção do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, mesmo após a quitação da dívida, enseja a condenação do credor ao pagamento de indenização por danos morais. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, dentro da razoabilidade, observados a capacidade patrimonial do ofensor, a extensão do dano experimentado pelo autor. Ainda, tal importância não pode ensejar enriquecimento ilícito para o demandante, mas também não pode ser ínfima, a ponto de não coibir a ré de reincidir em sua conduta. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. 158.

APELAÇÃO Nº 0029454-38.2006.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Rosilda Oliveira dos Prazeres. ADVOGADO: Amanda Luna Torres. APELADO: Município de Joao Pessoa E Ipm-instituto de Previdência do Município. ADVOGADO: Luiz Pinheiro Lima. PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO *¿* Apelação cível *¿* Ação Ordinária *¿* Contribuição Previdenciária *¿* Descontos indevidos *¿* Pedido genérico *¿* Indeferimento da petição inicial *¿* Inépcia da exordial *¿* Extinção do processo sem julgamento do mérito *¿* Irresignação *¿* Emenda à inicial *¿* Aplicação do art. 284, do CPC *¿* Inobservância *¿* Nulidade da sentença *¿* Devolução ao juízo de primeiro grau *¿* Provimento ao apelo. *¿* No caso dos autos, o juiz não oportunizou a parte autora a possibilidade de sanar o vício constante na inicial no tocante ao pedido, configurando a ocorrência de *¿* error in procedendo *¿*, passível de ser reconhecido por este Tribunal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de remessa oficial e apelação cível, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, deu-se provimento ao apelo , nos termos do voto do relator, conforme certidão de julgamento às fls. 180.

APELAÇÃO Nº 0037133-50.2010.815.2001. ORIGEM: VARA DE EFEITOS ESPECIAIS CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Inss - Instituto Nacional de Seguro Nacional. APELADO: Verônica Maia de Carvalho. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos declaratórios *¿* Efeitos infringentes *¿* Omissão *¿* Existência *¿* Irresignação da autarquia previdenciária *¿* Correção monetária e juros de mora *¿* Incidência do art. 1º-F da lei nº 9.494/1997 *¿* Reforma da decisão *¿* Acolhimento dos embargos. *¿* Como a condenação imposta à Fazenda Pública não é de natureza tributária, sobre as verbas devem incidir juros moratórios e correção monetária com base na regra imposta pelo art. 1º-F da Lei 9.494/1997. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher os embargos , nos termos do voto do relator, conforme certidão de julgamento às fls. 222

APELAÇÃO Nº 0043489-95.2009.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Joao Pessoa, representa-. ADVOGADO: Alessandra Norat Mousinho. APELADO: Estado da Paraíba, representado Por. ADVOGADO: Silvana Simões de Lima E Silva. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de declaração *¿* Caráter modificativo *¿* Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no corpo do aresto vergastado *¿* Rediscussão da matéria objeto do julgamento *¿* Inadmissibilidade *¿* Rejeição. — Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. *¿* A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de embargos de declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 137.

APELAÇÃO Nº 0101396-80.2010.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Ivan Nicolau Costa. ADVOGADO: Max F Saeger Galvao Filho. APELADO: Estado da Paraíba, representado. PROCESSO CIVIL *¿* Apelação cível *¿* *¿* Ação declaratória c/c cobrança e pedido de antecipação dos efeitos da tutela *¿* Sentença improcedente *¿* Irresignação *¿* Prejudicial de mérito *¿* Prescrição *¿* Prejudicial analisada conjuntamente com o mérito *¿* Aposentado *¿* Secretaria das Finanças do Estado *¿* Pretensão de aplicação de sistema remuneratório dos agentes fiscais e auxiliares de fiscalização *¿* Implantação do regime de cotas de produtividade *¿* Extinção por Lei posterior *¿* Inexistência de direito adquirido a regime jurídico *¿* Irredutibilidade garantida *¿* Manutenção da sentença *¿* Rejeição da preliminar e desproimento do apelo. *¿* Nada obstante a Lei Estadual nº 2.684/61 tenha estabelecido que a remuneração das cotas de produtividade dos funcionários da Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba será paga na forma adimplida aos Agentes Fiscais e Auxiliares de Fiscalização, descabe falar em direito adquirido, se normativo posterior, qual seja, a Lei nº 3.600/69, expressamente suprimiu esse sistema remuneratório, assegurando, no entanto, a irredutibilidade da remuneração até então percebida, para os servidores, ao tempo, lotados na Secretaria de Finanças do Estado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados: ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, conforme certidão de julgamento às fls. 231.

APELAÇÃO Nº 0101414-04.2010.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Andriellie Lacerda de Moraes. ADVOGADO: Robson de Souza Nobrega. APELADO: Esplanada Brasil S/a Lojas de Depar. PROCESSUAL CIVIL *¿* Apelação cível *¿* *¿* Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais *¿* Sentença improcedente *¿* Irresignação *¿* Cobrança indevida *¿* Existência *¿* Reforma da sentença *¿* Cancelamento do cartão de crédito *¿* Danos morais *¿* Ônus probatório que incumbe ao autor *¿* Art. 333, I, CPC *¿* Sentença mantida *¿* Provimento parcial ao apelo. Não havendo comprovação efetiva de abalo à honra da parte, não há que se falar em indenização, porquanto o grau de aborrecimento e constrangimento não serve para configurar o dano, mas sim para quantificá-lo. Nos termos do art. 333, I1, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados: ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, deu-se provimento parcial ao apelo , nos termos do voto do relator, conforme certidão de julgamento às fls. 78.

APELAÇÃO Nº 0588438-97.2013.815.0000. ORIGEM: BAYEUX - 3A. VARA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Juliana Alves Batista. ADVOGADO: Jose Belarmino de Souza. APELADO: Joao Batista da Silva Filho. CIVIL *¿* Apelação Cível *¿* Ação de exoneração *¿* Maioridade da filha *¿* Incapacidade de prover o próprio sustento *¿* Não comprovada Extinção da obrigação alimentar *¿* Recurso desprovido. Não restado provado que a alimentada não possui condições de prover sua própria manutenção, deve ser extinta a obrigação de alimentar. VISTOS, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 69.

APELAÇÃO Nº 0781735-90.2007.815.2001. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL CAPITAL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Acqua Agremiação Social, Cultural, Esportiva E Recreativa dos Servidoreess da Cagepa. ADVOGADO: Janio Cidalino de Almeida. APELADO: Dorgivan Peregrino de Castro. ADVOGADO: Jeronimo Ferreira de Souza. PROCESSUAL CIVIL *¿* Apelação *¿* Preliminar *¿* Defesa da extinção do processo *¿* Cautelar preparatória *¿* Liminar deferida *¿* Ajuizamento de demanda principal *¿* Prazo de 30 dias *¿* Inobservância *¿* Circunstância que gera apenas a ineficácia da liminar *¿* Inteligência do art. 808, I, do CPC *¿* Sentença de procedência do pedido *¿* Mérito que caberia ser analisado *¿* Precedente de Corte Superior *¿* Desacolhimento - A alegação de ineficácia da cautelar em sede de apelo por inobservância de prazo para o ajuizamento da ação principal afigura-se inócuo e insubsistente ante sentença de mérito e mesmo a procedência do pedido formulado na ação principal, mesmo ajuizada de forma tardia. - *¿* Na medida cautelar com liminar deferida, a falta de propositura da ação principal no prazo legal implica apenas a ineficácia do provimento liminar e não a extinção do processo cautelar. *¿* (REsp 327.438/DF, Rel. p/ Acórdão Ministra NancY Andrighi) PROCESSUAL CIVIL *¿* Apelação *¿* Preliminar *¿* Arguição de inépcia da inicial *¿* Petição *¿* Argumentação lógica *¿* Pedido certo e cognoscível *¿* Afastamento. - Não há que se falar em inépcia da inicial se a parte autora formulou pedido certo, solicitando a suspensão de descontos efetivados em seu contracheque por associação de classe até o deslinde da ação ordinária. PROCESSUAL CIVIL *¿* Preliminar *¿* Ausência de documento indispensável à propositura da demanda *¿* Cautelar para suspensão de descontos em contracheque *¿* Contrato entre associação e associado *¿* Imprescindibilidade inexistente *¿* Vínculo comum entre as partes *¿* Rejeição. - A cautelar para suspensão de descontos em contracheque independe da apresentação de contrato entre a entidade de classe e o associado, não se constituindo o documento como *¿* indispensável *¿*, para a espécie de demanda. PROCESSUAL CIVIL *¿* Cautelar inominada *¿* Procedência dos pedidos *¿* Irresignação *¿* Requisitos presentes para a concessão *¿* Descontos injustificados *¿* Suspensão *¿* Possibilidade *¿* Manutenção da sentença *¿* Desproimento - Deve ser confirmada a sentença de procedência do pedido cautelar de suspensão de descontos de valores no contracheque do autor quando injustificado o procedimento pela associação e, na ação principal, restou determinada a prestação de contas pela entidade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000767-96.2011.815.0151. ORIGEM: CONCEICAO - 1A. VARA. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** POLO ATIVO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. POLO PASSIVO: Francisca Marlene Nunes de Carvalho. ADVOGADO: Walmirio Jose de Sousa. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos declaratórios *¿* Omissão *¿* Existência *¿* Ausência de manifestação acerca de entendimento perfilhado pelo STJ através do rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) *¿* Necessidade de dar provimento ao agravo interno para processar a apelação *¿* Embargos acolhidos. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. - Constatada a omissão apontada no acórdão, de rigor o acolhimento dos embargos de declaração. - Um vez tendo sido reconhecido, no acórdão embargado, a direito ao provimento do agravo interno, necessário o devido processamento da apelação à luz do regramento específico do STJ. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. ACORDAM, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 278. (PUBLICADO NO DJE DE 15/10/2014 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0759277-79.2007.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 3A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des Abraham Lincoln da C Ramos.** POLO ATIVO: Banco do Brasil S/a E Marpesa Pneus Pecas E Servicos Ltda. ADVOGADO: Mercia Carlos de Souza e ADVOGADO: Fabricio Montenegro de Moraes. POLO PASSIVO: Os Mesmos. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de Declaração *¿* Primeiro recurso *¿* Marpesa Pneus, Peças e Serviços *¿* Omissões levantadas *¿* Existência de duas delas *¿* Complementação do *¿* decism *¿* que se impõe *¿* Afastamento de correção monetária incidente no primeiro ano de contrato *¿* Inteligência do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 *¿* Mudança do valor de parcela sem justificativa *¿* Modificação *¿* Acolhimento parcial. - Nas relações contratuais, a correção monetária não pode, em regra, ser cobrada mês a mês, a teor da regra do art. 28, § 1º da Lei 9.069/95, sendo correto, apenas, o reajuste anual das prestações. - Se no primeiro interstício do contrato foram cobrados reajustes variáveis a título de correção monetária sobre o valor principal, o pagamento correspondente é indevido, cabendo ser incluído o montante aferível sobre o principal na condenação ao ressarcimento. - Não se pode injustificadamente modificar o valor principal da prestação ao longo contrato, sob pena de não preservar o equilíbrio econômico-financeiro que deve existir na relação contratual, impondo-se ao contratante sacrifício indevido, em desrespeito a ordem econômica. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de Declaração *¿* Segundo recurso *¿* Banco do Brasil S/A *¿* Omissões levantadas *¿* Inexistências *¿* Rediscussão de matérias - Impossibilidade *¿* Rejeição. - É vedado o acolhimento dos embargos de declaração quando inexistentes vícios de contradição, obscuridade e omissão no julgado. ACORDAM, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar os segundos embargos e acolher, parcialmente, os primeiros, nos termos do voto do Relator. (PUBLICADO NO DJE DE 15/10/2014 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).

Desª. Maria das Neves do Egito Duda Ferreira

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0092767-60.2012.815.2001. ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** POLO ATIVO: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. POLO PASSIVO: Joseane Almeida da Costa. ADVOGADO: Rodrigo Otavio Nobrega de Luna Freire. agravo interno em apelação cível. CAUTELAR. Exibição de documentos. Desnecessidade de requerimento prévio. Documento comum entre as partes. Honorários advocatícios. Manutenção da quantia ARBITRADA. CRITÉRIOS DE Proporcionalidade e razoabilidade OBSERVADOS. APLICAÇÃO DO Art. 557 do cpc. Recurso desprovido. - É cediço o entendimento da jurisprudência pátria no sentido de ser prescindível o requerimento administrativo prévio para a obtenção de informações que estão na posse de instituição financeira. - Fixada a verba devida aos causídicos em patamar compatível com o trabalho desenvolvido pelo profissional do direito, não há que se falar em minoração, pois respeitou os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000729-41.2012.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Município de Sao Jose de Espinharas E Juizo da 5a Vara da Com.de Patos. ADVOGADO: Vilson Lacerda Brasileiro. APELADO: Lourenco da Silva Pereira. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZANDO A DIVISÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSOS PROVIDOS. 1. Segundo decidido pelo Plenário desta Corte de Justiça, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000682-73.2013.815.0000, de que foi relator o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o *¿* rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria *¿*. 2. Inexistente lei municipal específica prevendo o rateio dos recursos do FUNDEB, é incabível a pretensa divisão de valores recalitrantes do respectivo fundo educacional. 3. Apelação Cível e Reexame Necessário providos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo e à remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000751-02.2012.815.0251. ORIGEM: 5ª VARAMISTA DA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Município de Patos E Juizo de Direito da 5. vara de Patos. ADVOGADO: Abraao Pedro Teixeira Junior. APELADO: Nivalda Severo da Silva. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. AÇÃO VISANDO A COBRANÇA DE VERBAS DO FUNDEB. COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE É RATIO PERSONAE. INEXISTÊNCIA DE INTERVENÇÃO DE QUAISQUER DOS ENTES DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO. 1. *¿* [¿] A competência cível da Justiça Federal encontra-se definida, como regra geral, com base na natureza das partes envolvidas no processo (ratione personae), independentemente da índole da controvérsia exposta em juízo, por força das disposições do art. 109, I, da Constituição Federal. [...] (AgRg no CC 120.783/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 30/05/2012). 2. Inexistindo qualquer ente federal nos autos, a competência para o julgamento do feito é da Justiça Estadual. 3. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZANDO A DIVISÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSOS PROVIDOS. 1. Segundo decidido pelo Plenário desta Corte de Justiça, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000682-73.2013.815.0000, de que foi relator o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o *¿* rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria *¿*. 2. Inexistente lei municipal específica prevendo o rateio dos recursos do FUNDEB, é incabível a pretensa divisão de valores recalitrantes do respectivo fundo educacional. 3. Apelação Cível e Reexame



Necessário providos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo e à remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001944-52.2012.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTADA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Município de Patos, representado, Juízo da 5.ª vara de Patos, Teixeira Junior E Por Seu Procurador Abraao Pedro. APELADO: Lucicleide Ferreira de Lima. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. AÇÃO VISANDO À COBRANÇA DE VERBAS DO FUNDEB. COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE É RATIO PERSONAE. INEXISTÊNCIA DE INTERVENÇÃO DE QUAISQUER DOS ENTES DO ART. 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO. 1. $\hat{\epsilon}$ [$\hat{\epsilon}$] A competência cível da Justiça Federal encontra-se definida, como regra geral, com base na natureza das partes envolvidas no processo (ratione personae), independentemente da índole da controvérsia exposta em juízo, por força das disposições do art. 109, I, da Constituição Federal. [...] $\hat{\epsilon}$ (AgRg no CC 120.783/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 30/05/2012). 2. Inexistindo qualquer ente federal nos autos, a competência para o julgamento do feito é da Justiça Estadual. 3. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZANDO A DIVISÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSOS PROVIDOS. 1. Segundo decidido pelo Plenário desta Corte, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000682-73.2013.815.0000, de que foi relator o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o $\hat{\epsilon}$ rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria $\hat{\epsilon}$. 2. Inexistente lei municipal específica prevendo o rateio dos recursos do FUNDEB, é incabível a pretensa divisão de valores recalitrantes do respectivo fundo educacional. 3. Apelação Cível e Reexame Necessário providos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo e à remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002228-60.2012.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTADA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Representado Por Seu Procurador, Juízo da 5ª Vara da Com.de Patos, Município de Patos E Abraao Pedro Teixeira Junior. APELADO: Maria Vilani Wanderley de Oliveira. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. AÇÃO VISANDO À COBRANÇA DE VERBAS DO FUNDEB. COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE É RATIO PERSONAE. INEXISTÊNCIA DE INTERVENÇÃO DE QUAISQUER DOS ENTES DO ART. 109, I, DA CF. REJEIÇÃO. 1. $\hat{\epsilon}$ [$\hat{\epsilon}$] A competência cível da Justiça Federal encontra-se definida, como regra geral, com base na natureza das partes envolvidas no processo (ratione personae), independentemente da índole da controvérsia exposta em juízo, por força das disposições do art. 109, I, da Constituição Federal. [...] $\hat{\epsilon}$ (AgRg no CC 120.783/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 30/05/2012). 2. Inexistindo qualquer ente federal nos autos, a competência para o julgamento do feito é da Justiça Estadual. 3. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZANDO A DIVISÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSOS PROVIDOS. 1. Segundo decidido pelo Plenário desta Corte de Justiça, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000682-73.2013.815.0000, de que foi relator o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o $\hat{\epsilon}$ rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria $\hat{\epsilon}$. 2. Inexistente lei municipal específica prevendo o rateio dos recursos do FUNDEB, é incabível a pretensa divisão de valores recalitrantes do respectivo fundo educacional. 3. Apelação Cível e Reexame Necessário providos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo e à remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007201-92.2011.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTADA DE PATOS. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Município de Cacimba de Areia, da Comarca de Patos E Juízo de Direito da 5ª Vara. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita. APELADO: Wenia de Lucena Candeia. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZANDO A DIVISÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSOS PROVIDOS. 1. Segundo decidido pelo Plenário desta Corte de Justiça, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000682-73.2013.815.0000, de que foi relator o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o $\hat{\epsilon}$ rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria $\hat{\epsilon}$. 2. Inexistente lei municipal específica prevendo o rateio dos recursos do FUNDEB, é incabível a pretensa divisão de valores recalitrantes do respectivo fundo educacional. 3. Apelação Cível e Reexame Necessário providos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo e à remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0002575-41.2013.815.2003. ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Vrg Linhas Aereas S/a. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota. APELADO: Romana Rodrigues Dantas de Oliveira. ADVOGADO: Alan Gomes Patricio. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA. DESISTÊNCIA SEIS MESES ANTES DA VIAGEM. MULTA. VALOR DESTOANTE DAS REGRAS LEGAIS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. OBRIGATORIEDADE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PROVIMENTO PARCIAL. - Mesmo sendo legal a cobrança de multa por rescisão contratual, deve-se atentar para o valor cobrado, sob pena de enriquecimento ilícito, não podendo a companhia aérea cobrar valor superior à norma regulamentadora, que é de 5%, conforme preceitua o art. 740, § 3º, do Código Civil. - Segundo predominante jurisprudência pátria, se a retenção do valor da passagem ocorre em percentual superior ao legal, não caracteriza violação aos direitos da personalidade, capaz de gerar dano moral. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO Nº 0044767-63.2011.815.2001. ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Privada E Banco Peculio Hilton Previdencia. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota. APELADO: Maciel Jorge Figueiredo. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E DE ABERTURA DE CADASTRO (TAC). AUSÊNCIA DE PROVA DA COBRANÇA. PACTUAÇÃO LEGAL. FALHA NO CUMPRIMENTO DO ART. 333, I, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. - Não comprovada nos autos a cobrança da TAC e da TEC, impropede o pedido nesse capítulo, aplicando-se a regra da distribuição do ônus da prova, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0100019-92.2013.815.0251. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: Município de Cacimba de Areia. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita. EMBARGADO: Jair Ferreira de Lima. ADVOGADO: Alberto Leite de Sousa Pires. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, $\hat{\epsilon}$ a via recursal dos embargos de declaração $\hat{\epsilon}$ especialmente quando incorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização $\hat{\epsilon}$ não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressente de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição. $\hat{\epsilon}$ (STF - AI-AgR-ED-ED 177313/MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05.11.1996). 2. $\hat{\epsilon}$ Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante. $\hat{\epsilon}$ (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 3. Embargos rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000460-26.2012.815.0631. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO. RELATOR: **Desa Maria das Neves do Egito D Ferreira.** JUÍZO: Maria Dalva Diniz de Oliveira E Juízo da Vara Única da Comarca de Juazeirinho. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. POLO PASSIVO: Município de Tenório. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZANDO A DIVISÃO DOS VALORES. ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PROVIMENTO. 1. Segundo decidido pelo Plenário desta Corte de Justiça, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000682-73.2013.815.0000, de que foi relator o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, o $\hat{\epsilon}$ rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria $\hat{\epsilon}$. 2. Inexistente lei municipal específica prevendo o rateio dos recursos do FUNDEB, é incabível a pretensa divisão de valores recalitrantes do respectivo fundo educacional. 3. Reexame Necessário provido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à remessa necessária.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Ricardo Vital de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0411116-24.2001.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Capital. . RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides.** EMBARGANTE: Francisco de Assis Serrao da Costa. ADVOGADO: Augusto Ulysses Pereira Marques. EMBARGADO: Empresa Viacao Boa Vista Ltda. ADVOGADO: Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO $\hat{\epsilon}$ ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO $\hat{\epsilon}$ INEXISTÊNCIA $\hat{\epsilon}$ PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA $\hat{\epsilon}$ IMPOSSIBILIDADE $\hat{\epsilon}$ AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC $\hat{\epsilon}$ REJEIÇÃO. Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2000712-11.2013.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível de Campina Grande.. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des Saulo Henriques de Sá E Benevides.** EMBARGANTE: Previ $\hat{\epsilon}$ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.. EMBARGADO: Nilzete de Melo Neves.. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO $\hat{\epsilon}$ ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO $\hat{\epsilon}$ INEXISTÊNCIA $\hat{\epsilon}$ PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA $\hat{\epsilon}$ IMPOSSIBILIDADE $\hat{\epsilon}$ AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC $\hat{\epsilon}$ MANIFESTO CARÁTER PROTETATÓRIO $\hat{\epsilon}$ REJEIÇÃO $\hat{\epsilon}$ APLICAÇÃO DE MULTA $\hat{\epsilon}$ ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie. Nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000662-60.2012.815.0321. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Jose Romero Santos Machado. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município Santa Luzia Pb. ADVOGADO: Ronaldo Paulo da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO TERÇO DE FÉRIAS. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. NECESSIDADE DE LEI LOCAL. MATÉRIA SUMULADA NESTE TRIBUNAL. 13º SALÁRIO. COMPROVAÇÃO PELA EDILIDADE. FÉRIAS. GOZO ANUAL COMPROVADO. DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE RECLAMANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Carece de interesse recursal a parte que se insurge contra ponto da sentença em que foi vencedor, impondo-se o não conhecimento do recurso voluntário neste aspecto. Dispõe a Súmula 42 desta egrégia Corte que $\hat{\epsilon}$ o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer $\hat{\epsilon}$. Ausente a comprovação da existência de disposição legal municipal assegurando à determinada categoria profissional a percepção do adicional de insalubridade, não há como se determinar o seu pagamento. - Restando comprovado nos autos que a parte autora percebeu o 13º salário do período reclamado e usufruiu das férias pleiteadas, não há que se falar em obrigação de pagar, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. REMESSA NECESSÁRIA. FAZENDA VENCIDA APENAS NO TOCANTE AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. DIREITO DE TODO TRABALHADOR. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO MUNICÍPIO. NÃO DESINCUMBÊNCIA. ART. 333, INCISO II DO CPC. DESPROVIMENTO. - O exercício de força de trabalho empregado por trabalhador urbano ou rural, celetista ou estatutário, deve ser remunerada, sob pena de enriquecimento sem causa da Edilidade. - Como a edilidade não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar o pagamento do terço constitucional de férias, impõe-se a manutenção da sentença de 1º grau. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária e de parte do apelo, negando-lhes provimento.

APELAÇÃO Nº 0027416-33.2011.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Federal de Seguros S.a.. ADVOGADO: Rosângela Dias Guerreiro. APELADO: Janice de Araújo Mendonça Firmino E Outros. ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto E Outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PREJUDICIAIS E PRELIMINARES. ANÁLISE E REJEIÇÃO POR OCASIÃO DO DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTE ASPECTO. MÉRITO. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AMEAÇA DE DESMORONAMENTO. COBERTURA PELO SEGURO. RISCO NÃO EXCLUÍDO DA APÓLICE. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE DIRETA DA SEGURADORA. MULTA DECENDIAL. MORA EVIDENTE. APLICAÇÃO. LIMITAÇÃO DA MULTA DECENDIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. JUROS DE MORA. CONTAGEM DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MINORAÇÃO. AÇÃO QUE NÃO MAIS DEMANDA COMPLEXIDADE. REFORMA DA SENTENÇA APENAS NESTE PONTO. CONHECIMENTO, EM PARTE, DO APELO, E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIMENTO PARCIAL. Tendo as prefaciais sido examinadas por ocasião do despacho saneador e ausente recurso da parte demandada, resta preclusa a matéria, impondo-se o não conhecimento do recurso neste aspecto. - Comprovada a existência de vícios de construção que comprometem gravemente a estrutura e solidez do bem segurado, e havendo perigo de desmoronamento, é de ser responsabilizada diretamente a seguradora pelo pagamento de indenização, mormente porque a apólice não exclui de forma expressa a cobertura dos riscos decorrentes do sinistro. - Necessário interpretar as disposições contratuais de forma mais favorável ao consumidor, em respeito às leis que regem as relações de consumo. - A multa decendial deve ser aplicada em razão da mora em adimplir a indenização devida pela seguradora aos segurados, observando as normas jurídicas vigentes ao tempo da feitura do contrato de seguro habitacional. - Não há interesse recursal quando a questão que se requer modificação já foi decidida nos exatos termos da insurgência. Conta-se da citação, e não da elaboração dos orçamentos, os juros de mora nas demandas indenizatórias de seguro habitacional por ser este o marco da constituição em mora da seguradora. Merece guardada a pretensão de redução dos honorários sucumbenciais, quando a matéria tratada deixou de ser complexa, passando a ser rotina do dia a dia, notadamente quando existem inúmeras ações da mesma espécie. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos termos do voto da relatora, à unanimidade, em não conhecer das prejudiciais e preliminares arguidas, e no mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao apelo, apenas para reduzir os honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento).

APELAÇÃO Nº 0048496-97.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Daniel Lucas de Andrade Soares E Comercial de Alimentos Cardoso Ltda. (bem Mais). ADVOGADO: Felipe Ribeiro Coutinho. APELADO: Os Mesmos. SEGUNDO APELO. PRELIMINARES. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO. IR-RELEVÂNCIA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE PRODUTO EM SUPERMERCADO. ALEGADO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. ABORDAGEM. EXCESSO CONFIGURADO. CONSTANGIMENTO. OFENSA À HONRA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA SUBTRAÇÃO. ÔNUS QUE A PARTE RÉ NÃO SE DESINCUMBIU. ABALO QUE ULTRAPASSA A SEARA DO MERO DISSABOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Caso a representação processual não seja regularizada no prazo concedido pelo juiz, inexistindo prejuízo para as partes, não há que se falar em cerceamento de defesa, tão somente pela ausência de intimação do despacho que oportunizou o autor regularizar sua situação. - Em que pese o direito do estabelecimento comercial em fiscalizar os consumidores, essa liberdade não pode ser utilizada de forma descomedida, atingindo direitos de outrem. Nos termos do art. 333, inciso II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Inexistindo a prática de atos incompatíveis com a lealdade e boa-fé processual, não tem lugar a aplicação de multa por litigância de má-fé. Impõe-se a manutenção dos horários advocatícios fixados em atenção às peculiaridades do caso. PRIMEIRA APELAÇÃO. IREESIGNAÇÃO NO TOCANTE AO QUANTUM ARBITRADO. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 362 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. - O valor a ser pago na indenização deve ser fixado observadas as circunstâncias que envolvem o caso, de modo a não restar configurada penalidade excessiva e desproporcional para o ofensor e fator de enriquecimento ilícito para o ofendido. - A correção monetária da verba fixada a título de danos morais incide desde a data do seu arbitramento. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em, rejeitadas as preliminares, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro apelo (promovente) e negar provimento ao segundo recurso.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Gustavo Leite Urquiza

APELAÇÃO Nº 2004695-81.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Gustavo Leite Urquiza**, em substituição a(o) **Des Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Paulo Andre de Oliveira Cordeiro. ADOVADO: Bruno Maia Bastos. APELADO: Eliane Sobral Leite. ADOVADO: Erika de Fatima Souza Durand. APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS. SEGUNDA FASE. CONTAS PRESTADAS QUE SE REVELAM BOAS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. CUMPRIMENTO POR PARTE DA DEMANDADA, DO ART. 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. - Cumpre o dever de prestar contas à parte que comprova os pagamentos que ficaram sob sua responsabilidade, restando, portanto, devidamente cumprido o art. 917, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joaás de Brito Pereira Filho

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2011043-18.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Cuité. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. AGRAVANTE: Jeremias Ferreira de Macedo. ADOVADO: Genivando da Costa Alves. AGRAVADO: Justica Publica. EXECUÇÃO PENAL ¿ Comutação de penas ¿ Pedido não apreciado na inferior instância ¿ Pretendida concessão do benefício ¿ Supressão de instância ¿ Necessidade de prévia apreciação pelo juízo a quo ¿ Provimento parcial. ¿ Se a decisão recorrida não se pronunciou sobre a comutação de penas postulada pelo agravante, configura supressão de instância a análise, por este órgão, do pleito mencionado, razão pela qual deve ser parcialmente provido o recurso para o fim de determinar que o juiz a quo aprecie a possibilidade de concessão ou não do benefício. ¿ ¿ (...) Não analisado o pedido de retificação do levantamento de penas, configura supressão de instância a manifestação do Tribunal sobre a matéria, ainda não apreciada pelo juízo de origem. (¿). ¿ (TJMG - AGEPN: 10231100052779001, Rel.: Matheus Chaves Jardim, Julg.: 24/04/2014, 2ª C. CRIM., Publicação: 09/05/2014). ¿ Provimento parcial do agravo. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao agravo.

HABEAS CORPUS Nº 2011182-67.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. IMPETRANTE: Christian Jefferson de Sousa Lima E Fabiano Matias Ventura. IMPETRADO: Juízo da 1a. Vara de Itaporanga. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO ¿ Homicídio qualificado ¿ Decreto preventivo ¿ Alegada desnecessidade da custódia ¿ Ausência dos requisitos autorizadores ¿ Inocorrência ¿ Segregação devidamente motivada ¿ Presença dos requisitos do art. 312 do CPP ¿ Decreto preventivo estreado na garantia da ordem pública, da conveniência da instrução processual e da futura aplicação da lei penal ¿ Manutenção que se impõe ¿ Fuga do réu do distrito da culpa ¿ Motivo suficiente para justificar a adoção da medida ¿ Condições pessoais favoráveis ¿ Irrelevância ¿ Denegação. ¿ Diante da certeza da existência do crime e de veementes indícios de autoria, configurada, ainda, a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a preventiva, tem-se por correta a adoção da medida, fundando-se o decreto na necessidade de se garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. ¿ ¿ (...) 2. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que ¿ a fuga do distrito da culpa é dado conducente à decretação da prisão preventiva para garantir a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal¿ (HC 101.132/MA, 1ª Turma, Redator para o acórdão o Min. Luiz Fux, DJe de 19/7/11). 3. Habeas corpus denegado. (¿). ¿ (STF. HC 110199, Rel.(a): Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, j. em 17/04/2012, DJe-094 DIVULG 14-05-2012 PUBLIC 15-05-2012). ¿ A jurisprudência é iterativa no sentido de que as condições pessoais favoráveis do réu não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é motivada por outros elementos dos autos, à luz do art. 312 do CPP. ¿ Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

HABEAS CORPUS Nº 2011313-42.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca da Capital. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. IMPETRANTE: Francisco Rodrigues da Silva E João Alves Junior E Outro. IMPETRADO: Juízo da 6a Vara Regional de Mangabeira. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. Roubo majorado. Prisão em flagrante. Homologação e conversão em preventiva. Alegação de desnecessidade da manutenção da custódia, em vista da ausência dos requisitos da preventiva e de motivação idônea. Sustentada violação ao art. 93, IX, da CF/88. Inocorrência. Decisão suficientemente motivada. Vulneração ao Princípio da Não Culpabilidade. Insubsistência. Apontadas fragilidade e nulidade da prova indiciária, baseada em reconhecimento fotográfico sem observância das regras processuais atinentes. Insubsistência. Princípio da Confiança no Juiz da causa. Excesso de prazo para ulatimação da fase instrutória. Instrução criminal encerrada. Exegese da súmula nº 52 do STJ. Prejudicialidade da ordem pelo avertado excesso de prazo e denegação quanto aos demais fundamentos. - Não padece de falta de motivação, tampouco se entremostra inidônea, a decisão que, em vista de indícios de autoria e de comprovada materialidade do delito, aponta, ainda que de forma concisa, com base em dados concretos, os motivos autorizadores da decretação da custódia preventiva, sobretudo quando necessária ao resguardo da ordem pública, considerada a periculosidade, o modus operandi do agente e sua propensão à prática delitiva; "Para a decretação da custódia cautelar, exigem-se indícios suficientes de autoria e NÃO A PROVA CABAL DA MESMA, o que somente poderá ser verificado em eventual "decisum" condenatório, após a devida instrução dos autos." (STJ. HC nº34.950/ SP. 5ª T. Rel. Min. Felix Fischer. J. 02.09.2004. DJU, edição do dia 08.11.2004); - ¿ A jurisprudência dos Tribunais Pátrios admite a possibilidade de reconhecimento do acusado por meio fotográfico e pessoal, desde que observadas as formalidades contidas no art. 226 do Código de Processo Penal. ¿ (STJ. HC nº 128.288/SP. Rel. Ministra LAURITA VAZ. 5ª T. Julgado em 03/03/2011. Dje, edição do dia 28/03/2011) - O decisum que mantém a custódia cautelar, diverso do condenatório, repousa em um juízo de risco, e não de certeza. - O princípio da confiança no Juiz do processo, vigente em matéria de prisão de natureza cautelar, enuncia que o magistrado de primeiro grau, mais próximo das partes e do local dos fatos, tem melhores condições de aferir a necessidade da segregação provisória do acusado; O princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não se mostra inconciliável com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção de prisão em flagrante ou a decretação da segregação preventiva antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, desde que presentes as hipóteses previstas em lei; - ¿ Encerrada a instrução criminal, estando os autos em fase de diligências, tem-se por superada a alegação de constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo. Aplicação da Súmula 52 do STJ. ¿ (TJGO. HABEAS-CORPUS nº 360686-39.2012.8.09.0000. Rel. Desª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO. 2ª Câm. Crim. Julgado em 01/11/2012. DJe 1186, de 19/11/2012). Ordem prejudicado quanto ao pontuado excesso de prazo e denegada em relação aos demais fundamentos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DENEGAR a ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 2011321-19.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca da Capital. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. IMPETRANTE: Esdras da Nobrega Pinto E Marcelo da Silva Leite. IMPETRADO: Juízo do 1º Tribunal do Juri da Capital. HABEAS CORPUS - Homicídio duplamente qualificado - Prisão preventiva ¿ Excesso de prazo ¿ Instrução próxima do deslinde ¿ Audiência de instrução e julgamento designada ¿ Mora justificada - Constrangimento ilegal ¿ Inexistência - Denegação. ¿ Os prazos impostos para realização dos atos processuais são suscetíveis de alongamento, não podendo resultar, portanto, de mera soma aritmética. Logo, estando o processo em franco andamento, inclusive com audiência de instrução agendada para data próxima, sem ofensa ao princípio da razoabilidade, inexistente coação ilegal a ser reparada. - ¿ Não se configura excesso de prazo para a formação da culpa quando o feito segue regular tramitação, inclusive com audiência de instrução e julgamento em continuidade já designada, como na hipótese. 2. O relativo atraso no encerramento da instrução criminal pode ser justificado pelo princípio da razoabilidade, vez que os prazos indicados para o término na instrução criminal servem apenas com parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades de cada processo. 3. Ordem denegada. ¿ (TJ-PI - HC: 201100010044219 PI , Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo, Data de Julgamento: 20/09/2011, 1a. Câmara Especializada Criminal). ¿ Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

HABEAS CORPUS Nº 2012013-18.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. IMPETRANTE: J. 4. V. F., A. T. R. L., A. T. R. L. E C. G. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO ¿ Prisão Civil ¿ Dívida de alimentos ¿ Alegada dificuldade no pagamento ¿ Controvérsia com relação aos valores devidos ¿ Decreto prisional não encartado ¿ Deficiência de instrumentalização ¿ Não conhecimento ¿ Exegese dos arts. 663 do CPP e 252 do RITJPB. ¿ O habeas corpus, ação de rito especial que não comporta dilação probatória, deve vir instruído, minimamente, com peças indicativas da coação ou da ameaça de constrangimento reputados ilegais, sob pena de não conhecimento. ¿ ¿ Fundando-se a impetração em alegações cuja prova inexistente nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico. Nem se fale em dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída. ¿ (STJ. HC 9168/MG. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª T. Julg. 08.06.1999. DJU. 28/06/1999, p. 155). ¿ Não conhecimento do writ. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da ordem.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2010830-12.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca da Capital. RELATOR: **Des Joas de Brito Pereira Filho**. RECORRENTE: Rivaldo Romão da Silva E Myrna Tavares Fernandes T. de Oliveira. ADOVADO: Jose Tarcizio Fernandes. RECORRIDO: Justica Publica. PRONÚNCIA. PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. PROVA NÃO EXTREME DE DÚVIDA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. A pronúncia, como mero juízo de admissibilidade da acusação, deve ser proferida sempre que o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor. Nessa fase, vigora o princípio do in dubio pro

societate. 2. A absolvição sumária, com fundamento na excludente de ilicitude da legítima defesa, demanda prova indubitável de que o réu, usando moderadamente dos meios necessários, repeliu injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao recurso.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000428-38.2010.815.0551. ORIGEM: COMARCA DE REMIGIO. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. APELANTE: Sebastiao Fautino da Silva. ADOVADO: Joao Barbosa Meira E Outro. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PENA MÍNIMA APLICADA. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO. REDUÇÃO IMPOSSIBILITADA, HAJA VISTA O TEOR DA SÚMULA Nº 231, DO STJ. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. CONFISSÃO DO ACUSADO. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. MODIFICAÇÃO DA PENA IMPOSTA. PROVIMENTO PARCIAL. Súmula nº 231, do STJ: A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Se o acusado confessa a prática delitiva e isso serve de fundamento para a sentença condenatória, a atenuante deve ser reconhecida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA RECONHECER A ATENUANTE DE CONFISSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0004420-10.2002.815.0091. ORIGEM: COMARCA DE TAPEROÁ. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. APELANTE: Altemar Bezerra da Nobrega. ADOVADO: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. NECESSÁRIA CONSIDERAÇÃO DOS MARCOS INTERRUPTIVOS PREVISTOS NO ART. 117 DO CP. MÉRITO. VEREADOR QUE CONFECÇÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO A ENTREGA, PELO PREFEITO, DE BALANCETE FINANCEIRO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2002. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TAL DECLARAÇÃO NÃO CONDIZIA COM A VERDADE. ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ASSINATURA EM NOME DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONDUTA QUE NÃO SE AMOLDA AO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, MAS SIM AO DELITO DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. EMENDATIO LIBELLI. CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM ABSTRATO. PROVIMENTO DO RECURSO. A prescrição da pretensão punitiva estatal não se verifica quando o prazo prescricional não se exaure no interregno de tempo compreendido entre os marcos interruptivos previstos em lei. Se a prova contida nos autos não conduz a um juízo de certeza sobre a inverdade da afirmação contida no documento objeto do delito, não há como se manter a condenação pelo crime de falsidade ideológica. A conduta do vereador de apor a sua assinatura em local destinado ao Presidente da Câmara de Vereadores não traduz falsificação ideológica, mas implica em exercício de função que não lhe compete, por ser própria de cargo no qual não fora regularmente investido. Assim sendo, imperioso realizar a emendatio libelli, a fim de desclassificar a conduta praticada pelo réu, ao assinar o documento em nome da Presidência da Câmara Municipal, para o delito previsto no art. 328 do CP. Sendo de 2 (dois) anos a pena máxima prevista para o delito de usurpação de função pública, o prazo prescricional se verifica em 4 (quatro) anos. Se entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória decorreram mais de 7 (sete) anos, há que se declarar a extinção da punibilidade do agente, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA DESCLASSIFICAR O DELITO PARA USURPAÇÃO DE FUNÇÃO E EXTINGUIR A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0023429-98.2009.815.2002. ORIGEM: 1º TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. APELANTE: Gildeon Alves da Silva. ADOVADO: Francisco das Chagas Ferreira. APELADO: Ministério Publico Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRONÚNCIA. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO, POR MAIORIA. IRRESIGNAÇÃO. APELO DEFENSIVO. MANUTENÇÃO DA TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOBSERVÂNCIA. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DO VEREDICTO. APELO DESPROVIDO. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003850-65.2011.815.0331. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. EMBARGANTE: Jefferson da Silva Ataíde. ADOVADO: Raimundo Rodrigues da Silva. EMBARGADO: Ministério Publico Estadual. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Interposição extemporânea. Inobservância do art. 619 do CPP. Não conhecimento dos embargos. Não há como conhecer dos embargos de declaração opostos fora do prazo legal do artigo 619 do Código de Processo Penal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 2011217-27.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. IMPETRANTE: Claudio de Oliveira Coutinho. PACIENTE: Roberto Rivelino dos Santos Carvalho Filho. IMPETRADO: Juízo da 5ª Vara Criminal da Capital. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO QUANDO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME ABERTO. APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM. O encarceramento corporal integral não mais corresponde à realidade consubstanciada na nova situação em que o paciente se encontra, uma vez que na sentença foi aplicado o regime inicial aberto para cumprimento da pena. A imposição de regime aberto para início do cumprimento de pena, conforme já decidido pelo agosto STJ e demais Tribunais pátrios, reclama a compatibilização da custódia cautelar com o regime inicial determinado na condenação. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 2011625-18.2014.815.0000. ORIGEM: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des Joao Benedito da Silva**. IMPETRANTE: Pericles Magno de Medeiros. PACIENTE: Matheus Alves Brilhante. IMPETRADO: Juízo da 6a Vara Criminal da Capital. HABEAS CORPUS. ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIMES, EM TESE. ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CP E ART. 244-B, ECA. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA QUESTIONADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MODUS OPERANDI. ORDEM PÚBLICA. JUSTIFICATIVA CONCRETA VISLUMBRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. REQUISITO DO ART. 312 DO CPP. OBSERVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O modus operandi empreendido por acusado da prática, em tese, de crime de roubo, é motivo suficiente a justificar decreto de prisão preventiva, para fins de garantia da ordem pública. A existência de condições pessoais favoráveis ao agente não autorizam, por si só, a concessão de liberdade provisória, ou, então, de revogação da prisão preventiva, quando presentes quaisquer dos requisitos previstos no art. 312 do CPP O encarceramento cautelar, uma vez presentes os requisitos necessários para a medida restritiva da liberdade, não viola o princípio da homogeneidade, corolário do princípio da proporcionalidade. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Dr. Marcos Coelho de Salles

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006423-60.2014.815.0000. ORIGEM: 7ª Vara da Comarca de Souza/PB. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. AGRAVANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVADO: Kaio Felipe da Silva Souza. ADOVADO: Maria Aldevan Abrantes Fortunato. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PLEITO CADASTRADO EM DUPLICIDADE. PROVIMENTO DO PRIMEIRO PEDIDO. PERDA DO OBJETO. Julga-se prejudicado o agravo, em face da perda de seu objeto em razão do julgamento do pedido idêntico. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado recurso, em harmonia com o parecer oral complementar da Procuradoria-Geral de Justiça.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007769-46.2014.815.0000. ORIGEM: 7ª Vara da Comarca de Souza/PB. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. AGRAVANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVADO: Kaio Felipe da Silva Souza. ADOVADO: Maria Aldevan Abrantes Fortunato. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A DESINTERNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA POR OUTRA MENOS RIGOROSA - POSSIBILIDADE ¿ Desprovimento do Agravo. Impõe-se a modificação da medida sócio-educativa de internação pela de liberdade assistida se o laudo da equipe técnica considera o adolescente apto a retornar ao convívio comunitário e familiar. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, desprover o presente agravo, em harmonia com o parecer da Procuradoria-geral de Justiça.



CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2011433-85.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo da Primeira Vara de Sousa/PB. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. SUSCITANTE: Juízo da 1a. Vara de Sousa. SUSCITADO: Juízo do 2º. Juizado Especial Misto de Sousa. INTERESSADO: Antonio Marcos Santos Silva. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. CONTRAVENÇÃO À PAZ PÚBLICA (ART. 42, I, DA LCP). INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. NÃO LOCALIZAÇÃO. LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA COMUM. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 64 DO FONAJE. CONFLITO SUSCITADO. APLICAÇÃO DA LEI 9.099/1995 (ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO). ENVIO ANTES DE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE CITAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. PROCEDÊNCIA. A Lei dos Juizados Especiais estabelece em seu art. 66, parágrafo único, que ultimadas as tentativas de citação do réu e não sendo este localizado, serão os autos remetidos à Justiça Comum, para a adoção de providências legais. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DO AUTOR DO FATO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. OBSERVÂNCIA DO RITO PREVISTO NA LEI 9.099/95. 1. Sendo constatada a ausência do autor do fato na audiência preliminar, deve-se observar-se o rito da Lei 9.099/95, não sendo possível a remessa dos autos à Justiça Comum antes da apresentação de denúncia oral e esgotamento das tentativas de citação pessoal do réu. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB, o suscitado. (STJ. CC 103.739/PB, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009). ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do relator, em CONHECER DO CONFLITO e JULGAR PROCEDENTE para DECLARAR COMO COMPETENTE o Juízo suscitado (Segundo Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa/PB), em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 2008779-28.2014.815.0000. . RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. IMPETRANTE: Rafael D'ângelo Souza da Silva, Kelson Sérgio Terrozo de Souza E Werton Moraes de Lima. PACIENTE: Rogerio Claudio de Oliveira. IMPETRA-DO: Vara Única da Comarca de Alhandra - Pb. HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE. SOLTURA DO PACIENTE AO FIM DO PRAZO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. Impõe-se considerar prejudicado o pedido de habeas corpus, em face da inegável perda de seu objeto, quando, impetrado ao fundamento de ausência de justa causa para manutenção da prisão temporária, vem a noticiar a autoridade coatora que já foi revogada a medida cautelar constritiva, em razão do decurso do prazo. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem mandamental, em harmonia com o parecer oral complementar do representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 2011454-61.2014.815.0000. . RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. IMPETRANTE: Joilma de Oliveira Ferreira Araujo. PACIENTE: Silverio Barreto da Silva. IMPETRADO: Juízo da 1a. Vara Criminal de Campina. HABEAS CORPUS. DANO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTO. TRÂNSITO EM JULGADO. PACIENTE PRESO EM REGIME FECHADO. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO POR ATO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ORDEM MANDAMENTAL PREJUDICADA. PERDA DE OBJETO. - Já tendo, o paciente, iniciado o cumprimento da pena no regime aberto, com expedição de Salvo Conduto e aceitação das condições impostas pelo Juízo da Execução Penal, fica prejudicada a análise deste writ. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem.

HABEAS CORPUS Nº 2011576-74.2014.815.0000. . RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. IMPETRANTE: Humberto Leite de Sousa Pires. PACIENTE: Jorge Ueliton Ventura Monteiro. IMPETRADO: Juízo da Comarca de Teixeira. HABEAS CORPUS. PECULATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. OMISSÃO EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. DECISÃO CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL PRATICADO POR ESTA CORTE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL SUB JUDICE. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. - É imperiosa a necessidade de racionalização do habeas corpus, a bem de se prestigiar a lógica do sistema recursal. As hipóteses de cabimento do writ são restritas, não se admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição a recursos ordinários (apelação, agravo em execução, Recurso Especial), tampouco como sucedâneo de revisão criminal (...) - (TJSC - HC 2014.015649-6 - Rel. Des. Jorge Henrique Schaefer Martins dj DJ: 04/04/2014). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da ordem mandamental.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011048-40.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des Carlos Martins Beltrao Filho**. PARTE AUTORA: Juízo de Direito da Vara Militar da Comarca da Capital/pb. PARTE RÉ: Ronaldo Francisco da Silva. ADVOGADO: Antonio Laurindo Pereira. RECURSO EX OFFICIO. REABILITAÇÃO CRIMINAL. POLICIAL MILITAR. REQUISITOS PREENCHIDOS. ARTS. 134 E 135, DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ARTS. 651 E 652, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. DEFERIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Restando devidamente preenchidos os requisitos legais, a manutenção da decisão que deferiu a reabilitação do sentenciado, há de ser confirmada. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

DIA: 22/OUTUBRO/2014. A TER INÍCIO ÀS 9H00MIN

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 1º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2007295-75.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. Agravados: Joseane Barbosa Linares e outros. (Adv. Tobias Cartaxo Loureiro Neto). COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.07.2014: "APÓS O VOTO DA RELATORA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, SEGUIDO DO VOTO DA DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES ALUIZIO BEZERRA FILHO E JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. JOSÉ RICARDO PORTO. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 13.08.2014: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL". COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.08.2014: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES VANDA ELIZABETH MARINHO, ALUIZIO BEZERRA FILHO, JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E JOSÉ RICARDO PORTO, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 2º- Ação Penal nº 0100634-30.2011.815.0000. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito do Município de São Mamede. (Advs. Robson de Lima Cananéia Filho e outros). Obs.: A Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes averbou suspeição (fls. 757), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 13.08.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.08.2014: "ADIADO, EM FACE DA NÃO DEVOLUÇÃO DA CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PARA INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO." COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "REJEITADA, À UNANIMIDADE, A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PEDIU VISTA O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, REVISOR, OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO RÉU, O BACHAREL ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL".

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 3º- Mandado de Segurança nº 0000058-24.2014.815.0000. Impetrante: Hermani de Oliveira Costa. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PEDIU VISTA O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBARAM SUSPEIÇÃO OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E LEANDRO DOS SANTOS. DECLAROU IMPEDIMENTO O DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; E DO VOTO DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, SUSCITANDO, DE OFÍCIO, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DR. MARCOS COELHO DE SALLES. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBARAM SUSPEIÇÃO OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E LEANDRO DOS SANTOS. DECLAROU IMPEDIMENTO O DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 4º- Mandado de Segurança nº 2005391-20.2014.815.0000. Impetrante: Juliana Moreira Dias. (Advs. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes e Josenildo Alves Formiga). Impetrados: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, SEGUIDO DO VOTO DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM".

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 5º- Agravo Interno nos autos da Ação Penal nº 0003387-59.2005.815.0000. Agravante: José Vieira da Silva, Prefeito do Município de Marizópolis. (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Guilherme Almeida de Moura, Ildenise Mikaella Lacerda de Lima e outros).Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, SEGUIDO DO VOTO DO JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES, PEDIU VISTA O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM".

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 6º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (medida cautelar) nº 2010254-19.2014.815.0000. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Salgado de São Félix, representado por seu Prefeito. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.08.2014: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 22-10-2014, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 7º - Agravo Interno nos Autos do Mandado de Segurança nº 2007292-23.2014.815.0000 Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. Agravados: Gustavo Eleotério Valente e outros. (Adv. Tobias Cartaxo Loureiro Neto). COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 22-10-2014, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 8º- Mandado de Segurança nº 2002039-88.2013.815.0000. Impetrante: Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região – CRESS/PB. (Adv. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR. COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, PARA A SESSÃO DESIGNADA PARA O DIA 08-10-2014, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 9º- PJe - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800055-36.2014.8.15.0000. Ativo: Adriano Lira Ramos. Passivo: Estado da Paraíba e outro. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.08.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 10º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2005566-14.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. Agravada: Charlene Braz de Lima. (Adv. Maurílio Pereira de Figueiredo). COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.08.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 11º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2007394-45.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. Agravado: Ericsson Albuquerque Marques. (Advs. Walter de Agra Júnior e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.08.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 12º- Ação Penal nº 0588107-18.2013.815.0000. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, Prefeito do Município de Coremas. (Advs. Taiguara Fernandes de Sousa e Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior). COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO RÉU." COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, A PEDIDO DO PATRONO DO DENUNCIADO".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.13º- PJe - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 080100-40.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. Agravado: Petronio Pires Xavier. (Advª. Raquel Maria Azevedo Mendes). COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14º- PJe - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800033-75.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. Agravados: Carlos José Seabra de Melo e outros. (Advs. José Edísio Simões Souto e outro). COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15º- PJe - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800077-94.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. Agravada: Symone Rosemberg Silva de Medeiros Lacet. (Advs. José Edísio Simões Souto e outro). COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "DIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16º- PJe - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800073-57.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Agravado: Rodrigo César Azevedo Pereira Farias. (Advª. Raquel Maria Azevedo Mendes). COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 17º- Queixa Crime nº 2008744-68.2014.815.0000. Querelante: Saulo Fernandes dos Santos. (Advs. Fábio Lívio da Silva Mariano e Amália da Silva Freitas Albuquerque). Querelado: Zenóbio Toscano de Oliveira, Prefeito do Município de Guarabira. COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSITIFICADA DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 18º- Revisão Criminal nº 2004846-47.2014.815.0000. Requerente: Severino da Silva Santos. (Advs. José Alves Cardoso e outros). Requerida: Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 19º- PJe - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança. nº 0800060-58.2014.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. Agravada: Herika Geovania de Araújo Carvalho Dantas. (Adv. Walter de Agra Júnior). COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 20º - Notícia Crime nº 0001696-39.2007.815.0000. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - José Simão de Sousa, Prefeito do Município de Manaíra. (Advs. Avani Medeiros da Silva e José Lacerda Brasileiro); 2º - Manoel Bezerra Rabelo. (Adv. Adão Domingos Guimarães). COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 21º - Notícia Crime nº 2005201-57.2014.815.0000. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Íris de Céu de Sousa Henrique, Prefeita do Município de Zabelê. (Adv. Josedeu Saraiva de Souza). COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".



RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 22º- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 2000777-06.2013.815.0000. Embargante: Manoel Batista Marcolino. (Adv. Wandson Brawner Sousa Brito). Embargada: Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 23º- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0101485-69.2011.815.0000. Embargante: Catarina Ferreira Gadelha Cavalcanti. (Adv. Adeilton Hilário Júnior). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). 24º- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0282246-61.2012.815.0000. Embargante: Nielson de Souza Tavares; Jordana de Souza Santos e José Roberto de Oliveira. (Defensor Público: Manfredo Estevam Rosenstock). Embargada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 25º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2001613-76.2013.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. Agravado: Joames Eugênio Silva de Oliveira. (Adv. José Edísio Simões Souto).

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 26º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2007395-30.2014.815.0000. Agravante: Fábio Gondim Nepomuceno. (Advs. Walter de Agra Júnior e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 27º- Mandado de Segurança nº 1420545-64.2013.815.0000. Impetrante: Antônio Matias Cristovam. (Advs. Rogério da Silva Cabral e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE MORAES ANDRADE.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 28º- Mandado de Segurança nº 0587545-09.2013.815.0000. Impetrante: Cláudia Germana Santos Silvino. (Adv. José Germano Filho). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 29º- Mandado de Segurança nº 2001546-14.2013.815.0000. Impetrante: Emilene Farias da Silva. (Advª. Gilvânia Dias da Silva). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE MORAES ANDRADE.

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA). 30º- Mandado de Segurança nº 2002511-89.2013.815.0000. Impetrante: SINDCONTAS – Sindicato dos Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. (Advs. Eduardo Marques de Lucena e José Gomes de Lima Neto). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 31º- Mandado de Segurança nº 2004104-22.2014.815.0000. Impetrante: Nelma Cleide de França Leite Oliveira. (Adv. Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro). Impetrados: 1º - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba; 2º - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento das Serventias Extrajudiciais. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES.

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA). 32º- Mandado de Segurança nº 2005211-04.2014.815.0000. Impetrante: Myllene Sandra Cavalcante Calheiros de Melo. (Advs. José Edísio Simões Souto e outros). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral; 2º - Diretor da AEP/ACADEPOL – Academia de Ensino de Polícia; 3º - Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. (Adv. Lincoln Motta).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 33º- Mandado de Segurança nº 2005722-02.2014.815.0000. Impetrante: Larissa Layse Alves Silva. (Advs. Tiago Gurjão Coutinho de Azevedo e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34º- Incidente de Inconstitucionalidade nº 0101296-28.2010.815.0000. Arguente: Relator da Apelação Cível nº 200.2010.029251-1/001. Arguido: Município de João Pessoa. (Advs. Alessandra Norat Mousinho e Palloma Thalita Costa Lopes). Interessado: SINTEM – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa. (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 35º- Questão de Ordem nos autos da Ação Penal nº 0798211-61.2008.815.0000. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: João Batista Dias. (Advs. Marcos Antônio Souto Maior Filho e Karina Catão da Cunha Cavalcante).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 36º- Notícia Crime nº 0129122-58.2012.815.0000. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: João Batista Soares, Prefeito do Município de Caaporã. (Defensor Público Especial: Coriolano Dias de Sá Filho).

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 37º- Notícia Crime nº 0588259-66.2013.815.0000. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - Antonio Sérgio Lopes. (Adv. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior); 2º - Márcio Nóbrega da Silva. (Advs. Guilherme Almeida de Moura e outros); 3º - Alynnne Renner Souza Rebellato. (Advs. Guilherme Almeida de Moura e outros); 4º - Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega. (Advs. Guilherme Almeida de Moura e outros); 5º - Edson Morete dos Santos. (Advs. Guilherme Almeida de Moura e outros); 6º - Izaura Falcão de Carvalho e Morais Santana. (Advs. José Alves Cardoso e outros); 7º - Hamilton Alexandre Freire Pinto. (Advs. Guilherme Almeida de Moura e outros); 8º - Manuel Cabral de Andrade Neto. (Advs. Genival Veloso de França Filho e outros); 9º - Ednaldo Alves da Silva. (Advs. Guilherme Almeida de Moura e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 38º- Revisão Criminal nº 0001473-86.2007.815.0000. Requerente: Moisés Galdino Ferreira. (Defensor Público: Eduardo Martinho Guedes Pereira). Requerida: Justiça Pública.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014. 08:30 HORAS

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Conflito de Competência nº 0031004-58.2005.815.0011. Oriundo da Vara da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Suscitante(s): Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Suscitado(s): Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande. Autor(s): Fernando Antônio Bezerra Cavalcante Madruga. Advogado(s): Thélío Farias.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 2005051-76.2014.815.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Condomínio Empresarial Newton Almeida. Advogado(s): Sabrina Pereira Mendes. Agravado(s): Guilherme Marconi Coutinho de Sousa. Advogado(s): Juliana Régis Araújo Coutinho.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 03) Agravo Interno nº 0047741-10.2010.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado(s): Leonardo de Amorim Silva. Advogado(s): Robervaldo Queiroga da Silva.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 04) Agravo Interno nº 0022030-85.2012.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Google do Brasil Internet Ltda. Advogado(s): Eduardo Luiz Brock e Moacir Amorim Mendes. Agravado(s): Ipelsa – Ind. de Papel da Paraíba S/A e Renato Ribeiro Coutinho Cruz. Advogado(s): Saulo Medeiros da Costa Silva e outros.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Agravo Interno nº 0000593-35.2012.815.0351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Agravante(s): Jaire de Sousa Lima. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Agravado(s): Município de Sapé, representado por seu Procurador Bruno Veras de Queiróz.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Agravo Interno nº 0082599-96.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Marcos Antônio de Oliveira. Advogado(s): Hildebando Costa Andrade. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Wladimir Romaniuc Neto.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Agravo Interno nº 0047739-74.2009.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): Willams Jandovir Meira de Araújo. Advogado(s): Gilson Gadelha Cordeiro.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 08) Agravo Interno nº 0003667-65.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Tadeu Almeida Guedes. Agravado(s): Clésia Araújo da Silva. Advogado(s): Nadja Soares Maia.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 09) Agravo Interno nº 0075009-68.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Agravado(s): Elvira Zacarias Galvão dos Santos. Defensora Pública: Maria Madalena Abrantes Silva.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 10) Agravo Interno nº 0082708-13.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Antônio Figueiredo Ramos Júnior. Advogado(s): Hildebando Costa Andrade. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Alexandre Magnus F. Freire.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Agravo Interno nº 0004013-64.2013.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado(s): Bernoaldo Pires Uchoa Queiróz. Defensor Público: Paulo Fernando Torreão.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Agravo Interno nº 0004614-91.2012.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Agravo Interno nº 0017930-05.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Ester Kurmann e outros. Advogado(s): André Luiz de Farias Costa. Agravado(s): Stephan Karl Kumann. Advogado(s): José Tarcizio Fernandes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Agravo Interno nº 0741321-50.2007.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Reginaldo Tavares de Albuquerque. Advogado(s): Fábíola Marques Monteiro. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Agravo Interno nº 0040593-79.2009.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Agravado(s): Josicelma Pereira Neves. Advogado(s): Flávio Fernando Vasconcelos Costa.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16) Agravo Interno nº 0025236-83.2007.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Agravado(s): Marcus Joelby Bezerra Costa. Advogado(s): Katarina Silva Negromonte.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 17) Embargos de Declaração nº 0748342-77.2007.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Embargante(s): Monte Carlo Veículos e Peças Ltda. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. 2º Embargante(s): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto e outros. Embargado(s): Sandra Rolim Cartaxo. Advogado(s): Eduardo Marques de Lucena e José Gomes de Lima Neto.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 18) Embargos de Declaração nº 0001122-63.2012.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Alessandra Domingos Fernandes de Freitas. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Danubya Pereira de Medeiros.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 19) Embargos de Declaração nº 2002357-71.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Remígio. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Embargado(s): Maria de Lourdes Fernandes de Assis. Advogado(s): Moizaniel Vitorio da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 20) Embargos de Declaração nº 0001261-45.2012.815.0241. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Embargante(s): Cíntia Fernanda Calisto Lucena. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Embargos de Declaração nº 0024078-95.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Embargante(s): Maria Rosete Fonseca de Oliveira e outros. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo. Embargado(s): Maria das Neves de Oliveira. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e outros.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Embargos de Declaração nº 0002224-69.2012.815.0171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Embargante(s): Maria Célia Pereira Lopes. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Esperança, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Luciano Pires Lisboa.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Embargos de Declaração nº 0097244-29.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Embargado(s): Givanildo Bezerra Medeiros. Advogado(s): José Elder Valença Sena.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 24) Embargos de Declaração nº 2008829-54.2014.815.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Aida Terezinha Fraga Diegues. Advogado(s): Marcello Vaz Albuquerque de Lima. Embargado(s): Mais Car Com de Veículos Peças e Serviços. Advogado(s): Fabício Montenegro de Moraes e outros.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 25) Embargos de Declaração nº 0000167-38.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Cleanto Gomes P. Júnior e outros Embargado(s): Sancel Saneamento Construções e Comércio Ltda. Advogado(s): Wálter de Agra Júnior, Arthur Monteiro Lins Fialho e outros.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 26) Embargos de Declaração nº 0022271-59.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Tam Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Eduardo Luiz Brock e outros Embargado(s): Thales Pereira de Lacerda. Advogado(s): Larissa Furtado Campos.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 27) Embargos de Declaração nº 0010938-13.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado(s): Marina Bastos da P. Benghi e outros. Embargado(s): Elza Gregório de Lima. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 28) Agravo de Instrumento nº 2003157-65.2014.815.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Gráfica e Editora Agenda Ltda. Advogado(s): Gilson Guedes Rodrigues. Agravado(s): CDA Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado(s): Thélío Farias e Italo Farias Bem.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 29) Agravo de Instrumento nº 2006097-03.2014.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba representado por seu Procurador Ariano Wanderley da N.C. Vasconcelos e outros. Agravado(s): Waldson Dias de Souza. Advogado(s): Francisco das Chagas Ferreira.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 30) Agravo de Instrumento nº 2008751-60.2014.815.0000. Oriundo da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Ricardo Pessoa de Miranda Freire. Advogado(s): Venâncio V. Medeiros Filho e outro. Agravado(s): Mirna Souto Pessoa de Miranda Freire. Advogado(s): Lilian Sena Cavalcanti.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 31) Agravo de Instrumento nº 2007315-66.2014.815.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Cláudio Luiz Figueiredo de Brito. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha. Agravado(s): Banco do Brasil S/A.



RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 32) Agravo de Instrumento nº 1000023-34.2009.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. Advogado(s): Em causa própria. Agravado(s): Hardwear Ind. e Com. Ltda. Advogado(s): Manfredo Rosenstock.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Agravo de Instrumento nº 2005356-60.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba representado por seu Procurador Sérgio Roberto Félix Lima. Agravado(s): Degustar Com de Bebidas e Alimentos Ltda. Advogado(s): Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Agravo de Instrumento nº 2005327-10.2014.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Antônio José Soares de Andrade. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. Agravado(s): INSS Instituto Nacional do Seguro Social representado por sua Procura-
dora Regional da Paraíba.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Agravo de Instrumento nº 2000993-64.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Alhandra. Agravante(s): Município de Alhandra, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Márcio Alexandre Diniz Cabral e outros. 1º Agravado(s): Renato Mendes Leite. 2º Agravado(s): Ataíde Mendes Pedrosa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 36) Agravo de Instrumento nº 2001635-37.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Pilar. Agravante(s): Município de São Miguel de Taipu. Advogados(s): Fernanda Rolim e Silva. Agravado(s): Tatiany da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Viana de Oliveira Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 37) Agravo de Instrumento nº 2006295-40.2014.815.0000. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Haroldo Pinho de Alencar. Advogados(s): Maria de Fátima Araújo Rodrigues de Melo. Agravado(s): Helaine Barros de Oliveira. Advogado(s): Lisanka Alves de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 38) Agravo de Instrumento nº 2005398-12.2014.815.0000. Oriundo da Comarca de Pilar. Agravante(s): Pedro Vaz Ribeiro Neto. Advogados(s): Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa. Agravado(s): Ivan Bichara Sobreira Filho. Advogado(s): Leandro Costa Trajano, Evaldo José Trajano Furtado e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 39) Agravo de Instrumento nº 2007785-97.2014.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Fundação Assistencial da Paraíba (FAP). Advogados(s): Alexei Ramos de Amorim e Célio Gonçalves Vieira. Agravado(s): Dora Maria de Andrade. Advogado(s): Rosa Cândida L.da C. Lima e Rayanne Ismael Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 40) Agravo de Instrumento nº 2009797-84.2014.815.0000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): José Fábio Araújo Matos – ME. Advogados(s): Kaline Lima de Oliveira Moreira. 1º Agravado(s): Banco Safra S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti e outra. 2º Agravado(s): Rápido Transpaulo Ltda. 3º Agravado(s): Thay Tamiju Cargas e Logística. Advogado(s): Homero da Silva Satiro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 41) Agravo de Instrumento nº 2009671-34.2014.815.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): José Felício da Silva Neto. Advogados(s): Sandro Márcio Barbalho de Farias. Agravado(s): Marinalva Batista da Silva e outros. Advogado(s): Hallysson Lima Menmdes e Roberta de Lima Viegas.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 42) Agravo de Instrumento nº 2008532-47.2014.815.0000. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Adriano James da Silva. Advogados(s): Victor Figueiredo Gondim. Agravado(s): Araújo Nóbrega Construções Ltda e Daniel de Araújo Nóbrega.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 43) Agravo de Instrumento nº 2000094-66.2013.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Agravado(s): Antenor Lopes Falcão.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 44) Agravo de Instrumento nº 2007558-10.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Agravante(s): Mônica Cristina de Souza Nascimento. Advogados(s): Viviane Maria Silva de Oliveira e José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento. Agravado(s): Município de Salgado de São Félix, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fábio Brito Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 45) Agravo de Instrumento nº 2004959-98.2014.815.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Marcelo Pedro Ferreira. Advogados(s): Guilherme Oliveira Sá. Agravado(s): Banco GMAC S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 46) Agravo de Instrumento nº 2007066-18.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Juvenal Evangelista Costa. Advogados(s): Henrique Gadelha Chaves. Agravado(s): Manoel Lucas Ramo Costa Dantas. Advogado(s): Erickson Wellington dos Santos Melo.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 47) Agravo de Instrumento nº 2006560-42.2014.815.0000. Oriundo da Comarca de Pirpirituba. Agravante(s): Banco do Nordete do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime F. Gonçalves e outros. Agravado(s): Vamberto de Freitas Rocha. Advogado(s): José Alencar Guimarães.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 48) Agravo de Instrumento nº 2007770-31.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Comarca de Sapé. Agravante(s): Maria José de Oliveira Pontes. Advogado(s): Leopoldo Wágner Andrade da Silveira. Agravado(s): Maria Fabiana André dos Santos e outro. Advogado(s): Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 49) Agravo de Instrumento nº 2008617-33.2014.815.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Sucos do Brasil S/A. Advogado(s): Camila Marques Martins. Agravado(s): Central Plast Com Atacadista Ltda. Advogado(s): Eduardo Fragoso dos Santos e Klebert Mar-ques de Franca.

RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 50) Remessa Oficial nº 0000838-97.2013.815.2004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Impetrante(s): Jordan Lopes Azevedo de Araújo e outros. Advogado(s): Elenir Alves da Silva Rodrigues. Impetrado(s): GEEJA – Gerência Executiva de Educação de Jovens Adultos, Maria Oliveira de Moraes. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 51) Remessa Oficial nº 0002858-35.2012.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Autora(s): Genilda Costa de Andrade Ribeiro. Advogado(s): Humberto Trocoli Neto. Réu(s): Município de Cuiteji, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 52) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000893-78.2013.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Conceição, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira. Apelado(s): João Leandro da Silva Filho. Advogado(s): Cícero José da Silva. Remetente: Juízo da 2ª Vara de Conceição.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 53) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0001827-26.2011.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. 1ª Apelante(s): Maria da Paz Queiroga Dantas. Advogado(s): Lincoln Beserra de Abarntes. 2º Apelante(s): Município de Sousa, representado por seu Procurador Theófilo Danilo P. Vieira. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 4ª Vara de Sousa.

RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO.. REVISOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 54) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003220-83.2011.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Vieirópolis, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Luci Gomes de Sena. Apelado(s): Francisca Alves da Silva. Advogado(s): Osmando Formiga Ney. Remetente: Juízo da 5ª Vara de Sousa.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 55) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0001138-50.2013.815.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Municí-
pio de Igaracy, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Marcílio Batista e Anderson Souto Maciel da Costa. Advogado(s): Cicera Alves da Silva Lopes. Advogado(s): Odon Pereira Brasileiro. Remetente: Juízo da 2ª Vara de Piancó.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 56) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0090080-13.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado(s): Adnilson Leite Gomes Neto. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 57) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0111040-87.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Rubens Rodrigues dos Santos. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cézar Neves. 2º Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 58) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0110704-83.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Lujan. 2º Apelante(s): Adelman Celestino Marques da Silva e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira. 3º Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO . DES. LEANDRO DOS SANTOS. 59) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0062707-07.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado(s): Sebastião Alcides dos Santos. Advogado(s): Willamack Jorge da Silva Mangureira. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 60) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000538-46.2011.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. 1º Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Jáder Soares Pimentel e outros. 2º Apelante(s): Antônia Dias Diniz. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 61) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0005159-43.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Tatiana Cristina Madureira Serafim. Advogado(s): Fábio Almeida de Almeida. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Alessandro Farias Leite. Recorrente(s): Municí-
pio de Campina Grande, representado por seu Procurador Alessandro Farias Leite. Recorrido(s): Tatiana Cristina Madureira Serafim. Advogado(s): Fábio Almeida de Almeida.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 62) Apelação Cível e Adesivo nº 0000106-71.2011.815.1201. Oriundo da Comarca de Araújo. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Laurengo e outros. Apelado(s): Marinaldo Júlio da Silva. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. Recorrente: Marinaldo Júlio da Silva. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. Recorrido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Laurengo e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 63) Apelação Cível nº 0045828-56.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Jorge de Miranda Bezerra. Advogado(s): José Camilo Macedo Marinho.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 64) Apelação Cível nº 0000674-42.2013.815.1161. Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante(s): Francisca Bezerra de Sousa. Advogado(s): Válder Gonzaga de Souza. Apelado(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 65) Apelação Cível nº 0006983-34.2007.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Erasmo Quintino de Abrantes Filho. Advogado(s): João Paulo Estrela. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 66) Apelação Cível nº 0805728-59.2004.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. Advogado(s): José de Araújo Lucena. Apelado(s): Raissa Mayer Ramalho Catão. Advogado(s): Thélío Farias e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 67) Apelação Cível nº 0027237-17.2009.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Santander Seguros S/ A. Advogado(s): Marco Roberto Costa Macedo e outros. Apelado(s): Ecílio Rodrigues Palhano. Advogado(s): Fabiano Barcia de Andrade.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 68) Apelação Cível nº 0001246-90.2013.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz. Apelado(s): Luiz Raphael de Sousa Sobral ME. Advogado(s): Celso Fernandes da Silva Júnior.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 69) Apelação Cível nº 0040142-54.2009.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Banco Panamerica-
no S/A. Advogado(s): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros. 2º Apelante(s): Inácio Roberto de Souza Pereira. Advogado(s): Edgar Smith Neto. Apelado(s): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 70) Apelação Cível nº 0000581-72.2013.815.0161. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante(s): José Ramalho Lopes da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 71) Apelação Cível nº 0010262-75.2013.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Paulo Rogério da Silva. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e outra. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 72) Apelação Cível nº 0000747-77.2011.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Maria Josilene Lourenço da Silva. Advogado(s): Márcia Moreira da Silva. Apelado(s): Severino Morais dos Santos. Advogado(s): Elmar Nóbrega de Araújo.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 73) Apelação Cível nº 0001176-44.2013.815.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Fábio Fernandes de Moraes. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Ricardo Mala-
chias Ciconelo.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 74) Apelação Cível nº 0042601-92.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Bruno César Sarmento Braga Cavalcante. Advogado(s): Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro. Apelado(s): João Modesto Cavalcante. Advogado(s): Paulo Lopes da Silva.



RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 75) Apelação Cível nº 0069720-57.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Net Serviços de Comunicação Ltda. Advogado(s): Zélia Maria Gusmão Lee. Apelado(s): Durval Tadeu Carvalho dos Reis e outros. Advogado(s): Márcia Dantas de Lima.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 76) Apelação Cível nº 0000140-08.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): C.C.C.S., representada por Cristiane Leal da Silva e Rogério Leal da Silva. Advogado(s): Robson R. Alves de Albuquerque e outro.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 77) Apelação Cível nº 0126607-61.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Gildete Maria Campos de Araújo. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, representada por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 78) Apelação Cível nº 2008954-22.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): José Caetano do Nascimento Filho. Advogado(s): Gustavo Maia Resende Lúcio. Apelado(s): PBPREV Paraíba Previdência, representada por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 79) Apelação Cível nº 0003003-87.2010.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): João Venâncio Rodrigues. Advogado(s): Válder Marques de Carvalho. Apelado(s): Clotilde Rodrigues Alves. Advogado(s): Charles Félix Layme.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 80) Apelação Cível nº 0046652-15.2011.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Leandro Ferreira dos Santos. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. 2ºApelante(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Nelson Williams Fratoni Rodrigues. Apelado(s): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 81) Apelação Cível nº 0003725-63.2013.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Severino do Ramo Tavares. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha. 2ºApelante(s): Cassi – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Nideval Chianca Rodrigues Júnior. Apelado(s): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 82) Apelação Cível nº 0119245-08.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Lúcia Araújo de Oliveira. Advogado(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e outro. 1ªApelado(s): PbPrev – Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Daniel Guedes de Araújo e outros. 2ªApelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 83) Apelação Cível nº 0027746-06.2013.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mapfre Vida S/A. Advogado(s): Milena Neves Augusto, Tânia Vainsencher e outros. Apelado(s): Osvaldo Duda Ferreira. Advogado(s): Felipe Chianca Ferreira de França.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 84) Apelação Cível nº 0003816-68.2013.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Passagem, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Heber Tiburtino Leite. Apelado(s): Josefa Freitas Oliveira. Advogado(s): José Mattheson Nóbrega de Sousa.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 85) Apelação Cível nº 0004350-58.2010.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado(s): Samara Keila Figueiredo Lima. Advogado(s): Bruno César Cade.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 86) Apelação Cível nº 0000698-62.2012.815.0011. Oriundo da Vara das Sucessões da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Linarosa Veloso Ribeiro. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva. Apelado(s): Justiça Pública Estadual.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 87) Apelação Cível nº 0002216-58.2010.815.0981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Terezinha Maria do Nascimento. Advogado(s): Marcio Maciel Bandeira e outros. Apelado(s): Banco Bonsucesso S/A. Advogado(s): Celso Henrique dos Santos e outros.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 88) Apelação Cível nº 0003484-32.2013.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, representado por seu Procurador Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado(s): Franciraldo Lima da Silva. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Recorrente: Franciraldo Lima da Silva. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Recorrido: Município de Sousa, representado por seu Procurador Theófilo Danilo Pereira Vieira.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 89) Apelação Cível nº 0002351-59.2006.815.0351. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. 1º Apelante(s): Inácia Pereira de Pontes. Advogado(s): Leopoldo Wágner Andrade da Silveira e outra. 2º Apelante(s): Banco Toyota S/A. Advogado(s): Alexandre Luiz M.A. Machado e outros. Apelado(s): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 90) Apelação Cível nº 0000471-79.2012.815.0041. Oriundo da Comarca de Alagoa Nova. Apelante(s): Luiz Bernardo de Lira. Advogado(s): Válder Maxwell Farias Borba, Reginaldo Paulino da Silva Filho e outros. Apelado(s): Recanto Imóveis Ltda. Advogado(s): Romulo Ferreira Diniz.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 91) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0065297-54.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. Apelado(s): Neuza da Costa Silva. Advogado(s): Márcio Henrique Carvalho Garcia. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 92) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 2006031-23.2014-815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): Ronaldo de Figueiredo Moreira. Advogado(s): Francisco de Assis Moreira Nóbrega. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 93) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0028381-89.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Waldivania Maria Alves Freire. Advogado(s): Carla Emily G. Dantas. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 94) Apelação Cível nº 0001559-51.2013.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Seguradora Líder Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho e outros. Apelado(s): Nicodemos Ferreira de Oliveira. Advogado(s): Mauri Ramos Nunes.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 95) Apelação Cível nº 0024959-72.2011.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Apelado(s): Luciana Marinho da Cruz. Advogado(s): Rodrigo Barreto Benfica.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 96) Apelação Cível nº 0001160-56.2013.815.0731. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Raquel Monteiro de Souza. Advogado(s): Ravi Vasconcelos da Silva Matos. Apelado(s): ICEAS – Instituição Cultural, Educativa e de Assistência Social. Advogado(s): Jorge Marques Neto.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 97) Apelação Cível nº 0001785-08.2013.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Maria do Carmo Alves da Silva. Advogado(s): Marcus Aurélio Espínola Brito. Apelado(s): Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva.

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 98) Apelação Cível nº 0022743-60.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ªApelante(s): Aristides Medeiros da Silva. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. 2ºApelintes(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 99) Apelação Cível nº 0004497-16.2012.815.0011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Bompreço Supermercado do Nordeste S/A. Advogado(s): Ricardo Franceshini e outros. Apelado(s): Raul Alexandre Lopes Sales. Advogado(s): Jocenilda de Lacerda Rodrigues e Araújo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 100) Agravo do Instrumento nº 2000027-04.2013.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Bompreço Supermercado do Nordeste S/A. Advogado(s): Ricardo Franceshini e outros. Apelado(s): Raul Alexandre Lopes Sales. Advogado(s): Jocenilda de Lacerda Rodrigues e Araújo.

RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 101) Agravo Interno nº 2006044-22.2014.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Erileuza Silva de Araújo e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e outros. Agravado(s): Federal Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Na sessão de 02.09.14-cota:“Após o voto do relator, acompanhado do Des. José Ricardo Porto, que negavam provimento ao agravo interno, pediu vista o Des. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho. Sustentação oral, pelos agravantes/apelantes, Dr. Marcos Souto Maior Filho. Na sessão de 12.09.14-cota:“Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Na sessão de 16.09.14-cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificado do relator”. Na sessão de 23.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 07.10.14-cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”.

RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 102) Apelação Cível nº 0007318-71.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mateus Beato Ribeiro. Advogado(s): Zaylany de Lourdes Ferreira Torres. Apelado(s): Banco BV Financeira S/A. Na sessão de 19.08.14.cota:“Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto do relator que dava provimento ao recurso, e do voto do Des. Leandro dos Santos, que de ofício anulava a sentença, pediu vista o Des. José Ricardo Porto”. Na sessão de 02.09.14-Decisão:“Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto do relator, acompanhado do Des. José Ricardo Porto, que davam provimento ao recurso, pediu vista o Des. Leandro do Santos”. Na sessão de 16.09.14-cota:“Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque”. Na sessão de 23.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 07.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 103) Agravo de Instrumento nº 2004581-45.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Luzia. Agravante(s): José Francisco Araújo. Advogado(s): Filipe Araújo Reul. Agravado(s): Telexfree INC Ympactus Comercial S/A. Advogado(s): Horst Vilmar Fuchs. Na sessão de 16.09.14-cota:“Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque”. Na sessão de 23.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 07.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”.

RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 104) Agravo Interno nº 0008750-13.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Edvardo Herculano de Lima. Advogado(s): José Paulo de Oliveira. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Na sessão de 16.09.14-cota:“Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque”. Na sessão de 23.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 07.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”.

RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 105) Agravo Interno nº 0000275-63.2008.815.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Agravado(s): Texnord Importação e Exportação Ltda. Advogado(s): Adalberto Marques de Almeida Lima. Na sessão de 16.09.14-cota:“Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque”. Na sessão de 23.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 07.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 106) Agravo Interno nº 0046994-94.2009.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. Agravado(s): Cláudio Alves de Souza. Advogado(s): Jacqueline Rodrigues Chaves. Na sessão de 16.09.14-cota:“Após o voto do relator que dava provimento ao agravo interno, pediu vista o Des. José Ricardo Porto. A Des. Vanda Elizabeth Marinho, aguarda”. Na sessão de 23.09.14-cota: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão de 07.10.14-Cota:“O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 107) Agravo Interno nº 2008601-79.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Ígor de Rosalmeida Dantas. Agravado(s): José Carlos Gondim Silva de Oliveira. Advogado(s): Ailton Nunes Melo Filho. Na sessão de 16.09.14-cota:“Após o voto do relator que dava provimento ao agravo interno, pediu vista o Des. José Ricardo Porto. A Des. Vanda Elizabeth Marinho, aguarda”. Na sessão de 23.09.14-cota: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão de 30.09.14-Cota:“O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão de 07.10.14-Cota:“O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Na sessão de 14.10.14-Cota:“O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 108) Apelação Cível nº 0023048-44.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. 1ª Apelante(s): Saulo Freire de Oliveira. Advogado(s): Thélío Farias e outros. 2º Apelante(s): S.F.C.A., representada por sua genitora Fabiana Herculano Calixto. Advogado(s): Emanuella Clara Oliveira Felipe. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-cota:“Adiado o julgamento, por falta de quórum em razão da averbação de suspeição do Des. Leandro dos Santos”. Na sessão de 14.10.14-cota:“Adiado o julgamento por falta de quórum.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 109) Agravo Interno nº 0027676-57.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Agravado(s): Maria da Silva Izidro. Advogado(s): Terezinha Alves Andrade de Moura. Na sessão de 14.10.14-cota:“Retirado de pauta para republicação”.

RELATORA: EXMA DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 110) Agravo Interno nº 0016421-05.2011.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Luiz Augusto da Franca Crispim Filho, Marcelo Weick Pogliese e outros. Agravado(s): Fabrici Mesquita de Carvalho Sá. Defensora Pública: Maria de Lourdes Araújo Melo, Marconi Chanca. Na sessão de 14.10.14-cota:“Adiado o julgamento em razão da averbação de suspeição do Des. José Ricardo Porto”.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 111) Embargos de Declaração nº 0000436-46.2012.815.0421. Oriundo da Comarca de Bonito de Santa Fé. Embargante(s): Josimário Cley dos Santos. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Bonito de Santa Fé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ricardo Francisco Palitot dos Santos. Na sessão de 14.10.14-cota: "Retirado de Pauta para republicação".

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 112) Apelação Cível nº 0001834-18.2011.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, representado por seu Procurador Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado(s): Francisco das Chagas Soares. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Na sessão de 14.10.14-cota: "Adiado por indicação da relatora".



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 21 de OUTUBRO de 2014. INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 HORAS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 01– Remessa Oficial nº. 00007352519968150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Promovente: Valdete dos Santos Teixeira. Advogado(s): Celso Carlos Brown Pinheiro. Promovido: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Thiago Giullio de Sales Germoglio. COTA: *Na sessão do dia 07/10/2014, após o voto do relator dando provimento à remessa, pediu vista a Exma. Desª Naria das Graças Moraes Guedes. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, aguarda. Usou da palavra, pela Construtora Gama Ltda, o Bel. Hermano Gadelha de Sá.* COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 02– Remessa Oficial nº. 00005813619988150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. 1º Promovente: Construtora Gama Ltda e Othamar Batista Gama. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá. 2º Promovente: Girlene Cavalcanti Gama. Advogado(s): Ronildo Rodrigues Ramalho. 3º Promovente: Valdete dos Santos Teixeira. Advogado(s): Celso Carlos Brown Pinheiro. Promovido: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Thiago Giullio de Sales Germoglio. COTA: *Na sessão do dia 07/10/2014, após o voto do relator dando provimento à remessa, pediu vista a Exma. Desª Naria das Graças Moraes Guedes. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, aguarda. Usou da palavra, pela Construtora Gama Ltda, o Bel. Hermano Gadelha de Sá.* COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 03 – Apelação Cível nº. 00205981720088152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: Federal Seguros. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro e Outra. Apelados: Raimunda Soares da Silva e Outros. Advogado(s): Carlos Roberto S. Júnior e Outro. COTA: Na sessão do dia 16/09/2014, adiado por indicação da relatora. COTA: *Na sessão do dia 23/09/2014, após o voto da relatora rejeitando a matéria suscitada de ilegitimidade passiva, litisconsorte passivo necessário da Caixa Economica Federal e da União Federal - incompetência da Justiça Estadual, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. Usou da palavra, pelos apelados, o Bel. João Paulo Bruno de Assis.* COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. COTA: *Na sessão do dia 07/10/2014, após o voto da relatora e do revisor, rejeitando a matéria suscitada de ilegitimidade passiva, litisconsorte passivo necessário da Caixa Economica Federal e da União Federal - incompetência da Justiça Estadual, pediu vista o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz.* COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 04– Agravo Interno nº. 00288238920098152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Maria das Graças Galdino de Lima e Outros. Advogado(s): Marcos Reis Gandin e Outro. Agravado: Federal Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e Outra. COTA: *Na sessão do dia 07/10/2014, após o voto do relator negando provimento ao agravo interno e da Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes dando provimento, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida.* COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 05 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00131778720128150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: DETRAN-PB – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Simão Pedro de O. Porfírio Apelado: Fabrício Cordeiro Dantas. Advogado(s): Antônio Ramos Xavier COTA: *Na sessão do dia 14/10/2014, após o voto da relatota dando provimento à remessa e ao apelo, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Alemida. O Exmo. Dr. João Batista Barbosa, aguarda.*

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 06– Apelação Cível nº. 00001430420138150951. Oriundo da Comarca de Arara. Apelante: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayesa Calíope Beserra Fragôso. Apelada: Maria de Lima da Silva Advogada(s): Cleonice Virgínia Bruno Duarte. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 07– Apelação Cível nº. 00013139820118150201. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Apelante: Leandro Calixto Henrique Advogada(s): Christiane Ramos Barbosa de Paulo. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Avelar Domingues Filho. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 08– Apelação Cível nº. 00138092620138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Ariosvaldo de Araújo Macena Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 1º Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renovato Ferreira de Souza Júnior. 2º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 09– Apelação Cível nº. 00010774720128150061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante: José Wellington de Alcântara Azevedo Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Apelado: Município de Araruna, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Adriana Coutinho Grego Pontes. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 10– Apelação Cível nº. 00013901920118151071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante: Antônio Celestino Sobrinho. Advogado(s): Abraão Costa Florêncio de Carvalho. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: adiado por falta de quórum, em face do impedimento do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 11– Apelação Cível nº. 00005842320138150421. Oriundo da Comarca de Bonito de Santa Fé. Apelante: José Victor de Santana. Advogado(s): Cloves Ferreira Caju de Brito. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 12– Apelação Cível nº. 00257517920118150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Cipresa Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Katherine V. De Oliveira Gomes Diniz, Saulo Medeiros da Costa Silva e Outro Apelado: Fredlúcio Rodrigues de Sá Advogado(s): Felipe Daniel Alves Câmara. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 13– Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00609949420128152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e Outros. Apelado: Hércules Francisco da Silva Advogado(s): Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire. Recorrente: Hércules Francisco da Silva Advogado(s): Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire. Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e Outros. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 14– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00034421020098150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante:Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Marcelo Henrique Oliveira. Apelada: Maria de Fátima Camelo. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 15– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00441088320138152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante:Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Marcelo Lins dos Santos. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 16– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00053841020138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante:Aroldo de Sousa Rique. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Thiago Caminha Pessoa da Costa e Outros. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 17 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00068294620118150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas e Outro. Apelado: João Pereira Rocha. Advogado(s): Danilo de Freitas Ferreira. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 18– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00012650720108150321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. 1º Apelante: Maria do Socorro Moraes de Siqueira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. 2º Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 19– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00171525420118150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Fernanda Augusta Baltar de Abreu. Apelado: Avany Lins de Andrade. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 20– Remessa Oficial nº. 00007396520138150311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Promovente: José Nilton Lucena Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Promovido: Município de Tavares, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Manoel Arnóbio de Sousa. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 21– Remessa Oficial nº. 01027975720128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Impetrante: Daniele Cavalcanti Vieira da Silva. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Impetrado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 22– Remessa Oficial nº. 00002660220098150091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Promovente: Município de Taperoá, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Marcos Dantas Vilar. Promovido: Agrapecuária Panati AS. Advogada(s): Thayse Vilar de Holanda. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 14/10/2014, adiado por indicação da relatora.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 23 – Embargos de Declaração nº. 00243282120108150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Jornal Correio da Paraíba Ltda. Advogada(s): Sabrina Pereira Mendes. Embargado: Josiel Brandão de Melo. Advogado(s): José de Paula Rego.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 24 – Embargos de Declaração nº. 00218286020098152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Embargante: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogada(s): Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. Embargada: Severina Amaro da Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 25 – Agravo Interno nº. 00065469320138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravada: Josefa Givanilde de Farias. Defensor Público: Paulo Fernando Torreão.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 26 – Agravo Interno nº. 00014293920118150061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Agravado: Manoel Ribeiro Neto. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 27 – Agravo Interno nº. 00406820520098152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Agravante: Maria de Fátima Vieira Costa Caetano. Advogado(s): Cícero Guedes Rodrigues. Agravado: PREVI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Edigley de Brito Bastos, Paulo Fernando Paz Alarcon e Outros.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 28 – Agravo Interno nº. 00130750220118150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco ABN AMRO Real S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Patrícia de Carvalho Cavalcanti e Outro. Agravado: Geraldo Lopes de Oliveira Júnior. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 29 – Agravo Interno nº. 00070284620108150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravantes: Maria Aurinete Alves de Oliveira e José Oliveira Brito. Advogado(s): José Carlos Nunes da Silva. Agravado: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Paulo Fernando Paz Alarcon e Outros.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 30 – Agravo Interno nº. 00128232820138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravada: Helena Maria Egitto Leão. Defensor Público: Paulo Fernando Torreão.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 31 – Agravo Interno nº. 00432141520108152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravada: Francisca Ferreira de Araújo. Defensora Pública: Maria de Fátima Leite Ferreira.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 32 – Agravo Interno nº. 00818499420128152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Agravada: Lúcia de Fátima Dantas Bezerra. Advogado(s): Diego Carvalho Martins.



RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 33 – Agravo Interno nº. 00056542420128150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Agravado: José de Arimateia Nunes. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 34 – Agravo Interno nº. 00000351020138150131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 35 – Agravo Interno nº. 00046718020108150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 36 – Agravo Interno nº. 00098327920138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. Agravada: Brigida de França Ramos. Defensor Público: José Alípio Bezerra de Melo.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 37 – Agravo de Instrumento nº. 20070896120148150000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil S/A. Advogado(s): Fábio Frasato Caires e Outra. Agravada: Maria Salomé Silveira de Figueiredo. Advogado(s): Andreaze Bonifácio de Sousa.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 38 – Agravo de Instrumento nº. 20042749120148150000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante: Marcelino de Jesus Monteiro e Maria da Conceição de Souza Monteiro. Advogada(s): Teresa Raquel de Lyra Pereira Lima. Agravados: Edgard Serafim do Nascimento e Maria da Luiz Melo do Nascimento. Advogado(s): Alberdan Jorge da Silva Cota.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 39 – Agravo de Instrumento nº. 20071086720148150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Sônia Maria Pereira Mendes. Advogado(s): Fabrício Abrantes de Oliveira. Agravado: Município de Santa Cruz, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Francisco Valdemiro Gomes.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 40 – Agravo de Instrumento nº. 20047390320148150000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Júlio César Lima de Farias Agravado: Carlos Dantas de Sousa. Advogado(s): Cláudio Francisco de Araújo Xavier.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 41 – Agravo de Instrumento nº. 20076967420148150000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Agravante: FIBRASA – Fiação Brasileira de Sisal S/A, Edgard Saeger Filho e Rossana Chianca Fernandes de Alencar Saeger. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Amanda Luna Torres e Outros. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Farias de Souza, Leônidas José de Farias Maribondo e Mércia Carlos de Souza.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 42 – Agravo de Instrumento nº. 20022182220138150000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: TIM Celular S/A. Advogado(s): George Alexandre Ribeiro de Oliveira. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 43 – Agravo de Instrumento nº. 20049166420148150000. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Larissa Antônia Maia Ferreira. Agravada: Lídia Batista da Conceição. Advogado(s): João Camilo Pereira.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 44 – Apelação Cível nº. 00425499620108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Apelante: Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo. Advogado(s): Thiago Giulio Sales Germóglío. Apelado: TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Juliana Miranda.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 45 – Apelação Cível nº. 00223633720128150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Boa Vista Serviços S/A. ("BVS") Advogado(s): Ricardo Chagas de Freitas e Outro. Apelada: Rizete Rodrigues de Sousa Almeida. Advogado(s): Luzimário Gomes Leite

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46 – Apelação Cível nº. 00023414420128150241. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Milena Neves Augusto. Apelada: Ana Célia Tomaz Chaves. Advogado(s): Severino Vilmar Gomes.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 47 – Apelação Cível nº. 00044270720118150731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Fernando Villas Boas. Advogado(s): Alex Antônio Mascaro e Péricles Filgueiras de Athayde Filho. Apelado: Caixa Vida e Previdência S/ A. Advogado(s): Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Carlos Antônio Harten Filho e Outros.

RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 48 – Apelação Cível nº. 00420461720068152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Lúcio Aurélio Braga Matos, COPPERFARMA – Comercial Pesseoense de Produtos Farmaco Hospitalar Ltda e H.A. Brito Comércio S/A. Defensor Público: Francisco de Assis Coelho.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 49 – Apelação Cível nº. 00279781820138152001 Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Venício Melo. Advogado(s): Valter de Melo. Apelado: Banco Bonsucesso.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 50 – Apelação Cível nº. 20059446720148150000. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Romilda Freitas da Silva. Advogada(s): Aluska Suramma Cordeiro Silva. Apelado: José Pedro da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio da Silva.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 51 – Apelação Cível nº. 00366380620108152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Fábio Cardoso Carneiro Montenegro e Marina Bastos da Porciuncula Benghi. Apelada: Iranise Fabíola Maranhão. Advogado(s): Rafael Dantas Valengo.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 52 – Apelação Cível nº. 00004177020138150141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha Apelante: Maria José Benjamin de Almeida. Advogado(s): Thiago Benjamin Carneiro de Almeida. Apelada: Iracema Fernandes Maia. Advogado(s): Gideon Benjamim Cavalcante, Rodrigo Toscano de Brito e Eduardo Monteiro Dantas.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 53 – Apelação Cível nº. 00004516820078150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Glauco Teixeira Gomes. Apelado: Fábio Soares do Nascimento-ME, representado por seu Procurador, Antônio Gonçalves do Nascimento. Advogado(s): Heleno Luiz da Silva.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 54 – Apelação Cível nº. 00251262120138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Amauri Bezerra da Silva. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 55 – Apelação Cível nº. 00257643020088152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Apelante: Niesdon Almeida da Silva. Advogada(s): Sabrina Pereira Mendes. 1º Apelado: BB Seguro Auto. Advogada(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. 2º Apelado: Brasil Veículos Cia de Seguros. Advogado(s): Clávio de Melo Valença Filho.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 56 – Apelação Cível nº. 00023104620128150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: Carla Danielle Barreto de Souza Sabino. Advogado(s): Arthur Monteiro Lins Fialho e Walter de Agra Júnior. Apelado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Glauco Teixeira Gomes.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 57 – Apelação Cível nº. 00230044020108152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: AA Participações S/A. Advogado(s): Antônio Carlos Monteiro da Silva Filho e Outro. Apelado: José Carlos Lacet Viegas de Araújo. Advogado(s): Luis Fernando Benevides Ceriani e Thiago Leite Ferreira.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 58 – Apelação Cível nº. 00020675320138150271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: José Jailson de Almeida. Advogado(s): Nilo Trigueiro Dantas. Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 59 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00818906120128152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi. Apelada: Uiaira Silva Tavares. Advogado(s): José Everaldo Vieira Freire. Recorrente: Uiaira Silva Tavares. Advogado(s): José Everaldo Vieira Freire. Recorrido: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 60 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 20089508220148150000. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por sua Procuradora, Kaline Martins de Izquierdo Villota. Apelado: Antônio Ferreira da Silva Filho. Advogado(s): Marcos Antônio da Silva.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 61 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00564864220118152001. Oriundo da 4ª Vara da fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogados(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e Outros. Apelado: Manoel Franklin Macedo. Advogado(s): Hélio Eduardo Silva Maia.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 62 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00001705620138150831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelada: Irlvânia de Lima Gomes. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 63 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00024493120128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato e Outros. Apelado: Guaracy de Lima Tavares. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Souza.



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 01) Agravo de Instrumento nº. 2008637-24.2014.815.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Antônia Maria de Deus Bastos e outros. Advogada: Rochelle Karina Costa de Moraes. Agravado: Federal Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Cota: Sessão do dia 07.10.2014 "Depois do voto do Relator dando provimento parcial ao Recurso, pediu vista o Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, aguarda o Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão." Cota:Sessão do dia 14.10.2014 "Depois do voto do Relator dando provimento parcial ao Recurso e do Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, negando provimento ao Recurso, pediu vista o Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão."

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 02) Apelação Cível nº. 0021831-97.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Lindete Monteiro Melo. Advogado: Charles Félix Layme. Apelado: UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. Advogada: Wílma Saraiva de Sousa. Cota: Sessão do dia 07.10.2014 "Adiado por indicação do Relator". Cota: Sessão do dia 14.10.2014 "Adiado em face da ausência justificada do Relator".

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 03) Apelação Cível nº. 0042748-21.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Ilza Lacet Xavier da Costa e outra. Advogado: Altamiro Correia de Moraes Neto. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado: Euclides Dias de Sá Filho. Cota: Sessão do dia 14.10.2014 "Adiado por falta de quorum, tendo em vista a arguição de suspeição do Des. Frederico Coutinho, devendo-se convocar Des. para composição de quorum".

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 04) Apelação Cível e Remessa Necessária: nº. 0090704-62.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 01 Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seus Procuradores, Renata Franco Feitosa Mayer e outros. 02 Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. Apelado: Fábio Querino de Sá. Advogado: Hugo Ribeiro Aureliano Braga. Cota: Sessão do dia 14.10.2014 "Adiado por falta de quorum, tendo em vista a arguição de suspeição do Des. Frederico Coutinho, devendo-se convocar Des. para composição de quorum".

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Apelação Cível nº. 0000924-82.2010.815.0061. Oriundo da Vara Única da Comarca de Araruna. Apelante: Maria José de Lima e Silva. Advogada: Julianna Érika Pessoa de Araújo. Apelado: Município de Tacima, representado por seu Prefeito. Advogado: Paulo Wanderley Câmara. Cota: Sessão do dia 14.10.2014 "Adiado por indicação do Relator".

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06) Apelação Cível nº. 0001569-68.2010.815.0171 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva. Apelado: José Cavalcante Filho. Advogada: Sunaly Virgínia de Moura Peixoto.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 07) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0000054-53.2013.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Município de Conceição, representado por seu Prefeito. Advogado: José Lacerda Brasileiro. Apelada: Maria Kátia Gomez Dias. Advogada: Luana Joyce Xavier de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 08) Apelação Cível nº. 0027229-63.2011.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Odilon Soares Neto. Advogado: Ianco Cordeiro. Apelado: Banco Itauleasing S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Remessa Oficial nº. 0016491-51.2013.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Suely dos Santos Silva. Defensor Público: Gildivan Lopes da Silva. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto.



RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10) Apelação Cível nº. 0004254-76.2013.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelado: Aloísio Silva. Advogado: Valter de Melo.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 11) Apelação Cível nº. 0000339-04.2010.815.0781. Oriundo da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante: Maria Lucilene da Silva. Advogada: Dilma Jane Tavares de Araújo. Apelada: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito. Advogada: Lucélia Dias Medeiros de Azevedo.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 12) Apelação Cível e Remessa Oficial nº. 0000646-93.2012.815.0681. Oriundo da Vara Única da Comarca de Prata. Apelante:Município de Prata, representado por seu Prefeito. Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Apeladas: Valquíria Simone de Lima Marques e outra.. Advogado: Brenon Nunes de Freitas.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13) Apelação Cível nº. 0005121-34.2006.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Dinaldo Medeiros Wanderley. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes. Apelado: Município de Patos, representado por seu Procurador, Abraão Pedro Teixeira Júnior.

RELATOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 14) Apelação Cível nº. 0020602-39.2010.815.0011. Oriundo da Vara da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Francisco Hipólito da Nóbrega. Advogado(s): Robson de Sousa Nóbrega e outros. Apelada: Ivanilda Araújo. Advogado: Valber Maxwell Farias Borba.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 15) Apelação Cível nº. 0001956-13.2013.815.0031 Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. 01 Apelante: Manoel Barboza Neto. Advogado: Dorivaldo Ferreira Gomes. 02 Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Celso Marcon. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 16) Apelação Cível e Remessa Necessária nº. 0000055-38.2013.815.0151 Oriundo da 1ª Vara da Comarca da Conceição. Apelante: Município de Conceição, representado por seu Prefeito. Advogada: Avani Medeiros da Silva. Apelado: José Nicolau dos Santos. Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 17) Apelação Cível nº. 0034822-52.2011.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Aldenira Gomes Diniz. Apelada: Ana Maria de Oliveira Macedo Marinho. Advogado: Camilo Macedo.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 18) Apelação Cível nº. 0010126-73.2009.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Rosângela Julião Rocha. Advogado: Belino Luís de Araújo. Apelado: Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Silvia Rosado de Sá Nóbrega.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 19) Apelação Cível nº. 0001265-46.2011.815.0911. Oriundo da Vara Única da Comarca de Serra Branca. Apelante: Luiz José Mamede de Lima. Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita. Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 20) Apelação Cível nº. 0033673-55.2010.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado: Antônio Braz da Silva. Apelado: Sérgio Wilkliff Jácome Ferreira. Advogado: José Carlos de Almeida Moura.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 21) Apelação Cível nº. 0000846-62.2013.815.0941 Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca Apelante: Município de Jurú, representado por seu Procurador Jorge Márcio Pereira. Apelado: Sérgio Vieira da Silva. Advogada: Maria das Graças Diniz Cabral.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 22) Apelação Cível e Reexame Oficial nº. 0037446-74.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado: Daniel Guedes de Araújo. Apelado: Frederico Duarte Freire. Advogado: Júlio César da Silva Batista.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 23) Apelação Cível e Reexame Oficial nº. 0034150-78.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado: Humberto Rodrigues Barroso Neto. Advogado: Júlio César da Silva Batista.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 24) Apelação Cível nº. 0040863-69.2010.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki. Apelado: Edson Pereira da Cruz. Advogado: Victor Hugo Soares Barreira.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 25) Apelação Cível nº. 0000841-40.2013.815.0941. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante: Município de Jurú, representado por seu Prefeito. Advogado: Jorge Márcio Pereira. Apelada: Elane Clementino de Souza. Advogada: Maria das Graças Diniz Cabral.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 26) Reexame Oficial nº. 0035975-23.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Marcelo Diniz de Lourenço Filho. Advogado: José Elder Valença Sena. 01 Promovido: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. 02 Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado: Ricardo Dutra Pessoa.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 27) Apelação Cível nº. 0000482-84.2012.815.0631. Oriundo da Vara Única da Comarca de Juazeirinho. Apelante: Município de Tenório, representado por seu Prefeito. Advogado: José Neto Freire Rangel. Apelada: Minelvina Gomes Nunes da Silva. Advogado; Damião Guimarães Leite.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 28) Apelação Cível nº. 0037243-15.2011.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogada: Elísia Helena de Melo Martini. Apelada: Emmanuelle Lima dos Santos. Advogado(s): José Valdemir da Silva e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 29) Apelação Cível e Reexame Oficial nº. 0050145-97.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado: Daniel Guedes de Araújo. Apelado: Ademir da Costa Vilar. Advogado: Delano Magalhães Barros.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 30) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0068224-90.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelada: Denise Pereira do Nascimento. Defensor Público: Gildivan Lopes da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 31) Apelações Cíveis nº. 0001886-36.2012.815.0611. Oriundo da Vara Única da Comarca de Mari. 01 Apelante: Elianize Lourenço dos Reis. Advogado: Cláudio Galdino da Cunha. 02 Apelante: Município de Mari, representado por seu Prefeito. Advogado: Eric Alves Montenegro. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 32) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0000531-66.2011.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. 01 Apelante: Maria Rosália da Silva Barbosa. Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes. 02 Apelante: Município de Sousa, representado por seu Procurador, Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 33) Apelação Cível, Recurso Adesivo e Remessa Oficial nº. 0008179- 13.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, representada por seus Procuradores, Alba Lúcia Diniz de Oliveira e outros. Apelada: Odete Maria de Melo Costa. Advogado: Antônio de Pádua Pereira. Recorrente: Odete Maria de Melo Costa. Advogado: Antônio de Pádua Pereira. Recorrida: IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, representada por seus Procuradores, Alba Lúcia Diniz de Oliveira e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34) Apelações Cíveis nº. 0020847-60.2011.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. 01 Apelante: Wagner Vinícius Brito da Silva. Advogado: Lucas Freire Almeida. 02 Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 35) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0079604-13.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. Apelada: Francisca Ferreira Dantas. Defensora Pública: Rízalva Amorim de Oliveira Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 36) Apelação Cível nº. 2002387-09.2013.815.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante: Maria Natécia Feltosa. Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa. Apelada: B. W. D. G., representada por sua Genitora, Hosana Diniz Gonçalves. Advogada: Maria da Glória Medeiros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 37) Apelação Cível nº. 0024784-78.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Marcos Antônio do Nascimento. Advogado: Ênio Silva Nascimento. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 38) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0003750-95.2014.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Apelada: Elisinaldo Nunes da Silva. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 39) Apelação Cível e Reexame Oficial nº. 2002643-49.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado: Gilson Ambrósio de Souza. Advogado: José Francisco Xavier.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 40) Apelação Cível nº. 0056544-45.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante: Maria da Penha da Silva. Advogado: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva. Apelado: Francisco Batista da Paz. Advogado: Ailton Gomes de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 41) Remessa Necessária nº. 0022360-53.2010.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente: Maria Lucila da Silva Colaço. Advogado: Francisco Sylas Machado Costa. 01 Promovido: Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Fernanda Augusta Baltar de Abreu. 02 Promovida: IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, representada por sua Procuradora, Alba Lúcia Diniz de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 42) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0020089-66.2013.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues. Apelada:Terezinha Lucas dos Santos Barreto. Defensor Público: Paulo Fernando Torreão.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 43) Apelação Cível nº. 0024225-77.2011.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Câmara de Dirigentes Logistas de Campina Grande. Advogada: Andrezza Melo de Almeida. Apelado: Verônica Guimarães Santos – ME. Advogado: José de Alencar Guimarães.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 44) Remessa Necessária nº. 0066624-34.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Giovanni Grisi. Advogado: Hélio Eduardo Silva Maia. 01 Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. 02 Promovida: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por sua Presidente. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 45) Apelação Cível nº. 0025112-61.2011.815.0011. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: M . H . da S. O , representado por sua genitora, Maria Aparecida da Silva. Advogado: Altamiro Cavalcanti. Apelado: Ivanildo Bezerra dos Santos. Advogado: Francisco Pedro da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 46) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0021313-39.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Apelado: José Valdecy Guerra. Advogado: Antônio de Pádua Pereira.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da



Silva. 47) Remessa Necessária e Apelações Cíveis nº. 0039913-60.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 01 Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas e outros. 02 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelada: Telma Gomes Floriano. Advogado: Júlio César da Silva Batista.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 48) Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 0004368-19.2011.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, representada por seu Presidente. Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira. Apelada: Haquel Myriam de Lima Costa Palhari. Advogado(s): Kadmo Wanderley Nunes e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 49) Apelação Cível e Reexame Oficial nº. 0046455-60.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas e outros. Apelado: Erich Chaves de Lima. Advogado: Roosevelt Delano Guedes Furtado.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 50) Apelação Cível nº. 0017667-36.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Rosani de Oliveira Santos Viana. Advogada: Rodrigo Flávio Porto de Menezes. Apelada: Banco do Brasil S/A. Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 51) Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 0013193-22.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelados: Roberes Douglas Rodrigues e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 52) Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 0098153-71.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado: Jairo Adriano da Silva. Advogado: Reinaldo Peixoto de Melo Filho.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 53) Apelação Cível nº. 0047979-29.2010.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Priscila Frota Carneiro da Cunha e outros. Apelado: Rodrigo Beltrão de Assis. Advogado: Eduardo Fragoso dos Santos.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 54) Apelação Cível nº. 0012335-10.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelada: Lucila de Almeida Nóbrega. Advogada: Patrícia de Araújo Nunes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 55) Apelação Cível e Reexame Oficial nº. 0056210-11.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer e outros. Apelado: Adailson da Silva Pereira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 56) Apelação Cível nº. 2011903-19.2014.815.0000 Oriundo da Vara Única da Comarca de Solânea. Apelante: Marcos Antônio Silva Alves. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Solânea, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Tiago José Souza da Silva, Paulo Wanderley Câmara e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 57) Apelação Cível nº. 0000649-84.2013.815.0011. Oriundo da 5ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: R. S. V., representado por sua Genitora, Elisângela Nóbrega Santiago. Advogado(s): Marxsuell Fernandes de Oliveira e outra. Apelado: Leonardo David Venceslau. Advogado: Paulo Matias de Figueiredo.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 58) Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 0045897-88.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 01 Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. 02 Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado: Onildo Veloso Júnior. Apelado: Renival de Oliveira Soares. Advogado: Wallace Alencar Gomes e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 59) Agravo de Instrumento nº. 2004205-59.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Agravado: Classic Restaurante Ltda. Advogado: Geilson Salomão Leite.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 60) Agravo de Instrumento nº. 2007483-68.2014.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Ministério Público do Estado da Paraíba. 01 Agravado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado: Glaucio Teixeira Gomes. 02 Agravado: Ottoniel Pedrosa Barreto. Advogado: não consta.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. 61) Agravo de Instrumento nº. 2004793-66.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Federal, José Wilson Germano de Figueiredo. Agravado: Djavan de Souza Dias. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 62) Agravo de Instrumento nº. 2005782-72.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Agravante: Município de Cuité, representado por seu Prefeito. Advogado: David da Silva Santos. Agravado: Marcos Matias de Lima. Advogado: Genivaldo da Costa Alves.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 63) Agravo de Instrumento nº. 0100006-98.2007.815.0091. Oriundo da Vara Única da Comarca de Taperoá. Agravante: Manoel Félix Neto. Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix. Agravado: Município de Taperoá, representado por seu Prefeito. Advogado: não consta.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

73ª SESSÃO ORDINÁRIA. 21 DE OUTUBRO DE 2014. 09:00 HORAS

1ª) Mandado de Segurança nº 2008842-53.2014.815.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: PAULO CÉSAR PIMENTEL (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro). Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Alhandra.

2ª) Habeas Corpus nº 2011062-24.2014.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Luciano José Nóbrega Pires e Felipe Augusto de Melo e Torres. Paciente: NELSIVAN MARQUES DE CARVALHO.

3ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 2010975-68.2014.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: JARDEL SILVA SANTOS (Advs.: Pablo Gadelha Viana e Vera Luce da Silva Viana). Recorrida: Justiça Pública.

4ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 2009243-52.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Recorrente: JOSÉ PEREIRA NETO (Adv.: José Airton Gonçalves de Abrantes). Recorrida: Justiça Pública.

5ª) Apelação Criminal nº 0001033-70.2005.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1ª Apelante: FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv.: José César Muniz Fachine). 2ª Apelante: representante do Ministério Público. Apela-dos: os mesmos.

6ª) Apelação Criminal nº 0025512-17.2007.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANDRÉ LAURENTINO DA SILVA (Advs.: Mário Felix de Menezes e José Evanildo Pereira de Lima). Apelada: Justiça Pública.

7ª) Apelação Criminal nº 0000563-14.2010.815.0951. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: GERALDO SALVINO LEITE (Adv.: Edmundo dos Santos Costa). Apelada: Justiça Pública.

8ª) Apelação Criminal nº 0001442-26.2010.815.0141. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: THIAGO TORRES DE OLIVEIRA (Adv.: Roberto Júlio da Silva). Apelada: Justiça Pública.

9ª) Apelação Criminal nº 0000791-62.2011.815.0301. 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES (Adv.: Eduardo Henrique Jácome e Silva). Apelada: Justiça Pública.

10ª) Apelação Criminal nº 0001263-37.2012.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: JOBSON MARINHO DA SILVA (Defensor Público: José Belarmino de Souza). Apelada: Justiça Pública.

11ª) Apelação Criminal nº 0006597-15.2012.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: JANDERSON MENDES DAMIÃO (Adv.: José Alves Cardoso e Allysson Tenório Cavaloche). Apelada: Justiça Pública.

12ª) Apelação Criminal nº 0098868-13.2012.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: RAFAEL PAZ DE SIQUEIRA ANDRADE (Adv.: Inggo Araújo Miná).

13ª) Apelação Criminal nº 0000025-20.2013.815.0501. Comarca de São Mamede. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: CLODOALDO VICTOR DE ARAÚJO (Adv.: Adriano Tadeu da Silva). Apelada: Justiça Pública.

14ª) Apelação Criminal nº 0005092-22.2013.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: RONNY PETERSON DA COSTA SIMÕES (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Rosa Maria Nascimento de Souza (Advs.: Diego Cabral Miranda e outros).



ATAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 21 (vinte e um) de julho de 2014 (dois mil e catorze). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – Vice-Presidente, na ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Doutores Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Marcos Coelho de Salles (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira) e Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva). Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananêa, Diretor Especial. Às 09h45min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi aprovado por unanimidade, com comunicação à família enlutada, propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, de voto de pesar pelo falecimento da Ilustríssima Senhora Maria Odete Pereira Amaro da Silva, aposentada do cargo de Oficial do Registro Civil da Comarca de Bananeiras - PB. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: 1º- Notícia Crime nº 2002298-83.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Vítima: Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça (Advs. José Tarcízio Fernandes e Jefson Márcio Silva Romaniuc). Noticiada: Maria das Graças Azevêdo Santos, Promotora de Justiça. (Advs. José Edísio Simões Souto, Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto e outros). DECISÃO: “RECEBEU-SE A DENUNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES E JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, QUE A REJEITAVAM. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. USOU DA PALAVRA O DR. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, OS BEIS. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, NA ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO E EDÍSIO SIMÕES SOUTO, NA DEFESA DA DENUNCIADA”. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 11h10min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. Robson de Lima Cananêa - DIRETOR ESPECIAL.

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na Sala de Sessões “Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade”, em 1º (primeiro) de outubro de 2014 (dois mil e catorze). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Presidente em exercício, em face do gozo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça), Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, João Alves da Silva (licença TRE), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausente a Ecelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Ausentes, ainda, os Exmos. Srs. Drs. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir o Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides), Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), Alexandre Targino Gomes Falcão (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira) e Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva). Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananêa, Diretor Especial. Às 14h47min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1º - PROCESSO autuado sob o nº 343.238-6, referente ao ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, apresentado pelo Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os cargos da mesa Diretora do Tribunal de Justiça. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. COTA: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR REJEITANDO A EMENDA APRESENTADA PELO DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, TAMBÉM SUBSCRITA PELO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, NO TOCANTE À MODIFICAÇÃO DA LOJE, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, LEANDRO DOS SANTOS, JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO E MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI; E DO VOTO DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, ACOLHENDO A MENCIONADA EMENDA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA (VOTOU EM 03-09-2014) E ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, FOI O JULGAMENTO SUSPENSO, DADA A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E A PROXIMIDADE DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PRÓXIMO BIÊNIO,



FICANDO DESIGNADO O DIA 26-11-2014 PARA RETOMADA DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS".2º - PROCESSO autuado sob o nº 353.826-5 (originado do Processo nº 343.238-6), referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pelo Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 40, de 04 de dezembro de 1996 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, no tocante ao processo para eleição para os cargos da mesa diretora do Tribunal de Justiça e dá outras providências. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. COTA: "FOI O JULGAMENTO SUSPENSO, DADA A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E A PROXIMIDADE DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O PRÓXIMO BIÊNIO, FICANDO DESIGNADO O DIA 26-11-2014 PARA RETOMADA DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS".3º - PROCESSO nº 348.314-2. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Fabiano Caetano Prestes, Subdefensor Público-Geral Federal. Interessado: João Bosco de Freitas, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados da Comarca de Cajazeiras. Assunto: Prorrogação de cessão de servidor deste Poder Judiciário. DECISÃO: "DEFERIDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E LEANDRO DOS SANTOS, QUE INDEFERIAM A SOLICITAÇÃO".4º- RECURSO ADMINISTRATIVO nº 2005094-13.2014.815.0000 (originado do processo nº 2013.0614-0 da Corregedoria-Geral de Justiça). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA . Recorrente: Jailson Andrade de Sousa. (Adv. Giuseppe Petrucci). Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA". 5º- RECURSO ADMINISTRATIVO nº 2003367-19.2014.815.0000 (originado do Processo Administrativo Disciplinar nº 2013.0532-1, da Corregedoria-Geral de Justiça). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA . Recorrente: Nildo Araújo Dantas. (Adv. Wanderley José Dantas) Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS".6º- RECURSO ADMINISTRATIVO nº 2010842-26.2014.815.0000 (originado do processo nº 312.826-1 / apenso o processo nº 310.780-9). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA . Recorrente: Exmo. Sr. Dr. José Jackson Guimarães, à época, Juiz de Direito de 1ª Entrância. Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. DECISÃO: "DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".7º - PROCESSO nº 343.321-8. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Des. Francisco Wílido Lacerda Dantas, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Interessada: Fernanda Pordeus de Queiroz, Técnica Judiciária, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cabedelo. Assunto: Reconsideração da decisão que indeferiu a Prorrogação de cessão da servidora deste Poder Judiciário. DECISÃO: "INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, CONTRA O VOTO DO DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO QUE MANTEVE O ENTENDIMENTO ANTERIOR PELO DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DA CESSÃO".8º - AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PROCESSO nº 327.090-4. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravantes: Adriana Lins de Oliveira Bezerra e outros. Agravada: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Assunto: Impugnação de Lista de Antiguidade de Juízes Substitutos do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA". 9º - PROCESSO nº 352.259-8. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA . Requerente: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Interessada: Verônica Maria Tavares Barreto Melo, Auxiliar Judiciária do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder. Assunto: Cessão de servidora. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA". 10º - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 2005593-94.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES . Processante: Corregedoria Geral de Justiça. Processado: Exmo. Sr. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito titular da Comarca de Pedras de Fogo. (Adv. Adailton Raulino Vicente da Silva). Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos(fls.434/435) e João Alves da Silva(fls.442) (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". 11º - PROCESSO nº 354.134-7, referente à PORTARIA GAPRE N º 2.185/2014, "ad referendum" do Tribunal Pleno, convocando pelo critério de antiguidade o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, para integrar a Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, no período de 22 de setembro a 22 de outubro do corrente ano, em razão da assunção à Presidência desta Corte do Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Vice-Presidente), por força do ingresso em gozo das férias regulamentares da Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, tornando sem efeito a Portaria GAPRE nº 2.176/2014, publicada no DJE de 22.09.2014. (Portaria pub. no DJE em 23.09.2014).DECISÃO: "REFERENDADA A PORTARIA. UNÂNIME".12º- PROCESSO autuado sob o nº 353.701-3, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO para a 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó - 2ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 227/2014, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.* Informações:1) - Nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 77/2012 deste Poder Judiciário, serão prestadas informações apenas em relação aos magistrados que integram o primeiro quinto mais antigo na Entrância; 2) - De acordo com o relatório da Corregedoria-Geral de Justiça (fls. 25v), o Exmo. Sr. Dr. Renan do Valle Melo Marques integra a 8ª quinta parte da lista de antiguidade de 2ª entrância; 3) - Informamos, ainda, que o magistrado supramencionado não constou em lista de remoção por merecimento, bem assim NÃO possui interstício.DECISÃO: "REMOVEDO O EXMO. SR. DR. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. UNÂNIME". 13º- PROCESSO autuado sob o nº 354.396-0, referente ao Ofício nº 208/2014–PTRE/SGP/COPES/SCJE, do Exmo. Sr. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando providências, na forma do disposto no art. 120, § 1º, I, "a", e art. 121, § 2º, da Constituição Federal, para o preenchimento da vaga de Membro Substituto, na categoria de Desembargador, em face do término do biênio do Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio, ao tempo em que esclarece que integram, ainda, aquela Corte, na categoria de Desembargador, como Membros Efetivos, o subscritor deste ofício e o Des. João Alves da Silva, e ainda como Membro Substituto o Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. DECISÃO: "INDICADO O NOME DO EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS (12 VOTOS), SENDO QUE OS DESEMBARGADORES JOÃO BENEDITO DA SILVA E CARLOS MARTINS BELTRÃO OBTIVERAM 01 (UM) VOTO, CADA. "PAUTA SUPLEMENTAR:1º - PROCESSO autuado sob o nº 354.983-6, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, no interstício de 02 de outubro a 09 de novembro do corrente ano, em face do gozo de suas férias regulamentares. DECISÃO: "DEFERIDAS AS FÉRIAS, POR UNANIMIDADE. POR IGUAL VOTAÇÃO, INDICADO O NOME DO EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO".Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 17h12, da qual foi lavrada a presente Ata.Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL, realizada no auditório "Ministro Alcides Vieira Carneiro", em 1º (primeiro) de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Presidiu a presente Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Leandro dos Santos, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos). Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque, que se encontra em gozo de férias individuais e João Batista Barbosa (Juiz convocado, cm jurisdição limitada, para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Presente a sessão, representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça. Secretariando a sessão a Bacharela Maria Amélia da Cruz Netto Schuler, Assessora. Havendo número legal, às 08:42min foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Iniciados os trabalhos, foi aprovado, à unanimidade, com comunicação à homenagem, por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos, voto de congratulações à Professora Ângela Castro, pelo transcurso de sua data natalícia. Na oportunidade, todos os membros se manifestaram. Acostou-se a homenagem, a Excelentíssima Senhora Doutora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça, representando o Ministério Público Estadual. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: 1º – Mandado de Segurança nº 0117653-15.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS). Impetrante: Genival Francisco da Silva Feitoza. (Adv. Em causa própria). Impetrado: Procurador-Geral do Estado da Paraíba, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. DECISÃO: "DENE-GOU-SE A SEGURANÇA, POR MAIORIA, CONTRA O VOTO DO RELATOR QUE A CONCEDIA. LAVRARÁ O ACORDÃO O DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, AUTOR DO PRIMEIRO VOTO DIVERGENTE. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL NA DEFESA DO ESTADO DA PARAÍBA A DRA. DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO, PROCURADORA". 2º – Ação Rescisória nº 0001026-98.2007.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA). Autora: Maria José Gomes de Oliveira. (Advs. José Manuel Jordão Filho e Rodrigo José Aragão Silva). Réu: José Luciano de Assis. (Advª. Keila Suely Melo Guedes Rodrigues). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS". 3º – Ação Rescisória nº 0101374-22.2010.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA). Autora: Rosana dos Santos Garcia

(Advs. Bruno Menezes Leite e outros). Ré: Cícera Roméria Porto da Cunha (Advs. Alexei Ramos de Amorim e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS". 4º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002055-42.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante: Brudden Equipamentos Ltda. e Brudden da Amazônia Ltda. (Advs. Yury Marques da Cunha e outros). Embargado: Estado da Paraíba representado sua Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS". 5º – Mandado de Segurança nº 2000776-21.2013.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. Impetrante: Raimundo Ademar Fonseca Pires Ltda. (Advs. Demétrio de Almeida Neto e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: "APÓS O VOTO DA RELATORA, REJEITANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM". 6º – Mandado de Segurança nº 2005816-47.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Impetrante: Antônio Belarmino da Luz. (Advs. Ênio Silva Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros) e a Junta Médica do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS". 7º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2003171-49.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Embargado: José Rosálio. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 8º – Embargos Infringentes nº 0100126-57.2012.815.0321. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Embargante: Município de Santa Luzia. (Advs. Sharmilla Elpidio de Siqueira e Diogo Maia da Silva Mariz). Embargada: Rita Silva de Medeiros (Adv. Damião Guimarães Leite). DECISÃO: "ACOLHIDOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 9º – Mandado de Segurança Nº 2007484-53.2014.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (JUÍZA CONVOCADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). Impetrante: Alex Gomes Mendes. (Adv. Flávio Gonçalves Coutinho). Impetrada: Exmª. SRª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. DECISÃO: "CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 10º – Mandado de Segurança nº 2001753-13.2013.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Eduardo Jorge dos Santos, através de sua procuradora Nyedja Rosana Rocha. (Advªs. Andréa Henrique Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 11º – Mandado de Segurança nº 2004547-70.2014.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Evandro Inácio da Silva e Waldson Wesley Feitosa Silva. (Advª. Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 12º – Mandado de Segurança nº 2002294-46.2013.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. Impetrante: Verônica Diana Lacerda. (Defensora Pública: Maria do Rosário Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL". 13º – Mandado de Segurança Nº 2006323-08.2014.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Egildo Grigório das Neves. (Adv. João Bosco Dantas de Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 14º – Mandado de Segurança Nº 2009863-64.2014.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (JUÍZA CONVOCADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). Impetrante: João Marques de Araújo. (Advs. Ênio Silva Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). DECISÃO: "REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES SUSCITADAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 15º – Mandado de Segurança nº 2003463-34.2014.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Severino Matias. (Advs. Wallace Alencar Gomes e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 16º – Mandado de Segurança nº 2008317-71.2014.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Valdíberto Andrade da Silva Filho, representado por sua genitora Cleide da Silva. (Advs. Rafael Santiago Alves e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 17º – Mandado de Segurança Nº 2000369-15.2013.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Impetrante: Luiz Batista de Lima. (Advª. Maria Gleide de Lima Fernandes). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL". 18º – Mandado de Segurança nº 0117725-02.2012.815.0000. RELATOR: EXM. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Fábio de Oliveira da Silva. (Advs. Natalício Emmanuel Quintella Lima e outros). Impetradas: Exmª. SRª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. George Nóbrega Coutinho) e a Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 19º – Mandado de Segurança nº 2000427-18.2013.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. Impetrante: Geraldo Procópio de Alencar. (Adv. Rafael Santiago Alves). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 20º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0117726-84.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Embargado: Ronaldo Oliveira. (Advs. Ana Cristina de Oliveira Vilarim e outros). DECISÃO: "REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADENCIA, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 21º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004303-44.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Embargado: Ivaldo Pereira da Silva. (Advs. Daniel Ramalho da Silva e outros). DECISÃO: "REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADENCIA, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 22º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0100636-97.2011.815.000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Embargante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. Embargado: Saraiva e Siciliano S/A. (Advs. Júlio César Goulart Lanes, Fábio Brun Goldshmidt e outros). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 23º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000195-06.2014.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (JUÍZA CONVOCADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). 1º Embargante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. 2º Embargante: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Embargada: Aluce Torres de Lima, representada por sua filha Ana Cláudia Torres Maia. (Advs. Nay Cordeiro Evangelista de Sousa e outros). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 24º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002070-11.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Embargado: Félix Antônio Menezes da Cunha. (Advsª. Andréa Henrique Sousa e Silva e outra). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM APRECIACÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL". 25º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2000383-96.2013.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (JUÍZA CONVOCADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). Embargante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. Embargada: Construtora Queiroz Galvão S. A. (Advs. Gustavo Vieira de Melo Monteiro e outros). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 26º – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2002898-70.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Agravante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador RICARDO RUIZ ARIAS NUNES. Agravado: Manus Lanches Ltda. (Advs. Isis Petrusinas e Francisco de Assis Martins Neto e outros). 26 - Aº – Agravo de Instrumento nos autos do Mandado de Segurança nº 2002898-70.2014.815.0000. Agravante: Manus Lanches Ltda. (Advs. Isis Petrusinas e Francisco de Assis Martins Neto e outros). Agravado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador RICARDO RUIZ ARIAS NUNES. DECISÃO: "NÃO SE CONHECEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR UNANIMIDADE. POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGOU-SE



PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 27º – Ação Rescisória nº 0036715-72.2008.815.0000 RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv. Mécia Carlos de Souza e outros). Réu: Josivaldo Félix de Oliveira. (Adv. Sandra Suelen França de Oliveira). Obs. O Exmº. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos declarou suspeição (fls. 1059, volume IX) (Parágrafo Único, art. 135 do CPC, c/c o Parágrafo Único do art. 40 do RITJ). DECISÃO: "JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO AUTOR, A DRA. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, E NA DEFESA DO RÉU, A DRA. SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA". 28º – Ação Rescisória nº 0101312-79.2010.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Autor: Compeças Combustíveis e Serviços Ltda. (Advs. Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Marcel de Moura Maia Rabello e outros). Réu: DISTAK Distribuidora de Alimentos Ltda. (Adv. Evandro Nunes de Souza). DECISÃO: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 29º – Ação Rescisória nº 1002061-13.2006.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISORA: EXMª. SRª. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (JUIZA CONVOCADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). Autor: Antônio Viana de Amorim. (Advs. Neuri Rodrigues de Sousa e Neudemir de Souza Rodrigues). Réu: José Luís Maciel. (Advs. Osmar Tavares e Gláucio Trajano Farias). 1º Litisconsorte: Teresa C. Borges. (Defensor Público Manfred Rosenstock). 2º Litisconsorte: José Luciano Maciel. (Advs. Francisco Pedro da Silva e outros). 3º Litisconsorte: Francisca Gonçalves de Andrade. (Advs. Francisco Pedro da Silva e outros). COTA: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 11h30min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador José Ricardo Porto-PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa-PROMOTORA DE JUSTIÇA, CONVOCADA. Maria Amélia da Cruz Netto Schuler-ASSESSORA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL.



ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

18ª (DECIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL, realizada na "Sala de Sessões Desembargador Hélio de Araújo Soares", em 01(PRIMEIRO) de outubro de 2014 (dois mil e catorze), aprovada em 15.10.2014.Presidiu a Sessão o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente em Exercício. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dr. Ricardo Vital de Almeida (juiz convocado para substituir o Exmo Saulo Henriques de Sá e Benevides), Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão (juiz convocado para substituir o Exmo Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), José Aurélio da Cruz, Desª Maria das Graças Moraes Guedes e Dr. Miguel de Britto Lyra Filho (juiz convocado para substituir o Exmo João Alves da Silva). Presente à sessão, representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco de Paula Ferreira Lavor, Promotor de Justiça Convocado. Secretariando a sessão a Bacharel Adriana Carvalho Serrano Ponce do Valle, Assessora. Havendo número legal, às 09h:20min o Presidente Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente em Exercício. Invocando a proteção divina, e o divino Espírito Santo declarou abertos os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada Cível. Posta em discussão a ata da 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2014. Lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Todos de acordo com a homologação da ata anterior? Então, aprovada a ata. O Presidente indagou aos demais integrantes da 2ª Seção, Se há processos para indicação de adiamento ou retirada desta 19ª pauta? E Anunciou os processos de pedidos de preferência. PAUTA ORDINARIA:-01º – Mandado de Segurança nº 2003.506.68.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRª. DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES- Impetrante: Ministério Público do Estado da Paraíba por sua Promotora de Justiça da Defesa da Saúde da Capital.-Impetrado: Exmo. Sr. Secretário da Saúde do Estado da Paraíba Waldson Dias de Souza.-Interessado: Estado da Paraíba Por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.."REJEITADAS AS PRELIMINARES À UNANIMIDADE. NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA". 02º – Agravo Interno nº 0100.300.79.2000.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MIGUEL BRITTO DE LYRA FILHO(JUIZ CONVOCA DO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES.JOÃO ALVES DA SILVA) -Agravante: Marlene da Silva Rolim (Adv.Antonio Fabio Rocha Galdino.)-01-Agravada: Silmaria da Silva Tho (Adv: Caius Marcus Lacerda)-02-Agravado: Adelson de Lucena Filho(Adv: Marconi Chianca e Outros)-03-Agravado: José Antonio de Almeida Junior(Defensor:Manfredo Rosenstock).-NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR" 03º – Embargos de Declaração nº 2003.197.47.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ- Embargante: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV por sua Procuradora Renata F. Feitosa Mayer .-Embargado: Antonio Erisvaldo Viana (Adv: Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra) "EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME". 04º –Mandado de Segurança nº 2005.614.70.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ- Impetrante: Nelma Antonia da Silva (Adv:Arthur França Henrique)- Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV por sua Procuradora Renata F. Feitosa Mayer . "PRELIMINAR REJEITADA, UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 05º – Mandado de Segurança nº 012.7715.17.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-1º Impetrante: Marcelo Augusto de Araújo Bezerra (Adv:Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro).-2º Impetrante: José Jobson Ferreira (Adv: Roseane A. Costa Soares).-3º Impetrante: José Walber Rufino Tavares(Adv:Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro).-4º Impetrante: Vilmar Dias de Oliveira Adv:Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro).-Impetrado: Exmo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba por Coronel Jair Carneiro de Barros.. COTA NA SESSÃO DO DIA 01.10.2014 "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR". 06º – Mandado de Segurança nº 2000.551.98.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- Impetrante: Neuza Alves Borba (Adv: Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV por sua Procuradora Renata F. Feitosa Mayer – Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Junior. "PRELIMINAR E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA REJEITADAS PREJUDICIAL, UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".07º – Mandado de Segurança nº 011.7249.61.2012.815.0321. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES.SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES)- Impetrante: Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba – ASPOCEP-(Adv.José Claudemy Tavares Soares). -1º Impetrado: Exma Senhora Secretária de Estado da Administração da Paraíba por Livânia Maria de Farias-2º Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV por seu Procurador Yuri Simpson Lobato.-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho." PRELIMINAR REJEITADA, UNANIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 08º – Ação Rescisória nº 2000.882.80.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRª. DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES- REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ- Autor: PREVI- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.(Adv: Pedro Correia de Oliveira Filho e Paulo Henrique Lins Miranda de Souza)-Reus: Alfeu Andrade de Farias e Outros.(Adv: José Carlos Nunes da Silva e Outros) "COTA NA SESSÃO DO DIA 01.10.2014 ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATOR-PAUTA SUPLEMENTAR: PS-01º - Embargos de Declaração nº 2001.750.58.2013.815-0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE GOMES TARGINO FALCÃO (juiz convocado para substituir o Exmo Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira) -Embargante: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência do Estado da Paraíba PB-PREV.(Adv.Agostinho Camilo Barbosa Cândido).-Embargado: Moisés Vieira de Almeida (Advª:Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva). "EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME ". PS-02º- Embargos de Declaração nº 2001.557.43.2013.815-0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE GOMES TARGINO FALCÃO (juiz convocado para substituir o Exmo Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira)-Embargante: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência do Estado da Paraíba PB-PREV.(Adv.Agostinho Camilo Barbosa Cândido).-Embargado: Moisés Vieira de Almeida (Advª:Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva). "EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME ". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador, no exercício da Presidência, deu por encerrada a sessão às 10:45h da qual foi lavrada a presente Ata. DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO- JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES- REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO-ADRIANA CARVALHO SERRANO P. DO VALLE- ASSESSORA DA SEGUNDA SESSÃO ESPECIALIZADA CÍVEL



ATA DE JULGAMENENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no 7º (sétimo) e 9º (nono) dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014). Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício da Câmara. Presentes, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos, Excelentíssima Senhora Dra. Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque (com jurisdição limitada), Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), convocado para compor quórum qualificado, no processo em que o Des. Leandro dos Santos averbou suspeição. Presente, ainda, ao julgamento o Procurador de Justiça, Dr. Valberto Cosme de Lira. Secretariando os trabalhos o Assessor da Primeira Câmara Especializada Cível, Dr Achilles Garibaldi Eloy de Souza. O Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício da Câmara, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 8:30 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida a ata da 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária, ocorrida no 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de 2014, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente da Colenda Câmara,

submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01) Agravo Interno nº 0051777-61.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Marcelo José de Souza. Advogado(s): Márcilio Ferreira de Moraes e outro. Agravado(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Nelson Williams Fraton Rodrigues e outros. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 02) Agravo Interno nº 0022700-41.2010.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Celson Marcon e outros. Agravado(s): Margarida Maria de Lima. Advogado(s): Andrei Dornelas Carvalho. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 03) Agravo Interno nº 0000640-68.2011.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado(s): Cleonaldo de Souza Freire. Advogado(s): Antônio Teotonio de Assunção. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 04) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0048593-29.2013.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F.C.R. Alencar. 2º Apelante(s): José Joaze Gomes Ferreira. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitadas a preliminar e a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento à remessa oficial e ao apelo Estatal, e deu-se provimento parcial ao apelo do Sr. José Joaze Gomes Ferreira, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0001349-42.2011.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Município de Bayeux, representado por seu procurador Josmar Vinicius Souza Bezerra. Apelado(s): Carlos Eurico Mendes dos Santos e outros. Advogado(s): Joacil Freire da Silva e outra. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 06) Apelação Cível nº 0000473-59.2007.815.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Genival Alves de Sousa. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Apelado(s): Bradesco Seguradora S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 07) Apelação Cível nº 0040100-34.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Yohanna Campos Henriques Pimentel. Advogado(s): Amanda Luna Torres. 2º Apelante(s): Maria Vitória Barreto Santos. Advogado(s): Lidyane Pereira Silva. Apelado(s): Os mesmos.Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao primeiro apelo, e negou-se provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 08) Apelação Cível nº 0039821-82.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Hosana da Costa Lima. Advogado(s): Hilton Rli Martins Maia. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Apelação Cível nº 0032719-72.2011.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Francisco Laranjeira de Lacerda Filho. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. 2º Apelante(s): Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo e outros. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 11) Apelação Cível nº 0000854-71.2012.815.1071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante(s): Daniel da Silva Cipriano. Advogado(s): Jesseana de Araújo Rocha. Apelado(s): Município de Curral de Cima, representado por seu Prefeito. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 12) Apelação Cível nº 0033236-48.2009.815.2001. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Ivanilha Nogueira de Araújo. Advogado(s): Francisco de Assis Moreira Nóbrega. Apelado(s): Aderita Seabra do Nascimento. Advogado(s): Dárcio Galvão de Andrade. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 13) Apelação Cível nº 0014817-14.2008.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): TNL PCS S/A – Oi Celular. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Jean Carlo Silva dos Santos. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 14) Apelação Cível nº 0032854-21.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Severino do Ramo de Souza. Advogado(s): Cristiane Travassos Lima de Medeiros. 1º Apelado(s): Cavalcanti Primo Veículos Ltda. Advogado(s): Celina Lopes Pinto e outros. 2º Apelado(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula e outros. Na sessão de 12.09.14-Decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, após o voto do relator que dava provimento ao apelo, pediu vista por antecipação o Des. Leandro dos Santos. O Des. José Ricardo Porto aguarda". Sustentação oral, pelo apelante, Drª. Cristiane Travassos de Medeiros. Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 15) Agravo Interno nº 2006044-22.2014.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Erileuza Silva de Araújo e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e outros. Agravado(s): Federal Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Na sessão de 02.09.14-cota:"Após o voto do relator, acompanhado do Des. José Ricardo Porto, que negavam provimento ao agravo interno, pediu vista o Des. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho. Sustentação oral, pelos agravantes/apelantes, Dr. Marcos Souto Maior Filho. Na sessão de 12.09.14-cota:"Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 16.09.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 23.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".Na sessão de 07.10.14-cota:"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator".RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 16) Embargos de Declaração nº 0017502-86.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. 1º Embargante(s): Cláudia Cristina Hardman Pequeno. Advogado(s): Joselisses Abel Ferreira e outros. 2º Embargante(s): Ubaldo



das Cruz Pequeno Advogado(s): Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega e outro. Embargado(s): Os mesmos. Na sessão de 19.08.14.cota: "Adiado o julgamento". Na sessão de 28.08.14.cota: "Após o voto do relator que conhecia e rejeitava ambos os embargos, pediu vista o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Des. Leandro dos Santos aguarda". Na sessão de 12.09.14.cota: "Após o voto do relator que conhecia e rejeitava ambos os embargos, e do voto de vista do Des. Marcos Cavalcanti que os conhecia, porém rejeitava os primeiros aclaratórios, acompanhando o relator, e, acolhida os segundos aclaratórios com efeitos meramente integrativos, pediu vista, o Des. Leandro dos Santos". Na sessão de 16.09.14.cota: "Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque". Na sessão de 23.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Conhecidos porém rejeitados os primeiros aclaratório, e conhecidos e acolhidos os segundos embargos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 17) Apelação Cível nº 0007318-71.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mateus Beato Ribeiro. Advogado(s): Zaylany de Lourdes Ferreira Torres. Apelado(s): Banco BV Financeira S/A. Na sessão de 19.08.14.cota: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto do relator que dava provimento ao recurso, e do voto do Des. Leandro dos Santos, que de ofício anulava a sentença, pediu vista o Des. José Ricardo Porto". Na sessão de 02.09.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto do relator, acompanhado do Des. José Ricardo Porto, que davam provimento ao recurso, pediu vista o Des. Leandro dos Santos". Na sessão de 16.09.14.cota: "Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque". Na sessão de 23.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 18) Agravo de Instrumento nº 2004581-45.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Luzia. Agravante(s): José Francisco Araújo. Advogado(s): Filipe Araújo Reul. Agravado(s): Telefree INC Ympactus Comercial S/A. Advogado(s): Horst Vilmar Fuchs. Na sessão de 16.09.14.cota: "Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque". Na sessão de 23.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 19) Agravo Interno nº 0008750-13.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Edvard Herculano de Lima. Advogado(s): José Paulo de Oliveira. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Na sessão de 16.09.14.cota: "Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque". Na sessão de 23.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 07.10.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". RELATOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 20) Agravo Interno nº 0000275-63.2008.815.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Agravado(s): Texnord Importação e Exportação Ltda. Advogado(s): Adalberto Marques de Almeida Lima. Na sessão de 16.09.14.cota: "Adiado em razão da ausência justificada do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque". Na sessão de 23.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". Na sessão de 30.09.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Agravo Interno nº 0046994-94.2009.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. Agravado(s): Cláudio Alves de Souza. Advogado(s): Jacqueline Rodrigues Chaves. Na sessão de 16.09.14.cota: "Após o voto do relator que dava provimento ao agravo interno, pediu vista o Des. José Ricardo Porto. A Des. Vanda Elizabeth Marinho, aguarda". Na sessão de 23.09.14.cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 30.09.14-Cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 07.10.14-Cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Agravo Interno nº 2008601-79.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado(s): José Carlos Gondim Silva de Oliveira. Advogado(s): Ailton Nunes Melo Filho. Na sessão de 16.09.14.cota: "Após o voto do relator que dava provimento ao agravo interno, pediu vista o Des. José Ricardo Porto. A Des. Vanda Elizabeth Marinho, aguarda". Na sessão de 23.09.14.cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 30.09.14-Cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 07.10.14-Cota: "Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 23) Apelação Cível nº 0032402-79.2008.815.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Roberto Magno Andrade do Nascimento e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Valberto A. de Azevedo Filho e outros. 1º Apelado(s): Bradesco Auto/RE Cia de Seguros S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. 2º Apelado(s): Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Fernando J. Ribeiro Lins. Na sessão de 23.09.14.cota: "Adiado o julgamento". Na sessão de 30.09.14.cota: "Adiado por indicação do relator". Na sessão de 07.10.14-Cota: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Unânime. No mérito, após o voto do relator que negava provimento ao apelo, pediu vista a Des. Vanda Elizabeth Marinho. O Des. José Ricardo Porto aguarda". Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Valberto A. de Azevedo Filho. RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 24) Apelação Cível nº 0123368-49.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria das Graças Ferreira Inojosa. Advogado(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. Na sessão de 23.09.14.cota: "Adiado o julgamento". Na sessão de 30.09.14.cota: "Adiado por indicação do relator". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 25) Remessa Necessária nº 0003473-30.2009.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Autora(s): Cicera Patrícia Daniel Montenegro. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Recorrido(s): Município de Guarabira, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Jádere Soares Pimentel. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Na sessão de 30.09.14-Cota: "adiado o julgamento". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 26) Remessa Necessária nº 0001205-03.2013.815.0071. Oriundo da Comarca de Areia. Impetrante(s): Maria de Fátima Silva Andrade. Advogado(s): Edinando José Diniz. Impetrado(s): Município de Areia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Areia. Na sessão de 30.09.14-Cota: "adiado o julgamento". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 27) Remessa Necessária nº 0019994-85.2010.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Autor(s): Cláudia Trigueiro de Andrade Arcoverde. Advogado(s): Carla Emily Gregório Dantas e outro. Réu(s): PbPrev – Paraíba Previdência. Advogado(s): Olinto Veloso Júnior e outro. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 30.09.14-Cota: "adiado o julgamento". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento à remessa necessária, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 28) Agravo de Instrumento nº 2008879-80.2014.815.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Grupo Quatro Planejamento e Obras Ltda. Advogado(s): João Brito de Gois Filho. Agravado(s): Condomínio Residencial Manaira Imperial. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá. Na sessão de 30.09.14-Cota: "Adiado por falta de quórum, em razão da suspeição averbada pelo Des. Leandro dos Santos". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 29) Agravo de Instrumento nº 2006310-09.2014.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Sky do Brasil Serviços Ltda. Advogado(s): Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, George Ottávio Brasilino Olegário e outros. Na sessão de 30.09.14-Cota: "Após o voto da relatora, que negava provimento ao agravo de instrumento, pediu vista o Des. José Ricardo Porto. O Des. Leandro dos Santos, aguarda". Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 30) Agravo Interno nº 0000495-64.2010.815.0951. Oriundo da Comarca de Arara. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Agravado(s): José Justino Neto e outro. Advogado(s): Guilherme Santos Ferreira da Silva, Vanildo Pereira da Silva. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 31) Agravo Interno nº 0042803-35.2011.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Manoel da Silva Ramos. Advogado(s): Marcílio Ferreira de Moraes. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 32) Embargos de Declaração nº 0092292-07.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago de C. Rodrigues. Embargado(s): Fernanda Leite da Silva dos Santos. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Embargos de Declaração nº 2007432-57.2014.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de

João Pessoa, representado por seu Procurador Ravi de Medeiros Peixoto Embargado(s): Damaris Ferreira. Advogado(s): Edizio Cruz da Silva e Walbia Imperiano Gomes. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 34) Embargos de Declaração nº 0076717-56.2012.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Aldenira Gomes Diniz. Embargado(s): Raphael Farias Viana Batista. Advogado(s): Maurício Lucena Brito e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 35) Agravo de Instrumento nº 2007362-40.2014.815.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Paulo Araújo Júnior e Soraya Rouse de Oliveira Santos. Advogado(s): Dibs Coutinho Rodrigues e outros. Agravado(s): Caixa Seguradora S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 36) Agravo de Instrumento nº 2001015-25.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Espólio de Maria Antônia de Jesus. Advogado(s): Ana Paula Camboim Campos. Agravado(s): Carlos Estrela de Oliveira. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 37) Agravo de Instrumento nº 2005050-91.2014.815.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Associação Paraibana do Ministério Público. Advogado(s): José Edisio Simões Souto, Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto. Agravado(s): Maria de Fátima Campos Soares de Oliveira, Aderbaldo Soares de Oliveira Júnior. Advogado(s): Luana M. Sousa Benjamim, José Francisco de Moraes Neto. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 38) Agravo de Instrumento nº 2000707-86.2013.815.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca dea Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Fernando Braz Ximenes. Agravado(s): Cia Tropical de Hotéis. Advogado(s): Roniele de Oliveira Silva, Carlos Frederico Nóbrega Farias e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 39) Agravo de Instrumento nº 2007132-95.2014.815.0000. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Espedito Cavalcante Pereira. Advogado(s): Jerônimo Ferreira de Souza. Agravado(s): Giseuda Dias Monteiro. Advogado(s): Ivana Ludmilla Villar Maia. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 40) Agravo de Instrumento nº 2008770-66.2014.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Sudema Superintendência Administração do Meio Ambiente. Advogado(s): Ronilton Pereira Lins. Agravado(s): Ministério Público Estadual. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 41) Agravo de Instrumento nº 2004554-62.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Fausto Teixeira Cavalcante. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 42) Agravo de Instrumento nº 2008997-56.2014.815.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Q3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Daniel Dalônio Vilar Filho e outros. Agravado(s): Scopel Desenvolvimento Urbano S/A e Scopel SP-08 Empreendimentos Imobiliários S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 43) Agravo de Instrumento nº 2005689-12.2014.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Câmara Municipal de Marizópolis. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita e outro. Agravado(s): José Francisco de Abreu e outros. Advogado(s): José Laurindo da Silva Segundo. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 44) Agravo de Instrumento nº 2005690-94.2014.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Câmara de Vereadores do Município de Marizópolis. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita e outro. Agravado(s): José Francisco de Abreu. Advogado(s): José Laurindo da Silva Segundo. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 45) Agravo de Instrumento nº 2008567-07.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Agravado(s): Supermercado Primo Ltda. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 46) Agravo de Instrumento nº 2008540-24.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Kleber Saldanha de Siqueira. Advogado(s): Maria Madalena Abrantes Silva. Agravado(s): Titular do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 47) Agravo de Instrumento nº 2007653-40.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, representado por sua Procuradora Marcel Guedes Brito. Advogado(s): Joelma Araújo Saraiwa de Andrade. Agravado(s): Rex Vídeo Locadora, Comércio e Representação Ltda. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 48) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0006401-30.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. 1º Apelante(s): Maria Rivanilda Martins de Araújo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. 2º Apelante(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Danubya Pereira de Medeiros. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 49) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0004609-41.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. 1º Apelante(s): Tanúcia Tatiana Alves de Sousa. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. 2º Apelante(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Danubya Pereira de Medeiros. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 50) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0002008-33.2010.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Sheyla Rosendo Gomes Xavier. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 51) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000584-57.2012.815.0421. Oriundo da Comarca de Bonito de Santa Fé. Apelante(s): Município de Bonito de Santa Fé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ananias Synesio da Cruz. Apelado(s): Jussara Maria Leite de Lacerda e outros. Advogado(s): Gislaine Lins de Oliveira. Remetente: Juízo da Comarca de Bonito de Santa Fé. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. Negou-se provimento ao agravo retido. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 52) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0017197-05.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. Apelado(s): Marcos Antônio Gomes da Silva. Defensora Pública: Nadja Soares Baia. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Deu-se provimento à remessa oficial, ficando prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 53) Remessa e Apelação Cível nº 0097246-96.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. 2º Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Apelado(s): Renata Guimarães da Silva. Advogado(s): José Elder Valença Sena. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial aos apelos e à remessa oficial, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 54) Remessa e Apelação Cível nº 0050880-33.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Camila Amblard. 1º Apelado(s): Roberto Luiz Fernandes dos Santos e outros. Advogado(s): Ana Isabel Silva de Paiva. 2º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, e deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 55) Remessa e Apelação Cível nº 0007383-44.2012.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 1º Apelante(s): Maria Andrea Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. 2º Apelante(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito.



Advogado(s): Danubya Pereira de Medeiros. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento parcial ao primeiro apelo, e deu-se provimento ao segundo apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 56) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0088716-06.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Apelado(s): Ailton César Costa. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 57) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0035521-43.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Apelado(s): Washington Ferreira de Lima. Advogado(s): José Francisco Xavier. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 58) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0035515-36.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado(s): Aldy Nunes de Freitas. Advogado(s): José Francisco Xavier. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 59) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0009071-53.2010.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado(s): Denise de Luz Carvalho. Advogado(s): Luiz Eduardo Araújo C. de Albuquerque. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 60) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0066797-58.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): José Reinaldo Araújo. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento parcial ao segundo apelo nos termos do voto da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 61) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0222707-06.1997.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Cherie Calçados Ltda. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo, Rinaldo Mouzalas de S. e outros. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Na sessão de 07.10.14-cota:"Após o voto da relatora que acolhia a preliminar de prescrição e negava provimento à remessa oficial, e desprovia ambos os recursos, pediu vista o Des. José Ricardo Porto. O Des. Leandro dos Santos aguarda". Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Valberto A. de Azevedo Filho.RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 62) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0104686-46.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Andriene de Lucena Rodrigues e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. 3º Apelante(s): PBPREV Paraíba Previdência representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Aaraújo e outros. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento parcial à remessa oficial, ao segundo e terceiro apelos nos termos do voto da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 63) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0121890-06.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Maria Isabela Medeiros Nóbrega. Advogado(s): Yuri Paulino de Miranda. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 64) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000619-28.2012.815.1161. Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante(s): Maria do Socorro Virgínia de S. Justo. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santana dos Garrores. Advogado(s): Francico de Assis Remígio II. Remetente: Juízo da Comarca de Santana dos Garrotes. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto da relatora".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 65) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0106592-71.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Raimundo Evandro Nunes Franco. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago Carvalho Rodrigues. 3º Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento parcial à remessa oficial, ao segundo e terceiro apelos, nos termos do voto da relatora".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 66) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000835-21.2013.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Josmar Vinícius Souza Bezerra. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara de Bayeux. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se proviemento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 67) Apelação Cível e Adesivo nº 0023988-43.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Carmelita Araújo Cibaldes. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa. 1º Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Herlaine Roberta Nogueira Dantas. 2º Apelado(s): Banco Bonsucesso, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Lourenço Gomes Gadelha Moura. Recorrente: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Herlaine Roberta Nogueira Dantas. Recorrido: Carmelita Araújo Cibaldes. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto da relatora".RELATOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 68) Apelação Cível e Adesivo nº 0026098-49.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outro. Apelado(s): Sônia Maria do Nascimento Lima e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scóz Júnior e outros. Recorrente: Sônia Maria do Nascimento Lima e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scóz Júnior e outros. Recorrido: Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outro. Na sessão de 07.10.14-cota:"Retirado de pauta para melhor tramitação".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 69) Apelação Cível e Adesivo nº 0002577-15.2011.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Lincoln Mendes Lima. Apelado(s): Mônica de Souza Silva. Advogado(s): Germana Camurça Moraes. Recorrente: Mônica de Souza Silva. Advogado(s): Germana Camurça Moraes. Recorrido: Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Lincoln Mendes Lima. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 70) Apelação Cível e Adesivo nº 0010969-19.2008.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Espólio de Maria de Lourdes Miranda. Advogado(s): Rafael Dantas Valendo. Apelado(s): Espólio de Manoel Medeiros Maia. Advogado(s): Marcus Vinícius Silva Magalhães. Recorrente: Espólio de Manoel Medeiros Maia. Advogado(s): Marcus Vinícius Silva Magalhães. Recorrido: Espólio de Maria de Lourdes Miranda. Advogado(s): Rafael Dantas Valendo. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 71) Apelação Cível nº 0000220-63.2013.815.0611. Oriundo da Comarca de Mari. 1º Apelante(s): Município de Mari, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Eric Alves Montenegro. 2º Apelante(s): Rosivaldo Monteiro da Silva. Advogado(s): Cláudio G. Cunha. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 72) Apelação Cível nº 0000081-21.2009.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Maria Beatriz Rocha Targino. Advogado(s): João Pedro Andrade Alexandre. Apelado(s): Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Aniel Aires do Nascimento. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS.

REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 73) Apelação Cível nº 0007835-76.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Rutinaldo Paulo da Silva e Valderes Rocha da Silva. Advogado(s): Giuseppe Petrucci. Apelado(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 74) Apelação Cível nº 0000535-24.2011.815.0171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio Albuquerque e outros. Apelado(s): Francisco de Assis da Silva. Advogado(s): Sebastião Araújo de Maria. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 75) Apelação Cível nº 0001407-63.2013.815.0011. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Carmem Virgínia de Assis Spinelli. Advogado(s): Lucas Carvalho. Apelado(s): Marcos Antônio Bezerra Lima. Advogado(s): José Carlos Nunes da Silva. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 76) Apelação Cível nº 0000266-87.2012.815.0061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): João Soares da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo e outro. Apelado(s): Município de Araruna, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Adriana Coutinho Grego Pontes. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 77) Apelação Cível nº 0122908-18.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Adriana Pereira Zilli. Advogado(s): Sérgio Alves de Oliveira. Apelado(s): Tim Nordeste Telecomunicações S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha e outros. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 78) Apelação Cível nº 2002383-69.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Pedro Félix da Silva. Advogado(s): Jailson Barros do Nascimento. Apelado(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 79) Apelação Cível nº 0000093-42.2009.815.0781. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Francinaldo Lima Santos. Advogado(s): Jailson Barros do Nascimento. Apelado(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 80) Apelação Cível nº 0000186-47.2012.815.0151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. 1º Apelante(s): Auberlândio Marques de Lucena. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva. 2º Apelante(s): MAPFRE Seguros Gerais S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao apelo da MAPFRE, ficando prejudicado o primeiro apelo, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 81) Apelação Cível nº 0000032-92.2013.815.0151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Conceição. Advogado(s): Avani Medeiros da Silva. Apelado(s): Maria Aparecida Pereira Lima. Advogado(s): Paulo César Conserva e outro. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se proviemento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 82) Apelação Cível nº 0022158-76.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Supermercado Filezão Ltda. Advogado(s): Antônio Carlos dos Santos. Apelado(s): Katiene Barbosa Gonçalves. Advogado(s): Diógenes Sales Pereira. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 83) Apelação Cível nº 0049840-45.2013.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Iacerda. Apelado(s): Francisco Cipriano dos Santos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 84) Apelação Cível nº 0029487-47.2007.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Sociais. Advogado(s): Tânia Vainsencher, Niani Guimarães Lima de Medeiros e outros. 2º Apelante: Josenira Alves Brasileira. Advogado(s): Alberto Quaresma Júnior. Apelado(s): Adelaide Ferreira Cavalcanti. Advogado(s): Thélío Farias e outro. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negativa de seguimento a irrisignação da primeira promovida, Josenira Alves Brasileira Unânime. Negou-se provimento ao apelo da Porto Seguro Companhia de Seguros Sociais, nos termos do voto do relator. Unânime ".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 85) Apelação Cível nº 0023048-44.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Saulo Freire de Oliveira. Advogado(s): Thélío Farias e outros. 2º Apelante(s): S.F.C.A., representada por sua genitora Fabiana Herculano Calixto. Advogado(s): Emanuella Clara Oliveira Felipe. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-cota:"Adiado o julgamento, por falta de quórum em razão da averbação de suspeição do Des. Leandro dos Santos".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 86) Apelação Cível nº 0020024-76.2010.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Izabelle Hostio Pinto Gouveia e outros. Advogado(s): Daniela Delai Rufato. 2º Apelante(s): Santander Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento parcial ao apelo da seguradora, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 87) Apelação Cível nº 0000961-72.2010.815.0041. Oriundo da Comarca de Alagoa Nova. Apelante(s): Maria José de Souza. Advogado(s): Júlio César de Oliveira Muniz. Apelado(s): Município de Alagoa Nova, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Ismael Sobrinho. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 88) Apelação Cível nº 0000371-70.2007.815.0051. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. 1º Apelante(s): Damião Cabral do Prado. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. 2º Apelante(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao primeiro apelo, e negou-se provimento ao segundo apelo, nos termos do voto da relatora".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 89) Apelação Cível nº 0017710-65.2007.815.0011. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Vanicelia Cabral Bezerra de Medeiros. Advogado(s): Charles Félix Layme. 2º Apelante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Carlos Eduardo de Carvalho Costa. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento aos apelos, e deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 90) Apelação Cível nº 00005042-50.2009.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Banco Fiat S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Luiz Antônio da Silva. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 91) Apelação Cível nº 0001246-14.2012.815.0391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares e outros. Apelado(s): Sandro Faustino de Albuquerque. Advogado(s): Pedro Liberal Dias. Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Negou-se proviemento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 92) Apelação Cível nº 0001476-30.2011.815.0411. Oriundo da Comarca de Alhandra. Apelante(s): Banco Volkswagen S/A e Consórcio Nacional Volkswagen – Administradora de Consórcios Ltda. Advogado(s): Cláudio Kazuyoshi Kawasaki, Tânia Vainsencher e outros. Apelado(s): João Herculano da Silva. Advogado(s): Genilda de Araújo Borges. Na sessão de 07.10.14-cota:"Após o voto da relatora que dava provimento parcial ao apelo, acompanhado do Des. José Ricardo Porto, pediu vista o Des. Leandro dos Santos".RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 96) Apelação Cível nº 0082582-60.2012.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Nay Cordeiro Evangelista de Souza, Henrique A.F.Motta e outros. 2º Apelante(s): Jaira Maria Macena. Advogado(s): Davi Tavares Macena, Ana Carolina P.Tavares Viana. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 07.10.14-cota:"Retirado de pauta para melhor tramitação".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 121) Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 2002890-93.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Aymoré S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Agravado(s): William Rahd Júnior Advogado(s): Zaylany de Lourdes Ferreira Torres.Na sessão de 07.10.14-Decisão:"Acolhida a questão de ordem levantada pelo Des. Leandro dos Santos, para retificar a Certidão de Julgamento de fl 120, e fazer constar: "Deu-se provimento parical ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime ", ao invés de "Deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR:



EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 122) Questão de Ordem na Apelação Cível nº 0000157-49.2013.815.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Geraldo Rodrigues de Almeida. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira. Apelado(s): Município de Itabaiana, representado por seu Prefeito. Na sessão de 07.10.14-Decisão: "Acolhida a questão de ordem levantada pelo Des. Leandro dos Santos, para retificar a Certidão de Julgamento de fl. 71, e fazer constar: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime", ao invés de "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em desmonia com o parecer Ministerial Unânime". Às 17:00hs o Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício, suspendeu a sessão, para continuar no dia 09 (nove) de outubro de 2014, às 09:00hs. Às 09:00hs dando continuidade a 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício. Presentes, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos, Excelentíssima Senhora Dra. Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Presente, ainda, ao julgamento o Procurador de Justiça, Dr. Valberto Cosme de Lira. Secretariando os trabalhos o Assessor da Primeira Câmara Especializada Cível, Dr. Achilles Garibaldi Eloy de Souza. O Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício da Câmara, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 08:30 horas declarou aberta a Sessão, submetendo à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 93) Apelação Cível nº 0000680-82.2011.815.0041. Oriundo da Comarca de Alagoa Nova. Apelante(s): Adriano Firme de Souza, Magno de Souto Nascimento e outro. Advogado(s): Mauro Oliveira da Costa e outro. Apelado(s): Município de Matinhas, representado por seu Procurador Gustavo Guedes Targino. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 94) Apelação Cível nº 0109604-87.2012.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Diana da Silva Queiróz. Advogado(s): Flaviano Vasconcelos Pereira. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 95) Apelação Cível nº 0002304-57.2014.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Raysa Maria Russely Sousa Santos. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes. Apelado(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 97) Apelação Cível nº 0027448-19.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Denise de Souza Lira. Advogado(s): Carla Emilly Gregória Dantas. 2º Apelante(s): PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas. Apelado(s): Os mesmos. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 98) Apelação Cível nº 2005941-15.2014.815.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Maria das Graças Bezerril Azevedo. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia, Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 99) Apelação Cível nº 0113712-68.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): José Machado da Silva. Advogado(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 100) Apelação Cível nº 0000429-51.2012.815.0131. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Josefa da Silva Ferreira. Advogado(s): Geralda Queiroga da Silva. Apelado(s): Justiça Pública. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 101) Apelação Cível nº 0001165-88.2012.815.0351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Maricélia Paulino de Araújo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Sapé, represenmatdo por seu Procurador Leopoldo Wágner A. Silveira e outro. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 102) Apelação Cível nº 0001171-51.2013.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz. Apelado(s): Murillo Padilha Câmara Neto. Advogado(s): Em causa própria. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 103) Apelação Cível nº 0024088-42.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Brasil Properties Comercialização de Propriedade de Férias Ltda e Brasil Usa Resorts Ltda. Advogado(s): José Dias Neto. Apelado(s): Luis Alberto Batista Pimenta. Advogado(s): Danilo Sergey de Melo Carneiro. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 104) Apelação Cível nº 0022597-34.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Waldecy Laurentino da Silva Júnior e outros. Apelado(s): Gálber Rocha de Oliveira. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 105) Apelação Cível nº 0022437-91.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Luiz Felipe Nunes Araújo e outros. Apelado(s): Gabriel José da Rocha. Advogado(s): José Carlos Nunes da Silva. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 106) Apelação Cível nº 0043141-14.2008.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Bancoob – Banco Cooperativo do Brasil S/A. Advogado(s): Geraldo de Margela Madruga e outros. Apelado(s): Maria Aparecida Amaral de Menezes. Advogado(s): Em causa própria. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 107) Apelação Cível nº 0001171-95.2012.815.0351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Núbia Rodrigues de Moura. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Joana Queiroga da Costa Araújo. Na sessão de 09.10.14-cota: "Retirado de pauta por indicação da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 108) Apelação Cível nº 0000247-72.2007.815.0541. Oriundo da Comarca de Pocinhos. Apelante(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Diana Souza Rocha. Advogado(s): Emmanuel Saraiva Ferreira. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 109) Apelação Cível nº 0200628-69.2012.815.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Maria Gorette Rocha de Melo. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Apelado(s): Município de Solânea, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Joacildo Guedes dos Santos e outros. Na sessão de 09.10.14-cota: "Retirado de pauta por indicação da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 110) Apelação Cível nº 0000463-85.2013.815.0391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante(s): Ademir Gomes Tavares. Advogado(s): Delmiro Gomes da Silva Neto. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda e outros. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 111) Apelação Cível nº 0000035-71.2010.815.0371. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Apelante(s): Ilário Pedrosa de Lima. Advogado(s): Osmando Formiga Neves Diniz. Apelado(s): Francisco Bruno de Almeida. Advogado(s): Armando José Basílio Alves. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 112) Apelação Cível nº 0026112-96.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Gerson Araújo da Silva. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Fernanda A. Baltar de Abreu. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 113) Apelação Cível nº 0001944-81.2003.815.0311.

Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Antônio Casusa Neto e Maria da Salete Leite Casusa. Advogado(s): Antônio Casusa Neto. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 114) Apelação Cível nº 0009521-35.2013.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo e outros. Apelado(s): Eliakim Felipe Ferreira Batista. Advogado(s): Rodolfo Nóbrega Dias. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 115) Apelação Cível nº 0001927-12.2013.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Maria Lindaci Mota Silva. Advogado(s): Marcus Aurélio Espinola Brito. Apelado(s): Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva. Na sessão de 09.10.14-cota: "Retirado de pauta por indicação da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 116) Apelação Cível nº 0001001-16.2013.815.0731. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Rubens Gaspar Serra e outros. Apelado(s): Geisiane Rebouças da Costa. Advogado(s): Francisco de Assis Barbosa dos Santos. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 117) Apelação Cível nº 0006676-91.2012.815.0731. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Antônio Duarte da Silva. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 118) Apelação Cível nº 0114683-53.2012.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ricardo Almeida de Castro. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e outros. Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 119) Apelação Cível nº 0001302-94.2013.815.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Osmar Sampaio de Lima Júnior. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 120) Apelação Cível nº 0123808-48.2013.815.0081. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Apelante(s): Salatiel Marques Ferreira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Na sessão de 09.10.14-Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Unânime". Às 10:00hs, o Exmo. Desembargador José Ricardo Porto, Presidente em exercício, deu por encerrada a Sessão e nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente ATA. Desembargador José Ricardo Porto. Presidente em exercício da Primeira Câmara Especializada Cível. Drª. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa. Promotora de Justiça convocada. Achilles Garibaldi Eloy de Souza. Assessor da Primeira Câmara Especializada Cível.



ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no dia 07 de outubro de 2014, sob a Presidência da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Presentes, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Doutor Marcos Vlla Souto Maior, Procuradr de Justiça. Foi aberta a sessão às 08h37 (oito horas e trinta e sete), secretariada pelo assessor Evandro de Souza Neves Junior. Inicialmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus e iluminação divina, declaro aberta esta sessão". Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação contrária a sua aprovação, ficando aprovada sem restrição. Em seguida, a Exma. Desª. Maria das Graças Morais Guedes submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 01– Embargos de Declaração nº. 20049174920148150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Francisco Bezerra de Carvalho Júnior, Luiz Augusto Antônio Silva Bichara e Outros. Embargado: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Rubens Leite Nogueira e Walber Rodrigues Mota. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa, unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 02– Embargos de Declaração nº. 00947551920128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Severina Macário dos Santos. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Embargado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sancha Maria F. C. R. Alencar. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 03– Embargos de Declaração nº. 001772120120128150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Embargante: Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura e Outro. Embargado: José Zinaldo Bezerra da Silva. Advogado(s): Uilton Peixoto de Carvalho Silva. RESULTADO: Embargos acolhidos com efeito integrativo, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 04– Embargos de Declaração nº. 01152785220128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Roberto Mizuki. Embargado: Wellington Francelino Meireles. Advogada(s): Bruna de Freitas Mathieson. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa, unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 05– Embargos de Declaração nº. 00370339520108152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital Embargante: Banco Honda S/A. Advogado(s): Ailton Alves Fernandes e Adriana Katrim de Souza Toledo. Embargada: Ana Patrícia Brasileiro. Advogada(s): Maria da Penha G. dos Santos. RESULTADO: Embargos acolhidos com efeito infringente, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 06– Embargos de Declaração nº. 20007043420138150000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira Embargante: Facil Transportes e Turismo Ltda. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Larissa Antônia Maia Ferreira. Embargada: Valtênia Maria dos Santos. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva e Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo. RESULTADO: Embargos acolhidos, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 07– Embargos de Declaração nº. 00043799620128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 1º Embargante: Maria de Fátima de Medeiros Mariz. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. 2º Embargante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Embargados: os mesmos. RESULTADO: Rejeitados os primeiros embargos (promoveu) e não conhecimento dos interpostos pelo município. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 08– Embargos de Declaração nº. 20050291820148150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer e Outros. Embargada: Odete Jesus dos Santos. Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 09– Embargos de Declaração nº. 00440940720108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Edna Aparecida Fidelis de Assis. Embargado: José Antônio Dantas Soares. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 10– Embargos de Declaração nº. 00031137420128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Sharmilla Elpidio de Siqueira. Embargada: Telma Maria Mendes de Menezes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 11– Embargos de Declaração nº. 00293820720138152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Embargante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Luiz Augusto Crispim Filho, Janainna Buriti de A. Fernandes e Outros. Embargados: José Liberalino da Nóbrega e Outra Advogada(s): em causa própria. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 12– Embargos de Declaração nº. 00116213120118152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Embargante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira C. Gomes Júnior e Marcelo Weick Pogliese. Embargada: Maria Célia da Silva Melo Advogada(s): Maria Salete de Melo Cunha. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 13– Embargos de Declaração nº. 00040768220128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Sharmilla Elpidio de Siqueira. Embargada: Josefa Leite de Andrade Simões Advogada(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 14– Embargos de Declaração nº. 00002744920128150551. Oriundo da Comarca de Remígio. Embargante: Cavesa Campina Grande Veículos Ltda. Advogado(s): Thélío Farias e Outro. Embargada: Maria Morais de Brito Lira. Advogada(s): Dilma Janne Tavares de Araújo. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 15– Agravo Interno nº. 01264439620128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da



Capital. Agravante: Josivaldo Carvalho Melo. Advogada(s): Ana Crsitina Henrique de Sousa e Andrea Henrique de Sousa e Silva. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 16—Agravamento nº. 00345964120118152003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Agravante: Banco Santander S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Patrícia de Carvalho Cavalcanti e Outro. Agravado: Marcos Antônio da Silva. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 17—Agravamento nº. 00195137820108150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Manoel Antônio Alves. Advogado(s): Eduardo Bruno de Almeida Donato. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Gionedis e Outros. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 18—Agravamento Interno nº. 20020814020138150000. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Agravante: José Fausto Rodrigues de Oliveira. Advogado(s): Kadmo Wanderley Nunes. Agravada: Raquel Cristina Felipe Cabral de Oliveira. Advogado(s): Everaldo Moraes Silva. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 19—Agravamento Interno nº. 00025166920078152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Agravante: PREVI—Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e Outros. Agravado: Ailton Pires Carneiro da Cunha. Advogado(s): Heitor Cabral da Silva e André Luiz de Farias Costa. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 20—Agravamento Interno nº. 00294276420138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado: Túlio Sérgio de Vasconcelos. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 21—Agravamento Interno nº. 01010723320128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Soares. Agravado: Antônio Galdino de Sousa. Advogada(s): Bruna de Freitas Mathieson. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 22—Agravamento Interno nº. 00209266320098150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e Outros. Agravado: José Aécio de Lima. Advogado(s): José Armando da Costa e Fábio Coutinho Pereira. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 23—Agravamento Interno nº. 00618229020128152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Dayse de Figueiredo Lima Silva. Agravada: Fabiolla Maria de Alencar Rodrigues. Advogado(s): José Pires Rodrigues Filho. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 24—Agravamento Interno nº. 20108751620148150000. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Bradesco S. A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho, Ana Helena Guimarães Lima e Outros. Agravado: Márcio Augusto Bastos Lopes. Advogado(s): Fábio Romero de Carvalho e Gustavo Braga Lopes. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 25—Agravamento Interno nº. 00288238920098152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Maria das Graças Galdino de Lima e Outros. Advogado(s): Marcos Reis Gandin e Outro. Agravado: Federal Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e Outra. COTA: Após o voto do relator negando provimento ao agravo interno e da Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes que lhe dava provimento, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 26—Agravamento Interno nº. 00322745420118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Agravado: CCB—Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. Advogado(s): Marcus Costa de Azevedo. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 27—Agravamento Interno nº. 00030637020118152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Antônio Fernando de Amorim Cadete Agravada: Maria da Penha Alves. Defensora Pública: Risalva Amorim de Oliveira Sousa. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 28—Agravamento Interno nº. 00003226020128150081. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Agravantes: Dalila Feitosa dos Santos e Ednalva Feitosa dos Santos. Advogado(s): Paulo Rodrigues da Rocha. Agravado: José Ferreira de Lima. Advogada(s): Julianna Érika Pessoa de Araújo RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 29—Agravamento Interno nº. 20097727120148150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Thyago Luis B. Mendes Braga. Agravado: Luiz Moisés do Nascimento. Defensor Público: Francisco de Assis Coelho. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 30—Agravamento de Instrumento nº. 20046992120148150000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: Luiz Carlos Araújo Teixeira de Carvalho Filho—ME. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Daniel Sampaio de Azevedo. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Adlany Alves Xavier. RESULTADO: Deu-se provimento ao agravo de instrumento com efeito translativo, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 31—Agravamento de Instrumento nº. 20074195820148150000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Agravante: Bárbara Meira de Oliveira. Advogado(s): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega. 1º Agravado: Trilha Nordeste Distribuidora de Veículos e Peças Ltda. Advogado(s): Érick Castelo Branco e Vanessa Maria Vieira Bitu. 2º Agravado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado(s): George Alexandre Ribeiro de Oliveira. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 32—Agravamento de Instrumento nº. 20072983020148150000. Oriundo da 3ª Vara de Família da Capital. Agravante: João Marques Pereira Neto. Advogado(s): Marcos Antônio Chaves Neto. Agravada: Uiar Jooyce de Oliveira Viana. Advogada(s): Flávia Barreto Pereira Moreno e Kalina de Andrade Cavalcanti. RESULTADO: Deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 33—Agravamento de Instrumento nº. 20057844220148150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Agravante: Joselito Carneiro de Moraes. Advogado(s): Valberto Alves de Azevedo Filho e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Agravado: Reginaldo Pereira da Costa. Advogado(s): Rogério Magnus Varela Gonçalves. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 34—Agravamento de Instrumento nº. 20058900420148150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Igor de Rosalmeida Dantas Agravado: Márcio Costa de Souza Lima. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 35—Agravamento de Instrumento nº. 20028675020148150000. Oriundo da Comarca de Araruna. Agravante: Rivaldo Barbosa da Costa. Advogada(s): Jordana de Pontes Macedo e Willy Annie Feitosa Barbosa. Agravado: Município de Riachão. Advogada(s): Michelle C. Asevedo da Costa Macedo. RESULTADO: Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 36—Agravamento de Instrumento nº. 20064261520148150000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Virgínia Cabral Toscano Borges. Agravado: João Severo Neto. Advogado(s): Francynaldo Jales Ataíde de Melo. RESULTADO: Acolheu-se a preliminar arguida pelo Ministério Público Estadual e não se conheceu da ilegitimidade passiva suscitada pela agravante e, no mérito, deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 37—Agravamento de Instrumento nº. 20043666920148150000. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Agravante: Silvana Pires Moura Brasil, representante das menores, Maria Clara Pires Brasil Lisboa e Maria Júlia Pires Brasil Lisboa. Advogado(s): Hugo Ribeiro Aureliano Braga e José Marconi Gonçalves de C. Júnior. Agravado: José Herbert Luna Lisboa. Advogado(s): Anna Carla Lopes Correia Lima e Outros. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 38—Apelação Cível nº. 00256825220088150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelantes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Outra. Apelada: Luciana Ribeiro da Silva. Advogado(s): Wagner Luiz Ribeiro Sales e Outro. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 39—Apelação Cível nº. 20024962320138150000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pedro Francivaldo Elias de Lacerda. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Michele Trindade Medeiros. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 40—Apelação Cível nº. 00186470720098150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pecúlio Abraham Lincoln-Amal. Advogado(s): Nelson Willians Fraton Rodrigues. Apelada: Ana Emília Batista de Almeida. Advogado(s): Saulo José Rodrigues de Farias. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 41—Apelação Cível nº. 00346902920108152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: BPBREV—Paraíba Previdência Advogado(s): Diogo Flávio Lyra Batista, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelada: Renata Moraes de Albuquerque Clementino. Advogado(s): Marx Igor Ferreira de Figueiredo e Marcos André Medeiros Barreto. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 42—Apelação Cível nº. 00086197220128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Fernanda Cruz de Lira Albuquerque Advogado(s): Marcus Antônio Lucena Nogueira. Apelado: IPSEM—Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande. Advogado(s): Diogo Flávio Lyra Batista e Julianne do Nascimento Holanda. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 43—Apelação Cível nº. 00087773020128150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ailton Rodrigues dos Santos Advogada(s): Lúcia de Fátima Correia Lima. Apelado: Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 44—Apelação Cível nº. 00058980320088150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Maria Inês dos Santos Advogado(s): Valter de Melo. Apelado: Banco BMG S/A. Advogado(s): Fábio Ricardo C. Montenegro. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 45—Apelação Cível nº. 00000251520138150341. Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Apelante: Laudeci Cantalice de Queiroz Advogado(s): Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Thais Elizabeth L. Tavares. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 46—Apelação Cível nº. 00253874420108150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado(s): Ricardo Franceschini e Outra. Apelado: Otacilio Manoel Borges Pereira. Advogado(s): Pablo Gadelha Viana e Outra. RESULTADO: De ofício, anulou-se a sentença, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 47—Apelação Cível nº. 00037086720138150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Nazarezinho, representado por seu Prefeito Constitucional Advogada(s): Adélia Marques Formiga. Apelado: Francisco Pereira da Silva. Advogado(s): Sebastião Fernandes Botelho. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 48—Apelação Cível nº. 00018977420138150241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Município de Monteiro, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva. Apelado: Carlos Alexandre Gomes da Silva Advogado(s): José Nildo Pedro de Oliveira. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 49—Apelação Cível nº. 00411624120138152001. Oriundo Vara de feitos Especiais da Capital. Apelantes: Lúcia de Arrochelas Galvão e Outra. Advogado(s): Guilherme Rangel Ribeiro. Apelada: A Justiça Pública. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 50—Apelação Cível nº. 00002284720128150911. Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelante: Claudiana Antonino dos Santos. Advogado(s): Fagner Falcão de França. Apelado: Município de Serra Branca, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Raissa Mahon Macedo e Outro. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 51—Apelação Cível nº. 00299269220138152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Lourival Anselmo Dias Novo. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Apelado: Banco Itauleasing S/A Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 52—Apelação Cível nº. 00018377920118150271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Austrynnee Jerônimo dos Santos. Advogado(s): Moisés Duarte Chaves Almeida. Apelado: BANIF—Banco Internacional do Funchal S/A. Advogado(s): Francisco Gomes Coelho e Outra. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 53—Apelação Cível nº. 01214735320128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Judith Herculano Costa. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 54—Apelação Cível nº. 00823374920128152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Diana Maria Silva Ferreira. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e Outros. Apelado: Banco Finasa BMC S/A. Advogada(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 55—Apelação Cível nº. 00274163320118150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Federal de Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. Apelado: Janice de Araújo Mendonça Firmino e Outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto, Anne Correa e Outros. RESULTADO: Não se conheceu das prejudiciais e preliminares arguidas, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Usou da palavra, pelos apelados, o Bel. Marcos Souto Maior Filho. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 56—Apelação Cível nº. 00215550320108150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ednilza de Gouveia Rodrigues. Advogado(s): Eduardo Bruno de Almeida Donato. 1º Apelado: Nobre Seguradora do Brasil S/A. Advogado(s): João André Sales Rodrigues e Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. 2º Apelado: Águia Turismo S/A. Advogado(s): José de Alencar e Silva Filho. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 57—Apelação Cível nº. 00005341720098151171. Oriundo da Comarca de Paulista. Apelante: Maria do Socorro Tomaz de Aquino Gomes. Advogado(s): Francisco Ataíde de Melo. Apelado: Francisco Isidoro da Silva. Advogado(s): Sebastião Marco Costa de Sousa. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 58—Apelação Cível nº. 00354590320118152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. 1º Apelante: Marcos Benjamin Soares. Advogado(s): Luana M. Sousa Benjamin e José Francisco de Moraes Neto. 2º Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Nelson Willians Fraton Rodrigues e Outra. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 59—Apelação Cível nº. 00015041520108152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Priscilla da Costa Machado. Apelado: Ecílio Rodrigues Palhano. Advogada(s): Josemília de Fátima Batista Guerra. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 60—Apelação Cível nº. 00001430420138150951. Oriundo da Comarca de Arara. Apelante: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayesa Caliope Beserra Fragoso. Apelada: Maria de Lima da Silva Advogada(s): Cleonice Virgínia Bruno Duarte. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 61—Apelação Cível nº. 00013139820118150201. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Apelante: Leandro Calixto Henrique Advogada(s): Christiane Ramos Barbosa de Paulo. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Avelar Domingues Filho. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 62—Apelação Cível nº. 00484969720118152001. Oriundo da 5ª Vara da Capital. 1º Apelante: Daniel Lucas de Andrade Soares, representado por sua genitora, Ana Darc de Andrade Soares. Advogado(s): Gilvan Lopes de Farias. 2º Apelante: Comercial de Alimentos Cardoso Ltda. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho, André Luiz Cavalcanti Cabral e Outros. Apelados: os mesmos. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao primeiro apelo (promovente) e negou-se provimento ao segundo recurso, nos termos do voto da relatora. Usou da palavra, pelo segundo apelante, o Bel. Felipe Ribeiro Coutinho. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para



substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 63– Apelação Cível nº. 00138092620138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Ariosvaldo de Araújo Macena Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 1º Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renovato Ferreira de Souza Júnior. 2º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 64– Apelação Cível nº. 00010774720128150061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante: José Wellington de Alcântara Azevedo Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Apelado: Município de Araruna, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Adriana Coutinho Grego Pontes. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 65– Apelação Cível nº. 00013901920118151071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante: Antônio Celestino Sobrinho. Advogado(s): Abraão Costa Florêncio de Carvalho. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 66– Apelação Cível nº. 00005842320138150421. Oriundo da Comarca de Bonito de Santa Fé. Apelante: José Victor de Santana. Advogado(s): Cloves Ferreira Caju de Brito. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 67– Apelação Cível nº. 00257517920118150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Cipresa Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Katherine V. De Oliveira Gomes Diniz, Saulo Medeiros da Costa Silva e Outro Apelado: Fredlúcio Rodrigues de Sá Advogado(s): Felipe Daniel Alves Câmara. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 68– Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00609949420128152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e Outros. Apelado: Hércules Francisco da Silva Advogado(s): Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire. Recorrente: Hércules Francisco da Silva Advogado(s): Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire. Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e Outros. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 69– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00034421020098150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Marcelo Henrique Oliveira. Apelada: Maria de Fátima Camelo. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 70– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00441088320138152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Marcelo Lins dos Santos. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 71– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00053841020138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Aroldo de Sousa Rique. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Thiago Caminha Pessoa da Costa e Outros. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 72 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00068294620118150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas e Outro. Apelado: João Pereira Rocha. Advogado(s): Danilo de Freitas Ferreira. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 73– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00012650720108150321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. 1º Apelante: Maria do Socorro Moraes de Siqueira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. 2º Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 74– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00171525420118150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Fernanda Augusta Baltar de Abreu. Apelado: Avany Lins de Andrade. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 75– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00001851820118150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Francisca Ferreira Sarmiento. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Apelado: Município de Sousa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Sebastião Fernando Fernandes Botelho. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 76– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 02021258820138150201. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Apelante: Município de Ingá, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior. Apelada: Myamilla Sandrielly de O. P. Henrique. Advogada(s): Silvana Heloísa Ribeiro Araújo e Outra. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 77– Remessa Oficial nº. 00007396520138150311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Promovente: José Nilton Lucena Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Promovido: Município de Tavares, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Manoel Arnóbio de Sousa. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 78– Remessa Oficial nº. 20060433720148150000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Impetrante: Nicholas Martins Holanda Advogado(s): Alexandre Amaral Di Lorenzo. Impetrado: Diretor do 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda. Advogado(s): Valberto Alves de Azevedo Filho. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 79– Remessa Oficial nº. 01027975720128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Impetrante: Daniele Cavalcanti Vieira da Silva. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Impetrado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 80– Remessa Oficial nº. 00002660220098150091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Promovente: Município de Taperoá, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Marcos Dantas Vilar. Promovido: Agrapecuária Panati AS. Advogada(s): Thayse Vilar de Holanda. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 81– Remessa Oficial nº. 00007352519968150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Promovente: Valdete dos Santos Teixeira. Advogado(s): Celso Carlos Brown Pinheiro. Promovido: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Thiago Giullio de Sales Germoglio. COTA: Após o voto do relator dando provimento à remessa, pediu vista a Exma. Desª Naria das Graças Moraes Guedes. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, aguarda. Usou da palavra, pela Construtora Gama Ltda, o Bel. Hermano Gadelha de Sá. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 82– Remessa Oficial nº. 00005813619988150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. 1º Promovente: Construtora Gama Ltda e Othamar Batista Gama. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá. 2º Promovente: Girlene Cavalcanti Gama. Advogado(s): Ronildo Rodrigues Ramalho. 3º Promovente: Valdete dos Santos Teixeira. Advogado(s): Celso Carlos Brown Pinheiro. Promovido: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Thiago Giullio de Sales Germoglio. COTA: Após o voto do relator dando provimento à remessa, pediu vista a Exma. Desª Naria das Graças Moraes Guedes. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, aguarda. Usou da palavra, pela Construtora Gama Ltda, o Bel. Hermano Gadelha de Sá. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 83– Remessa Oficial nº. 20117343220148150000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Impetrante: Adson Bruno Costa Pereira. Advogado(s): Thélío Farias. Impetrado: Município de Ingá, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 84– Remessa Oficial nº. 00004396220138150551. Oriundo da Comarca de Remígio. Impetrantes: Alexandre Rufino da Silva e Outros. Advogado(s): Humberto de Brito Lima. Impetrado: Município de Remígio, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Vinícius José Carneiro Barreto. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado em face do adiantar da hora. Dando prosseguimento, foi submetida aos pares a pauta suplementar de julgamentos constante dos feitos a seguir identificados: RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de

Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 01 – Apelação Cível nº. 00276551320068150011 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Emerson Cavalcanti de Albuquerque Defensora Pública: Felisabela Martins de Oliveira. Apelado: Energia Borborema – Distribuição de Energia S/A. Advogado(s): Francisco Bezerra de Carvalho Júnior. COTA: Na sessão do dia 28/08/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 09/09/2014, adiado para o dia 18/09/2014. COTA: Na sessão do dia 25/09/2014, após o voto da relatora negando provimento ao recurso e do Exmo. Des. José Aurélio da Cruz que dava provimento, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Des. José Aurélio da Cruz que lhe dava provimento. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 02 – Apelação Cível nº. 00205981720088152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: Federal Seguros. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro e Outra. Apelados: Raimunda Soares da Silva e Outros. Advogado(s): Carlos Roberto S. Júnior e Outro. COTA: Na sessão do dia 16/09/2014, adiado por indicação da relatora. COTA: Na sessão do dia 23/09/2014, após o voto da relatora rejeitando a matéria suscitada de ilegitimidade passiva, litisconsorte passivo necessário da Caixa Economica Federal e da União Federal - incompetência da Justiça Estadual, pediu vista o Exmo. D92r. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. Usou da palavra, pelos apelados, o Bel. João Paulo Bruno de Assis. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, após o voto da relatora e do revisor, rejeitando a matéria suscitada de ilegitimidade passiva, litisconsorte passivo necessário da Caixa Economica Federal e da União Federal - incompetência da Justiça Estadual, pediu vista o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 03 – Apelação Cível nº. 00068526720108150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Juliana Miranda. Apelados: Marai Ivone Medeiros Lima e Outros, sucessores de Geraldo Medeiros de Lima. Advogado(s): Jaildo Figueiredo do Nascimento. COTA: Na sessão do dia 16/09/2014, após o voto da relatora dando provimento ao recurso, pediu vista a o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. COTA: Na sessão do dia 23/09/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida (revisor) que negava provimento. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 04 – Recurso Oficial, Apelação e Adesivo nº. 00029007920088150131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelantes: Francisca Pereira da Silva e Luiz Henrique Juca Pereira de Brito. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. Apelado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Henrique Sérgio Alves da Cunha e Johnson Gonçalves de Abrantes Recorrido: Francisca Pereira da Silva e Luiz Henrique Juca Pereira de Brito. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. COTA: Após o voto do relator dando provimento parcial aos recursos e, do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, que dava provimento para majorar a indenização em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pediu vista a Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes. RESULTADO: Deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 05 – Apelação Cível nº. 00004952720128150391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante: Caixa Seguradora S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho, Milena Neves Augusto e Outros. Apelado: Evandro Ribeiro de Amorim. Advogado(s): Manoel Félix Neto COTA: Na sessão do dia 16/09/2014, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 25/09/2014, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares e a prejudicial de prescrição, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 06 – Agravo de Instrumento nº. 20060104720148150000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Suenio Pompeu de Brito. Agravado: Antônio Liberato de Carvalho. Advogado(s): Cícero José da Silva. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação relator. RESULTADO: Deu-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 07 – Apelação Cível nº. 00001227320138150451. Oriundo da Comarca de Sumé. Apelantes: Ana Rita Jordão Pereira e Adriana Bezerra da Silva. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e Célio Gonçalves Vieira. Apelado: Município de Congo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Luciano Viana da Silva. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 08 – Apelação Cível nº. 00051196420068150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado: Dinaldo Medeiros Wanderley. Advogado(s): José Marcílio Batista, Johnson Gonçalves de Abrantes e Outros. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado a pedido do advogado do apelado. RESULTADO: Remessa conhecida de ofício. Negou-se provimento à remessa e ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Presente ao julgamento o Bel. Bruno Lopes, advogado do apelado. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 09 – Apelação Cível nº. 00015916320058150281. Oriundo da Comarca de Pilar. Apelante: Aginaldo Veloso Borges Ribeiro. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade e Flávio Augusto Pereira. Apelada: Lúcia Helena Gomes do Nascimento. Advogado(s): Luiz dos Santos Lima. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado a requerimento do advogado do apelante. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Fábio Ramos Trindade. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 10 – Apelação Cível nº. 00004186920138151171. Oriundo da Comarca de Paulista. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Município de Paulista, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por falta de quórum em face do impedimento do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. COTA: Na sessão do dia 07/10/2014, adiado por falta de quórum. RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 11 – Apelação Cível nº. 00059794920138150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Sousa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado: Júlio César Vieira de Figueiredo. Advogado(s): Aelito Messias Formiga. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Remessa conhecida de ofício. Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento à remessa e ao apelo, nos termos do voto da relatora. RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 12 – Apelação Cível nº. 00157241320138152001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Leonardo Teles de Oliveira e Outro. Apelada: Maria José de Araújo. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 13 – Apelação Cível nº. 00880198220128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante: Valdecir Queiroz Silva da Mota. Advogada(s): Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Márcio Soares Madruga. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 14 – Apelação Cível nº. 00847088320128152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelante: Sônia Leite de Santana. Advogado(s): Sônia Maria Benfica Merthan e Rodrigo Barreto Benfica. Apelado: BMG Financeira. Advogado(s): Tiago Carneiro Lima, Fábio Ricardo C. Montenegro e Marina Bastos da Porciuncula Benghi. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 15 – Apelação Cível nº. 00939133920128152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Carne de Sol do Picuí Ltda. Advogado(s): José Ferreira de Barros. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gilvandro de Medeiros F. Guedes. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 16 – Apelação Cível nº. 00054262020108150011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Daniel Bruno da Nóbrega Oliveira, representado por sua genitora, Cenilene Nóbrega Mendonça. Advogada(s): Vera Luce da Silva Viana. Apelada: Ináilda Fernandes de Oliveira. Defensor Público: Gilvan de Alcântara Gushmão. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 17 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00001105120118150541. Oriundo da Comarca de Pocinhos. 1º Apelante: Edvanete Souza de Oliveira. Advogado(s): Charles Félix Layme. 2º Apelante: Município de Pocinhos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho e José Roberto Coutinho de Queiroz. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação do relator. RESULTADO: Acolheu-se parcialmente a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu provimento parcial à remessa e ao apelo da autora, desprovido o apelo



do município, nos termos do voto do relator. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 18 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00006626020128150321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante: José Romero Santos Machado. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. COTA: Na sessão do dia 30/09/2014, adiado por indicação da relatora. RESULTADO: Conheceu-se da remessa e de parte do apelo, negando-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. Unânime. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão, às 17h10, da qual foi lavrada a presente Ata. Maria das Graças Moraes Guedes. Presidente. Evandro de Souza Neves Junior Assessor da 3ª Câmara Cível.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 14/10/2014

Processo: 00000001-49.2013.815.0191, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Apelante: Francisco De Souto Lima, Advogado: Antonio Michele Alves Lucena, Apelado: Edvan Gomes Vasconcelos, Maria De Fatima Barros Queiroz, Marcio De Souto Marques, Genival Matias De Oliveira Neto E, Camara Municipal De Soledade, Advogado: Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva. **Processo:** 0000126-38.2014.815.0981, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Jose Claudio Vieira, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000156-04.2010.815.0241, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Latrocinio Apelante: Severino Galdino Da Silva, Advogado: Gerson De Araujo Costa, Giovanni Martinovich De Araujo Calabria, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000178-67.2011.815.0131, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Jose Rufino Gomes, Advogado: Paulo Sabino De Santana, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000240-11.2013.815.0981, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Exame Supletivo Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Com.De Queimadas, Recorrido: Vitoria Vieira De Mello Gueiros, Advogado: Rachel Franca Falcão Batista Dantas, Interessado: Administradora Escolar Do Colegio, Menino Jesus. **Processo:** 0000315-50.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Falsificacao De Documento Publico 01 Apelante: Felipe Pininga Pessoa De Asevedo, Advogado: Francisco Nunes Sobrinho, 02 Apelante: Ranielle Fernandes Pimenta, Advogado: Francisco Gervasio Lemos De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000487-26.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Administradora De Consorcios Maia Ltda, Advogado: Cleber De Souza Silva, Glauca Cardoso Vieira, Joao Helio Cavalcanti Junior, Apelado: Ana Marcia Sousa Fernandes, Advogado: Henrique Mota Feitosa. **Processo:** 0000647-37.2008.815.0061, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Adicional Apelante: Benedito Bonifacio Francisco, Advogado: Jose Dutra Da R. Filho, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Daniel Farias, Urbano Vitalino De Melo Neto. **Processo:** 0000651-83.2007.815.0231, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Busca E Apreensao Apelante: Banco Itau S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Fabio Cabral De Souza, Defensor: Ieda Maria Meira. **Processo:** 0000853-54.2005.815.0191, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Ailton Santana Cardoso, Advogado: Joelina Figueiredo Suassuna Brilhante, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000932-52.2013.815.1161, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucacao Apelante: Municipio De Nova Olinda, Advogado: Yurick Willander De Azevedo Lacerda, Apelado: Yvison Tonni Da Silva, Advogado: Silvana Paulino De Souza. **Processo:** 0000932-78.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Apelado: Jose Edmar Da Costa Oliveira, Advogado: Vital Bezerra Lopes. **Processo:** 0001224-05.2014.815.0061, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Conflito De Competencia - Pagamento Suscitante: Juizo Da 2a Vara Da Com.De Araruna, Suscitado: Justica Do Trabalho, Autor: Bento Agripino De Macedo, Advogado: Weber Jeronimo De Souza. **Processo:** 0001268-86.2012.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Romario Isaquiel Dos Santos, Advogado: Almir Alves Dionisio, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001577-35.2013.815.0981, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão Apelacao - Prestacao De Servicos Apelante: Energisa Borborema-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Maria De Lourdes Silva, Advogado: Edjunior Ferreira De Medeiros. **Processo:** 0001678-53.2013.815.0761, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Daniele Monteiro Da Silva, Advogado: Henrique Souto Maior, Apelado: Municipio De Caldas Brandao, Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita. **Processo:** 0001714-51.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Itau S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio, Apelado: David Servio Coqueiro Dos Santos, Advogado: Alexandre Barbosa De Lucena Leal. **Processo:** 0001797-04.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Tiago De Almeida Oliveira, Advogado: Fabio Almeida De Almeida, Apelado: Shopping Boulevard Campina Grande, Advogado: Davi Tavares Viana, Gustavo Pinheiro Guimaraes Padilha. **Processo:** 0001923-93.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Revisao Apelante: Luiz Gonzaga De Andrade Da Silva, Advogado: Nyedja Nara Pereira Galvao, Apelado: Gerlane Marcelino Dos Santos, Advogado: Manoel Sales Sobrinho, Wilma Dos Santos Sales. **Processo:** 0002000-84.2010.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Francisco Severino Batista, Advogado: Aelito Messias Formiga. **Processo:** 0002069-27.2013.815.0981, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0002198-30.2013.815.0141, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Liminar Apelante: Marta Siberia De Sousa Costa, Advogado: Euder Luiz De Almeida, Apelado: Municipio De Brejo Dos Santos, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho. **Processo:** 0002392-26.2014.815.0131, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Conflito De Competencia - Inventario E Partilha Suscitante: Juizjo Da 3a Vara De Cajazeiras, Suscitado: Juizo Da 1a Vara De Sucessoes Da Capital, Autor: Nielson Dias De Pontes Sobreira Rolim, Advogado: Jose Coriolano Andrade Da Silveira. **Processo:** 0002433-72.2008.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Seguro Apelante: Sul America Seguros De Vida E Previdencia S/A, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Apelado: Francisco Paulo Da Silva, Advogado: Francisco Pedro Da Silva. **Processo:** 0002473-20.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Maria Suely De Assuncao, Advogado: Irio Dantas Da Nobrega, Apelado: Banco Banorte S/A, Advogado: Maria De Lourdes S.V.Gomes. **Processo:** 0002492-78.2014.815.0131, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Conflito De Competencia - Inventario E Partilha Suscitante: Juizo Da 3a Vara Da Comarca De, Cajazeiras, Suscitado: Juizo Da 1a Vara De Sucessoes Da Capita, Autor: Sarah Rolim De Figueiredo Teixeira, Advogado: Djanio Antonio Oliveira Dias. **Processo:** 0002552-31.2011.815.0301, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Damiao Moura De Andrade, Advogado: Arnaldo Marques De Sousa. **Processo:** 0002581-47.2013.815.0031, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Municipio De Alagoa Grande, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Pedro Paulo Carneiro Nobrega, Apelado: Josefa Dos Santos Nepomuceno, Advogado: Jose Luis Meneses De Queiroz. **Processo:** 0003033-25.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Hapvida Assistencia Medica Ltda, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Carlos Gomes Filho, George Alexandre Ribeiro De Oliveira, Leidson Flamarion Torres Matos, Apelado: Luanna Alves Salvador, Representada Por Seu Genitor, Marcelo Salvador De Oliveira, Advogado: Noemia Ivana Manguiera De Figueiredo. **Processo:** 0003342-46.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Beneficio Assistencial (Art. 203,V Cf/88) Apelante: Zaneles Lima De Brito, Advogado: Cicero Guedes Rodrigues, Apelado: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon. **Processo:** 0003576-78.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Josenildo Monico De Sousa, Advogado: Eduardo Henrique Jacome E Silva, Apelado: Justica Publica, Assist.Acusacao: V. L. De L.,Repr.Por Seu Genitor, Natalino Gouveia De Lima, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes. **Processo:** 0004124-53.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Prestacao De Servicos 01 Apelante: Mirian Da Silva Ribeiro, Advogado: Pollyana Da Silva R De Albuquerque, 02 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Henrique Jose Parada Simao, Elisia Helena De Melo Martini, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0004204-80.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Expurgos Inflacionarios / Planos Economicos Apelante: Itau Unibanco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Robson Oliveira Marques, Advogado: Elvira Carmen Farias Agra Leite. **Processo:** 0004664-04.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Finasa Bmc S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Flavia De Lima Amancio,

Advogado: Vital Bezerra Lopes. **Processo:** 0004793-38.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Terezinha Aureliano Da Silva, Advogado: Evanildo Nogueira De Sousa Filho, Apelado: Banco Bmc. **Processo:** 0004865-75.2013.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: David Felipe, Advogado: Aelito Messias Formiga, 02 Apelante: Lucas Pereira Da Cruz, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0005712-32.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Acidente De Trabalho Apelante: Jackson Silva Henrique, Maria De Fatima Silva Henrique, Advogado: Mario Felix De Menezes, Apelado: Jose De Arimateia Cordeiro De Sousa, Advogado: Aluska Runamma Cordeiro Silva. **Processo:** 0005823-79.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Honda S/A, Advogado: Adriana Katrim De Souza Toledo, Ailton Alves Fernandes, Apelado: Carlos Alberto De Oliveira, Advogado: Valber Maxwell Farias Borba. **Processo:** 0006062-12.2006.815.0371, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Improbidade Administrativa Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Erasmo Quintino De Abrantes Filho, Advogado: Ozael Da Costa Fernandes. **Processo:** 0006392-46.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Maria De Fatima Soares Da Silva, Advogado: Osmar Tavares Dos Santos Junior, Apelado: Clinica Santa Clara, Advogado: Alexei Ramos De Amorim. **Processo:** 0006732-53.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bv Financelra S/A, Advogado: Fernando Luz Pereira, Eduardo Jorge Azevedo, Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira, Luis Felipe Nunes De Araujo, Apelado: Antonio De Sousa Oliveira, Advogado: Joao Carlos Pereira Santos. **Processo:** 0007385-55.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Apelado: Rivaldo Gomes Pereira, Advogado: Antonio De Padua Pereira, Recorrido: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini. **Processo:** 0007972-87.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital, Recorrido: Jose Cleidevaldo Alves Nunes, Advogado: Herberto Sousa Palmeira Junior, Alexandre Gustavo Cezar Neves, Interessado: Estado Da Paraiba, Rep.P/S Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues. **Processo:** 0008433-83.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral 01 Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, 02 Apelante: Central Transporte De Passageiros Ltda, Advogado: Alana Lima De Oliveira, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0009761-21.2013.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Carlos Magno Alves Marques, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Jovelino Carolino Delgado, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0011918-38.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Concessao Apelante: Wellington Dantas De Lima, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Jose Wilson Germano De Figueiredo. **Processo:** 0013274-97.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital, Recorrido: Paulo Gomes De Moura, Advogado: Ubirata Fernandes De Souza, Interessado: Estado Da Paraiba, Rep.P/S Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho. **Processo:** 0016132-67.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Alimentos Apelante: Carlton Ferreira Da Novrega, Advogado: Giordano Mouzalas De Souza E Silva, Apelado: Renilda Ferreira Da Nobrega, Advogado: Yussef Asevedo De Oliveira. **Processo:** 0017336-88.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Expurgos Inflacionarios / Planos Economicos Apelante: Itau Unibanco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Debora Maria Cavalcante Fernandes, Advogado: Guillian Kyrá De Aquino Correa Martins. **Processo:** 0017605-64.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Sistema Financeiro Da Habitacao Apelante: Federal De Seguros S/A, Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Apelado: Alcides Corte Real Pyrrho E Outros, Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Rochele Karina Costa De Moraes. **Processo:** 0017965-28.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Concurso Publico / Edital Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/S Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior, Apelado: Rafaella Felix Moura, Advogado: Marcus Paulo Freire. **Processo:** 0019434-17.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Novo Rumno Motores E Pecas Ltda, Advogado: Getulio Bustorff Fedrippe Quintao, Apelado: Ana Rosa Galdino Montenegro, Advogado: Ana Clara Freire De C. Dias. **Processo:** 0021403-96.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão Apelacao - Pagamento Em Consignacao Apelante: Banco Finasa S/A, Advogado: Kalinka Nazare Monard Paiva, Apelado: Geraldo Farias De Melo, Advogado: Tuane Danuta Da Silva. **Processo:** 0022485-60.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Recurso Administrativo - Inquerito / Processo / Recurso Administrativo Recorrente: Cartorio Do 3º Oficio De Notas, Pessoa Milanez, Repr.Por Sua Tabela, Criselide De Fatima Cavalcanti Milanez, Advogado: Venancio Viana De Medeiros Neto, Recorrido: Justica Publica, Interessado: Iran Oikawa Cordeiro, Advogada: Priscila De Souza Feitosa. **Processo:** 0023823-30.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Planos De Saude Apelante: Unimed Campina Grande-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Giovanni Bosco Dantas De Medeiros, Apelado: Felipe De Carvalho Leite Madruga, Advogado: Thelio Farias, Italo Farias Bem. **Processo:** 0024636-72.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Nulidade 01 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, 02 Apelante: Siscom Teleatendimento E Telesservicos, Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki, Apelado: Jose Helio De Lucena, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 0025250-09.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Ricardo Vieira Coutinho, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Apelado: Nicola Majorana Lomonaco Segundo, Advogado: Odon Bezerra C.Sobrinho. **Processo:** 0025597-42.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Reexame Necessario - Contribuicoes Previdenciarias Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital, Recorrido: Jose Eudes Leite Mendes, Advogado: Hamilton Costa, Interessado: Pbpv Paraiba Previdencia, Advogado: Francisco Jackson Ferreira, Victor Assis De Oliveira Targino. **Processo:** 0025856-37.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necessario - Contribuicoes Previdenciarias Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recorrido: Gilvanda Jesuino Da Silva, Advogado: Micheline Aparecida M.Barreto, Franciney Jose Lucena Bezerra, Interessado: Pbpv-Paraiba Previdencia, Advogado: Onildo Veloso Junior. **Processo:** 0025870-21.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Evicacao Ou Vicio Redibitorio Apelante: Suely Gomes Pereira, Advogado: Antonio Carlos Ribeiro, Apelado: Lg Eletronicos Do Brasil Ltda, Advogado: Eladio Miranda Lima. **Processo:** 0027475-55.2010.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Planos De Saude Apelante: Unimed Campina Grande-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, Advogado: Giovanni Bosco Dantas De Medeiros, Apelado: Felipe De Carvalho Leite Madruga, Advogado: Thelio Farias, Recorrente: Felipe De Carvalho Leite Madruga, Advogado: Thelio Farias, Recorrido: Unimed Campina Grande-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, Advogado: Giovanni Bosco Dantas De Medeiros. **Processo:** 0027509-69.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Reconhecimento 01 Apelante: Maria Do Amparo Silva De Lima, Advogado: Stepheson A V Marreiro, Allison Carlos Vitalino, 02 Apelante: Marisa Peixoto Bonifacio E Outros, Advogado: Benedito Jose Nobrega Vasconcelos, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0029342-93.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Marcos Antonio De Farias, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0033648-42.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos, Apelado: Maria Zenaide Vasconcelos De Figueiredo Melo, Advogado: Max F Saeger Galvao Filho. **Processo:** 0034980-10.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital, 01 Recorrido: Emilia Da Conceicao Holmes, Defensor: Gildivan Lopes Da Silva, 02 Recorrido: Municipio De Joao Peesoa, Advogado: Antonio Fernado De Amorim Cadete, Luciana Emilia De Carvalho T G Coutinho. **Processo:** 0036611-23.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Joao Delfino Neto. **Processo:** 0046156-20.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/S Procurador, Solon Henrique De Sa E Benevides, Apelado: Maria De Lourdes Araujo, Advogado: Maria Madalena Abrantes Silva. **Processo:** 0046639-16.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Nulidade Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Jose Carlos De Sousa Santos, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes. **Processo:** 0048716-27.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Exoneracao Apelante: Theo Brasilino, Advogado: Maria Das Neves Da Silva Brasilino, Apelado: Teodomiro Brasilino Filho, Advogado: Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo, Handerson De Souza Fernandes. **Processo:** 0059459-27.2012.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Elvis Guedes Pereira, Advogado: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju, Alberto Domingos Grisi Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0066225-05.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Cautelar Inominada Preparatoria Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Izac Granjeiro Silvano, Advogado: Layrton Ferreira De



Morais. **Processo:** 0071366-05.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Nilson Carlos Fernandes, Advogado: Em Causa Propria, Apelado: Fundacao Desenvolvimento Da Crianca, E Do Adolescente Alice De Almeida, Rep P/S, Presidente, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0079731-48.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Gerlene Gomes Fagundes, Alexandre Miranda De Assis, Advogado: Tatiana Nascimento Costa De Assis, 01 Apelado: Antonio Dias Neto, Advogado: Joao Brito De Gois Filho, 02 Apelado: Vertical Engenharia E Incorporacoes Ltda, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto. **Processo:** 0084814-42.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Dano Apelante: Marccone Jose Ferreira De Moraes, Advogado: Aecio Farias Filho, Apelado: Jairo Alves Monteiro Junior, Eurico Alves Monteiro E, Haroldo Alves Monteiro, Advogado: Victor Figueiredo Gondim. **Processo:** 0086188-96.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Policlínica Sao Lucas Ltda, Advogado: Daniel Gustavo Guedes P.De Albuquerque, Apelado: Maria Do Carmo De Araujo Silva, Advogado: Jose Luis De Sales. **Processo:** 0090173-73.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital, Recorrido: Antonio Abilio Neto, Advogado: Willamack Jorge Da Silva Mangueira, Interessado: Estado Da Paraiba, Rep.P/S Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. **Processo:** 0096759-29.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Reexame Necessario - Salario / Diferenca Salarial Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital, Recorrido: Antonio Figueiredo, Advogado: Isabelle Freire Da Silva, Interessado: Ppprev Paraiba Previdencia, Rep. P/S, Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo. **Processo:** 0107625-96.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Ronaldo De Almeida Carvalho, Advogado: Luiz Cesar G.Macedo, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0110429-34.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Jean Roseno Da Costa, Defensor: Otavio Gomes De Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0116881-60.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins 01 Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, 02 Apelante: Carlos Andre Da Silva, Advogado: Maria Divani Oliveira Pinto De Menezes, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0120169-16.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Deyvid Da Silva Andrade, Advogado: Ednilson Siqueira Paiva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0123466-28.2013.815.0181, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Reintegracao Apelante: Jose Candido Dos Santos Filho, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Apelado: Municipio De Cuitgei, Advogado: Djelson De Araujo Lira Filho. **Processo:** 0200484-97.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcao Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 5a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recorrido: Brunna Stephanie Alves De Andrade, Advogado: Paulo Americo Maia De Vasconcelos, Interessado: Diretor Do 2001 Colegio E Cursos, Preparatorios Ltda E, Presidente Do Conselho Estadual De, Educacao Da Paraiba. **Processo:** 2011963-89.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Izaqueu Silva De Lima, Advogado: Reinaldo Peixoto De Melo Filho, Remetente: Juizo Da 6a. Vara Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 2011964-74.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao / Reexame Necessario - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Procurador, Wladimir Romaniuc Neto, Apelado: Joselito Jose De Souza, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Remetente: Juizo Da 6a Vara Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 2011993-27.2014.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - De Responsabilidade 01 Agravante: Eugenio Vieira De Oliveira Almeida, 02 Agravante: Cicero De Lima E Sousa, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Agravado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 2012399-48.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Joao Paulo Gabriel, Advogado: Jose Silva Formiga, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 2012400-33.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Recurso Em Sentido Estrito - Crime Tentado Recorrente: Osorio Sarmento Dos Santos Filho, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Theofilo Danilo Pereira Vieira, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 2012401-18.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Mandado De Seguranca - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Impetrante: Valdo Neves Da Silva, Advogado: Orlando Goncalves Lima, Impetrado: Presidente Da Paraiba Previdencia. **Processo:** 2012403-85.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcao Apelacao - Fgts Apelante: Municipio De Araruna Pb, Advogado: Adriana Coutinho Grego, Apelado: Edneide Paulino Da Silva, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo. **Processo:** 2012404-70.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Perdas E Danos Agravante: General Motors Do Brasil Ltda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado: Edrei Barbosa Gomes Da Costa, Advogado: Luciana De Albuquerque Cavalcanti. **Processo:** 2012405-55.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Habeas Corpus - Homicidio Simples Impetrante: Pedro Goncalves Dias Neto, Impetrado: Juizo Da 1ª Vara De Campina Grande, Paciente: Antonio Marcos Martins Da Silva. **Processo:** 2012406-40.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravo De Instrumento - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Agravante: Moema Martins Dos Reis, Romero Rodrigues Dos Reis, Advogado: Vamberto De Souza Costa Filho, Agravado: Mariana Martins Reis De Lucena, Advogado: Camila Araujo Toscano De Moraes, Max F Saeger Galvao Filho. **Processo:** 2012408-10.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Habeas Corpus - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Impetrante: Paulo Roberto De Lacerda Siqueira, Impetrado: Juizo Da Vara De Entorpecentes De, Campina Grande, Paciente: Andre Luiz Alves. **Processo:** 2012409-92.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravo De Instrumento - Seguro Agravante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Joao Alves Barbosa Filho, Agravado: Nilclevevson Silvester Pereira Da Silva, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 2012414-17.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Cartao De Credito Apelante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Rubens Gaspar Serra, Apelado: Valdivino Vicente Da Silva, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer, Recorrente: Valdivino Vicente Da Silva, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer, Recorrido: Banco Bradesco S/A, Advogado: Rubens Gaspar Serra. **Processo:** 2012417-69.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Vanda Lucia Da Silva Caetano, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Comarca De Patos. **Processo:** 2012418-54.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Emprestimo Consignado Apelante: Banco Santander S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Marcos Antonio Cardoso Da Silva, Advogado: Libni Diego Pereira De Sousa, Marcilio Ferreira De Moraes. **Processo:** 2012419-39.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Reexame Necessario - Salario / Diferenca Salarial Juizo Recorrent: Juizo Da Vara Unica Da Comarca De, Barra De Santa Rosa, Recorrido: Roseno De Lima Sousa, Advogado: Roseno De Lima Sousa, Interessado: Municipio De Barra De Santa Rosa, Advogado: Lucelia Dias Medeiros De Azevedo. **Processo:** 2012420-24.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Inclusao Indevida Em Cadastro De Inadimplentes Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio, Apelado: Alberto Tavares Simoes, Advogado: Gilson De Brito Lira. **Processo:** 2012421-09.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Jacqueline Ferreira Nobrega Braz, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Comarca De Patos. **Processo:** 2012422-91.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus - Decorrente De Violencia Domestica Impetrante: Antonio Pinto Tavares Neto, Impetrado: Juizo Da Vara Da Viol. Domestica Da Capital, Paciente: Antonio Pinto Tavares Neto. **Processo:** 2012424-61.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Habeas Corpus - Estupro De Vulneravel 01 Impetrante: Vital Da Costa Araujo, 02 Impetrante: Audalio Xavier Sitonio, Impetrado: Juizo Da V. Unica De Cacimba De Dentro, Paciente: Joao Firmino Batista. **Processo:** 2012425-46.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Homicidio Qualificado Impetrante: Joao De Deus Quirino Filho, Impetrado: Juizo Da V. Unica De Sao Jose De Piranhas, Paciente: Francisco Freire Vieira. **Processo:** 2012426-31.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Seguro Agravante: Maria Sueli De Souza E Outros, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, Kennedy Gusmao, Agravado: Sul America Cia Nacional De Seguros, Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias. **Processo:** 2012427-16.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Seguro Agravante: Enilda Serafim Da Silva E Outros, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Hilton Souto Maior Neto, Agravado: Sul America Cia Nacional De Seguros, Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Hermano Gadelha De Sa. **Processo:** 2012428-98.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravo De Instrumento - Especies De Contratos Agravante: Carmem Lucia Araujo De Lima E Outros, Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Rochele Karina Costa De Moraes, Agravado: Federal Seguros S/A, Advogado: Rosangela Dias Guerreiro. **Processo:** 2012429-83.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravo

De Instrumento - Seguro Agravante: Iram Melo De Oliveira E Outros, Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Rochele Karina Costa De Moraes, Agravado: Sul America Cia Nacional De Seguros Gerais S/A. **Processo:** 2012430-68.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravo De Instrumento - Indenizacao Por Dano Moral Agravante: Margarida Ramos De Lacerda E Outros, Advogado: Rochele Karina Costa De Moraes, Mario Marcondes Nascimento, Agravado: Federal De Seguros S/A. **Processo:** 2012431-53.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Indenizacao Por Dano Material Agravante: Raimunda Ferreira Pimentel E Outros, Advogado: Rochele Karina Costa De Moraes, Mario Marcondes Nascimento, Agravado: Federal De Seguros S/A. **Processo:** 2012432-38.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Seguro Agravante: Francisco De Assis Dos Santos Toledo, E Outros, Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Rochele Karina Costa De Moraes, Agravado: Sul America Cia Nacional De Seguros Gerais S/A, Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias. **Processo:** 2012433-23.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Agravo De Instrumento - Contratos Bancarios Agravante: Fabio Luiz Fausto De Oliveira E Outros, Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Rochele Karina Costa De Moraes, Agravado: Sul America Cia Nacional De Seguros Gerais S/A. **Processo:** 2012434-08.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcao Agravo De Instrumento - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Agravante: Municipio De Joao Peesoa, Representado Por Seu Procurador, Ravi De Medeiros Peixoto, Agravado: Maria De Lourdes Amaral Da Silva, Defensor: Francisco De Assis Coelho. **Processo:** 2012435-90.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Promessa De Compra E Venda Agravante: Planc-Jardim Luna Empreendimentos, Imobiliarios Spe-Ltda, Advogado: Jose Mario Porto Junior, Sergio Nicola Macedo Porto, Agravado: Eslu Eloy Filho, Advogado: Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva. **Processo:** 2012436-75.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Mandado De Seguranca - Gratificacoes De Atividade Impetrante: Jefferson Da Silva Soares, Advogado: Marco Aurelio M Medeiros, Impetrado: Secretario De Saude Do Est. Da Paraiba. **Processo:** 2012437-60.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Mandado De Seguranca - Gratificacoes De Atividade Impetrante: Leoncio Fernandes De Oliveira Neto, Advogado: Marco Aurelio M Medeiros, Impetrado: Secretario De Saude Do Est. Da Paraiba. **Processo:** 2012440-15.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Transporte Aereo Agravante: Luiz Henrique Da Silva Carneiro, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Agravado: Tap Portugal. **Processo:** 2012441-97.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravo De Instrumento - Especies De Contratos Agravante: Ricardo Barros Cardoso, Advogado: Savio Soares De Sarmento Vieira, Agravado: Prime Com De Veiculos Pecas E Servicos Ltda, Josue Rodrigo Roberto Dantas, Pedro Roberto Dantas. **Processo:** 2012442-82.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Agravo De Instrumento - Titulos De Credito Agravante: Cerbal-Cooperativa De Energizacao E, Desenvolvimento Rural De Bananeiras, Advogado: Walter Pereira Dias Netto, Monica Cristina M.R.Lucena, Agravado: Municipio De Bananeiras, Advogado: Alcirar De Almeida Silva. **Processo:** 2012443-67.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Interpretacao / Revisao De Contrato Agravante: Jurandir Pereira Da Silva, Maria Ines Rodrigues Da Silva, Advogado: Gustavo Eugenio Barroca Gomes, Agravado: Tower Construcoes E Incorporacoes Ltda. **Processo:** 2012444-52.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravo De Instrumento - Busca E Apreensao Agravante: Banco Volkswagen S/A, Advogado: Aldenira Gomes Diniz, Agravado: Jose Roberto Virginio Barbosa Me, Advogado: Maria Da Gloria Virginio Barbosa. **Processo:** 2012445-37.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcao Agravo De Instrumento - Indenizacao Por Dano Material Agravante: Bv Financeira S/A-Credito, Financiamento, E Investimento, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Adriano Gomes Da Silva, Advogado: Julio Cesar Da Silva Monteiro. **Processo:** 2012446-22.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Agravo De Instrumento - Restituicao/Indenizacao De Despesa Agravante: Bv Financeira S/A-Credito, Financiamento, E Investimento, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Enderson Ferreira Da Silva, Advogado: Jose Carlos Nunes Da Silva. **Processo:** 2012447-07.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Iptu/ Imposto Predial E Territorial Urbano Agravante: Isaac Luiz Nobre, Advogado: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Agravado: Municipio De Cabedelo, Representado Por Seu Procurador, Jose Vandalberto De Carvalho. **Processo:** 2012448-89.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Agravo De Instrumento - Multa Cominatoria / Astreintes Agravante: Espolio De Ademear De Melo, Advogado: Gilvan Freire, Agravado: Cristal Mineracao Do Brasil Ltda, Advogado: Roberto Costa De Luna Freire, Rodrigo Otavio Nobrega De Luna Freire. **Processo:** 2012451-44.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise Silva Garcia Da Costa, Agravado: Jose Bezerra Da Silva, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 2012452-29.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Iohran De Lima Lins, Advogado: Thelio Farias, Agravado: PbpPrev-Paraiba Previdencia. **Processo:** 2012453-14.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Francisco Deyle Soares, Advogado: Francisco Romano Neto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 2012454-96.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Recurso Em Sentido Estrito - Crime Tentado Recorrente: Jose Geraldo Da Silva, Advogado: Jandui Barbosa De Andrade, Marcio Maciel Bandeira, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 2012455-81.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Agravado: Gerinaldo Jose Santiago De Albuquerque, Advogado: Marlla Emanuella Barreto Pinto, Interessado: Municipio De Solanea. **Processo:** 2012456-66.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcao Agravo De Instrumento - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Agravado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 2012457-51.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Agravado: Antonio Marcos Venancio De Alcantara, Representado Por Sua Genitora, Barbara Venancio De Santana, Advogado: Jose Evandro Alves Da Trindade. **Processo:** 2012458-36.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Anulacao De Debito Fiscal Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragao, Agravado: Habitacional Empreendimentos Ltda, Advogado: Cristiano Cesar Braga De Aragao Cabral. **Processo:** 2012459-21.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Sergio Roberto Felix Lima, Agravado: Atacadado Dos Presentes E Utilidades Ltda, Advogado: Renival Albuquerque De Sena. **Processo:** 2012460-06.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Embargos A Execuciao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execuciao Embargante: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Proc. Leonardo Ventura Maciel, Embargado: Joao Peixoto Filho. **Processo:** 2012462-73.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Estelionato Impetrante: Ramon Dantas Cavalcante, Impetrado: Juizo Da 1ª Vara Crim. De Camp. Grande, 01 Paciente: Jefferson Tavares Da Silva Pereira, 02 Paciente: Francicleide De Sousa Silva. **Processo:** 2012464-43.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravo De Instrumento - Busca E Apreensao Agravante: Kelma Virginia Fernandes Ferreira, Advogado: Jose Marcelo Dias, Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Fernando Luz Pereira, Moises Batista De Souza, Diogenes Ramalho De Lima. **Processo:** 2012465-28.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Agravo De Instrumento - Desapropriacao Por Utilidade Publica / DI 3.365/1941 Agravante: Antonio Dantas Gomes, Maria Nazarene Alves Dantas, Advogado: Carmen Rachel Dantas Mayer, Margela Nobre Oliveira, Agravado: Municipio De Solanea, Advogado: Joacildo Guedes Dos Santos. **Processo:** 2012466-13.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Recurso Administrativo - Promessa De Compra E Venda Recorrente: Onio Emmanuel Lyra, Recorrido: Exmo. Des. Relator Do Agravo Nº, 2001427-53.2013.815.0000. **Processo:** 2012467-95.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Carla Da Prato Campos, Agravado: Roseane Antas Muniz, Advogado: Maria Ligia Malta De Farias. **Processo:** 2012468-80.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravo De Instrumento - Direito De Vizinhanca Agravante: Maurilio Da Silva Coutinho, Advogado: Guido Maria Ferreira De Araujo Junior, Agravado: Fellipe De Brito Vieira. **Processo:** 2012469-65.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravo De Instrumento - Reintegracao De Posse Agravante: Orlando Formiga De Almeida, Advogado: Thyago Glaydson Leite Carneiro, Agravado: Joaquim Leandro De Queiroga Neto, Concita Rodrigues Da Silva Queiroga, Advogado: Kericio Da Costa Soares. **Processo:** 2012470-50.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Issac Augusto Brito De Melo, Impetrado: Juizo Da 4ª Vara Criminal Da Capital, Paciente: Evenilton Valter Da Silva Chagas. **Processo:** 2012474-87.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Marlene Fernandes Candido Silva, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Solanea, Advogado: Joacildo Guedes Dos Santos, Paulo Wanderley Camara, Tiago Jose Souza Da Silva. **Processo:** 2012475-72.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Maria Do Carmo Alves Fernandes, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Remetente: Juizo Da 5a. Vara De Patos.



Processo: 2012476-57.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão Apelacao / Reexame Necessario - Salario / Diferença Salarial Apelante: Município De Queimadas/Pb, Advogado: Marcio Maciel Bandeira, Apelado: Everaldo Alves, Advogado: Andreza Melo De Almeida, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Comarca Queimadas.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Número Da Publicação Ou Das Publicações Existentes Para Este Advogado.

Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 132; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 1016; Abraao Dantas Queiroz 018609 - Pb • 353; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 1085, 1096 ; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 805; Abraham Lincoln Ferreira De Moraes 015162 - Pb • 1272; Acrisio Netonio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 473; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 112; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 1120; Adalberto Gonçalves De Brito Junior 023300 - Pb • 1496; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 70, 110; Adalgisio Faustino Da Silva 003465 - Pb • 1216; Adao Domingos Guimaraes 008873 - Pb • 1250; Adeilson Dos Santos 011785 - Pb • 936, 942; Adelaide Lucia De Camargo 001933 - Mt • 774; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1444; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 380; Aderbal Queiroz Monteiro Junior 016117 - Pe • 586; Aderbaldo Soares De O. Junior 014015 - Pb • 1053; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 1063; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 430; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 1208, 1214, 1221, 1231; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 934; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 738, 765, 766, 767; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 1267; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 890, 891; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 1125; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 887; Adriano Madruga Navarro 017635 - Pb • 833; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 246; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 972, 979, 980, 981, 982, 995; Adriano Muniz Rebello 000714 - A • 1184; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 1117; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 428; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 1245; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 789, 933; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 1467, 1469, 1478; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 605; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 235; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 1497; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 1124, 1139, 1140, 1144, 1145; Ailton Elisario De Sousa 005856 - Pb • 511, 515; Alan Ferreira De Souza 021801 - Ce • 1476; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 248; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 172, 357; Alana Lima De Oliveira 012036 - Pb • 578; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 1407; Alanna Gomes Oliveira Gonçalves 017665 - Pb • 1493; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 1031; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 1226; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 240; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 1428; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - A • 86; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 315, 1121; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 693; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 345, 1044, 1330, 1348, 1352, 1353, 1355, 1365, 1380; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 66, 337, 340; Alcindor De Oliveira Villarim 018083 - Pb • 544, 583; Aldaris Junior 010581 - Pb • 1279; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 82, 263, 864, 1189; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 520, 862, 874; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 82, 263, 559, 874, 922, 969, 1189; Aldroavando Grisi Junior 013302 - Pb • 184; Alessandra Norat Mousinho 015942 - Pb • 328; Alessandro De Sa Gadelha 010403 - Pb • 1433; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 1126; Alesandra Cabral Linhares Pordeus 014388 - Pb • 835; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 59 ; Alexandre Menezes Cavalcanti 012935 - Pb • 1072; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 807, 825; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 1007, 1101, 1498; Alexandre De Almeida 031074 - A • 203; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 39, 166; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 348, 349; Alexandre Lins Morato 182740 - Sp • 238; Alexandre Lucena Camboin 009569 - Pb • 1090; Alexandre Maciel Chaves 013734 - Pb • 104; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 1001, 1072, 1271, 1284; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 1126; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 535, 544, 561, 567, 577, 583, 585, 588, 624; Alfredo Feliciano Junior 010717 - Pb • 141; Aline Guimaraes Garcia Da Motta 018309 - Pb • 327; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 819; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - A • 219; Alisson De Souza Bandeira Pereira 015166 - Pb • 853, 865; Alisson Mendonca Guimaraes 017229 - Pb • 551; Alisson Nunes Costa 013945 - Pb • 1001; Alisson Taveira Rocha Leal 013631 - Pb • 1509; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 951, 1039; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 1212; Allison Carlos Vitalino 011215 - Pb • 408; Almair Beserra Leite 012151 - Pb • 892, 893, 894, 895, 896, 897, 1306, 1316; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 671; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 598, 660; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 475; Aluisio De Queiroz Melo Neto 012083 - Pb • 1109; Alvaro Grako Lira Melo De Albuquerque 017533 - Pb • 281; Alysson Filgueira C. Lopes Da Cruz 011370 - Pb • 672; Amanda Eudesia De Carvalho Frazao 013131 - Pb • 729; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 251; Amanda Melo Belfort 030201 - Pe • 222; Amandio Ferreira Tereso Junior 007414 - Sp • 219; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 6, 7, 32, 113, 161, 169, 227, 259, 441, 484, 799, 969, 970, 1364; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 1012, 1013; Ana Carolina Coelho De Almeida 012232 - Pb • 1328; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 16, 901, 904, 1104; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 406; Ana Cecilia Dos Santos Vieira 015157 - Pb • 19; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 1267; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 343, 376, 739; Ana Karla Alves Da Silva 011043 - E • 253; Ana Karla Costa Silveira 012672 - Pb • 627; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 414; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 1013; Ana Maria Monte A De Moraes 009665 - Pb • 407; Ana Maria Ribeiro De Barros 001397 - Pb • 433; Ana Marta De Queiroz Quirino 019204 - Pb • 167; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 156; Ana Paula Camboin Campos 014829 - Pb • 401; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 623; Ana Rosa Souto Ferreira 014330 - Pb • 157; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 292, 989, 991, 993, 994, 995, 997; Ananias Synesio Da Cruz 005566 - Pb • 813, 815; Anastacio Marinho 008502 - Ce • 733; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 119; Anderson Martins Ribeiro 195299 - A • 762; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 167, 171; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 551, 552; Andre Florencio Lantmann 017856 - Pb • 468; Andre Franco Ribeiro Dantas 005447 - Rn • 74, 75; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 42, 66, 220, 415; Andre Martins Pereira Neto 016180 - Pb • 29, 839 ; Andre Mauricio Montenegro Arruda 009836 - E • 651; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 68; Andrea De Lacerda Gomes 010898 - Pb • 543; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 49; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 343, 376, 739; Addressa Relica Leite Rocha Oliveir 019034 - B • 663; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 231; Angelina L. Souto Pinho 016474 - Pb • 507; Anisio Anderson Alves Das Chagas 017567 - Pb • 1268; Anna Kalline Leonard Antas Almeida 018084 - Pb • 1139, 1140; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 808; Anna Millena Guedes De Alcantara 015584 - Pb • 690, 1266; Anne Caroline Rodrigues Barros 016881 - Pb • 1363; Anne De Carvalho Cavalcanti 013925 - Pb • 66; Anselmo Carlos Loureiro 016260 - Pb • 490; Antonio Albuquerque Toscano Filho 013305 - Pb • 311; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 85, 359, 444; Antonio Azenildo De Araujo Ramos 015048 - Pb • 990; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 356; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 31, 149, 225, 239, 241, 449, 793, 842, 1481; Antonio Braz Da Silva 012450 - Pe • 977, 1112; Antonio Carlos Marques 013994 - Pb • 1247, 1249; Antonio Carneiro De Sousa 009624 - Pb • 898; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 1210, 1229; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 8, 204; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 422, 726; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 93; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 613, 614, 619, 636; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 845; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 165; Antonio Isidio Da Silva 008422 - Pb • 698; Antonio Jefferson Targino De Sousa 010045 - Pb • 741, 754; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 1372; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 519, 941; Antonio Justino De Araujo Neto 007906 - Pb • 1406; Antonio Marcos Honorio De Oliveira 018316 - Pb • 1105; Antonio Maria Porpino Peres Junior 001020 - A • 158, 210; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 999, 1000, 1424, 1425; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 370, 621, 1083; Antonio Pereira Dos Anjos 006419 - Pb • 889; Antonio Pereira Dos Santos Junior 223922 - Sp • 486; Antonio Porfirio De Sousa 005855 - Pb • 1415; Antonio Regnoberto Sampaio 021805 - Ce • 306; Antonio Rodrigues Dos Santos Junior 016882 - Pb • 460; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 744, 745, 747, 765, 767, 953, 954, 955, 956; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 946, 947; Aquila Nielsen Reis De Oliveira 017173 - Pb • 1186; Arabella De Cassia Silva 011835 - Pb • 685; Ariano Da Silva Medeiros 008877 - Pb • 1080; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 1185; Arian Martins Do Nascimento 007751 - Pb • 1307; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 788; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 440; Arnaldo Cardoso De Sousa Junior 038145 - Df • 43; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 1218, 1223, 1224, 1225, 1227, 1228, 1242; Arthur Andre De Franca Barros 014856 - Pb • 481, 482; Arthur Da Costa Loiola 013630 - Pb • 869; Arthur Franca Henrique 018062 - Pb • 540, 602; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 828, 834; Astrogildo Matias 007859 - Pb • 564; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 1162, 1180, 1193, 1195; Augusto Francisco Do Nascimento 003246 - Pb • 224, 228, 299; Aurislene Olegario De Moraes Barros 017380 - Pb • 1246; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 1091, 1101 ; Ayesa Caliope Beserra Fragozo 014847 - Pb • 1392, 1393, 1394; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 656; Bela Ana Claudia Taniguchi 036496 - Df • 316; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 439; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 1119, 1200; Bivar Rufino De Lucena 003713 - Pb • 1090; Brenda Lins Ferrer 013444 - Pb • 1023; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 1482; Bruna Taynara Da Costa Farias 017457 - Pb • 557; Brunna Schaefer Borges Da Silva 009726 - Ma • 201; Brunno Kleberson De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 1027; Bruno Alex Cardoso Monteiro 015882 - Pb • 807; Bruno Augusto Albuquerque Nobrega 011642 - Pb • 386; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 1347; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 1125; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 563; Bruno Da Nobrega Carvalho 013148 - Pb • 1122; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 325, 326; Bruno De Sousa Carvalho 011714 - Pb • 195; Bruno Delgado Brilhante 015517 - Pb • 458; Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha 016185 - Pb • 83; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 988; Bruno Jose De Franca 006072 - Rn • 753; Bruno Matos Pithon 017384 - Ba • 246; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 538, 768; Bruno Romero Pedrosa Monteiro 011338 - Pe • 1327; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 31, 124, 136, 1162; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 1346; Buarque Berque Fernandes Alves 008360

- Pb • 1264; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 697, 1162; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 12, 164, 880; Calebe Silva Borges 019908 - Pb • 123; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 164; Camila Farias Montenegro Gouveia 018180 - Pb • 458; Camila Ingrid Pereira De Santana 032260 - Pe • 423; Camila Rayana Angelo De Figueiredo 017244 - Pb • 154; Camilla Clara Di Paula Pinto 018852 - Pb • 608; Camilla De Araujo Ferreira 013932 - Pb • 759; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 1483, 1484, 1486, 1487; Camillo Soubhia Netto 124824 - A • 722; Camilo Soubhia Netto 001265 - A • 1483, 1484, 1486, 1487; Camilo Soubhia Netto 124824 - Pb • 725; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 215, 318, 320, 495, 793, 795; Carla De Prato 156844 - Sp • 845; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 1183, 1310; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 736, 738, 741, 743, 744, 745, 746, 747, 748; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 1061, 1062, 1063; Carlos Antonio Costa Sobreira 013320 - Pb • 461; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 438; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 25, 549; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 1046, 1049, 1052; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 808, 809; Carlos Eduardo C P De Brito 018639 - Pe • 253; Carlos Eduardo Coimbra Donegatti 290089 - Sp • 528; Carlos Eduardo Toscano L. Ferreira 011772 - Pb • 356, 840; Carlos Eduardo Toscano Leite Ferrei 011772 - B • 1109; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 356; Carlos Gilberto De Andrade Holanda 014900 - Pb • 51, 313; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 45; Carlos Itamar Souto Vasconcelos 018456 - Pb • 1170; Carlos Magalhaes Belfort Neto 026140 - Pe • 222; Carlos Magno Guimaraes Ramires 012238 - Pb • 790; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 80; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 205, 1272 ; Carmem Leda Nobrega De Luna Freire 001643 - Pb • 372; Caroline Helena Limeira Pimentel 014197 - Pb • 139; Caroline Tortorella Barros Moraes 012624 - Pb • 186; Cassyo Jorge Freires Da Silva Mariz 018622 - Pb • 1123, 1151; Catarina Barros Rangel 013503 - Pb • 697; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 567, 577, 583, 585, 588, 624; Celso David Antunes 001141 - A • 1042; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 28, 1043; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 358; Celso Marcon 010990 - A • 92, 170, 207, 262, 471, 544, 570, 800, 801; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo 011181 - Pb • 1102; Cesar Ximenes 128465 - Sp • 11; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 1176; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 176, 820, 821, 822, 823, 944, 1127, 1180, 1191, 1192, 1193, 1211; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 270; Cicero De Lima E Sousa 003149 - Pb • 486; Cicero Feitosa De Moura 006745 - Pb • 811; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 914; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 12; Cicero Riatoan Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 682, 1301; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 265; Cicero Severino De Araujo Neto 010647 - E • 204; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 1331, 1332, 1333, 1336, 1340, 1344, 1346, 1356, 1373, 1374, 1379; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 150; Claudirino Lucio De Sousa Junior 016113 - Pb • 1075; Claudio Batista De Alcantara 005757 - Pb • 1287; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 1425; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 1155, 1157, 1289; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 804, 949, 958, 959, 960, 1045, 1048; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 97, 140, 186, 239; Cleanto Gomes Pereira 001740 - Pb • 637; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 192; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 24, 137, 243; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 1362; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 768, 1384, 1388, 1401, 1404, 1405, 1408; Clelio Nepomuceno 003008 - Pb • 783; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1311, 1440, 1446, 1449, 1467, 1469, 1470, 1471, 1472; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 1092, 1114; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 701; Clotario Gadelha Segundo Neto 010956 - Pb • 1477; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 84, 245, 452, 474, 1476; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 023649 - A • 245; Cristiane Travassos Lima De Medeiro 013512 - Pb • 261; Cristiano Henrique S Souto 012235 - Pb • 428; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 471, 868; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 1468; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 629, 646; Daliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 920; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 1054, 1091, 1095, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1136, 1137, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1269, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299; Daniel Alves 018330 - Pb • 813, 814, 815, 816; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 356, 729; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 529; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 29, 125; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 333, 334; Daniel Jose De Brito Veiga Pessoa 014960 - Pb • 152; Daniel Martins Barreto 014837 - Pb • 197; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 184; Daniel Vieira Smith 019193 - Pb • 1267; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 1491; Danielle Alves Lucena Lima 016261 - Pb • 929; Danielle Torriao Furtado 014544 - Pb • 1348; Danielly Alves 015578 - Pb • 794; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 61, 89, 196, 219, 452, 1021; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 1081, 1117 ; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 127; Danubya Pereira De Medeiros 017392 - Pb • 1084; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 1099, 1100, 1110; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 419, 494; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 406; David Barbosa De Menezes E Oliveira 003828 - Pb • 635; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 641; David Sombra Peixoto 016477 - A • 87; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 1020; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 1349, 1350; Dayse Alves Ribeiro 040261 - Df • 316; Dayse Anavisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 1045, 1054; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 446, 1022; Debora Maroja Guedes Neto 008772 - Pb • 971, 973, 976, 984; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 770; Delmrio Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 1005, 1006; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1507; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341 - Pb • 415; Denis Henrique Dias De Sousa 014748 - Pb • 928, 1188; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 107; Deorge Aragao De Almeida 010902 - Pb • 18, 121, 199, 218, 268; Deusimar Pires Ferreira 018019 - Pb • 1431, 1432, 1434; Deymaksom Olegario Soares 017845 - Pb • 8; Diana Leite B. Cavalcanti 018460 - Pb • 42, 807; Diana Rangel Piccoli 002204 - Pb • 391; Diego Carvalho Martins 015732 - Pb • 841; Diego Delyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 644; Diego Dominicano Cabral 015574 - Pb • 480; Diego Ragner Santos Dantas 019486 - Pb • 1178; Dijaniellyeson Monteiro Nobrega 017068 - Pb • 1191; Dimitre Braga Soares De Carvalho 012753 - Pb • 604; Dimitri Chaves Gomes Luna 013834 - Pb • 602; Dinarte Paulino De Araujo Segundo 014750 - Pb • 55, 153; Diogo Andrade Ramalho 016517 - Pb • 465; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 614, 619, 636; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 752, 754, 762, 763; Djafer Pinto Pereira 001244 - Df • 341; Djalmia Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 1070, 1099, 1100; Djan Henrique Mendonca Do Nascimento 005219 - A • 79; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 185; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 180, 324; Dorgival Terceiro Neto 000555 - Pb • 126; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 39, 513, 927, 1159; Dr Antonio Jucelio 126037 - Pb • 957; Dulceia Maria Dos Santos Assis 014870 - Pb • 1211; Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior 003828 - Rn • 1184; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 1442; Edgley De Brito Bastos 009556 - Pb • 189; Edilson Henriques Do Nascimento 015832 - Pb • 941; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 869, 1308, 1313; Edimilson Souto Sobral 007290 - Pb • 718; Edinaldo Da Silva Navarro Junior 016106 - Pb • 833; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 769; Edineuza De Lourdes Braz 003019 - Pb • 290, 297; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 321; Edna Maria Dos Santos L Ferreira 003947 - Pb • 678; Edna Monica Da Silva Piau 027009 - Ba • 1099; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 1018; Ednelton Helejone Bento Pereira 013523 - Pb • 858; Ednelton Helejunior Bento Pereira 015190 - Pb • 858; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 420, 431; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 838; Edson Barros Batista 007042 - Pb • 1172 ; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 700; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 716; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 473; Eduardo Antonio Da Silva 013875 - Sc • 463; Eduardo Braz De Farias Ximenes 012136 - Pb • 502; Eduardo Clossio Do N Barros 006780 - Pb • 123; Eduardo Da Silva Cavalcante 024923 - Df • 43; Eduardo Henrique Florencio Dos Sant 028627 - Pe • 841; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 22, 196, 541, 1025; Eduardo Ruiz Pinto 017264 - Pb • 552; Eduardo Sergio Cabral De Lima 009049 - Pb • 193; Eduardo Sergio Sousa Medeiros 009599 - Pb • 558; Edvania Maria Lourenco Da Costa 014100 - Pb • 1402; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 781, 1300; Egberto Guedes De Oliveira 008272 - Pb • 1445; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 38, 985; Elaine Emanuela Jacome Leite 013762 - Pb • 33; Elaine Maria Goncalves 013520 - Pb • 46, 71; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 644; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 224, 228; Eliibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 643, 645; Elinalda Costa De Andrade 011799 - Pb • 214; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 209; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 15, 17, 83, 100, 111, 169, 204, 234, 242, 442, 455, 485, 542, 1351, 1378; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 58, 179, 209, 280, 503, 525, 572, 806, 842, 985, 1345, 1352; Ellen Fabia Rak Mamus 034842 - Pr • 1309; Elói Custodio Meneses 014469 - Pb • 15; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 206, 279; Elton Luis Da Silva 022144 - Pe • 1112; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 1182; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 206, 753, 755, 756, 758, 760, 761, 764; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 916; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 977; Emeline Bandeira Da Silva 017055 - Pb • 270; Emerson Neves De Siqueira 012649 - Pb • 177; Emerson Nobrega De Medeiros 010196 - Pb • 1003; Emilio Henrique De Almeida 008145 - Pb • 1093; Emmanuel Lacerda Franklin Chacon 016201 - Pb • 36; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 447, 532, 714, 948, 950, 992, 1385; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 333, 336, 355; Epitacio Pereira Santana Filho 017052 - Pb • 1143; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 1213; Eriberto Da Costa Neves 012010 - Pb • 118; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 1045, 1054; Erick Joseph Rabelo Chagas 017053 - Pb • 836; Erickson Dantas Das Chagas 006920 - Pb • 836; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 12; Erika De Fatima Souza Durand 012234 - Pb • 288; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 1072; Erika Gomes Da Nobrega 011687 - Pb • 645; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 1040; Erisvaldo Gadelha Saraiva 002626 - Pb • 384; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 1116; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 429; Euzelia Rocha Borges Serrano 007928 - Pb • 255; Evaldo Jose Trajano Furtado 013332 - Pb • 174; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 909; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 892, 893, 894, 895, 896, 897; Evandro Elvidio De Sousa 006378 - Pb • 1447, 1448, 1450; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 1166; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 598, 694; Evanzio Roque De Arruda Neto 012655 - Pb • 160; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 33, 3



1279; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 659; Fabio Junior Goncalves 018272 - Pb • 881, 1317; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 957; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 132; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 39, 285; Fabio Romero De Souza Rangel 004405 - Pb • 1024; Fabio Severiano Do Nascimento 010510 - Pb • 133; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1444; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 1067; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 776, 1252; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 67; Fabricio Zir Bothome 044277 - Rs • 101; Fatima Valeria Da Cunha Ramos 014533 - Pb • 252; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 94, 181, 782; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 94, 949; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 139; Felipe De Moraes Andrade 015337 - Pb • 1451; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 272; Felipe Rangel De Almeida 011675 - Pb • 192; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 220, 415; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 213; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1495, 1500; Felix Araujo Neto 011391 - Pb • 932; Fernanda Alves 014884 - Pb • 1281; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 207; Fernanda Florencio Lins 008495 - Pb • 1023; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 14; Fernanda Patricia De Vasconcelos Ne 015988 - Pb • 550; Fernando A Douettes Araujo 014587 - Pb • 667; Fernando Abagge Benghi 036467 - A • 69; Fernando Antonio Abrantes Alves De 018382 - Pb • 287; Fernando Lima De Oliveira 002081 - Pb • 71; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 196, 226, 1025; Fernando Rudge Leite Neto 084786 - Sp • 550; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 913, 917; Filipe Braga De Brito Maia 012808 - Pb • 428; Filipe De Souza Leao Araujo 023937 - Pe • 11; Flaidia Beatriz Nunes De Carvalho 096864 - Mg • 1051; Flavia Alessandra Araujo Nobrega 012397 - Pb • 1257; Flaviana Da Silva Camara 014540 - Pb • 34; Flaviana Surama Delgado Costa 016636 - Pb • 5, 109; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 857; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 190, 191; Flavio Alberto De F Torres 005186 - Pb • 296; Flavio Augusto Pereira 009272 - Pb • 132; Flavio Cavalcanti Costa 019753 - Pb • 1049; Flavio Cesar Santiago Chaves 008552 - Pb • 132; Flavio De Queiroz Bezerra Cavalcant 010923 - Pe • 538, 768; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 623, 641; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 907, 1240 ; Flavio Pereira Gomes 011501 - Pb • 1504; Franciscando De F Rodrigues 012118 - Pb • 140, 186, 239; Francisca Cardozo Da Silva 015011 - Pb • 1368, 1371; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 1316; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 511; Francisco Da Silva Lima Neto 005767 - Pb • 1117; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 1118; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 962; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 33; Francisco De Assis Remigio li 009464 - Pb • 1069, 1122, 1290; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 370, 620, 621, 622, 638, 750, 1083, 1087, 1279; Francisco De Fatima B Cavalcanti 010342 - A • 963; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 1208; Francisco Eduardo Regis De Assis 007523 - Pb • 987; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 1024; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 9; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 859; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 273, 1168, 1254, 1488; Francisco Marcos Pereira 003332 - Pb • 1505; Francisco Martins De Oliveira 006095 - Pb • 771; Francisco Moreira Sobrinho 003729 - Pb • 1506; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 21, 528, 546, 557, 584, 602, 818; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 1316; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 659, 673, 687, 1414; Francisco Reginaldo Do Nascimento 017090 - Pb • 1319; Francisco Sampaio De Menezes Junior 009075 - Ce • 172; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 1143; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 1098; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 1038; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 217, 340; Gabriel De Paula Pinheiro Da Cunha 017900 - Pb • 247; Gabriel Felipe Oliveira Brandao 016870 - Pb • 458; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 945; Gabriela Da Silva Lago 015463 - Pb • 1035; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 1373, 1374, 1379; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 356, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418; Genilda De Araujo Borges 011089 - B • 448; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 1098; Geomarkes Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 466; Geomarkes Lopes De Figueiredo Juni 017309 - Pb • 205; George Alexandre Ribeiro De Oliveira 012871 - Pb • 28; George Campos Dourado 013611 - B • 769; George Campos Dourado 013611 - Pb • 200; George S. Ramalho Junior 011576 - Pb • 167, 171; Georgina Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 514; Georgina Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 737; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 426; Geraldo Vale Cavalcante 001236 - Pb • 479; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 293, 479; Gerivaldo Dantas Da Silva 016116 - Pb • 1160; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 1269; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 238; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 57, 126, 332; Gilberto De Freitas Magalhaes Juni 123792 - Rj • 574; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 643; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 329, 330, 331, 334, 335, 336, 339, 342, 356, 379, 386, 387, 392, 393, 409, 410, 411, 413, 416, 417, 418, 1105; Gilberto Cesar Coelho 003105 - Pb • 523; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 681; Gilderlandio Alves Pereira 018436 - Pb • 1138; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 436; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 524; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 728; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 325; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 644; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 560, 1395; Giovanni De Azevedo Medan 009975 - E • 242; Gisele Bruna De Melo Veiga 013357 - Pb • 1510; Gisele Camilo De Araujo 013178 - Pb • 301; Giselle Padilha Villar Barreto 012401 - Pb • 563; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 538, 595, 596; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 1195; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 62, 64, 100, 183, 216; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 53; Gregoria Benario Lins E Silva 012577 - Pb • 233; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 291; Guilherme Furtado Montenegro 017365 - Pb • 1346; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 701, 702, 703, 704, 705, 706, 709; Guilherme Queiroga Santiago 017948 - Pb • 540; Guilherme Rangel Ribeiro 007361 - Pb • 141; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024 - Rn • 984; Guilherme Trindade Henriques Bezerr 027322 - Pe • 708; Gustavo Dal Bosco 019832 - A • 241; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 943, 1252; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 564, 711; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 1334; Gustavo Maia Resende Lucia 012548 - Pb • 461, 900; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 1002, 1079; Guthemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 529; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 52, 1009, 1037, 1501; Halysson Lima Mendes 011081 - Pb • 142; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 633, 647; Hans Barreto Melo 011579 - Pb • 197; Antony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 458; Haroldo Gonzaga De Farias 010408 - Pb • 655; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 378; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 1005, 1006, 1014; Hebert Vieria Duraes 016157 - Pb • 769; Helder Araujo Chaves 016446 - Pb • 472; Helderley Florencio Vieira 295012 - A • 489; Helena Coutinho De Sales Soares 002854 - Pb • 303; Hellenandson Wilker Andrade 034899 - Pe • 1302; Hellen Maria Vasconcelos Vieira 016746 - Pb • 1509; Henrique Jose Parada Simao 014559 - A • 280; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 15, 17, 111, 204, 209, 234; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 37, 169, 442, 455, 485, 509, 525, 542, 572, 715, 985, 1352; Henrique Mota Feitosa 009973 - Pb • 1076; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 721; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 961; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1318, 1505; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 74, 75; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 42, 65, 148, 1395; Hermano Jose Brandao Rocha 001595 - Pb • 592; Heron Martins Fernandes 006878 - Pb • 1013; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 1259, 1263; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 299; Hilton Almeida Guimaraes 003430 - Pb • 623; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 54, 84, 102, 103, 105, 114, 122, 135, 202, 229, 445, 456, 457, 727, 988; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 16, 1104; Houseman Rocha 013534 - Pb • 91, 721; Hugo Alencar Duarte Figueiredo 016285 - Pb • 1508; Hugo Inocencio W. Maia 015409 - Pb • 908; Hugo Moreira Feitosa 008742 - Pb • 795; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 356; Hugo Souto Maior Da Fonseca 024906 - Pe • 708; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 1261; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 1261, 1265, 1494; Humberto Dantas Cartaxo Junior 010754 - Pb • 856; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 751 ; Humberto Gomes Firmino De Sousa 015403 - Pb • 1154; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 1075; Humberto Lucio Rodrigues Veloso 005125 - Pb • 1032; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 1181; Humberto Malheiros Gouvea 011545 - Pb • 249, 250, 469; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 237; Ianna Maria Ferreira Nobrega Diniz 015789 - Pb • 1272; Icaro Giuseppe Araujo Fernandes 017940 - Pb • 232; Idalgo Souto 001821 - Pb • 564, 1423; Idalino Jose De Menezes 009606 - Pb • 530; Igor Amadeu Leite Pereira 016175 - Pb • 734; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 208; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 903; Ilana Flavia Barbosa Vilar 013020 - Pb • 166; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 1061; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 838; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 807; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 119; Isaac Ferreira Costa 015200 - Pb • 974; Isabela Carla Cabral Limeira 012709 - Pb • 137; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 1183; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 521, 1443; Isaia Jose Dantas Gualberto 005834 - Ma • 1090; Isaque Noronha Caracas 015991 - Pb • 501; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 44; Italo Gustavo De Almeida Leite 007413 - Mt • 527; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 648; Italo Ricardo Amorim Nunes 008652 - Pb • 454; Italo Torres Lima 015788 - Pb • 1113; Itamar Gouveia Da Silva 010437 - Pb • 289; Itamara Monteiro Leitao 017238 - Pb • 1010, 1011; Ivaldo Gabriel Gomes 018569 - Pb • 1438; Ivalony Maciel Mangueira 009786 - Pb • 825; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 200; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 207; Ivo Medeiros De Freitas 000625 - Pe • 615; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 828; Jader Soares Pimentel 000770 - Pb • 954, 955, 956, 958, 959, 960; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 714, 992; Jaldelenio Reis De Meneses 005634 - Pb • 461; Jaldemiro Rodrigues De Ataide 011591 - Pb • 127, 757; Jamenson Da Silva 016814 - Pb • 1085; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 1115; Janayna Da Silva Medeiros 015369 - Pb • 294; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 772, 1253, 1259, 1260, 1262, 1263; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 295; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 623, 641, 649; Jaqueline Paulo De Marrocos 016817 - Pb • 653; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 1208, 1219, 1220, 1222, 1223, 1224, 1230, 1232, 1233, 1234, 1236, 1237, 1239, 1241, 1243; Jayme Soares Da Rocha 081852 - Rj • 936; Jean Marcell De Miranda Vieira 027660 - Ce • 887; Jefferson Almeida De Souto 018465 - Pb • 772, 1263; Jeremias Mendes De Menezes 032427 - A • 246; Jim Arturo Torelli Segundo 018610 - Pb • 211; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 1383, 1389; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 1288; Joana Queiroga Da Costa Araujo 014718 - Pb • 1373, 1374, 1379; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 51, 145, 158, 210, 861, 1086; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 1286; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 469; Joao Barboza Meira 002927 - Pb • 778; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 786; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 911, 915; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 1134, 1135, 1154, 1157; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 755, 756, 758, 760, 761, 776, 802; Joao Carlos Nobre Neiva 018828 - Pb • 9; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb

• 871, 888, 1315; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - A • 943; Joao Eduardo Soares Donato 029291 - Pe • 245; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 846, 847, 848; Joao Gustavo Oliveira Da Silva 013188 - Pb • 339; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1429; Joao Lopes De Sousa Neto 011996 - Pb • 1091; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1430; Joao Martins De Medeiros Junior 017276 - Pb • 339, 1281; Joao Moura Montenegro 006346 - Pb • 717; Joao Nunes De Castro Neto 001362 - Pb • 312; Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo 019555 - Pb • 57; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 93, 296; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1215; Joao Paulo Figueiredo De Almeida 018986 - Pb • 1134, 1135, 1142; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1482, 1489; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 606; Joao Vanildo Da Silva 005459 - Pb • 1246; Joaquim Daniel 007048 - Pb • 813, 814, 815, 816; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 915; Joel Bezerra Ledo Filho 025276 - Pe • 253; Joelna Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 1017, 1060, 1061, 1117; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 631, 781, 1300, 1304; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 676; Joelbeer Crisithian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 542, 609; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 1077, 1082, 1111; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 156, 190, 191; Jordana De Pontes Macedo 018369 - Pb • 738, 767; Jordao De Sousa Martins 016367 - Pb • 926; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 1238; Jorge Luiz Camilo Da Silva 008378 - Pb • 1061; Jose Aguiinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 781, 935, 1194; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 1307, 1314, 1320, 1321; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 808, 1370; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 575, 670, 1173; Jose Alfredo De Kerbrie Filho 005428 - Pb • 412; Jose Alves Cassiano Junior 012785 - Pb • 13; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1044, 1330, 1352, 1355, 1365, 1378; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 892, 893, 894, 895, 896, 897, 1435; Jose Anchieta Bartolili Albuquerque 016801 - Pb • 469, 493; Jose Areias Bulhoes 000789 - Al • 443; Jose Arimateia P De Albuquerque 007930 - Pb • 469, 493; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 547; Jose Audisio Dias De Lima 003776 - Pb • 872; Jose Augusto Nobre Neto 011147 - Pb • 325; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 880; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1423, 1426, 1427, 1428; Jose Bernardino Junior 012788 - Pb • 1286; Jose Braga Junior 006609 - Rn • 866; Jose Bruno Queiroga De Oliveira 018817 - Pb • 1097; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 1396; Jose Carlos Novais Da Fonseca Junio 015473 - Pb • 757; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 640; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 805; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 86, 1325; Jose Claudemir Tavares Soares 006593 - Pb • 40, 41, 72; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 779; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 742, 749, 784; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 865, 1361; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 78, 128, 131, 879, 1151; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 289; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 26, 30 ; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 617; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 509; Jose Ewerthon De Albuquerque Alves 016047 - Pb • 1195; Jose Ewerton Saqlvino Pereira E Nas 011021 - Pb • 972; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 616, 625, 651; Jose Ferreira Lima Junior 009468 - Pb • 854; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 928, 1073; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb • 470; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - Pb • 634; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 672; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 812, 911; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272 - Pb • 571; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 953, 954, 955, 956, 958, 959, 960; Jose Guedes De Brito 008511 - Pb • 515; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 288; Jose Guilherme Souza Da Silva 009647 - Pb • 788; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 152, 1055; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 1221; Jose Hilton Silveira De Lucena 008223 - Pb • 1181, 1503; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 1117; Jose Inacio Tavares De Souza Junior 013361 - Pb • 1509; Jose Iran Dos Santos 012315 - Ce • 859; Jose Ismael Sobrinho 002458 - Pb • 719; Jose Ivandro Araujo De Sa 008544 - Pb • 1329; Jose Ivanildo Barros Gouveia 011070 - E • 1424; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692 - Pb • 860; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 1068; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 1091, 1101; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 923, 924; Jose Leonardo De Souza Lima Junior 016682 - Pb • 1198; Jose Liesse Silva 010915 - Pb • 1409; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 17, 38, 47, 147, 244, 276, 1338, 1342; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 914, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1141, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1152, 1291; Jose Marconi Goncalves De C Junior 012026 - Pb • 467; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 1376; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 302; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 1071, 1079, 1093, 1270; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 1036; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 37, 170; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 1059, 1064; Jose Odilio Lobo Maia 004497 - Pb • 905; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 23, 78, 108, 838; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 1319; Jose Ricardo Porto 002726 - Pb • 142; Jose Rijalma De Oliveira Junior 017339 - Pb • 1215, 1473; Jose Rivaldo Machado Leite 008827 - Pb • 984; Jose Rodrigues Da Silva 010600 - Pb • 851; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 1004; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 1436, 1439; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 986; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 537, 541, 542; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 195; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 267; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 424; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 902, 906; Jose Wellington De Almeida Quintans 019224 - Pb • 1062; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 1238; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 912; Josefa Celi Nunes Da Costa 008739 - Pb • 454; Joseilson Silva Alves 008933 - Pb • 571, 713, 844, 1490, 1492; Joselito De Meneses Pinheiro 014069 - Pb • 1398, 1399; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 857; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 230, 266, 500, 517, 1309; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 1513; Josival Pereira Da Silva 007078 - Pb • 817; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 1386, 1387, 1391, 1392, 1393, 1394, 1397; Juan Eduardo Jarry Viveros 012315 - Pb • 388; Jucimara Cavalcante Andrade 011365 - Pb • 1511; Julia Marcia L. De Almeida Martins 013869 - Pb • 1208; Juliana De Medeiros Araujo Salvia 015887 - Pb • 253; Juliana Do O Tejo E Torres 015203 - Pb • 589; Juliana Ferraz Da Silva 019963 - Pe • 76; Juliana Oliveira De Lima Rocha 018152 - Pe • 133; Juliana Vasconcelos Alves Fernandes 015681 - Pb • 155; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 323, 776; Julianna Karla Magalhaes Espinola 013813 - Pb • 148; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 614, 636; Julio Cesar Da Silva Monteiro 015835 - Pb • 708; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 887, 1088; Julio Cesar Nunes Da Silva 010358 - E • 1039; Julio Cesar Pires Cavalcanti 013194 - Pb • 504, 545; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 282; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 931; Kalandra Alves Franchi 017862 - Pb • 1159; Kalina Soares Coutinho 012728 - Pb • 288; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 95, 566; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 225, 446; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 534; Karina Palova Villar Maia 010850 - Pb • 1338; Karina Pinto Andrade 018143 - Ba • 223; Karine Cordeiro Xavier De Franca 015322 - B • 258; Karla Suiany Almeida M.Guedes 012221 - Pb • 218, 1018; Karuza Castro De Oliveira Amorim 021331 - Ce • 1022; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 531, 579, 641, 654; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 985; Kelia Suely Melo G Rodrigues 005583 - Pb • 817; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 249, 250; Kleyber Thiago Trovao Eulalio 015847 - Pb • 1251; Kleyner Arley Pontes Nogueira 016649 - Pb • 1212; Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo 013375 - Pb • 632; Laerson De Almeida 001904 - Pb • 189; Larissa Antonia M.Ferreira 016219 - Pb • 253; Laryssa Layra Macedo Pederneiras 016222 - Pb • 57; Laryssa Pereira Lopes 017689 - Pb • 300; Laura Lucia Mendes De Almada 018267 - Pb • 120; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 568, 919; Leandro M Costa Trajano 009996 - Pb • 174; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 9, 65, 148, 1395; Leidson Meira E Farias 000699 - Pb • 531; Leila Mejdalani Pereira 128457 - Sp • 1258; Leonardo Coimbra Nunes 122535 - Rj • 1106; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 180, 574; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 1103, 1109, 1289; Leonardo Moraes Bezerra Cavalcanti 004487 - Pb • 201; Leonardo Nascimento Goncalves Drumo 000768 - A • 215; Leonardo Pretto Flores 014638 - Df • 171; Leonardo Rodrigues Da Costa 014570 - Pb • 24; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 130, 1209; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 597, 890, 891, 1334, 1354; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 1, 450, 476; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 517, 1309; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 73, 194; Lilian Santos Vital 009380 - Pb • 1058; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 1313; Liliana Pereira Da Silva 033911 - Ba • 1022; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1440, 1441, 1449, 1470, 1471, 1474; Lindaura Sheila B Sodre 012685 - Pb • 1029; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 1125, 1126, 1127 ; Livia De Sousa Sales 017492 - Pb • 525; Livia Monica De Lima Costa 007726 - Rn • 1322; Livio Sergio Lopes Leandro 011692 - Pb • 873; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 1285; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 36, 59, 198, 202, 534, 535, 575; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 634; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 282; Lucas Barbosa De Carvalho Goncalves 014846 - Pb • 1493; Lucas Damasceno Nobrega 018056 - Pb • 164; Lucas Fernandes Torres 011478 - Pb • 380; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 977, 1345; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 786; Luci Gomes De Sena 012725 - Pb • 1447, 1448, 1450; Lucia De Fatima Costa Gorgonio 010090 - Pe • 598; Lucia De Fatima Lopes Alves Rocha 001398 - Rn • 1441; Luciana Amaral Da Silva 010326 - Pb • 1466; Luciana Helena Santiago De Oliveira 012541 - Pb • 351; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 40, 41, 45, 249, 250; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 48, 63, 284, 285; Luciano Carneiro C Filho 017923 - Pb • 226; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 1103; Luciano Mendonca Cavalcanti 012413 - Pb • 740; Lucineide Maria De Almeida Albuquerque 072973 - Sp • 469; Lucrecia Formiga Bandeira 007879 - Pb • 255; Ludmila A. D. Araujo 012025 - Pb • 932; Luis Antonio Gomiero Junior 154733 - Sp • 550; Luis Augusto De Mendonca Ribeiro 015877 - Pb • 70; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 927, 1042; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 11; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 22, 54, 60, 158, 226, 236, 269, 489, 710, 712; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 1285; Luis Mauricio Ferraiuloli De Azevedo 080412 - Rj • 1187; Luis Nilo Vieira Lemos 010330 - E • 900; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 289; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 683, 998; Luiz De Sousa Leite 009466 - Pb • 899; Luiz Eduardo



000921 - Pb • 653; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 1291; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 1102; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 1009; Marcel De Moura M.Rabelllo 012895 - Pb • 80; Marcel Jeronymo Lima Oliveira 015285 - Pb • 599; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 720; Marcela Luiza Correia Pimentel 017042 - Pb • 724; Marcela Pontinelle 014680 - Pb • 553 ; Marcelio Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 935; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 1491; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 888, 1305; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 850, 953, 954, 955, 956, 958, 959, 960; Marcelo Luiz Dreher 024801 - Pr • 132; Marcelo Suassuna Laureano 009737 - Pb • 910; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 42, 220; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 214, 232; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 802; Marcia Cristina Barbosa Dutra 008413 - Pb • 1211; Marcia Dantas De Lima 016056 - Pb • 131; Marcia Queiroga Gadelha Dos Santos 005642 - Pb • 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 172, 175, 701, 702, 703, 704, 705, 706; Marcilio Alfredo Rebelatto 049276 - Rs • 213; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 450, 476; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 2; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 612, 772, 1253, 1259, 1260, 1262, 1263; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 19, 173, 880; Marcio Perez De Rezende 077460 - Sp • 824; Marco Aurelio Gomes 003374 - Pe • 1343; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 1199, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1421; Marco Roberto Costa Macedo 016021 - Ba • 223; Marconi Gomes Da Rocha 031798 - Pe • 423; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 249, 250, 286; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 80, 146, 246, 1372; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 68, 491, 730, 731, 980, 981, 1034, 1035, 1056, 1066, 1248, 1312, 1326, 1331, 1336, 1339, 1356, 1366, 1367, 1375, 1379, 1381, 1389; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 708; Marcos Antonio Pires De Moraes 073488 - Mg • 4; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 832; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 1479; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1485; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 132; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 804, 949, 1045, 1048; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 130, 332; Marcos Luiz Ribeiro De Barros 005476 - Pb • 174; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 249, 250; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 502; Marcos Tulio Nobrega De Carvalho 005267 - Pb • 23; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 651; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 176; Marcus De Vinicius De Lima Souza 015228 - Pb • 843; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 143, 149, 151, 154, 346; Marcus Tulio Martins Barbosa De Oli 014224 - Pb • 305; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 45; Margaret Eulalio Raposo 009007 - Pb • 662; Maria Amelia Mastrozosa Vianna 027109 - Pr • 198; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 428, 787; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 442; Maria Aparecida Da Silva Piau 019633 - Ba • 1099, 1100; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 26, 30; Maria Clara De Holanda Cordeiro 014988 - Pb • 837; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 1285; Maria Da Penha G Dos Santos 007654 - Pb • 205; Maria De Fatima Paiva Araujo 006047 - Pb • 1443; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 421, 435; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 179; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 1208, 1214; Maria Do Socoro Zenaide Campos 003262 - Pb • 360, 368; Maria Do Socorro Araujo De Queiroz 002863 - Pb • 590, 591; Maria Do Socorro Nobrega Lopes 009720 - Pb • 1088; Maria Eliane A.De Albuquerque 001840 - Pb • 288; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 620, 658, 664; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 504, 545; Maria Gorette Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1413, 1420, 1422; Maria Ioonne De Lima Mahon 017826 - Pb • 662; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 1511, 1512; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 1314, 1320; Maria Lucia Sarmento Formiga 003838 - Pb • 1197; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 134, 162; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 478, 762, 796, 1174, 1337; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 219, 798; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 1358, 1377; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 631; Maria Silvonete R Do Nascimento 003942 - Pb • 315; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 1008; Mariana Raquel Palmeira De A F Cout 018147 - Pb • 333; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 513, 600; Maricelle Ramos De Oliveira 016531 - Pb • 599; Marilene Monteiro Soares 005785 - Pb • 1159; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 564, 948, 952, 1053; Marilia Almeida Vieira 012343 - Pb • 239; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000833 - A • 1306; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 150, 483, 805; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 763; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 191; Marinaldo Goncalves De Melo Junior 013681 - Pb • 1328; Mario Da Silva Leal Sobrinho 003104 - Ce • 885; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 587, 996; Mario Vicente Da Silva Filho 019647 - Pb • 52; Marisete Fedrigo 015112 - B • 4; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 354; Marleide Barbosa Diniz 002938 - Pb • 426, 427; Marlla Emanuella Barreto Pinto 019083 - Pb • 1390, 1400; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 199, 218, 268; Martusung Alencar 010927 - Pb • 45; Marxsell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 167, 171, 690, 1266; Maudivan Pereira Dantas 012461 - Pb • 199; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 507, 523; Maurilio Wellington Fernandes Perei 013399 - Pb • 1156, 1158; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 164; Mayara Monique Queiroga Wanderley 018791 - Pb • 1219, 1222, 1224, 1230, 1232, 1234, 1236; Mayra De Castro Maia Florencio 011740 - Pb • 186; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 202; Melissa Margallen 017671 - Pb • 196; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 1304; Micheline Aparecida M.Barreto 008664 - Pb • 777; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 331; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 1062; Mikeline De Oliveira E Conrado 014965 - Pb • 978; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 481, 482, 928, 1369; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 177; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 96, 177, 878; Mirella Albuquerque Diniz 016304 - Pb • 684; Moises De Souza Coelho Neto 012599 - Pb • 492; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 778, 782; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 548; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 679; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 57, 187; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 378; Mucio Roberto De Medeiros Camara 005818 - Rn • 222; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 237, 315; Nadja Diogenes Palitot 002316 - Pb • 1030; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 236; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 242; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 1335, 1361; Nathalia Rosa Donato De Oliveira 014977 - Pb • 261; Nathalie Da Nobrega Medeiros 017190 - Pb • 1278; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 10, 1053 ; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 127; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 851; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 61, 555, 556, 819; Nelson Paschoalotto 139799 - Rj • 61; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 1; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 175, 563; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 518, 965, 966, 967; Neuvanyze Silva De Oliveira 015235 - Pb • 98; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 1176; Ney Calderon 114904 - Sp • 55; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224 - Pb • 1143; Nilda De Souza Costa 002590 - Pb • 512; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 20; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 1163, 1164, 1165, 1167, 1177, 1190, 1191; Nilza Barbosa Zacarias 005071 - Pb • 735; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 49; Nivea Maria Santos Freire 012582 - Pb • 1251, 1509; Nizam Ghazale 021664 - Df • 167; Noel Charles Tavares Leite 015125 - Pb • 462; Noemia Maria De Lacerda Schutz 122124 - Sp • 76; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 60; Nyhara Jordianne Melo Nunes Paiva D 017404 - Pb • 875; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 380; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 261, 277; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 775; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 213; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 1141; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 344, 362, 363, 367, 373, 374, 375; Orlando Goncalves Lima 001303 - Pb • 350; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 498; Osiris Do Abiahly 000607 - Pb • 341, 366; Osmar Geronimo Bezerra 009771 - Pb • 884; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 552, 580, 723; Osmario Medeiros Ferreira 014149 - Pb • 565; Oto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 651; Oton Manuel Fernandes Dantas 010868 - Pb • 1408, 1410; Otoni Costa De Medeiros 011443 - Pb • 1001, 1271, 1284; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1437; Pablo Berger 061011 - Rs • 1268; Pablo Jose Ricardo Tomaz De Macedo 017806 - Pb • 1196; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 775; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 21, 569, 594, 602, 626; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 35, 55, 58, 67, 111, 218, 238, 242, 385, 508, 831, 1028, 1169, 1268, 1309, 1312; Patricia De Santana Costa 012659 - Pb • 790; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 996; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 576; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 810, 1308, 1313; Paulla Rafaelle Diniz Gois 015146 - Pb • 932; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 19, 193; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 426, 427, 1152; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 1283; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 543; Paulo Goes 009939 - Pb • 572; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 19; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalheira 018543 - Pe • 51, 968; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 929, 1103, 1109, 1289, 1317; Paulo Henrique Ferreira 000894 - B • 99; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 1341; Paulo Jose De Assis Cunha 015998 - Pb • 550; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 678; Paulo Jose Do Nascimento Neto 019323 - Pb • 1073; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 616; Paulo Renato Guedes Bezerra 006784 - Rn • 1382; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 298, 496, 875 ; Paulo Roberto Dias Cardoso 016693 - Pb • 724; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 370, 620, 750; Paulo Roberto Vigna 000819 - Pe • 1044; Paulo Roberto Vigna 173477 - Sp • 117, 1044; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 867, 876, 877, 911, 1313; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 1302; Paulo Vitor Braga Souto 015797 - Pb • 316; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 192, 197, 206, 740, 753, 1383, 1386, 1387, 1389, 1391; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 921; Pedro Henrique Veras Ribeiro 018320 - Pb • 1338; Pedro Henriques De Lima 005955 - Pb • 464; Pedro Jose Da Silva 003436 - Pb • 307; Pedro Pires 011879 - Pb • 132; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 1108; Pedro Rosado H. Pimentel 021153 - Pe • 223; Pedro Sotero Bacelar 024634 - Pe • 708; Pedro Teotonio Dos Santos 002748 - Pb • 655, 689; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 1057; Percinandes De Carvalho Rocha 000946 - Pb • 1015; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 503, 516, 610, 691; Perivaldo Rocha Lopes 009383 - Pb • 1333; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1395, 1412; Pierson Harlan Dantas Felix 014775 - Pb • 826; Pietro Rodovalho De Alencar Rolim 006238 - A • 888; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 48, 63, 683, 1341; Pollyanno Henrique Pereira 016689 - Pb • 847; Priscilla Licia Feitosa De Araujo 015472 - Pb • 1359; Rachel Bezerra Duarte 012795 - Pb • 1328; Rafael Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 510; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 64; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 769; Rafael Melo Assis 013474 - Pb • 432, 830; Rafael Pordeus C. Lima Filho 003432 - Ce • 446; Rafael Ribeiro Pessoa Cavalcanti 013414 - Pb • 339; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 29, 1063; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 214; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 264; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1507; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1077, 1089, 1280; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 688; Ramon

Olimpio De Oliveira 017530 - Pb • 27; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 254, 257, 287; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 1395; Ramonilson Alves Gomes 009616 - Pb • 675; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 724; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 130, 371; Raquel Batista De Oliveira 018297 - B • 1360; Raquel Maria Azevedo Pereira Farias 015414 - Pb • 69; Raul Magnus Fava 012923 - Ms • 338, 487; Raul Magnus Fava 018298 - B • 338; Rayd Santana Ferreira 016613 - Pb • 803; Rea Sylvia Batista Soares 009787 - E • 869; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 503; Reginaldo Marcio Alecrim Motinho 014642 - Pb • 697; Reginaldo Paulino Da S Filho 017724 - Pb • 1170; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 345; Reinilda De Lima Olivier 014667 - Pe • 586, 590, 591; Rembrandt Medeiros Asfora 017251 - Pb • 776; Renan Aversari Camara 015470 - Pb • 20; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 627, 1092, 1355; Renata Siqueira Alcantara 012370 - Pb • 788; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 1256; Renato Fonseca De Almeida Gama 017150 - Pb • 528, 639; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 182, 235 ; Renato Torino 162697 - Sp • 1466; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 221; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352 - Pb • 1309; Rianne Trindade Monteiro Costa 018583 - Pb • 1074; Ricardo De Almeida Fernandes 014640 - Pb • 115; Ricardo De Oliveira Franceschini 024140 - Pe • 125; Ricardo Dutra Pessoa 003818 - Pb • 497; Ricardo Franceschini 024140 - A • 274, 1359; Ricardo Francisco Palitot Dos Santo 009639 - Pb • 813, 815; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 236, 251, 264; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 337, 340; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 776; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 361, 365, 377; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 795; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 637; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 35; Roberio Marques Duarte 007802 - Pb • 743; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 1041; Roberta Da Camara Lima Cavalcanti 028467 - Pe • 39; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 010603 - E • 1009; Roberto De Carvalho Bandeira Junior 097904 - Sp • 573; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 143, 149, 151; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 77; Roberto G.Bezerra Cavalcante Junior 010217 - Pb • 77; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 899, 902; Roberto Stephenson Andrade Diniz 008898 - Pb • 930; Roberto Trigueiro Fontes 002611 - A • 133; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 308, 310; Robervall Cavalcante De Abrantes 008931 - Pb • 505, 680; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 1475; Robson De Souza Nobrega 014018 - Pb • 662; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 1004, 1217, 1235; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 352; Rodolfo Gaudencio Bezerra 013296 - Pb • 171; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 3, 94; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 1345, 1359; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 628, 937, 938, 939, 944; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 315, 459; Rodrigo Brandao Melquiades De Arauj 011537 - Pb • 393; Rodrigo Dias De Lima Nobrega 015412 - Pb • 1153; Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa 165046 - Sp • 537; Rodrigo Goncalves Oliveira 017259 - Pb • 449, 842; Rodrigo Jose Silva Pinto 012371 - Pb • 451; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 117, 209, 234; Rodrigo Marinho Christini 035498 - Rs • 260; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 1347; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 356, 381, 382, 383, 389, 390, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 1015, 1030, 1033, 1303; Rodrigo Torres Barros 017260 - Pb • 611; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 693; Rogerio Gouveia De Souza 005996 - Pb • 458; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 139; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 111; Rogerio Ribeiro De Meiroz Grilo 005785 - Rn • 902; Romero Carvalho Mendes 012477 - Pb • 246; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 339, 650; Rommel Cirne Eloy 017672 - Pb • 967; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 527, 1416, 1417, 1418, 1419; Romulo Rhemo Palitot Braga 008635 - Pb • 1030; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 1268; Ronaldo Paulo Da Silva 003405 - Pb • 1273, 1274, 1275, 1276, 1277; Ronaldo Pessoa Dos Santos 008472 - Pb • 1304; Ronaldo Silvio Marinho 016563 - Pb • 668; Ronaldo Torres Soares Filho 017324 - Pb • 1339 ; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 66, 918; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 79, 201; Rosangela Da Rosa Correa 030820 - Sp • 852; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 502; Roseana Villarim Pimentel Felinto 017502 - Pb • 674; Roseli Galan Florencio 018054 - Pb • 477; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 780, 785, 786, 983; Rosivaldo Pereira Da Silva 011761 - Pb • 666; Rossandro Farias Agra 009846 - Pb • 593, 696; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 25, 195, 271, 481, 482, 532, 578, 714, 928, 950, 1363, 1369; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 844, 1013; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 1085, 1096; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 275; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 235; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 11; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 548, 554; Samuel Marques 020111 - Pe • 142; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 73, 85, 231, 476, 546, 552, 869, 870, 951, 992, 996; Samuel Marques Custodio De Albuquer 020111 - Pb • 869, 870; Samuel Ribeiro Carneiro De Barros 018769 - Pb • 840; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 45; Sandra Maria Cavalcanti 014602 - Pb • 380; Sandro Andrey Oliveria Santos 019255 - Pb • 686; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 536; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 838; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 603; Saulo Marcelo Da Silveira Junior 018182 - Pb • 163; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 531, 579, 654; Sebastiao Alves Carreiro 002371 - Pb • 80; Sebastiao Bezerra De Lima 004102 - Pb • 1250; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1444; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 582; Sergio De Figueiredo Silveira 011045 - Al • 443; Sergio De Melo Dantas Junior 014810 - Pb • 33; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 302; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 677, 1175; Sheila Taruza Dos S Vasconcelos 007238 - Pb • 1061; Sheyla Dias Borges 098771 - Sp • 215; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 653, 692; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 15, 35, 449; Simao Pedro Do O Porfirio 017208 - Pb • 138; Solon Henrique De Sa E Benevides 003728 - Pb • 314; Sosthenes Martinho Costa 004886 - Pb • 12; Stanley Figueiredo De Lima Bendorado 016389 - B • 715; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 630, 652, 665, 669; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 1278, 1282; Stenio Sergio De Xavier Tavares 010171 - Pb • 750; Stephany Mary Ferreira Regis Da Oi 053612 - Pr • 185, 563; Stephen Von Johannes Gomes Sampaio 015566 - Pb • 1304; Stephanny Evelyn Trigueiro Da Cost 018120 - Pb • 210; Sueldo Kleber Soares De Farias 013807 - Pb • 322; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 1042, 1047, 1050; Suenia Maria Fernandes Da Silva 014020 - Pb • 658, 664; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 919; Sulamita E.Nobrega M.Batista 011087 - B • 165; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 539, 707; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 1001, 1003, 1007, 1011, 1012, 1078, 1096, 1102, 1107; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 14, 737, 775; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 21, 539; Tanielle Keziah De Sousa Freire 018326 - Pb • 961; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 806; Tatiiane Moura De Melo 022723 - Pe • 975; Tatianne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 319; Tayrine G. Siqueira 016571 - Pb • 1248 ; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 1143; Terezinha De Jesus O. Barbosa 005868 - Pb • 549; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 1121, 1153; Thais Malta Bulhoes Campello 006097 - Al • 443; Thais Medeiros Ursula 005317 - A • 453; Thalita Lorena B. Meneses 015133 - Pb • 597; Thelio Farias 009162 - Pb • 674; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 1311; Thiago Arraes Alves Lima 026489 - Pe • 633; Thiago Cesar Britto Veloso Freire 016074 - Pb • 1153; Thiago Leite Ferreira 011703 - Pb • 142; Thiago Manfio Arcuri 253765 - Sp • 106, 555, 556; Thiago Nunes Abath Cananea 015258 - Pb • 233; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb • 347; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 283; Tiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 1508; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 285, 513; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1383, 1386, 1387, 1389, 1391, 1392, 1393, 1394, 1397, 1411; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 919; Tobias Gustavo Borgmann 016245 - Pb • 782; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 144; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 348, 349; Udenilson Da Silva Silveira 016574 - Pb • 1181; Urbano Gomes De Sousa Junior 012873 - Pb • 1103; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 90; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 1170; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 853, 883, 886, 1098; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fi 011453 - Pb • 39; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 1098; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 729, 952, 1031; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 1019, 1029; Valtecio De Almeida Justo 015395 - Pb • 1502; Valter De Melo 007994 - Pb • 58, 198, 212, 446, 795, 797; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 88; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 81; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 657; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528 - Pb • 526; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 168; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 178, 840, 1466; Vanildo Pereira Da Silva 002227 - Pb • 984; Vanina Ferraz Bandeira Alves 013242 - Pb • 116; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 607; Vera Vernaide Pordeus Formiga 009223 - Pb • 1445; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 152; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 565; Vicente De Paula Silva 005382 - Pb • 437; Vicente Jose Da Silva Neto 006477 - Pb • 339; Victor Emmanuel Melo Dos Santos 013960 - Pb • 770; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 1309; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 25, 56, 159, 188, 845; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 181; Victor Maximadschy Koitla 015479 - Pb • 97; Victorino De Brito Vidal Filho 016681 - Pe • 699; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 22, 196, 226, 236, 526, 581, 792, 855, 863, 1025; Virginia Cabral Toscano Borges 018961 - Pb • 1153; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 524, 562, 695; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 732, 759, 849; Vital Fernandes Dantas Filho 013875 - Pb • 854; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 1094; Vitor Maciel Costa 016250 - Pb • 12; Vitor Pereira Freitas Filho 015360 - Pb • 434; Viviane Maria Silva De Oliveira 016249 - Pb • 972, 975, 979, 982; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 270; Vladislavv Ribeiro De Souza 011290 - Pb • 187 ; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 77; Wagner Marsicano De Melo 011916 - Pb • 514; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 1084, 1096; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 1073, 1153; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 321; Waleska De Souza Raujo 011043 - Pb • 1121; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 215, 318; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 977, 985, 1345; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 314, 759; Walter Fernandes De Queiroga Neto 013018 - Pb • 1121; Walter Higino De Lima 006



015660 - Pb • 451; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 3, 62, 63, 64, 79, 81, 129, 153, 188, 199, 211, 229, 249, 250, 284, 287, 487, 488, 504, 506, 541, 553, 702, 711, 770, 833, 875, 1047, 1170, 1257, 1259, 1314, 1392, 1393, 1394, 1480, 1508; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 40, 41, 545, 804, 1388, 1397; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 364, 369; Wlly Annie Feitosa Barbosa 015555 - Pb • 220, 838; Wolney Dias De Medeiros Fernandes 017718 - Pb • 27; Xangai Gustavo Vargas 019205 - Pb • 1096; Yanna Kaline Wanderley De Azevedo 013248 - Pb • 116; Yanna Medeiros Dos Santos 015137 - Pb • 80; Yorranna Nobrega De Souza 018945 - Pb • 1034; Yuri Gomes De Amorim 013621 - Pb • 533; Yuri Simpson Lobato 014246 - Pb • 182, 637, 843; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 1152, 1161; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 236; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 393, 1357; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 2



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 144/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001 Processo: 0000206-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSENILDO DA SILVA ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e quesitos, que-rendo, no prazo de 05 (cinco) dias,após o que os autos serão remetidosà contadoria judicial.
- 00002 Processo: 0000816-92.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANE SANTOS DE SOUSA ADV: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS,ZILMA DE VASCONCELOS BARROS. REU: COMISSAO ELEITORAL DA ASSOCIACAO CABOS E SOLDADOS DA PM/PB ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. REU: JOSE GOMES DE DEUSREU: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte vencedor apara executar o julgado, prazo legal.
- 00003 Processo: 0002176-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA DIAS ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, prazo legal.
- 00004 Processo: 0002492-02.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO,MARISETE FEDRIGO. REU: ALM VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: MARCOS ANTONIO PIRES DE MORAES. Despacho: Intime-se a parte interessada para se pronunciar sobre sobre a juntada de novosdocumentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
- 00005 Processo: 0004376-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IPONEIDE PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA. REU: BANCO FIAT Despacho: Intime-se a parte autora para informar endereço do promovido haja vista devolu-ção da carta de citação à fl.60.
- 00006 Processo: 0007141-05.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: HELENA CRISTINA GOMES DE ARAUJO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, a fim de acostar nos autos ocomprovante do prévio requerimento administrativo, prazo de 10 dias,pena de indeferimento.
- 00007 Processo: 0009323-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE BARROS DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequandoaos requisitos dos art.285-B do CPC, nos termos do despacho à fl.12.
- 00008 Processo: 0009690-85.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: CLEANEI RAMALHO FREIRE MOREIRA ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES,DEYMAKSON OLEGARIO SOARES. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte a procuração adjudicia sob pena de indeferimento da inicial.
- 00009 Processo: 0013867-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGEA DE SOUSA LUZ CASADO ADV: FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA,JOAO CARLOS NOBRE NEIVA. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação em 10 (dez)dias.
- 00010 Processo: 0016614-15.2014.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: NIVALDO DE FARIAS BRITO FILHO ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA. REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, acostando nos autos o compro- vante do prévio requerimento administrativo, em 10 dias, pena de inde-ferimento (art. 284, CPC).
- 00011 Processo: 0019583-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIGIA MARIA DE SENA ADV: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS. REU: FIORI VEICULOS LTDA ADV: LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO,FILIFE DE SOUZA LEO ARAUJO. REU: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA ADV: SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO,CESAR XIMENES. Despacho: Intime-se as partes, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, as provas quepretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando e justificando a sua necessidade.
- 00012 Processo: 0019901-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VITOR MACIEL COSTA ADV: VITOR MACIEL COSTA,SOSTHENES MARTINHO COSTA. REU: CLARO S/A ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO,ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO. Despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, especificando e justificando a sua necessidade.
- 00013 Processo: 0027431-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO GUTEMBERG CAMPELO ADV: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR. AUTOR: COM E SERVICOS DE PRODUTOS METALICOS LTDA ADV: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR. REU: BANCO AMERICAN EXPRESS Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, prazo de 10 dias.
- 00014 Processo: 0029189-31.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES,TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI,LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS. REU: EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICA-REU: SAMUEL COELHO DE LEMOSREU: SONIA WILLNA FERREIRA DE LEMOS Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a certidão de fls. 72v, requerendo o que entender de direito.
- 00015 Processo: 0032382-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR ADV: ELOI CUSTODIO MENESES,SILVANO FONSECA CLEMENTINO. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação em 10 (dez) dias.
- 00016 Processo: 0047189-40.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO,HIRAN LEO DUARTE. REU: SEBASTIAO FERNANDES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 43.
- 00017 Processo: 0047938-62.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SECUNDINO FERREIRA DA COSTA ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se o embargo do/promovido para, querendo, apresentar as contrarrazões, noprazo legal.
- 00018 Processo: 0062658-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: PAULO SOARES DE SOUZA ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para informar novo endereço do promovido, haja vistadevolução de carta de citação, às fls. 142.
- 00019 Processo: 0064266-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MAIA DA SILVA ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA,ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: PAULO GUEDES PEREIRA,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 315v.
- 00020 Processo: 0066572-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTA MARIA DE FREITAS ROCHA ADV: RENAN AVERSARI CAMARA. REU: AFRAFEP SAUDE SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DAAS ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR. Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar a respeito da petição de fls.54/55.
- 00021 Processo: 0077912-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSILENE DA COSTA SOUZA MATIAS ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE,PATRICIA ARAUJO NUNES. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: TANIA VAINSENCHE. Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço de sua constituinte para fins de intimação sob pena de extinção doprocesso por abandono de causa.
- 00022 Processo: 0101909-88.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. REU: JOSIVALDO PEREIRA DE SOUZA Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre despacho de fls. 34.
- 00023 Processo: 0782021-68.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. M. S. ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES. REU: R. M. L. ADV: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, em 10 (dez) dias.

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 145/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00024 Processo: 0000678-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: QUALITECH COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA. REU: JOSE NILVAN ALMEIDA DE ARAUJO ADV: LEONARDO RODRIGUES DA COSTA. Despacho: Intime-se Indefiro a gratuidade judiciaria requerida. Intime-se a parte autorapara, em 05(cinco) dias, recolher o preparo, sob pena de ser o recurso considerado deserto.

- 00025 Processo: 0001385-49.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: PARISIA JANE DE BRITO LISBOA ALMEIDA ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO,ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Intime-se Face ao reconhecimento da procedencia do pedido pelo reu, resolvo o mérito, nos termos do art. 269. II do Codigo de Processo Civil.
- 00026 Processo: 0004529-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIAS ADELGISO DA SILVA ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA,JOSE EDUARDO DA SILVA. REU: SEGURADORALIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, CPC.
- 00027 Processo: 0004711-17.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DANIELLI CARTAXO REIS FORMIGA ADV: RAMON OLIMPIO DE OLIVEIRA,WOLNEY DIAS DE MEDEIROS FERNANDES. REU: HALLGTA RODRIGUES Sentença: Intime-se Petição inicial indeferida com fulcro no art. 459 do CPC.
- 00028 Processo: 0005385-58.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA ADV: GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA,CELSO DE FARIA MONTEIRO. REU: INK BRASIL IND COM E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, em virtude da desistenciado autor, art. 267, VIII do CPC.
- 00029 Processo: 0005450-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO MANAIRA PALACE RESIDENCE ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO,ANDRE MARTINS PEREIRA NETO. REU: SAGRES CONSTRUTORA ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte promotente para se pronunciar sobre a contestação de fls. 68-72, no prazo legal.
- 00030 Processo: 0005690-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ MARIANO PEREIRA ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA,JOSE EDUARDO DA SILVA. REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, CPC.
- 00031 Processo: 0010888-60.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA,ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: WILSON RAMALHO BARBOSA Despacho: Intime-se o banco autor, para colacionar aos autos o seu Estatuto Social, noprazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00032 Processo: 0011150-10.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ELIDENIA DOS SANTOS SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se a parte autora, para acostar nos autos comprovante do prévio requeri-mento administrativo, bem como requerimento de citação do réu e a especificação do pedido, em 10 dias, pena de indeferimento.
- 00033 Processo: 0012853-78.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS LEAL DE LIMA IRMAO ADV: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO,ELAINE EMANUELA JACOME LEITE. REU: MILTON DA COSTA OLIVEIRA ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO,SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR. Sentença: Intime-se REJEITO a exceção de pre executividade por faltar-lhe suporte jurídico legal e por via de consequencia determino o prosseguimento da execução até seus ultiores termos no valor de R\$65.000,00, devendo a parte
- 00034 Processo: 0012871-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERICK DE LIMA NASCIMENTO ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, CPC.
- 00035 Processo: 0013864-79.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE GOMES CACHADA ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para ofertarem suas alegações finais, no prazo comum de 15(quinze) dias.
- 00036 Processo: 0015354-34.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ENILDA CARDOSO DE MORAES ADV: EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido autoral, condenando a parte ré a exibir o contrato de emprestimo firmado com a parte autora, nos termos do art. 359 do CPC.
- 00037 Processo: 0015911-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARREIRO ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO. REU: AYMORE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Intime-se Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo judicial as fls. 34/35 firmado entre as partes resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.
- 00038 Processo: 0026052-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELA LUCENA DO NASCIMENTO ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: EIMAR DE PAIVA MACEDO. Despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, para que digam, no prazo de10(dez)dias, as provas pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando e justificando a sua necessidade.
- 00039 Processo: 0027793-05.1998.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ADV: ROBERTADA CAMARA LIMA CAVALCANTI,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO,DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. REU: JOLIBRA CONSTRUCOES LTDA ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO. INTERESSADO: JB VEICULOS LTDA ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. Sentença: Intime-se Rejeito os embargos por faltar-lhe suporte jurídico legal.
- 00040 Processo: 0030209-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TNL PCS S/A ADV: LUCIANA NOBREGA,WILSON SALES BELCHIOR. REU: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIB ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES. Despacho: Intime-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para odia 11 de novembro de 2014, às 14:30 horas.
- 00041 Processo: 0030209-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TNL PCS S/A ADV: LUCIANA NOBREGA,WILSON SALES BELCHIOR. REU: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIB ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES. Despacho: Intime-se as partes para recolherem as custas referentes as diligências do Oficial de Justiça intimar as testemunhas tempestivamente arroladas, bem c omo as partes para comparecerem a audiencia de instrução e julgamento.
- 00042 Processo: 0032098-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SUZELE SANTOS ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES,DIANA LEITE B. CAVALCANTI. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: MARCELO WEICK POGLIESE,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,HERMANO GADELHA DE SA. Despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, para que digam, no prazo de10(dez)dias, as provas pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando e justificando a sua necessidade.
- 00043 Processo: 0032356-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE,ARNALDO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR. Despacho: Intime-sea parte promovida, por seu procurador para que diga,no prazo de 10(dez)dias,as provas que pretende produzir em audiencia de instrução e julgamento, especificando e justificando sua necessidade.
- 00044 Processo: 0035907-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CARLOS SOARES DOS SANTOS ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE. REU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, CPC.
- 00045 Processo: 0037394-83.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINPRF/PB SIND POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DA PARAIBA ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES,MARTSUNG ALENCAR,SANCHIA MARIA F C R ALENCAR. REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO FERNANDES ARRUDA ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES,MARTSUNG ALENCAR. REU: TNL PCS S/A ADV: CARLOS GOMES FILHO,LUCIANA NOBREGA. Despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, para que digam, no prazo de10(dez)dias, se pretendem produzir provas em instrução, especificando-as e justificando sua necessidade.
- 00046 Processo: 0037506-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA ADV: ELAINE MARIA GONCALVES. REU: MICHEL NAPOLITANO DE ALMEIDAREU: JOSE RIBAMAR FERNANDES DA SILVAREU: JAQUELINE ALMEIDA FARIAS Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05(cinco)dias sobre a certidão de fls. , 27v, 28v, e 29v.
- 00047 Processo: 0043914-25.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELA LUCENA DO NASCIMENTO ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito requerendo o que entender dedireito no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção.
- 00048 Processo: 0045311-80.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ALECSANDRO BORGES DE ALBUQUERQUE ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA,LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial, acostando nos autos o comprovante do prévio requerimento administrativo, prazo de 10 dias, pena de indeferimento.
- 00049 Processo: 0045593-36.2004.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO,ANDREA FIALHO PESSOA. REU: JOSE ALBERTO DA SILVA Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, III, CPC.
- 00050 Processo: 0056016-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: A1 RENT A CAR Despacho: Intime-se Indefiro a gratuidade judiciaria requerida. Intime-se a parte autorapara, em 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00051 Processo: 0060744-90.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA. REU: FRANCISCO GENESIO DA SILVA Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, CPC, em virtudedesistencia do autor.
- 00052 Processo: 0061873-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIVALDO LIMA DA SILVA ADV: MARIO VICENTE DA SILVA FILHO,HALLISON GONDIM DE O NOBREGA. REU: SEGURA-



DORA LIDE SOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, CPC.

00053 Processo: 0061969-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO **ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Sentença: Intime-se Processo extinto sem resolução de mérito.

00054 Processo: 0095178-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS VENICIUS DE FIGUEREDO OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 10(dez) dias emendar a inicial, adequando naintegra aos requisitos do art. 285-B do CPC, inclusive depositando o valor incontroverso que deve corresponder ao valor contratado, sob pena

00055 Processo: 0105734-40.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JAILSON FERREIRA DE SOUSA **ADV: DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,NEY CALDERON.** Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido autoral condenando a parte ré a exibir o contrato bancario de emprestimo firmado com a parte autora, nos termos do art. 359 do CPC.

00056 Processo: 0126161-58.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: IRINETE MARTINS GUEDES **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito, art. 267, VI do CPC.

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 105/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00057 Processo: 0000435-16.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRTES DE SOUZA ROCHA **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** REU: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE,GETULIO BUSTORFF FEO-DRIPPE QUINTAO.** REU: HONDA DO BRASIL **ADV: LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS.** Sentença: Intime-se da sentenaca de fls. 384/387 que julgou improcedentes os embargos declaratorios...

00058 Processo: 0000852-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GONZAGA HONORIO DE LIMA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 117/121 que julgou improcedente o pedido veiculado na inicial...

00059 Processo: 0003652-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE FARIAS **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00060 Processo: 0004550-12.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DIBENS LEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** AUTOR: MARCOS ANTONIO LIMONGI DE SOUZA **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** Despacho: Intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento das custas, sob pena de bloqueio on line, em 10 dias. Por outro lado, quanto a peticao de fl. 199, diga o banco demandado em 10 dias.

00061 Processo: 0005404-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAERSON ALVES DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00062 Processo: 0005764-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 75/78 que Julgou Procedente o pedido veiculado na inicial...

00063 Processo: 0006930-66.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DA GUIA BARROS DE ARAUJO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA,LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** REU: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00064 Processo: 0007761-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS NEVES DANTAS **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS,RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Recebo a apelacao em seus efeitos legais. As contrarrazoes.

00065 Processo: 0008346-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARIOR TORRES MATOS.** Despacho: Intime-seA PARTE SUCUMBENTE PARA O PAGAMENTO ESPONTANEO DO DEBITO, NO PRAZO DE15 DIAS, SOB PENA DE INCIDENCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.

00066 Processo: 0010419-87.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RC COM DE ALIMENTOS LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI,ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Sentença: Acordo homologado

00067 Processo: 0012042-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INTERNACIONAL VIAGENS TURISMO E CARGAS LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 96/99 que julgou improcedente o pedido veiculadona inicial...

00068 Processo: 0016502-46.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IARA CARDOSO DE MORAIS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: VINICIUS DE MORAIS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia

00069 Processo: 0016963-52.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE ALVES CANDIDO **ADV: RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS.** REU: CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAUULT DO BRASIL **ADV: FERNANDO ABAGGE BENGHI.** Despacho: Intime-se a parte re para efetuar, no prazo legal, o pagamento da condenacao, conforme requerido as fls. 105.

00070 Processo: 0018494-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** REU: EDNA MARIA DE MENDONCA **ADV: LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao e docs em 10 dias.

00071 Processo: 0020029-16.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DULCINEIA RODRIGUES DE LIMA **ADV: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA.** REU: ORGANIZACAO BOMFIM LTDA **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 111/112 que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito...

00072 Processo: 0022968-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDJUST COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DA JUS **ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES.** REU: MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA LEITE GREGORIO DE ANDRADE Sentença: Intime-se da sentença de fls. 69/72 que Julgou Procedente o pedido veiculado na inicial...

00073 Processo: 0025219-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO ADERVAL RODRIGUES DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/ A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 91/93 que julgou procedentes os embargos declaratorios...

00074 Processo: 0025366-35.1998.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: IVO TAVARES **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** REU: STELLA BARROS TURISMO VIAGEM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: ANDRE FRANCO RIBEIRO DANTAS.** Sentença: Acordo homologado

00075 Processo: 0027432-85.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVO TAVARES **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** AUTOR: CLAUDIO TAVARES NETO **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** AUTOR: AFONSO KEHRLE NETO **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** REU: STELLA BARROS TURISMO VIAGEM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: ANDRE FRANCO RIBEIRO DANTAS.** Sentença: Acordo homologado

00076 Processo: 0027527-37.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MALTA CLEYTON DO BRASIL S/A **ADV: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ,JULIANA FERRAZ DA SILVA.** REU: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA Sentença: Intime-se da sentença de fls. 200/202 que julgou extinto o processo sem resolução de mérito...

00077 Processo: 0033972-66.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI **ADV: ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR.** REU: FRANCISCO DE ASSIS COSTA **ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES,WAGNER LISBOA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do parecer tecnico de fls. 332/351, no pz de 10 dias.

00078 Processo: 0036125-38.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CIRILO SOBRINHO **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: BANCO CITIBANK S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se Intime-se o promovido nos termos do art 475-J do CPC.

00079 Processo: 0040090-87.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REBECA FRANCA DE LIMA **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO,DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00080 Processo: 0044599-32.2009.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ILANA VIRGINIA RIBEIRO COUTINHO REGIS **ADV: CARLOS ULYSSES NETO,MARCEL DE MOURA M.RABELLO...** REU: MICOGRAN MINERACAO E COM DE GRANITO LTDA **ADV: SEBASTIAO ALVES CARREIRO,YANNA MEDEIROS DOS SANTOS.** REU: VIRGINIA LUCIA SIQUEIRA MELO **ADV: SEBASTIAO ALVES CARREIRO,MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00081 Processo: 0051826-97.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FRANCISCA TRAJANO DA SILVA **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00082 Processo: 0052342-20.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: LUIZ RAMOS DA COSTA

Sentença: Intime-se da sentença de fls. 32/33 que julgou extinto o presente feito, sem apreciacao do mérito...

00083 Processo: 0058306-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCADINHO SANTO ANDRE LTDA **ADV: BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA.** REU: DM DISTRIBUIDORA LTDAREU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 141/142 que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito...

00084 Processo: 0073628-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMMANUEL DA SILVA MARTINS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 85/88 que julgou improcedente o pedido veiculadona inicial...

00085 Processo: 0739598-93.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO RULLIAN DO NASCIMENTO SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte executada para em 15 dias, apresentar impugnacao ao cumprimento de sentença.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 126/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00086 Processo: 0000137-87.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI,JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 59, no prazo de 05 dias.

00087 Processo: 0000625-66.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se A parte autora p/diligenciar a fim de encontrar o endereco do reu,eis que nada fez p/tanto.Indefiro o pedido de citacao por edital,uma vezque o autor nao efetuou as diligencias necessarias que autorizam...

00088 Processo: 0001357-28.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAM FALLEIRO KELS-CH **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se Vistos,etc.Tendo em vista o decurso do prazo p/impugnacao a penhora on-line (certidao fls 164,verso),libere-se,atraves de alvara,o valor bloqueado em favor da parte exequente...

00089 Processo: 0001425-07.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre a certidao retro de fls 111v, no prazo de 10 dias.

00090 Processo: 0002039-36.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: STELLA COSTA VALDEVINO **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos de expediente de fls 122/140, em 05 dias.

00091 Processo: 0006449-06.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: EDILEUZA CAMPOS DE SOUZA **ADV: HOUSEMAN ROCHA,WELLINGTON NOBREGA VILAR.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 20, no prazo de 05 dias.

00092 Processo: 0007714-77.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTADER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre acertidao retro de fls 81v, no prazo de 10 dias.

00093 Processo: 0009972-26.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTERO COSTAARANHA **ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se As partes.Vistos,etc.Indefiro pedido fls 143/144 no que tange a pericia,...Outrossim,a prova testemunhal mostra-se absolutamente desnecessaria em razao de se tratar de questao unicamente de direito,...

00094 Processo: 0016050-36.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA,FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-se As partes. Vistos,etc.O caso sub judice comporta julgamento antecipado,em razao de se tratar de questao unicamente de direito,nao havendo necessidade de producao provas em audiencia,nos moldes art 330,I,CPC...

00095 Processo: 0020543-56.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre a certidao de fls 36v, no prazo de 10 dias.

00096 Processo: 0020570-49.2008.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se A parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as questoes preliminares arguidas pelo reu.

00097 Processo: 0020592-97.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: JOSE GONCALVES LEITE **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES,VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre a certidao de fls 29v, no prazo de 10 dias.

00098 Processo: 0021727-47.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: INALDO TENORIO DA SILVA **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 17, no prazo de 05 dias.

00099 Processo: 0021851-69.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 58v, no prazo de 10 dias.

00100 Processo: 0047543-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER ALVES DA SILVA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00101 Processo: 0048209-66.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE **ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 127v, no prazo de 10 dias.

00102 Processo: 0052198-46.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JUVANILDO DA SILVA SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre a contestacao de fls 15/31, no prazo de 10 dias.

00103 Processo: 0066871-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAFAEL DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo reu.

00104 Processo: 0069228-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS **ADV: ALEXANDRE MACIEL CHAVES.** Despacho: Intime-se (...) A parte autora para que em 10 dias efetue o pagamento das custas previas do processo sobre pena de aplicacao regra disposta art 257,CPC.Por fim,a peticao de fls 159/161 sera analisada posteriormente.P.I.

00105 Processo: 0078010-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente de fls 70, no prazo de 10 dias.

00106 Processo: 0084756-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 30, no prazo de 05 dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 127/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00107 Processo: 0000993-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: EVERALDO JOVEM DE ARAUJO **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 80, no prazo de 10 dias.

00108 Processo: 0002022-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTPLAST IND DE EMBALAGENS LTDA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Vistos,etc.O valor da causa nao e elevado,...Assim,indefiro pedido fls 48/50 e deter. que se aguarde o pagto das custas iniciais no prazo de 30 dias,cancelando-se em seguida a distribuicao caso nao ocorra...P.I

00109 Processo: 0003300-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANINE ALBUQUERQUE DE CARVALHO OLIVEIRA **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 88, no prazo de 10 dias.

00110 Processo: 0004159-14.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: AUREA CARNEIRO **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** REU: CIA PARAIBANA DE RAFIA Despacho: Intime-se Vistos,etc. Tendo em vista a devolucao da precatoria de fls 252/271,ouca-se a credora para requerer o que for de direito especificadamente

00111 Processo: 0009106-52.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se A parte re para dizer sobre os termos da peticao de fls 50/51, em 05(cinco) dias.

00112 Processo: 0012930-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL FELICIDADE **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se (...) A parte autora p/ pagar as custas, a fim de regular o andamento do feito. Vistos etc... Indefiro pedido justica gratuita.

00113 Processo: 0018172-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA BERNARDO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 46, no prazo de 10 dias.

00114 Processo: 0026698-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TARCIZIO FALCAO DA SILVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 56, no prazo de 10 dias.

00115 Processo: 0036980-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCILENI HONORATA AGOSTINHO **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-se A parte autora para



- efetuar o pagamento das custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao (art 257,CPC).
- 00116** Processo: 0039372-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO MARCELO BANDEIRAALVES ADV: **VANINA FERRAZ BANDEIRA ALVES,YANNA KALINE WANDERLEY DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 102, no prazo de 10 dias.
- 00117** Processo: 0041557-33.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE MILTON DA SILVA FONSECA ADV: **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**. REU: BANCO BMG S/A ADV: **PAULO ROBERTO VIGNA**. Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 dias.
- 00118** Processo: 0042657-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS BRANDAO ADV: **ERIBERTO DA COSTA NEVES**. Despacho: Intime-se A parte autora a impugnacao, em 10 dias.
- 00119** Processo: 0048003-72.2001.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CIA PARAIBANA DE RAFIA ADV: **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA,ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA**. Despacho: Intime-se A parte autora para recolher ou comprovar o recolhimento da diligencia requerida,para fins de cumprimento dos autos de Carta Precatoria...
- 00120** Processo: 0048523-12.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: GILVAN DO NASCIMENTO VIEIRA ADV: **LAURA LUCIA MENDES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 36, no prazo de 10 dias.
- 00121** Processo: 0049943-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILTON DOS SANTOS FERREIRA ADV: **DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se A parte autora a impugnacao, em 10 (dez) dias.
- 00122** Processo: 0052885-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ARCULINO DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se As partes.Vistos,etc.Defiro pedido justica gratuita...CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR de consignacao pretendida na exordial,possibilitando que o autor consigne,se quiser,o valor total da parcela,acrescido de...
- 00123** Processo: 0055323-22.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DAS GRACAS ARAUJO ADV: **CALEBE SILVA BORGES,EDUARDO CLOSSIO DO N BARROS**. Despacho: Intime-se A parte promovente para,no prazo de 10 dias,juntar aos autos comprovante de rendimento e a ultima declaracao do Imposto de Renda,a fim de que seja analisado o pedido de gratuidade judiciaria.
- 00124** Processo: 0056012-66.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre a certidao de fls 36v, no prazo de 10 dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 128/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00125** Processo: 0001815-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSILANIA MARIA MONTEIRO ADV: **DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA**. AUTOR: GABRIEL LUCAS MONTEIRO TARGINO ADV: **DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA**. REU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A ADV: **RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 03/12/2014, pelas 16h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00126** Processo: 0002284-09.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: **DORGIVAL TERCEIRO NETO,GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO**. Despacho: Intime-se A ENERGISA,ora executada,p/efetuar o pagto da divida,no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao (art 475-J,CPC).
- 00127** Processo: 0002927-20.2004.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: CANTO DA ITAUZEIRA AGROINDUSTRIAL S/A ADV: **JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE,DANILO DUARTE QUEIROZ**. REPRESENTANTE LEGAL: WASHINGTON LUIZ LOPESREPRESENTANTE LEGAL: LUIZ DE FRANCA VIEIRA Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoas. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.
- 00128** Processo: 0005681-32.2004.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. Despacho: Intime-se (...) Vistos,etc...Intime-se o promovi-do para pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de inscricao do debito na divida ativa.
- 00129** Processo: 0018224-72.2001.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. REU: DESTROIER IND E COM DE CONFECcoes LTDA REU: FULVIO SEBADELHEREU: ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se (...) Ante o exposto,INDEFIRO pedido fls 205/208 e, por conseguinte,suspendo o presente feito por execucao frustrada e determino seu arquivamento provisorio,sem prejuizo de reativacao posterior caso...P.I.
- 00130** Processo: 0021043-16.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDLA JULINDA RIBEIRO COUTINHO ESPINOLA GUEDES ADV: **LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR,MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAN,RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA**. Despacho: Intime-se (...) O autor para se manifestar, em 10 dias, sobre os calculos da contadoria judicial (fls 250/253), sob pena de homologacao em caso de inercia.
- 00131** Processo: 0030206-10.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANGELA MARIA FERREIRA LIMA ADV: **EYSLER DA S SANTANA,MARCIA DANTAS DE LIMA**. AUTOR: JOSE RENATO FERREIRA MOREIRAAUTOR: RENAN FERREIRA MOREIRAAUTOR: RENE FERREIRA MOREIRA-REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) que faco c/esteio art 269,I,CPC c/c arts 789 e seguintes do CC,p/ cond.o banco promovido a pagar individualmente aos autores...a importancia securitaria R\$ 18.192,16 e mais R\$ 36.384,32,...Por fim,...PRI.
- 00132** Processo: 0041155-64.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALENTINE CAVALCANTI MEIRA GOMES ADV: **ABELARDO JUREMA NETO,FABIO RAMOS TRINDADE,FLAVIO AUGUSTO PE-REIRA**. REU: PORTOBELLO S/A ADV: **MARCELO LUIZ DREHER**. LITISCONSORTE: CAMPELO E PEREIRA LTDA LITISCONSORTE: CAMPELO E PEREIRA LTDA ADV: **PEDRO PIRES,MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES**. LITISCONSORTE: CAMPELO E PEREIRA LTDA ADV: **PEDRO PIRES,MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES**. REU: CAMPELO E PEREIRA LTDA ADV: **PEDRO PIRES,MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES**. Despacho: Intime-se (...) Vistos etc...Ante o exposto,HOMOLOGO os valores referenciados na peticao da credora de fls 495/497,devendo a empresa executada efetuar o pagto voluntariamente,sob pena penhora on line,...P.I.
- 00133** Processo: 0051013-56.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DE SANTANA NETO ADV: **FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO**. REU: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDA-DE SOCIAL ADV: **FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA,ROBERTO TRIGUEIRO FONTES,JULIANA OLIVEI-RA DE LIMA ROCHA**. Despacho: Intime-se As partes (autor e reu) para dizer sobre os termos de fls 1008, em 05 (cinco) dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 129/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00134** Processo: 0000585-55.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: **MARIA LUCILIA GOMES**. REU: JOSE ROMILDO ALBINO DA SILVA Despacho: Intime-se Vistos,etc. (...)Isto posto, CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL...Deter.a intimacao do credor p/atualizar monetariamente a divida,no prazo de 05 dias,uma vez que a planilha acostada...P.I.
- 00135** Processo: 0001566-84.2012.815.2001 - EXIBICAO ADV: ROSIMERY MARIA DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-se A parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito.
- 00136** Processo: 0002349-76.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente de fls 32, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00137** Processo: 0002981-78.2007.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ANDREA SOUZA SILVA OLIVEIRA ADV: **CLEBER DE SOUZA SILVA,ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA**. Despacho: Intime-se A parte autora/ exequente p/apresentar memorial atualizado dos calculos, nos termos art 475-B, caput, do CPC.
- 00138** Processo: 0004279-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDA OLIVEIRA SILVA ADV: **SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO**. REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A Despa-cho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 12/11/2014, pelas 15h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível. Vistos,etc. Defiro a justica gratuita em favor do autor. A presente acao corre pelo rito sumario.
- 00139** Processo: 0022079-83.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: O NORTE S/A ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO,CAROLINE HELE-NA LIMEIRA PIMENTEL**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente/peticao de fls 81/82, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00140** Processo: 0028626-08.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIA FERNANDA MAGALHAES DE ATHAYDE ADV: **CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES,FRANCICLAUDIO DE F RODRI-GUES**. Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos de fls 184, em 10 (dez) dias.
- 00141** Processo: 0034498-14.2001.815.2001 - MONITORIA AUTOR: FUNETEC/PB FUNDACAO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PB ADV: **GUILHERME RANGEL RIBEIRO,ALFREDO FELICI-ANO JUNIOR**. REU: MOZART DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se As partes.Vistos etc.O presente feito se arrasta por varios anos semsolucao definitiva...Contudo,a parte promovente/exequente deve diligen a...Assim,sem embargo das decisoes anteriores,ind. ped.fls 220/221.PI
- 00142** Processo: 0058243-47.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ELIZABETH BEZERRA DE MELO PARAGUAY ADV: **HALYSSON LIMA MENDES,THIAGO LEITE FERREIRA,THIAGO LEITE FERREIRA,JOSE RICARDO PORTO**. REU: BOMPRECO SUPERMERCADO DO NORDESTE S/

- A ADV: **SAMUEL MARQUES**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente (...) que faco c/esteio art 269,I,CPC c/c art 333,I,CPC...p/cond.promovido pagar a titulo danos morais R\$ 20.000,00...Por fim,condeno o reu nas custas/honor.fixados 20% sobre montante da condenacao...PRI.
- 00143** Processo: 0060928-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO SERGIO ALVES ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente de fls 52, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00144** Processo: 0071771-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLEUDSON SILVA FARI-AS ADV: **TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO**. Despacho: Intime-se Vistos,etc. (...) Intime-se o promovente,com base art 284,CPC,para,em 10 dias,sob pena de indeferimento da inicial,emenda-la na forma art 283,CPC,demonstrando a existencia da linha telefonica vinculada aos...
- 00145** Processo: 0075463-48.2012.815.2001 - MONITORIAAUTOR: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para recolher o valor das custas da diligencia que requereu, em 05 dias.
- 00146** Processo: 0079334-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNOUD FRANCISCO DE LIMA NETO ADV: **MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente de fls 40, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00147** Processo: 0079428-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-se (...) Vistos,etc...Assim,intime-se o promovente para falar sobre o docto juntado pelo banco reu,requerendo o que de direito,no prazo de 05(cinco) dias.
- 00148** Processo: 0085594-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELIDA RABELLO DE ARAUJO ADV: **JULIANNNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: **HER-MANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS**. Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoas. Recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo,por configurar a hipotese do art 520,VII, CPC.
- 00149** Processo: 0086589-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE MATIAS DE FREITAS ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circuns-tanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00150** Processo: 0089605-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISO MAGALHAES MONTEIRO DE ALMEIDA ADV: **CLAUDIA V.N.MONTENEGRO**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoas. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.
- 00151** Processo: 0091859-03.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MIGUEL ARCANJO DE MELO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 21v, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00152** Processo: 0093844-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: A EMPRESA MYRIAD BRASIL MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ADV: **DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA,JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. REPRESENTANTE LEGAL: WAGNER SILVESTRE GUEDES ADV: **DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA,JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE CAVALCANTI GOMESREU: INSTITUTO DO CORACAO DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarrazoas. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.
- 00153** Processo: 0100156-96.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: VITURIANO JOSE DE ABREU ADV: **DINAR-TE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO**. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comu-mde 10 (dez) dias.
- 00154** Processo: 0100665-27.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,CAMILA RAYANA ANGELO DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se A parte autora para requerer o que entender de direito, considerandoo documento de fls 78/83.
- 00155** Processo: 0100815-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERONICA OLIVEIRA ADV: **JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se A parte autora para,no prazo de 05 (cinco) dias,informar novo endereco do reu EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA,eis que nao houve citacao do mesmo,conforme certidao fls 36...
- 00156** Processo: 0101155-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SANTOS ADV: **JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**. REU: BV FINANCEIRA ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. REU: BMG EMPRESTIMOSREU: BMC EMPRESTIMOS Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especi-fica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00157** Processo: 0101924-57.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ECOBLOCO IND E COM LTDA ADV: **ANA ROSA SOUTO FERREIRA**. Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para em 10 (dez) dias, providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.
- 00158** Processo: 0115157-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANO MANOEL DE AZEVEDO ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,ANTONIO MARIA PORPINO PERES JUNIOR**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se As partes. O presente processo comporta julgamento antecipado da lide,nos termos art 330,I,CPC,pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de natureza documental...
- 00159** Processo: 0116204-33.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JAIME ALVES PEREIRA ADV: **VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA**. Despacho: Intime-se A parte autora para falar sobre os termos da peticao de fls 20/25, em 10 (dez) dias.
- 00160** Processo: 0123327-82.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: **EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO**. REU: MANAIRA COM LTDA REU: WELLINGTON GADELHA DE SOUSA Despacho: Intime-se Vistos,etc (...) Destarte,defiro,de plano,a expedicao mandado,com o prazo de 15 dias,nos termos pedidos na inicial...entretanto,p/o caso de nao cumprimento,as custas/honor.serao arbitrados R\$ 1.000,00,...
- 00161** Processo: 0123464-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELAYNE CHRYSTINNE HILARIO DE SA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre a certidao/expediente/peticao de fls 18/79, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00162** Processo: 0124086-46.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: **MARIA LUCILIA GOMES**. REU: TABAJARA AGS COM DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA Despacho: Intime-se Vistos,etc.Deferida a liminar,o bem nao foi apreendido,conforme certidao fls 67v...Indefiro o requerimento de fls 74/75.Intime-se o promovente p/requerer o que entender de direito,inclusive bloqueio adm...

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 186/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00163** Processo: 0009290-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENILDA LINS DA SILVA ADV: **SAULO MARCELO DA SILVEIRA JUNIOR**. REU: ELFORT CURSOS DE FORMACAO DE VIGILAN-TES LTDA Despacho: Intime-seem face do certificado, retire-se o feito da pauta das audiências do dia 29/ 10/2014. Fica redesignado o dia 26/11/2014, às 15horas, para realização de audiência de conciliação.
- 00164** Processo: 0041676-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO ROBERTO COSTA CARVALHO ADV: **MAX F SAEGER GALVAO FILHO,CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES**. REU: BSE S/A CLARO ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,LUCAS DAMASCENO NOBREGA**. Despa-cho: Intime-sedesigno audiencia preliminar para o dia 26/11/2014, às 15:15 horas neste Forum local. Intimem-se as partes e seus advogados para o comparecimento.
- 00165** Processo: 0069253-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PALMIRA RILDA FERREI-RA LAVOR ADV: **SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA**. REU: INCORPLAN INCORPORACOES LTDA ADV: **ANTONIO FALMATO TERCEIRO DE ALMEIDA**. Sentenca: Pedido julgado improcedentelavantem-se os valores consignados em favor da promovente

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00166** Processo: 0000245-58.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NEKI CONFECcoes LTDA ADV: **ALEXANDER GOMES BRONZEADO**. AUTOR: NEOCIR DAL RI ADV: **ALEXANDRE GOMES BRON-ZEADO**. REU: LADJANE PEREIRA DE MELO ADV: **ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR**. Sentenca: Embar-gos declaratorios inadmitidos Mantendo a decisão recorrida, por seus termos.
- 00167** Processo: 0003015-53.2007.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: PEDRO ALEXANDRE SOUZA DE ALBUQUERQUE ADV: **GEORGE S. RAMALHO JUNIOR,ANDRE ARAUJO CAVALCANTI**. AUTOR: JOSE ALEXANDRE ALBUQUERQUE LUSTOSA ADV: **GEORGE S. RAMALHO JUNIOR,ANDRE ARAU-JO CAVALCANTI**. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE JOAO PESSOA ADV: **ANA MARTA DE QUEIROZ QUIRINO,NIZAM GHAZALE**. REPRESENTANTE LEGAL: IRACEMA BEZERRA LUSTOSA ADV: **MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte interessada para o que de direito.
- 00168** Processo: 0005899-11.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CIA ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL ADV: **VANESSA CABRAL BATISTA**. REU: LUCIANO PEIXOTO TARGINO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito a teor do disposto no art. 267, VIII, do CPC.
- 00169** Processo: 0010265-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESMERALDINA COUTI-NHO DE ANDRADE ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentenca: Sentenca homologa-toria julgando extinto o processo com fundamento no Art. 269, III, do CPC c/c Art. 840 do CC.



- 00170** Processo: 0012952-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBSTENIO FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00171** Processo: 0013251-64.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO ALEXANDRE SOUZA DE ALBUQUERQUE **ADV: GEORGE S. RAMALHO JUNIOR,ANDRE ARAUJO CAVALCANTI,RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA.** AUTOR: JOSE ALEXANDRE ALBUQUERQUE LUSTOSA **ADV: GEORGE S. RAMALHO JUNIOR,ANDRE ARAUJO CAVALCANTI,RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE JOAO PESSOA **ADV: LEONARDO PRETTO FLORES.** LITISCONSORTE: IRACEMA BEZERRA LUSTOZA **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre o pedido da parte autora, fls. 272/273 dos autos.
- 00172** Processo: 0019532-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERT DE AZEVEDO CESAR **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente Extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, d o CPC.
- 00173** Processo: 0020654-40.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** REU: RAFAEL FONTENELE CAVALCANTE Sentença: Sentença homologatória Julgando extinto o processo com fundamento no Art. 269, III, do CPC c/c Art. 840 do CC.
- 00174** Processo: 0025772-31.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: PALMIRA CAMELO DA SILVA **ADV: LEANDRO M COSTA TRAJANO,EVALDO JOSE TRAJANO FURTADO.** REU: MARIA DE FATIMA DE MELO BARROS **ADV: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS.** REU: IGOR DE MELO BARROSREU: ARMANDO DAS NEVES DE MELOREU: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS Sentença: Sentença homologatória Julgando extinto o processo com fundamento no Art. 269, III, do CPC c/c Art. 840 e seguintes do CC.
- 00175** Processo: 0026030-80.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO NAVARRO RIBEIRO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Suspenda-se como requer, com arrimo nos arts. 265 e 266 do CPC e art. 18, alínea “a” da Lei 6024/74, eis que a requerida encontra-se em liquidação extrajudicial.
- 00176** Processo: 0029979-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DEBORA DE FATIMA FERREIRA FONSECA VIEIRA **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no art. 267, VIII, do CPC.
- 00177** Processo: 0033433-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** AUTOR: VALTER MATIAS DA SILVA **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES,MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente Extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.
- 00178** Processo: 0033698-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO NAVARRO RIBEIRO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls 327/389.
- 00179** Processo: 0035191-46.2011.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes, para o que de direito.
- 00180** Processo: 0037241-79.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: UNIBANCO **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o pedido do exequente de fls. 311 dos autos.
- 00181** Processo: 0042508-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FAUSTINO GOMES **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00182** Processo: 0043874-43.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINA KARLA BATISTA ALVES **ADV: YURI SIMPSON LOBATO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00183** Processo: 0044791-23.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CENTRO DE EDUCACAO HUMANISTA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REPRESENTANTE LEGAL: DENISE KARLA FIGUEIREDO MEDEIROS **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: LIVIA LEANDRA XAVIER FRADE Sentença: Sentença homologatória julgando extinto o processo com fundamento no Art. 269, III, do CPC c/c Art. 840 do CC.
- 00184** Processo: 0045744-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA LEITAO COUTINHO **ADV: ALDROVANDO GRISI JUNIOR.** REU: LOJAS MAIA FS VASCONCELOS LTDA **ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA.** Sentença: Pedido julgado procedente Mantendo a liminar concedida às fls. 21/25.
- 00185** Processo: 0045761-28.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** REU: PARANA BANCO S/A **ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos Mantendo-se a decisão recorrida, por seus termos.
- 00186** Processo: 0052950-96.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PRCJ CAMARQUES LTDA **ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO,CAROLINE TORTORELLA BARROS MORAIS.** REU: FRIGOMARIS LTDA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES,FRANCILAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes para o devido recolhimento das custas pro-rata, no prazo de dez dias.
- 00187** Processo: 0056387-72.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THANA STHEPHANY GOMES CAVALCANTI **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA,FABIANO MIRANDA GOMES.** REU: AUTO ESCOLA LIVRAMENTO **ADV: VLADISLAVV RIBEIRO DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado procedente Extinguindo a ação com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.
- 00188** Processo: 0127026-81.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ROSENILDO FELIPE DE ARAUJO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BMC EMPRESTIMO **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente no sentido de determinar a instituição ré a exibição do Contrato deEmpréstimo Consignado, em consequência, declaro extinto o feito, com base no art. 269, I, do CPC.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 311/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00189** Processo: 0010359-90.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OVANDE ESTACIO PEREIRA **ADV: LAERSON DE ALMEIDA.** REU: JOANILDES ERCILIA DOS SANTOS RIBEIRO **ADV: EDGLEY DE BRITO BASTOS.** Despacho: Intime-senos termos do provimento 04/2014 da CGJ,intimo o adv EDGLEY DE BRITO SBASTOS-OAB/PB 9556,que se encontra na posse dos autos a mais de 15 dias,para devolve-los ao cartorio imediatamente,sob as penas aplicaveis
- 00190** Processo: 0011141-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSIL GONCALVES DO NASCIMENTO **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-senos termos do prov 04/2014 da CGJ,intimo o adv JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA-OAB/PB 16049,que se encontra na posse dos autos a mais de 15 dias,para devolve-los imediatamente,sob as penas legais aplicaveis
- 00191** Processo: 0050326-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARISON SERAFIM DE LIMA **ADV: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA,FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-senos termos do prov 04/2014 da CGJ,intimo o adv JONATAS EVANGELISTA DASILVA-OAB/PB 16049,que se encontra na posse dos autos a mais de 15 dias,para devolve-los imediatamente ao cartorios,sob as penas legais apli
- 00192** Processo: 0051144-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILMA ABRANTES GONCALVES DA SILVA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR,FELIPE RANGEL DE ALMEIDA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-senso termos do prov 04/2014 da CGJ,intimo o adv FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-OAB/PB 11675,que se encontra na posse dos autos a mais de 15 dias,para devolve-los ao cartorio,sob penas legais aplicaveis.
- 00193** Processo: 0106395-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEOMARCOS PEREIRA DA COSTA **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA,EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA.** REU: SEBASTIANA SILVESTRE DA SILVA FREITASREU: FABIO ROQUE DE SA Despacho: Intime-senos termos do prov 04/ 2014 da CGJ,intimo o adv EDUARDO SERGIO CABRAL LIMA-OAB/PB 9049,que se encontra na posse dos autos a mais de 15 dias,para devolve-los ao cartorios imediatamente,sob as penas legais aplicav
- 00194** Processo: 0128566-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMANOEL SANDRO XAVIER DE SOUZA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-senos termos do prov 04/2014 da CGJ,intimo o adv LIDIANE MARTINS NUNES-OAB/PB 10244,que se encontra na posse dos autos a mais de 15 dias,a devolve-los ao cartorio,imediatamente,sob as penas legais aplicaveis.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 312/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00195** Processo: 0000505-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WEBSON TEIXEIRA DA SILVA **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO,BRUNO DE SOUSA CARVALHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se ,as partes para em cinco dias, dizer se pretende em interesse em conciliar. Em caso negativo, no prazo 10 dias,digam as mesma se tem provas a produzir, justificando sua necessidade.

- 00196** Processo: 0004625-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNA DA SILVA MOTA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA,MELISSA MARGALLEN.** REU: B V LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se Sobre os calculos, diga as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 00197** Processo: 0017275-96.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HANS BARRETO MELO **ADV: HANS BARRETO MELO,DANIEL MARTINS BARRETO.** REU: CONDOMINIO EMPRESARIAL PLAZA CENTER **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscricao da dívida ativa.
- 00198** Processo: 0028035-36.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: VENICIO MELO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se Do despacho de fls. 43. Defiro o pedido de fls 39.
- 00199** Processo: 0028105-97.2006.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: AMARELINHO COM DE TINTAS E FERAGENS **ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA,MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REU: BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-se o exequente para, promover o cumprimento do Acordao, no prazo de 10 dias.
- 00200** Processo: 0036405-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SONIA MARIA HENRIQUE DOS SANTOS **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BANCO IBICARD S/AREU: ARMAZEM PARAIBA **ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO.** Despacho: Intime-se,as partes para em cinco dias, dizer se pretende em interesse em conciliar. Em caso negativo, no prazo 10 dias,digam as mesma se tem provasa produzir, justificando sua necessidade.
- 00201** Processo: 0069915-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO ALVES DA SILVA **ADV: BRUNNA SCHAEFER BORGES DA SILVA.** AUTOR: EVONALDO CUNHA CMACEDO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: JOSE TARGINO MARANHAO **ADV: LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTI.** Sentença: Intime-se a parte promovente requereu,em peticao juntada as fls. 60 dos autos,renuncia ao direito em que se funda a acao...extingo o processo com resolucao do merito,nos termos do art. 269,V do CPC...
- 00202** Processo: 0071825-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZA MENDONCA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls.41. O promovente para, no prazo de 10 dias, requerendo o que entende de direito.
- 00203** Processo: 0088195-61.2012.815.2001 - MONITORIAAUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA.** REU: JOSE FERREIRA RAMOS NETO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dasdiligencias.
- 00204** Processo: 0112485-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DUARTE **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES,CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se defiro o despacho de fls. 164.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 313/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00205** Processo: 0004876-64.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FABIANA MONTEIRO DA SILVA **ADV: MARIA DA PENHA G DOS SANTOS.** REU: MEDIAL SAUDE **ADV: CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA,GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR.** Sentença: Intime-se isto posto, julgo procedente o pedido para manter a liminar, condenando a promovida ao pagamento das custas processuais e honorarios em 10% sobre o valor da causa. p.r.i.
- 00206** Processo: 0011726-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAYANE JOYCE CORREIA DO NASCIMENTO **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA,ELYENE DE CARVALHO COSTA.** REU: FAMENE FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANCA **ADV: ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** Sentença: Intime-se isto posto e do mais que constam nos autos, extingo o processo sem resolucao do merito, nos termos do art 267, inciso VIII, do CPC. p.r.i.
- 00207** Processo: 0024716-36.2008.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO,FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO,CELSO MARCON.** REU: ROMMEL KARAN RIBEIRO DE LUCENA Sentença: Intime-se isto posto, com fundamento no art 267, III do codigo de processo civil, extingo o processo sem julgamento do merito, p. r. i.
- 00208** Processo: 0028706-30.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUI BERNADO DA SILVA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-se intime-se o promovente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o valor do deposito apresentado pelo promovido.
- 00209** Processo: 0030656-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAFAEL ADELINO DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes para, no prazo de 10 dias, dizer se pretendem conciliar. em caso negativo, digam as mesmas se ainda tem provas a produzir no mesmo prazo, especificando e justificando sua necessidade.
- 00210** Processo: 0031556-86.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LILIANNI ROSE VIEIRA GONCALVES **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,ANTONIO MARIA PORPINO PERES JUNIOR,STHEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls 18... devendo no entanto a parte promoventediligenciar no sentido de indicar o atual endereco da ré, no prazo de15 dias.
- 00211** Processo: 0031636-50.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARCIO DA SILVA ANTUNES **ADV: JIM ARTURO TORELLI SEGUNDO.** REU: OI S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes para, no prazo de 10 dias, dizer se pretendem conciliar. em caso negativo, digam as mesmas se ainda tem provas a produzir, no mesmo prazo, especificando-as e justificando sua necessidade
- 00212** Processo: 0045486-74.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ODETE FELISMO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Intime-se intime-se o apelado para, requerendo, contrarrazoar, no prazo legal.
- 00213** Processo: 0046496-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MENINO DE MACEDO **ADV: ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI,FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: MARCILIO ALFREDO REBELATTO.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes para, em cinco dias, dizer se pretendem conciliar. em caso negativo, digam as mesmas se ainda tem provas a produzir, no prazo de 10 dias, especificando-as e justificando sua necessidade
- 00214** Processo: 0046816-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODONTOCORE CENTRO ODONTOLOGICO DE REABILITACAO E ESTETICALT **ADV: ELINALDA COSTA DE ANDRADE.** REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FALCAO CARVALHO PORTO DE FREITAS **ADV: ELINALDA COSTA DE ANDRADE.** REU: ENERGISA **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI,RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes para, em 10 dias, dizer se pretendem conciliar.em caso negativo, em igual prazo, digam as mesmas se ainda tem provasa produzir, especificando-as e justificando sua necessidade.
- 00215** Processo: 0050056-74.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO JORGE RUFFO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO CACIQUE EMPRESTIMOS **ADV: SHEYLA DIAS BORGES,LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND.** Despacho: Intime-se sobre os calculos digam as partes, no prazo de cinco dias.
- 00216** Processo: 0056176-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de justica gratuita. intime-se a parte demandada para apresentar os documentos acima mencionados e descritos na exordial em poder do reu, no prazo de 05 dias.
- 00217** Processo: 0056396-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA **ADV: GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** REU: MAURICEAALIMENTOS DO NORDESTE LTDA Despacho: Intime-se declino de minha competencia, determinando a redistribuicao destes autos a uma das varas da fazenda publica da capital. p.i.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 192/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00218** Processo: 0015425-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TRUST FOMENTO COM LTDA **ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA,KARLA SUIANY ALMEIDA M.GUEDES,MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se converto a obrigacao em perdas e danos, no valor de R\$ 7.345,00, sendo devidos honorarios advocaticios sucumbenciais no valor de R\$ 1.469,00.
- 00219** Processo: 0050579-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO FABRICIO SIMPLICIO DE MEDEIROS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** AUTOR: FABIOLA SIMPLICIO DE MEDEIROS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES,AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR,ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 060/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00220** Processo: 0002865-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERESINHA DE JESUS FEITOSA BARBOSA **ADV: WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS, SE FOR O CASO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.



00221 Processo: 0061582-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MEDEIROS **ADV: RENVIAL ALBUQUERQUE DE SENA.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 122/125, que INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 180/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00222 Processo: 0002170-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: MEGA OFFERTA UANG EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: CARLOS MAGALHAES BELFORT NETO, AMANDA MELO BELFORT.** REU: CAMMAR TURISMO LTDA **ADV: MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente, nos termos da sentença de fls. 193/196

00223 Processo: 0006771-60.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO **ADV: PEDRO ROSADO H. PIMENTEL, MARCO ROBERTO COSTA MACEDO, KARINA PINTO ANDRADE.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as diligências necessárias à expedição da carta precatória

00224 Processo: 0012154-19.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ADESG ASSOCIACAO DOS DIPLOMADOS NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: vista as partes para que informem se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as e justificando a sua necessidade no prazo de 10 dias

00225 Processo: 0015890-16.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: vista ao advogado da parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta precatória, inclusive da certidão de fls. 70-v, no prazo de 5 dias.

00226 Processo: 0016663-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HELENO BATISTA DOS SANTOS **ADV: LUCIANO CARNEIRO C FILHO.** REU: BV FINANCEIRA **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, FERNANDO LUZ PEREIRA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Intime-se pedido julgado parcialmente procedente, nos termos da sentença de fls 112/118

00227 Processo: 0019151-81.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA ROCHA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se determino que o autor emende a exordial no prazo de 10 dias, juntando aos autos prova documental da existencia da relação jurídica com a ré sob pena de indeferimento da inicial

00228 Processo: 0019156-06.2014.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.** REU: ADESG ASSOCIACAO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPEERIOR DE GUERRA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: Intime-se ouça-se a parte impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, em consonancia com o mesmo dispositivo legal

00229 Processo: 0020399-19.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: IVANA DE LOURDES RIBEIRO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se julgado procedente o pedido, nos termos da sentença de fls. 71/73

00230 Processo: 0022000-60.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para indicar bens suficientes para a garantia da execução

00231 Processo: 0024587-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERCULANO SOARES DA COSTA JUNIOR **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se rejeitado os embargos de declaração, coonforme sentença de fls. 122/123

00232 Processo: 0034727-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO CHAGAS CORREIA **ADV: ICARO GIUSEPPE ARAUJO FERNANDES.** REU: ENERGISA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Ato Ordinatório: vista a parte embargada para se manifestar acerca dos embargos de declaração no prazo de 05 dias

00233 Processo: 0038584-08.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ISABEL ELOAH SIMOES DE SOUSA MEDEIROS **ADV: THIAGO NUNES ABATH CANANEIA, GREGORIA BENARIO LINS E SILVA.** Despacho: Intime-se indeferido o pedido de antecipação de tutela, nos termos da decisão de fls. 24. defiro a autora efetuar o depósito da quantia indicada em seu requerimento no prazo de 5 (cinco) dias

00234 Processo: 0040386-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ENOC CASSIANO DE OLIVEIRA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Intime-se julgado improcedente o pedido, nos termos da sentença de fls. 56/60

00235 Processo: 0044078-87.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES.** REU: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se apelação recebida em ambos os efeitos legais. intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes no prazo legal

00236 Processo: 0051359-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE MORAES ROCHA DE LIMA **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA, ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se pedido julgado parcialmente procedente, nos termos da sentença de fls 128/133-v

00237 Processo: 0087372-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILDA PESSOA FERNANDES **ADV: IANCO CORDEIRO.** REU: MARIA JUDY MIRANDA DE ASSIS **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Sentença: Intime-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos da sentença de fls. 92/94-v

00238 Processo: 0112913-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERSON DANTAS SOARES **ADV: GERSON DANTAS SOARES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: ALEXANDRE LINS MORATO.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente, nos termos da sentença de fls. 86/88.

00239 Processo: 0791436-75.2007.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-se indeferido o pedido de justiça nos termos da decisão de fls. 253/253-v.

14A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 140/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00240 Processo: 0000582-13.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ORLY VEICULOS COM E IMP DE VEICULOS LTDA CITROEN **ADV: ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para, em quinze dias, impugnar o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.

00241 Processo: 0000582-13.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CITROEN FINANCE BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, GUSTAVO DAL BOSCO.** Despacho: Intime-se p/se pronunciar sobre o pedido e documentos constantes às fls. 525/598, no tocante aos valores apontados a título de multa diária, no prazo de dez dias.

00242 Processo: 0000646-81.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANDRADE **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA, GIOVANNI DE AZEVEDO MEDAN.** REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se d/recebimento em duplo efeito d/recurso adesivo (fls.56/59), devendo a parte promovida apresentar as contrarrazões, em quinze dias.

00243 Processo: 0001690-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da demandante para providenciar o recolhimento das custas necessárias para o cumprimento da precatória expedida para a Comarca de Recife-PE, no Juízo Deprecante (Recife-PE).

00244 Processo: 0002617-62.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAMARTINY DE SOUZA NOGUEIRA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se d/que foi determinado a remessa dos autos ao Cartório d/Distribuição, para que se promova o sorteio randômico do feito, por não ser o caso de prevenção deste Juízo.

00245 Processo: 0003075-26.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL ABN AMRO **ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-se para pagar o valor informado pelo promovente (fls. 308/311 - R\$ 37.083,44)), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora, nos termos do art.475-J, do CPC.

00246 Processo: 0013417-28.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE LUIZ LEITE MATOS **ADV: JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES.** REU: TRUX COM DE VEICULOS LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, BRUNO MATOS PITHON.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios interpostos pela promovida SCANIA (fls. 1002/1006, no prazo de cinco dias).

00247 Processo: 0014084-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL OASIS **ADV: GABRIEL DE PAULA PINHEIRO DA CUNHA.** AUTOR: ALEXSANDRO DE SOUZA MELO **ADV: GABRIEL DE PAULA PINHEIRO DA CUNHA.** REU: RENATO ALMEIDA DOS SANTOS Despacho: Intime-se de que foi reconhecida a incompetência absoluta do Juízo da 14ª Vara Cível, para processar e julgar o feito, devendo os autos serem remetidos ao Fórum Regional de Mangabeira.

00248 Processo: 0016112-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a certidão de não intimação da testemunha, fls. 85v.

00249 Processo: 0027878-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** REU: ASTRA 13 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRT DA 13A REGIAO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON**

BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, LUCIANA NOBREGA. Sentença: Pedido julgado procedente Condenando as promovidas, solidariamente, a pagarem à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por danos morais, corrigido pelo INPC, a partir da sentença, e juros de mora de 1% ao mês (continua)

00250 Processo: 0027878-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** REU: ASTRA 13 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRT DA 13A REGIAO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, LUCIANA NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente (cont.) a partir da citação. Condenação, também, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

00251 Processo: 0036790-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBIRATAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: BANCO DIBENS S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se para informar(em), em dez dias, se houve o efetivo cumprimento d/ acordo informado por meio da petição de fls. 142/151, ficando advertido(s) de que o silêncio levará à presunção de que o pacto foi cumprido.

00252 Processo: 0049445-24.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILAS RIBEIRO TORRES **ADV: FATIMA VALERIA DA CUNHA RAMOS.** REU: BANCO ITAUCARD S/AREU: BANCO ITAU Sentença: Pedido julgado improcedente Condenação da parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, observando o art. 12, da Lei 1060/50.

00253 Processo: 0117201-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LARISSA ANTONIA M.FERREIRA, JULIANA DE MEDEIROS ARAUJO SALVIA, ANA KARLA ALVES DA SILVA.** REU: VITORIA DISTRIBUIDORA COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: CARLOS EDUARDO C P DE BRITO, JOEL BEZERRA LEDO FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente Confiando a tutela antecipada. Condenação da demandada em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 126/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00254 Processo: 0000772-92.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00255 Processo: 0004350-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMILDO DUARTE MENEZES **ADV: EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a correspondência devolvida as f...

00256 Processo: 0010037-21.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL **ADV: FABIO FRASATO CAIRES.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00257 Processo: 0011373-60.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ALEXANDRO FERREIRA BARBOSA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a correspondência devolvida as f...

00258 Processo: 0017059-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BELO COSTA **ADV: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a correspondência devolvida as f...

00259 Processo: 0018168-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ANTONIO DE FARIAS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: a parte autora para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondência devolvida f...

00260 Processo: 0018968-13.2014.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: CALABRIA VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: RODRIGO MARINHO CHRISTINI.** Despacho: Intime-se despacho f. 24... Considerando que a matéria suscitada em sede de preliminar pelo excepto não foi observada por este juízo... concedo o prazo 10 dias para que o excipiente emende a inicial... inserindo o valor...

00261 Processo: 0026038-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIA RITA RAMALHO F DA SILVA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NATHALIA ROSA DONATO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se decisão f.299... a matéria aqui tratada deveria ter sido abordada em sede de recurso... não há como chamar o feito a ordem processual... Intime-se a autora para pagar o valor da condenação, art. 475j do cpc.

00262 Processo: 0031125-52.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00263 Processo: 0033696-93.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ, WAMBERTO BALBINO SALES.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00264 Processo: 0033924-73.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, RAFAELA VIEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se despacho f. 107... Converto o julgamento em diligência para determinar que seja o promovido intimado... para que exiba o contrato objeto dos autos, no prazo de 15 dias.

00265 Processo: 0034943-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE **ADV: CICERO ROBERTO DA SILVA.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00266 Processo: 0041971-31.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00267 Processo: 0043872-73.2009.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: PEDRO MELO DO NASCIMENTO **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a correspondência devolvida as f...

00268 Processo: 0045004-10.2005.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: SANDRA DA SILVA ALVES **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovente, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f.267.

00269 Processo: 0047029-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FINASA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se despacho f. 87.... converto o julgamento em diligência para determinar que seja o promovido intimado, nos moldes do art. 357, do cpc, para que exiba o contrato objeto dos autos, no prazo de 15 dias.

00270 Processo: 0050981-02.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: J CORREIA CONSTRUCAO E INVESTIMENTO LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, EMELINE BANDEIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00271 Processo: 0057748-03.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais f. 194/197.

00272 Processo: 0084130-23.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00273 Processo: 0084132-90.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00274 Processo: 0084970-33.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADV: RICARDO FRANCESCHINI.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00275 Processo: 0085193-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELLA CRISPIM SARMENTO **ADV: SABRINA DANTAS CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o vencedor/autor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475J do cpc, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da regra do § 5 do art. 475J do cpc.

00276 Processo: 0090433-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANO ARCANJO DE ARAUJO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a correspondência devolvida as f...

00277 Processo: 0113294-33.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FUTURA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

00278 Processo: 0118979-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. P. M. F. **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão de f...

00279 Processo: 0123349-43.2012.815.2001 - MONITORIAA AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA **ADV: ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** Ato Ordinatório: a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f...

16A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 152/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00280 Processo: 0091509-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ABN AMRO FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se Considerando a sistemática processual disposta no art.475-J do CPC, determino a intimação da parte executada para pagamento da quantia certa, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%.

00281 Processo: 0110770-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCENILDA MOREIRA DA COSTA **ADV: ALVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS (FLS. 105/111), NO PRAZO DE 05 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 398 DO CPC.



17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 173/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00282 Processo: 0007812-33.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/ A ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO. Despacho: Intime-selntime-se o devedor, para pagar em 15(quinze) dias o valor arbitrado em sentenca, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenacao(art. 475-J, CPC).

00283 Processo: 0009464-17.2013.815.2001 - MONITORIAAUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO ADV: THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA. REU: CHARLENE MICHELLE ARAUJO DO AMARAL Sentenca: Acordo homologadoAnte o exposto, com fulcro no art. 269, III do CPC, estando presente a manifesta vontade das partes, homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o acordo de vontade...

00284 Processo: 0042276-15.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOTR: CHRISTOPHER WAYNE WINKLER ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda-Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente acao, com supedaneo no artigo 844 cpc, dando o contrato por exibido(f.s 39/43)Condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e honorarios...

00285 Processo: 0044960-10.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOTR: MOISES MARQUES DA SILVA ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO,TIAGO CARNEIRO LIMA. Sentenca: Sentenca julgada procedentePelo exposto, julgo procedente a presente acao, com supedaneo no artigo 844 do cpc, dando o contrato por exibido(fls. 46/66).Condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios...

00286 Processo: 0045523-04.2013.815.2001 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOTR: CASA PIO CALCADOS LTDA ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO. AUTOTR: CLOVIS ROLIM JUNIOR ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO. AUTOTR: ROSANA DE CASTRO ROLIM ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO. Despacho: Intime-seintimem-se as partes autora e promovida para no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar, caso nao manifestem interessede verao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir

00287 Processo: 0046810-02.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOTR: CARMEM LUCIA REGO DE ANDRADE ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. AUTOTR: SEVERINO RAMOS PEREIRA REGO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. AUTOTR: GILVANIA PEREIRA REGO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. AUTOTR: GIRLEIDE MARIA PEREIRA REGO DE SOUSA ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. AUTOTR: GLAUCIO PEREIRA REGO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. AUTOTR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA REGO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. REU: ITAU UNIBANCO S/A ADV: FERNANDO ANTONIO ABRANTES ALVES DE ABRANTES,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Sentenca: Sentenca julgada procedentePelo exposto, julgo procedente a presente acao, com supedaneo no artigo 844 do CPC, para confirmar a obrigacao do promovido em exhibir os documentos perquiridos na exordial, no prazo de 05(cinco) dias...

00288 Processo: 0048095-74.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: ISABELA COSTA ADV: KALINA SOARES COUTINHO,ERIK A DE FATIMA SOUZA DURAND. AUTOTR: MARISTELA COSTA DOS SANTOS ADV: MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE. REU: LOJA MODA FAMOSA ADV: JOSE GUEDES DIAS. Despacho: Intime-se as partes desta decisao. deixo de receber o recurso apelatorio de fls.249/256,uma vez que descabida a interposicao de apelacao contra a decisao que julga a impugnacao ao cumprimento de sentenca.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 167/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00289 Processo: 0000020-97.1989.815.2001 - INVENTARIO AUTOTR: MARIA MARTA RODRIGUES MARIATH ADV: LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO,JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,ITAMAR GOUVEIA DA SILVA. Despacho: Intime-se os interessados para recebimento dos formais já expedidos, aguardando as cópias que devem acompanhá-los, e que deverão ser providenciadas pelas partes.

00290 Processo: 0005341-35.1997.815.2001 - INVENTARIO AUTOTR: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NOVAIS ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ. Despacho: Intime-se o inventariante para, no prazo improrrogável de 10 dias, cumprir o despacho de fl.315, sob pena de arquivamento.

00291 Processo: 0005489-02.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOTR: MARLY MEIRELES BARROS ADV: GUI-LHERME BARROS MAIA DO AMARAL. Despacho: Intime-seA INVENTARIANTE ATRAVES DE SEU ADVOGADO, COMPARECER NA VARA DE SUCESSOES, PARA RECEBER OS FORMAIS DE PARTI-LHA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

00292 Processo: 0017748-29.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOTR: CLAUDIO ARCELA DE CARVALHO ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-sea inventariante, atrves de seu advogado, para receber a carta de adjudicacao, no prazo de 10 (dez) dias.

00293 Processo: 0021380-53.2010.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOTR: MARIA DO ROZARIO FREIRE DE SOUZA ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. Despacho: Intime-seCUMPRASE COM O DESPACHO DE FLS. 52. A IMPUGNAÇÃO. JUIZ DE DIREITO

00294 Processo: 0025552-04.2011.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOTR: MERCIA SANDRA DE BRITO MEIRA ADV: JANAYNA DA SILVA MEDEIROS. Despacho: Intime-seSOBRE O DESPACHO DE FLS.134, DIGA A PROMOVENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS

00295 Processo: 0029846-75.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOTR: MARIA JOSE DE LIMA ADV: JANIO LUIS DE FREITAS. Despacho: Intime-sea autora para juntar cópia das primeiras declarações a fim de possibilitar a exceção das citações em 10 dias

00296 Processo: 0040570-02.2010.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOTR: LUCIANA FERNANDES DE SOUZA ADV: FLAVIO ALBERTO DE F TORRES. INTERESSADO: KALYNE RODRIGUES DE AQUINO MOTA ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO. Despacho: Intime-seSOBRE O DESPACHO DE FLS. 100, DESESTRANHAMENTO OORDENADO.JUIZ DE DIREITO.

00297 Processo: 0055997-97.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL INTERESSADO: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NOVAIS ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ. Despacho: Intime-se o inventariante e os demias herdeiros para, em 05 dias, falar sobre o pedido formulado na inicial.

00298 Processo: 0058421-15.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOTR: EUNICE DO NASCIMENTO GALVAO ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, providenciar a publicação do edital de citação dos herdeiros, já disponível em cartório, em jornais de circulação local, na forma determinada no CPC.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 101/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00299 Processo: 0000553-55.2009.815.2001 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOTR: S. G. R. ADV: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO. REU: J. S. R. ADV: MAILSON LIMA MACIEL,HILDEMAR GUEDES MACIEL. Despacho: Intime-seas partes, por seus advogados, para dizer se ainda tem interesse naproducao de outras provas, no prazo de 10 dias.

00300 Processo: 0002310-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: N. M. R. ADV: LARYSSA PEREIRA LOPES. Despacho: Intime-se a parte autora por seua dvogado para se manifestar, uma vez que a citação do Promvido restou inexitosa, consoante se infere da certidão do oficial de justiça no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

00301 Processo: 0003476-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: K. S. S. S. ADV: GISELE CAMILO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte autora , por seu advogado constituído, para se manifestar no prazo de 10 dias, uma vez que a citação restou inexitosa. cumpra-se.

00302 Processo: 0011540-82.2011.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOTR: D. S. Q. A. ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR,SERGIO NICOLA MACEDO PORTO. REU: J. M. M. A. ADV: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA. Despacho: Audiencia designada para o dia 05 de novembro de 2014, as 15:15 horas.

00303 Processo: 0011960-87.2011.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOTR: M. B. S. C. ADV: HELENA COUTINHO DE SALES SOARES. AUTOTR: C. S. S. ADV: HELENA COUTINHO DE SALES SOARES. Despacho: Intime-se pedido de substabelecimento deferido. Vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

00304 Processo: 0019481-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: F. G. S. ADV: LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA. AUTOTR: O. R. D. ADV: LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 39.

00305 Processo: 0039719-55.2013.815.2001 - TUTELA E CURATELA - AUTOTR: V. G. C. S. ADV: MARCUS TULIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito processo extinto sem resolucacao do merito.

00306 Processo: 0040406-03.2011.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: A. F. B. ADV: ANTONIO REGNOBERTO SAMPAIO. Despacho: Intime-se as partes para dizer se ainda pretendem produzir provas, especifican-do-as, no prazo de 10 dias.

00307 Processo: 0043352-79.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: T. G. N. ADV: PEDRO JOSE DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte demandada, por seu advogado, a fim de se pronunciar, no prazo de 5 dias, msobre os documentos acostados pela parte autora.

00308 Processo: 0081825-66.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOTR: R. G. O. S. S. ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito processo extinto sem resolucacao do merito.

00309 Processo: 0105722-26.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOTR: M. F. S. S. ADV: LUZIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA. AUTOTR: M. C. F. S. S. ADV: LUZIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA. AUTOTR: C. S. C. ADV: LUZIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA. Despacho: Intime-se o exequente por seu advogado a fim de se manifestar acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. cumpra-se

00310 Processo: 0129015-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOTR: E. B. B. ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA. Despacho: Audiencia designada para o dia 12 de novembro de 2014, as 15:30 horas.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 164/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00311 Processo: 0027019-47.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOTR: ANA MARIA DE ALMEIDA ADV: ANTONIO ALBUQUERQUE TOSCANO FILHO. Despacho: Intime-seintimar o advogado da autora para fornecer copia do cpf da menor nubia miriam de almeida a fim de possibilitar a implantacao da pensao alimenticia.

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 147/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00312 Processo: 0060083-14.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOTR: J. C. M. M. ADV: JOAO NUNES DE CASTRO NETO. Despacho: Intime-seVISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/2014, AS 14:40 HORAS.

00313 Processo: 0061313-91.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOTR: D. A. C. L. S. ADV: CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA. Despacho: Intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, informar, em tabelas distintas, os valores do debito alimentar referentes ao rito 733,bem como os do rito 732, haja vista a acao proposta ter ritos ..., bem

00314 Processo: 0061322-53.2014.815.2001 - INTERDICA AUTOTR: M. F. C. C. M. ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR,SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES. Despacho: Intime-se INTIMEM-SE PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO REDESIGNADA PARA O DIA06/11/2014, AS 13:30 HORAS, DEVENDO O ADVOGADO DOS AUTORES DEPOSITAR AS DILIGENCIAS DO OFICIAL PARA INTIMACAO DOS MESMOS E DA INTERDITANDA.

00315 Processo: 0746771-71.2007.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOTR: A. P. M. S. ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES,RODOLPHO CAVALCANTI DIAS. REU: S. P. S. R. ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO. REU: M. S. R. N. ADV: MARIA SILVONETE R DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se INTIMEM-SE PARA COMPARECER AO HEMOCENTRO DA PARAIBA NO DIA 04/11/2014, AS 09:45 HORAS, PARA SUBMETER-SE A EXAME DE DNA, LEVANDO CONSIGO SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS ORIGINAIS (RG E CPF).

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 131/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00316 Processo: 0026131-78.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOTR: R. M. K. A. S. ADV: PAULO VITOR BRAGA SOUTO. AUTOTR: T. M. K. A. S. ADV: PAULO VITOR BRAGA SOUTO. AUTOTR: S. M. K. ADV: PAULO VITOR BRAGA SOUTO. REU: M. M. A. S. ADV: BELA ANA CLAUDIA TANIGUCHI,EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO,DAYSE ALVES RIBEIRO. Despacho: Intime-separa audiência de tentativa de conciliação entre as partes designada para o dia 11/11/2014,as 15:00 horas,no Fórum Cível local.

00317 Processo: 0062362-70.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOTR: C. E. L. B. ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE. REU: R. E. R. N. Despacho: Intime-seDefiro a gratuidade processual.Cite-se o promovido e intime-se o autor para audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2014,as 13:30 horas,no Fórum Cível,não havendo acordo começará fluir prazo defesa.

5A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 111/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00318 Processo: 0039966-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: V. F. S. L. ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Audiencia designada de instrução e julgamento para o dia 28/10/2014 as 13h.As partes deverao comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrola-las no prazo legal.

00319 Processo: 0060506-71.2014.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOTR: C. T. M. S. ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS. Despacho: Audiencia designada de ratificação para o dia 12/11/2014 as 13:15 hs. Com relação ao pedido de gratuidade processual, sera analisado posteriormente.

00320 Processo: 0062206-82.2014.815.2001 - INTERDICA AUTOTR: M. N. C. M. ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Audiencia designada de interrogatorio para o dia 22/10/2014 as 13:05hs. Reserv-me para apreciar o pedido de tutela e gratuidade processual, quando da referida audiencia.

00321 Processo: 0062230-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: FABIANA TARGINA DA SILVA ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA,WALBIA IMPERIANO GOMES. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/10/2014 as 13:35 hs.Art. 125, IV do CPC.

00322 Processo: 0062295-08.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOTR: F. G. L. M. ADV: SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/10/2014 as 13:25 hs.Art. 125, IV do CPC.

00323 Processo: 0062364-40.2014.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOTR: D. H. O. A. ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. AUTOTR: K. G. P. G. A. ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. Despacho: Audiencia designada de ratificação para o dia 22/10/2014 as 13:30 hs. Com relação ao pedido de gratuidade processual, será analisado posteriormente.

00324 Processo: 0062431-05.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOTR: G. A. P. S. ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/10/2014 as 13:20 hs.Art. 125, IV do CPC.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 131/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00325 Processo: 0001162-96.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOTR: T. J. G. C. ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER,JOSE AUGUSTO NOBRE NETO. REU: F. F. F. G. C. ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO. Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00326 Processo: 0044690-83.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOTR: F. F. F. G. C. ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO. Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00327 Processo: 0053052-40.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOTR: J. P. A. D. ADV: ALINE GUIMARAES GARCIA DA MOTTA. REPRESENTANTE LEGAL: D. A. P. ADV: ALINE GUIMARAES GARCIA DA MOTTA. REU: A. D. J. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diano dia 17/11/2014, as 16:15 horasprovisorios em 20% da remuneracao do alimentante

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 175/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00328 Processo: 0062042-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: MARILIA PEREIRA CAVALCANTI ALVES ADV: ALESSANDRA NORAT MOUSINHO. Despacho: Intime-se a promovente, por seu advogado, para emendar a peca vestibular, no prazo de dez dias, indicando corretamente quem devera compor o polo passivo, sob pena de indeferimento da inicial.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 080/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00329 Processo: 0016943-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Intime-se o estado,atraves de seu procurador geral,para no prazo de 05(cinco)dias, se manifestar sobre a peticao de fls. 74-76.

00330 Processo: 0047086-04.2011.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito-com fundamento no art.269,III,c/c o art.329,tudo do cpc,homologo por sentenca p/que produza os seus devidos e legais efeitos,o acordo formulado entre as partes,ao tempo em que julgo extinto o processo,...

00331 Processo: 0092340-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: EVALDO DE LIMA COUTINHO ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO. AUTOTR: NALBA DE LIMA COUTINHO RODRIGUES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO. AUTOTR: NAILZA DE LIMA COUTINHO ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO. AUTOTR: NAILDA DE LIMA COUTINHO ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO. AUTOTR: OLIVALDO DE LIMA COUTINHO ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda isto posto,julgo procedente o pedido da acao,p/condenar o promovido ao pagamento de 71,4% de 20(vinte)vezes o valor da remuneracao que faria jus o servidor,...

00332 Processo: 0736096-49.2007.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C ADV: GETULIO BUSTORFF FEDORIPPE QUINTAO,MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAN. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPCjulgo,por sentenca,p/ que produza os devidos e legais efeitos,extinto o processo,e o faco com suporte no art.267,Vl,c/c o art. 329,tudo do cpc,....

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 230/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00333 Processo: 0010015-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: JOSE FREIRA DA SILVA ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO,MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO. Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00334 Processo: 0011197-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Intime-seintimar estado da paraiba e pbprev para receber contestações.

00335 Processo: 0017057-68.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOTR: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Intime-sesobre certidão de fls. 31v, fale a fazenda no prazo legal.

00336 Processo: 0020206-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: MATIAS LOPES CAMPOS ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Intime-sefalem as partes sobre as fichas financeiras acostadas.

00337 Processo: 0028895-08.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOTR: ALEXANDRE DOS SANTOS ALBUQUERQUE ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRAO PRESIDENTE DA COMISSAO ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. Despacho: Intime-seintimem-se os patronos dos autores para que digam, no prazo de dez dias, em nome de quem deve ser expedida a rpv, eis que ambos estão constituídos na procuração.



00338 Processo: 0033295-94.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FABIO SOARES SANTANA **ADV: RAUL MAGNUS FAVA,RAUL MAGNUS FAVA.** AUTOR: JOAO FRANCISCO DE LIMA **ADV: RAUL MAGNUS FAVA,RAUL MAGNUS FAVA.** AUTOR: MARIA DA PENHA DE CARVALHO LIMA **ADV: RAUL MAGNUS FAVA,RAUL MAGNUS FAVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao

00339 Processo: 0041705-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HALAILTON OLIVEIRA DA SILVA **ADV: JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR,VICENTE JOSE DA SILVA NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: JOAO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA,RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI,ROMILTON DUTRA DINIZ.** Despacho: Intime-seDIGAM AS PARTES ACERCA DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE outras provas, especificando-as.

00340 Processo: 0045220-58.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAMUEL GONCALVES LEMOS **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,RICARDO NASCIMENTO FERNANDES,GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Despacho: Intime-seintime-se o patrono do autor para trazer aos autos as copias necessarias ao cumprimento do mandado de citação, incluindo memoria discriminada dos calculos, no prazo de dez dias.

00341 Processo: 0058972-73.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OSIRIS DO ABIAHY,DJAFER PINTO PEREIRA.** Despacho: Intime-sefale a fazenda no prazo legal.

00342 Processo: 0089487-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-senao conheço dos documentos de fls. 44/45. devolva-o ao subscritor, procurador do estado paulo madrugá, mediante protocolo.

00343 Processo: 0125367-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA NEIDE SALDANHA GONCALVES **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: FRANCISCA DA SILVA DANTAS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-seintime-se o credor para querendo executar o julgado no prazo de trinta dias.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 285/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00344 Processo: 0044254-03.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-se a fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 294/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00345 Processo: 0001157-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00346 Processo: 0008836-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDO HENRIQUE LOPES JUNIOR **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00347 Processo: 0008766-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFFERSON GISMONT CORREIA DE ANDRADE **ADV: THIAGO XAVIER DE ANDRADE.** Ato Ordinatório:a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas quedeseja produzir.

00348 Processo: 0008836-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON DAVID RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA,ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00349 Processo: 0008836-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON DAVID RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA,ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00350 Processo: 0009257-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YANKO CYRILLO **ADV: ORLANDO GONCALVES LIMA.** AUTOR: MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES **ADV: ORLANDO GONCALVES LIMA.** AUTOR: YVONE CYRILLO **ADV: ORLANDO GONCALVES LIMA.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00351 Processo: 0011037-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER DA SILVA RODRIGUES **ADV: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA JOSELIA F DE PAULA **ADV: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOSE ADELINO DE MOURA **ADV: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestação apresentada pelo promovido, noprazo legal.

00352 Processo: 0030363-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FARIAS JUNIOR **ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** Ato Ordinatório:intime-se o autor para em cinco dias especificar as provas que desejaproduzir.

00353 Processo: 0043381-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILSON VINICIUS AURELIO CHAVES **ADV: ABRAAO DANTAS QUEIROZ.** Ato Ordinatório:o autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00354 Processo: 0044752-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LAURINDO DA SILVA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Ato Ordinatório:intime-se o autor para em 10 dias manifestar sobre as questões aportaddas na contestação.

00355 Processo: 0045383-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO BENJAMIM DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Ato Ordinatório:o autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00356 Processo: 0068565-63.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO ROCHA DE CARVALHO **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS,CARLOS EDUARDO TOSCANO L. FERREIRA,HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO,GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** REU: ALBRAS INCORPORACOES LTDA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: SOLIDA IMOVEIS **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para em 05 dias, indicarem assistentes e, querendo, formularrem quesitos, para a perícia redesignada para o dia 17/11/2014, às 9hno Cartório Carlos Ulysses, dipondo de 10 dias para encaminhar laudo;

00357 Processo: 0126582-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** Ato Ordinatório: o autor para em 10 dias, manifestar-se sobre as questões preliminares arguidas na contestação.

00358 Processo: 0126935-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE JANUARIO DA SILVA **ADV: CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.** Ato Ordinatório: intime-se a parte autora para, em 05 dias, especificar as provas quedeseja produzir.

00359 Processo: 0200583-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 295/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00360 Processo: 0002022-05.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIA DO SOCORO ZENAIDE CAMPOS.** Despacho: Intime-se a fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00361 Processo: 0002284-91.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00362 Processo: 0004880-09.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-se a fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10

00363 Processo: 0005361-69.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00364 Processo: 0013130-65.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00365 Processo: 0015137-35.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00366 Processo: 0015590-30.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OSIRIS DO ABIAHY.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00367 Processo: 0019966-20.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00368 Processo: 0019985-26.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIA DO SOCORO ZENAIDE CAMPOS.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00369 Processo: 0022636-02.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO,DJAFER PINTO PEREIRA.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00370 Processo: 0027222-48.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,ANTONIO NAVARRO RIBEIRO,FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00371 Processo: 0031058-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLEONALDO PEREIRA FERNANDES **ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** Ato Ordinatório: o autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00372 Processo: 0040113-77.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00373 Processo: 0040402-34.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00374 Processo: 0044217-73.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00375 Processo: 0044302-59.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00376 Processo: 0121650-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDO BARRETO DO CARMO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para, em cinco dias, especificar as provas que deseja produzir

00377 Processo: 0350103-87.2002.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

00378 Processo: 0752509-40.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO,MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sea fazenda para em 10 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o art.1º,§ 3 da Lei Estadual n.9170/10.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 296/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00379 Processo: 0010651-26.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE MACEDO DE CASTROINTERESSADO: MARIA VITORIA CAMARA MACEDOREU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se por todo o exposto, determino o bloqueio complementar do quantum deR\$ 25.394,25 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais evinte e cinco centavos) na conta do Estado da Paraíba...

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 297/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00380 Processo: 0067829-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAM CELESTE CARVALHO GUEDES FERNANDES **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES,SANDRA MARIA CAVALCANTI.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO **ADV: LUCAS FERNANDES TORRES.** Despacho: Intime-se DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/11/2014 , AS 10H00 MIN.AS PARTES, QUE DEVERAO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATE 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIENCIA.

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 148/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00381 Processo: 0005361-94.1995.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: LICONLN CARTAXO DE LIRAREU: LUCIVANIA VELOSO ALVESREU: FERNANDO ANTONIO LIMA DE SOUZAREU: MATIAS GRANGEIRO Sentença: Processo extinto. com base no art. 794, II, do CPC, c/c art. 26, da lei nº 6.830/80.

00382 Processo: 0017393-04.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: JEOVA RIBEIRO FALCAO Sentença: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00383 Processo: 0017623-46.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: A GUIMARAES E CIA LTDA Sentença: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00384 Processo: 0022790-69.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ERISVALDO GADELHA SARAIVA **ADV: ERISVALDO GADELHA SARAIVA.** Despacho: Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais,no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 892,67

00385 Processo: 0023206-61.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte executada,atraves de seu advogado,para em dez dias,pagar ascustas processuais, no valor de R\$436,47

00386 Processo: 0030726-04.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: TEIXEIRA COM DE BALAS LTDA **ADV: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE NOBREGA.** REU: SILVANA M RAMALHO RODRIGUESREU: FRANCIGLORIA RAMALHO RODRIGUES Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00387 Processo: 0044940-92.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: TABACARIA TREVO LTDAREU: JOAO BATISTA FERREIRAREU: SEVERINO DO RAMO SILVA SANTOS Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00388 Processo: 0051096-04.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **ADV: JUAN EDUARDO JARRY VIVEROS.** Despacho: Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais,no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 144,28.

00389 Processo: 0052000-05.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: VALDEREZ GUERRA DE FARIAS Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00390 Processo: 0052000-05.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: VALDEREZ GUERRA DE FARIAS Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00391 Processo: 0059245-71.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LUIZ MANOEL BERNARDO DE ALBUQUERQUE **ADV: DIANA RANGEL PICCOLI.** AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE BERNARDO DE ALBUQUERQUE **ADV: DIANA RANGEL PICCOLI.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Sentença: Intime-seAssim é que, com fulcro no art.267.IV do CPC, extingo o processo semresolução do mérito,ante a ilegitimidade para figurarem no polo passivo dos presentes embargos

00392 Processo: 0063985-87.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA PB **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.Reconheço de ofício a prescrição.

00393 Processo: 0124675-38.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: BM OCULOS LTDA **ADV: RODRIGO BRANDAO MELQUIADES DE ARAUJ,ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** Sentença: Embargos acolhidos para acolher,em parte a aexcecao de pre executividade,anulando a cdanº 020002420121102.condeno ainda a Fazenda ao pagamento de honorariosa base de 10% do valor atualizado da causa.sem custas.

00394 Processo: 0770029-13.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: JOSE GERALDO PESSOA Sentença: Processo extinto. ante a liquidação da dívida.sem custas.renuncia ao prazo recursal

00395 Processo: 0773072-55.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: MARIA BARROS Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00396 Processo: 0775992-02.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: CICERO BERNARDO DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito na forma do art. 267, IV e VI, do CPC.

00397 Processo: 0779635-65.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ANTONIO FERNANDES Sentença: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00398 Processo: 0785664-34.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ADJAZIR CAVALCANTE DOS SANTOS Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00399 Processo: 0786197-90.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: CONSTRUTORA K BRASIL LTDA Sentença: Intime-seProcesso extinto, base no art.794,I do CPC,c/c art.156,I do CTN

00400 Processo: 0786197-90.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: CONSTRUTORA K BRASIL LTDA Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00401 Processo: 0793916-26.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA **ADV: ANA PAULA CAMBOIN CAMPOS.** Sentença: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,I do CTN

00402 Processo: 0796017-36.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ALTINA DOS SANTOS SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito na forma do art. 267, IV e VI, do CPC.

00403 Processo: 0900100-40.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ASSIST SOCIAL BOM SAMARITANO Sentença: Julgo extinto



o presente processo com julgamento do merito com fulcro no art. 269, IV do CPC, posto que a divida inscrita na CDA n 2002/233758 (fls. 04) restou atingida pela prescricao.

- 00404** Processo: 0909114-48.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: M G M PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Sentenca: Intime-seProcesso extinto com arrimo no art.794,do CPC,c/c art.156,l do CTN
- 00405** Processo: 0911576-75.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: WANDA LONDRES DA NOBREGA **ADV: WALTER LONDRES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se ao executado vencedor,para, em dez dias,requerer o que entender de direito
- 00406** Processo: 0912587-42.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: LUIZA MARIA DE FRANCA TAVARES **ADV: ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA,DAVI TAVARES VIANA.** Sentenca: Excecao acolhida Para extinguir o processo sem resolucao do merito,nos termos do Art. 267,VI do CPC ante a ilegitimidade da executada para figurar no polopassivo da demanda.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 145/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00407** Processo: 0018711-71.2003.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DAS MERCES ISMAEL DE OLIVEIRA **ADV: ANA MARIA MONTE A DE MORAIS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00408** Processo: 0032076-27.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ALLISON CARLOS VITALINO.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00409** Processo: 0032305-79.2008.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00410** Processo: 0037775-91.2008.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00411** Processo: 0039603-64.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CRECHE BENJAMIM GOMES MARANHAO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00412** Processo: 0040543-82.2011.815.2001 - EMBARGOSA EXECUCAO AUTOR: IASS INSTITUTO DE ASSIS- TENCIA A SAUDE DO SERVIDOR **ADV: JOSE ALFREDO DE KERBRIE FILHO,LUIZ FERNANDES NETO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00413** Processo: 0041389-46.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ESCOLA EST CONEGO F GOMES DE LIMA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00414** Processo: 0048490-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENGENCIL EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA **ADV: ANA KATTARINA B. NOBREGA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se a impugnacao
- 00415** Processo: 0063766-40.2006.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FALCONE EMPREENDI- MENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA,FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00416** Processo: 0670725-12.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00417** Processo: 0729799-26.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusju- ridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede-ral.
- 00418** Processo: 0733024-54.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICI- PIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Calculo homologado Ante o exposto, homologo os calculos da inicial,para que produza seusjuridicos e legais efeitos, na forma do art.100 da Constituicao Fede- ral.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 155/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00419** Processo: 0002505-27.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE AILTON GOMES DA SILVA **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se pelo prazo de 05 (cinco) dias, para arrolar testemunhas (maximo de cinco) que poderao ser ouvidas em plenario, juntar documentos e requerer diligencias (art. 422 do codigo de processo penal).
- 00420** Processo: 0049878-25.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCELO ALEXANDRE NAS- CIMENTO DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-seo apelante para apresentar as razoes do recurso no prazo de oito dias.
- 00421** Processo: 0076137-23.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBERIO FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** REU: MAXSUENIO SILVA DOS SANTOS **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas27 de novembro de 2014, as 14:00 horas

VARA EXEC PENAS ALTERNATIVAS JOAO PESSOA NF 038/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00422** Procedimento: SURSIS/SUSP CONDICIONAL PENA APENADO: EGILSON DOS SANTOS SILVA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNA- DA PARA O DIA 25/11/2014, AS 15:00HORAS, NA VARA DE EXECUCAO DE PENAS ALTERNATIVAS DESTA CAPITAL, LOCALIZADA NO FORUM CRIMINAL.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 174/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).

- 00423** Processo: 0001142-68.2014.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: WLISSES ALIANCA DE CASTRO **ADV: CAMILA INGRID PEREIRA DE SANTANA,MARCONI GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seSRS CAMILA INGRID PEREIRA DE SANTANA/MARCONI GOMES DA ROCHA-32260=31798-FICAM INTIMADOS A APRESENTAR AS DILIGENCIAS SUCESSIVAS REFERENTE AOACUSADO SD WLISSES ALIANÇA DE CASTRO.
- 00424** Processo: 0006556-52.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FLAVIO ROBERTO BASTOS MARINHO **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** Despacho: Intime-seSR JOSE VANIL- SON B. DE MOURA JUNIOR-OAB 18043-FICAIS INTIMADO A APRESENTAR AS AS DILIGENCIAS REFEEANTE AO CB FLAVIO BASTOS MARINHO
- 00425** Processo: 0006590-27.2011.815.2002 - EXECUCAO DA PENA REU: ISAIAS TAVARES DA SILVA Despa- cho: Intime-seJose Alves Cardoso-Adv-OAB/PB 3562 fcais intimada a comparecer na Vara Militar - F Crim - 2 andar para ciencia do despacho de fls. 03 do 4apenso ref ao militar Isaias Tavares da Silva
- 00426** Processo: 0017194-81.2010.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FRANCISCO DE ASSIS LEITE DIAS **ADV: PAULO CESAR CONSERVA,MARLEIDE BARBOSA DINIZ,GERALDO CARLOS FERREIRA.** Despacho: Intime-seSRS GERALDO CARLOS FERREIRA/MARIA L. MENDES-OAB 3568-3958-FICAM INTIMADOS AAPRESENTAR AS DILIGENCIAS SUCESSIVAS REFERENTE AO ACUSADO TEN FRAN- CISCO DE ASSIS LEITE DIAS.
- 00427** Processo: 0017194-81.2010.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FRANCISCO DE ASSIS LEITE DIAS **ADV: PAULO CESAR CONSERVA,MARLEIDE BARBOSA DINIZ.** Despacho: Intime-seSR PAULO CESAR CONSERVA-OAB 11874-FICAIS INTIMADO A APRESENTAR AS DILIGENCIAS SUCESSIVAS REFERENTE AO ACUSADO TEN FRANCISCO DE ASSIS LEITE DIAS.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 154/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00428** Processo: 0013053-14.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HANDERSON GONCALVES DE SOUZA **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA,CRISTIANO HENRIQUE S SOUTO,FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA.** REU: JOAO BANDEIRA DE SOUZA **NETO ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA,CRISTIANO HENRI- QUE S SOUTO,FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA.** REU: WELLINGTON AMAZONAS DE ALMEIDA **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Intime-separa comparecer a sala de audiencias desta 1a.Vara Criminal,no proximo dia 12/de novembro/de 2014,pelas 14:30hs.,com vista a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento.
- 00429** Processo: 0018954-60.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO LAUDELINO FERREIRA **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do despacho que deferiu sua habilitação nos autos, ja ficando intimado para audiencia designada para o dia 16 de outubro de 2014 pelas 14h30 na sala das audiencia da 1 vara criminal.

- 00430** Processo: 0025923-09.2004.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIA MARIA GOMES DA SILVA **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais,por memoriais,no prazo legal.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 121/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00431** Processo: 0016188-97.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALEXANDRE DE LIMA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se advogado para apresentar as alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 141/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00432** Processo: 0016580-37.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DJARLON BATISTA DE LUCENA **ADV: RAFAEL MELO ASSIS.** Despacho: Audiencia designadaproposta de suspensao no dia 01/12/2014 as 14:00hs.
- 00433** Processo: 0016668-75.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEFF MARQUES DE LIMA **ADV: ANA MARIA RIBEIRO DE BARROS.** Despacho: Intime-se o advogado que participou da audiencia de instrucao e julgamento, pa-trocinando a defesa do reu Aleef Marques de Lima, a fim de que apresente as razoes finais, no prazo legal.
- 00434** Processo: 0107033-49.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO WELBERT NOGUEI- RA CARVALHO **ADV: VITOR PEREIRA FREITAS FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado para juntar aos autos procuracao especifica que o habilita receber, em nome de Ismara Maria Paes Fernandes e Eduardo Welbert Nogueira de Carvalho.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 138/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00435** Processo: 0008310-58.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS FELIPE DA SILVA LIMA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se do rexamento da prisao de reu CARLOS FELIPE DA SILVA LIMA.
- 00436** Processo: 0012127-33.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o advogado da audiencia de instrucao e julgamento designada para odia 09 de dezembro de 2014 as 14 30 horas
- 00437** Processo: 0071963-68.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL APARECIDO ALVES DE ALMEIDA **ADV: VICENTE DE PAULA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer no cartorio da 6 vara criminal da capitalpara assinar termo de fls. 94/98 dos autos.

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 166/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00438** Processo: 0001408-89.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HUMBERTO SANTANA **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações fi- nais, no prazo legal.
- 00439** Processo: 0024995-82.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALBERTO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO **ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** REU: BENEDITO JOSE DA NO- BREGA VASCONCELOS **ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** REU: ADRIANA NO- BREGA BARACUHY AQUINO **ADV: WALTER LINS DE ALBUQUERQUE.** REU: ANTONIETA MARQUES RAMALHO **ADV: WALTER LINS DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para comparecerem a comarca de mossoro/rn a fim de participarem da audiencia de inquiricao de testemunha no dia 28/10/2014 as 15.00 horas.
- 00440** Processo: 0037767-43.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CLEOMAR ANTONIO BER- NARDIREU: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNI- OR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/11/2014 as 15:00 horas.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 179/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00441** Processo: 0001933-34.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: GILVANDO DOMINGOS AZEVEDO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Ato Ordinatorio: à impugnação no prazo legal
- 00442** Processo: 0002364-05.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EUDES BARBOSA RAMOS **ADV: MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, dizer se ainda têm provas a produzir,além das constantes nos autos, especificando-as em hipótese afirmatova
- 00443** Processo: 0002965-11.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SMILE ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAUDE **ADV: JOSE AREIAS BULHOES,THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO,SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00444** Processo: 0003463-73.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDA DOS SAN- TOS OLIVEIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Ato Ordinatorio: à impugnação no prazo legal
- 00445** Processo: 0003604-29.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSINEIDE FERREIRA DE ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito
- 00446** Processo: 0004005-28.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ALOISIO SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES,KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00447** Processo: 0004055-20.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SUZANY KARLA MAR- TINS DO NASCIMENTO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Ato Ordinatorio: A IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.
- 00448** Processo: 0005944-09.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. C. S. **ADV: GENILDA DE ARAUJO BORGES.** Ato Ordinatorio: acerca da certidão do oficial de justiça (fls 39-verso), diga a parte autora, no prazo legal
- 00449** Processo: 0007474-82.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOZILENE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA,SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, dizerem se ainda tem provas a produzir, alem das constantes nos autos, especificando-as em hipotese afirmativa
- 00450** Processo: 0008204-93.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON SILVA DE OLI- VEIRA JUNIOR **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despa- cho: Intime-se à impugnação, no prazo legal
- 00451** Processo: 0012052-64.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FORROCK **ADV: RODRIGO JOSE SILVA PINTO,MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO,WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO.** Despa- cho: Intime-sea parte ré para ter vistas sobr os autos,conforme termo de audiência de fl.91/92v.
- 00452** Processo: 0025255-25.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO PAULISTA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: ODAIZA FERREIRA MENDES **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Sentenca: Desistencia homologada
- 00453** Processo: 0027344-84.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIR HERCULANO DOS SANTOS JUNIOR **ADV: THAIS MEDEIROS URSULA.** Despacho: Intime-se A parte apelada para apre- sentar contrarrações, no prazo legal
- 00454** Processo: 0038315-07.2006.815.2003 - EMBARGOS DE RETENCAO AUTOR: FRANCISCO GOMES NETO **ADV: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA,ITALO RICARDO AMORIM NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da peticao de f.258.
- 00455** Processo: 0042504-52.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrações, no prazo legal
- 00456** Processo: 0053535-69.2011.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA SALES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se RETIRAR ALVARA
- 00457** Processo: 0111724-06.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO LUCAS RODRI- GUES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 183/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00458** Processo: 0000396-03.2014.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. D. S. **ADV: ROGERIO GOUVEIA DE SOUZA,CAMILA FARIAS MONTENEGRO GOUVEIA.** REU: A. M. M. **ADV: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA,BRUNO DELGADO BRILHANTE,GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRAN- DAO.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência preliminar de conciliação (art. 331, CPC) dia10/ 11/2014 às 14:30hs no Fórum de Mangabeira.
- 00459** Processo: 0003378-87.2014.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: F. H. L. **ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-se o promovido, por seu patrono, para comparecer à audiência de ratificação e julgamento, no dia 18/10/2014, às 15:10h.
- 00460** Processo: 0004290-84.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. O. C. **ADV: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao e/ou julgamento designadapara o dia 18.11.2014 as 15:20 horas.
- 00461** Processo: 0034506-04.2009.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: BENTO SAUL FREITAS QUE- VEDO **ADV: JALDELENIO REIS DE MENESES,CARLOS ANTONIO COSTA SOBREIRA,GUSTAVO MAIA RESENE LUCIO.** Sentenca: Intime-se da sentença que declarou extinto o presente feito sem o julgamento do seu mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, a fim de que esta decisão produza os seus jurídicos e legais efeitos.



00462 Processo: 0120606-54.2012.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. H. V. A. C. **ADV: NOEL CHARLES TAVARES LEITE**. Sentença: Intime-se da sentença que declarou extinto o presente feito, sem o julgamento do seu mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, a fim de que esta decisão produza os seus jurídicos e legais efeitos.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 188/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00463 Processo: 0004692-68.2014.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RICARDO WALTER MERGEN-THALER **ADV: EDUARDO ANTONIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se PARA FORNECER ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA DOUGLAS BERNDT, INCLUSIVE COM O NUMERO DA CASA.

00464 Processo: 0007846-34.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO CESAR MELO DOS SANTOS **ADV: PEDRO HENRIQUES DE LIMA**. Despacho: Intime-se apresentar, no prazo legal, defesa escrita.

00465 Processo: 0059406-46.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ARTHUR ANTUNES SILVA DOS SANTOS **ADV: DIOGO ANDRADE RAMALHO**. Despacho: Intime-se apresentar, no prazo legal, alegações finais.

00466 Processo: 0768346-32.2007.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se apresentar, no prazo de dez dias, defesa escrita.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 179/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00467 Processo: 0000004-63.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAMINHO DO SOL EM-PREENDIMENTOS S/A **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR**. REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIANA ASFORA BEZERRA CAVALCANTI **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR**. Ato Ordinatório: à impugnação, no prazo legal

00468 Processo: 0002834-36.2013.815.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOAO MORAIS DA SILVA **ADV: ANDRE FLORENCIO LANTMANN**. Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal

00469 Processo: 0002934-88.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIA SILVA MOURA **ADV: JOSE ANCHIETA BARTOLILI ALBUQUERQUE, JOSE ARIMATEIA P DE ALBUQUERQUE**. REU: TRANS-NACIONAL E REUNIDAS TRANSPORTES **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA**. REU: NOBRE SEGURADORA S/A **ADV: JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias

00470 Processo: 0003190-94.2014.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: ESTENEIO PALMEIRAS PAIVA **ADV: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO**. REU: POSSIVEIS INTERESSADOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso I e art. 284, § único, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC.

00471 Processo: 0003270-92.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON**. REU: MAFECOL COM DE MADEIRAS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC.

00472 Processo: 0004112-38.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE DIAS DO NASCIMENTO **ADV: HELDER ARAUJO CHAVES**. Despacho: Intime-sea autora, à impugnação no prazo legal.

00473 Processo: 0006010-86.2014.815.2003 - DESPEJO AUTOR: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA **ADV: ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES**. REU: CASARAO DE JAGUARIBE BAR E RESTAURANTE LTDA **ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA**. REU: IVANIA DARC DE LUCENAREU: INACIO IVO PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se as partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada para o dia 17/11/2014, às 15h:40min.

00474 Processo: 0006660-36.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. REU: SAUL FRANCISCO DE SOUZA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

00475 Processo: 0007480-55.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GEORGE FERNANDES GORGONHO **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

00476 Processo: 0008185-87.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WELLINGTON DA SILVA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: FEDERAL DE SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Desistencia homologada

00477 Processo: 0008613-69.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS **ADV: ROSELI GALAN FLORENCIO**. Ato Ordinatório: à impugnação no prazo legal

00478 Processo: 0019354-76.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES**. Ato Ordinatório: acerca da certidão de fls 74-verso, diga a parte autora, no prazo legal

00479 Processo: 0037337-59.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORTOLAR LEVSPUMA IND E COM DE COLCHOES LTDA **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, RECOLHER AS DILIGENCIAS DO MEIRINHO.

00480 Processo: 0037784-42.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CIAVE EMPREENDIMEN-TOS LTDA **ADV: DIEGO DOMICIANO CABRAL**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE JORGE LOPES VILACA **ADV: DIEGO DOMICIANO CABRAL**. Ato Ordinatório: acerca da certidão de fls. 59-verso, diga a parte autora, no prazo legal

00481 Processo: 0042369-40.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZENILTON SEABRA DO NASCIMENTO **ADV: ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS, LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2014, A REALIZAR-SE NO DML, O PERICIAADO DEVERA COMPARECER MUNIDO DE ATESTADO E LAUDO MEDICO, COM CID-10AO CHEGAR NO DML PROCURAR A FUNCIONARIA RUTH MARIA MENEZES DE LIMA.

00482 Processo: 0042369-40.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZENILTON SEABRA DO NASCIMENTO **ADV: ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS, LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2014, ÀS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO F. 121, PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

00483 Processo: 0042534-87.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal

00484 Processo: 0059835-13.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO MONTEIRO DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se RETIRAR ALVARA

00485 Processo: 0060084-61.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para exibir os contratos de emprestimo pessoal, no prazo de cinco dias, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatosque, por meio de documentos, o promovente pretende provar.

00486 Processo: 0068322-69.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IGREJA METODISTA WESLEYANA **ADV: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CICERO DE LIMA E SOUSA**. Despa-cho: Intime-sea parte autora para regularizar a sucessão processual em relação a genivaldo antônio da silva, no prazo de 30 dias.

00487 Processo: 0080675-44.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: Z. D. O. **ADV: RAUL MAGNUS FAVA**. REU: H. A. C. C. L. **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Senten-ca: Acordo homologado

00488 Processo: 0081614-24.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BMC S/A BRADES-CO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seo apelado para apre-sentar contrarrrazões, no prazo legal

00489 Processo: 0095625-58.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA **ADV: HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA**. REU: ITAU CARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Sentença: Pedido julgado improcedente

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 183/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00490 Processo: 0005575-15.2014.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: M. A. N. J. **ADV: ANSELMO CARLOS LOUREIRO**. Despacho: Intime-se do deferimento do petitorio. audiencia designada para o dia 20.11.2014 as 15:00 horas.

00491 Processo: 0006722-76.2014.815.2003 - INTERDICA O AUTOR: M. M. G. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-seaudiencia dia 10.12.2014 as 16hs, devendo trazer o interditando.

00492 Processo: 0007290-92.2014.815.2003 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. A. L. **ADV: MOISES DE SOUZA COELHO NETO**. AUTOR: A. L. S. L. **ADV: MOISES DE SOUZA COELHO NETO**. Despacho: Intime-se para audiencia no dia 09.12.2014 as 16:00 horas.

00493 Processo: 0007480-89.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. A. M. **ADV: JOSE ANCHIETA BARTOLILI ALBUQUERQUE, JOSE ARIMATEIA P DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucão e julgamento no dia 03.12.2014 as 16:30 horas acompanha-da de advogado e testemunhas as quais devem ser arroladas no prazo de 10 dias, art. 407 cpc.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 188/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00494 Processo: 0007585-32.2014.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO MURILO DOS SANTOS LOPES **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE**. Despacho: Intime-separa comparecer ao interrogatorio do reu no dia 05/11/14 as 16:30 hs.

00495 Processo: 0014616-11.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL BARBOSA VITORINO **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. Despacho: Intime-se concessão de vista dos autos.

00496 Processo: 0015027-64.2005.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS DIAS BEZERRA **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA**. Despacho: Intime-se o advogado do réu da decisão que declarou extinta a punibilidade de Marcos Dias Bezerra e de Roberto Morais da Silva.

00497 Processo: 0024509-60.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MARCIO DA SILVA ALCANTARA **ADV: RICARDO DUTRA PESSOA**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo legal.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 168/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00498 Processo: 0014911-46.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALDEMIR KLEYTON ALVES DE LIMA **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO**. Despacho: Intime-seo advogado consti-tuido pelo reu Aldemir Kleyton Alves de Lima acerca do defererimento da habilitacao e pedido de vista dos autos no prazo legal.

00499 Processo: 0020142-54.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GILSIMAR GONZAGA DE SOUZA **ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-seo advogado do reu Gilsimar Gonzaga de Souza acerca da decisao que indeferiu o pedido de liberdade provisoria.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 190/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00500 Processo: 0002735-91.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. REU: AQUILES FERREIRA CARNEIRO DA CUNHA Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento de bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

00501 Processo: 0014564-40.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA **ADV: ISAQUE NORONHA CARACAS**. Despacho: Pedido indeferido da parte autora (FLS.80), de acordo com a Súmula 263 do STJ.

00502 Processo: 0014974-98.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDITE ROSALINA DE BRITO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**. AUTOR: ROSA ARAUJO DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**. AUTOR: RITA ROSA DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO**. INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES**. Despacho: Intime-se as partes da Decisão (fls.1351-1352).

00503 Processo: 0016974-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTA VERONICA COS-TA CAMPOS **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES, REBECA DELFINO VASCONCELOS**. REU: SAN-TANDER LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 109/111. declarada inexistente a exceção de pre-executividade.

00504 Processo: 0018632-67.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WLADIMIR DOS SANTOS **ADV: MARIA GEANE ARAUJO, JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI**. REU: BRADESCO VIDA E PREVI-DENCIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Acordo homologado extinguindo a lide com resolução do mérito.

00505 Processo: 0019823-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE FIGUEI-REDO **ADV: ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES**. REU: HID SEGUROS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, oferecer resposta aos embargos declaratórios com efeitos infringentes.

00506 Processo: 0023146-92.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. REU: F F CONSTRUCOES LTDA REU: FER-NANDO GARCIA DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, falar sobre o detalhamento do bloqueio.

00507 Processo: 0025377-92.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: RITA DE CASSIA DE VASCONCELOS MIRANDA **ADV: ANGELINA L. SOUTO PINHO**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Sentença: Acordo homologado

00508 Processo: 0122225-78.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE DE ARAUJO GUIMARAES REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento referente à verba sucumbencial, sob pena da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

00509 Processo: 0122942-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NATHANA ARAUJO LIMEIRA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRI-QUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentença: Acordo homologado extinguindo a lide com resolução do mérito.

00510 Processo: 0125016-20.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. Q. S. **ADV: RACHEL FRAN-CA FALCÃO BATISTA DANTAS**. REU: E. G. A. R. L. Ato Ordinatório: intime-se o advogado da parte autora para subscrever a petição de fls99/100, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu desentranhamento.

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 191/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00511 Processo: 0001721-19.2007.815.0011 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: ANA MARIA CARTAXO DE ALBUQUERQUE MELO **ADV: AILTON ELISIARIO DE SOUSA**. REU: MANOEL MARIANO XAVIER **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. AILTON ELISIARIO DE SOUSA.

00512 Processo: 0002679-92.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: PAULO JOSE DE OLIVEIRA **ADV: NILDA DE SOUZA COSTA**. AUTOR: MARIA DAS GRACAS CABRAL OLIVEIRA **ADV: NILDA DE SOUZA COSTA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. NILDA DE SOUZA COSTA.

00513 Processo: 0015027-79.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BENTO NETO **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. MARIANO SOARES DA CRUZ

00514 Processo: 0022204-02.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BARBOSA ALVES **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO, WAGNER MARSICANO DE MELO**. REU: BANCO PAULISTA Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. WAGNER MARSICANO DE MELO

00515 Processo: 0025138-69.2005.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL MARIANO XAVIER **ADV: JOSE GUEDES DE BRITO, AILTON ELISIARIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencio-nado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. AILTON ELISIARIO DE SOUSA.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 145/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00516 Processo: 0009290-27.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO REU: ANTONIO FERNANDO MEDEI-ROS **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES**. Despacho: Intime-se o promovido do despacho de fls.41-verso que deferiu a habilitação requerida e concedeu vistas por 10(dez) dias.

00517 Processo: 0031890-57.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA**. Sentença: Acordo homologado (sentença de fls.454-verso)

00518 Processo: 0123510-09.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JERONIMO CAVALCANTE DE ALMEIDA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se despacho fls.26: Sobre as certidões de fls.23-v e 25-v dos autos, diga o autor, em 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 152/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00519 Processo: 0000170-91.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: CLAUDENICE MENDES DA SILVA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. Despacho: Intime-sea parte autora para intrinuir melhor o processo, pormenorizando a forma como adquiriu o bem em questão, bem como informar o nome e endereço dos antigos possuidores.

00520 Processo: 0004662-97.2011.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: IPELSA IND DE PAPEL DA PARAIBA S/A Despacho: Intime-se a promovente para recolhimento da diligencia necessaria a citacao, fica, ainda, intimadas as partes da decisao de fls. 75 que indeferiu a desconsideracao da personalidade juridica da promovida.

00521 Processo: 0005488-26.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE S/A **ADV: ISABE-LLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. REU: SEVERINO DA SILVA XAVIER Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00522 Processo: 0006158-59.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DANTGAS NO-BREGA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES**. REU: SELVATUR **ADV: FABIANO GIOVANI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00523 Processo: 0009488-69.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA **ADV: GILBERTO CESAR COELHO**. REU: GRUPO EMPRESARIAL ITAU UNIBANCO **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Despacho: Intime-se recurso adesivo recebido; fica intimado o promovido para contrarrrazoes, no prazo legal.



00524 Processo: 0009944-82.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENO BARBOSA CABRAL **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: A CANDIDO E CIA LTDA **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes para audiencia de instrução e julgamento,designada para o dia 16/12/2014,as 14:00 hrs,na sala de audiencias deste juízo.

00525 Processo: 0010788-61.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE LIMA ASSIS **ADV: LIVIA DE SOUSA SALES.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario,que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00526 Processo: 0012458-76.2010.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JEFFERSON ANDERSON DO NASCIMENTO ALMEIDA Sentença: Pedido julgado procedente

00527 Processo: 0012888-86.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRA S/A **ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.** Despacho: Intime-se a promovida para informar da possibilidade de acordo; caso contrario,que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00528 Processo: 0013378-16.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AVELINO DANTAS FILHO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE **ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI,RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario, que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00529 Processo: 0015112-07.2008.815.0011 - MONITORIA AUTOR: ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** REU: VERALUCIA MONTEIRO DE ARAUJO **ADV: GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** Despacho: Intime-se o executado para querendo, impugnar a execucao, no prazo de 15 dias.

00530 Processo: 0015502-35.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE KLEITON DA SILVA SANTOS **ADV: IDALINO JOSE DE MENEZES.** REU: BV LEASING S/A Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, juntar aos autos novo endereço do promovido, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

00531 Processo: 0015952-32.1999.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: IMOBILIARIA LS LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: PALHANO E FREIRE LTDA **ADV: LEIDSON MEIRA E FARIAS.** Despacho: Intime-se a promovida para pagamento das custas processuais, em 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do estado. fica, intimada a parte autora para requerer o que entender de direito.

00532 Processo: 0016898-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANA KELLE BARBOSA FERREIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINA DA SILVA BARBOSA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre peticao edocumentos de fls. 66/69.

00533 Processo: 0017068-82.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMAR BARRETO COSTA **ADV: YURI GOMES DE AMORIM.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-seo autor para, em 10 dias, emendar a inicial, atribuindo corretamente ovalar a causa; devendo, ainda, no mesmo prazo, comprovar a insuficiencia do autor, pena de indeferimento da exordial.

00534 Processo: 0019062-92.2006.815.0011 - EMBARGOS AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** REU: LUIZ BATISTA DE MELO Despacho: Intime-se deferida habilitacao de fls. 194/195, fica, intimada a parte autora para receber o alvara judicial e requerer o que entender de direito.

00535 Processo: 0019622-29.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** REU: BB ADM DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 195 que manteve a decisao de fls. 161 em todos os seus termos, e para dizerem se possuem outras provas a produzir, em 10 dias.

00536 Processo: 0019952-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PINTO BRANDAO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDAO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Despacho: Intime-se a promovente para,querendo, especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, no prazo de 10dias, o silencio importara julgamento antecipado da lide.

00537 Processo: 0020868-26.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ABNAMRO REALADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA.** REU: EMPREITEIRA TAVARENSE LTDA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00538 Processo: 0022602-41.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELE SANTOS DE MELO MACHADO **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA **ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANT,BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora as fls. 91 dos autos, em 10 dias.

00539 Processo: 0022868-91.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO LUCAS DOS SANTOS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: TANIA VAINSENCER.** Sentença: Acordo homologado

00540 Processo: 0022898-29.2013.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ELIENE MATIAS DA SILVA **ADV: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO,ARTHUR FRANCA HENRIQUE.** REU: MARIA APARECIDA HOLANDA Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00541 Processo: 0024472-29.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO GUILHERME RODRIGUES DOS RAMOS SANTOS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,EDUARDO JORGE AZEVEDO.** REU: SO VEICULOS Despacho: Intime-se promovida para pagamento das custas, conforme sentença, de acordo com os calculos de fls. 87.

00542 Processo: 0025868-41.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL DE SOUSA NASCIMENTO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** LITISCONSORTE: CAMPINA VEICULOS **ADV: JOLBEER CRISTIAN BARBOSA AMORIM.** Despacho: Intime-se os promovidos para falarem sobre pedido de desistencia.

00543 Processo: 0025950-04.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURILIO FERREIRA MENDES **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS,ANDREA DE LACERDA GOMES.** AUTOR: MAGDA BRANDAO MENDES **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS,ANDREA DE LACERDA GOMES.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestacao,no prazo de 10 dias.

00544 Processo: 0026248-98.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA MARNE TARGINO DA COSTA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM.** REU: DIBENS LEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente

00545 Processo: 0026472-31.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CILENE SOARES DA SILVA **ADV: MARIA GEANE ARAUJO,JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI.** REU: ENERGISA **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para em 10 dias, para recolhimento das custas processuais de fls. 99/100, sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00546 Processo: 0026558-70.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IZAIAS RAIMUNDO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender dedireito, impulsionando o processo, sob pena de extincao e arquivamentodo feito.

00547 Processo: 0026674-76.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DOS ANJOS LIMA **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA.** Despacho: Intime-seo exequente para comparecer em cartorio e receber alvara a disposicao.

00548 Processo: 0026698-65.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: A F MACEDO E CIA LTDA **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** REU: BRUNO ZENAIDE AGRA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Intime-se o exequente, bruno zenaide agra, acerca dos embargos interpostos, pronunciando-se em 15 dias, nos termos art. 740 cpc.

00549 Processo: 0027068-15.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANARAUJO COSTA TRUTA **ADV: TEREZINHA DE JESUS O. BARBOSA.** AUTOR: ALDRIN MARTIN PEREZ MARIN **ADV: TEREZINHA DE JESUS O. BARBOSA.** REU: CAIXA SEGUROS **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario,que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00550 Processo: 0027488-20.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: QUEIROZ FERRAGENS LTDA **ADV: FERNANDA PATRICIA DE VASCONCELOS NEVES,PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA.** REU: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E CONSTRUCAO LTDA **ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO,LUIS ANTONIO GOMIERO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a promovida do indeferimento dos termos do pleito de fls. 171, por nao tratar-se de erro material, pois a sentença tomou por base a pessoajuridica informada na exordial.

00551 Processo: 0030758-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO ANDRADE **ADV: ALISSON MENDONCA GUIMARAES.** REU: SERASA S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario,que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00552 Processo: 0031352-08.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SYRIO SESAR DE SOUZA SOLANO **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: EDUARDO RUIZ PINTO,ANDRE FERRAZ DE MOURA.** REU: CDL SPC BRASILIAREU: SPC ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** REU: CDL SPC JOAO PESSOA Despacho: Intime-se a exequente, serasa, para em 10 dias, demonstrar se cessou o estado de carencia que justificou a concessao da justica gratuita ao promovente.

00553 Processo: 0032188-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS **ADV: MARCELA PONTINELLE.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario,que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.

00554 Processo: 0123250-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA SOARES **ADV: SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara a disposicao.

00555 Processo: 0124082-62.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI,NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se o exequente para em 10 dias, juntar aos autos os documentos especificados no despacho de fls. 20, sob pena de extincao e arquivamento do processo.

00556 Processo: 0124082-62.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI,NELSON PASCHOALOTTO.** REU: JOAQUIM INACIO CABRAL Despacho: Intime-se o exequente para em 10 dias, juntar aos autos os documentos especificados no despacho de fls. 20, sob pena de extincao e arquivamento do processo.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 134/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00557 Processo: 0003006-71.2012.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: IVONE DE FARIAS BOTE-LHO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE,BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS.** REU: PEDRO FELIX CORREIA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidao de fl.82-v,no prazo de 5 dias.

00558 Processo: 0006290-53.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANA LUCIA GOMES AZEVEDO **ADV: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS.** REU: JOSE GERALDO AIRES GUIMARAES **ADV: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28/10/2014 as 14:00 horas, de instrucao e julgamento.

00559 Processo: 0006886-37.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: PEDRO SERVIO ALVES BEZERRA Despacho: Intime-se a parte autorapara recolher as diligencias necessarias a expedicao de mandado,noprazo de 10 dias.

00560 Processo: 0011617-13.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERMES ALVES DE ALMEIDAREU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO. nos termos art.475-j.

00561 Processo: 0015377-04.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEMAR MONTEIRO DA SILVA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Despacho: Intime-se o autor de todo teor do despacho de fls.106

00562 Processo: 0018537-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZABEL CRISTINA DE LIMA VASCONCELOS **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: MEDITERRANEA NEW S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Despacho: Intime-se a autora para providenciar endereço da autora para fins de citação.

00563 Processo: 0019924-92.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TANEIA RUBIA OLIVEIRA SILVA **ADV: BRUNO CESAR CADE,GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO.** REU: PARANA BANCO **ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Pedido indeferido de prova pericial. Intime-se a autora para juntar o contrato firmadocom o segundo demandado,em 10 dias. Intimem-se as partes de todo teor do despacho de fl. 206, decretando a revelia do Banco Cruzeiro do Sul.

00564 Processo: 0027165-15.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KISSIANO PERAZO LUNA **ADV: ASTROGILDO MATIAS,JDALGO SOUTO,GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fls. 153.

00565 Processo: 0005466-16.1996.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIARIO DA BORBOREMA S/A **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE,OSMARIO MEDEIROS FERREIRA.** REU: MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA Despacho: Intime-se a autora de todo teor do despacho de fls.263.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 147/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00566 Processo: 0000117-47.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA ARAUJOREU: UNIBANCO ITAU S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-se o promovido para cumprir o despacho exarado as fls. 93v, no prazo de05 dias.

00567 Processo: 0001436-55.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXEI RAMOS DE AMORIM **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se o credor para demonstrar a alegada incorporacao entre a MaisTv e a SKY, em 10 dias.

00568 Processo: 0005010-18.2011.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para recolher custas de diligência de citação requerida.

00569 Processo: 0009481-72.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: TNL PCS S/A Despacho: Intime-se as partes da decisao que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 175/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00570 Processo: 0001095-92.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se pedido formulado as fls. 62 indeferido. Ficando ainda intimada para,no prazo de 10 dias, informar o correto endereço da parte promovida, sob pena de extincao.

00571 Processo: 0002852-29.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARTINHO FERREIRA DE MELO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** AUTOR: ESPOLIO DE JOSE LEITE **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** AUTOR: JOSEMARY BRAGA LEITE CARVALHO **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento do feito.

00572 Processo: 0003028-32.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILO CANDIDO DOS SANTOS **ADV: PAULO GOES.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00573 Processo: 0003129-98.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CHERRY BRASIL **ADV: ROBERTO DE CARVALHO BANDEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se parte promovida, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de extincao formulado as fls. 207.

00574 Processo: 0005552-02.2012.815.0011 - EXIBICAO REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES,GGILBERTO DE FREITAS MAGALHAES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o representante legal do réu, através de seu advogado, para comparecer em cartório a fim de receber alvará.

00575 Processo: 0005853-17.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO OLIVEIRA DOMINGOS **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Processo extinto.

00576 Processo: 0006299-78.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RAFAEL MEIRA DE FARIAS **ADV: PATRICIA CANDIDO PEREIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00577 Processo: 0006622-35.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IND METALURGICA SILVANA S/A **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: EDNANDI MENEZES DE ARAUJO Despacho: Intime-se o representante legal do autor, para comparecer em cartório, a fim de receber alvará.

00578 Processo: 0006800-37.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIEDSON GALDINO RIBEIRO **ADV: ALANA LIMA DE OLIVEIRA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10(dez) dias, para efetuar pagamento das custas processuais, conforme calculos do contador as fls. 179,sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00579 Processo: 0009804-77.2014.815.0011 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00580 Processo: 0027068-44.2013.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ROSE CLESIA DOS SANTOS FONTES **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00581 Processo: 0030415-85.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se parte autora, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidao de fls. 32v, dos autos, requerendo, em igual prazo, o que for doseu interesse.



VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 164/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00582 Processo: 0000379-18.1980.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA GRAZIELA DE ALMEIDA DANTAS **ADV: SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA.** Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, falar sobre os documentos de fls. 473 e fls. 477.
00583 Processo: 0001678-48.2008.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ALEXEI RAMOS DE AMORIM **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se o inventariante para efetuar o pagamento da diligência do mandado de avaliação dos bens inventariados, no prazo de 10 dias.
00584 Processo: 0007239-77.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se sobre o deferimento de fls. 71, pelo prazo de 20 (vinte) dias.
00585 Processo: 0010087-08.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: KATIA LUCIA ANDRADE FRANCA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias juntar aos autos documentos do veículo inventariado.
00586 Processo: 0011918-86.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANNINE PINTO DE QUEIROZ **ADV: ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO JUNIOR,REINILDA DE LIMA OLIVIER.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de apensamento dos autos.
00587 Processo: 0015518-18.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LEILA JEANNINE CAMELO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se Leila Jeannine Camelo para comparecer em cartório, no prazo de cincodias, para prestar o termo de compromisso. Após, no prazo de vinte dias prestar as primeiras declarações.
00588 Processo: 0018249-84.2014.815.0011 - INVENTARIO REU: SAMEA VERONICA TARGINO DE ARAUJO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de cinco dias, apresentar contestação ou aceitar as contas apresentadas.
00589 Processo: 0019248-42.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: CHISTIAN CALIXTO DA ROCHA **ADV: JULIANA DO O TEJO E TORRES.** Despacho: Intime-se sobre o despacho de fls. 101, que disse: O pedido de fls. 92/100, versa sobre matéria alheia ao procedimento de partilha, devendo a parte requerente buscar o meio da tutela possessória cabível.
00590 Processo: 0022018-37.2013.815.0011 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ **ADV: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ.** REU: ESPOLIO DE NOEMIA ARAUJO DE QUEIROZ **ADV: REINILDA DE LIMA OLIVIER.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 65.
00591 Processo: 0022018-37.2013.815.0011 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ **ADV: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ.** REU: ESPOLIO DE NOEMIA ARAUJO DE QUEIROZ **ADV: REINILDA DE LIMA OLIVIER.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido inicial.
00592 Processo: 0023399-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CORDEIRO DE FREITAS **ADV: HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA.** AUTOR: LUISA RODRIGUES DE FREITAS **ADV: HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito.
00593 Processo: 0024589-15.2012.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LINDINALVA DE ALMEIDA SILVA **ADV: ROSSANDRO FARIAS AGRA.** Despacho: Intime-se sobre o deferimento de suspensão dos autos.
00594 Processo: 0029019-73.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: NUANCE PEREIRA DO VALE **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 170/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00595 Processo: 0018718-33.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. O. B. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para que apresente suas razões finais no prazo de 10 dias.
00596 Processo: 0019999-24.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V. M. S. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para trazer os documentos elencados no despacho de fls. 20, bem como providenciar mais uma cópia da petição inicial a fim de possibilitar todas as citações.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 159/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00597 Processo: 0027196-64.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. S. T. J. **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA,THALITA LORENA B. MENESES.** Despacho: Audiencia designada DIA 24/11/2014,AS 1400 HORAS

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 154/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00598 Processo: 0007549-49.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. L. G. S. **ADV: LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO.** REPRESENTANTE LEGAL: N. K. G. S. **ADV: LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO.** REU: B. Q. **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA,EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Despacho: Intime-sePara no prazo de 10 dias,se pronunciarem sobre o laudo de fls 47/50.
00599 Processo: 0007826-02.2013.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: H. H. L. H. **ADV: MARICELLE RAMOS DE OLIVEIRA,MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** Sentença: Sentença julgada procedente
00600 Processo: 0013445-10.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: N. X. S. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa se pronunciar no prazo legal sobre a certidao de fls. 58v,informando o endereço atualizado do executado.
00601 Processo: 0015284-70.2013.815.0011 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: M. F. S. **ADV: WERGNAIUD FERREIRA LEITE.** Sentença: Sentença julgada procedente
00602 Processo: 0016677-64.2012.815.0011 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: V. B. S. **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES,FRANCISCO PEDRO DA SILVA,ARTHUR FRANCA HENRIQUE.** REU: J. A. G. L. **ADV: DIMITRI CHAVES GOMES LUNA.** Sentença: Sentença julgada procedente em parte
00603 Processo: 0020986-60.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. V. O. **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** AUTOR: L. V. S. S. **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre o ofício n 299/2014, trazendo aos autos os documentos solicitados
00604 Processo: 0021479-37.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. W. C. R. **ADV: DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.prazo de 10 dias.

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 129/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00605 Processo: 0004540-79.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. F. N. S. **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para exebir a certidao de obito de belarmi-no borba de macedo, bem como se tem interesse em custear (pagar) o exame de dna nesta cidade.
00606 Processo: 0006466-66.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: J. F. O. J. **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seo executado par em 03 dias, manifestar-se sobre a peticao de fls.430/432,juntando aos autos comprovantes dos pagamentos da pensao alimenti-cia dos meses de julho e setembro/2014,sob pena de prisao civil
00607 Processo: 0023401-50.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. M. G. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** AUTOR: J. G. M. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-sesuspendo o feito pelo prazo de 30 dias para que a parte exequente diligencie o endereço do executado
00608 Processo: 0023572-70.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. V. P. **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO,CAMILLA CLARA DI PAULA PINTO.** AUTOR: G. V. P. **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO,CAMILLA CLARA DI PAULA PINTO.** AUTOR: V. L. V. P. P. **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO,CAMILLA CLARA DI PAULA PINTO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, EM ATENCAO AO QUE DISPOE O ART. 258 E SEGS, DO CPC, COMATENCAO ESPECIAL AO ART. 259, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
00609 Processo: 0025671-47.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. S. V. **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** Despacho: Intime-seo autor para se pronunciar sobre a peticao de fls.62/63 dos autos, noprazo de 05 dias

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 132/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00610 Processo: 0019390-41.2014.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: M. F. R. G. **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Intime-se para, em 10 (dez) dias, querendo, se manifestar quanto a impugnação ao pedido de assistencia judiciária gratuita, formulado pela parte promovida.
00611 Processo: 0021124-27.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. D. S. G. **ADV: RODRIGO TORRES BARROS.** Despacho: Intime-separa dizer se confirma o recebimento da importância de R\$490,00, objeto de depósito por envelope (fls.16), efetuado no dia 18/09, na conta pessoal da genitora do menor, referente aos meses de jun/jul/agosto.
00612 Processo: 0021839-69.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. M. A. C. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-seo patrono do autor, para declinar o endereço do promovido em Brasília,segundo informações obtidas pelo meirinho no endereço do demandado, afirm que possa citá-lo. Cancelada a audiência do dia 28/10/2014.
00613 Processo: 0022574-39.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. S. G. M. **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte exequente para elaborar os cálculos dos valores mencionados na petição de fls.51/52, tornando liquido o crédito executado no prazo de três dias.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 159/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00614 Processo: 0003472-94.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: IPSEM INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS C GRANDE **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA**

BATISTA,JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA. REU: ANA FERNANDES ABRANTES SOUSA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Julgo Procedente em parte a presente demanda os embargos a execução.
00615 Processo: 0005866-74.2014.815.0011 - NOTIFICACAO AUTOR: JOSE ERIVALDO BARROSO **ADV: IVO MEDEIROS DE FREITAS.** AUTOR: REJANE PATRICIO BARROSO **ADV: IVO MEDEIROS DE FREITAS.** Despacho: Intime-separa receber os autos em cartório, mediante recibo.
00616 Processo: 0007480-17.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: M. C. G. P. **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ,PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00617 Processo: 0007759-03.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTACILIO FRANCISCO LULA **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos no prazo de 05 dias contrato de prestação de serviço firmado com a edilidade, portaria de nomeação ou outro documento idoneo que comprove o vínculo com a administração
00618 Processo: 0010798-08.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SULAMITA KATHLLINI LIMA ARAUJO **ADV: EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00619 Processo: 0010809-71.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: IPSEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS S M DE C GRANDE **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: CICERO SOARES **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Julgo Procedente em parte a presente demanda os embargos a execução.
00620 Processo: 0013020-22.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: ROBERTO DE ALMEIDA IBIAPINO **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00621 Processo: 0015091-94.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO,FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00622 Processo: 0021304-19.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00623 Processo: 0022479-09.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JOSE DANTAS **ADV: HILTON ALMEIDA GUIMARAES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO,ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ,JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Intime-sejulgada extinta a ação com resolução de mérito - art. 269, IV do cpc
00624 Processo: 0023570-08.2011.815.0011 - RECLAMACAO AUTOR: LUCIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ **ADV: CELIO GONCALVES VIEIRA,ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA EM 10 DIAS JUNTAR AOS AUTOS O ATESTADO DE OBITO DO BENEFICIÁRIO E A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE DANIEL QUEIROZ CAVALCANTI
00625 Processo: 0024159-92.2014.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-sepedido de liminar deferido.
00626 Processo: 0027116-03.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON ALVES DO NASCIMENTO SOUSA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00627 Processo: 0122986-12.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSIRIA AGUIA COSTA **ADV: ANA KARLA COSTA SILVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: SCHEREZAIDAAGUIA COSTA SILVEIRA **ADV: ANA KARLA COSTA SILVEIRA.** REU: PB PREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 160/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00628 Processo: 0000615-75.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMAR COSTA SILVA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** Despacho: Intime-sePARA IMPUGNAR A CONTESTACAO, NO PRAZO LEGAL.
00629 Processo: 0000947-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALEXANDRE DE MORAIS **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-sePARA IMPUGNAR A CONTESTACAO, NO PRAZO LEGAL.
00630 Processo: 0001113-74.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE SANTOS DE LIMA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-sePARA IMPUGNAR A CONTESTACAO, NO PRAZO LEGAL.
00631 Processo: 0004174-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANE DA SILVA MESIAS **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO.** REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.
00632 Processo: 0005767-75.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O APELADO, PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES, NO PRAZO DE 15 DIAS.
00633 Processo: 0007418-74.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA KARLA DA SILVA **ADV: THIAGO ARRAES ALVES LIMA.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.
00634 Processo: 0007578-70.2012.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: VITAL ARAUJO BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM,JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** REU: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA **ADV: WILMA SARAIVA DE SOUSA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS.
00635 Processo: 0012339-76.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS BEZERRA SILVA **ADV: DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sePARA IMPUGNAR A CONTESTACAO, NO PRAZO LEGAL.
00636 Processo: 0013508-35.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: IPSEM INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS C GRANDE **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA,JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA.** REU: MARIA RITA GOMES DA CRUZ **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00637 Processo: 0014111-79.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA GUEDES RAMOS **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA,YURI SIMPSON LOBATO.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.
00638 Processo: 0015448-74.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00639 Processo: 0017114-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARI FABIO SOUSA **ADV: RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** Despacho: Intime-sePARA IMPUGNAR A CONTESTACAO, NO PRAZO LEGAL.
00640 Processo: 0018291-70.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUZA FARIAS JUNIOR **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00641 Processo: 0018386-76.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCADINHO O CELEIRO LTDA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO,JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00642 Processo: 0021612-79.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STEFANIA ALVES EVARISTO **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00643 Processo: 0022518-74.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELICIE TE LEITE **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: STTP SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PUBLICO **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.
00644 Processo: 0022992-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO FERNANDES DA SILVA **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES,DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES,ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00645 Processo: 0024816-73.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO KLEBER SILVA DE LIMA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: ERIKA GOMES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO.
00646 Processo: 0025365-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMAURY ARAGAO SARAIVA BEZERRA JUNIOR **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-sePARA IMPUGNAR A CONTESTACAO, NO PRAZO LEGAL.
00647 Processo: 0027215-70.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.
00648 Processo: 0027911-77.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV: ITALO FREIRE CANTALICE.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O APELADO, PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES, NO PRAZO DE 15 DIAS.



2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 148/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00649 Processo: 0007934-31.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Intime-separa tomar ciencia da setenca que julgou parcialmente procedente o pedido.
00650 Processo: 0019915-96.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ.** Sentença: Intime-separa tomar ciencia da sentença que julgou improcedente o pedido.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 103/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00651 Processo: 0017133-19.2009.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: IRIS CORREA LIMA CARIRI **ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA,ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ,OTO DE OLIVEIRA CAJU.** Despacho: Intime-sea parte autora para recolher as diligencias para expedicao de mandado de despejo e citacao da parte executada, conforme despacho de fls. 149 no prazo de 05(cinco) dias.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 133/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00652 Processo: 0006789-08.2011.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSINALDO JOSE DA SILVAREU: ADRIANO FERNANDES DE SOUSA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-se Juri sessao designada para o dia 20/11/2014, pelas 13:00 horas.
00653 Processo: 0013824-14.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ALVES BARBOSA **ADV: MANOEL MARLENO BARROS.** VITIMA: SILVINO PEREIRA DE MARROCOS **ADV: SHEYNER ASFORA,JAQUELINE PAULO DE MARROCOS.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HO-RAS horas25/11/2014 13:00
00654 Processo: 0021412-72.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CLAUDIO GONZAGA DE OLIVEIRA **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Intime-seda realização da audiência de interrogatório relativa ao proc. de origem 0002040-27.2012.802.0058, da 5ª vara de Arapiraca - AL, no dia 14/10/2014.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 115/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00655 Processo: 0003319-95.2013.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDNALDO DO NASCIMENTO **ADV: PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS,HAROLDO GONZAGA DE FARIAS.** Despacho: Intime-sePara tomar ciencia do oficio juntado às fls. 164, no prazo de 05 (cin-co) dias.
00656 Processo: 0014849-62.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVANDRO PIMENTA DE OLIVEIRA **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Despacho: Intime-se para comparecer a sessao de julgamento designada para o dia 23-10-2014, pelas 09:00 horas.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 144/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00657 Processo: 0001359-07.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AILTON SANTANA **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** VITIMA: EVA SANTOS COSTA SANTANA Despacho: Intime-se a advogada do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer alegacoes finais.
00658 Processo: 0004881-08.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILDENE CALDAS DE OLIVEIRA DINIZ **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA,SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** REU: FLAMARION HENRIQUE DINIZ **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA,SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** VITIMA: THAISA DE SOUZA MELO Despacho: Intime-se a defesa para Audiencia de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13 de novembro de 2014, as 15 horas, no juizado da Violencia Domestica de C. Grande.
00659 Processo: 0007538-25.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LARRY MARCEL DE SOUSA GOMES **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO,FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** VITIMA: ALINE INGLIT ALBUQUERQUE ANDRADE Despacho: Intime-se . Recebo o recurso apelatorio, em seus efeitos legais. Intime-se a defesa para apresentar razoes recursais e para declinar o endereço do acusado atualizado no prazo de 08 (oito) dias.
00660 Processo: 0010368-56.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX PONTES DE SOUSA **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** VITIMA: ANA LIGIA DA CRUZ BARBOSA Despacho: Intime-se o advogado de defesa para apresentar instrumento procuratorio no prazo de 05 (cinco) dias.
00661 Processo: 0011945-06.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO FERREIRA BELO **ADV: MANOEL ENAES DE FIGUEIREDO NETO,WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: MATHEUS MOTA FERREIRA **ADV: MANOEL ENAES DE FIGUEIREDO NETO,WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** VITIMA: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA BELO Despacho: Intime-se a defesa da Sentença que absolveu Matheus Mota Ferreira e concedeu o beneficio da Suspensao Condicional da Pena ao acusado Marcos AntonioFerreira Belo.
00662 Processo: 0016598-51.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO LUIS DE ANDRADE **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO,ROBSON DE SOUZA NOBREGA,MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** VITIMA: NEUSA MARIA DO CARMO Despacho: Intime-se a advogada do acusado para apresentacao de alegacoes derradeiras no prazo de 05 (cinco) dias.
00663 Processo: 0017929-68.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA ADRIANA BARROS ROCHA DE ASSISREU: GRACE CARLA BENTO DA SILVA **ADV: ANDRESSA RELICA LEITE ROCHA OLIVEIRA RAMOS.** Despacho: Intime-se da decisao: Declino da competencia e determino a redistribuicao dos presentes autos a uma das varas criminais desta Comarca.
00664 Processo: 0018950-79.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEVAL PAULINO DUARTE **ADV: SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA,MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** VITIMA: ROSENILDA GOMES DA SILVA Despacho: Intime-sea defesa da Sentença Absolutoria.
00665 Processo: 0021568-31.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON PERGENTINO DA SILVA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** VITIMA: CRISOLEIDE RIBEIRO DA SILVA PERGENTINO Despacho: Intime-se a advogada do acusado para apresentacao de alegacoes finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.
00666 Processo: 0022149-12.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JORGE KLEBER BORGES DA SILVA **ADV: ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA.** VITIMA: ANA KARINA DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado do reu para manifestar-se sobre as novas alegacoes finaisapresentadas pelo Ministerio Publico, ratificando seus memoriais anteriores ou oferecendo novas razoes.
00667 Processo: 0022339-09.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JULIA NOEMIA DOS SANTOSREU: FARAG ALI ESMEEN **ADV: FERNANDO A DOUETTES ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado para apresentacao de alegacoes derradeiras no prazo de 05 (cinco) dias.
00668 Processo: 0024229-46.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CICERO CANDIDO **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** VITIMA: ROSILDA GOMES SANTOS Despacho: Intime-se o advogado do acusado para apresentacao de alegacoes derradeiras no prazo de 05 (cinco) dias.
00669 Processo: 0025808-29.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AILTON CESAR COSTA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** VITIMA: HOZANA GOMES BARBOSA Despacho: Intime-se a advogada do acusado para oferecer alegacoes derradeiras, no prazo de 05 (cinco) dias.
00670 Processo: 0025969-10.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE VICENTE DA SILVA **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** VITIMA: LYANDRA RAQUEL DA SILVA ALVES Despacho: Intime-se da decisao: Declino da competencia para determinar a baixa do presente processo, e sua remessa a distribuicao para ser sorteado para uma das Varas Ciminais desta Comarca.
00671 Processo: 0027430-46.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ENOQUE TOME DA SILVA **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** VITIMA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARROS Despacho: Intime-sea defesa para Audiencia de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de novembro de 2014, as 14h30, no Juizado da Violencia Domesticade Campina Grande.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 166/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00672 Processo: 0001168-59.2013.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: M. S. C. F. **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR,ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ.** Sentença: Intime-se a parte autora para ciencia da sentença que julgou procedente a acao.
00673 Processo: 0005996-64.2014.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: HERMANO BARBOSA DA SILVA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** AUTOR: ESTELITA MAURICIO **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Sentença: Intime-se a parte autora para ciencia da sentença que julgou procedente a presente acao.
00674 Processo: 0011349-85.2014.815.0011 - IMPUGNACAO DE CREDIT REU: FELINTO IND E COM LTDA **ADV: THELIO FARIAS,ROSEANA VILLARIM PIMENTEL FELINTO.** Despacho: Intime-se O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS
00675 Processo: 0015315-27.2012.815.0011 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: EDILEUSA JERONIMO DA COSTA **ADV: RAMONILSON ALVES GOMES.** Sentença: Pedido julgado procedente

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 155/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00676 Processo: 0000212-43.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS DE VASCONCELOS MARINHO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se do despacho que determinou a devolução da motocicleta apreendida nosautos.
00677 Processo: 0013594-69.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENATO DOS SANTOS **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença julgada procedente.

00678 Processo: 0016009-25.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS VASCONCELOS DE FARIAS **ADV: EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA.** REU: WILLEM CARTINEY ALVES PEREIRA **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** REU: MAILSON ALVES DA SILVA **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** REU: MATHEUS BEZERRA DE ARAUJO **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** VITIMA: SIDNEY ROBERTO CABRAL DA SILVAVITIMA: RODOLFO FERREIRA CABRAL Despacho: Intime-se os advogados da sentença julgada procedente em parte para condenar osreus nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CPB e absolve-os da acusacao dos arts. 288 do CP e art. 244-B do ECA.
00679 Processo: 0016702-09.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCICLECIO DE FARIAS RODRIGUES **ADV: MONA LISA OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se que julgou procedente a denuncia para condenar o reu nas penas do art 12 da lei 10.826/03.
00680 Processo: 0020742-05.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIAGO CARVALHO SANTANA **ADV: ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** Sentença: Intime-se julg o extinta a punibilidade pelo cumprimento da suspensao condicional do processo.
00681 Processo: 0023369-11.2014.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: WESLEY DE SOUZA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Intime-se o advogado da decisao que indeferiu o pedido de restituicao de bem apreendido.
00682 Processo: 0024319-20.2014.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: SILVANO RENATO LEITE DOS SANTOS **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** Despacho: Intime-se o advogado da decisao que concedeu a liberdade provisoria em favor do acusado.
00683 Processo: 0026257-21.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IGOR LIMA FERNANDES **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: POLYANNA KARLA TEIXEIRAALMEIDA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: LOUISE AMORIM BEJA **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE INQUIRICA O DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 26.11.2014, AS 11:50 HORAS NO FORUM DA COMARCA DE SOLEDADE/PB
00684 Processo: 0023309-96.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLIAM DE SOUSA CARVALHO **ADV: MIRELLA ALBUQUERQUE DINIZ.** VITIMA: RICHARDSON ALVES DOS SANTOSVITIMA: JOSE RICARDO EURIQUES DE LUCENA Despacho: Intime-se o advogado da decisao que determinou o prosseguimento da suspensao condicional do processo, pelo tempo restante do prazo fixado.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 167/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00685 Processo: 0000683-59.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BRITO **ADV: ARABELA DE CASSIA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
00686 Processo: 0002753-15.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS **ADV: SANDRO ANDREY OLIVERIA SANTOS.** Despacho: Intime-se da sentença que foi julgada improcedentea denuncia para absolver oreu Pedro Antonio dos Santos.
00687 Processo: 0006858-69.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
00688 Processo: 0008996-09.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
00689 Processo: 0011690-82.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LIDIANE QUEIROZ DE LIMA **ADV: PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
00690 Processo: 0016313-24.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO VIDAL DE NEGREIROS **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA,ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se a defesa para que em 05 (cinco) dias, informar o endereço correto de seu constituinte Roberto Vidal de Negreiros.
00691 Processo: 0022866-24.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YURI MATEUS TARRADT DE MENEZES **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para, em 05 (cinco) dias, informar o endereçoatualizado de seu constituinte.
00692 Processo: 0990099-57.2006.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA **ADV: SHEYNER ASFORA.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA JOSE FERNANDES DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2014 AS 08:30 NA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 136/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00693 Processo: 0013027-38.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NATHAN KADOSHI MENEZES DE ANDRADE **ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO,ROGERIO DA SILVA CABRAL.** Despacho: Intime-se o Advogado do réu para apresentar Alegações Finais no prazo de 5 dias

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 157/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00694 Processo: 0023637-65.2014.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DAVID DA SILVA SANTOS **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido e substituo a prisao preventiva decretada
00695 Processo: 0026103-03.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUVENAL DE SOUSA LIMA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se PARA FAZER VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DAS RAZÕES NO PRAZOLEGAL.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 120/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00696 Processo: 0011135-31.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RENATO CAVALCANTI **ADV: ROSSANDRO FARIAS AGRA.** Despacho: Intime-se Restituição do veiculo deferido a Claudiane Maria Lima Santos.Comaparecer munido de documentação pessoal para receber o alvara de autorizaç ão.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 140/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00697 Processo: 0000112-92.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: REGINALDO MARCIO ALECRIM MOTINHO,CATARINA BARROS RANGEL,CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seintime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 140/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00698 Processo: 0000916-45.2014.815.0941 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JULIO LUIZ DA SILVA FILHO **ADV: ANTONIO ISIDIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 23/10/2014, as 10h40min, no Forum local.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 170/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00699 Processo: 0000233-56.2013.815.0031 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DROGAFONTE LTDA **ADV: VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO.** Despacho: Intime-se sentença: julgado extinto o processo.
00700 Processo: 0000604-93.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: VANDA LUCIA SALUSTIANO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, requerer o que entender oportuno.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 187/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00701 Processo: 0000208-76.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA DE ATAIDE **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/12/2014, pelas 9:00h., no Fórum local.
00702 Processo: 0000264-46.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGNALDO FELIX DE CARVALHO **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-separa audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2014, pelas09:15hs, no forum local.
00703 Processo: 0000275-41.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALMIR SOARES DA SILVA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Intime-sea parte autora, através do seu advogado, para no prazo de 15 dias apresentar contra razoes do recurso.
00704 Processo: 0000284-03.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVAN SEVERINO DOS SANTOS **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Intime-sea parte autora, através do seu advogado, para no prazo de 15 dias apresentar contra razoes ao recurso.
00705 Processo: 0000294-47.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS FERNANDES **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para no prazo de 15 dias apresentar contra razoes ao recurso
00706 Processo: 0000305-76.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANAIZA FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Intime-sea parte autora, através do seu advogado, para no prazo de 15 dias apresentar contra razoes do recurso.



- 00707** Processo: 0000460-16.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLESSIO PESSOA OLIVEIRA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito (Sentença datada de 14/10/2014).
- 00708** Processo: 0000464-19.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO BASILIO DA SILVA **ADV: JULIO CESAR DA SILVA MONTEIRO**. REU: CELL COM PB E SERVICOS DE ELETRONICOS LTAEP **ADV: HUGO SOUTO MAIOR DA FONSECA,PEDRO SOTERO BACELAR,GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI**. REU: SKY BRASIL SERVICOS LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR**. Sentença: Intime-seda sentença a qual julgou improcedente a presente ação, diante da insuficiência de provas do alegado na petição inicial.
- 00709** Processo: 0000484-44.2013.815.0041 - BUSCA E APREENSAO EM REU: AGNALDO FELIX DE CARVALHO **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA**. Despacho: Intime-sea parte ré, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o pedido dedesistência, requerendo o que entender de direito.
- 00710** Processo: 0000555-51.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-sea parte ré para trazer aos autos a cópia do contrato, objeto da demanda,sob pena de multa diária em face de descumprimento da ordem judici al.
- 00711** Processo: 0000592-39.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIZETE ALVES VIEIRA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO**. REU: BANCO BRADESCO S/A BRADESCARD **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia25/11/2014, pelas 10:45 hs.
- 00712** Processo: 0000684-22.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-sea parte ré, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição defls.132/138 e os documentos de fls.138/140, requerendo o que entenderde direito
- 00713** Processo: 0000899-27.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LUCIA BELO DE OLIVEIRA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 03/03/2015, pelas 10h., no Fórum local, de conciliação, inst. e julgamento.
- 00714** Processo: 0002138-03.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IDEVALDO BEZERRA MEDEIROS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 24/02/2015, pelas 10:30h., no Fórum local, de instrução e julgamento.
- 00715** Processo: 0002195-21.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA COSTA **ADV: STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO**. REU: SANTANDER **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentença: Intime-seda homologação por sentença do acordo fl.24/25 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se a presente ação nos termosdo art.269,inc.III, DO CPC, com resolução do mérito.
- 00716** Processo: 0002285-29.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL CARDOSO ROCHA **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 dias semanifestar nos autos e requerer o que entender de direito.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 187/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00717 Processo: 0000113-46.2014.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO DE LEMOS **ADV: JOAO MOURA MONTENEGRO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia04/12/2014, pelas 11:00 hs.

00718 Processo: 0000822-18.2013.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BONIFACIO DUARTE **ADV: EDIMILSON SOUTO SOBRAL**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia11/12/2014, pelas 09:30 hs.

00719 Processo: 0001073-36.2013.815.0041 - CRIMES DE CALUNIA, I ASSISTENTE DO MP: FRANCISCA DE SOUZA MARINHO **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO**. Despacho: Audiencia designadapreliminar designada 18/11/2014, pelas 10:00 hs.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 115/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00720 Processo: 0000051-55.2013.815.0521 - EXIBICAO AUTOR: OLINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA**. Despacho: Intime-seLiminar concedida. Citacao da parte re ordenada.

00721 Processo: 0000653-46.2013.815.0521 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA **ADV: HOUSEMAN ROCHA,HENRIQUE SOUTO MAIOR,WELLINGTON NOBREGA VILAR**. Despacho: Intime-seLiminar concedida. Citacao da parte re ordenada.

00722 Processo: 0000921-37.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANA CRUZ DOS SANTOS **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO**. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC, IV, do CPC.

00723 Processo: 0001018-66.2014.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATO MACEDO DE OLIVEIRA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se indefiro o pedido de Tutela Antecipada.

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 115/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00724 Processo: 0001275-28.2013.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ,PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO,MARCELA LUIZA CORREIA PIMENTEL**. Despacho: Intime-sea defesa do acusado Jose Pereira da Silva que foi expedida carta precatoria a Comarca de Joao Pessoa/PB para oiitiva da testemunha de acusacao Marcos Antonio Paulino dos Santos, para os devidos fins.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 147/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00725 Processo: 0000918-24.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUCIO DA SILVA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para apresentar impugnacao,no prazo legal.

00726 Processo: 0001326-49.2011.815.0411 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DAS NEVES SANTOS **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA**. REU: ENERGISA EMPRESA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para apresentar impugnacao,no prazo legal.

00727 Processo: 0002649-21.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para impugnar a contestacao, no prazo legal.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 147/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00728 Processo: 0000645-74.2014.815.0411 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE PEREIRA DE MENEZES FILHO **ADV: GILVAN VIANA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 44, que deferiu o pedido de vista dos autos, peloprazo de 10 dias, ocasio em que devera apresentar a defesa preliminar do seu constituinte.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 138/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00729 Processo: 0000337-93.2014.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VERONIZE DE SOUZA FERNANDES **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA**. REU: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA **ADV: AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZAO**. REU: H BUSTER LTDA **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS**. Sentença: Intime-sede condenacao das partes res a pagarem, R\$1.449,00, mais R\$450,00 da TV e do taxi, e R\$1.000,00 por danos morais, corrigido pelo INPC, com juros de 1% a partir da citacao, em 15 dias, sob pena de multa de 10%.

00730 Processo: 0000964-34.2013.815.1201 - INTERDICA O AUTOR: R. H. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A A PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINCAO.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 139/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00731 Processo: 0000964-34.2013.815.1201 - INTERDICA O AUTOR: R. H. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 122/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00732 Processo: 0000269-13.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA DELFINO DA CONCEICAO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO**. Despacho: Intime-sePARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

00733 Processo: 0000596-08.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: ANASTACIO MARINHO,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00734 Processo: 0000599-39.2012.815.0061 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MANOEL CONSTANTINO FILHO **ADV: IGOR AMADEU LEITE PEREIRA**. AUTOR: MARIA MARREIROS CONSTANTINO **ADV: IGOR AMADEU LEITE PEREIRA**. Despacho: Intime-sePARA TRAZER AOS AUTOS, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES DE ALUGUEL, A FIM DE SE ESCLARECER, BEM COMO COMPROVAR O SEU VALOR.

00735 Processo: 0000784-43.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO **ADV: NILZA BARBOSA ZACARIAS**. Despacho: Intime-sepedido de habilitação deferido, conceda-se vista dos autos, mediante carga, por 05 (cinco) dias.

00736 Processo: 0000819-71.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA TEIXEIRA FLORENTINO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. AUTOR: MIKARLA TEIXEIRA FLORENTINO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. AUTOR: JOSEMILTON TEIXEIRA FLORENTINO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. AUTOR: JOSAILTON TEIXEIRA FLORENTINO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito.

00737 Processo: 0001001-57.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO,TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se PEDIDO DEFERIDO. PERMANECAM OS AUTOS SOBRESTADOS PELO PRAZO DE 10 DIAS, AGUARDANDO IMPULSO DO EXEQUENTE.

00738 Processo: 0001284-80.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZENEIDE DE ARAUJO OLIVEIRA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO,JORDANA DE PONTES MACEDO**. Despacho: Intime-separa especificar as provas que pretendem produzir.

00739 Processo: 0001357-52.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRAN PONTES DO NASCIMENTO **ADV: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Despacho: Intime-separa no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer contrarrazoes ao recurso.

00740 Processo: 0001549-19.2010.815.0061 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADV: LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI,PAULO WANDERLEY CAMARA**. Despacho: Intime-sefale a parte autora sobre os documentos colocacionados pela parte ré asfls 227/230, no prazo de dez dias.

1A. VARA DE ARARUNA NF 122/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00741 Processo: 0000189-49.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. E. O. **ADV: ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA**. REU: F. S. O. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00742 Processo: 0000326-31.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: J. T. L. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00743 Processo: 0000783-63.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: O. M. D. S. **ADV: ROBERIO MARQUES DUARTE**. REU: F. S. O. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00744 Processo: 0001463-48.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: I. A. G. P. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: F. S. O. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: S. O. A. B. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00745 Processo: 0001464-33.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. G. R. A. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: F. S. O. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00746 Processo: 0001466-03.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: P. M. P. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: F. S. O. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00747 Processo: 0001525-88.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEFA LIDIANE DA SILVA MACEDO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: FABIO SILVA DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00748 Processo: 0001526-73.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEYSE GHISLAYNNE SAMPAIO DE SOUSA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: FABIO SILVA DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

2A. VARA DE ARARUNA NF 162/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00749 Processo: 0000017-10.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIADA SILVA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. AUTOR: IVONILDA LUCIO DA COSTA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. AUTOR: IDERLANDIO LUCIO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. AUTOR: MARIA IRENILDA LUCIO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. AUTOR: MARIA IVANEIDE LUCIO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. AUTOR: ISMENIA LANIA LUCIO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Sentença: Intime-seda sentença.Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, o quefaço com arrimo no art.267,III,do CPC.

00750 Processo: 0000197-26.2010.815.0061 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: F. A. C. F. **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,STENIO SERGIO DE XAVIER TAVARES,FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR**. Despacho: Intime-se o autor para dizer, em 48h, se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, requerer o que de direito.

00751 Processo: 0000223-87.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALBERTINA CANDIDO PEREIRA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 30(trinta) dias, requerer o cumprimento da sentença, apresentando a memoria discriminada e atualizada do debito.

00752 Processo: 0000288-48.2012.815.0061 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. H. T. M. **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.PROCEDÊNCIA.

00753 Processo: 0000317-11.2006.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA **ADV: BRUNO JOSE DE FRANCA**. REU: MUNICIPIO CAMPO DE SANTANA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA**. Despacho: Intime-seda Decisão.Ante o exposto, indefiro o pedido de retratação da renúnciade fls.139.Expeça-se RVP,no limite do teto do município devedor.Intime-se.Sem agravo em dez dias,certifique-se e cumpra-se.

00754 Processo: 0000689-18.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFAALVES DA SILVA **ADV: ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA**. REU: JOSE BRUNO DA SILVA SANTOS **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. REU: GUSTAVO DA SILVA SANTOS **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

00755 Processo: 0000867-64.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELIA TRAJANO DA FONSECA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo improcedente o pedido inaugural.

00756 Processo: 0000868-49.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROGELMA GOMES SANTOS **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo improcedente o pedido inaugural.

00757 Processo: 0000887-50.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA FELIPE FERNANDES **ADV: JOSE CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR**. REU: ENERGISA PARAIBA / DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo procedente em parte o pedido inaugural.

00758 Processo: 0000927-37.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo improcedente o pedido inaugural.

00759 Processo: 0000966-10.2005.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FERREIRA DE SOUSA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR,VITAL DA COSTA ARAUJO,CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA**. AUTOR: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO**. AUTOR: LUIS CARLOS BORGES FERREIRA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO**. AUTOR: GLORIA DE LOURDES BORGES FERREIRA BELTRAO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO**. AUTOR: JOSE HALTON BORGES FERREIRA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer os dados imprescindíveis à expedição do ofício requisitório, como CPF s e órgão, alíquota, período, condição previdenciários, etc...

00760 Processo: 0001067-71.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNA LUCIA ALVES DE LIMA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo parcialmente procedente o pedido inaugural.

00761 Processo: 0001068-56.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALZIRA SOARES DOS SANTOS **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-se da sentença.Julgo improcedente o pedido inaugural.

00762 Processo: 0001108-38.2010.815.0061 - DEPOSITO AUTOR: B. A. C. S. **ADV: MARIA LUCILIA GOMES,ANDERSON MARTINS RIBEIRO**. REU: F. S. S. **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo procedente o pedido e condeno o réu à restituição,em favor do autor,do bem descrito na inicial,no prazo de 24 horas,ou doequivalente em dinheiro(art.904,do CPC)

00763 Processo: 0001128-92.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRAN PONTES DO NASCIMENTO **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. REU: BV FINANCEIRAS CFI **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Intime-seda sentença.IMPROCEDÊNCIA.

00764 Processo: 0001267-83.2007.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL GABRIEL DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo procedente em parte o pedido inaugural;e julgo improcedente a reconvenção do Município de Campo de Santana contra Manoel Gabriel de Oliveira.

00765 Processo: 0001368-47.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA LUZ DE PONTES FERNANDES **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. Sentença: Intime-se da sentença.IMPROCEDÊNCIA.

00766 Processo: 0001368-81.2011.815.0061 - GUARDA REU: P. M. R. C. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. REU: L. J. S. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. Despacho: Intime-seda Decisão.Declino da competência para julgar o processo e determino a sua remessa para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte/CE,local onde está residindo a criança.

00767 Processo: 0001577-50.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA SOUSA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: JORDA-**



NA DE PONTES MACEDO,ADRIANA COUTINHO GREGO. Sentença: Intime-seda sentença.Julgo improcedente o pedido.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 177/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00768 Processo: 0000564-49.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEYDEBY ILLAN DOS SANTOS PEREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO SUPERMERCADO EXTRA **ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANT,BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** Sentença: Sentença julgada procedente Condeno a promovida ao pagamento de R\$ 600,00 com juros de mora de 1% a partir do evento danoso e correcao a partir da citacao e R\$ 2000,00 c/ juros de 1% a partir da citacao e correcao a partir arbitramento.

00769 Processo: 0001315-36.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILENE TRAJANO SE-RAFIM **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: ARMAZEM PARAIBA **ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO,HEBERT VIERIA DURAES.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos por nao reconhecer a existencia de omissao, contradicao ou obscuridade. Volta a fluir o prazo para transito em julgado da sentença. prazo04 (quatro dias) restantes.

00770 Processo: 0002025-56.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA **ADV: VICTOR EMANUEL MELO DOS SANTOS.** REU: BV FINANCEIRA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,DELAMA ZOE A. ALMEIDA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

AROEIRAS

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE AROEIRAS NF 151/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00771 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: JOSE PATRICIO DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia admonitoria designada para o dia 04/11/2014 AS 11:35HS, NO FORUM LOCAL.

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 151/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00772 Processo: 0000681-67.2013.815.0471 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA RITA MARIANO DELGADO **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO.** Sentença: Pedido julgado procedente decretando em consequência o divórcio do casal e a dissolução do matrimônio.

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 151/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00773 Processo: 0000685-46.2009.815.0471 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCOS SEVERINO DE ANDRADE Sentença: Pedido indeferido, mantendo-se o decreto preventivo em desfavor do acusado.

00774 Processo: 0000685-46.2009.815.0471 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCOS SEVERINO DE ANDRADE **ADV: ADELAIDE LUCIA DE CAMARGO.** Sentença: Pedido indeferido, mantendo-se o decreto preventivo em desfavor do acusado.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 170/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00775 Processo: 0001441-27.2010.815.0081 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: PAULO PESSOA DE AGUIAR **ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO.** Ato Ordinatorio: intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da realizacao do deposito do valor executado.

00776 Processo: 0001681-26.2004.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA SILVA DE SOUZA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Ato Ordinatorio: intime-se as partes para se manifestarem sobre o oficio requisitóriode fls.222-225, no prazo de 05 dias.

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 170/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00777 Processo: 0000600-95.2011.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: PABLO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA **ADV: MICHELINE APARECIDA M.BARRETO.** Ato Ordinatorio: intime-se o reu da audiencia agendada para o dia 23/10/2014, as 16h40min, na 1ª Vara da Comarca de Cabedelo - PB.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 172/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00778 Processo: 0000015-82.2008.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VAMBERTO DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA,MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu representante legal para se manifestar sobre certidao de fls. 369 em 05 dias.

00779 Processo: 0000396-17.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seas partes, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar asprovas que pretendem produzir.

00780 Processo: 0000427-42.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRESSA MARIA DO NASCIMENTO SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo autor para que se manifeste sobre os cálculos, em 05 (cinco) dias.

00781 Processo: 0000459-13.2011.815.0781 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE SOSSEGO **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** REU: ESPOLIO DE JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00782 Processo: 0000660-68.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA,TOBIAS GUSTAVO BORMANN.** Ato Ordinatorio: Intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias.

00783 Processo: 0000789-39.2013.815.0781 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANDREIA MARIA CABRAL LIMA SOUSA **ADV: CLELIO NEPOMUCENO.** REU: SILVANO DOMINGOS DE SOUSA Despacho: A impugnacao, no prazo legal. 10 dias.

00784 Processo: 0000836-47.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA SOARES **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** AUTOR: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** AUTOR: EDNALDO ROQUE DA SILVA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** AUTOR: FRANCISCO PONTES CARVALHO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** REU: BANCO BMC S/ AREU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/AREU: BMG S/A Despacho: Intime-sea parte autora,novamente, para efetuar o pagamento das custas processuais,no prazo de 10 dias

00785 Processo: 0001020-76.2007.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILZA DA SILVA GOMES **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSAAto Ordinatorio: a parte autora para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se sobre a certidao de fls.131.

00786 Processo: 0001042-61.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO LUIS OLIVEIRA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO,JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 32

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 111/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00787 Processo: 0000133-75.2013.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILO PEREIRA DA SILVA **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia01 de dezembro de 2014 as 16:00 horas.

00788 Processo: 0001531-23.2014.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO PEREIRA PIRES **ADV: ARLAND DE SOUZA LOPES,RENATA SIQUEIRA ALCANTARA.** REU: CARLOS JOSE DOS SANTOS **ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia03 de dezembro de 2014 as 15:30 horas.

00789 Processo: 0002556-71.2014.815.0751 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: JOALLYSON CARLOS DA SILVA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Relaxamento de prisao deferido

00790 Processo: 0003277-96.2009.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIELLA TEIXEIRA DA SILVA **ADV: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES,PATRICIA DE SANTANA COSTA.** Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio01 de dezembro de 2014 as 14:30 horas.

4A VARA DE BAYEUX NF 173/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00791 Processo: 0000920-80.2008.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MBM PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea MBM Previdencia Privada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento dos honorarios do perito. A nao comprovação do recolhimento dos honorarios, implica que a promovida desistiu da pericia.

00792 Processo: 0000945-83.2014.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se para comparecer em juízo a fim de receber o alvara.

00793 Processo: 0001235-69.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO JOAQUIM LEITE **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA,ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, EXECUTAR OJULGADO.

00794 Processo: 0001371-66.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ORLANDO PEDRO-SA BARRETO **ADV: DANIELLY MELO ALVES.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer em cartorio para receber o edital, bem assim comprovar nos autos a publicação, nos moldes do art. 232, III doCPC.

00795 Processo: 0002065-26.1998.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBA LUCIA GOMES DE LIMA **ADV: HUGO MOREIRA FEITOSA,VALTER DE MELO,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia dos calculos de fls. 239 a 241 e no prazo de 10(dez) dias requerer o que achar de direito.

00796 Processo: 0002097-06.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se para ciencia do despacho de fls. 63 que indeferiu o pedido de fls. 59 a 61, bem assim para efetuar o pagamento das diligencias para que seja dado cumprimento ao despacho de fls. 54.

00797 Processo: 0002254-42.2014.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOAO TOME DE OLIVEIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se O EMBARGADO PARA IMPUGNACAO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

00798 Processo: 0002316-19.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se p/ ciencia do despacho de fl 63 que manteve a decisão de fls 51/53 em todos os seus termos, bem assim deferiu o pedido de dilação de prazoe concedeu 10(dez) dias para o autor requerer o que achar de direito.

00799 Processo: 0002375-41.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUTO MACEDO DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se O AUTOR PARA CIENCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 119 A 122 E NOPRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.

00800 Processo: 0002464-30.2013.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 60 E NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.

00801 Processo: 0002695-91.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se O APELADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

00802 Processo: 0002767-44.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DE FATIMA FRANCA CORREIA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazoes no prazo de 15 (quinze) dias. Apelacao recebida apenas no efeito devolutivo.

5A. VARA DE BAYEUX NF 123/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00803 Processo: 0002777-54.2014.815.0751 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARCELO CAMILO DA SILVA **ADV: RAYD SANTANA FERREIRA.** Despacho: Intime-seaudiência de instrução designada para o dia 29 de janeiro de 2015, as14:00horas.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 177/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00804 Processo: 0000012-12.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO AVELINO BATISTA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTEDER DE DEIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00805 Processo: 0000031-23.2010.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GOUVEIA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA,ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REU: BANCO BMG **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Intime-sejulgo procedentes os embargos a execucao

00806 Processo: 0000203-57.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIR GONCALVES PEREIRA DE BARROS **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-sePARTE RE, PARA EFETUAR O PAGAMENMTO DO VALOR DA CONDENACAO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10 por cento e penhora on line.

00807 Processo: 0000853-75.2011.815.0601 - EXIBICAO AUTOR: JEPSON SEVERO DOS SANTOS **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: DIANA LEITE B. CAVALCANTI,BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PRA REQUERER O O9 QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZO DIAS

00808 Processo: 0000922-05.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RISONEIDE GOMES DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** REU: MARINO NOBRE GOUVEIA **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seA IMPUGUNACAO NO PRAZO LEGAL

00809 Processo: 0001031-19.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOVELINA HERCULANO DA SILVA **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para odia 04 de novembro de 2014, as 11:20, no forum local.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 156/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00810 Processo: 0000271-62.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE JOSE ORLANDO DIAS DAS NEVES **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDJANE DIAS CAVALCANTI NEVES **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Intime-se a parte parte autora, por sua advogada, para apresentar em cartório às contrrazões no prazo de lei.

00811 Processo: 0000400-72.2010.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. N. S. **ADV: CICERO FEITOSA DE MOURA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o de direito.

00812 Processo: 0000543-56.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO.** Despacho: Intime-se o promovente para requerer o de direito no prazo de 05(cinco) dias.

00813 Processo: 0001002-58.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANITA MARTILHA DA CONCEICAO **ADV: JOAQUIM DANIEL,DANIEL ALVES.** REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO SERVIDOR BONITENSE **ADV: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE **ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que ainda pretendem produzir em juízo, no prazo de 10(dez) dias.

00814 Processo: 0001003-43.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA CARDOSO ARAUNA **ADV: JOAQUIM DANIEL,DANIEL ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para apresentar as provas que ainda pretendem produzir em juízo, no prazo de 10(dez) dias.

00815 Processo: 0001010-35.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAQUIM DANIEL,DANIEL ALVES.** REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO SERVIDOR BONITENSE **ADV: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE **ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Despacho: Intime-se as partes para apresentar as provas que ainda pretendem produzir em juízo, no prazo de 10(dez) dias.

00816 Processo: 0001012-05.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA **ADV: JOAQUIM DANIEL,DANIEL ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para apresentar as provas que ainda pretendem produzir em juízo, no prazo de 10(dez) dias.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 197/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00817 Processo: 0000705-61.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RANNIERY GOMES DA TRINDADE **ADV: KELIA SUELY MELO G RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO PB **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente com fulcro no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 198/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00818 Processo: 0000852-87.2013.815.0741 - USUCAPIAO AUTOR: MARGARIDA MARIA DE MACEDO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: FRANCISCO MACEDO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre as certidoes de fls. 34v e 35v, e para cumprir integralmente o item 6 do despacho de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias.

00819 Processo: 0001031-89.2011.815.0741 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA,NELSON PASCHOALOTTO.** REU: MARIA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de fls. 73, uma vez que a assinatura nao foi aposta de forma originaria/ manualmente, mas sim por meio de digitalizacao.



BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 108/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00820 Processo: 0000632-69.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM NORDESTE TELECOMU-
NICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a promovida da senten-
ça que julgou improcedente os pedidos atravessados pelo autos
00821 Processo: 0000660-37.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM CELULAR S/A **ADV:**
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias,
apresentar contrarrazoes ao inominado
00822 Processo: 0000824-02.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM CELULAR S/A **ADV:**
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo e 10 dias, apresen-
tar contrarrazões ao recurso inominado
00823 Processo: 0000970-43.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: TIM NORDESTE TELECOMU-
NICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a promovida da senten-
ça que julgou improcede o pedido do autor
00824 Processo: 0001184-34.2013.815.0101 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINAN-
CIAMENTOS S/A **ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE.** Despacho: Intime-se a parte exequente da
sentença que homologou o pedido de desistência

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 111/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00825 Processo: 0001258-42.2010.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERREIRA DE
MELO **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ,IVALONY MACIEL MANGUEIRA.** Despacho: Intime-se o advo-
gado da pericia designada para o dia 28/10/2014, as 16:30 horas, na justica federal em joao pessoa,
podendo indicar assistente tecnico e quesitos, em cinco dias.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 140/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00826 Processo: 0000243-25.2011.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVALDO GONCALVES DE
SOUSA **ADV: PIERSON HARLAN DANTAS FELIX,MANOEL FELIX NETO.** REU: PREFEITURA MUNICI-
PAL DE BARRA DE SAO MIGUEL PB Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar,no prazo de
10dias,cópia da legislação municipal invocada na inicial,bem como demonstrar que apresentou documen-
tação ao municipio com os requisitos para progressão funcional.
00827 Processo: 0000257-09.2011.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DE JESUS
DA SILVA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL
PB Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 10 dias, apresentar cópia da legislação municipal
invocada,e nao de simples projeto de lei,bem como demonstrar que apresentou documentação ao
municipio sobre a progressão.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 140/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00828 Processo: 0000774-31.2010.815.0731 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: BERNADETE DE LOURDES
DUARTE DE JESUS **ADV: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO,JACKELINE ALVES CARTAXO.** Despa-
cho: Audiencia de Instrucao designada para o dia20/11/2014 as 14h00.
00829 Processo: 0005017-81.2011.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FRANCISCO ALEF DA SILVA
ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado da peticao de fls. 359/
364 dos autos para informar se ainda tem prova testemunhal ainda a produzir, caso em que podera
arrolarate o maximo de 03
00830 Processo: 0006394-53.2012.815.0731 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: WAGNER JUSTINO DE MEDEI-
ROS **ADV: RAFAEL MELO ASSIS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia
27/11/2014 as 15h15.

2A. VARA DE CABEDELO NF 166/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00831 Processo: 0000662-57.2013.815.0731 - EXIBICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE**
CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-seo executado para oferecer impugnacao, requerendo, a
penhora realizadano valor de R\$ 587,85 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta ecinco centavos) no
prazo de 15 (quinze) dias
00832 Processo: 0001394-04.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS JARDEL DA
SILVA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para
falar da Certidao Negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 43 verso, para apresentar impugnacao no
prazono prazo legal.
00833 Processo: 0003034-76.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO ALVARENGA
DE NAVARRO **ADV: EDINALDO DA SILVA NAVARRO JUNIOR,ADRIANO MADRUGA NAVARRO.** REU:
TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho:
Intime-seAS PARTES DA SENTENCA JULGADA PROCEDENTE

3A. VARA DE CABEDELO NF 166/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00834 Processo: 0000943-13.2013.815.0731 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: EPI EMPRESA PARAIBANA
DE IRRIGACAO LTDA **ADV: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** Despacho: Intime-se a parte embarga-
da, para, querendo, impugnar os embargos de terceiro,no prazo legal.
00835 Processo: 0004425-37.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIEGE DE LIMA PEREIRA
ADV: ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS. Despacho: Intime-se a apelada para apresentacao
das contrarrazoes, no prazo de 15 (quinze) dias.

5A. VARA DE CABEDELO NF 153/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00836 Processo: 0000377-30.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INFORMOVEIS COM DE
MOVEIS E INFORMATICA LTDA **ADV: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS,ERICK JOSEPH RABELO**
CHAGAS. Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal
00837 Processo: 0000881-36.2014.815.0731 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: LUIZ ALBERTO FRANCO
CARNEIRO **ADV: MARIA CLARA DE HOLANDA CORDEIRO.** Sentenca: Intime-se sentenca prolata-
da. Defiro o pedido de expedição do competente alvaráautorizando LUIZ ALBERTO FRANCO CAR-
NEIRO a proceder à transferência daquantia creditada em conta da CEF para conta-corrente Banco
do Brasil
00838 Processo: 0001163-11.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEIDEMAR DA SILVA
AZEVEDO **ADV: SAUL BARROS BRITO,INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO,EDSON AURELIO F.**
PEREIRA. REU: CRISTAL CONSTRUTORA LTDA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE**
FEITOSA BARBOSA. Sentenca: Intime-se sentenca prolatada. Julgo procedente o pedido contido na
inicial, adjudicando compulsoriamente em favor da autora, as unidades de número 202 e 204 do “Edifício
Residencial Cristal de Esmeraldas”
00839 Processo: 0001174-40.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELITA IRIA DA CONCEI-
CAO **ADV: ANDRE MARTINS PEREIRA NETO.** Despacho: Intime-sea impugnacao a contestacao da
parte denunciada.
00840 Processo: 0001185-69.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SEVERINO DOS
SANTOS **ADV: CARLOS EDUARDO TOSCANO L. FERREIRA.** REU: BRADESCO VIDA E PREVIDEN-
CIA **ADV: SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS,VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.**
Sentenca: Intime-se sentenca prolatada. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, c/c art.
842, do CC/2002, homologo, por sentenca, a transação realizada entre as partes para que produza seus
devidos efeitos legais
00841 Processo: 0001407-03.2014.815.0731 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: JOSE GONCALVES DE
ARAUJO **ADV: EDUARDO HENRIQUE FLORENCIO DOS SANTOS.** REU: OLIVAN RAMOS DOS SAN-
TOS **ADV: DIEGO CARVALHO MARTINS.** Despacho: Intime-se indefiro a impugnação ao valor da causa,
em consequência, mantenho ovalor da causa tal como atribuído na inicial da presente ação ordinária de
rescisão de contrato.
00842 Processo: 0001717-43.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEDRO DO NASCI-
MENTO FILHO **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTO-**
NIO BRAZ DA SILVA,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentenca: Intime-se sentenca prolatada.
Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o processo com resolução do
mérito, nos termosdo art. 269, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 045/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00843 Processo: 0005447-67.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DA
SILVA **ADV: MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA,YURI SIMPSON LOBATO.** Despacho: Intime-se
INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 48 HORAS, SOB PENA
DE ARQUIVAMENTO.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 094/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00844 Processo: 0000176-29.2014.815.0831 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARINEIDE GUILHERME DE
LIMA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despa-

cho: Intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando
sua devida pertinência, sob pena de indeferimento.
00845 Processo: 0000186-73.2014.815.0831 - EXIBICAO AUTOR: OTAVIA DE LIMA SILVA **ADV: VICTOR HUGO**
DE SOUSA NOBREGA,ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL
S/A **ADV: CARLA DE PRATO.** Sentenca: Processo extinto.
00846 Processo: 0000207-83.2013.815.0831 - GUARDA AUTOR: F. S. S. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO**
NETO. Despacho: Intime-se intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas quepretende
produzir em audiência, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.
00847 Processo: 0000216-45.2013.815.0831 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. H. G. A. **ADV: JOAO**
FERREIRA FURTADO NETO. REU: J. P. A. **ADV: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA.** Sentenca:
Processo extinto.
00848 Processo: 0000744-79.2013.815.0831 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. A. S. **ADV: JOAO FERREI-**
RA FURTADO NETO. AUTOR: F. F. A. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Sentenca: Divorcio
homologado

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 094/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701
de 01-09-93).
00849 Processo: 0000187-58.2014.815.0831 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: JOSE JUNIOR FERNANDES
DA SILVA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se o requerente para requerer o que
entender de direito, uma vez que a moto não foi liberada por estar com licenciamento atrasado.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 130/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00850 Processo: 0000295-20.2013.815.0121 - INTERDICAO AUTOR: E. S. G. **ADV: MARCELO HENRIQUE**
OLIVEIRA. REU: T. S. G.Ato Ordinatorio: intime-se as partes interessadas para, em 5 (cinco) dias, se
manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 45 dos autos, nos termos do art. 398 do CPC. (art.
76, Provimento CGJ nº 04/2014)
00851 Processo: 0000383-97.2009.815.0121 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO BENTO COR-
DULA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ/PB **ADV: JOSE RODRI-**
GUES DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 91, que determinou a expedição do
Pecatório, nos termos do art. 730, I, do CPC.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 162/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00852 Processo: 0000036-29.2012.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-
NANCIAMENTOS S/A **ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA.** Despacho: Intime-seextingo o processo
sem resolucao do merito...
00853 Processo: 0000091-43.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO PEDRO VIEIRA
LINS **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO,ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA.** Des-
pacho: Intime-sejulgo procedente o pedido formulado na inicial...
00854 Processo: 0000101-87.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON GOMES DE
OLIVEIRA **ADV: VITAL FERNANDES DANTAS FILHO,JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** Despacho:
Intime-sehomologo a desistencia. extingo o processo sem resolucao do merito.
00855 Processo: 0000314-59.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-
NANCIAMENTOS S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-seExtingo o
processo sem resolucao de merito.
00856 Processo: 0000362-52.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA CAR-
TAXO ANDRADE CIA LTDA **ADV: HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR.** Despacho: Intime-sejulgo
parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistencia dodebito no valor de 49.666,81...
00857 Processo: 0000492-47.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLON CESAR TAVA-
RES CARTAXO **ADV: FLAVIANO BATISTA DE SOUSA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: JOSEMAR**
MENDES ROCHA NETO. Despacho: Intime-sejulgo parcialmente procedente o pedido...
00858 Processo: 0000529-69.2013.815.0131 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE ANDERSON MOURA
DE SOUZA **ADV: EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA,EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PE-**
REIRA. AUTOR: SILVANA MOURA DE SOUZA **ADV: EDNELTON HELEJUNIOR BENTO**
PEREIRA,EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA. AUTOR: VERONICA MOURA DE SOUZA **ADV:**
EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA,EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA. AUTOR:
VIRGINIA LIGIA MOURA DE SOUZA **ADV: EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA,EDNELTON**
HELEJONE BENTO PEREIRA. Despacho: Audiencia designadapara o dia 03 de dezembro de 2014, as
12hs, no forum local...
00859 Processo: 0000635-41.2007.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: ALEXANDRE GOMES DE ARAUJO **ADV:**
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES. AUTOR: MARIA APARECIDA PINTO BRAS **ADV:**
JOSE IRAN DOS SANTOS. Despacho: Intime-seas partes para juntarem a documentacao referente ao
bens em nome do decujus informados em audiencia, bem como, a qualificacao da suposta herdeira, no
prazo de 5 dias. manifestem-se sobre o laudo de fls. 128.
00860 Processo: 0000796-46.2010.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREI-
RA **ADV: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de 10 dias,
manifestarem-se acerca do laudo de avaliacao fls 129/130.
00861 Processo: 0001100-40.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCI-
AMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seo autor
para efetuar, em 48 horas, o pagamento complementar das custassob pena de indeferimento liminar.
00862 Processo: 0001291-56.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se
sobre a peticao de fls 75, no que diz respeito ao pedido de baixa do gravame do financiamento do veiculo
objeto da presente demanda.
00863 Processo: 0001303-65.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV:**
VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-seDEFIRO-A liminarmente.
00864 Processo: 0001480-63.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO MERCEDES BENZ DO
BRASIL S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seindefiro o requerimento de fls. 64/65
pois o processo ja foi julgado.intime-se o autor para requerer o que lhe for de direito sob pena de extincao.
prazo de dez dias.
00865 Processo: 0001532-59.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFADARC ROLIM DA SILVA
ADV: ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA. REU: BANCO ITAU S/A **ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA**
BUENO FILHO. Despacho: Intime-sehomologo a composicao. extingo o feito com resolucao do merito.
00866 Processo: 0001535-77.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LASCIO LUIZ ABRANTES
DE SENA **ADV: JOSE BRAGA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes e as fontes pagadoras
do autor da decisão de fls53/56. Defiro a gratuidade judiciária.
00867 Processo: 0001680-70.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREIA BRAGA DE
OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: LUCIANO BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO**
SABINO DE SANTANA. AUTOR: EMMANUEL BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.**
AUTOR: MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-sea
parte autora para, no prazo de dez dias impugnar a contestacao e documentos de fls. 61/137.
00868 Processo: 0001803-34.2014.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRA-
SIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que
entender de direito, no prazo de 5dias, sob pena de extincao do processo.
00869 Processo: 0001971-12.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJANIRA SOUSA DA
SILVA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES,ARTHUR DA COSTA LOIOLA,REA SYLVIA BATISTA SOARES.**
REU: UNIBANCO SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,SAMUEL**
MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-seindefiro a habilitacao de valdikalves
santana e defiro a dos demais herdeiros.
00870 Processo: 0001971-12.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIBANCO SEGUROS **ADV:**
SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUER-
QUE. Despacho: Intime-sea parte re para se manifestar em cinco dias sobre a peticao de fls 95.
00871 Processo: 0002114-98.2009.815.0131 - MONITORIA AUTOR: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
DE CAJAZEIRAS LTDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de
vista dos autos pela parte autora pelo prazo de 05dias.
00872 Processo: 0002164-32.2006.815.0131 - RENOVATORIA DE LOCAC REU: RAIMUNDO DANTAS PINHEI-
RO **ADV: JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido para restabelecer o prazo
de quinze dias para o executado embargar ou requerer o que entender devido.
00873 Processo: 0002289-63.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA FEITOSA
BATISTA **ADV: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de
cinco dias, manifestar-se acerca da certidao de fls 134v, requerendo o que entender de direito.
00874 Processo: 0002305-70.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/
A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para,
no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidao de fls. 29v, requerendo o que entender de direito.
00875 Processo: 0002361-74.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SOARES DE
MATOS **ADV: NYHARA JORDIANNY MELO NUNES PAIVA DE SA,PAULO ROBERTO DE LACERA SI-**
QUEIRA. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON**
BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-sejulgo parcialmente procedente o pedido...
00876 Processo: 0002435-94.2013.815.0131 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: ANDREIA BRAGA DE OLIVEI-
RA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: LUCIANO BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO**



DE SANTANA. REU: EMMANUEL BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-semanifeste-se, no prazo de cinco dias, acerca da impugnacao ao valor da causa, requerendo o que entender de direito.

00877 Processo: 0002436-79.2013.815.0131 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: ANDREIA BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: LUCIANO BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: EMMANUEL BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-separa manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da impugnacao ao pedido de justica gratuita, requerendo o que entender de direito.

00878 Processo: 0002663-35.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidao de fls. 44v, requerendo o que entender de direito.

00879 Processo: 0002805-78.2010.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO INVEST DIREITOS CREDITARIOS **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-sehomologo a desistencia. extingo o processo sem resolucão do mérito.

00880 Processo: 0002807-53.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURENIR CAVALCANTE BATISTA **ADV: JOSE BATISTA NETO.** REU: UNIMED **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-seO executado para apresentar embargos ou requerer o que entender devido, no prazo legal.

00881 Processo: 0002943-06.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUSA **ADV: FABIO JUNIOR GONCALVES.** Despacho: Intime-seindefiro o requerimento de gratuidade e determino sua intimacao para efetuar o pagamento correspondente no prazo de cinco dias sob pena de indeferimento.

00882 Processo: 0003024-52.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-sea parte promotente para, no prazo de dez dias, atribuir correto valor a causa e complementar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

00883 Processo: 0003430-10.2013.815.0131 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: HILDETE FERREIRA BRAGA **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-sehomologo a desistencia da acao. extingo o processo sem resolucão do mérito.

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 162/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00884 Processo: 0001908-45.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO NETO BENTO DA SILVA **ADV: OSMAR GERONIMO BEZERRA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 13 de novembro de 2014, as 10h30min, no forum local

00885 Processo: 0002329-60.1998.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO BARROSO **ADV: MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO.** Sentenca: Sentenca condenatoria julgada extinta Punibilidade por prescricao depena

00886 Processo: 0003406-79.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SHEYLA SOUZA RIBEIRO **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 26/11/2014, as 09hs, no forum local.A re deve apresentar oendereço das testemunhas, pois no rol de testemunhas apresentada nao consta os enderecos...

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 167/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00887 Processo: 0000242-43.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se a exequente, da suspensao do feito por trinta dias e para no mesmo lapso temporal, requere o que entender de direito, a respeito do documento de fls. 37, que informou o falecimento do executado.

00888 Processo: 0000397-22.2007.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. P. V. A. **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: A. C. A. **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM.** Despacho: Intime-se de todo o teor do Despacho de fls. 273.

00889 Processo: 0002206-37.2013.815.0131 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: G. M. B. S. **ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Despacho: Intime-seDa designacao da pericia:Clinica Santa Helena, dia 10 de novembro de 2014, pelas 11h30. Endereço: Rodovia PB 393 - Cajazeiras (PB).

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 159/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00890 Processo: 0003230-13.2007.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: ROVECOL ROBERTO VEICULOS COM LTDA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, por seu patrono, por todo o conteudo da decisao de fls. 171/172, que acolheu a exceção oposta para decretar a prescrição do exequente quanto à cobrança dos créditos referentes às competências

00891 Processo: 0003230-13.2007.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: ROVECOL ROBERTO VEICULOS COM LTDA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA.** Despacho: Intime-secompetências de abril, maio de junho de 1999, ao tempo em que declaro a inexistência de multa do mesmo.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 150/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00892 Processo: 0000277-41.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURISETE ALVES DA SILVA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido.

00893 Processo: 0001522-87.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA SOARES BRITO **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido.

00894 Processo: 0001550-55.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEUZA FERREIRA NUNES **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido.

00895 Processo: 0001552-25.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANABEL PEREIRA DE ALMEIDA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido.

00896 Processo: 0001556-62.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA OLIVIA FERREIRA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido.

00897 Processo: 0001558-32.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA VIEIRA DE ANDRADE **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido.

00898 Processo: 0002392-69.2009.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVANALDO VENANCIO DA SILVA **ADV: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** AUTOR: ELIANA VENANCIO DA SILVA **ADV: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-se a parte autora do inteiro teor da sentenca de fls. 94 e 95 que extingui o processo sem resolucão do mérito.

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 150/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00899 Processo: 0002411-36.2013.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET REU: J. R. T. C. **ADV: ROBERTO JULIO DA SILVA.** REU: T. F. A. **ADV: LUIZ DE SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se para os fins do artigo 402 do cpp.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 133/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00900 Processo: 0000141-05.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MADALENA DE OLIVEIRA VERAS **ADV: GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, LUIS NILO VIEIRA LEMOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se da sentenca julgada improcedente.

00901 Processo: 0000809-73.2014.815.0141 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: JOSIMAR MARTINS DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para promover a citacao da parte requerida, no prazo de 10 dias, informando seu novo endereço, uma vez que nao foi localizada no endereço apresentado.

00902 Processo: 0002059-15.2012.815.0141 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: FERNANDA ALICE MENESES DE ALMEIDA **ADV: ROBERTO JULIO DA SILVA, JOSE WELITON DE MELO.** REU: JOSENILSON DE OLIVEIRA DANTAS **ADV: ROGERIO RIBEIRO DE MEIROZ GRILO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o resultado POSITIVO do exame de DNA.

00903 Processo: 0002130-46.2014.815.0141 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: I. S. S. F. **ADV: ILAN SALDANHA DE SA.** REU: Z. S. F. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para 04/11/2014, as 12h.

00904 Processo: 0002512-73.2013.815.0141 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: MARCOS

ANTONIO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para promover a citacao da parte requerida, no prazo de 10 dias, informando seu novo endereço, uma vez que nao foi localizada no endereço apresentado.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 133/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00905 Processo: 0000550-83.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Sentenca: Intime-se Sentença de Extingção de Punibilidade pelo cumprimento do Sursis Processual.

00906 Processo: 0000690-20.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** Sentenca: Intime-se Sentença de Extingção de Punibilidade.

00907 Processo: 0001495-36.2012.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FILHO LIMA **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** REU: MARIA DO CARMO COSTA **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se Sentença de Extingção de Punibilidade.

00908 Processo: 0002546-48.2013.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO CANDIDO DA SILVA **ADV: HUGO INOCENCIO W. MAIA.** Despacho: Intime-se Expedição de Carta Precatória para Comarca de Brejo do Cruz/PB, com a finalidade de oitiva da testemunha Janaina Martiniano de Sousa.

00909 Processo: 0002706-44.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DE ARIMATEIA NUNES DE SA **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se Sentença de Extingção da Punibilidade pelo cumprimento do Sursis Procesual.

00910 Processo: 0002768-89.2008.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: SAMUEL CANDIDO SOBRINHO **ADV: MARCELO SUASSUNA LAUREANO.** Sentenca: Intime-se Sentença de Extingção de Punibilidade.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 173/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00911 Processo: 0000496-19.2013.815.0151 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FRANCISCO RAMALHO NEVES **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO, PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: MARIA APARECIDA ARRUDA RAMALHO **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO, PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: ANTONIO RAMALHO NETO **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO, PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: JOSE ALDECY ARRUDA RAMALHO **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO, PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: SEVERINA JUCA DE SOUSA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seespecificar as provas que pretende produzir, prazo de 10 dias.

00912 Processo: 0000722-92.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA LACERDA DE ALENCAR **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-sea parte promotente, via patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00913 Processo: 0000821-57.2014.815.0151 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: FIDELIS RODRIGUES DE LUNA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-semanifstar-se sobre a impugnação aos benefícios da justiça gratuita, noprozo de 05 dias.

00914 Processo: 0001437-66.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: SEBASTIAO BERNARDO ALVES **ADV: CICE-RO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes, via patronos, para se manifestarem sobre os calculos de fls37 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

00915 Processo: 0001547-65.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** REU: MARIA DE FATIMA VIEIRA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seas partes, via patronos, para se manifestarem sobre os calculos de fls26 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

00916 Processo: 0001552-29.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE FERREIRA **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seo autor, via advogado, para, querendo, executar o julgado, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 173/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00917 Processo: 0000820-72.2014.815.0151 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: FIDELIS RODRIGUES DE LUNA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-semanifestar-se sobre a exceção de incompetência, no prazo de 10 dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 155/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00918 Processo: 0001069-38.2005.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERINALDO RODRIGUES DE GÖES **ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

00919 Processo: 0001165-43.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA, LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, SÜENIO POMPEU DE BRITO.** Ato Ordinatório: pedido deferido. Processo suspenso até 31/12/2014.

00920 Processo: 0001240-82.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, para impugnar a contestacao no prazo legal.

00921 Processo: 0001477-48.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE LOURENCO PEREIRA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte embargada, via advogado, para se manifestar sobre os calculos de fls. 40/41.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 156/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00922 Processo: 0000353-37.2008.815.0561 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: FRANCISCO ALVES DE SA Ato Ordinatório: a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, uma vez que foi procedida a restrição do veículo objeto destefeito.

00923 Processo: 0000733-50.2014.815.0561 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: IZAURA VALERIO AZEVEDOREU: MANOEL SALVIANO DE SOUSA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Ato Ordinatório: a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo legal.

00924 Processo: 0000734-35.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WAGNER CANHEDO AZEVEDOREU: MANOEL SALVIANO DE SOUSA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Ato Ordinatório: para embargada para, no prazo legal, impugnar os embargos.

00925 Processo: 0000863-40.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA ALMEIDA DE LACERDA **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: GERMANO AUGUSTO Ato Ordinatório: a parte autora para substituir o polo ativo da presente ação pela pessoa jurídica em favor de quem foi emitida o título executado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00926 Processo: 0001142-31.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO VIRGOLINO DA SILVA **ADV: JORDAO DE SOUSA MARTINS.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS Ato Ordinatório: a parte autora para impugnação a inicial.

00927 Processo: 0001273-06.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ABILIO DE SOUZAREU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: a parte promovida da concessão de vista dos autos mediante carga, peloprazo de 05 dias.

00928 Processo: 0001293-60.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BASTO NETO **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** Ato Ordinatório: as partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 123, no prazo de 10 dias.

00929 Processo: 0001364-62.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, DANIELLE ALVES LUCENA LIMA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagar as custas processuais, segundo determina do na sentenca de fls. 65/69.

00930 Processo: 0002553-41.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FLORIDO ANDRADE DINIZ MICROEMPRESA **ADV: ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ.** REPRESENTANTE LEGAL: FLORIDO ANDRADE DINIZ **ADV: ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ.** REU: BANCO DO BRDESCO FINANCIAMENTO S/A Ato Ordinatório: a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 147/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00931 Processo: 0000038-72.2010.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO GONDIM DA SILVA **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre o laudo e informar se pretende produzir prova em audiência.

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 147/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00932 Processo: 0000908-83.2011.815.0291 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ADIENE AFRA TAVARES ROCHA **ADV: PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS, FELIX ARAUJO NETO, LUDMILA A. D. ARAUJO.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado da parte Adiene Afra Tavares para apresentar aspeças do traslado a luz do art. 587 do CPP.



00933 Processo: 0000908-83.2011.815.0291 - ACAA PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Intime-se vistas ao assistente do ministério público, nos teros do art.422 do CPP, para requerer o que entender de direito.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 126/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00934 Processo: 0000085-43.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS VITORIAS BEZERRA ESTRELA SILVA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os calculos apresentados pelaprocuradoria do INSS as fls. 86/88, dos autos, no prazo de cinco dias.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 145/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00935 Processo: 0000370-41.2010.815.0161 - ADOCAO AUTOR: A. A. S. **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO,JOSE AGINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Ato Ordinatório: vista as partes acerca do relatorio psicossocial, no prazo de 05 dias art. 76, Prov CGJ 04/2014

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 154/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00936 Processo: 0000146-34.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDUARDO CARLOS DA SILVA **ADV: ADEILSON DOS SANTOS.** REU: LEADER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADV: JAYME SOARES DA ROCHA.** Sentenca: Acordo homologado

00937 Processo: 0000416-58.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INALDETE PAULINO DA SILVA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-separte autora para as contrarrrazoes no prazo legal

00938 Processo: 0000646-03.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIELZA VENTURA VIEIRA DE OLIVEIRA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-separte asutura para as contrarrrazoes no prazo legal.

00939 Processo: 0000727-49.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/ A Despacho: Intime-separte autora para as contrarrrazoes no prazo legal.

00940 Processo: 0001826-88.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANEZIO JOSE DE MARIA **ADV: WILDER GOMES DE MELO.** REU: LINHAS AEREA AZUL Despacho: Intime-separte autora para as contrarrrazoes no prazo de 10 (dez) dias.

00941 Processo: 0002042-20.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIVALDO ALVES DE ARAUJO **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** REU: SINTABE SINDIC DOS TRAB PUBLICOS MUNICIPI DO AGRESTE DA BORBO **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-separte promovida para querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista o bloqueio on line.

00942 Processo: 0002110-33.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES **ADV: ADEILSON DOS SANTOS.** REU: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00943 Processo: 0002121-28.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LAMARI VERISSIMO DE SOUZA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-separte promovida para as contrarrrazoes no prazo de 10 (dez) dias.

00944 Processo: 0003827-46.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00945 Processo: 0004557-57.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELZO ALVES DA CRUZ **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S/AREU: OI TELEMAR Despacho: Intime-separte promovente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 121/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00946 Processo: 0000149-08.2004.815.0181 - ACAA PENAL DE COMPET REU: NADILSON COSTA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se da decisão que ratificou, em todos os termos, da decisão de fls. 1017/1018 e, em consequência, indeferiu, mais uma vez, o pedido de revogação da segregação cautelar.

00947 Processo: 0000149-08.2004.815.0181 - ACAA PENAL DE COMPET REU: NADILSON COSTA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para a defesa do réu, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 133/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00948 Processo: 0000393-82.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCINALDO DA SILVA SUZANA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada Preliminar para o Dia 29/10/2014, as 09:30 hs.

00949 Processo: 0000452-70.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARMELITA CALIXTO DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Audiencia designada Preliminar para o Dia 11/11/ 2014, as 08:30 hs.

00950 Processo: 0000590-37.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALVES TEIXEIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia designada Preliminar para o Dia 29/10/2014, as 09:00 hs.

00951 Processo: 0000706-14.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONATHAS NUNES DA SILVA **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO.** REU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Audiencia designada Preliminar para o Dia 28/10/2014, as 09:00 hs.

00952 Processo: 0000839-22.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada28/10/2014, AS 08:30 Hs. Preliminar

4A. VARA DE GUARABIRA NF 154/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00953 Processo: 0000261-64.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA FRANCINETE SOARES DOS SANTOS **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 245/247dos autos.

00954 Processo: 0000265-04.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA LUNA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 201/203 dos autos.

00955 Processo: 0000269-41.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VILMA DA SILVA SANTOS **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO,JADER SOARES PIMENTEL.** Despacho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 217/219dos autos.

00956 Processo: 0000293-69.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIANE DA SILVA ANDRADE **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 188/ 190dos autos.

00957 Processo: 0000382-34.2006.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAGI PB **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** REU: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA **ADV: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia29/10/2014, as 09h. Defiro o pedido de vista requerido pela parte executada pelo prazo de cinco dias.

00958 Processo: 0001627-75.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA CLEMENTINO TERCEIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Despa-cho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 202/204dos autos.

00959 Processo: 0001636-03.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: JADER SOARES PIMENTEL,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** AUTOR: VALDELUCIA DA SILVA FREITAS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 242/244dos autos.

00960 Processo: 0002164-71.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODETE PEREIRA DA ROCHA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se as partes (Promovente e Promovido) acerca da decisao de fls. 217/219dos autos.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 135/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00961 Processo: 0001037-59.2013.815.0181 - NUNCIACAO DE OBRA NO REU: SOLANGE DE ASSIS VIEIRA **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES,TANIELLE KEZIAH DE SOUSA FREIRE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre a peticao de fl. 76 e sobre o despacho de fl. 79v, que determinou o cumprimento da liminar, ficando majorada a multa diaria pelo descumprimento para R\$ 150,00.

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 114/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00962 Processo: 0001900-21.2013.815.0761 - CARTA PRECATORIA CIV REU: JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COM LTDAAUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** Despacho: Intime-seas partes da designacao de primeira hasta publica para 20/11/ 2014, as08h, no atrio do Forum local, nao se realizando fica marcada a segunda hasta publica para 02/12/ 2014, na mesma hora e local.

VARA UNICA DE GURINHEM NF 114/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00963 Processo: 0000573-75.2012.815.0761 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO DANTAS SOARES **ADV: FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI.** Despacho: Agende-se audiencia. de interrogatorio do reu e oitiva das testemunhas da defesa designada para o dia 02/12/14, às 09, no Forum local.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 148/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00964 Processo: 0000869-60.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURIDES MARIA BENTO DA SILVA **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** AUTOR: JOSE RODRIGUES FILHO **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se da redesignação de audiência de conciliação para o dia 24/11/2014, às 10:40h, no fórum de Ingá.

00965 Processo: 0000913-79.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL JUSTINO DOS SANTOS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se da redesignação de audiência de conciliação para o dia 24/11/2014, às 10:10, no fórum de Ingá.

00966 Processo: 0000915-49.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SOLANGE ALVES DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se da redesignação de audiência de conciliação para o dia 24/11/2014, às 10:30h, no fórum de Ingá.

00967 Processo: 0000951-91.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA,ROMMEL CIRNE ELOY.** Despacho: Intime-se da redesignação de audiência para 24/11/2014, às 10:20h, no fórum de Ingá.

00968 Processo: 0001089-63.2011.815.0201 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** REU: M. S. H. Despacho: Intime-se o autor para comparecer ao cartorio da 1vara de inga, afim de recolher a guia de custas para pagamento, referente a carta precatória expedida para citação.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 088/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00969 Processo: 0000010-23.2013.815.0381 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: ROMULO DE OLIVEIRA BATISTA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiencia, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.

00970 Processo: 0000049-88.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FELIX FRANCISCO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00971 Processo: 0000160-72.2011.815.0381 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: ELIANE MARIA DA SILVA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se Diga a parte autora, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

00972 Processo: 0000199-64.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELICIANE MARIA DO NASCIMENTO **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA,JOSE EWERTON SAQLVINO PEREIRA E NASCIMENTO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00973 Processo: 0000579-24.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SANTANA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se Diga a parte autora sobre a execucao do julgado, em 5 dias.

00974 Processo: 0000610-78.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA **ADV: ISAAC FERREIRA COSTA.** Despacho: Intime-se Cumpra-se a parte final da sentença, intimando o promovido para providenciar o pagamento da metade das custas processuais a que foi condenado. Prazo 5 dias.

00975 Processo: 0001059-41.2009.815.0381 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: TATIANE MOURA DE MELO,VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Indefiro,por ora,o requerimento de fls95, em razao de constar tal reformação no ofício oriundo da receita federal a fls43. Intimi-se igualmente, para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00976 Processo: 0001099-18.2012.815.0381 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MAURILIO ANGELO DA SILVA DANTAS **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se Sobre o cumprimento das obrigações,diga a autora, em 05 dias.

00977 Processo: 0001108-77.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO,ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00978 Processo: 0001310-54.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO JURUPIRANGA **ADV: MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO.** Despacho: Intime-se Sobre o requerimento e laudo de fls 338/352,manifeste-se o municipioem 10 dias.

00979 Processo: 0001398-58.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA CANDIDO **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00980 Processo: 0001430-63.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GONCALVES CUNHA JUNIOR **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em 10dias.

00981 Processo: 0001450-54.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RILVA MARIA BEZERRA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em 10dias.

00982 Processo: 0001639-32.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILTON PEREIRA DE FRANCA **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00983 Processo: 0002268-11.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO DIONISIO RUFINO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00984 Processo: 0002460-46.2007.815.0381 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO JURUPIRANGA **ADV: JOSE RIVALDO MACHADO LEITE,DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** REU: MATILDE DE ARAUJO PEREIRA BORBA **ADV: VANILDO PEREIRA DA SILVA,GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação. Intimi-se para contrarrrazoes recursais, no prazo legal.

00985 Processo: 0002589-75.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOZINALDO LOPES **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS SA **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,EIMAR DE PAIVA MACEDO,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em 10dias.

1A. VARA DE ITABAIANA NF 088/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00986 Processo: 0000078-75.2010.815.0381 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO VELOSO CIRINO DA SILVA JUNIOR **ADV: JOSE TADEU DE MELO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00987 Processo: 0002308-90.2010.815.0381 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: GIVANILDO MARINHO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

2A. VARA DE ITABAIANA NF 078/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00988 Processo: 0000161-52.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIX SEBASTIAO DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Ato Ordinatório:intime-se para contrarrrazoes da apelação.

00989 Processo: 0000629-84.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS QUIRINO DE OLIVEIRA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANAaato Ordinatório:Intimar a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

00990 Processo: 0000989-19.2012.815.0381 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SALVINO JOSE NEVES DE SOUZA **ADV: ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS.** REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Ato Ordinatório:Intime a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.



00991 Processo: 0001128-68.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAMILSON PEDRO DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANAAto Ordinatório:Intimar a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 d ias.

00992 Processo: 0001225-68.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANDSON JOSE FERREIRADOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES,EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: UNIBANCO AIG SEGURO **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para realizacao da pericia junto aoi numol de campina grande no dia 05/11/2014,periodo da tarde. intime-se ainda a parte autora para no prazo de 48 horas comparecer no cartoria da 2 vara.

00993 Processo: 0001288-93.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARTINS DOS SANTOS **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANAAto Ordinatório:Intimar a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

00994 Processo: 0001389-33.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA SILVA PESSOA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANAAto Ordinatório:Intimar a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

00995 Processo: 0001557-98.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANGELA PEREIRA DE LIMA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: LEONOR FRANCISCA DE ARAUJO RENOVATO**AUTOR: AMELIA CRISTINA LIRA LOPES**REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Ato Ordinatório:Intime a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

00996 Processo: 0001875-18.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIO PAULO FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES,PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** AUTOR: JOAO PAULO DA SILVAREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para realizacao da pericia junto aoi numol de campina grande no dia 05/11/2014,periodo da tarde. intime-se ainda a parte autora para no prazo de 48 horas comparecer no cartoria da 2 vara.

00997 Processo: 0001987-84.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA TRIGUEIRO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO ITABAIANAAto Ordinatório:Intime a parte autora para requerer o que de direito no prazo legal

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 161/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00998 Processo: 0002021-51.2013.815.0631 - INVENTARIO AUTOR: GABRIELY HELENA DINIZ LEITE **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** Ato Ordinatório: Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, proceder a regularização solicitada a fl. 29 dos autos.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 161/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00999 Processo: 0000391-91.2012.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** AUTOR: JOSE IVANILSON BARROS GOUVEIA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Sentenca: Intime-se os Querelantes da Sentença de fls. 126/129 dos autos.

01000 Processo: 0000392-76.2012.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JULIO CESAR VASCONCELOS GARCIA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Sentenca: Intime-se o Querelante da sentença de fls. 142/144 dos autos.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 139/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01001 Processo: 0000259-48.2009.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISRAEL DE MEDEIROS SILVA **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS,ALISSON NUNES COSTA,ALEXANDRE NUNES COSTA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o promovido para se manifestar sobre petição ajuizada pela parte promovente, em 10 dias, bem como, intime-se a parte promovente o inadimplimento do acordo, nos termos do despacho de fls. 93.

01002 Processo: 0000420-82.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARMELITA FERREIRA MARTINS **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-seintimar para audiencia UNA, designada para o dia 12.11.2014, às 11:00hs, no Fórum local

01003 Processo: 0000729-79.2009.815.0531 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE VISTA SERRANA **ADV: EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS.** REU: MONACI MARQUES DANTAS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os documentos acostados retro, no prazo de 10 dias.

01004 Processo: 0000834-85.2011.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ANCHIETA GOMES FERREIRA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA,JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** REU: IRENE FERREIRA DE LIMAREU: MARIA CREMILDA LEITE Ato Ordinatório:a impugnacao no prazo legal.

01005 Processo: 0000918-52.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FORMIGA DE MEDEIROS **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE,DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: ARMAZEM PARAIBA N CLAUDINOREU: KODAK Despacho: Intime-se Do recebimento do recurso, bem como, intime-se a parte promovente/recorrida para apresentar contrarrazoes recursais, no prazo legal.

01006 Processo: 0000948-87.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA BARBOSA LINHARES **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE,DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: TIM CELULAR S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre o petitório de fls. 125/127, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

01007 Processo: 0000999-98.2012.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: JOSEILDA ENEAS GOMES **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se da decisão de fls 45/47 que julgou improcedente a exceção de pre executividade

01008 Processo: 0001178-95.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA ALVES SOARES **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Intime-se a promovente para dizer se o Acordo Extrajudicial ajuizado engloba oobjeto da ação, e em caso positivo, dizer se foi cumprido o objeto e de maneira geral manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias.

01009 Processo: 0001233-46.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL LEITE DO NASCIMENTO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA,MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO,ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito

01010 Processo: 0001408-40.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA **ADV: ITAMARA MONTEIRO LEITAO.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada.

01011 Processo: 0001409-25.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA **ADV: ITAMARA MONTEIRO LEITAO.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada, bm como, intímem-seas partes para querendo especificar as provas que pretendem produzir,em 10 dias.

01012 Processo: 0001427-46.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANUSA TRIGUEIRO SOARES **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se as partes para querendo especificar as provas que pretendem produzir,em 10 dias.

01013 Processo: 0001453-44.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS **ADV: HERON MARTINS FERNANDES,ANA ALINE MOURA DANTAS.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: RUBENS GASPASERRA,ANA LUIZA MACHADO.** Despacho: Intime-se o promovido do não conhecimento do recurso inominado, bem como, inteime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito em 05 dias.

01014 Processo: 0002189-62.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA QUEIROZ MAGALHAES **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: OLIVINDA MEDEIROS DE LACERDA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 136/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01015 Processo: 0000545-14.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA ROCHA **ADV: PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-sePara audiencia que se realizara no Forum local, no dia 04 de novembrode 2014, pelas 9:00 horas, audiencia preliminar e instracao,os advoga-dos deverao comparecer acompnphados de seus constituintes.

01016 Processo: 0001926-23.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sePara audiencia que se realizara no Forum local,no dia 03 de novembro /de 2014, pelas 09:20 horas,devendo comparecer acompanhado de seu constituinte.

01017 Processo: 0002202-25.2012.815.0231 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** REU: AGICAM **ADV: FABIANO MIRANDA GOMES,LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO.** Despacho: Intime-sePara comparecer no Forum local, no dia 14 de novembro de 2014, pelas9:30 horas,audiencia de conciliacao,instrucao e julgamento,devendo oscomunicar a audiencia as partes.

01018 Processo: 0002219-27.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO BARBALHO FERNANDES **ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO MATARACA **ADV: KARLA SUIANY ALMEIDA M.GUEDES.** Despacho: Intime-sePara comparecer no Forum local, no dia 14 de outubro de 2014,pelas 9:00horas,o advogado devera comunicar a paresente audiencia as partes.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 136/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01019 Processo: 0001828-72.2013.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ARTUR INACIO SILVA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePara audiencia de instrucao e julgamento,que se realizara no dia 21 deoutubro de 2014, pelas 09:00 horas.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 159/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01020 Processo: 0000106-03.2013.815.0231 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher o valor da diligência de oficial de justiça para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 30

01021 Processo: 0000226-46.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CABRAL DOS SANTOS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para impugnar a contestação e documentos de fls. 21/91, no prazo de 10 (dez) dias.

01022 Processo: 0000296-63.2013.815.0231 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES,LILIANA PEREIRA DA SILVA,KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM.** Sentenca: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentença de fls. 24/25, que homologou o pedido de desistência da ação.

01023 Processo: 0000376-32.2010.815.0231 - GUARDA AUTOR: A. L. S. **ADV: BRENDA LINS FERRER,FERNANDA FLORENCIO LINS.** Sentenca: Intime-se a parte, por sua advogada, da sentença de fls. 50/51, que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

01024 Processo: 0000687-28.2007.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Despacho: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre os documentos de fls. 63/517, no prazo de 10 (dez) dias.

01025 Processo: 0000827-52.2013.815.0231 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher o valor da diligência de oficial de justiça para cumprimento da busca e apreensão do bem no novo endereço do réu, no prazo de 48 horas.

01026 Processo: 0000976-63.2004.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: SOCIEDADE AGROINDUSTRIA SANTA MATILDE LTDA **ADV: FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se o executado, por seu advogado, para se manifestar da petição e documentos de fls. 47/52, no prazo de 10(dez) dias.

01027 Processo: 0000977-96.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Sentenca: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentença de fls. 14/16, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito;

01028 Processo: 0001037-21.2004.815.0231 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte sucumbente, por sua advogada, para pagar as custas processuais no prazo legal.

01029 Processo: 0001047-55.2010.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMILDO MACEDO DE OLIVEIRA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** REU: HEPPY STAR EVENTOS LTDA **ADV: LINDAURA SHEILA B SODRE.** Sentenca: Intime-se as partes, por seus advogados, da sentença de fl. 105, que julgou improcedente o pedido.

01030 Processo: 0001097-13.2012.815.0231 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: HERILEUZA MARIA ANTAS DINIZ **ADV: NADJA DIOGENES PALITOT,ROMULO RHEMO PALITOT BRAGA.** Sentenca: Intime-se as partes, por seus advogados, da sentença de fls. 11/12, que julgouprocedentes os embargos à execução opostos.

01031 Processo: 0001206-71.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LENICE DA CONCEICAO BERNARDO **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** REU: MUNICIPIO CUITE DE MAMANGUAPE **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre a penhora de fls. 149/150 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

01032 Processo: 0001297-83.2013.815.0231 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA BEZERRA **ADV: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO.** AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA **ADV: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO.** AUTOR: ANA MARIAALVES DA SILVA **ADV: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, do despacho de fl. 20, para informar o número correto da ação de assentamento de óbito conexa, no prazo de 10 (dez) dias.

01033 Processo: 0001366-86.2011.815.0231 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Sentenca: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentença de fls. 12/13, que rejeitou liminarmente os embargos à execução.

01034 Processo: 0001716-06.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDIVANILTON ALVES ARARUNA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,YORRANNA NOBREGA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, da pericia agendada para o dia 28/10/2014, às 16:40 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, em João Pessoa/PB

01035 Processo: 0001987-15.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA ALMEIDA DA SILVA **ADV: GABRIELA DA SILVA LAGO,MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentença de fls. 107/108, que homologou o pedido de desistência da ação.

01036 Processo: 0002226-53.2012.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**AZEVEDO ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** Despacho: Intime-se a recorrida, por seu advogado, para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 44/50, no prazo de 15 (quinze) dias.

01037 Processo: 0002236-97.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO BENTO CANDIDO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para impugnar a contestação e documentos de fls. 20/55, no prazo de 10 (dez) dias.

01038 Processo: 0002666-88.2008.815.0231 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça à fl. 36-v, no prazo de 10 (dez) dias.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 140/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01039 Processo: 0000286-53.2012.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALEX FLOR PATRICIO **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO,JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-seOS ADVOGADOS DOS AUTORES PARA TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, CONFORME FLS. 115.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 140/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01040 Processo: 0001239-46.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JONH HEBERT DE CARVALHO RODRIGUES **ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO REU PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.137 DOS AUTOS.

01041 Processo: 0001923-68.2014.815.0231 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: TAMIRIS LIMA DA SILVA **ADV: ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo advogado da ré acerca da decisão de fl. 40 que concedeu a prisão domiciliar de Tamiris Lima da Silva.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 113/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01042 Processo: 0000140-65.2014.815.0611 - EXIBICAO AUTOR: THIAGO DA SILVAARAUJO **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** AUTOR: BERNADETE DE LOURDES DA SILVA ARAUJO **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

01043 Processo: 0000176-10.2014.815.0611 - MONITORIAAUTOR: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO.** REU: REAL IND DE CALCADOS LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01044 Processo: 0000201-23.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLUCE ANGELINA DO NASCIMENTO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO CIFRA S/A **ADV: PAULO ROBERTO VIGNA,PAULO ROBERTO VIGNA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01045 Processo: 0000280-41.2010.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES IRI-NEU DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Despacho: Intime-se as partes, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos calculos do contador.

01046 Processo: 0000346-79.2014.815.0611 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. S. F.REU: O. J. S. F. **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Decisao. Concedo a liminar pleiteada.

01047 Processo: 0000430-80.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMANDA CRISTINA PACIFICO **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Acerca da especificacao de provas, advertindo-os de que a inercia acarretara o julgamento antecipado da lide.

01048 Processo: 0000606-59.2014.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PBREU: JOSE CARLOS BATISTA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se Ao embargado, no prazo legal.



- 01049** Processo: 0000652-48.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA,FLAVIO CAVALCANTI COSTA.** REU: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Despacho: Intime-se o autor,a fim de colacionar aos autos comprov. d inscrição,indevida em cadastros de inadimplentes,em dez dias,tendo em vista q osdocs. fls. 14 sao aviso de inscrição,e nao a concretizacao da negativa
- 01050** Processo: 0000660-25.2014.815.0611 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. J. I. A. F. **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: M. I. F. Despacho: Intime-se intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autoscertidão cartoraria comprovando que o laudo de fls. 11/14 pertence ao processo que tramita na justiça federal.
- 01051** Processo: 0000676-13.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: BANCO SEMEAR S/A **ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO.** Sentença: Processo extinto.
- 01052** Processo: 0000750-67.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA AVELINO DE PAIVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** REU: MARIA CABRAL DE MELO CAVALCANTEREU: ADEILTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA Sentença: Pedido julgado procedente
- 01053** Processo: 0001626-56.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALDO DOS SANTOS **ADV: ADERBALDO SOARES DE O. JUNIOR.** REU: LIDER SEGURADORA DOS SEGUROS DPVAT **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01054** Processo: 0001972-07.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EMILIA FERNANDES DO NASCIMENTO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Despacho: Intime-se a parte recorrida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contrarrarzoar o recurso.
- 01055** Processo: 0002118-48.2012.815.0611 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ROSIMERE CORDEIRO NUNES **ADV: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA.** REU: LENILSON LOURENCO DE PAIVA Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, conforme a fase processual,em 10(dez) dias.
- 01056** Processo: 0002138-39.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MARINHO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INVIVO NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA Despacho: Intime-se para impulsionar o feito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
- 01057** Processo: 0002267-44.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. S.INTERESSADO: J. V. P. S.REU: J. J. S.REU: V. S. P. **ADV: PEDRO VICTOR DE MELO.** Sentença: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DE MARI NF 113/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01058 Processo: 0000618-10.2013.815.0611 - CRIMES DE CALUNIA, I VITIMA: ASSIS FIRMINO DA SILVA **ADV: LILIAN SANTOS VITAL.** REU: SEVERINO RAMOSREU: MARCOS SALES Sentença: Extincao de punibilidade decretada

MONTEIRO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 141/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01059 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: SEBASTIAO CAETANO DA SILVA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Sentença: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 141/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01060** Processo: 0001711-17.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIVERTON OLIVEIRA SANTOS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: JOCIRENE CALDEIRA NEVES **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: JOCINEIDE CALDEIRA NEVES **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Despacho: Intime-se a parte promovente, via patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a peticao inicial, sob pena de indeferimento.
- 01061** Processo: 0002262-12.2005.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMARIA OLIVEIRA BEZERRA **ADV: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA,JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA,SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS,INACIO JUSTINO MARACAJA.** Despacho: Vista as partes prazo de05(cinco) dias, se manifestarem sobre o conteúdo do ofício requisitório que vai ser enviado ao Tribunal de Justiça da Paraíba

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 141/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01062** Processo: 0002250-17.2013.815.0241 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JANSEILTON FERREIRA DA SILVA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA,MIGUEL RODRIGUES DA SILVA,JOSE WELLINGTON DE ALMEIDA QUINTANS.** Despacho: Intime-seaudiência de instrucao e julgamento dia 11 de novembro de 2014 às 08:30 horas

- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 115/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01063** Processo: 0001240-35.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SARA MARIA NASCIMENTO NEVES **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** REU: UNIVERSO ON LINE S/A **ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** REU: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA **ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27.01.2015 pelas 10:20 horas a ser realizada neste forum.

- 3A. VARA DE MONTEIRO NF 153/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01064** Processo: 0000765-45.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. N. L. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dacertidão do oficial de justiça de fls. 26v.
- 01065** Processo: 0001584-79.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. S. **ADV: LUIZ GONZAGA BRANDAO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em dez dias, emendar a exordial, trazendo ao polo passivo da demanda todos os herdeiros do falecido, devidamente qualificados.
- 01066** Processo: 0001587-34.2014.815.0241 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte da decisão que não concedeu a antecipação de tutela,bem comointime-se para audiência de interrogatório em 03/03/2015, às 08h30min,nesta vara.
- 01067** Processo: 0001596-93.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUSTAVO DE OLIVEIRA FARIAS **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/03/2015,às 08h30min, nesta vara.
- 01068** Processo: 0001606-40.2014.815.0241 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. A. T. G. **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: W. A. G. **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte da decisão de fls. 11 e da audiência de conciliação,instrução e julgamento em 24/02/2015,às 12h00min.As partes deverão comparecercom no máximo 3 testems.Ausência da autora implicará em arquivamento.

PATOS

- 1A. VARA DE PATOS NF 113/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01069** Processo: 0001520-73.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO CIRILO DE LACERDA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiência para propsta de suspensao do processo, no dia 4.11.2014, as 10h45min, neste juizo.
- 01070** Processo: 0002689-61.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS THALES BEZERRA DA SILVA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-separa ofertar alegacoes finais, no prazo de 5 dias.

- 3A. VARA DE PATOS NF 165/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01071** Processo: 0000696-85.2011.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: F. I. A. **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia04/11/2014 AS 09H45
- 01072** Processo: 0002094-62.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: Y. L. P. S. **ADV: ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI.** REPRESENTANTE LEGAL: L. P. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REU: J. I. S. **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia05/11/2014 AS 10H00
- 01073** Processo: 0003154-70.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. E. T. A. A. **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO,PAULO JOSE DO NASCIMENTO NETO.** REU: E. P. A. **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao04/11/2014 AS 08H15
- 01074** Processo: 0003924-63.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. W. A. S. **ADV: RIANNE TRINDADE MONTEIRO COSTA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao04/11/2014 AS 08H00
- 01075** Processo: 0004063-15.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: CARLACY MONTEIRO FELIX CAMBOIM **ADV: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR.** REU: FRANCISCO SOLANIO PEREIRA CAMBOIM **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia04/11/2014 AS 08H30
- 01076** Processo: 0005894-35.2013.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: PAULO HENRIQUE FERRAZ DE LIMA **ADV: HENRIQUE MOTA FEITOSA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da peticao de fls. 123/127, e comprovar o cumprimento da sentença de fls. 66/69, sob pena de aplicacao dos arts. 461 e 461-A do CPC, no prazo de 10 dias.

- 01077** Processo: 0009149-64.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. M. M. S. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: M. A. A. L. M. **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao05/11/2014 AS 08H15
- 01078** Processo: 0009697-89.2014.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: D. T. F. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar conhecimento da documentacaode fls. 20/31, acostada aos autos supra mencionados e requerer o que entender de direito.
- 01079** Processo: 0009892-74.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. S. S. **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** REU: U. S. P. S. **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao04/11/2014 AS 09H15
- 01080** Processo: 0010299-80.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. M. O. A. **ADV: ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao05/11/2014 AS 8H00

- 4A. VARA DE PATOS NF 165/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01081** Processo: 0000238-05.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JERONIMO SOBRINHO **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** Despacho: Acordo homologado
- 01082** Processo: 0000540-92.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ADRIANA GOMES MACHADO **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Despacho: Intime-sea parte exequente para firmar termo de quitacao das verbas exequendasquando da entrega do bem de fls 11
- 01083** Processo: 0001417-71.2010.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO,FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: MARIA VILANY RAMALHO DA NOBREGA Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias
- 01084** Processo: 0001947-36.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEWCELIA PAIVA BARRETO REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA,DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se promovida por seu representante legal para em 10 dias especificar demodo concreto e fundamentado as provas que pretende produzir, advertindo-o que requerimento generico sem fundamento serao tidos inexistentes
- 01085** Processo: 0002153-84.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE MORAIS **ADV: JAMENSON DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR,RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01086** Processo: 0002416-87.2011.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: JOSELITO GOMES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias
- 01087** Processo: 0004867-56.2009.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: ANA KARLA PIRES REMIGIO Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias
- 01088** Processo: 0008966-79.2003.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES,JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** REU: ESPOLIO DE MANOEL CARLOS DOS SANTOSREU: ALZIRA BATISTA DOS SANTOSREU: JOAO BATISTA DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias
- 01089** Processo: 0011604-02.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUMINIO SAO PAULO LTDA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovwente para juntar as autos a fatura de energia com vencimento do mes de junho de 2014 (se paga comprovante de pagamento),noprazo de 10 dias,sob pena de indeferimento do pleito antecipado

- 5A. VARA DE PATOS NF 449/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01090** Processo: 0000013-20.1989.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E REU: IRENICE LUCENA CAMBOIM **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM.** REU: LAZARO AMADEU VERAS CAMBOIM **ADV: ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO.** REU: JOAO LUIZ CAMBOIM **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** REU: IRENE LUCENA CAMBOIM **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** REU: ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO **ADV: ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO.** Despacho: Intime-se as partes executadas, por seus advogados, para ciencia dos laudos deavaliações de fls. 572 e 599, para, querendo, se manifestar nos autos, no prazo legal.
- 01091** Processo: 0001375-51.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KALINA LIGIA DE OLIVEIRA ANDRADE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO,AVANI MEDEIROS DA SILVA,JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Sentença: Intime-se da sentença de fls 69/70 que julgou procedente o pedido.
- 01092** Processo: 0002774-86.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZELIA RODRIGUES DUTRA DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 254 que indeferiu o pedido de fls. 247/248.
- 01093** Processo: 0003813-16.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA JOANA DA CONCEICAO **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA,EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 15 dias, executar o julgado, anexando demonstrativatualizado do credito.
- 01094** Processo: 0005205-35.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN GOMES FEITOSA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o exequente sobre o pedido de fls. 369/371, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.
- 01095** Processo: 0006235-61.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EULALIA MARIA MARTINS FERNANDES DE ARAUJO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, responder o apelo.
- 01096** Processo: 0006845-29.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINEIDE BRITO TORRES **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS,XANGAI GUSTAVO VARGAS.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA,ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR,RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia preliminar designada para 25/11/2014, as 09h20min.
- 01097** Processo: 0010454-83.2014.815.0251 - HABEAS DATA AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DINIZ DO NASCIMENTO **ADV: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o autor sobre o ofício de fls. 15, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

- 5A. VARA DE PATOS NF 450/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01098** Processo: 0000527-93.2014.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO CIDELINO LEITE **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES,GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO,VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** REU: MARIA APARECIDA CIDELINO LEITE **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao no dia 26/11/14 as 10h30min
- 01099** Processo: 0002167-68.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIONEIDE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** REU: GILMAR ALVES DE ANDRADE **ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA PIAU,EDNA MONICA DA SILVA PIAU,DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-se do despacho que indeferiu o pedido de fls. 246/247 bem como mandou renovar o ofício de fl. 225
- 01100** Processo: 0011942-73.2014.815.0251 - EXECUCAO DE SUSPEICAO AUTOR: GILMAR ALVES DE ANDRADE **ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA PIAU,DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REU: ALCIONEIDE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO S **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** Despacho: Intime-se da Decisão de fls. 73/75 que reconheceu a suspeição.

- 5A. VARA DE PATOS NF 451/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01101** Processo: 0002856-15.2013.815.0251 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA DE ARAUJO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA,JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 27/11/2014 as 09h00, na 5 vara desta Comarca de Patos-PB.
- 01102** Processo: 0004236-39.2014.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOAO MARIA PEREIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: SOLANGE AFONSO DE CARVALHO PEREIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: JOAO DE CARVALHO BATISTA **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN,CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO.** REU: MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDA BATISTA **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN,CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 19/11/2014 as 10h30min, na 5. vara desta Comarca de patos-PB
- 01103** Processo: 0005716-57.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE SANTOS DA SILVA **ADV: URBANO GOMES DE SOUSA JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA,LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA,PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença de fls.168 que extinguiu o processo. (ver inteiro teor site TJPB).

- 5A. VARA DE PATOS NF 452/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01104** Processo: 0000052-40.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. Y. M. B. S. **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO,HIRAN LEAO DUARTE.** Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENÇA PROLATADA nos autos em tela, fls. 28/29 , para que surtam os efeitos legais. Procedente o pedido.
- 01105** Processo: 0002511-49.2013.815.0251 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: GERALDO VICENTE DE SOUSA **ADV: ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENÇA PROLATADA nos



autos em tela, fls. , para que surtam os efeitos legais. Ver sentença na íntegra na página do TJ-PB (consulta processual). Procedente os embargos.

01106 Processo: 0010432-25.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. F. S. **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte , na pessoa do advogado, para recolhimento ou complementaçãodas diligências do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

6A. VARA DE PATOS NF 164/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01107 Processo: 0000300-11.2011.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO JUSTINO DE MEDEI-ROS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-seo advogado do 3º denunciado, para comparecer a audiência de instrução, no dia 05/02/2015, 09h40min, na 6ª Vara da Comarca de Patos-PB., bemcomo tomar ciência do despacho de f. 216.
01108 Processo: 0012107-23.2014.815.0251 - RESTITUCAO DE COISA AUTOR: MACIO HENRIQUE RODRI-GUES **ADV: PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Despacho: Intime-se a subscritora da exordial acerca do deferimento do pleito.

7A. VARA DE PATOS NF 155/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01109 Processo: 0000379-58.2009.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ADRIANA NOBREGA PE-REIRA DA SILVA **ADV: ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO.** REU: COVEPEL COM DE VEICULOS E PECAS LTDA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES,LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA,CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA.** Despacho: Intime-seintimar as partes da sentença que julgou procedente os embargos a execucao.
01110 Processo: 0000985-81.2012.815.0251 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE ADALBERTO CLAUDI-NO ALVES **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** Despacho: Intime-se para conhecimento da sentença
01111 Processo: 0001226-84.2014.815.0251 - MONITORIAAUTOR: VALDINEI DA COSTAALMEIDA MICROEM-PRESA **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Sentença: Intime-se para conhecimento da sentença: determi-no o cancelamento da distribuicao do presente processo.
01112 Processo: 0002882-52.2009.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING S/A ARREN-DAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA,ELTON LUIS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte credora, advertindo- lhe que não cumprimento ensejá no arquivamento dos autos.
01113 Processo: 0003170-92.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO JOSE DA SILVA **ADV: ITALO TORRES LIMA.** Despacho: Intime-seintimar o autor, por meio de seu advogado para informar se o debito foi ou nao quitado.
01114 Processo: 0005390-10.2005.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE MONTENE-GRO AMORIM **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-seintimar a promovente para requerer o que entender de direito
01115 Processo: 0005690-93.2010.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-seintimar o demandado das custas processuais e ao pagamento de honorarios advocatícios.
01116 Processo: 0006417-81.2012.815.0251 - HABILITACAO AUTOR: J. C. N. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-se os requerentes para que juntem aos autos comprovante de renda e domicílio; atestados de sanidade física e mental; certidão de antecedentescriminais e certidão negativa e distribuição cível.

2. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS NF 011/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01117 Processo: 0005961-10.2007.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DOMINGOS DOS SANTOS **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA,ADRIANO TADEU DA SILVA,FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se de-se vista por 05(cinco) dias.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 108/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01118 Processo: 0000367-24.2014.815.1171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO DA SILVA FER-NANDES **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERME-DIACOES LTDA Despacho: Intime-se DECISÃO: LIMINAR DEFERIDA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA ODIA 25/11/2014 ÀS 08:00, NO FÓRUM LOCAL.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 160/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01119 Processo: 0006099-74.2013.815.0571 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. N. S. **ADV: BISMARK MARTINS DE OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 160/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01120 Processo: 0006624-56.2013.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO LUIS DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se revogada a prisão preventiva de Fabio Luis da Silva anteriormente decretada

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 151/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01121 Processo: 0000208-32.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GOMES DE SOU-SA **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO,WALESKA DE SOUZA RAUJO,THAIS E LOPES TAVARES.** Despa-cho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 03/11/2014 às 09h:50m, no fórum local.
01122 Processo: 0000428-93.2014.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** REU: MARIA APARECIDA CARVALHO TIBURTINO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre os calculos de fl. 29/30, em 10 dias.
01123 Processo: 0000486-96.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERO VICENTE DE SOUSA **ADV: CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ.** REU: MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA Despacho: Intime-se as partes da audiência una designada para o dia 10/11/2014 às 10horas, no fórum local.
01124 Processo: 0000582-19.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIA LUSTOSA LIS-BOA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seda decisã homologando calculos.
01125 Processo: 0000648-62.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LOPES FILHO **ADV: LINO JOSE NUNES DE FREITAS.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO,BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 03/11/2014 às 11 horas, no fórum local.
01126 Processo: 0000717-60.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LOPES FILHO **ADV: LINO JOSE NUNES DE FREITAS.** REU: RODOCOM CONSTRUCOES DE RODOVIAS E PAVIMENTACOES LTDA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS,ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEI-RA E SILVA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 03/11/2014 às10h:50min, no fórum local.
01127 Processo: 0000751-98.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSANGELA SEVERINO OLINTO **ADV: LINO JOSE NUNES DE FREITAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Intime-se da sentença julgando parcialmente procedente o pedido.
01128 Processo: 0000935-54.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LENIRA ALEXANDRE DOMINGOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS Despacho: Intime-se da audiencia designada para 13/11/2014, as 11h40min.
01129 Processo: 0000937-24.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIANA PIRES DA SILVA LEITE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 13/11/2014 às 10h30min, no fórum local.
01130 Processo: 0000938-09.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Des-pacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 13/11/2014 às 09h:40min, no fórum local.
01131 Processo: 0000947-68.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIZETE RAIMUNDO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 13/11/2014 às 12h:10min, no fórum local.
01132 Processo: 0001156-37.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA ALVES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Des-pacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 13/11/2014 às 13horas, no fórum local.
01133 Processo: 0001158-07.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO BARBOSA LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 13/11/2014 às 09 horas, no fórum local.
01134 Processo: 0001176-28.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREI-RA SOUZA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO,JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA.** REU: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Despacho: Intime-se as partes da audiência una designada para o dia 10/11/2014 às 11horas, no fórum local.

01135 Processo: 0001176-28.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREI-RA SOUZA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO,JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA.** REU: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Despacho: Intime-se as partes da audiência una designada para o dia 10/11/2014 às 11 horas, no fórum local.
01136 Processo: 0001183-20.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CECILIA PEREIRA GO-MES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS Despacho: Intime-se da audiencia designada para 13/11/2014, as 11h30min.
01137 Processo: 0001184-05.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIANA ARAUJO BAR-BOSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS Despacho: Intime-se da audiencia designada para 13/11/2014, as 11h50min.
01138 Processo: 0001241-23.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOHAMA PORCINA LA-CERDA DE ARAUJO **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.
01139 Processo: 0001330-46.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMEIRA DE SOUSA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA,ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS AL-MEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para querendo, no prazo legal, impugnar a contestaçãoapresentada.
01140 Processo: 0001340-90.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA,ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação.
01141 Processo: 0001491-56.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLLIANA MAGNA UMBE-LINO SILVA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: JOSE MARCI-LIO BATISTA.** Despacho: Intime-se DA AUDIENCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2014 PELAS 09:30 HORAS.
01142 Processo: 0001496-78.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE LEITE CHA-VES BERTO **ADV: JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A Despacho: Intime-se as partes da audiência una designada para o dia 10/11/2014 às 12h:20m, no fórum local.
01143 Processo: 0001678-98.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRO MAMEDE LEITE **ADV: EPITACIO PEREIRA SANTANA FILHO.** REU: OPERADORA VIVO **ADV: FRANKLIN CARVA-LHO DE MEDEIROS,NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS,TERESA RACHEL BRITO NEVES PE-REIRA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 03/11/2014 às10h:40min, no fórum local.
01144 Processo: 0001730-65.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO NETO DA SILVA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para querendo oferecer impugnação ao recurso de apelação.
01145 Processo: 0002027-04.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AILTON AZEVEDO DE LACERDA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: CASAS AURORA Despacho: Intime-se as partes da audiência una designada para o dia 10/11/2014 às 09h:30min, no fórum local.
01146 Processo: 0002147-47.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA RU-FINO NUNES SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 13/11/2014 às 10h:10min,no fórum local.
01147 Processo: 0002148-32.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AMARO FILHO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 13/11/2014 às09h:30min, no fórum local.
01148 Processo: 0002158-76.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DUVIR-GENS HENRIQUE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCI-LIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 13/11/2014 Às10 horas, no fórum local.
01149 Processo: 0002167-38.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LINDUARTE PE-REIRA CAZE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 13/11/2014 às12 horas, no fórum local.
01150 Processo: 0002177-82.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCI-LIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 13/11/2014 às11h:10min, no fórum local.
01151 Processo: 0002389-06.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE PEREIRA IRMAO **ADV: CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono,para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
01152 Processo: 0002469-67.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA,JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: LUCIENE LO-PES DA SILVA LACERDA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre os calculos, em 10 dias.
01153 Processo: 0002478-29.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: JOA-QUIM NETO DE MELO **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO,RODRIGO DIAS DE LIMA NOBREGA.** AUTOR: JOAQUIM NETO DE MELO **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO,RODRIGO DIAS DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: THAIS E LOPES TAVARES,THIAGO CESAR BRITTO VELOSO FREIRE,VIRGINIA CABRAL TOSCANO BORGES.** Despacho: Intime-se as partes da audiência prelimi-nar designada para o dia 03/11/2014 às10h:10 min no fórum local.

1A. VARA DE PIANCO NF 151/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01154 Processo: 0000206-62.2013.815.0261 - ACAO PENAL DE COMPET REU: AMARILDO GOMES NETO **ADV: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA.** VITIMA: MANOEL MESSIAS DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Intime-se a defesa para fins do art. 422 do CPP.
01155 Processo: 0000828-78.2012.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO MATIAS **ADV: CLAU-DIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** VITIMA: DAGNA RUANNA QUIRINO MATIASVITIMA: MAGNA RAISSA QUIRINO MATIAS Despacho: Intime-se da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04/11/2014 às 09h:30min, no fórum local.
01156 Processo: 0001477-72.2014.815.0261 - CARTA PRECATORIA CRI REU: HUMBERTO TAVARES FERREI-RA SOUZA **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 04/11/2014 às 11horas, no fórum local.
01157 Processo: 0002243-96.2012.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO BATISTALEONARDO.** VITIMA: EDSON GOMES DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para contrarrazoes no prazo legal.
01158 Processo: 0002448-28.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MANOEL MISSIAS BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se da audiência redesignada para o dia 04/11/2014 às 10 horas, no fórumloca.

2A. VARA DE PIANCO NF 149/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01159 Processo: 0001120-29.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ESPOLIO DE GERALDO LEITE DA SILVA **ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES.** AUTOR: ANNA GHABRYELLA CANDIDO LEITE **ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI,DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 04/11/2014, as 09h20min, no Forum local.
01160 Processo: 0001315-77.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ERONIDE LEITE **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

2A. VARA DE PIANCO NF 149/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01161 Processo: 0001798-44.2013.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento desig-nada para o dia04/11/2014, as 12h00min, no Forum local.

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 161/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01162 Processo: 0000216-23.2006.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALZENADO MACEDO COSTA **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS,WANDERLEY JOSE DANTAS.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA,CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte executada para se quiser oferecer embargos a execucao, no prazo legal.
01163 Processo: 0000226-86.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ESPEDITO ANTONIO DE ALMEIDA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se da decisao de folhas 31, que declarou a incompetencia do Juizo daComarca de Picui/PB, para processar e julgar o presente feito.
01164 Processo: 0000306-50.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO CALIXTO MOREI-RA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se da decisao de folhas 32, que declarou a incompetencia do Juizo daComarca de Picui/PB para processar e julgar o presente feito.
01165 Processo: 0000308-20.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRLI NASCIMENTO SAN-TOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REPRESENTANTE LEGAL: IZAILDO DA SILVA SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se do teor da decisao de folhas 33 que declarou a incompetencia do Juizo da Comarca de Picui/PB a processar e julgar o presente feito.



01166 Processo: 0000366-23.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KATIA MARQUES PINHEIRO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA **ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez 10 dias.

01167 Processo: 0000376-67.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RONALDO DOS SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se da decisao de folhas 32, que declarou a incompetencia do Juizo da Comarca de Picui/PB, para processar e julgar o presente feito.

01168 Processo: 0000424-60.2013.815.0271 - EXECUCAO DE TITULO E REPRESENTANTE LEGAL: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora,ou requerero que entender de direito, no prazo de vinte(20) dias.

01169 Processo: 0000436-40.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIDEVAL DA COSTA SILVA **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez 10 dias, informarem se pretendem produzir outras provas e especifica-las, em caso positivo.

01170 Processo: 0000499-65.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRAN DE AZEVEDO MELO **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA,REGINALDO PAULINO DA S FILHO,CARLOS ITAMAR SOUTO VASCONCELOS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01171 Processo: 0000726-89.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA GUIA PASSOS DE ARAUJO **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: TEREZINHA DANTAS DE LIMA AZEVEDO **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: MARIA UNILDES BERNARDINO DA SILVA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: VALDENOR DANTAS DE LIMA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentenca: Pedido julgado improcedente os embargos declaratorios.

01172 Processo: 0000756-90.2014.815.0271 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 quinze dias recolher as custas judiciais ou comprovar a impossibilidade de pagamento, sob pena de extincao sem julgamento do merito.

01173 Processo: 0000886-80.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar que e hipossuficiente financeiramente(Lei 1.050/60) ou, que efetue o pagamento das custas recursais, em 05 dias, sob pena de desercao.

01174 Processo: 0000928-32.2014.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01175 Processo: 0001066-96.2014.815.0271 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GEAZY ESDRAS FERNANDES DE AZEVEDO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte impetrante, para emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, modificar o polo passivo da demanda, pois o secretario de administracao, nao tem competencia para nomear ninguem.

01176 Processo: 0001108-82.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO JUNIOR **ADV: CHARLES PEREIRA DINO.** REU: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA/PB **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente o pedido para determinar, bem como defiro tutela antecipada.

01177 Processo: 0001116-25.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OZIVANIO DANTAS DE AZEVEDO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, comprovar que reside nesta comarca, uma vez queo documento de fls.16 nao se encontra em seu nome, prazo de dez 10 dias sob pena de cancelamento da distribuicao.

01178 Processo: 0001118-92.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RICARDO JORGE DANTAS **ADV: DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar que e hipossuficiente financeiramente(Lei 1.050/60 ou, que efetue o pagamento das custas processuais, em dez 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.

01179 Processo: 0001306-85.2014.815.0271 - INVENTARIO AUTOR: ANA MARIA GOMES DE ARAUJO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 30(trinta) dias acostar aos autos os documentos acima indicados,sob pena de o feito prosseguir observando o rito previsto para o inventario, os itens indicados fls.09

01180 Processo: 0001448-60.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CLEMENTINO DA SILVA **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte executada para se quiser oferecer embargos a execucao, no prazo legal.

01181 Processo: 0001490-17.2009.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LIMA VASCONCELOS **ADV: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA,UDENILSON DA SILVA SILVEIRA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se do teor do despacho seguinte.Vistos,etc.Inexiste conta Judicial determinado pelo Juizo, portanto nao e possivel a expedicao de alvara, tendo em vista que o deposito foi voluntario.

01182 Processo: 0001508-96.2013.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar a respeito do documento de folhas 46 e/ou requerer o que entender de direito,sob pena deextincao.

01183 Processo: 0001600-11.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. L. S. A. M. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO,CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: M. Z. A. B. Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou extinto o processo sem resolucão do merito.

01184 Processo: 0001628-42.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSMAR ARAUJO DO AMARAL **ADV: EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR.** REU: BANCO PAULISTA S/A **ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01185 Processo: 0001666-54.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar em dez 10 dias, o endereco completo de Analiliane de Oliveira Silva.

01186 Processo: 0001790-37.2013.815.0271 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE DINIZ LIMA **ADV: AQUILA NIELSEN REIS DE OLIVEIRA.** AUTOR: LUZIA DAS VITORIAS PEREIRA LIMA **ADV: AQUILA NIELSEN REIS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias recolher as custas judiciais ou comprovar a impossibilidade de pagamento, sob pena de extincao sem julgamento do merito.

01187 Processo: 0001836-65.2009.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERALREU: CARNAVALE RESOURCES MINERACAO LTDA **ADV: LUIS MAURICIO FERRAIUOLI DE AZEVEDO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01188 Processo: 0001867-46.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON SIMPLICIO DA SILVA **ADV: DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao no prazo legal.

01189 Processo: 0002006-95.2013.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em cinco dias,sob pena de extincao.

01190 Processo: 0002056-24.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ADALBERTO DE ALCANTARA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, comprovar que reside nesta Comarca, uma vez queo documento de fls. 17 nao se encontra em seu nome, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.

01191 Processo: 0002920-96.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA MARIETA DOS SANTOS MACEDO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS,DIJANELLYESON MONTEIRO NOBREGA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para contrarrazaar o recurso inominado no prazo legal.

01192 Processo: 0003146-04.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LYANE FERNANDES MARTINS DANTAS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo,apresentar contrarrrazoes ao recurso,no prazo de dez 10 dias.

01193 Processo: 0003176-39.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE PONCIANO DANTAS **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo,apresentar contrarrrazoes ao recurso,no prazo de 10(dez) dias.

01194 Processo: 0004420-03.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: MUNICIPIO DE PICUI **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01195 Processo: 0004570-81.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEIDJANE DOS SANTOS DANTAS **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** REU: NORDECE NE REPRESENTACAO E DISTRIB LTDA **ADV: GIUSEPPE PECORELLI NETO,JOSE EWERTON DE ALBUQUERQUE ALVES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01196 Processo: 0004776-95.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ORLANDO DE AZEVEDO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: MOIP PAGAMENTOS S/A **ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO.** Despacho: Pedido julgado procedente

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 156/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01197 Processo: 0001012-81.2006.815.0281 - EMBARGOS REU: ANA MARIA DE OLIVEIRA **ADV: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA.** Despacho: Intime-se A parte embargada, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a peticao de fls. 138 e ss.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 151/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01198 Processo: 0000450-87.2014.815.0541 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CATARINA MARIA BERNARDO PEREIRA CABRAL **ADV: JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS Despacho: Intime-seO Advogado da autora para tomar ciencia da sentenca de fls.117/123 dosautos.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito exordial.

01199 Processo: 0001062-25.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ELISABETE BORGES DA COSTA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 02/12/2014, as 09:10 horas, no forum local de pocinhos

01200 Processo: 0001131-57.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 02/12/2014, as 10:30 horas, no forum local de pocinhos

01201 Processo: 0001132-42.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RODRIGUES SOBRINHO **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 02/12/2014, as 11:10 horas, no forum local de pocinhos

01202 Processo: 0001141-04.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO GONALVES CAVALCANTE **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 02/12/2014, as 11:00 horas, no forum local de pocinhos.

01203 Processo: 0001143-71.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NAIR PEREIRA ALBUQUERQUE **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 02/12/2014, as 11:20 horas, no forum local de pocinhos

01204 Processo: 0001146-26.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAIMUNDO GALDINO DA SILVA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Audiencia designada para o dia 02/12/2014 as 10:20 horas no Forum local

01205 Processo: 0001154-03.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA GOMES PEREIRA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Audiencia designada para o dia 02/12/2014 as 10:40 horas no Forum local

01206 Processo: 0001155-85.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADAUTO FAUSTINO TAVARES **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Audiencia designada para o dia 02/12/2014 as 10:50 horas no Forum local

01207 Processo: 0002670-92.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SONIA MARIA ARAUJO OLIVEIRA BRITO **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Audiencia designada20/11/2014, as 11:15 horas, no forum local de pocinhos

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 151/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01208 Processo: 0000110-97.2008.815.0301 - ACAO POPULAR AUTOR: ELIAS NOBREGA DE QUEIROGA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR,MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS,FRANCISCO DE SOUSA REIS.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: RONALDO MEDEIROS DO REGO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: JOAO MONTEIRO DE ASSIS JUNIOR **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: FABIO ALMIR DE ARAUJO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: VALDOMIRO HENRIQUES NETO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: JOSEFA COELHO VIANA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Sentenca: Intime-seas partes por seus procuradores para tomar conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido inicial, anulando o ato de doação dos terrenos.

01209 Processo: 0003013-95.2014.815.0301 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora, para providenciar no prazo de 05 dias, orecolhimento das diligencias, para dar cumprimento a precatória.

1A. VARA DE POMBAL NF 151/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01210 Processo: 0000281-20.2009.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MAYCON DE ANGILYS MARTINS FORMIGA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-seO advogado do reu para no prazo legal apresentar as alegações finais em favor de seu constituinte

2A. VARA DE POMBAL NF 180/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01211 Processo: 0001474-94.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RODRIGO DA SILVA **ADV: MARCIA CRISTINA BARBOSA DUTRA,DULCEIA MARIA DOS SANTOS ASSIS.** REU: TIM CELULAR S/ A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento da sentençade fls. 45/46 dos autos, haja vista, publicação de nf nº 152 de 05/09/2014, que constou erroneamente que o pedido foi improcedente.

01212 Processo: 0001745-40.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FEITOSA **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS,KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA.** REU: ORLY VEICULOS COM E IMPORTACAO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para fazer a efetiva demonstração,inclusive documental, da impossibilidade do pagamento das custas e despesas processuais, em 10 dias, ou preparo p/ apreciação do recurso.

01213 Processo: 0001976-38.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEVI SENA DA SILVA **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** Despacho: Intime-seA parte autora, através de seu advogado, para comparecer em cartorio ereceber o alvara e ainda no prazo de 02 dias, dizer se a obrigacao foisatisfeita em sua totalidade ou remanesce parcela sem adimplimento.

01214 Processo: 0002017-39.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CRUZ DOS SANTOS **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR,MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** Despacho: Intime-seO Advogado para dizer em dois dias, se a obrigacao foi satisfeita em sua totalidade ou remanesce parcela sem adimplimento.

01215 Processo: 0002862-03.2012.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GABRIELLA CHRISTINNA DE SOUSA QUEIROGA **ADV: JOAO PAULO ESTRELA,JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o impetrante, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação contida às fls.108/111 dos autos.

2A. VARA DE POMBAL NF 180/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01216 Processo: 0000074-79.2013.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO JOAQUIM DE LIMAREU: FRANCY RAINEY DA COSTA **ADV: ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2014, às 08:30 horas, nasala de audiências da 2a. vara da Comarca de Pombal-PB.

3A. VARA DE POMBAL NF 173/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01217 Processo: 0000082-27.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO BARBOSA SANTANA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01218 Processo: 0000297-95.2014.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE LAGOA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01219 Processo: 0000521-04.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ERIDAN TAVARES DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY,MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01220 Processo: 0000568-75.2012.815.0301 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01221 Processo: 0000878-18.2011.815.0301 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DAS NEVES QUEIROGA RODRIGUES **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR,ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01222 Processo: 0001279-80.2012.815.0301 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. R. O. A. **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY,MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** ASSIST.AUTOR: A. R. O. A. **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatorio: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01223 Processo: 0001399-07.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO LUIZ DE SOUSA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA,JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: LINDACY MARIA DA CONCEICAO **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA,JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01224 Processo: 0001400-89.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERALDO ALVES DA COSTA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA,JAQUES RAMOS WANDERLEY,MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** AUTOR: VANDUHI DA SILVA PEREIRA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA,JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: ALICE DE SAALVES **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA,JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01225 Processo: 0001497-74.2013.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

01226 Processo: 0001620-43.2011.815.0301 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA VIEIRA DA SILVA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatorio:Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.



- 01227** Processo: 0001693-10.2014.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: SARA PEREIRA CARVALHO **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. ASSIST.AUTOR: SABRINA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01228** Processo: 0001708-13.2013.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01229** Processo: 0002023-07.2014.815.0301 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: ANTONIO COELHO DE SOUSA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. AUTOR: MARINA ARAUJO DA SILVA COELHO **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. Despacho: Intime-se as partes autoras, para tomarem conhecimento da audiência de Ratificação designada para o dia 13/11/2014 as 10:40hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB.
- 01230** Processo: 0002353-38.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VANDIRNALDO DE SOUSA MELO **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY, MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01231** Processo: 0002563-31.2009.815.0301 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. B. F. F. **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR**. ASSIST.AUTOR: L. S. F. **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR**. Ato Ordinatório: o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente
- 01232** Processo: 0002845-30.2013.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: JOAOMERIZ BANDEIRA DE SOUSA **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY, MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01233** Processo: 0002873-61.2014.815.0301 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ISRAEL DE SA MARTINS **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento da audiência de Interrogatório designada para o dia 13/11/2014 as 08:20hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB.
- 01234** Processo: 0002904-52.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANUZA VIEIRA DE ARAUJO **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY, MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01235** Processo: 0002919-84.2013.815.0301 - INTERDICAÇÃO AUTOR: HELENA BATISTA DE OLIVEIRA FERREIRA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. Despacho: Perícia designada para o dia 17/11/2014 as 10h e 30min, na Penitenciária de Psiquiatria Forense do Complexo Penitenciário Juliano Moreira em Joao Pessoa-PB.
- 01236** Processo: 0002979-67.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ICOPLAST IND E COM DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY, MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01237** Processo: 0003033-23.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SOSTENIS ALCENO DOS SANTOS **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

- 3A. VARA DE POMBAL NF 173/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01238** Processo: 0000936-16.2014.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TAILTON TAMARIS DE SOUSA **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA**. VITIMA: MANOEL ANGELO DE ALMEIDA INDICIADO: FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA**. INDICIADO: MARCELO SOARES MOREIRA **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA**. INDICIADO: ANDERSON RAFAEL GONCALVES SOUSA **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA**. Despacho: Intime-seas partes de decisão de fls.228-228v que indeferiu os pedidos de revogação de prisão preventiva.
- 01239** Processo: 0001019-03.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: EMANOEL AVELINO DOS SANTOS SILVA **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01240** Processo: 0002768-89.2011.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSSANDRO LINHARES DINIZ SOUSA **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

- 3A. VARA DE POMBAL NF 173/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01241** Processo: 0000568-75.2012.815.0301 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.
- 01242** Processo: 0001497-74.2013.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

- 3A. VARA DE POMBAL NF 173/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01243** Processo: 0001019-03.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: EMANOEL AVELINO DOS SANTOS SILVA **ADV: JAKES RAMOS WANDERLEY**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado para devolver o processo a serventia judicial imediatamente.

PRINCESA ISABEL

- 1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 089/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01244** Processo: 0000029-60.2004.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: VALMIR FLORENTINO DE AQUINO **ADV: FABIO ANCELMO DE SIQUEIRA LOPES**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2014, as 09horas, no forum local.
- 01245** Processo: 0000553-08.2014.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMILTON GOMES DIAS **ADV: ADYLSO BATISTA DIAS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11.11.2014, as 08:30 horas, no forum local
- 01246** Processo: 0001460-17.2013.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SEVERINO ESTEVAM DA SILVA NETO **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA, AURISLENE OLEGARIO DE MORAIS BARROS**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas 05 de novembro de 2014, as 08h.30min., no forum local.

- 3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 127/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01247** Processo: 0000082-89.2014.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. O. L. **ADV: ANTONIO CARLOS MARQUES**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com base no art. 267, inciso III, do CPC.
- 01248** Processo: 0000875-28.2014.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. J. G. P. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, TAYRINE G. SIQUEIRA**. Despacho: Pedido indeferido de Tutela Antecipada.
- 01249** Processo: 0001244-22.2014.815.0311 - GUARDA A AUTOR: J. R. N. **ADV: ANTONIO CARLOS MARQUES**. AUTOR: M. L. C. R. **ADV: ANTONIO CARLOS MARQUES**. Despacho: Intime-se a parte autora da decisão que concedeu a guarda provisória requerida, bem como para comparecer em cartório para assinar o respectivo termode compromisso.

- 3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 127/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01250** Processo: 0000489-32.2013.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ TEOFILO DE FREITAS **ADV: SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA, ADÃO DOMINGOS GUIMARAES**. Sentença: Sentença condenatoria do réu LUIZ TEÓFILO DE FREITAS como incurso nas penas do art. 14 da lei 10.826/2003.

QUEIMADAS

- 1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 178/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01251** Processo: 0000269-95.2012.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: KLEYBER THIAGO TROVAO EULALIO**. REU: INACIO ROBERTO DA SILVA **ADV: NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. Despacho: Intime-seA advogada do embargado para juntar aos autos o numero do seu CPF paraos fins de deposito do valor devido pelo embargante no prazo de 10(dez) dias
- 01252** Processo: 0000733-27.2009.815.0981 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: O SACOLAO SUPERMERCADO LTDA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, FABRICIO BELTRAO DE BRITO**. Despacho: Intime-se as partes, da realizacao dos calculos pela contadoria judicial, de fls. 233/ 235, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
- 01253** Processo: 0001002-27.2013.815.0981 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: DORALICE PEDRO CELESTINO RANGEL **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSINALDO DE OLIVEIRA CELESTINO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REU: GEORGE HAMILTON VIEIRA DA COSTA Despacho: Intime-se a parte autora para indicar, no prazo de 10 dias, a localizacao do veiculo objeto da demanda.
- 01254** Processo: 0001022-18.2013.815.0981 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO**. REU: JOSELITO RAIMUNDO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para ciencia do despacho de fl.62, o qual deferiu o pedido de suspensao do processo por 60 dias.
- 01255** Processo: 0001323-28.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA BARBOSA GAN-GORRA **ADV: MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO, WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para ciencia do deposito judicial realizado as fls. 58.
- 01256** Processo: 0002156-17.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL DANTAS DA SILVA **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL Despacho: Intime-sea advogada da autora habilitada para no prazo lehal apresentar as contrarrazoes do recurso de fls., 63/70.

- 01257** Processo: 0002273-37.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES VALENTIM ALVES **ADV: FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NOBREGA**. REU: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01258** Processo: 0002831-43.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CREFISA S/A CREDITO FINCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA**. Despacho: Intime-se a parte ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do depósito judicial realizado no prazo homologado na sentença, sob pena de aplicação da multa arbitrada.
- 01259** Processo: 0003673-23.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA MARIA SOUZA BARBOSA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho de fl.86, o qual determinou transferencia de valor, como tambem intime-se da lavratura do termo de penhora de fl. 90.

- 1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 178/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01260** Processo: 0002999-45.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A COLETIVIDADE REU: SIDINEY DE OLIVEIRA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se o advogado do réu para comparecer à audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 16/12/2014, pelas 08h15min, na sala de audiências da 1ª Vara, Fórum de Queimadas-PB.
- 01261** Processo: 0003187-72.2012.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO SEVERINO DE OLIVEIRA JUNIOR VITIMA: MARDJANE FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-seo assistente de acusacao da sentenca de absolvicao do acusado de fls58/59.

- 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 170/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01262** Processo: 0001653-25.2014.815.0981 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. G. N. B. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REPRESENTANTE LEGAL: G. N. F. REU: J. N. S. Despacho: Intime-se da designação de audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/11/2014, as 09:45 horas.
- 01263** Processo: 0001893-14.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBANI LOPES DA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. AUTOR: SIMARA KARLA DA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO**. REU: SALOME SOARES Despacho: Intime-se da designação de audiência de conciliação para o dia 18/11/2014, as 10:15 hrs, oportunidade em que, nao havendo acordo, abrir-se-á prazo para contestar. Atenção! intimação apenas por NF.
- 01264** Processo: 0002793-31.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. S. B. **ADV: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES**. REU: P. R. S. Despacho: Intime-se DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULAMENTO PARA O DIA 04/11/2014, AS 10:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES ARROLAREM TESTE-MUNHAS.

- 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 170/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01265** Processo: 0000333-37.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A COLETIVIDADE REU: JOSILDO DE OLIVEIRA BARBOSA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-se da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11 de 2014, as 10:45 horas.
- 01266** Processo: 0001823-31.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO MUNIZ DANTAS **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA**. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA Despacho: Intime-se da audiencia de instrução e julgamento designada para 25/11/2014, as 09:15 horas.

RIO TINTO

- VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 172/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01267** Processo: 0000147-84.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MIGUEL DA SILVA BEZERRA **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM, DANIEL VIEIRA SMITH**. REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO**. Despacho: Intime-se Tomar ciencia da sentença que julgou procedente em parte o pedido, condenando a promovida a restituir a autora os valores indevidos cobrados e pagos, em forma dobrada...
- 01268** Processo: 0000198-61.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JAIR SILVA DA PAZ **ADV: ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS, RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR**. REU: SABEMI SEGURADORA S/A **ADV: PABLO BERGER**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

SANTA LUZIA

- 1. CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 098/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01269** Processo: 0000412-90.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA NOBREGA DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO PB **ADV: GERLANDO DA SILVA LIMA**. Sentença: Intime-se pedido julgado procedente, em parte.
- 01270** Processo: 0000956-44.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DARIA DE MEDEIROS NOBREGA **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias apresentar impugnacao a contestacao.
- 01271** Processo: 0001003-18.2014.815.0321 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: HENIO GOMES OTHON **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS, ALEXANDRE NUNES COSTA**. AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES OTHON **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS, ALEXANDRE NUNES COSTA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias apresentar impugnacao a contestacao.
- 01272** Processo: 0001043-34.2013.815.0321 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: ABRAHAM LINCOLN FERREIRA DE MORAIS, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias indicar bens penhoraveis pertencentes a parte devedora.
- 01273** Processo: 0001818-49.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias juntar aos autos copias dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, marco e abril de 2013, pertinentes a servidora autora da presente acao.
- 01274** Processo: 0001819-34.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias juntar aos autos aos autos copias dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, marco e abril, todos do anode 2013, pertinente a servidora.
- 01275** Processo: 0001821-04.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias juntar aos autos copias dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, marco e abril de 2013, pertinentes a servidora.
- 01276** Processo: 0001825-41.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias juntar aos autos copias dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, marco e abril, todos do ano de 2013, pertinente a servidora autora da acao.
- 01277** Processo: 0001827-11.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias juntar aos autos copias dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, marco e abril, todos do ano de 2013, petinentes a autora da presente acao.

- 1. CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 182/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01278** Processo: 0000295-65.2014.815.0321 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. J. L. **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. REU: S. M. S. L. **ADV: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS**. REU: S. M. L. **ADV: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS**. Despacho: Intime-se AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 21/10/2014, AS 08:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, AUTOS EM EPIGRAFE.

- 2. CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 157/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01279** Processo: 0000280-48.2004.815.0321 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, ALDARIS JUNIOR, FABIO GONSALES BARREIRA SANTOS**. Despacho: Intime-seem 30 dias requerer as diligencias necessarias visando a satisfacao de seu credito tributario.
- 01280** Processo: 0000398-72.2014.815.0321 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Intime-seem dez dias falar acerca do pedido de desistencia formulado pelo exequente
- 01281** Processo: 0000460-49.2013.815.0321 - EXIBICAO AUTOR: ROSALI KELLY DE ARAUJO AZEVEDO **ADV: JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA



ADV: FERNANDA ALVES,FABIO ANDRADE DE MEDEIROS. Despacho: Intime-sehomologado os calculos para fins de execucao da sentenca

01282 Processo: 0001460-21.2012.815.0321 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-seem dez dias falar acerca dopedido de desistencia formulado pelo exequente.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 159/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01283 Processo: 0000545-98.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALZIVA AUTA BEZERRA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designada para comparecer a audiencia preliminar no dia 05/11/2014 as 08:30 horas, no forum local.

01284 Processo: 0000846-45.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WILLIANS LOPES DA COSTA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA,OTONI COSTA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo legal promover a execucao da sentenca

01285 Processo: 0001205-92.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: N. J. S. **ADV: LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS,LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: N. C. G. S. **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designada para comparecer a audiencia preliminar no dia 05/11/2014 as 08:20 noforum local.

01286 Processo: 0001365-20.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GINALVA ALTA DOS SANTOS CABRAL **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Audiencia designadapara comparecer a audiencia preliminar no dia 05/11/2014 as 08:00 horas, no forum local.

SANTA RITA

5A. VARA DE SANTA RITA NF 162/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01287 Processo: 0001040-15.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDVALDO JORGE LIMA DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18.11.2014 as 15:00 horas, neste Juizo.

01288 Processo: 0003350-28.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HUGO LEANDRO LISBOA BATISTA **ADV: JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20.11.2014 as 14:00 horas, neste Juizo.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 438/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01289 Processo: 0000081-81.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUVINIANO BELARMINO DE FREITAS NETO **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA,PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Ato Ordinatorio:intimar as partes do retorno dos autos, e para requererem o que de direito, no prazo legal.

01290 Processo: 0000233-32.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-seintimar para apreentar alegacoes finais em memoriais.

01291 Processo: 0000252-72.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO JANUARIO DA SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seintimar as partes da expedicao do precatório.

01292 Processo: 0000561-54.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HENRIQUES DA SILVA BRAZ **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01293 Processo: 0000562-39.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULA CUSTODIO DA SILVA SOARES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01294 Processo: 0000563-24.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO DETERRO PINTO RAMALHO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01295 Processo: 0000564-09.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES PEREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01296 Processo: 0000570-16.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEREZ LOPES DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01297 Processo: 0000571-98.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIDERLANIA LEITE DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01298 Processo: 0000574-53.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DONISETTE MARIA DA SILVAAMORIM **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

01299 Processo: 0000580-60.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE MELO DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seintimar o promovido para impugnar a contestacao, no prazo legal.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 163/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01300 Processo: 0001041-33.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo no prazo de 05 dias.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 165/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01301 Processo: 0000276-96.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA SIQUEIRARAMOS **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de dezembro de 2014 pelas 09:30 horas.devendo comparecer 20 de antecedencia.

01302 Processo: 0000540-16.2014.815.0341 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: PEDRO VITOR DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REPRESENTANTE LEGAL: ADILMA FLORENTINA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: JOSE ALBERTINO DE ANDRADE **ADV: HELLANDESON WILKER ANDRADE.** Despacho: Intime-se da Audiência de Conciliação que fora designada para o dia 10/12/2014pelas 11:30 horas, no Fórum local.

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 165/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01303 Processo: 0000557-52.2014.815.0341 - CARTA PRECATORIA CRI TEST. PRECATORIA: SUETONIO DE FARIAS MATIASTEST. PRECATORIA: AGACIO JOSE RAMOS BORGESTEST. PRECATORIA: CACILDA BORGES BATISTATEST. PRECATORIA: MARIA IVONETE CAMILO DE MORAISAUTOR: O MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU: SAULO JOSE DE LIMA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** AUTOR: JOSé MARCELINO PEREIRAREU: JURANDI RONALDO DA SILVA Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 03 de dezembro de 2014 pelas 09:00 horas.Audiencia oitiva detestemunhas.devendo comparecer 20 minutos de antecedencia.

01304 Processo: 0000557-52.2014.815.0341 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ADELAIDO MARCELINO PEREIRA **ADV: RONALDO PESSOA DOS SANTOS.** REU: AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXÃO NETO **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: ANUSKA CIBELLY FORMIGA FREITAS SAMPAIO **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: AROLDO MARTINS SAMPAIO **ADV: STEPHEN VON JOHANNES GOMES SAMPAIO.** REU: JOSE CARLOS VIDAL **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** REU: JOSé ROBERTO MARCELINO PEREIRA Despacho: Reprogramo a audiencia para dia 03 de dezembro de 2014 pelas 09:00 horas.audiencia de inquiricao de testemunhas.devendo comparecer 20 minutos de antecedencia.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 171/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01305 Processo: 0000004-37.1993.815.0051 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSEFA MARIA BEZERRA ALEXANDRE **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** REU: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO Despacho: Vista ao inventariante prazo deno prazo legal

01306 Processo: 0000005-55.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZAIAS LISBOA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-separtes, para especificarem que tipo de provas pretendem produzir,ou se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 dias

01307 Processo: 0000035-27.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURILENE MARIA VICTAL **ADV: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO.** REU: IMAP INST MUN DE APOSENT E PENSÃO DE POCO DE JOSE DE MOURA **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-seautor, peticao e documentos de fls. 86/126, em 05 dias

01308 Processo: 0000305-46.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL DO MUN SANTA HELENA **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

01309 Processo: 0000323-72.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REPRESENTANTE LEGAL: NADIR MARECO **ADV: RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA.** AUTOR: NADIR MARECO **ADV: RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA.** REU: M A TOLEDO IND DE CONFECCOES LDTA **ADV: ELLEN FABIA RAK MAMUS.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,LIDIA DE FREITAS SOUSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: MULTIBANK S/A **ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-seexecutados, para na forma do art. 475-J, do CPC, cumprir o julgado, pena de bloqueio on line, no Bacenjud

01310 Processo: 0000394-40.2012.815.0051 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. A. **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: J. A. B. D. Despacho: Ao autor/Vencedor a fim de requerer o que achar de direito.em 10 dias, penas da lei

01311 Processo: 0000624-14.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY GONCALVES FERNANDES ANACLETO **ADV: THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA,CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Despacho: Ordenada emenda da peticao inicial no prazo de &PRAZO dias10 dias, quanto ao valor da causa

01312 Processo: 0000816-88.2007.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BRAGA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sepromovido da decisao de fl. 88, parte final e do pedido de fl. 92 deferido

01313 Processo: 0000885-47.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NIVALDO BEZERRA DA SILVA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** REU: MANOEL LIMA DA COSTA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA,LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM,PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Intime-sepromovido para o cumprimento da sentenca, sob pena de execucao, com possibilidade de ser aplicada multa diaria (art. 52,V) ate que efetive o pagamento

01314 Processo: 0000904-19.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ ADRIANO DE ANDRADE **ADV: MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA,JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Ao autor/Vencedor a fim de requerer o que achar de direito.

01315 Processo: 0001227-58.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARGEMIRO FERREIRA DE FREITAS **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado improcedente

01316 Processo: 0001405-07.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MANGABEIRA NETO **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA,FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais.no prazo legal

01317 Processo: 0001764-20.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLUCE MARIA DE OLIVEIRA LIMA **ADV: FABIO JUNIOR GONCALVES.** REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoem face do pagamento cobrado

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 151/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01318 Processo: 0000492-54.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAZARIO DANTAS SOBRINHO **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01319 Processo: 0000664-93.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS,FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01320 Processo: 0001034-09.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANAXIMANDRO DANTAS DE ALMEIDA **ADV: MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA,JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as pro-vas que deseja produzir.

01321 Processo: 0001315-33.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENEDINA MARIA DA CONCEICAO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** REPRESENTANTE LEGAL: LUZIMAR ANTUNES DE ANDRADE **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo INSS.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 126/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01322 Processo: 0002779-60.2014.815.0351 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LIVIA MONICA DE LIMA COSTA.** REU: RAFAEL VICENTE DE SOUZA Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de vinte dias, realizar o pagamento das custas e diligencias do oficial de justica.

2A. VARA DE SAPE NF 140/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01323 Processo: 0000178-19.1993.815.0351 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo banco exequente para dizer concretamente, no prazo de 30(trinta)diasse tem interesse no prosseguimento do feito, e, em caso positivo,informar o valor atual do debito, indicando bens passíveis de penhora,sob p

01324 Processo: 0000204-46.1995.815.0351 - INVENTARIO AUTOR: JOAO GOMES PEREIRA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seo inventariante, por todo teor do despacho de fls. 169, ou seja,para, no prazo de trinta dias, apresentar declaração de todos os herdeiros(inclusive daqueles deixados por Severino dos Ramos),com firma reconhec

01325 Processo: 0000239-78.2010.815.0351 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-seda sentença de fls. 76, que homologou, por sentença, o pedido de desistencia da ação e, por conseguinte, declarou extinto o presente feito,sem apreciação de merito. Decorrido prazo, archive-se.

01326 Processo: 0000584-44.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO ALEXANDRE DE FREITAS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnação, no prazo legal.

01327 Processo: 0000998-23.2002.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA **ADV: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que entender de direito, em 30 dias.

01328 Processo: 0001004-25.2005.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PBGAS CIA PARAIBANA DE GAS **ADV: RACHEL BEZERRA DUARTE,MARINALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR,ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito,requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena deextinção do processo.

01329 Processo: 0001083-04.2005.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE IN **ADV: JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA.** Despacho: Intime-seda decisão de teor seguinte:...na inercia da parte exequente e no decurso do prazo de suspensão de um ano(f.64 e 65),determino o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição,podendo o processo retomar o...

01330 Processo: 0001093-33.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA DA CUNHA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seda sentença de fls. 21 que indeferiu a petição inicial e, por conseguinte, declarou extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custasprocessuais. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

01331 Processo: 0001184-94.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VALDETE DOS SANTOS ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE.** Sentenca: Intime-seda sentença de fls. 102 a 104, que julgou improcedente os pedidos dainicial. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transitoem julgado e archive os autos com baixa na distribuição.

01332 Processo: 0001298-33.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seo promovido sobre o documento retro acostado, com prazo de dez dias.

01333 Processo: 0001303-46.1998.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SORMANI ROBERTO DE MEDEIROS **ADV: PERIVALDO ROCHA LOPES.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 dias, haja vista o acordao de fls. 366/371, que manteve a sentença de fls. 96/99.

01334 Processo: 0001488-59.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBSON MELO DA COSTA ME **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: REDECARD **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** Despacho: Intime-seda sentença de fls. 124/125 que homologou,por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes, e, em consequencia,DECLARADO EXTINTOO PROCESSO, com resolução de merito.Custas proc. rateadas entre partes

01335 Processo: 0001729-96.2014.815.0351 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seem cumprimento ao disposto no art. 942 do CPC, intime-se a parte autora para juntar aos autos planta do imovel, no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 283 c/c art.

01336 Processo: 0001970-07.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIANA LUIZA NUNES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV:**



CLARISSA PEREIRA LEITE. Sentença: Intime-seda sentença de fls. 73 a 75 que julgou improcedente o pedido inicial.Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transito em julgadoe archive os autos com baixa na distribuição.

01337 Processo: 0002054-81.2008.815.0351 - DEPOSITO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Intime-seda sentença de fls. 76,que homologou o pedido de desistencia do processo e declaro extinto o presente feito. Decorrido o prazo recursal inalbis, certifique o transito em julgado e archive os autos com baixa.

01338 Processo: 0002310-82.2012.815.0351 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: RAIMUNDA DILMA VERAS **ADV: KARINA PALOVA VILLAR MAIA.** REU: CARLOS GLAUCO NEVES DE OLIVEIRA **ADV: PEDRO HENRIQUE VERAS RIBEIRO,JOSE MARCELO DIAS.** Sentença: Intime-seda sentença de fls. 55, que homologou, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes, e, em consequencia declarou extinto oprocesso, com resolução do merito. Após o transito,pagas as custas,arq

01339 Processo: 0002398-86.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO RIACHAO DO POCO **ADV: RONALDO TORRES SOARES FILHO.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem, de forma concreta e fundamentada, as provas que eventualmente pretendam produzir,no prazo comum de 10(dez)dias

01340 Processo: 0002447-64.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE.** Despacho: Intime-sea parte apelada, para apresentar suas contrarracoes, no prazo legal.

01341 Processo: 0002550-37.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ARAUJO DA SILVA CARVALHO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-seda sentença de fls. 102 a 105, que julgou procedente em parte os pedidos constantes na inicial, e, por conseguinte,declaro a nulidade da clausula n.16 do contrato...Declaro, ainda, a nulidade das clausulas...

01342 Processo: 0002651-74.2013.815.0351 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CARLOS GLAUCO NEVES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-seda sentença que julgou extinto o processo, sem analise meritória. Sem custas nem honorarios advocaticios. Transitado em julgd, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

01343 Processo: 0002664-49.2008.815.0351 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ACOS BRUM LTDA **ADV: MARCO AURELIO GOMES.** Despacho: Intime-seo exequente, para ciencia e para requerer o que entender de direito,noprazo de 30 (trinta) dias.

01344 Processo: 0002667-62.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE.** Despacho: Intime-sea apelada, para apresentar suas contrarrações, no prazo legal.

01345 Processo: 0002847-44.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KERCIA MONIQUE ALVES DA COSTA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA,RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir,de forma fundamentada, no prazo de 15 dias.

01346 Processo: 0003239-18.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAPE PB **ADV: BRUNO VERAS DE QUEIROZ,GUILHERME FURTADO MONTENEGRO,CLARISSA PEREIRA LEITE.** Despacho: Intime-sea parte apelada, para apresentar suas contrarracoes, no prazo legal.

01347 Processo: 0003260-09.2003.815.0351 - MONITORIA AUTOR: IANE IND DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS,BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS.** Despacho: Intime-sea parte exequente para ciencia e para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

01348 Processo: 0003273-90.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA DE LIMA LOURDES NOBREGA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seda sentença de fls. 53 a 56, que julgou procedente em parte o pedidoformulado por Marinalva de Lima Lourdes Nobrega em face do Fundo de apposentadoria e pensoões do Servidores Publicos do Município de Sape...

3A. VARA DE SAPE NF 154/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01349 Processo: 0000071-08.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisao (f. 39) que suspendeu o presente feito ate31/12/2014.

01350 Processo: 0000092-81.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisao (f. 34) que suspendeu o presente feito atéo dia 31/12/2014.

01351 Processo: 0000132-97.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o executado impugnante para, no prazo de dez dias, atribuir valor à impugnação, sob pena de indeferimento da liminar.

01352 Processo: 0000212-90.2013.815.0351 - EXIBICAO AUTOR: BETANIA MARIA DO NASCIMENTO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 47-48) que julgou procedente o pedido do autor.

01353 Processo: 0000382-33.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho 9f. 61) que deferiu o pedido de desarquivamento e concedeu vista/carga dos autos, pelo prazo de dez dias.

01354 Processo: 0000421-93.2012.815.0351 - BUSCA E APREENSAO REU: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de dez dias, pronunciar-se sobre o recurso de apelação interposto. Fica advertida que o seu silencio seraentendido como concordancia com a desistencia do mesmo.

01355 Processo: 0000491-76.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANO TIBURTINO LEITE **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispoem a custear e produzir, individualizando qual o fato controverso nestes autos sera objeto

01356 Processo: 0000577-81.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DE BARROS NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARIS-SA PEREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar ciencia dos novos documentos juntados pelo municipio promovido e, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.(fls. 84/86)

01357 Processo: 0000581-55.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/ A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** REU: MAIS CAR COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** Despacho: Intime-se a parte executada para tomar ciencia do bloqueio eletronico e, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.

01358 Processo: 0000671-29.2012.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: SEVERINA SALUSTINO GOUVEIA **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos e, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

01359 Processo: 0000731-31.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARISTELA DE SOUZA FALCAO **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** AUTOR: ANA ELIZABETH DE SOUZA FALCAO **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADV: RICARDO FRANCESCHINI,PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 81-85) que julgou procedente em parte o pedido do autor.

01360 Processo: 0000761-66.2014.815.0351 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EMANUELLA ARAUJO DE SOUZA **ADV: RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 85) que homologou o pedido de desistencia da ação e declarou extinto o presente feito, sem resolução do merito.

01361 Processo: 0000772-95.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANA FERREIRA DE PONTES **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: VIVO S/A **ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 27-27v) que homologou por sentença oacordo de vontade das partes.

01362 Processo: 0000921-28.2013.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. L. X. **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

01363 Processo: 0001091-63.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADERITA HERMINIA DA CONCEICAO **ADV: ANNE CAROLINE RODRIGUES BARROS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, especificarem,de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispoem a custear e produzir, individualizando qual o fato controverso nestes autos sera objeto dela.

01364 Processo: 0001111-25.2012.815.0351 - BUSCA E APREENSAO REU: MARIA JOSE DO NASCIMENTO SOUZA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, se pronunciar sobre o pedido de desistencia formulado na peça (ff. 79-81).

01365 Processo: 0001211-43.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO ULISSES GONCALVES **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 31) que homologou o pedido de desistencia e declarou extinto o presente feito.

01366 Processo: 0001251-88.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE FRUTUO-SO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

01367 Processo: 0001312-80.2013.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: J. J. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 30) que declarou extinto o presente feito, sem resolução do merito.

01368 Processo: 0001371-34.2014.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: J. T. P. **ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do laudo pericial acostados aos autos e, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

01369 Processo: 0001409-61.2005.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA-REU: EXCELSIOR SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,MILENA NEVES AU-GUSTO.** Despacho: Intime-se a parte executada para tomar conhecimento do expediente - extratos defls. 135/139 e requerer, no prazo de 05 dias, o que entender de direito.

01370 Processo: 0001591-32.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE MEIRELES DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, emendar a peça vestibular, eis que confeccionada sob os auspicios da norma trabalhista, sob pena de indeferimen-to.

01371 Processo: 0001732-56.2011.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: PEDRO SEVERINO DA SILVA **ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da nao localizacao do demandado para ser citado (f. 22), bem como, no prazo de trinta dias, informar se o interditando foi submetido ao exame medico-pericial e requerer o que entender

01372 Processo: 0001802-05.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FELIPE ROCK PEREIRA DE FRANCA **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** AUTOR: ANTONIO JOSE DE FRANCA **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO **ADV: MAR-COS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 04/11/2014, às 08:15 horas, no Forum local da Comarca de Santa Rita/PB, na qual sera inquirida a testemunha GLAYDSON MENEZES LEITE.

01373 Processo: 0001971-89.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE,JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO,GEMINIANO L. M. LIMEIRA FI-LHO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarracoes no prazo legal.

01374 Processo: 0001991-80.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE,JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO,GEMINIANO L. M. LIMEIRA FI-LHO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarracoes no prazo legal.

01375 Processo: 0002041-09.2013.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: M. V. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 29-29v) que julgou improcedente o pedido.

01376 Processo: 0002142-46.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE ASSIS **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarracoes no prazo legal.

01377 Processo: 0002432-32.2011.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: SEVERINA GOMES DA SILVA **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 40-41v) que julgou procedente o pedido do autor.

01378 Processo: 0002882-09.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 64-64v) que declarou extinta, por sentença, a presente execução.

01379 Processo: 0002971-27.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VALDETE DOS SANTOS ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE,JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO,GEMINIANO L. M. LIMEIRA FI-LHO.** Despacho: Intime-se para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispoem a custear e produzir, individualizando qual o fato controverso nestes autos sera objeto

01380 Processo: 0003761-45.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROZARIO DE FATIMA FAGUNDES DA CUNHA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, apresentar fotocopia da Lei Municipal n.801/2001.

01381 Processo: 0003932-02.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SUELLEN DOS SANTOS TEOFILO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 116/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01382 Processo: 0000207-43.2010.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.** Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais, no prazo de 10(dez) dias.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 178/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01383 Processo: 0000041-17.2001.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONCIO BARBOSA **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS.** AUTOR: JOSEFA MARIA FELIX **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS,PAULO WAN-DERLEY CAMARA,TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia01/12/2014, pelas 09:00 horas, no forum local.

01384 Processo: 0000278-31.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IDAEL FELIX DOS SAN-TOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01385 Processo: 0000431-30.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAYANNE SILVA DA COS-TA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/12/2014, pelas 08:45 horas, no forum local.

01386 Processo: 0000537-89.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANGELA MARIA DOS SANTOS **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 2014, pelas 08.15hs, no forum local.

01387 Processo: 0000538-74.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIVANILDO BARBOSA DA SILVA **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 2014, pelas 08.00hs, no forum local.

01388 Processo: 0000568-12.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE PAIVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 2014, pelas 11.15hs, no forum local.

01389 Processo: 0000661-72.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE LUCENA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS,PAULO WANDERLEY CAMARA,TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Audien-cia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia24/11/2014, pelas 08:30 horas, no forum local.

01390 Processo: 0000768-19.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SILVIA CRISTINA DA COSTA SILVA **ADV: MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 2014,pelas 12.30hs, no forum local

01391 Processo: 0000828-89.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FLAVIO ROGERIO SAN-TOS DOS ANJOS **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Audiencia de concilia-ca0 designada para o dia 17 de novembro de 2014, pelas 09.00hs, no forum local.

01392 Processo: 0000962-19.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ARLETE GOMES **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ENERGISA S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Audiencia de conciliacao desig-nada para o dia17/11/2014, pelas 10:00 horas, no forum local.

01393 Processo: 0001021-07.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL SOARES DA SILVA FILHO **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ENERGISA S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia17/11/2014, pelas 09:30 horas, no forum local.

01394 Processo: 0001032-36.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ENERGISA S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia17/11/2014, pelas 09:45 horas, no forum local.

01395 Processo: 0001172-07.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA GOMES DAN-TAS **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIDO LTDA **ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS,HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia04/02/2015, pelas 08:00 horas, no forum local.

01396 Processo: 0001172-70.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDSON GONCAL-VES FERNANDES **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia01/12/2014, pelas 08:30 horas, no forum local.

01397 Processo: 0001179-62.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ENERGISA



- S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 20145, pelas 09.15hs, no forum local
- 01398** Processo: 0001371-92.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE SILVINO PEREIRA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/ 11/2014, pelas 19/11/2014, pelas 10:45 horas, no forum local.
- 01399** Processo: 0001372-77.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE SILVINO PEREIRA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/ 11/2014, pelas 10:15 horas, no forum local.
- 01400** Processo: 0001392-68.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO **ADV: MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia17/11/2014, pelas 12:00 horas, no forum local.
- 01401** Processo: 0001397-90.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO DA SILVA SALUS-TINO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 2014, pelas 10.30hs, no forum local.
- 01402** Processo: 0001421-21.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ CANDIDO DA SILVA **ADV: EDVANIA MARIA LOURENCO DA COSTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/11/2014, pelas 10:00 horas, no forum local.
- 01403** Processo: 0001441-12.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRANILDO DE SOUSA BRITO **ADV: MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia17/11/2014, pelas 11:45 horas, no forum local.
- 01404** Processo: 0001452-41.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANA MELO DOS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia17/11/2014, pelas 11:00 horas, no forum local.
- 01405** Processo: 0001628-54.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO RANIERE COSTA MORAIS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se REcebimentodo recurso apela-torio nos termos apresentados as fls, 119/ 125, vista a parte recorrida para querendo, apresentart contrarrazoesno prazo legal, apos colha-se parecer do ministerio publico.
- 01406** Processo: 0002204-91.2006.815.0461 - INVENTARIO AUTOR: MARIA EVANEIDE LIMA DA SILVA **ADV: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-seem face da certidao de f. 185, ouca-se a inventariante por seu advogado no prazo de 10 dias e para no mesmo prazo requerer o que entenderde direito.
- 01407** Processo: 0200578-43.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELA DE FATIMA SANTOS XAVIER **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se as partes acerca do oficio de fls, 106 dos presentes autos

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 178/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01408** Processo: 0000262-43.2014.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSUEL MISSIAS DA CUNHA VAZ **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** REU: ANTONIO CARLOS ADELINO DE SOUZA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/11/2014, pelas 09:00 horas, no fórum local.
- 01409** Processo: 0000269-35.2014.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOELSON SANTOS DA SILVA **ADV: JOSE LIESSE SILVA.** Despacho: Intime-seaudiência de continuidade da instrução e julgamento designada para o dia 14/11/2014, pelas 11:00 horas, no fórum local.
- 01410** Processo: 0001510-20.2009.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLIAMKASTER AVELINO DE MORAIS **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2014, pelas 08:30 horas, no fórum local.
- 01411** Processo: 0001899-63.2013.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIZIO PEREIRA DA SILVA **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2014, pelas 10:00 horas, no fórum local.
- 01412** Processo: 0200401-79.2012.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: SUDER-VAN FERREIRA DE LIMA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Audiencia designada admonitória para o dia 18/11/2014, pelas 09:45 horas, no forum local.

SOLEDADE

- VARA DE EXECUCAO PENAL DE SOLEDADE NF 171/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01413** APENADO: JOAO AMANCIO DIAS **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 25/02/2015, PELAS 8:40H, NESTE FORUM DE SOLEDADE (V)
- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 171/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01414** Processo: 0001401-98.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. B. F. **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** REU: E. G. P. S. Despacho: Audiencia designada11/02/2015, as 11:30 horas.
- 01415** Processo: 0001408-56.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. A. B. **ADV: ANTONIO PORFIRIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seaudiencia preliminar designada para o dia 11/02/2015, as 1020 horas, para a realizacao da audiencia preliminar.
- 01416** Processo: 0001893-56.2014.815.0191 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. S. P. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: M. S. P. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 11/02/2015, pelas 9:00h, neste Fórum de Soledade. (rol de testemunhas não apresentado) (v).
- 01417** Processo: 0002021-76.2014.815.0191 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. C. F. V. L. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: E. S. L. Despacho: Audiencia designada11/02/2015, AS 11:10 HORAS.
- 01418** Processo: 0002022-61.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE MARINHO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se Concedo a liminar pretendida, no sentido de determinar que a parte ré promova, no prazo de 48 horas, a exclusão do nome da promovente do cadastro do SPC, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00. (v)
- 01419** Processo: 0002023-46.2014.815.0191 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. B. S. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: D. M. S. S. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/02/2015, pelas 11:20h, neste Fórum da Comarca de Soledade. (v)
- 01420** Processo: 0002029-53.2014.815.0191 - INTERDICAÇÃO AUTOR: AMAIRES CLEMENTINO DE SALES **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorioda interditanda Maria Augusta de Sales, para o dia 11/02/2015, as 1140 horas.

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 171/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01421** Processo: 0000429-94.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: LUCIENE DA SILVA DANTAS **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Intime-seaudiencia una, de instrucao e julgamento designada para o dia 04 de marco de 2015, as 10:50 horas, no forum local.
- 01422** Processo: 0001013-35.2012.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS DANTAS SOUTO **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** VITIMA: FERNANDO JOSE DA COSTA LIMA FILHO Despacho: Audiencia designada para o dia 25/02/2015, pelas 9:10h, neste Fórum de Soledade (aud.proposta de suspensão processual)(v)
- 01423** Processo: 0001279-61.2008.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANETE MATILDES DE ARAUJO **ADV: IDALGO SOUTO,JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Intime-seaudiencia preliminar designada para o dia 04/03/2015, as 08:40 horas,no Forum local.
- 01424** Processo: 0001386-95.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA,JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designa-da para o dia 04/03/2015, as 09:30 horas.
- 01425** Processo: 0001426-77.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** REU: JOSE NIVALDO DE ALBUQUERQUE **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/03/2015, as 09:45 horas.
- 01426** Processo: 0001879-09.2013.815.0191 - MEDIDAS PROTETIVAS D INDICIADO: WELLINGTON SIMOES CHAVES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julga-mento designada para o dia11/03/2015, as 08:45 horas, no Forum local.
- 01427** Processo: 0001928-50.2013.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOAO DE DEUS BAR-ROS CORDEIRO **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11/03/2015, as 08:30 horas, no Forum local.
- 01428** Processo: 0002053-18.2013.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ZELIA MARIA XAVIER DE VASCONCELOS **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** VITIMA: INGRID KATIANE DE SOUZA TEODORO **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/02/2015, pelas 8:40h, neste Fórum de Soledade.(v)

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 148/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01429** Processo: 0000679-48.2009.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO CICE-RO DE SOUZA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 30/10/2014, as 09:00 horas, na sala de audiencias da 1a Vara, no Forum local.

- 01430** Processo: 0001961-24.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIA DE JESUS FURTADO **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se da expedicao de Carta Precatoria a Comarca de Joao Pessoa-PB, para interrogatorio da acusada.
- 01431** Processo: 0002709-80.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAILTON FIRMINO DA CRUZ **ADV: DEUSIMAR PIRES FERREIRA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 70/72 que indeferiu o pedido de revogacao prisao preventiva.
- 01432** Processo: 0002709-80.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAILTON FIRMINO DA CRUZ **ADV: DEUSIMAR PIRES FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/12/2014, as 11:00 horas, na sala de audiencias da 1a Vara, no Forum local.
- 01433** Processo: 0003873-85.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS FER-REIRA CAMPOS **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instru-cao e julgamento no dia 09.12.2014 as 10:30hso forum local

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 109/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01434** Processo: 0000129-77.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WLISSES GOMES DE MORAIS **ADV: DEUSIMAR PIRES FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05/ novembro/2014, às 11h00min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.
- 01435** Processo: 0000576-02.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DOUGLAS SOARES COSTA **ADV: JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 04/11/2014, às 09h30min., na 2ª Vara da Comarca de Sousa. Fica a defesa ciente da expedição de carta precatória para intimação do réu paraaudiência, bem como para oitiva da test. Mª DOS REMÉDIOS S. BRITO.
- 01436** Processo: 0001000-10.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIAGO JONAS DE OLIVEIRA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05/novembro/2014, às 09h00min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.
- 01437** Processo: 0002872-31.2012.815.0371 - CRIMES AMBIENTAIS REU: GABRIEL MARIZ QUEIROGA VE-RAS PINTO **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05/novembro/2014, 10h00min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.
- 01438** Processo: 0004683-26.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAIR RODRIGUES MANICOBA **ADV: IVALDO GABRIEL GOMES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05/novembro/ 2014, às 08h30min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.
- 01439** Processo: 0006499-19.2007.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05/ novembro/2014, às 09h30min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 052/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01440** Processo: 0004672-94.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDENIZE ALMEIDA DE MATOS FORMIGA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que julgou procecente o pedido descritona peticao inicial.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 152/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01441** Processo: 0000282-47.2013.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: WANDERLEYA MAGNA ALVES **ADV: LUCIA DE FATIMA LOPES ALVES ROCHA.** REU: MUNICIPIO DO LASTRO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que concedeu a seguranca para determinar a efetivacao da nomeacao de tutela antes deferida.
- 01442** Processo: 0000382-41.2009.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que homologou o pedido de desistencia formulado pela parte autora e, por consequencia extinguiu-se o processoem resolucao do merito.
- 01443** Processo: 0000504-49.2012.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTOS SA **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO,MARIA DE FATIMA PAIYA ARAUJO.** REU: FRANCISCO ROMAO DANTAS FILHO Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar efetivamente o feito, requerendo o que entender de direito ou adotando as providencias do art. 4(justificadamente)ou art. 5,do DL 911/69, no prazo de 10(dez) dias.
- 01444** Processo: 0000561-33.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** AUTOR: FRANCILENE MARIA DE ABREU **ADV: FABRICIO ABRAN-TES DE OLIVEIRA,SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que julgou procedente o pedido descritona inicial.
- 01445** Processo: 0000782-36.2001.815.0371 - MONITORIA AUTOR: JOSE ALBERTO MOREIRA DE ASSIS **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA,VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que onde foi extinto o processo sem res olucao do merito com base no art. 267, inc iii, paragrafo 1 do cpc.
- 01446** Processo: 0000789-76.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente a pretencao inicial
- 01447** Processo: 0001302-10.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLEIDE GADELHA DE OLIVEIRA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo sem resolucao de merito.
- 01448** Processo: 0001302-10.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLEIDE GADELHA DE OLIVEIRA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que julgou improcedente a pretensao inicial, extinguindo o processo sem resolucao do merito.
- 01449** Processo: 0001692-14.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO BATISTA FORMIGA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor contido na sentenca que homologou o termo de transacao extrajudicial, extinguindo o processo com resolucao do merito.
- 01450** Processo: 0001782-85.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA PINHEIRO **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Sentenca: Intime-se as partes do teor da sentenca que julgou improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo sem resolucao do merito com base no art. 269, inc ii do cpc.
- 01451** Processo: 0002072-76.2007.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: FELIPE DE MORAES ANDRADE.** Sentenca: Intime-seas partes do teor prolatado na sentenca que julgou extinto o processo,sem resolucao do merito com base no art. 267, inc vi do cpc.
- 01452** Processo: 0004006-25.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01453** Processo: 0004008-92.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01454** Processo: 0004010-62.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01455** Processo: 0004012-32.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01456** Processo: 0004014-02.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01457** Processo: 0004015-84.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01458** Processo: 0004016-69.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01459** Processo: 0004018-39.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01460** Processo: 0004020-09.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01461** Processo: 0004023-61.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01462** Processo: 0004024-46.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01463** Processo: 0004026-16.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01464** Processo: 0004029-68.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial



- 01465** Processo: 0004030-53.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se da sentença que julgou extinto o processo ao tempo em que indeferiu a inicial
- 01466** Processo: 0004125-25.2010.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP **ADV: RENATO TORINO,VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,LUCIANA AMARAL DA SILVA**. Sentença: Intime-se as partes, por seus advogados, da sentença que julgou extinta a presente execucao, com base no art. 267,VII do cpc.
- 01467** Processo: 0004272-85.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. S. A. **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA**. REU: M. S. **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA**. Sentença: Intime-se as partes do teor prolatado na sentença que julgou parcialmente a pretensao inicial.
- 01468** Processo: 0005952-66.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL SA/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA**. Sentença: Intime-seas partes do teor da sentença que julgou extinto o processo em face dopagamento da obrigacao com base no art. 794, inc i e 795 do cpc.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 153/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01469** Processo: 0005751-74.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLON BRUNO VIEIRA GONCALVES **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA**. REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA**. Sentença: Intime-se as partes do teor da sentença que julgou extinto o processo sem resolucão de merito com base no art. 267 c/c art 13 e 284 do cpc.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 165/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01470** Processo: 0001271-58.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: MUNICIPIO SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA**. Despacho: Intime-se da decisão de fls.130/131, bem como para que a parte autora adote asprovidências constantes na referida decisão.
- 01471** Processo: 0002184-98.2014.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA**. REU: PAULO CESAR PEREIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. Sentença: Intime-se embargos julgados improcedentes.
- 01472** Processo: 0002511-19.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO NUNES MAIAREU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA**. Despacho: Intime-se o réu para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte Autora.
- 01473** Processo: 0003128-76.2009.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO LASTRO **ADV: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR**. Sentença: Intime-se processo extinto.
- 01474** Processo: 0003742-08.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARCK SOARES DE ABRANTES **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, da audiencia de justificacao, dia 16.10.14, as 08h30, sl. de audiencias da 5 vara.
- 01475** Processo: 0006679-25.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KEILA FORMIGA DE CASTRO **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar o apelo de fls. 58/62, no prazo legal.
- 01476** Processo: 0006741-65.2013.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: ALAN FERREIRA DE SOUZA,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. REU: AURIZANGELA MOURA FERREIRA Despacho: Intime-se pedido de fls.39/40 indeferido. Intime-se a parte Autora para impulsio-nar o feito, indicando o endereço correto da parte demandada.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 015/32 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01477** Processo: 0003211-19.2014.815.0371 - USUCAPIAO AUTOR: JUCELIO FAUSTINO DOS SANTOS **ADV: CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO**. AUTOR: FRANCILEIDAALVES DOS SANTOS **ADV: CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO**. REU: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA Despacho: Intime-se a parte Autora para que, em dez dias, emende a inicial para: apresentar certidão do registro imobiliário do bem; inclua a aludida paróquia polo passivo.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 144/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01478** Processo: 0000579-59.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: FRANCISCO ALVES DA SILVA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA**. REU: LEANDRO ALVES DA SILVA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA**. Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 02/12/2014, às 09:05 horas.
- 01479** Processo: 0003841-80.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: AMAURI DA SILVA SANTOS **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA**. Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 02/12/2014, às 08:20 horas.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 170/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01480** Processo: 0002380-93.1999.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias anexar aos autos planilha a tualizada do débito discutido.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 170/73 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01481** Processo: 0000739-16.2012.815.0371 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte promovente do despacho de fl. 35, bem como da determinação para recolher as custas das diligências a serem realizadas, no prazo de10(dez) dias.

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 145/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01482** Processo: 0000109-29.2009.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE DE QUEIROZ LIMEIRA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO**. REU: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada parao dia 21 de outubro de 2014 as 09h00min, no forum local.
- 01483** Processo: 0000261-72.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DOMINGOS TOMAZ **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO,CAMILO SOUBHIA NETTO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 30 dias, formular requerimento administrativo junto ao inss, apresentando comprovante de tal ato ao juizo apos remessa nucleo de repercussao geral e recursos repetitivos(nurer).
- 01484** Processo: 0000263-42.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO,CAMILO SOUBHIA NETTO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 30 dias,formular requeriemnto administrativo junto ao inss, apresnetando comprovante de tal ato ao juizo, após s devolver ao nucleo de repercussao geral e recursos repetitivos.
- 01485** Processo: 0000469-85.2014.815.0091 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: VERONICA DE LIMA HOLANDA SANTOS **ADV: MARCOS DANTAS VILAR,WEMA DAGMA MOURA BRASIL MEIRA**. Ato Ordinatório: o promovente para que junte ao processo as certidoes de casamento deMário Heleno Guedes dos Santos e Marilene Guedes dos Santos,filho do falecido qualificado as fls.64 no prazo legal.
- 01486** Processo: 0000530-14.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELOINA DE SOUSA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO,CAMILO SOUBHIA NETTO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se do promovente para no prazo de 30 dias formular requerimento junto ao inss,apresentando o comprovante de tal ato ao juizo.
- 01487** Processo: 0000537-06.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA MARQUES DE AQUINO **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO,CAMILO SOUBHIA NETTO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 30 dias,formular requeriemnto administrativo junto ao inss, apresnetando comprovante de tal ato ao juizo, após devolver ao nucleo de repercussao geral e recursos repetitivos.
- 01488** Processo: 0000864-14.2013.815.0091 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO**. REU: MARTINHO EDUARDO DA SILVA Despacho: Intime-seconsiderando o bloqueio de valor infimo, bem como a determinacao de desbloqueio, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no praaazo de 10(dez)dias.
- 01489** Processo: 0000884-68.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BORGES DE FARIAS FILHO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: a parte promovente para querendo impugnar a contestacao no prazo legal.
- 01490** Processo: 0000901-07.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: a parte promovente para apresentar impugnacao no prazo legal.
- 01491** Processo: 0001030-12.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTELITA CASSIMIRO SILVA GONCALO **ADV: DANIELE DANTAS LOPES,MARCELO DANTAS LOPES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: a parte promovente para apresentar impugnacao a contestacao no prazolegal.
- 01492** Processo: 0001057-05.2008.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ACACIO OLINTO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 01493** Processo: 0001090-24.2010.815.0091 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: COREN PB **ADV: LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES,ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES**. REPRESENTANTE LEGAL: GERSON DA SILVA RIBEIRO Despacho: Intime-se tendo em vista o valor constrito via penhora online foi infimo, determino o imediato desbloqueio e, ato continuo, intime-se a parte exequente para em 10 dias, requerer o que entender de direito.

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 145/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01494** Processo: 0000708-26.2013.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: W. R. S. B. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 48 horas, devolver os autos do processo em epigrafe

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 187/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01495** Processo: 0000318-92.2014.815.0391 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HUMBERTO XAVIER DE AMORIM **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 19/02/2015, às 08:00 horas, no fórum local.
- 01496** Processo: 0000377-80.2014.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA REU: J. E. S. S. **ADV: ADALBERTO GONCALVES DE BRITO JUNIOR**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte promovida, para comparecer a audiencia deconciliacao, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de fevereiro de 2015, as 10:00 horas, no Forum local.
- 01497** Processo: 0000397-42.2012.815.0391 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELIZONEIDE SILVA LIMA FERREIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte autora, para tomar conhecimento da sentença, julgada extinta sem resolucão de merito, no prazo legal.
- 01498** Processo: 0000621-82.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO BEZERRA DE ANDRADE **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: intime-se a parte autora, por seu patrono, para, em 10 dias, querendo se manifestar sobre o petitorio de fls. 114/115 dos autos, e requerer o que entneder de direito.
- 01499** Processo: 0000687-86.2014.815.0391 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: LUZIA CRISTINA BATISTAAMORIM **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. AUTOR: JULIA MARIA BATISTA AMORIM **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte autora, para se manifestar quanto aos ofic ios retros e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01500** Processo: 0001178-35.2010.815.0391 - USUCAPIAO AUTOR: ELINEIDE DE SOUZA LEITE ALVES **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: MARIA MADALENA DE SOUSA ROCHA **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: ESTELINA DE SOUZA LEITE **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/02/2015, às 09:30 horas, no Fórum Local.
- 01501** Processo: 0001307-98.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS UMBERTO ADIGINO ALVES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte autora, para querendo, contestar, no prazo legal.
- 01502** Processo: 0001556-49.2014.815.0391 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte autora, para realizar o pagamento das custas processuais, ou requerer e comprovar possuir os requisitos para a gratuidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincão s/r de met.
- 01503** Processo: 0001666-19.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: Zaqueu JOSE DOS SANTOS **ADV: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte autora, para se manifestar quanto ao documento retro e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01504** Processo: 0001727-79.2009.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS **ADV: FLAVIO PEREIRA GOMES**. Ato Ordinatório:Intimar o advogado da parte autora, para tomar conhecimento da suspensao do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 141/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01505** Processo: 0000382-69.2009.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: FRANCISCO MARCOS PEREIRA,HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA**. REU: EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICA LTDA Despacho: Intime-separa, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
- 01506** Processo: 0000450-43.2014.815.0491 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. I. S.REU: L. S. **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO**. Despacho: Intime-separa, na qualidade de curador nomeado, apresentar no prazo legal, defesa da parte ausente.
- 01507** Processo: 0000592-47.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AROLDO JOSE BARBOSA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Tecnico.
- 01508** Processo: 0000974-11.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: HUGO ALENCAR DUARTE FIGUEIREDO,TIAGO BASTOS DE ANDRADE**. REU: BANCO FINASA BMC S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Pedido julgado improcedente

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 145/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01509** Processo: 0000226-84.2014.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACILDA BARBOSA DA SILVA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: MARCOS TIBURCIO DA SILVA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: MARIA BARBOSA DE LIMA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: MARIA DALVANICE GUEDES **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO DE SOUZA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: TEREZA BARBOZA DA SILVA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA,NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,JOSE INACIO TAVARES DE SOUZA JUNIOR**. Despacho: Intime-seos autores através de sua patrona, para, querendo impugnar a contestação de fls. 73/76, no prazo de 10(dez) dias.
- 01510** Processo: 0000356-74.2014.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO DA SILVA XAVIER **ADV: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/85, no prazo de 10(dez) dias.
- 01511** Processo: 0000364-85.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WESLEY WALBER DA SILVA **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA**. REU: MUNICIPIO UMBUZEIRO **ADV: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA,JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE**. Despacho: Intime-seabra-se vista ao apelado para as contra razões do recurso, no prazo legal, arts. 508 c/c 518 do cpc.
- 01512** Processo: 0000366-55.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WESLEY WALBER DA SILVA **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA**. REU: MUNICIPIO UMBUZEIRO PB **ADV: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA**. Despacho: Intime-seabra-se vista ao apelado para as contra razões do recurso, no prazo legal, arts. 508 c/c 518 do cpc.
- 01513** Processo: 0000466-10.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA LUCIA DA CONCEICAO **ADV: JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. Despacho: Intime-sea parte promovida para apresentar as alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia **23 DE OUTUBRO 2014**, a partir das **15:00h**, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: **01) E-jus – Recurso Inominado: 73.2011.981.984-2** – Juizado Especial Misto de Cabelado — Recorrente: Gilbran Gaudêncio Asfora — Advogado(a/s): Dr(a): Marcel Nunes de Miranda – Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 02) E-jus – Recurso Inominado: 3020918-40.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: José Nunes Farias de Souza — Advogado(a/s): Dr(a): Marcus André Medeiros Barreto – Recorrido: Oi - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior— **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 03) E-jus – Recurso Inominado: 3017413-41.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Ranieri Roberto de Mendonça Sales de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a): Evilson Carlos de Oliveira Braz – Recorrida: Oi – TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 04) E-jus – Recurso Inominado: 3020462-90.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Durval Veloso da Silva - Advogado(a/s): Dr(a): Franciney José Lucena Bezerra – Recorrida: Oi TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 05) E-jus – Recurso Inominado: 200.2012.900.625-6** – 2º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Maria das Neves Celestino - Advogado(a/s): Dr(a): Francisco Adailson Cassimiro de Sousa – Recorrido: BANCO ITAULE-ASING S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 06) E-jus – Recurso Inominado: 200.2012.904.393-7** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrida: Jussara Cristina Araújo da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Edmundo Valério da Silva — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 07) E-jus – Recurso Inominado: 3022062-83.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a): Wilson Belchior – Recorrida: Dácia Vidal Krasnow - Advogado(a/



s): Dr(a) Francisco Eugênio Gouveia Neiva — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 08) E-jus – Recurso Inominado: 3002330-48.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Jacieleide Sousa de Medeiros - Advogado(a/s): Dr(a): Maurício Lucena Brito – Recorrida: OI – TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 09) E-jus – Recurso Inominado: 3024231-09.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Adailton Correia dos Anjos - Advogado(a/s): Dr(a): Mayanny de Sousa Marques – Recorrida: TNL PCS S/A OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 10) E-jus – Recurso Inominado: 3019266-85.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Ismael Nunes Pereira - Advogado(a/s): Dr(a): Dinaldo Silva – Recorrida: TIM NORDESTE S/A - Advogado(a/s): Parte sem advogado — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 11) E-jus – Recurso Inominado: 3019760-47.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Cláudio Rener Costa da Silva - Advogado(a/s): Dr(a): Evilson Carlos de Oliveira Braz – Recorrido: TIM NORDESTE S/A - Advogado(a/s): Parte sem advogado — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 12) E-jus – Recurso Inominado: 3021155-74.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Elayne Cristine Barros de Souza - Advogado(a/s): Dr(a): Icaro Giuseppe Araújo Fernandes – Recorrida: OI - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 13) E-jus – Recurso Inominado: 3023737-47.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Rosângela Maria Aragão Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a): Yury Marques da Cunha – Recorrida: TIM NORDESTE S/A - Advogado(a/s): Parte sem advogado — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 14) E-jus – Recurso Inominado: 3020135-48.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Sueverton Mariano Mendonça - Advogado(a/s): Dr(a): Fernando Antônio e Silva Machado – Recorrida: TNL PCS S/A - OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 15) E-jus – Recurso Inominado: 200.2010.928.348-7** – 4º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido: José Fernando de Sousa Castro - Advogado(a/s): Dr(a) João Brito de Góis Filho — **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 16) E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3017936-53.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital — Embargante: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a): Samuel Marques Custódio de Albuquerque — Embargado: Jackson Oliveira de França - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Cinthia Grilo da Silva — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 17) E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2009.935.157-5** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira — Embargante: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT - Advogado(a/s): Dr(a): Rostand Inácio dos Santos – Embargado: José Augusto Gomes da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Manuel Cabral de Andrade Neto — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 18) E-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3043304-98.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital — Embargante: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a): Rostand Inácio dos Santos – Embargado: José Rodrigues Pereira - Advogado(a/s): Dr(a) José Eduardo da Silva — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 19) E-jus – Recurso Inominado: 200.2011.957.661-5** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira — Recorrente: Banco Finasa S/A - Advogado(a/s): Dr(a): Wilson Belchior – Recorrida: Sílvia de Oliveira Luna - Advogado(a/s): Dr(a) Muller Alves Alencar — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 20) E-jus – Recurso Inominado: 3014792-02.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira — Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido: Carlos Alberto Sobral - Advogado(a/s): Dr(a) Ângela da Silva Santos — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 21) E-jus – Recurso Inominado: 3019716-28.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Felipe José Lucena Soares - Advogado(a/s): Dr(a): Ana Cristina Madruga Estrela – Recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 22) E-jus – Recurso Inominado: 200.2011.925.577-2** – 2º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Francisco de Assis Bandeira de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a): José Rubens de Moura Filho – Recorrida: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luana Thainá Albuquerque Barreto — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 23) E-jus – Recurso Inominado: 3029222-62.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Marcos Venicius de Figueiredo Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a): Hilton Hril Martins Maia – Recorrido: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo Leite de Melo — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 24) E-jus – Recurso Inominado: 200.2011.971.963-7** – 3º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Maria Olga Barreto Cavalcanti Bezerra - Advogado(a/s): Dr(a): Pollyana Karla Teixeira Almeida – Recorrido: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(a/s): Dr(a) Aldenira Gomes Diniz — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 25) E-jus – Recurso Inominado: 3049172-57.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital — Recorrente: Denise Bandeira da Silva - Advogado(a/s): Dr(a): Thyago Philippe Martins de Souza Barbosa – Recorrido: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva — **Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. 26) E-JUS – Recurso Inominado: 0800557-48.2012.815.2003** – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO – Recorrido: AREMILTON NASCIMENTO PEREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) RANIEDSON LIMA GOMES - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 27) E-JUS – Recurso Inominado: 3046549-20.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido: Sinomar dos Santos Arruda - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Patrícia Costa Lima - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 28) E-JUS – Recurso Inominado: 3004129-63.2013.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: AMERICAN AIRLINES - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Recorrido: ALESSANDRA NORAT MOUSINHO - Advogado(a/s): Dr(a) ALESSANDRA NORAT MOUSINHO - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 29) E-JUS – Recurso Inominado: 3015489-92.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: PANASONIC BRASIL LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Eduardo Fragoso dos Santos – Recorrido: JOCÉLIO COSTA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Alexander Jerônimo Rodrigues Leite - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 30) E-JUS – Recurso Inominado: 3011165-25.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: OI - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido: NATALI ZUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Advogado(a/s): Dr(a) ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 31) E-JUS – Recurso Inominado: 3021241-45.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JERFFERSON CRISTOVAO DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Gabriel Pontes Vital – Recorrido: TNL - PCS S/A - OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 32) E-JUS – Recurso Inominado: 3021898-21.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO - Advogado(a/s): Dr(a) marcel vasconcelos Lima – Recorrido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 33) E-JUS – Recurso Inominado: 3007849-38.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LUCIANA FELIX DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Lucas Marques Leite – Recorrido: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 34) E-JUS – Recurso Inominado: 0800991-09.2012.815.0331** – Juizado Especial de Santa Rita – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido: lenildo trajano dos santos - Advogado(a/s): Dr(a) DANIEL BRITO FALCÃO - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 35) E-JUS – Embargos de Declaração: 200.2011.972.886-9** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – 1º Embargante/Embargado(a): IRLÂNIA MARIA ALVES DANTAS - Advogado(a/s): Dr(a) Carmen Rachel Dantas Mayer – Embargante/Embargado(a): ÔMEGA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 36) E-JUS – Embargos de Declaração: 200.2011.927.539-0** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Embargada: Ingrid Pecorelli da Cunha Martins - Advogado(a/s): Dr(a) Rodrigo Magno Nunes Moraes - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006.” Juízo Pessoa, 15 de outubro de 2014 – Alba Marsiglia Formiga Queiroga – Chefe da Secretaria da 2ª Turma Recursal da Capital.**

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 92907120148152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este juízo de direito da 5a vara civil processam-se os autos do procedimento ordinario, n. 00092907120148152001, proposto o Lenilda Lins da Silva contra Efort Cursos de Formacao de vigilantes Ltda.e como o promovido nao foi localizado eh o presente edital para citar e intimar a Efort Cursos de Formacao de Vigilantes Ltda. CNPJ 09112231/0001-61 atualmente em local incerto e nao sabido do despacho exarado na acao acima informada, cujo teor eh o seguinte:Cite-se na forma do art. 277 do CPC, advertindo-se a parte promovida de que a sua falta injustificada podera implicar confissao ficta na forma do paragrafo segundo do dispositivo citado. Designo o dia 26/11/2014, as 15horas para audiencia de conciliacao oportunidade em que nao obtido o acordo podera a parte re oferecer resposta escrita ou oral nos termos do que proceitua o art. 278, caput do CPC. O presente edital com prazo de vinte dias sera publicado uma vez no Diario da Justica e afixado no Atrio do froum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos quatorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e quatorze, eu Juliana Amorim Nunes Costa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi

COMARCA DA CAPITAL. 15A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 10170620148152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos da acao supracitada, proposta por FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, em face de MANOEL JOSE DA SILVA. E, e o presente para INTIMAR o promovente, FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, CPF n. 008.672.674-96, residente e domiciliado na Rua Sao Geraldo, 835, Rangel, Joao Pessoa/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que de impulso ao processo, em 48 horas, sob pena de extincao. E para que chegue ao conhecimento do interessado e nao possa no futuro alegar ignorancia, expedi o presente Edital que sera publicado na forma da Lei e fixado copia

no Atrio do Forum. Dado e passado nesta capital, aos quatorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Ana Tereza da Silva Machado, Tecnica Judiciária, o digitei. Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de Franca, MM. Juiza de Direito em Substituição.

COMARCA DA CAPITAL. 17A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 497735120118152001 Acao: PROCESSO CAUTELAR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que tramita nesta unidade judiciaria a cautelar civil promovida por raposo moda ltda em face de a j dos santos bijouterias, e por estar em local incerto e nao sabido fica atraves deste edital citado o representante legal da a j dos santos bijouterias, para, querendo contestar a presente acao no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, conforme preceitua o art.285 do cpc.dado e passado nesta cidade de joao pessoa, aos 14/10/2014.eu, Suzana Braz, analista judiciario, digitei e subscrevo.

COMARCA DA CAPITAL. 1A SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 584211520148152001 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar e especialmente os herdeiros BERNADETE FERREIRA DE VASCONCELOS, JOAQUIM FERREIRA DE VASCONCELOS, POLIANA FERREIRA DE VASCONCELOS, PAULA FERREIRA DE VASCONCELOS E JOÃO CLOVIS FERREIRA DE VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo tramitam os autos do inventário dos bens deixados por falecimento do genitor JOÃO FERREIRA DE VASCONCELOS, ocorrido em 04/03/2009, tendo como inventariante a Sra. Eunice do Nascimento Galvão, que apresentou as primeiras declarações (fls. 06-11), ficando os herdeiros acima identificados CITADOS para acerca delas se pronunciarem no p10 (dez) dias. Vara de Sucessões da comarca de João Pessoa. Eu, Luciana Lira de Amorim, Analista Judiciária, o digitei e encaminho para publicação no Diário da Justiça.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 4792520148152001 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que na vara supra, tramita uma acao de Interdicao que tem como autor EDINEIDE SANTOS BARBOSA DE DEUS e interditanda THAIS VITÓRIA SANTOS BARBOSA DE DEUS na qual foi decretada a interdicao da mesma sendo portadora do CID 10 G80.9 nos termos do art. 5, II do codigo civil, nomeado curador a autora. E para que mais tarde nao alegue ignorancia mandou o mm. Juiz expedir o presente edital, nos moldes do art. 1.187 do CPC. Cumpra-se. O presente Edital deve ser publicado por tres vezes com intervalo de dez em dez dias. Eu Maria Edvania dos S. Guedes, o digitei.Dralsraaela Claudia S. P. asevedo, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 168491620138152001 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que na vara supra, tramita uma acao de Interdicao que tem como autor MARIA LUCI DE ARÚJO SOUSA e interditanda ALICE CESARIO DE SOUSA na qual foi decretada a interdicao da mesma sendo portadora do CID 10 G30 nos termos do art. 5, II do codigo civil, nomeado curadora autora. E para que mais tarde nao alegue ignorancia mandou o mm. Juiz expedir o presente edital, nos moldes do art. 1.187 do CPC. Cumpra-se. O presente Edital deve ser publicado por tres vezes com intervalo de dez em dez dias.Eu, Maria Edvania dos Santos Guedes, o digitei. Dr. Algacyr R.Negromonte, Juiz de Dirieot.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 578548120148152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento e notícia tiverem que por este juízo e cartório se processam autos da ação supra mencionada em que faz parte Francileuda D F Almeida em face de Jose Eliezer de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo citado da presente acao para contestar querendo no prazo de 15 dias.Ficando ciente que não contestada a presente presumir-se-ao aceitos os fatos ar-ticuladas na inicial nos termos art. 285 do CPC. Cumpra-se.Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa aos 14 dias do mês de outubro de 2014. Eu, Maria Edvânia dos Santos Guedes, o digitei. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de Franca, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1263122420128152001 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento e notícia tiverem que por este juízo e cartório se processam autos da ação supra mencionada em que faz parte os menores representados pro sua genitora SEVERINA DOS RAMOS PEREIRA, em lugar incerto e não sabido. Que pelo presente fica intimado para se pronunciar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e para que mais tarde não aleguem ignorância mandou a MM Juiza de Direito expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta ComPessoa aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu, Maria Edvânia dos Santos Guedes, Téc Judiciária, o digitei. Dra. Wanda Elizabeth Marinho, Juíza de Direito. Joao Pessoa, 14 de outubro de 2014. Eu, Maria Edvania dos Santos Guedes o digitei. Vanda Elizabeth Marinho, Juiza de Dirieto.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 173619620138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execuciao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado LIBER DIAS CONSTRUTORA LTDA, cnpj: 08490924/0001-25, na pessoa do seu representante legal. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MMJuiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R\$ 892, 56 + taxa bancária. Dado e passado nesta capital aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 176668020138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e ENIVALDO RIBEIRO .É o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 4.244, 04, alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2011, acrescido de Multa e cominações legais, conforme CDA n° 2012/109359

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 176668020138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e ENIVALDO RIBEIRO, CPF: 025220634-72 .É o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 4.244, 04 alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2011 acrescido de Multa e cominações legais, conforme CDA n 2012/109359 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g rativamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 188257320048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Pública Municipal e JANGADA CLUBE, para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada e seu cônjuge, se casado for da PENHORA realizada no imóvel localizado na AV CABO BRANCO, S/N, , CABO BRANCO, CEP 58045-010, nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 227906919988152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execuciao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Erisvaldo Gadelha Saraiva, e para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R\$ 892, 67 + taxa bancaria Dado e passado nesta capital aos 14 dias de Outubro de 2014. Eu, Maria Delânia Tavares dos S. Irineu. Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 297519820138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a JADER NILSON VASCONCELOS DA ROCHA, CPF 005.533.325/0001-53 e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 5.848, 21 proveniente de Multa PROCON conforme a CDA N° 2012035706 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a



execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 315229220058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado IND REUNIDAS E MATARAZZO S/A, na pessoa do seu representante legal E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da PENHORA realizada no imóvel localizado na rua da Republica, 138, Varadouro -João Pessoa, e , querendo , opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 14 de Outubro de 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 318973020048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta vara uma ação de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município da Paraíba em face de IN IDEIAS E NEGOCIOS S C LTDA, Cnpj: 09140435000106, na pessoa do seu representante legal , por este Edital fica o executado intimado para, no prazo legal, apresentar as contrarrrazões ao recurso de apelação apresentada pelo MUNICIPIO. Dado e passado nesta capital aos 14 de Outubro 2014 , Eu Maria DelâniaTavares dos Santos Irineu, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 541082620058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHOS CPF 441.668.774-53, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 5.763, 51 proveniente de AUTO DE INFRACAO conforme a CDA N° 2001/106115 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 804695120038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal que tem como partes a Fazenda Publica Municipal e PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA, CNPJ 09.125.576/0001-50 e para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada para, em dez dias, constituir novo patrono nos autos, tendo em vista a renúncia apresentada pelo patrono anteriormente constituído.Dado e passado nesta capital aos 14 de outubro de 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digi

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7341539420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a Gilberto Jose da Silva, CPF 019.095.724-70, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 6.421, 26 proveniente da falta de recolhimento de IPTU exercicio(s) 2004 conforme s CDA N 2006/000395 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7599264420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e AGNALDO LINS CRUZ GOUVEIA .É o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 3.679, 49, alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2006, acrescdo de Multa e cominações legais, conforme CDA n° 2007/130002.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7599264420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e AGNALDO LINS CRUZ GOUVEIA .É o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 3.679, 49, alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2006 acrescdo de Multa e cominações legais, conforme CDA n 2007/130002 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7600502720078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a NAUTILHA TARGINO DE MORAIS, CPF 450.943.654-87, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 941, 26 proveniente da falta de recolhimento de IPTU conforme a CDA N° 2004/049672, 2006/037565, 2006/269783, 2007/047048 acrescidos das cominações legais.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7600502720078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a Nautulia Targino de Moraes, CPF 450.943.654-87, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 941, 26 proveniente da falta de recolhimento de IPTU conforme a CDA N 2004/049672, 2006/037565, 2006/269783, 2007/047048 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7605387920078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Pública Municipal e H A BRITO S CIA LTDA, para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada e seu cônjuge, se casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na RUA GAMA E MELO, 095, VARADOURO, CEP 58010450, JOÃO PESSOA nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei. nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei. e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7605387920078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Pública Municipal e H A BRITO S CIA LTDA, para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada e seu cônjuge, se casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na RUA GAMA E MELO, 095, VARADOURO, CEP 58010450, JOÃO PESSOA nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7646379220078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Pública Municipal e PEDRO GUEDES DA SILVA, para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada e seu cônjuge, se casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na RUA ABDIAS SANTOS PASSOS, 415, VARJAO, CEP 58070340, JOÃO PESSOA nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 7661656420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e JOSE FERNANDES DE SOUZA. E para que mais tarde alguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR O EXECUTADO PARA, no prazo legal, apresentar as contrarrrazões ao recurso de apelação interposto pela parte Exequente. Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7699737720078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Michey Moveis Ltda, na pessoa do seu representante legal. E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da PENHORA realizada no imóvel localizado na rua Duque de Caxias, 152, Centro -João Pessoa, e , querendo , opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 14 de Outubro de 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7702880820078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequirente Fazenda Publica Municipal e Executado ADALBERTO ARAUJO ALVES FILHO. E o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 2.077, 89 proveniente da falta de recolhimento de IPTU, com multa e correção conforme CDA n° 2007/024707, acrescidas das cominações legais. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diário da justiça e afixada copia no átrio do edifício do Fórum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7763558620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Isabel Dantas Velengo, e para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R\$ 113, 22 + taxa bancaria Dado e passado nesta capital aos 14 dias de Outubro de 2014. Eu, Maria Delânia Tavares dos S. Irineu. Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7834982920078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado JURANDIR LOPES SERRANDO. E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado e seu conjuge da PENHORA realizada no imóvel localizado na rua Valêncio Lins de Mendonça, 173, Oitizeiro -João Pessoa, e , querendo , opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 14 de Outubro de 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7873835120078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado SBL Engenharia LTDA, CNPJ 41198094/0001-32, e para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R\$ 151, 96 + taxa bancaria Dado e passado nesta capital aos 14 dias de Outubro de 2014. Eu, Maria Delânia Tavares dos S. Irineu. Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7879629620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a SEVERINO APRIGIO FELIX, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 2.603, 92 proveniente da falta de recolhimento de IPTU exercicios 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 conforme a CDA N° 19648 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7881915620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e CARLOS PEREIRA DE MELO .É o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 3.841, 36, alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, acrescdo de Multa e cominações legais, conforme CDA n 2007/045490.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7881915620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e CARLOS PEREIRA DE MELO .É o presente para cobrança da dívida no valor de R\$ 3.841, 36, alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, acrescdo de Multa e cominações legais, conforme CDA n 2007/045490.pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7993838320078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a NBC com Construccoes e Incorporacoes LTDA, CNPJ 02398651/0001-07, através do seu representante legal, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.896, 39 proveniente da falta de recolhimento de TCR conforme a CDA N° 2003/133241, 2004/140773, 2006/115066, 2006/365140, 2007/141620 acrescidos das cominações legais.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 7993838320078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a nbc com construccoes e incorporacoes ltda, cnpj 02398651/0001-07, atraves de seu representante legal, e o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.896, 39 proveniente da falta de recolhimento de tcr conforme a cda n 2003/133241, 2004/140773, 2006/115066, 2006/365140, 2007/141620 acrescidos das cominações legais. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados



a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9016385620068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Pública Municipal e EDUARDO GURGEL DE A. FILHO, para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada e seu cônjuge, se casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na RUA NEREU DE MORAIS COELHO, 00182, CEP 58071470, CRISTO REDENTOR, nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9023366220068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado SERVIO TULIO MOREIRA MATOS, CPF: 070683954-49. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado e seu conjuge casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na rua Manoel Cavalcante de Souza, 250 , Cabo Brenco-João Pessoa, e , querendo , opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 14 de Outubro de 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 9036807820068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exeqüente Fazenda Publica Municipal e Executado GIUSEPE DE ARAUJO LEITE, CPF: 135988214-68. E o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 2.043, 24 proveniente da falta de recolhimento de IPTU, com multa e correção conforme CDA n° 2003/004187, acrescidas das cominações legais, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9057238520068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e AGUINALDO LINS DA CRUZ GOUVEIA .É o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 1.905, 59, alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2004, acrescido de Multa e cominações legais, conforme CDA n° 2006/107461.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 9057238520068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Publica Municipal e AGUINALDO LINS DA CRUZ GOUVEIA.É o presente para cobrança da divida no valor de R\$ 1.905, 59 alusivo ao débito de TCR dos Exercicios de 2004 acrescido de Multa e cominações legais, conforme CDA n 2006/ 107461 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mes de Outubro do ano 2014. Eu, Maria Delania Tavares dos Santos, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9118028020068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal onde tem como partes a Fazenda Pública Municipal e JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a parte executada e seu cônjuge, se casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na AV JOÃO MACHADO, 00116, CEP 58013520, JOÃO PESSOA , nesta capital e, querendo , opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 14 DE OUTUBRO DE 2014 . Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu, Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 988811220128152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER PAULO RICARDO NUNES DE BRITO alcunha Nego Ere Dez Centavos ou Carrapicho bradileiro solteiro natural de Joao Pessoa PB nascido em 21 de maio de 1989 filho de Ricardo Pinto de Brito e de Monica Gomes da Silva atualmente em local incerto de nao sabido FICA CITADO para responder as acusacoes por escrito no prazo de 10 dias oportunidade em que podera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas bem assim indicar testemunhas peloao fato ocorrido no dia 24 de outubro de 2011 por volta das 21h00min na rua 07 de setembro em frente ao numero 12 comunidade Bola na Rede Bairro dos novais deixando como vitima Washington Alves sendo denunciado nas sancoes do art 121 paragrafo 2 inciso I e IV c c Art 29 ambos do Codigo Penal nao apresentada a resposta no prazo legal o Juiz nomeara um defensor para ofereça la em ate dez dias condecendo lhe vistas dos autos EU VANEIDE ARAUJO DE ANDRADE SILVA Tecnica Judiciaria o digitei JUIZ DEDIREITO DO 2 TRIBUNAL DO JURI JAILSON SHIZUE SUASSUNA Em Joao Pessoa 14 de outubro de 2014 a

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 9A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 3978620108150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo o promovente firmado contrato particular de compra e venda com a SRA DORALICE FREITAS TO-KAIPP e seus herdeiros sucessores, pelo presente CITA-A, e seu cônjuge se casada for, sendo alegado o seguinte: os promoventes CARLOS ALBERTO DE SOUSA e EDIANE DE SOUTO ANDRADE mantêm há mais de 23 (vinte e três) anos, a posse mansa, pacífica, incontestada e ininterrupta de um imóvel localizado na Rua Aderaldo Vasconcelos Diniz, 106, Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente, com o imóvel do Sr. Ronaldo da Silva Rocha, Rua Aderaldo Vasconcelos Diniz, , 97, Cruzeiro, nesta cidade do lado direito - com propriedade do Sr. Jailson Sousa dos Santos, domiciliada, na Rua Aderaldo Vasconcelos Diniz, 114, Cruzeiro, nesta cidade do lado esquerdo . com a propriedade da Sra. Rosângela Honório de Melo, Rua Aderaldo Vasconcelos Diniz, 98, Cruzeiro, nesta cidade; fundos . com o imóvel do Sr. João Bosco Guimarães, Rua João Cariri, 95, Cruzeiro , nesta cidade. Ficando a citada, advertida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o faça, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento.E, para quem ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Ivanete Lustoza de Castro, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho . Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 168339120088150011 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de ANTÔNIA FERNANDES DE CASTRO LIMA, falecida em 23/02/2008, deixando o seguinte bem: uma casa residencial, localizada na Rua Bonfim Dias, 321, Conceição, nesta. A falecida deixa os seguintes herdeiros: Adelaide de Castro Lima, residente nesta cidade, ADJANE DE CASTRO LIMA e FABIOLA DA SILVA LIMA DOS ANJOS, residentes na Rua Bonfim Dias, 321, Conceição, nesta, atualmente residentes em local incerto e não sabido. E, através do presente, ficam as herdeiras que não foram localizadas nos endereços CITADAS para, querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 14/10/2014. Eu, Ivanoska Salgado de Assis Bandeira, Técnica Judiciário, digitei-o. Dra. Iêda Maria Dantas - Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 239372720148150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Severino Augusto dos Santos, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e nao sabido, fica V.Sa. citado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, caso entenda necessario, ficando advertido de

que nao havendo contestacao, sera reconhecida sua revelia e reputados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Cite-se.Campina Grande, 14/10/2014.Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo, Juiz de Direito. Eu, Maria de Jesus Soares de Almeida, Tecnica Judiciario o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 11474920148150011 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e quem deste conhecimento tiver, em especial aFLAVIO BATISTA DA COSTA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizo e Cartorio tramita a acao supra citada, promovida por JOSINALDO ALENCAR DOS SANTOS e LUZINEIDE DE SOUSA SANTOS, requerendo a guarda da menor L.E.S.C. Pelo presente fica FLAVIO BATISTA DA COSTA, CITADO, para querendo, contestar a presente, no przo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao quanto a materia de fato. E, para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Reginaldo Nunes, expedir este edital, que serapublicado e fixado no Atrio deste Forum. Dado e passado aos catorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e catorze. (14/10/2014). Eu, Jacileide Marinho Freire, Analista Judiciaria o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 149778220148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Comarca se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz de Direito Dr. antonio Reginaldo Nunes decretado a INTERDICA0 por sentenca de CIRO EZEQUIEL ALVES SOUZA, brasileiro, viuvo, aposentado, residente na Rua Espirito Santo, 633, B. Liberdade, nesta cidade, sendo o mesmo doente mental, declarando-o absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe Curadora, JAQUELINE ALVES OLIVEIRA, que podera representar o interdidado em todos os atos desua vida civil. E, para que ninguem alegue ignorncia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera afixado no Atrio deste Forum e publicado 01 (uma) so vez, nos termos da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado aos catorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e catorze.(14/10/2014). Eu, Jacileide Marinho Freire, Analista Judiciaria em Substituicao o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 153164120148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Comarca se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz Dr. Antonio Reginaldo Nunes decretado a interdicaao de MILENA FARIAS DONATO, brasileira, solteira, residente na Rua Projetada, s/n, quadra D, Lote 22, B. Tres Irmãs, nesta cidade, sendo am mesma doente mental, declarando-a absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe Curadora,AURENICE FARIAS DONATO, que podera representar a interditada em todos os atos de sua vida civil. E, para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera afixdo no Atrio deste Forum e publicado 01 (uma) so vez, nos termos da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado aos catorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e catorze. (14/10/2014). Eu, Jacileide Marinho Freire, Analista Judiciaria em Substituicao o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 190361620148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento toverem que por este Juizo e Comarca se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Reginaldo Nunes, decretado a INTERDICA0 por sentenca de TEREZA SILVA BARBOSA, brasileira, viuva, aposentada, residente na Rua Pedro goncalves de Sousa, 467, B. Malvinas, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe Curadora, ALEKSANDRA BARBOSA GOMES, que podera representar a interditada em todos os atos de sua vida civil. E, para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera afixado no Atrio deste Forum e publicado 01 (uma) so vez, nos termos da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado aos catorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e catorze. (14/10/2014). Eu, Jacileide Marinho Freire, Analista Judiciaria em Substituicao o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 193445220148150011 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Comarca se processou os autos acima mencionados, requerida por JOSEFA MARTINS DE BEZERRA, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentenca prolatada em data de 30/09/2014, na qual decretou, com fulcro no art. 1.767 e seguintes do CC, c/c art. 1.177 e seguintes do CPC, a interdicao de GENIVAL BEZERRA DASILVA, sendo o mesmo doente e idoso, declarando-o absolutamente incapazde gerir sua pessoa e seus bens, e nomeando o(a) requerente seu(sua) curador (a), mediante termo de compromisso, dispensada a especializacaode hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentenca ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir este edital que sera afixado no atrio deste Forum e publicada UMA SO VEZ no Diario da Justica. CUMPRA-SE.Campina Grande/PB, 14/10/ 2014.Eu, Roseane Antas Muniz, digitei e assino.Dr. Antonio Reginaldo Nunes-JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 211728320148150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, DELE NOTICIA TIVEREM OU A QUEM INTERESSAR POSSA QUE POR ESTE JUIZO E CARTORIO SE PROCESSAM OS AUTOS DE UMA ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO N.00211728320148150011, PROMOVIDO POR PEDRO INACIO DE LUNA EM FACE DE SILVIA RODRIGUES PEREIRA. E, COMO CONSTA DOS AUTOS QUE A MESMA SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE O PRESENTE EXPEDIO PARA A CITACAO DA MESMA COM A FINALIDADE DE CONTESTAR, QUERENDO, A PRESENTE ACAO, NO PRAZO DE 15 DIAS. E, PARA QUE NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA, MANDOU O MM.JUIZ QUE FOSSE O PRESENTE PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTICA, POR DUAS VEZESE APREGOADO NO ATRIO DO EDF. DO FORUM, LOCAL DE COSTUME. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, AOS 14 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 2014. EU, SANDRA MARCIA C. DE ARAUJO, TECNICA JUDICIARIA, ODIGITEI. DR. ANTONIO REGINALDO NUNES, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DI AS Processo: 228630620128150011 Acao: ACAO CIVIL DE IMPROBI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juizo, no expediente do Cartorio da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Campina Grande . PB, com sede no Forum Afonso Campos, localizado na Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande . PB, processa-se aos termos do Processo supracitado, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, através da curadoria do patrimônio público, em desfavor da EMPRESA MULTI-SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros. E o presente para CITAR a pessoa jurídica requerida EMPRESA MULTI-SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.282.240/0001-14, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 14/10/2014. Eu, Jose Valter Goncalves de Freitas, Técnico Judiciário, o digitei. Andrea Carla Mendes Nunes Galdino . Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1.TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 138241420148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCE DIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ Sao acusado JOÃO ALVES BARBOSA, conhecido por “João Carnaúba”, brasileiro, divorciado, servidor público, nascido em 03.08.1955, filho de Cosme Alves Barbosa e de Maria Rogério Alves, residente na Rua Balduino de Carvalho, s/n, Curral Velho, Itaporanga/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o dia 25 de novembro de 2014, pelas 13:00 horas, para o julgamento do referido acusado, ficando de logo intimado para comparecer no dia e hora já mencionados, na sala de sessões de julgamentos deste Tribunal, a fim de ser submetido a juri, na ação penal desaforada da Comarca de Itaporanga/ PB. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2014. Eu, Lúcio Anastácio de Araújo, o digitei. Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. APENADO: JOSENILDO ANTÔNIO SOARES. O Dr. José Geraldo Pontes, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da uma GUIA DE EXECUÇÃO PENAL em desfavor de JOSENILDO ANTÔNIO SOARES, brasileiro, filho de Francisco Antônio Soares e de Maria Rodrigues Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA COMPARECER À ENTREVISTA PSICOSSOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, TURNO DA TARDE, VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS, 2º ANDAR, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETAR A RECONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 14 de outubro de 2014. Dr. JOSÉ GERALDO PONTES. MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 27082120088150011 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado MAIKON DO NASCIMENTO BARRADAS, brasileiro, casado, filho de Antonio Vieira Barradas e de Maria de Fatima do Nascimento, anteriormente residente a Rua Dr. Joao Alves de Lima, 194, CS-2, Bairro Braz, Sao Paulo/SP e atualmente em lugar incerto e nao sabido, que nos autos da ACAO PENAL, PROCESSO N. 0002708-21.2008.815.0011, movida contra o acusado supra referido, foi proferida sentenca cuja parte dispositiva e a seguinte: JULGO PROCEDENTE a denuncia para condenar MAIKON DO



NASCIMENTO BARRADAS pela pratica do crime tipificado no art. 129, § 9., do Codigo Penal, tendo como vitimas Aline Karla Villarim Honorio e Lindarai Villarim. Torno a pena definitiva ao reu em 02 (dois) anos de detencao. Estabeleco para cumprimento inicial da pena o regime aberto (CP, art. 33). Considerando o quantum da pena concretamente aplicada ao reu e observando que a violencia perpetrada contra as vitimas foi de natureza leve (...) substituo a pena privativa de liberdade aplicada em duas restritivas de direito, consistentes em prestacao de servicos a comunidade (...) e limitacao de final de semana. Concedo ao reu o direito de apelar em liberdade. E para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que sera publicado e afixado no atrio deste Juizado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Jose Roberto Alves da Silva, tecnico judiciario, o digitei. Dr. ALBERTO QUARESMA, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 29592920148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado DEUZEMBERG FONSECA DE LIMA, brasileiro, casado, eletricista, filho de Luiz Lucio Fonseca de Lima e de Olindina Dantas da Fonseca Lima, anteriormente residente na Rua Janio Lopes, 132, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que, conforme os autos da ACAO PENAL - PROCESSO 0002959-29.2014.815.0011, fica o referido acusado mediante o presente Edital CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario. Em denuncia oferecida pelo Ministerio Publico nos autos, foi o acusado dado como incurso nas penas dos arts. 129 (duas vezes), § 9., art. 147 e art. 150, § 1º, todos do Código Penal, c/c art. 7º da Lei 11.340/2006, pelo fato do acusado, no dia 28 de dezembro de 2013, por volta das 01:38 horas, na Rua Janio Lopes, 132, Distrito Industrial, nesta cidade de Campina Grande/PB, ter, em tese, agredido fisicamente sua companheira MARIA GORETTI VIRGINIO DA SILVA com socos, causando-lhe ferimentos que foram atestados mediante laudo traumatologico, bem como ter ameaçado a vitima de morte. E para que ninguem alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Jose Roberto Alves da Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. ALBERTO QUARESMA, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 192581820138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado JAILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissao definida, filho de Bartolomeu Gomes dos Santos e de Maria das Neves Pereira dos Santos, anteriormente residente na invasao situada nas imediateces do Ginasio de Esportes O Meninao, Bairro Santa Rosa, Campina Grande/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que, conforme os autos da ACAO PENAL - PROCESSO 0019258-18.2013.815.0011, fica o referido acusado mediante o presente Edital CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario. Em denuncia oferecida pelo Ministerio Publico nos autos, foi o acusado dado como incurso nas penas do art. 129, § 9., e art. 147, na forma do art. 69, todos do Codigo Penal, combinado com os dispositivos legais da Lei 11.340/2006, pelo fato do acusado, no dia 17 de julho de 2013, por volta das 18:00 h, na Rua Vila Nova da Rainha, no centro da cidade de Campina Grande/PB, ter, em tese, agredido fisicamente sua companheira ANA MARIA DA SILVA PEREIRA com socos, causando-lhe ferimentos no rosto que foram atestados mediante laudo traumatologico. E para que ninguem alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Jose Roberto Alves da Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. ALBERTO QUARESMA, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 139376520148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 2a Vara Criminal os Autos da Acao Penal n. 0013937-65.2014.815.0011, que a Justica Publica move contra o acusado Antonio Marcos de Araujo Alves. Sendo o presente para INTIMAR o acusado ANTONIO MARCOS DE ARAUJO ALVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Jose Joao Alves e de Ivete de Araujo Alves, residente na Rua Santa Rita, 211, bairro Quarenta, nesta cidade. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, para apresentar resposta a acusacao, no prazo de 10(dez) dias, na resposta o acusado, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario (art 396 A, incluído pela Lei 11.719-08). E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no atrio do forum, local de costume, na forma da lei e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade, aos 14 (quatorze) dias do mes de outubro de 2014. Eu, Maria de Fatima Almeida Lima Vilar , tecnica judiciaria, o digitei. Rosimeire Ventura Leite . Juiza de Direito.

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 10198020078150041 Acao: CRIMES DE RESPONSABIL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos os presentes edital virem, em especial à pessoa do réu MARCELO DE FRANÇA SOARES, conhecido por "Marcelo de Biro", brasileiro, solteiro, sem ocupação, filho de Severino de França Soares e de Iona Ferreira de Farias, residente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 170 dos autos, do meirinho, que através de SENTENÇA datada de 14/05/2014, proferida nos autos referidos, foi o mesmo CONDENADO à pena de DOIS (2) ANOS E SEIS (6) MESES DE RECLUSÃO, no regime semiaberto, a ser cumprida na Cadeia Pública local, SUBSTITUÍDA por DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, ou seja, PSC. e LFS., cuja con-denação foi nos termos do art. 14, da Lei n. 10826/03, do CP. Do que para constar fiz o presente edital, que vai devidamente assinado. Eu, Antonio Marcos B. de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

ARACAGI

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 4955120148151201 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que nesta vara e cartorio tramita a demanda citada onde josefa daniel pereira postula a guarda da menor KAYLANE NASCIMENTO FIDELIS, sendo que a parte promovida KELLIANE FERREIRA DA SILVA e ISAAC FIDELIS DA SILVA, SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, EM RAZÃO DESTA FATO FOIEXPEDIDO EDITAL COMA FINALIDADE DE CITA-LOS PARA QUE TOMEM CIENCIA DA DMANDA, E QUERENDO OFERECER CONTESTACAO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, EU LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, ANALISTA JUDCIÁRIO, O DIGITEI, COLOCANDO COPIA NO LOCAL DE COSTUME, ANDRE RICARDO COSTA DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO.

ARARA

COMARCA DE ARARA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 6881120128150951 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem que por este Juizo e Cartório tramita os autos de Divorcio Litigioso, sob nº 0000688-11.2012.815.0951, movida por EDITE DE CASSIA GOMES SILVA FLOR em face de WANDERSON MAXWEL DA SILVA FLOR. Pelo presente fica citada aparte promovida WANDERSON MAXWEL DA SILVA, brasileiro, casado, residente em local incerto e nao sabido, sobre a tramitacao do feitopresente e para que mais tarde ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para cita-la para todos os termos da presente acao, querendo, apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, se nao o fizer serao aceitos os fatos articulados na inicial pelo autor. Arara, 14 de outubro de 2014. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo . Técnica Judiciaria que o digitei. Dra. Giovanna Lisboa Araújode Souza - Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE ARARA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 677720138150951 Acao: TERMO CIRCUNSTANCIADO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, a quem interessar possa, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo da Vara Única da Comarca de Arara tramita o processo nº 0000067-77.2013.815.0951, CRIME DE TRÂNSITO, movido pela Justiça pública contra ALINE GUILHERME DA SILVA, brasileira, estudante, em união estável, nascida em 26/06/1990, ID: 3.791.116 SSP/PB, CPF nº101.624.054-64, natural de Solânea-PB, residente à Rua Américo, 47, próximo à igreja matriz, centro, Areia-PB, a qual encontra-se incurso nas penas do art. 310, do CTB, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O, pelo presente, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo sua defesa, em razão da mesma ter sido denunciado na ação supra pelo fato da referida denunciada, no dia 09 de setembro de 2012, por voltas das 21h30min, nas proximidades do trecho rodovia PB-105 onde localiza-se Sítio Serrote Branco, entregou a direção de veículo automotora pessoa não habilitada. E, para que no futuro não seja alegada ignorância ou nulidade, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição, Dra. Giovanna Lisboa Araújo de Souza, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, além de afixado cópia no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta Cidade de Arara, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Giovanna Lisboa Araújo de Souza-Juíza de direito.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 2833620068150061 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juizo e Cartório da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna-PB, tramita a Ação Penal processo nº 0000283-36.2006.815.0061, movida pela Justiça Pública contra o denunciado ALAILTON BEZERRA FLORES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Caiçara-PB, filho de Severino Bezerra Flores e de Maria Targino Flores, atualmente em local INCERTO E NÃO SABIDO, e para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o Exmo. Dr. Juiz de Direito expedir o presente edital de INTIMAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, pelo qual o denunciado acima qualificado fica INTIMADO da sentença que reconhece a prescrição da pretensão executória da pena imposta nestes autos ao acusado, declarando extinta a sua punibilidade. Araruna-PB, em 14/10/2014, Eu, , Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr. Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 D IAS Processo: 1337520138150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que tramita acao penal em desfavor do reu DANILO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de servicos gerias, natural de J.Pessoa-PB, nascido aos 07/01/1991, filho de Maria Selma da Conceicao, residente a rua trav. Davila Lins, 38, bairro do sesi, nesta cidade; atualmente em lugr incerto e nao sabido e o presente PARA INTIMA-LO a fim de comparecer a audiencia de instr. e juglamento designada dia 01 de dezembro de 2014, as 16:00 horas, a ser realizado no forum local, sito, a av. liberdade, 900, bairro do baralho, bayeux-pb. E para que nao aleguem ignorancia foi expedido o presente que sera afixado copia no local de costume. By., 14/10/2014. Dr. Marcial Henrique F. da Cruz, Juiz de Direito. Eu, Laurismar R. Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 8215220048150751 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramitam os autos da ação supra, e, considerando que a parte executada, MPN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 02.041.442/0002-92, atualmente encontra-se com endereço incerto e desconhecido, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de que seja esta INTIMADA para tomar ciencia da sentença que julgou extinta a execução, nos termos do art. 267, inc. IV (interesse processual) do CPC, c/c o art. 1º do Decreto Estadual 32.193/2011. E, para que no futuro nao se alegue ignorancia, sera o presente edital afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Eu, Kleber Ferreira da Silva, tecnico judiciario, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 13716620128150751 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramitam os autos da ação supra, e, considerando que as partes promovidas, ARPE COMERCIO DE PECAS LTDA, pessoa juridicade direito privado, com endereço indicado nos autos como sendo o da Rua Soldado Osvaldo Lelles, 13, Parque Novo Mundo, São Paulo-SP, atualmente com endereço incerto e desconhecido e GRUPO B E M FOMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço indicado nos au-tos como sendo o da Rua Canuto Saraiva, 59, CJ, 24, Mooca, São Paulo- SP, também com endereço incerto e desconhecido, não foram regularmente citadas por carta, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco AntunesBatista, expedir o presente edital, a fim de que as referidas partes sejam CITADAS para, no prazo de 15(quinze)dias, querendo, oferecerem contestação. E, para que no futuro nao se alegue ignorancia, sera o presente edital afixado no atrio do forum e publicado. Nada mais, en- cerro o presente. Eu, Kleber Ferreira da Silva, tecnico judiciário, o digitei.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 124918420038150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam nesta Vara e Comarca os autos da ação supracitada, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, em face da EMPREITEIRA AGUIAR (IVANILDO JOSE DE AGUIAR), e como a executada encontra-se em lugar incerto e nao sabido, para que mais tarde algum nao venha alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital para INTIMAR A EXECUTADA EMPREITEIRAAGUIAR (IVANILDO JOSE DE AGUIAR) da sentença que decretou a PRESCRIÇÃO do débito executado, nos termos dos arts. 156, inciso V, 174, paragrafo unico, insiso I, do CTN, c/c arts. 269, IV, do CPC e, em consequencia, ESTINGUIU o processo com resolucao do merito. Cabedelo, 14 de outubro de 2014. Keops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires - Juiz de Direito. Eu, Janete de Araujo Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 11683320138150731 Acao: INTER-DICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quem vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este juizo tramita a acao acima mencionada requerida por ESTER MAGALHAES DACUNHA a favor de MARIA DE NAZARE MAGALHAES DA CUNHA portador de CID 10G 30, que o torna incapaz civilmente, tendo sido decretada a sua interdicao por sentenca em 13/08/2014 e nomeada a requerente como sua curadora. E para que ninguem alegue ignorancia mandou expedir o edital quesera publicado por 03 vezes no DJ com intervalo de 10 dias e afixado no atrium local.Cabedelo, 14/10/2014. Eu, Rita Menezes, digitei. AA.JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 16114720148150731 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quem vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este juizo tramita a acao acima mencionada movida por CESAR ROMERO RESENDE e estando a parte re em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz de Direito citar HELIZABETH CRISTINA DE ALMEIDA RESENDE, para contes -tar a acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissao(arts 285 e 302 do CPC). E para que ninguem alegue ignorancia mandou expediro edital, que sera publicado no DJ e afixado no atrium local. Cabedelo14/10/2014. Eu, Rita Menezes, digitei. AA. JOAO MACHADO DE SOUZA JUNIOR. Juiz de Direito.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 23296019988150131 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e principalmente ao reu JOSE FRANCISCO BARROSO, vulgo .GORDO DA SENADOR., brasileiro, natural de tapipoca-CE, nascido em 06/10/1963, filho de Francisco Barroso Valente e de Georgina Cordeiro, atualmente em local incerto e nao sabido, que por este Juizo, processam-se os autos da Acao Penal, processo n 0002329-60.1998.815.0131, movida pelo Ministerio Publico Estadual em contra de Jose Francisco Barroso, para INTIMAR o reu acima qualificado da sentença que declarou extinta a punibilidade pela prescrição, cuja parte final transcrevo:... DEclaro prescrita a pretensao punitiva estatal de JOSE FRANCISCO BARROSO, em harmonia com o parecer ministerial, com supedaneo no art. 107, IV do CPB... Cajazeiras, 01/10/2014, (a) Adriana Lins de Oliveira Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital que sera afixado no atrio do Forum e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, em 14/ 10/2014 , Eu, Lucivaldo Duarte de Andrade, Analista Judiciario, digitei e subscrevi. Dra. Adriana Lins de Oliveira Bezerra - Juíza de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1076520118150131 Acao: INTER-DICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e 3o Cartorio se processam aos termos de uma Acao de Curatela/Interdicao - Proc. n. 0000107-65.2011.815.0131, movida por EUGÊNIO MANOEL DA MOTA em face de EDIVAN DA SILVA MOTA, na qual foi proferida a SENTENÇA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a INTERDIÇÃO do Sr. EDIVAN DA SILVA MOTA, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de EUGÊNIO MANOEL DA MOTA, que devera prestar o compromisso de estilo nos termos do artigo 1.187 do CPC, advertindo-o de que nao podera de qualquer modo praticar atos de alienacao ou disposicoes dos bens porventura pertencentes ao interditando, sem a devida autorizacao judicial. E para que ninguem alegue ignorancia, determinou a MM Juíza de Direito a expedicao do presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos catorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e catorze. Eu, Antonia dos Santos do Nascimento, Tecnico(a) Judiciaria(o), digitei e assino.(aas)Dra Dayse Maria Pinheiro Mota . Juíza de Direito Titular da 3a Vara.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 29044320138150131 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício tramita a Ação de Divórcio Litigioso, processo acima identificado, que tem como Promovente Genival Carlos Paulino e Promovida MARIA DE FÁTIMA PAULINO. Pelo presente CITO a parte promovida, para querendo, responder à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que sera publicado no Diário da Justiça e afixada copia no lugar de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Danilo Lacerda Fernandes, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.



COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 19061220128150131 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício tramita a Ação Penal, processo acima identificado, que tem como denunciado o Sr. CICERO MARQUES RAMOS. Pelo presente CITO a parte ré, para ofertar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que sera publicado no Diário da Justiça e afixada copia no lugar de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Danilo Lacerda Fernandes, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

GUARABIRA

TURMA RECURSAL MISTADA 5ª REGIÃO – SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. Republição dos seguintes julgados por incorreção: **01 – Recurso Inominado n.º 0000319.07.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christiane Gomes da Rocha. Recorrido: Maurício Oliveira de Lima. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos do voto do relator: ‘CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimento, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento contratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.”(AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral.” (Apelação nº 0003139-18.2008.8.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGURADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensejar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos moral. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Desacordo contratual não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” **Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 02 – Recurso Inominado n.º 0000216.39.2012.815.0521 – Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: Embratel S/A. Adv. Recorrente: Dr. Cícero Pereira de Lacerda Neto. Recorrido: Gerlane Alves da Silva Gomes. Adv. Recorrido: Dr. Marcos Edson de Aquino. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir a condenação em danos morais, uma vez que não restou comprovado nos autos que as anotações anteriores eram ilegítimas. Sem custas e honorários advocatícios em face do provimento parcial do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula”.** Eu, Mackson Leandro Marinho de Almeida. Chefe de Secretaria de Turma Recursal, o digitei.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILÕES. Processo: 19002120138150761 Acao: CARTA PRECATORIA CIVE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Precatória: 0001900-21.2013.815.0761 - Processo: 0003525-71.2008.4.05.8200 - Acao: Execução por Título Extrajudicial - Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Executados: JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA e JONILDO RIBEIRO DE BRITO - Finalidade: Realizacao de primeira hasta publica, nos autos da carta precatoria confeccionada na acao de execucao supra especificada, interposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, contra JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA e JONILDO RIBEIRO DE BRITO, objetivando a arrematacao de bem imovel, qual seja, Fazenda Torres, contendo 140 hectares de terra, avaliados no dia 12/12/2012 em R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais) cada hectare, perfazendo um total de R\$ 560.000, 00 (Quinhentos e sessenta mil reais), e um imovel residencial (casa sede da fazenda), localizada no Municipio de Gurinhem, com designacao para 20 de novembro de 2014, as 08h, no atrió do Forum Des. Rivando Bezerra Cavalcanti, localizado na Rua 13 de Maio, s/n, centro, Gurinhem/PB, de forma que, acaso o bem nao alcance lancó superior a avaliacao, desde logo, fica marcada a segunda hasta publica, a ser efetuada, em 02 de dezembro de 2014, na mesma hora e local anteriormente mencionados, a quem oferecer maior lancó, desde que na seja vil, conforme dispoe o art. 692, do Código de Processo Civil. Advertencias: 1. Sera o leiloeiro o Oficial de Justica plantonista na data designada. 2. Inexiste onus, recurso ou causa pendente sobre o ojetó da execucao. 3. O arrematante devera pagar o preco a vista, apos a realizacao da hasta. 4. O leiloeiro cobrará do arrematante, a comissao de 5% (cinco por cento) do valor da arrematacao, de acordo com a legislacao de regencia em vigor. 5. O interessado em adquiri-lo em prestacoes podera apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliacao, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) a vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o proprio imovel. O presente edital sera publicado, em lugar de costume, na sede deste Juizo, e no Diário da Justica deste Estado, ficando desde ja, os executados, credor e terceiros interessads, intimados do local, dia e hora das pracas designadas. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 13 de outubro de 2014. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Tecnica Judiciária, digitei-o. (a) GLAUCO COUTINHO MARQUES - Juiz de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 2573920118151071 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste juízo e comarca de Jacaraú - PB, correm aos termos da Ação de Usucapião, Processo n.º 1072011000257-6, que tem como requerentes MARIA DE LOURDES SILVA PESSOA e ANDRÉ PESSOA, ficando citado pelo presente Edital os réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias (arts. 942 c/ c 232, IV. CPC), contados da data da publicação deste, contestar a presente ação. Ficando advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, sendo-lhe decretada a revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz de Direito, o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça, pela Justiça Gratuita. Cumpra-se. Dado e passado aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Edmilson Lira de Sousa, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 2573920118151071 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste juízo e comarca de Jacaraú - PB, correm aos termos da Ação de Usucapião n.º 1072011000257-6, ajuizada por MARIA DE LOURDES SILVA PESSOA e ANDRÉ PESSOA. Ficando pelo presente Edital citada a pessoa em cujo nome está transcrito o imóvel usucapiendo . MARIA MADALENA DE JESUS, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC). Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação bem como o prazo para contestação, e, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, sendo-lhe decretada a revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz de Direito, o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado aos 14 de Outubro de 2014. Eu, Edmilson Lira de Sousa, Técnico Judiciário, digitei e assino.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 2386520108150231 Acao: ALVARA JUDICIAL - LEI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório se processam os autos da acao supracitada tendo como parte autora(a) Brígida Vieira de Luna, afim damesma tomar ciencia de que devera impulsionar o feito em 48 horas, cumprindo a diligencia que lhe compete, sob pena de extincão do processosem julgamento de merito. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, a os 14 de outubro de 2014. Dra. Silvana carvalho Soares, Juiza de Direito. Eu, Ailton JonasFerreira Costa, Tecnico Judiciario, o digitei.

PATOS

TURMA RECURSAL MISTA DE PATOS. PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014 – PELAS 14H00. 01 – Recurso Inominado nº 3001447-84.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Thiago Mendes Pedrosa. Advogado: Canuto Barreto Fernandes Neto. Recorrido/ Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **02 – Recurso Inominado nº 3001862-67.2012.815.0251/001 – 2º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Marinaldo Magalhães Dantas. Advogado: Josafá Paz Bezerra. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **03 – Recurso Inominado nº 3000924-04.2014.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Tânia Maria Fernandes Trindade. Advogado: Gustavo Nunes de Aquino. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **04 – Recurso Inominado nº 3002581-49.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Cícero Fernandes dos Santos. Advogado: Claudinor Lúcio de Sousa Júnior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **05 – Recurso Inominado nº 300323-22.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente/Recorrido: Elder Cavalcante de Oliveira. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **06 – Recurso Inominado nº 3003722-06.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Luciano Mamede Malheiro. Advogado: Thiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **07 – Recurso Inominado nº 3002521-76.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Silvano Alves dos Santos. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **08 – Recurso Inominado nº 3003683-09.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Aldo da Silva Oliveira. Advogado: Thiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido: Banco Panamericano. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **09 – Recurso Inominado nº 3001427-93.2012.815.0251/001 – 2º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Rita Gomes de Lima Vieira. Advogado: Delmiro Gomes da Silva Neto. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **10 – Recurso Inominado nº 0002567-25.2013.815.0561/001 – 1º Juizado Especial Misto de Coremas.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Genilda Barbosa. Advogado: Francisco José Soares de Lacerda. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **11 – Recurso Inominado nº 0000207-45.2013.815.0391/001 – 1º Juizado Especial Misto de Teixeira.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Damiana Tenório Campos. Advogado: Núbia Soares de Lima Gões. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **12 – Recurso Inominado nº 0000633-39.2014.815.0321/001 – 1º Juizado Especial Misto de Santa Luzia.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Ivanildo Francisco do Nascimento. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **13 – Recurso Inominado nº 0000873-28.2014.815.0321/001 – 1º Juizado Especial Misto de Santa Luzia.** Recorrente: Banco BV financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Recorrido: Evaldo Medeiros da Nóbrega. Advogado: Petrônio Nóbrega. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **14 – Recurso Inominado nº 0000979-87.2014.815.0321/001 – 1º Juizado Especial Misto de Santa Luzia.** Recorrente: Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença. Recorrido: Amagir Natalio da Silva. Advogado: Valter Moraes. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **15 – Recurso Inominado nº 0000932-16.2014.815.0321/001 – 1º Juizado Especial Misto de Santa Luzia.** Recorrente: Banco Itau S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: Sebastião Lourenço dos Santos. Advogado: Onofre Roberto N. Fernandes. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **16 – Recurso Inominado nº 0000612-08.2014.815.0501/001 – 1º Juizado Especial Misto de São Mamede.** Recorrente: Banco BV financeira S/A. Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço. Recorrido: Sérgio Pedro de Araújo. Advogado: Andrea Italiano da Nóbrega F. Araújo. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **17 – Recurso Inominado nº 3001092-06.2014.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Inácio Gomes da Silva. Advogado: Gustavo Nunes de Aquino. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **18 – Recurso Inominado nº 3001811-56.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: José Lúcio de Sousa. Advogado: Alexandre Lucena Camboim. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **19 – Recurso Inominado nº 3001219-12.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Energisa S/A. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Maria Inácia de Oliveira. Advogado: Alexandre Nunes Costa. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **20 – Recurso Inominado nº 3002878-22.2013.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Silvano Fernandes. Advogado: Josafá Paz Bezerra. Recorrido: Banco BMG. Advogado: Danielle de Sousa Rodrigues. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **21 – Recurso Inominado nº 3000896-07.2012.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Josivaldo Maurício Pereira. Advogado: Rafael Ferreira Medeiros. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **22 – Recurso Inominado nº 3000791-93.2013.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Energisa S/A. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Adalberto Medeiros Andrade Dias. Advogado: Gustavo Nunes de Aquino. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **23 – Recurso Inominado nº 025.2012.905.690-6/001 – 2º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Jullyanna Karlla Viegas Albino. Recorrido: Wilma de Andrade Barros Martins. Advogado: Alexandre Lucena Camboim. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **24 – Recurso Inominado nº 3000424-69.2013.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Edivânia Oliveira Moraes. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **25 – Recurso Inominado nº 3000429-91.2013.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente: Gilmar de Sousa Nóbrega. Advogado: Verônica Vieira de Miranda. Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. **26 – Recurso Inominado nº 3000409-03.2013.815.0251/001 – 1º Juizado Especial Misto de Patos.** Recorrente/ Recorrido: Dinaeudo de Araújo Barros. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sou8sa. Recorrido/Recorrente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Elisia Helena de Mello Martini. Juiz Relator: Ramonilson Alves Gomes. - **João Jerônimo** – Secretário.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 15764320128150251 Acao: SUPRIMENTO DE IDADE E O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectivo cartório do 3. ofício, tramita a acao de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO DE OUTORGA UXORIA acima epigrafada requerida por MARIA DO DESTERRO NUNES DA SILVA em face de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, mandou o MMJuiz expedi o presente Edital para que fique CITADO o Sr. FRANCISCO DEASSIS DA SILVA, brasileiro, divorciado, profissao ignorada, natural deEsperanca, nascido aos 10/05/1954, filho de Maria das Dores da Conceicao, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial (art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de patos, estado da Paraíba, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciario, o digitei. Dr. jose mMilton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 17265320148150251 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectivo cartório do 3. ofício, tramita a acao de DIVORCIO LITIGIOSO acima epigrafada, requerida por EDINALVA XAVIER BRILHANTE em face de ADEMIR ALVES BRILHANTE, que se encontra em lugar incertoe nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO o Sr. ADEMIRO ALVES BRILHANTE, brasileiro, separado de fato, profissao ignorada, natual de Patos/PB, nascido aos 15/08/1969, filho de Iraci Alves Brilhante, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial(art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de patos, estado da Paraíba, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Ivanildo rodrigues de Lima, o digitei. Dr. jose Milton Barros de Araujo, Juiz de direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 60092720118150251 Acao: EXIBICAO DE DOCUMENTO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectivo cartório do 3. ofício, tramita a acao CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS, acima epigrafada, requeridos por GILVAN BEZERRA DE BRITO NETO e LOUISE CHRISPIM DE BRITO, representados por sua genitora, a Sra. MARIA DO SOCORRO CHRISPIM em face de LOUIS HELVIO ROLIM DE BRITO, e como consta nos autos as fls 115v, encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz INTIMAR o Sr. LOUIS HELVIO ROLIM DE BRITO, brasileiro, divorciado, servidor municipal, atualmente em lugar incerto e nao sabido



da acao que lhe e posta e, para, noprazo de 10(dez0 dias, cientificar e pagar as custas processuais claculadas nos autos supra mencionado, sob pena de constituicao de divida ativa. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Ivanildo Rodrigues de lima, tecnico judiciário. Dr. jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 65598520128150251 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e respectivo cartorio do 3. oficio, tramita a acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, acima epigrafada requeridos por MYLENA THEODORO BRITO DE OLIVEIRA e LUCIANO CLAUDIO ALVES DA SILVA, menores impuberes, representados por sua genitora MARIA SUELY BRITO DE OLIVEIRA em face LUCIANO CLAUDIO ALVES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO O Sr. LUCIANO CLAUDIO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista de onibus, filho de Antonio Lourenco da Silva e de Vera LuciaAlves da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e, para, no prazo de 03(tres) dias, efetuar o pagamento dapensao de alimentos em atraso, no valor de 1.246, 00 (um mil duzentos equarenta seis reais), bem como das prestacoes vencidas no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisao civil, nos tremos do Art. 733, paraf. 1. do CPC. Advertindo o executado que em caso de pagamento, este juizo devera ser comunicado imediatamente, evitando-se o decreto de prisao. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica no diario da justica na forma daLei. CIMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciário, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 106488320148150251 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e respectivo cartorio do 3. oficio, tramita a acao de GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, acima epigrafada requerida por DANIL0 DA SILVA HIPOLITO em face de NADIELLY CRISTINA DE LUCENA, que seencontra em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO a Sra. NADIELLY CRISTINA DE LUCENA, brasileira, divorciada, vendedora, natural de Mãe D'Agua, nascida aos 08/06/1990, filha de Ivanildo Luiz de Andrade e de Inadilan Alves de Lucena, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e possta e, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial (art. 285 do CPC). E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 14 deoutubro de 2014. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciário, odigitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 112134720148150251 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e respectivo cartorio do 3. oficio, tramita a acao de GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS MENORES, acima epigrafada requerida pela avo materna ANTONIA SOARES DA SILVA em face de SEBASTIAO JOSE DE GOUVEIA, pai de THAELYO GLEBSON DE SOUZA GOUVEIA, menor impubere e GILVAN AMARO, pai de ATHAUANY KLEYA DE SOUZAAMARO, menor impubere, e como consta nos autos que os promovidos encontram-se em lugar incerto e naosabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fiquem CITADOS os Srs. SEBASTIAO JOSE DE GOUVEIA e GILVAN AMARO, brasileiros, estado civil e profissoes indefinidos, atualmente em lugar inerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao os fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial 9art. 285 do CPC). E para que ninguem aleguem ignorancias, mandou o MM Juiz expedir o ppresente Edital que sera publicado no diario daJustica na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 14 de outubro de 2014. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciário. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juizde Direito.

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 2487820128150251 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por esteJuizo se processa uma acao Ordinaria de Cobranca promovida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Damiana Vicente de Oliveira, pelo que cito DAMIANA VICENTE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e nao sabido para apresentar defesa, no prazo (legal 15 dias - art.297 do CPC), sob pena de revelia. Advertindo o promovente das sansoes previstas no art. 233 do CPC.E para constar mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sra publicado no Diario da Justica.Eu, Maria das Neves Rufino de Lucena, Tecnbica Judiciaria, o digitei.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 25234420128150301 Acao: CRIMES AMBIENTAIS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo se processam os autos da Ação Penal nº0002523.44.2012.815.0301, que a Justiça Publica move em face de Francisco Alves da Silva, brasileiro, natural de Recife-PE, agricultor, filho de Severino Alves Simplicio da Silva e Antonia Albertina da Conceicao, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Nova Vida Il, Pombal-PB, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente, fica o denunciado Francisco Alves da Silva CITADO para tomar conhecimento da denuncia oferecida contra o mesmo, por ter infringido o art.49 da Lei 9.605/98, bem como, para no prazo de dez dias, querendo, apresentar defesa escrita (art.396, paragrafo único do CPP). E para que no futuro ninguém alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir este edital que sera publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Pombal-PB, 14 de Outubro de 2014. Eu, Seane da Nobrega Mascena Dantas, Tecnica Judiciaria o digitei.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 12994120128150311 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem eainda a quem possa interessar, que tem curso neste Juizo um pedido deINTERDIÇÃO ajuizado por ADÉLIA BERNARDINO DOS PASSOS BARROS em face deALAN BERNARDINO BARROS, alegando-se que o interditando é portador deproblemas mentais e necessita de curador que o represente civilmente; processo sentenciado em data de 23/01/2014, JULGA-DO PROCEDENTE o pedido a fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALAN BERNARDINO BARROS, para to dos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sra. ADÉLIA BERNARDINO DOS PASSOS BARROS, sua genitora. E para que tal notícia chegue aoconhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi determinado a expedição do presente Edital, que será afixado no sagão do Fórum desta Comarca e publicado por três vezes no Diário da Justiça do Esta do da Paraiba, con intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Princesa Isabel, estado da Paraiba, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu, Lizamarque da Silva Medeiros, técnica judiciário, digitei-o. Andreia Matos Teixeira, Juíza de Direito.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. 1.CARTORIO. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 4963320098150321 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Acao de Execuciao Fiscal n. 0000496-33.2009.815.0321, fica devidamente intimado pelo presente EDITAL DE INTIMACAO COM PRAZO DE 20 DIAS CLEGIO PEREIRA NOBREGA, CNPJ n. 02.311.344/0001-47, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para tomar conhecimento que foi julgada extinta a execucao, devendo no prazo de dez dias, apos o decurso do prazo do edital, efeutar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado da Paraiba. O presente edital sera publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Santa Luzia, 14 de outubro de 2014. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SANTA LUZIA. 2.CARTORIO. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 11288320148150321 Acao: BOLETIM DE OCORRENCIA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este juizo e 2 cartorio tramitam os autos da acao penal sob numero 0001128-83.2014.815.0321, tendo como vitima WILMA RODRIGUES DA SILVA, e como reu IGOR EMANOEL BARBOSA DA SILVA, este, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1996, rsidente na rua Elvira Cândido, s/n, São Sebastião, Santa Luzia-PB na qual mandou o MM Juiz publicar o presente Edital de INTIMAÇÃO do reu, o qual encontra-se em local incerto e nao sabido, para saber que foi prolatada a sentyença de acolhimento da proposta de concessão e remissão. Dado e passado nesta Comarca de aos 14/10/2014. Eu, Rodrigo Bronzeado Cahino, Analista Judiciário, o digitei. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 16481420138150051 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do 2º oficio desta comarca, tramitam os autos da Acao de Adoção de MOISÉS ROLIM DE MOURA, Processo

nº 0001648.14.2013.815.0051, movida por FRANCISCA RIBEIRO MOURA em face de GERALDA ABREU e pai desconhecido. E sendo desconhecido o suposto pai do adotando e para que nao se alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital, atraves do qual fica este devidamente CITADO, para, querendo, apresentar contestacao, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos da legislacao processual civil.O prazo legal sea iniciado apos o decurso do prazo deste edital. Sao Joao do Rio do Peixe-PB, 14/10/2014. Eu, Ana Cláudia R. S. Abrantes, Técnica Judiciária, digiteio-o. Dr. José Írlando Sobreira Machado, Juiz de Direito em Substituição.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DI AS Processo: 12077420118150351 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou tomem conhecimento do presente edital que tramitaa ação de Execução de Alimentos supra movida por REJANE CANDIDO DE LIMA contra Sebastião Candido Barbosa, ficando, atraves deste ato, INTIM ADA A PARTE PROMOVENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob ena de extinção do processo, sem resolução do merito. E para que não se alegue ignorancia ou desconhecimento mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que devera ser publicado no Diário da Justiça e fixado no atrio deste Forum. Dado e passado aos 14 dias de outubro de 2014, na Comarca de Sape. Eu, Fábio Wacemberg Sarda, técnico Judiciário o digitei. Juliana Duarte Matoja, Juíza de Direito da 3ª Vara de Sapé.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 6512820148150461 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de Usucapiao, acima referida, requerida por MARIANO AVELINO ALVES, o qual pleiteia o imovel urbano localizado na rua Professor Fran-cisco Pinto, 602, Solanea/PB, medindo 8, 30m de largura por 46, 50 de comprimento, limitando-se ao NORTE: RUA SANTOS DUMONT, SUL - RUA PROFESSOR FRANCISCO PINTO; AO LESTE - GILVANIA CANDIDO DA SILVA SANTOS E AO OESTE COM SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA. E sendo ai CITO OS eventuais pro-prietarios , herdeiros ou sucessores, do SR. Francisco Barbosa de Souza e de Jose Barbosa de Souza, bem como interessados ausentes, incertos ou desconhecidos para contestarem ou integrarem querendo a presente acao no prazo de 15 dias, advertindo-os do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM juiz expe-dir o presente edital. Eu, Geysa dos Anjos, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 9916920148150461 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de Usucapiao acima referida requerida por ADALUBIA SILVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS os quais pleiteiam a posse do imovel Urbano localizado na rua Alfredo Pessoa de Lima, medindo 10, 40m de frente por 30m de comprimento confrontando-se ao norte com Geraldo Onorio Luna e Outros SUL: com Luiz Tome e Outros; ao leste - travessa Alfredo Pessoa de Lima e Oeste Francisco Victor da Silva, os quais tem a posse mansa e pacifica e ininterrupta por mais de cinco anos. E sendo ai, CITO os eventuais proprietarios, herdeiros ou sucessores, bem como interessados ausentes, incertos ou desconhecidos para contestarem ou integrarem a presente ação, no prazo de 15 dias, advertindo-o do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital.CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Solanea/PB, aos 14.10.2014. Eu, Geysa Santos dos Anjos, tec judi-ciária autorizada, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 10228920148150461 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de Interdição acima referida requerida e sendo ai INTIMO o in-terditando e/ou eventuais interessados para impugnar a presente ação no prazo de 05 dias. CUMPRÁ-SE. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Solanea/PB, aos 14 14 14.10.2014. Eu, Geysa Santos dos Anjos, digitei, conferi e subscrevi-o Ass. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 10912420148150461 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou noticias tiverem, que por este juizo e escrivania do unico oficio tramita acao de Divorcio n 0001091-24.2014.815.0461, requerida por Severina Enedino dos Santos Ribeiro, onde atraves deste CITO a parte promovida Luis Ribeiro Alves, de todo conteudo da presente acao, onde este se encontra em lugar incerto e nao sabido, dai para que se nao alegue ignorancia mandei expedir o presente edital, e nao sendo contestado no prazo de 15 dias, os fatos narrados na incial, advertindo que o prazo para contestar a presente acao fuira a apos audiencia de tentativa de reconciliacao. Intimo o promovido a comparecer ao forum local no dia 13/11/2014, pelas 10:15 horas, para ter lugar audiencia de tentativa de reconciliacao. CUMPRÁ-SE. Dado e passado, Solânea 14/10/2014. Eu Botelho Junior, tecnico judiciário que o digitei.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 12540420148150461 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de Usucapiao acima referida, requerida por MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO em face de OTACILIA JUVENITA E/OU SEUS HERDEIROS, a qual pleiteia o imovel rural localizado no sitio cha de sta. tereza, solanea/PB, com a posse mansa, pacifica e ininterrupta desde 2005, medindo 455m (quadrados), confrontando-se ao lado direito: MARIA JOSE DA COSTA LADO ESQUERDO: ESTRADA LOCAL; FRENTE: MARGEM DA ESTRADA QUE LIGA SOLANEA A SERRARIA E FUNDOS ANTONIO DA COSTA ALMEIDA. E sendo ai cito a promovida OTACILIA JUVENITA e seus herdeiros, bem como os eventuais proprietarios, herdeiros e ousucessores, bem como interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem ou integrarem querendo a presente acao, no prazo de15 dias, advertindo-o do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. CUMPRÁ-SE. Eu, Geysa Anjos, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 12543820138150461 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de Usucapiao acima referida requerida por MARIA CANUTO NUNES E JOSE GALDENCIO DE ANDRADE, os quais pleiteiam o imovel urbano localizado na rua Dionizio Rodrigues, 1006, centro, solanea/ PB, medindo 6, 00m de frentepor 23, 20m comprimento, limitando-se ao NORTE: JULIA MAR- TINS DOS SANTOS; SUL - RUA DIONISIO RODRIGUES; LESTECOM GERALDO GOMES DO NASCIMENTO E OSTE COM JULIA MARTINS DOS SANTOS, com a posse mansa, pacifica e ininterrupta por mais de 48 anos. E sendo ai CITO com pra- zo de 30 dias, eventuais proprietarios, herdeiros ou sucessores, bem como interessados ausentes, incertos ou desconhecidos para contestarem ou integrarem querendo a presente acao, prazo de 15 dias, advertindo-os dos disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. CUMPRÁ-SE. Eu, Geysa Anjos, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass Dr. Osenival dos San- tos Costa, Juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 15166720148150391 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que por este Juizo, tramita uma Acao de Divorcio Litigioso n 0001516-67.2014.815.0391, movida por M. B. de S. em face de M. J. A. da S., mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAR M. J. A. da S., para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario da Justica do Estado da Paraiba e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 14 de outubro de 2014. Eu Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciario, digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito em Substituaçao.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 60 DIAS Pro cesso: 8635620148150491 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento que nos termos da Lei e expedientes desta Serventia Judicial, encontra-se tramitando os autos de uma Acao de Guarda, n.0000863-56.2014.815.0491, movida por MARIA DAS GRACAS DA SILVA contra PAMELA MARIA VIEIRA LISBOA. E, como consta dos autos que a parte promovida encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, por este edital fica CITADO por todos os termos da inicial, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, sob pena de revelia, ou seja, nao o fazendo presumir-se-ao aceito como verdadeiros os fatos elencados na inicial. E, para que no futuro nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente. Dado e passado nesta cidade de Uirauna-PB. Aos 14.10.2014. Eu, Agapito Fernandes Pinheiro, Tec. Judiciario. Dr. Philippe Guimaraes Padilha Vilar, Juiz de Direito em Substituaçao.